RIO DE JANEIRO - CAPITAL

ESPECIALIDADE: CÍVEL

10A VARA FEDERAL

BOLETIM: 2010001277

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

1 - 2010.51.01.016349-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE AMERICO SOUZA FERRAZ (ADVOGADO: DENISE REIS DO NASCIMENTO.) x SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTERIO DA SAUDE (PROCDOR: CELSO RANGEL SUEHTT.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.016349-1

Autor: JOSE AMERICO SOUZA FERRAZ

Réu: SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTERIO DA SAUDE

Despacho

A autoridade apontada como impetrada tem domicílio funcional no Distrito Federal. A intervenção da União Federal, na forma do art. 7º., II da Lei no. 12.016/09, não implica em modificação da competência funcional absoluta do MM. Juízo Federal do Distrito Federal, na medida em que inexiste litisconsórcio necessário propriamente dito entre a autoridade impetrada e a União Federal, e tampouco pretende esta última assistir o agente público que atua processualmente como substituto processual dela, a tanto não equivalendo a simples atividade de acompanhamento processual. Isto posto, declino da competência em favor do MM. Juízo Federal de Brasília – DF. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, baixem-se e remetam-se os autos eletrônicos, certificando-se.

Intime-se a União Federal, pessoalmente, desta decisão.

P . I .

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2010

ALBERTO NOGUEIRA JÚNIOR

Juiz Federal da 10ª. Vara/RJ

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.016349-1

BOLETIM: 2010001278

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

1 - 2010.51.01.016984-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE LUIS FARIA ANCHIETA E OUTRO (ADVOGADO: ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.016984-5

Autor: JOSE LUIS FARIA ANCHIETA E OUTRO

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Despacho

Diante da certidão de fls. 114, que informa que os autos encontravam-se disponíveis no sítio da SJRJ na INTERNET, indefiro o pedido de devolução de prazo.

Venham os autos conclusos para decisão de extinção.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.016984-5

BOLETIM: 2010001279

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

1 - 2010.51.01.004908-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) DAYSE ARAUJO DE CARVALHO E OUTRO (ADVOGADO: VILMA JACINTO DE ARAUJO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA.). SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 001082/2010 . Proc. no. 2010.51.01.004908-6

À CEF.

Após, conclusos para decisão.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010

ALBERTO NOGUEIRA JÚNIOR

Juiz Federal da 10ª. Vara/RJ

BOLETIM: 2010001280

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

4010 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2010.51.01.015555-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) RAQUEL FREITAS SARAIVA (ADVOGADO: MARCIA MARILIA DOERING.) x UNIAO FEDERAL. REGISTRO NR. 08/10/10 FOLHA s/f Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R$ 0,00.

. Proc. no. 2010.51.01.01555-0

Cite-se, para os fins do art. 730 do CPC.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010

ALBERTO NOGUEIRA JÚNIOR

Juiz Federal da 10ª. Vara/RJ

BOLETIM: 2010001281

LENORA DE BEAUREPAIRE DA SILVA SCHWAITZER:10513
Digitally signed by LENORA DE BEAUREPAIRE DA SILVA SCHWAITZER:10513
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRF2, ou=Servidor, cn=LENORA DE BEAUREPAIRE DA SILVA SCHWAITZER:10513
Date: 2010.10.28 20:06:56 -02'00'

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

2011 - MANDADO DE SEGURANÇA/SERVIDOR PÚBLICO

1 - 2010.51.01.009807-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) BERNARDO FREDERICO PORTUGAL GOMES E OUTROS (ADVOGADO: RENAN LOUREIRO LABORNE BORGES.) x UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADVOGADO: JOAO PAULO BARRETO GEMINIANI. PROCDOR: ALZIRA DE SOUZA LOPES CODECO MARQUES.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001083/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R$ 0,00.

. Isto posto, julgo a ação procedente, condenando a União Federal a considerar como definitiva a inclusão dos nomes dos Impetrantes no rol dos dispensados do serviço militar por excesso de contingente e a permissão para recebimento do diploma de conclusão do curso de graduação em Medicina. Custas na forma da Lei. Sem honorários advocatícios, "ut" Súmula no. 105 STJ.

Oficie-se às autoridades impetradas e ao Exmº Sr. Relator do Agravo de Instrumento nº 2010.02.01.007992-1, comunicando-lhes o inteiro teor desta sentença.

Decorrido o prazo legal sem interposição de eventual recurso voluntário, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, nos termos do Provimento no. 46/94 da Vice-Presidência e Corregedoria do Eg. TRF-2a. Região.

Decorrido novo e igual prazo sem qualquer manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-2a. Região, para reexame necessário.

P. R . I .

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

BOLETIM: 2010001282

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2010.51.01.011000-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x JORGE LUIZ FERREIRA (ADVOGADO: MAURO ALBANO PIMENTA.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.011000-0

Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Réu: JORGE LUIZ FERREIRA

Despacho

Face o fim do movimento grevista, à CEF, em cinco dias, para cumprimento do despacho de fls. 42.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.011000-0

BOLETIM: 2010001283

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

1 - 2010.51.01.016645-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S/A (ADVOGADO: FABIO LOPES VILELA BERBEL.) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO - SP - DERAT E OUTRO. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.016645-5

Autor: TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S/A

Réu: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO - SP - DERAT E OUTRO

Despacho

Acolho a emenda à inicial de fls. 46.

À SEDIC para as alterações necessárias.

Notifique-se a autoridade impetrada a prestar as informações cabíveis, no prazo legal.

Intime-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para ciência do feito, na forma do art. 7º, II da Lei nº 12.016/09.

Após, ao MPF.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.016645-5

BOLETIM: 2010001284

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

1 - 2010.51.01.008428-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROMULO REIS BUSTAMANTE (ADVOGADO: HELIO BARACAL GRANDE.) x REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (IFRJ). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.008428-1

Autor: ROMULO REIS BUSTAMANTE

Réu: REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (IFRJ)

Despacho

Defiro a gratuidade de justiça.

Notifique-se a autoridade impetrada a prestar as informações cabíveis, no prazo legal.

Intime-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para ciência do feito, na forma do art. 7º, II da Lei nº 12.016/09.

Após, ao MPF.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2010.51.01.008428-1

BOLETIM: 2010001285

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

1 - 2010.51.01.019942-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE CARLOS DA SILVA (ADVOGADO: DANIELLE DA COSTA TATAGIBA DE SOUZA.) x COMANDANTE DA 1A REGIAO MILITAR. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2010.51.01.019942-4
Autor: JOSE CARLOS DA SILVA
Réu: COMANDANTE DA 1A REGIAO MILITAR

Despacho
Defiro a gratuidade de justiça.
Notifique-se a autoridade impetrada a prestar as informações cabíveis, no prazo legal.
Intime-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para ciência do feito, na forma do art. 7º, II da Lei nº 12.016/09.
Após, ao MPF.
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2010.51.01.019942-4

BOLETIM: 2010001286

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

1 - 2010.51.01.016775-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) CSN-CIA/ SIDERURGICA NACIONAL (ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO REBELLO REIS, PEDRO HENRIQUE RAMOS PRADO VASQUES, EDUARDO FERREIRA KANTZ.) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS. . Proc. no. 2010.51.01.016775-7

O depósito realizado é suspensivo da exigibilidade do crédito correspondente à multa aplicada, mas não do embargo ao exercício de atividades pelo arrendatário, terceiro estranho à causa, e em relação ao qual a autora, por não ter qualquer responsabilidade sobre a exploração econômica desenvolvida por aquele, não tem interesse jurídico próprio, ainda que conexo ao dele, a defender.

Em outras palavras, a não ser que a autora houvesse alegado e demonstrado, ainda que minimamente, que não poderia vir a explorar economicamente a área embargada, por si ou por outro arrendatário, por força do embargo de atividade impugnado, nenhum o interesse em impugná-lo.

Defiro, assim, em parte, a antecipação da tutela, somente quanto à multa aplicada.

Cite-se e intime-se o réu da presente antecipação de tutela.
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010
ALBERTO NOGUEIRA JÚNIOR
Juiz Federal da 10ª. Vara/RJ

BOLETIM: 2010001287

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

10012 - CAUTELAR/TRIBUTÁRIA

1 - 2010.51.01.012325-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) OMNES DO BRASIL LTDA (ADVOGADO: CAROLINA MENEZES FERREIRA, WALTER AMARAL KERR PINHEIRO.) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADVOGADO: ROBERVAL BORGES FILHO.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2010.51.01.012325-0
Autor: OMNES DO BRASIL LTDA
Réu: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

Decisão
Fls. 98/99 – À Requerente, inclusive para comprovar o depósito do crédito impugnado, discriminando os débitos administrativos e o número do processo judicial respectivos, em cinco dias.
Após, conclusos.
Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2010
ALBERTO NOGUEIRA JÚNIOR
Juiz Federal da 10ª. Vara/RJ
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2010.51.01.012325-0

BOLETIM: 2010001288

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

2011 - MANDADO DE SEGURANÇA/SERVIDOR PÚBLICO

1 - 2010.51.01.019947-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) DIEGO PARREIRA DA COSTA (ADVOGADO: GABRIEL SILVA BRAZ.) x DIRETOR DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2010.51.01.019947-3
Autor: DIEGO PARREIRA DA COSTA
Réu: DIRETOR DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA

Decisão
Não tendo sido praticado o ato administrativo receado, e não havendo sequer menção de exercício de algum outro direito subjetivo relevante que porventura esteja deixando de ser efetivado, por causa da

manutenção do vínculo do Impetrante com a Administração Pública Militar, indefiro o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade impetrada a prestar as informações, no prazo legal.

Após, conclusos.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.019947-3

BOLETIM: 2010001289

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

10005 - CAUTELAR EXIBIÇÃO

1 - 2010.51.01.018751-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVEIRA (ADVOGADO: PAULO DE BARROS.) x FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.018751-3

Autor: MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVEIRA

Réu: FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL

Despacho

Recolha a autora as custas devidas, em dez dias, sob pena de extinção.

Cumprido, cite-se.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.018751-3

BOLETIM: 2010001290

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

4010 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2010.51.01.018663-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DO SOCORRO DE LIMA E OUTROS (ADVOGADO: ANTONIO SILVA FILHO.) x UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.018663-6

Autor: MARIA DO SOCORRO DE LIMA E OUTROS

Réu: UNIAO FEDERAL

Despacho

Defiro a gratuidade de justiça.

Comprovem os autores o cumprimento da determinação da sentença do processo originário (cópia às fls. 208/210), qual seja, que estavam incluídos na relação nominativa que o Sindicato deveria ter fornecido com os nomes dos substituídos no processo nº 97.0018400-5, ou documento que comprove que encontravam-se sindicalizados à época da propositura do feito, em dez dias, sob pena de extinção.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.018663-6

BOLETIM: 2010001291

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

5009 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

1 - 2010.51.01.016068-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) WILSON FERREIRA DA COSTA (ADVOGADO: ALEXANDRE TADEU SOARES PINHEIRO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.016068-4

Autor: WILSON FERREIRA DA COSTA

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Despacho

Citem-se.

Após, ao Ministério Público Federal, pessoalmente.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.016068-4

BOLETIM: 2010001292

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

1 - 2010.51.01.016632-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ CARLOS GOMES QUINZE DIAS E OUTRO (ADVOGADO: ELIEL SANTOS JACINTHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.016632-7

Autor: LUIZ CARLOS GOMES QUINZE DIAS E OUTRO

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO

Despacho

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Venham os autos conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.016632-7

BOLETIM: 2010001293

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

4010 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2010.51.01.007400-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADVOGADO: ARAO DA PROVIDENCIA ARAUJO FILHO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: REGINA LUCIA G. F. MARMORA DE SOUZA GUIMARAES.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.007400-7

Autor: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

Réu: UNIAO FEDERAL

Despacho

Considerando a concordância da parta autora, expeça a Secretaria Ofício Requisitório de acordo com os valores apresentados às fls. 394/395.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.007400-7

BOLETIM: 2010001294

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 2010.51.01.015812-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE CESAR DE ALMEIDA (ADVOGADO: JULIANO BIZZO NETTO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.015812-4

Autor: JOSE CESAR DE ALMEIDA

Réu: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO)

Despacho

Certifique a Secretaria se o autor protocolou o documento mencionado na petição de fls. 38, ou seja, a "decisão referendada das Turmas Recursais" nos autos do processo no. 2005.51.59.001510-9, que tramitou perante o MM. 1º. Juizado Especial Cível Federal de Resende.

O autor pode se desincumbir do cumprimento do despacho de fls. 36 mediante simples pedido de certidão endereçado àquele MM. Juízo, para o que fixo o prazo de vinte dias, sob pena de extinção.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.015812-4

BOLETIM: 2010001295

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

5045 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1 - 2010.51.01.019314-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x FREDERICO CORREIA DE SOUZA. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.019314-8

Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Réu: FREDERICO CORREIA DE SOUZA

Despacho

Cite-se.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.019314-8

BOLETIM: 2010001296

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 2010.51.01.007830-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ CARLOS DE ARAUJO MARQUES (ADVOGADO: CARLOS MAGNO RAMOS FIUZA, DEBORA FANTESIA DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: GLAUCIA DELGADO SOUTO.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.007830-0

Autor: LUIZ CARLOS DE ARAUJO MARQUES

Réu: UNIAO FEDERAL

Despacho

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se decisão do Agravo ou recebimento de Ofício do Exmo. Sr. Relator, suspendendo-se o feito.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.007830-0

BOLETIM: 2010001297

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 2010.51.01.016119-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) TATICOLOR MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA (ADVOGADO: JOSE SILVA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: MARIA BEATRIZ MELLO LEITAO.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.016119-6

Autor: TATICOLOR MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA
Réu: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Despacho
No prazo de dez dias, diga a parte autora sobre a contestação.
Em igual prazo, digam as partes se concordam com o julgamento antecipado da lide, considerando que o silêncio importa em concordância.
Caso contrário, informem as provas a produzir, justificando-as.
Havendo prova documental suplementar, a mesma deverá ser apresentada no prazo acima assinalado, sob pena de preclusão.
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2010.51.01.016119-6

BOLETIM: 2010001298

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR
5013 - AÇÃO MONITÓRIA
1 - 2010.51.01.008198-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x MARIO DE OLIVEIRA. .
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2010.51.01.008198-0
Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Réu: MARIO DE OLIVEIRA

Despacho
Defiro à parte autora autorização par obter das empresas listadas, com exceção do TRE, face ao art. 26, 1º. Parágrafo da Resolução TSE no. 20.132/98, a informação requerida, qual seja, o atual endereço do réu Mário de Oliveira, independentemente de expedição de ofício por parte deste Juízo, valendo a presente decisão como ordem para tal.
Ressalto que tais informações deverão ser endereçadas DIRETAMENTE à parte autora/exequente, a qual deverá apenas informar a este Juízo o novo endereço diligenciado.
SUSPENDO o processo.
Aguarde-se a comunicação das diligências pela CEF pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2010.51.01.008198-0

BOLETIM: 2010001299

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR
1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
1 - 2010.51.01.012168-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDSON ROSA MAIA (ADVOGADO: RITA CALANDRINI DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: JOANA D'ARC GUEDES.). .
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2010.51.01.012168-0
Autor: EDSON ROSA MAIA
Réu: UNIAO FEDERAL

Despacho
No prazo de dez dias, digam as partes se concordam com o julgamento antecipado da lide, considerando que o silêncio importa em concordância.
Caso contrário, informem as provas a produzir, justificando-as.
Havendo prova documental suplementar, a mesma deverá ser apresentada no prazo acima assinalado, sob pena de preclusão.
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2010.51.01.012168-0

BOLETIM: 2010001300

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR
2011 - MANDADO DE SEGURANÇA/SERVIDOR PÚBLICO
1 - 2010.51.01.011550-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) GUSTAVO ROCHA GONCALVES DA COSTA (ADVOGADO: LENISA MONTEIRO DANTAS CARNEIRO.) x CHEFE DO ESTADO MAIOR DO COMANDO DA 1A REGIAO MILITAR E OUTROS (ADVOGADO: JOAO PAULO BARRETO GEMINIANI, JEFFERSON HENRIQUE DE SOUZA ALVES. PROCDOR: JOSE ULYSSES DE SOUZA MONTEIRO DE CASTRO DOS SANTOS.). .
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2010.51.01.011550-2
Autor: GUSTAVO ROCHA GONCALVES DA COSTA
Réu: CHEFE DO ESTADO MAIOR DO COMANDO DA 1A REGIAO MILITAR E OUTROS

Despacho
Admito o recurso da União Federal.
Ao impetrante para contrarrazões.
Ao MPF.
Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF-2ª Região, com as nossas homenagens.
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2010.51.01.011550-2

BOLETIM: 2010001301

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR
5011 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
1 - 2010.51.01.011788-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA

REGINA VERSIANI CHIEZA.) x JOSE CLAUDIO MACHADO (ADVOGADO: MARIA CECILIA LESSA DA ROCHA.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.011788-2

Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Réu: JOSE CLAUDIO MACHADO

Tendo em vista o acordo celebrado em audiência, dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.011788-2

BOLETIM: 2010001302

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

4010 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2010.51.01.015035-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) SUELY MENEZES NUNES (ADVOGADO: MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE.) x UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.015035-6

Autor: SUELY MENEZES NUNES

Réu: UNIAO FEDERAL

Despacho

Admito o recurso do autor.

Remetam-se os autos ao Eg. TRF – 2ª Região, com as nossas homenagens.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.015035-6

BOLETIM: 2010001303

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

1 - 2010.51.01.012333-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANGELA MARIA FELITTE (ADVOGADO: JULIANA BELLINCANTA GOMES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Proc. no. 2010.51.01.012333-0

Cite-se.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010

ALBERTO NOGUEIRA JÚNIOR

Juiz Federal da 10ª. Vara/RJ

BOLETIM: 2010001304

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

1 - 2010.51.01.009813-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MARANGA (ADVOGADO: DORINDA FRANCISCA CASTRO CAAMANO DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: GERSON DE CARVALHO FRAGOZO.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.009813-9

Autor: CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MARANGA

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Despacho

Tendo em vista o certificado, á parte autora para requerer o que entender de direito, em dez dias.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.009813-9

BOLETIM: 2010001305

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 2010.51.01.011376-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA ALICE NOGUEIRA RIBEIRO (ADVOGADO: MARCIO BRAGA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (PROCDOR: ROSILENE MOREIRA CARDIAS SANTAGUIDA.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.011376-1

Autor: MARIA ALICE NOGUEIRA RIBEIRO

Réu: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO)

Despacho

No prazo de dez dias, diga a parte autora sobre a contestação.

Em igual prazo, digam as partes se concordam com o julgamento antecipado da lide, considerando que o silêncio importa em concordância.

Caso contrário, informem as provas a produzir, justificando-as.

Havendo prova documental suplementar, a mesma deverá ser apresentada no prazo acima assinalado, sob pena de preclusão.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.011376-1

BOLETIM: 2010001306

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

1 - 2010.51.01.017228-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) AURINO RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO: GLAUCIO LIA SIQUEIRA, OTON LUIZ SIQUEIRA DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.017228-5

Autor: AURINO RODRIGUES DA SILVA

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Despacho

Defiro a gratuidade de justiça e a prioridade no trâmite processual.

Cite-se.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.017228-5

BOLETIM: 2010001307

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

1 - 2010.51.01.017459-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) AURINO RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO: OTON LUIZ SIQUEIRA DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.017459-2

Autor: AURINO RODRIGUES DA SILVA

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Despacho

Defiro a gratuidade de justiça.

Cite-se.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.017459-2

BOLETIM: 2010001308

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

2011 - MANDADO DE SEGURANÇA/SERVIDOR PÚBLICO

1 - 2010.51.01.018730-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) DILCE BRAGA DA COSTA E OUTROS (ADVOGADO: ALUISIO RODRIGUES FILHO.) x GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA RIO DE JANEIRO. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.018730-6

Autor: DILCE BRAGA DA COSTA E OUTROS

Réu: GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA RIO DE JANEIRO

Despacho

Defiro a prioridade no trâmite processual.

Regularizem as impetrantes o recolhimento das custas, em conformidade ao art. 2º da Lei nº 9.289/96, em dez dias, sob pena de extinção.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.018730-6

BOLETIM: 2010001309

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

1 - 2010.51.01.019309-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x WAGNER ANTONIO NAHUR. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.019309-4

Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Réu: WAGNER ANTONIO NAHUR

Despacho

Cite-se.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.019309-4

BOLETIM: 2010001310

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 2010.51.01.019606-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) CLEA MARCIA BRUNO DE MATTOS BONFIM (ADVOGADO: ROSARIO ANTONIO SENGER CORATO.) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.019606-0

Autor: CLEA MARCIA BRUNO DE MATTOS BONFIM

Réu: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Despacho
Defiro a gratuidade de justiça.
Cite-se.
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2010.51.01.019606-0

BOLETIM: 2010001311

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 2010.51.01.010596-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROSIMERI MACHADO LEITE (ADVOGADO: GETULIO BATISTA DO CARMO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ROSILENE MOREIRA CARDIAS SANTAGUIDA.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2010.51.01.010596-0
Autor: ROSIMERI MACHADO LEITE
Réu: UNIAO FEDERAL

Despacho
Especifiquem provas, fundamentadamente, intimando-se a União Federal pessoalmente.
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2010.51.01.010596-0

BOLETIM: 2010001312

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2010.51.01.011040-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x AGÊNCIA DE VEÍCULOS 245 LTDA E OUTRO. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2010.51.01.011040-1
Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Réu: AGÊNCIA DE VEÍCULOS 245 LTDA E OUTRO

Despacho
Defiro à parte autora autorização par obter das empresas listadas, com exceção do TRE, face ao art. 26, 1º. Parágrafo da Resolução TSE no. 20.132/98, a informação requerida, qual seja, o atual endereço dos réus, independentemente de expedição de ofício por parte deste Juízo, valendo a presente decisão como ordem para tal.

Ressalto que tais informações deverão ser endereçadas DIRETAMENTE à parte autora/exequente, a qual deverá apenas informar a este Juízo o novo endereço diligenciado.

SUSPENDO o processo.

Aguarde-se a comunicação das diligências pela CEF pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2010.51.01.011040-1

BOLETIM: 2010001313

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

1 - 2010.51.01.010067-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A (ADVOGADO: DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE.) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: MARIA ELISA QUILULA VASCONCELOS.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2010.51.01.010067-5
Autor: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
Réu: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO

Despacho
Admito o recurso.
À parte apelada.
Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF – 2ª. Região, com as nossas homenagens.
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2010.51.01.010067-5

BOLETIM: 2010001314

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 2010.51.01.019754-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) SEVERINO JOSE ALVES (ADVOGADO: MARCOS VICENTE PEREIRA DA SILVA.) x UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2010.51.01.019754-3
Autor: SEVERINO JOSE ALVES
Réu: UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Despacho
Emende a parte autora o valor atribuído à causa, em valor compatível ao benefício econômico pretendido e ao rito eleito, em dez dias, sob pena de remessa a um dos Juizados Especiais Federais, o que

implicará em renúncia tácita a quaisquer valores que porventura venham a ultrapassar o limite da alçada daqueles juizados.

No mesmo prazo, junto declaração de hipossuficiência de recursos, se pretender o benefício da gratuidade de justiça, ou recolha as custas devidas, sob pena de extinção.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2010.51.01.019754-3

BOLETIM: 2010001315

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 2010.51.01.019757-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) FABIO COELHO (ADVOGADO: IOLANDA CALIXTO DA SILVA GUIMARAES PINTO MONTEIRO, CLAUDIA GUIMARAES DE MOURA.) x UNIAO FEDERAL E OUTRO. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2010.51.01.019757-9
Autor: FABIO COELHO
Réu: UNIAO FEDERAL E OUTRO

Despacho

Defiro a gratuidade de justiça.

À SEDIC para correto cadastramento do pólo passivo do feito, devendo constar apenas a União Federal.

Cite-se.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2010.51.01.019757-9

BOLETIM: 2010001316

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

5011 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

1 - 2010.51.01.009672-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x ROGERIO CORDEIRO DE SOUSA. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2010.51.01.009672-6
Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Réu: ROGERIO CORDEIRO DE SOUSA

Despacho

Fls. 100 – Uma vez que os autos são eletrônicos, deverá a CEF dirigir-se ao Setor responsável pela digitalização de autos, para requerer os originais.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2010.51.01.009672-6

BOLETIM: 2010001317

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 2010.51.01.007164-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) AILTON MANOEL DE BRITO (ADVOGADO: ARMINDA DE JESUS DE CARVALHO MACHADO CERRI.) x UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADVOGADO: ADRIANA TAUIL BARENCO RIBEIRO. PROCDOR: EDSON SOARES DA COSTA.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2010.51.01.007164-0
Autor: AILTON MANOEL DE BRITO
Réu: UNIAO FEDERAL E OUTRO

Despacho

No prazo de dez dias, digam as partes se concordam com o julgamento antecipado da lide, considerando que o silêncio importa em concordância.

Caso contrário, informem as provas a produzir, justificando-as.

Havendo prova documental suplementar, a mesma deverá ser apresentada no prazo acima assinalado, sob pena de preclusão.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2010.51.01.007164-0

BOLETIM: 2010001318

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

1 - 2010.51.01.007653-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x EDWARD GOMES CAETANO. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2010.51.01.007653-3
Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Réu: EDWARD GOMES CAETANO

Despacho

Defiro a citação por edital conforme requerido pela Caixa Econômica Federal.

À Secretaria para providências, fixando o prazo de 30 dias para resposta.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2010.51.01.007653-3

BOLETIM: 2010001319

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 2010.51.01.006951-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) TONI CEZAR CUSTODIO DA SLVA (ADVOGADO: MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.006951-6

Autor: TONI CEZAR CUSTODIO DA SLVA

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Despacho

Aguarde-se por 10 dias.

Decorrido o prazo, reitere-se o mandado de fls. 63/69.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.006951-6

BOLETIM: 2010001320

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

1 - 2010.51.01.018764-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x BIARTE COMUNICACAO E PROGRAMACAO VISUAL E OUTRO. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª

Processo: nº 2010.51.01.018764-1

Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Réu: BIARTE COMUNICACAO E PROGRAMACAO VISUAL E OUTRO

Despacho

Citem-se, para o pagamento em quinze dias, consignando-se no mandado que, se for efetuado o pagamento do valor indicado na inicial, no prazo fixado, não serão cobrados custas e honorários de sucumbência. No mesmo prazo, cabe apresentação de embargos, nos termos do art. 1.102, c, do CPC, que independem de prévia segurança do juízo e serão processados como resposta, porém, nesse caso, haverá pagamento de custas e honorários advocatícios.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.018764-1

BOLETIM: 2010001321

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

1 - 2010.51.01.009214-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSEFA MARQUES DE ARAGAO (ADVOGADO: AMANDA SODRE RUMBELSPERGER MOREIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: GERSON DE CARVALHO FRAGOZO.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.009214-9

Autor: JOSEFA MARQUES DE ARAGAO

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Despacho

Admito o recurso do autor.

À CEF para contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 2ª Região com as nossas homenagens.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.009214-9

BOLETIM: 2010001322

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

5009 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

1 - 2010.51.01.018660-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) HELOISA GOMES DOS SANTOS DA SILVA E OUTRO (ADVOGADO: ALEXANDRE TADEU SOARES PINHEIRO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.018660-0

Autor: HELOISA GOMES DOS SANTOS DA SILVA E OUTRO

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Despacho

Defiro a gratuidade de justiça.

Emendem os autores a inicial, incluindo os confrontantes conhecidos no pólo passivo, e tragam, ainda, documento descritivo da área do imóvel usucapiendo, em dez dias, sob pena de extinção.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.018660-0

BOLETIM: 2010001323

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
1 - 2010.51.01.015787-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO ALVES DA SILVA (ADVOGADO: ALEXANDRE DE CASTRO E SILVA VELOSO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: RODRIGO VIVACQUA CORREA MEYER.). .
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2010.51.01.015787-9
Autor: ANTONIO ALVES DA SILVA
Réu: UNIAO FEDERAL

Despacho
No prazo de dez dias, diga a parte autora sobre a contestação.
Em igual prazo, digam as partes se concordam com o julgamento antecipado da lide, considerando que o silêncio importa em concordância.
Caso contrário, informem as provas a produzir, justificando-as.
Havendo prova documental suplementar, a mesma deverá ser apresentada no prazo acima assinalado, sob pena de preclusão.
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2010.51.01.015787-9

BOLETIM: 2010001324

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR
1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
1 - 2010.51.01.015251-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) VERA REGINA SECUNHO (ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLOS ALBERTO MEDEIROS COELHO.). .
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2010.51.01.015251-1
Autor: VERA REGINA SECUNHO
Réu: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Despacho
No prazo de dez dias, diga a parte autora sobre a contestação.
Em igual prazo, digam as partes se concordam com o julgamento antecipado da lide, considerando que o silêncio importa em concordância.
Caso contrário, informem as provas a produzir, justificando-as.
Havendo prova documental suplementar, a mesma deverá ser apresentada no prazo acima assinalado, sob pena de preclusão.
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2010.51.01.015251-1

BOLETIM: 2010001325

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS
1 - 2010.51.01.017763-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA (ADVOGADO: MARCELA LAMONICA REGO.) x SULAMIR DE CASTRO SANTOS. .
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2010.51.01.017763-5
Autor: CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA
Réu: SULAMIR DE CASTRO SANTOS

Despacho
Cite-se.
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2010.51.01.017763-5

BOLETIM: 2010001326

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR
4010 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA
1 - 2010.51.01.015036-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARINA BITTAR DE ANDRADE (ADVOGADO: MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: KAREN MARQUES FERREIRA.). .
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2010.51.01.015036-8
Autor: MARINA BITTAR DE ANDRADE
Réu: UNIAO FEDERAL

Despacho
A Medida Provisória n° 449, de 3 de dezembro de 2008, convertida na Lei n° 11.941/2009, alterou o art. 16-A da Lei nº 10.887/2004, tornando obrigatória a retenção na fonte da contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS) sobre os valores decorrentes de decisão judicial transitada em julgado.
Sendo assim, intime-se a ré para que apresente planilha dos montantes a serem retidos a título de PSS, informando, se for o caso, se tratar-se de servidor inativo, salientando que a respectiva alíquota deverá incidir tão somente sobre o principal executado, excluindo-se eventuais juros de mora.
No retorno, dê-se vista à parte autora acerca dos cálculos oferecidos, relativos à contribuição previdenciária, por dez dias.
Havendo concordância, expeça-se o Ofício requisitório.
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2010.51.01.015036-8

BOLETIM: 2010001327

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

4010 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2010.51.01.018676-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO CARLOS DE JESUS ALMEIDA E OUTROS (ADVOGADO: ANTONIO SILVA FILHO.) x UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.018676-4

Autor: ANTONIO CARLOS DE JESUS ALMEIDA E OUTROS

Réu: UNIAO FEDERAL

Despacho

Defiro a gratuidade de justiça.

Comprovem os autores o cumprimento da determinação da sentença do processo originário (cópia às fls. 215/216), qual seja, que estavam incluídos na relação nominativa que o Sindicato deveria ter fornecido com os nomes dos substituídos no processo nº 97.0018400-5, ou documento que comprove que encontravam-se sindicalizados à época da propositura do feito, em dez dias, sob pena de extinção.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.018676-4

BOLETIM: 2010001328

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 2010.51.01.018548-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) CELIA REGINA DE AZEVEDO SILVA (ADVOGADO: EDILCEMA PEREIRA DE ALMEIDA.) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.018548-6

Autor: CELIA REGINA DE AZEVEDO SILVA

Réu: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE

Despacho

Defiro a gratuidade de justiça.

Cite-se.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.018548-6

BOLETIM: 2010001329

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

5021 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

1 - 2010.51.01.019758-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARCOS VINICIUS MAIA PIRES E OUTROS (ADVOGADO: LIVIA PINTO TEIXEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.019758-0

Autor: MARCOS VINICIUS MAIA PIRES E OUTROS

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO

Despacho

Defiro a gratuidade de justiça.

Citem-se.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.019758-0

BOLETIM: 2010001330

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

5021 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

1 - 2010.51.01.019762-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) OSVALDO PEREIRA DA CRUZ E OUTROS (ADVOGADO: LIVIA PINTO TEIXEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.019762-2

Autor: OSVALDO PEREIRA DA CRUZ E OUTROS

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO

Despacho

Defiro a gratuidade de justiça.

Citem-se.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.019762-2

BOLETIM: 2010001331

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

1 - 2010.51.01.009120-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) MEGA ENERGIA LOCACAO E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: MARIA ELISA QUILULA VASCONCELOS.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2010.51.01.009120-0
Autor: MEGA ENERGIA LOCACAO E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
Réu: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO

Despacho
Admito o recurso da impetrante.
Ao apelado para contrarrazões, intimando-se pessoalmente.
Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF-2ª Região, com as nossas homenagens.
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2010.51.01.009120-0

BOLETIM: 2010001332

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR
2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS
1 - 2010.51.01.011593-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) LILIAN RIBEIRO FURTADO (ADVOGADO: ISABELLA BASTOS DE SOUZA.) x REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (IFRJ). .
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2010.51.01.011593-9
Autor: LILIAN RIBEIRO FURTADO
Réu: REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (IFRJ)

Despacho
Inadmito a apelação, já que não subscrita, e sequer o protocolo de seu recebimento encontra-se em nome da advogada da autora.
Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, baixem-se e arquivem-se, certificando-se.
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2010.51.01.011593-9

BOLETIM: 2010001333

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR
1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS
1 - 2010.51.01.011156-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) REDUSINA MARIA PEREIRA RIBEIRO (ADVOGADO: ARDEL PAIVA GOMES, JOSE AUGUSTO CARNEIRO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (PROCDOR: KAREN MARQUES FERREIRA.). .
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2010.51.01.011156-9
Autor: REDUSINA MARIA PEREIRA RIBEIRO
Réu: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA)

Despacho
Em dez dias, digam as partes se concordam com o julgamento antecipado da lide, considerando que o silêncio importa em concordância.
Caso contrário, informem as provas a produzir, justificando-as.
Havendo prova documental suplementar, a mesma deverá ser apresentada no prazo acima assinalado, sob pena de preclusão.
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2010.51.01.011156-9

BOLETIM: 2010001334

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR
1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
1 - 2009.51.51.054900-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE ROBERTO MARTINS PATARO (ADVOGADO: ACHILLES BRETAS JUNIOR.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). .
AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2009.51.51.054900-8
AUTOR: JOSÉ ROBERTO MARTINS PATARO
ADVOGADO: ACHILLES BRETAS JÚNIOR – OAB/RJ 131.731
RÉU: UNIÃO FEDERAL
Esclareça o autor a data na qual aposentou-se, em cinco dias.
Após, conclusos.
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.
ALBERTO NOGUEIRA JÚNIOR
Juiz Federal Titular da 10a. Vara/RJ
MKZ

BOLETIM: 2010001335

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR
1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
1 - 2010.51.01.004329-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) PETROBRAS-PETROLEO BRASILEIRO S/A (ADVOGADO: NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA, RENATO DE OLIVEIRA DA SILVA, BIANCA KALLER ROTHSTEIN SUKMAN, JOAO CARLOS GONCALVES DA SILVEIRA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: SERGIO SANTIAGO DA ROSA.). .
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2010.51.01.004329-1
Autor: PETROBRAS-PETROLEO BRASILEIRO S/A

Réu: UNIAO FEDERAL

Despacho
Quanto à requisição de documentos em poder da terceira contratada, busque a autora, por conta própria, a extração das cópias respectivas, diretamente em face daquela terceira, no prazo de dez dias. Somente no caso de recusa no fornecimento é que terá interesse em pedir que este MM. Juízo, substitutivamente, tome a iniciativa da produção da prova, na forma dos arts. 360 e ss. do CPC.
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010
ALBERTO NOGUEIRA JÚNIOR
Juiz Federal da 10ª. Vara/RJ
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2010.51.01.004329-1

BOLETIM: 2010001336

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR
4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
1 - 2010.51.01.016194-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO-FHE (ADVOGADO: LUIZ ZENIRO DE SOUZA.) x MARCOS PEREIRA DE MATTOS. .
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2010.51.01.016194-9
Autor: FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO-FHE
Réu: MARCOS PEREIRA DE MATTOS

Despacho
Considerando a certidão anterior e a certidão do Sr. Oficial de Justiça, à parte autora para que junte o endereço correto do réu em 10 dias.
Silentes, venham conclusos para Sentença.
Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2010.51.01.016194-9

BOLETIM: 2010001337

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR
5011 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
1 - 2010.51.01.012201-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES.) x NAO IDENTIFICADO. .
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2010.51.01.012201-4
Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Réu: NAO IDENTIFICADO

Despacho
Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça, informe a parte autora se tem algo a requerer, em 10 dias.
Silentes, venham conclusos para Sentença.
Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2010.51.01.012201-4

BOLETIM: 2010001338

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR
4010 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA
1 - 2010.51.01.009611-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTRASEF E OUTRO (ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MACEDO SILVA.) x EMBRATUR-EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO (PROCDOR: ANDERSON CLAUDINO DA SILVA.). . Proc. no. 2010.51.01.009611-8
Converto o julgamento em diligência.
Intime-se para pagamento, no prazo de quinze dias, na forma do art. 475- J do CPC.
Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2010
ALBERTO NOGUEIRA JÚNIOR
Juiz Federal da 10ª. Vara/RJ

BOLETIM: 2010001339

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR
2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS
1 - 2010.51.01.015834-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) AGENCIA DOS CORREIOS FRANQUEADA ACF MACAPURI LTDA ME (ADVOGADO: LUCIA DE BUSTAMANTE RIBEIRO DA SILVA, CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA.) x PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL EM LICITACAO CEL DR/RJ-11 E OUTRO. .
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2010.51.01.015834-3
Autor: AGENCIA DOS CORREIOS FRANQUEADA ACF MACAPURI LTDA ME
Réu: PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL EM LICITACAO CEL DR/RJ-11 E OUTRO

Despacho
Cite-se o segundo réu.
Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2010.51.01.015834-3

BOLETIM: 2010001340

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

2011 - MANDADO DE SEGURANÇA/SERVIDOR PÚBLICO

1 - 2010.51.01.010040-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) HENRIQUE NUNES PECEGO (ADVOGADO: ANGELO DE SA FONTES.) x COMANDANTE DO COMANDO MILITAR DO LESTE (PROCDOR: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA VIEGAS.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.010040-7

Autor: HENRIQUE NUNES PECEGO

Réu: COMANDANTE DO COMANDO MILITAR DO LESTE

Despacho

Admito o recurso.

À parte apelada.

Após, ao MPF.

Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao Eg. TRF – 2ª. Região, com as nossas homenagens.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.010040-7

BOLETIM: 2010001341

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 00.0477706-9 DARCY REIS MARTINS E OUTROS (ADVOGADO: MARIA RITA SOARES DE ANDRADE, JOSE GREGORIO MARQUES, DARCY REIS MARTINS.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: CRISTIANA REINERT.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 00.0477706-9

Autor: DARCY REIS MARTINS E OUTROS

Réu: UNIAO FEDERAL

1) À SEDIC para retificar os nomes da autoras "Silva Maria Correira Pimentel", "Mara Lucia Correa Pimentel" e "Ana Luiza Rodrigues" para SILVIA MARIA CORREIA PIMENTEL, MARA LUCIA CORREIA PIMENTEL e ANA LUZIA RODRIGUES, devendo, na mesma oportunidade, cadastrar os CPF's dos autores constantes ás 148 c/c fls. 3454 e 3456 (JOSE QUINTILIANO NETO – 011.914.894-34 e JASON QUARESMA DA SILVA – 005.904.604-040), bem como às fls. 3175, 3179, 3183, 3185, 3189, 3193, 3196, 3200, 3205, 3259, 3264, 3272, 3276, 3279, 3283, 3286, 3293, 3297, 3301, 3305, 3329, 3331, 3334, 3454, 3456, 4109, 4112, 4120, 4123 e 4127, em atendimento a determinação da Direção do Foro nesse sentido.

2) À parte autora para retificar os cálculos de fls. 3986/4096 c/c fls. 4143/4148, destacando dos montantes devidos a cada um dos autores, os valores relativos aos honorários advocatícios a que foram condenados nos embargos á execução (fls. 2248/2252), ou seja, 10% da diferença entre o valor cobrado originariamente e o que viesse a ser fixado quando da nova liquidação.

Na mesma oportunidade, junte a procuração de SAULO RIBEIRO DE OLIVEIRA MELLO, tendo em vista que, conforme documento de fls. 3615, o mesmo alcançou sua maioridade civil.

3) Após, à União Federal para manifestação em relação aos cálculos, bem como para fins do art. 100, parágrafo 9º. da CF/88, com redação dada pela EC no. 62/2009, em trinta dias.

4) Retornando os autos, havendo concordância e não existindo débitos com a Fazenda Pública, expeça a Secretaria os ofícios requisitórios, providenciando logo em seguida a confirmação e envio dos mesmos, face a idade avançada dos autores.

5) Tudo cumprido, analisarei o pedido de habilitação dos sucessores do falecido autor Ubirajara de Oliveira Mello.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 00.0477706-9

12A VARA FEDERAL

BOLETIM: 2010000351

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 2010.51.01.007941-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANNA MOURA SARIC - ESPOLIO (ADVOGADO: DIOGO SANTESSO FREITAS.) x UNIAO FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

12ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.007941-8

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18/10/2010 14:25.

MARIA FERNANDA DOS SANTOS D'ANUNCIACAO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2010.51.01.007941-8

1 - Dê-se vista à parte autora para que se manifeste acerca da contestação de fls. 57/59, ocasião em que deverá esclarecer se pretende produzir alguma prova. Prazo: 10 dias.

2 - Após, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, em provas. Prazo: 10 dias.

3 - Por fim, voltem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

Juiz Federal Substituto

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis no site da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br).

O acesso se dá mediante informação do CPF/CNPJ da parte, na

aba "Peças" da Consulta Processual, não sendo necessário comparecer à Secretaria da Vara para vista dos mesmos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

2 - 2010.51.01.010886-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) PEEQFLEX SERVICOS LTDA (ADVOGADO: EDUARDO BARROS MIRANDA PERILLIER.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2010.51.01.010886-8
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 15/07/2010 12:19.

MARIA FERNANDA DOS SANTOS D'ANUNCIACAO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2010.51.01.010886-8

Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial, em 10 dias:

Regularizar a sua representação processual e apresentar procuração com a firma dos administradores reconhecida, em substituição ao documento de fl. 41. Deverá, ainda, fornecer documentação que comprove que o Sr. Nelson Roberto tem atribuição para representá-la;

Apresentar documentação do período em que recolhido o tributo objeto da demanda.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO
Juíza Federal Substituta

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis no site da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br).

O acesso se dá mediante informação do CPF/CNPJ da parte, na aba "Peças" da Consulta Processual, não sendo necessário comparecer à Secretaria da Vara para vista dos mesmos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

3 - 2010.51.01.013218-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) SOLIMOES FRANCO JUNIOR (ADVOGADO: PAULINO RODRIGUES DA SILVA, MOISES RODRIGUES.) x FAZENDA NACIONAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2010.51.01.013218-4
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 24/08/2010 15:09.

MARIA FERNANDA DOS SANTOS D'ANUNCIACAO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2010.51.01.013218-4

Cite-se a União Federal/PFN.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO
Juiz Federal Substituto

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis no site da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br).

O acesso se dá mediante informação do CPF/CNPJ da parte, na aba "Peças" da Consulta Processual, não sendo necessário comparecer à Secretaria da Vara para vista dos mesmos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

4 - 2010.51.01.009663-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) FELIPPE ANDRE DE ALMEIDA (ADVOGADO: LEANDRO GOMES DE BRITO PORTELA, ANDERSON LUCCHESI FIRMINO, GERSON LUCCHESI BRITO DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2010.51.01.009663-5
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 12/07/2010 19:23.

MARIA FERNANDA DOS SANTOS D'ANUNCIACAO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2010.51.01.009663-5

Defiro o benefício da gratuidade de justiça.

Cite-se a União Federal. Deverá acostar aos autos o histórico médico do autor, inclusive o resultado de eventuais exames realizados no período de sua incorporação.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO
Juiz Federal Substituto

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis no site da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br).

O acesso se dá mediante informação do CPF/CNPJ da parte, na aba "Peças" da Consulta Processual, não sendo necessário comparecer à Secretaria da Vara para vista dos mesmos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

5 - 2010.51.01.011863-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) CLEVERSON NEVES PINTO E OUTRO (ADVOGADO: NILO CESAR MARTINS POMPILIO DA HORA, VANDERLEIA DA FONSECA AMADO MONTEIRO, LAURA DA FONSECA AMADO.) x UNIAO FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2010.51.01.011863-1
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 26/08/2010 15:16.

MARIA FERNANDA DOS SANTOS D'ANUNCIACAO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2010.51.01.011863-1

Intime-se a parte autora para que quantifique o valor pretendido a título de danos morais, adequando, se for o caso, o valor da causa e complementando as custas judiciais, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias.

Cumprido, cite-se. Do contrário, voltem-me conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO
Juiz Federal Substituto

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis no site da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br).

O acesso se dá mediante informação do CPF/CNPJ da parte, na aba "Peças" da Consulta Processual, não sendo necessário comparecer à Secretaria da Vara para vista dos mesmos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

6 - 2010.51.01.012560-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EX-SOLDADOS ESPECIALIZADOS - ANESE (ADVOGADO: MICHELLE MARIA SOARES DA SILVA, WILSON SIMOES FILHO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2010.51.01.012560-0
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 24/08/2010 13:33.

MARIA FERNANDA DOS SANTOS D'ANUNCIACAO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2010.51.01.012560-0

Tendo em vista a certidão de fl. 184, intime-se a parte autora para apresentar as folhas que faltam. Prazo: 10 dias.

Após, voltem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO
Juiz Federal Substituto

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis no site da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br).

O acesso se dá mediante informação do CPF/CNPJ da parte, na aba "Peças" da Consulta Processual, não sendo necessário comparecer à Secretaria da Vara para vista dos mesmos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

7 - 2010.51.01.015565-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE ITAMAR DELFINO (ADVOGADO: JULIANO BIZZO NETTO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2010.51.01.015565-2
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 31/08/2010 17:44.

MARIA FERNANDA DOS SANTOS D'ANUNCIACAO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2010.51.01.015565-2

I – Anote-se a prioridade de idoso no sistema de acompanhamento processual.

II – Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

III - Manifeste-se a parte autora sobre a possibilidade de litispendência ou coisa julgada apontada no Termo de Informação e Prevenção de fl..... em ralação à ação nº 2005.51.59.00137-4, que tramitou perante a 1ª Vara Federal de Resende. A manifestação deverá estar acompanhada de cópia da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do referido processo caso a parte entenda não há repetição da mesma demanda. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2010.
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO
Juiz Federal Substituto

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis no site da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br).

O acesso se dá mediante informação do CPF/CNPJ da parte, na aba "Peças" da Consulta Processual, não sendo necessário comparecer à Secretaria da Vara para vista dos mesmos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

8 - 2010.51.01.010578-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) VANDERLUCIA LIMA NASCIMENTO (ADVOGADO: SIMONE MARQUES GUERRA.) x UNIAO FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2010.51.01.010578-8
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 15/07/2010 17:19.

MARIA FERNANDA DOS SANTOS D'ANUNCIACAO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2010.51.01.010578-8

Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, e:

Quantifique o valor pretendido a título de dano moral e dano material e promova a respectiva alteração no valor atribuído à causa, se for a hipótese;

Instrua o requerimento de dano material com a documentação correspondente;

Apresente documentação comprobatória da alegação dos itens 1 e 2 de fl. 02;

Considerando o item n.º 9 de fl. 3 e o disposto no art. 128, CPC, promova a adequação neste pormenor;

Instrua o requerimento de gratuidade de justiça com a documentação correspondente.

Após, à conclusão.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO
Juiz Federal Substituto

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis no site da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br).

O acesso se dá mediante informação do CPF/CNPJ da parte, na aba "Peças" da Consulta Processual, não sendo necessário comparecer à Secretaria da Vara para vista dos mesmos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

9 - 2010.51.01.012630-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) WILSON SOUZA DA SILVA (ADVOGADO: NADIA LUCIA DOS SANTOS ROQUE.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2010.51.01.012630-5
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 05/08/2010 12:59.

MARIA FERNANDA DOS SANTOS D'ANUNCIACAO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2010.51.01.012630-5

I - Os processo elencados no Termo de Informação e Prevenção de fl. 22 não configuram litispendência ou coisa julgada, uma vez que os CPF's são distintos, tratando-se, portanto, de homônimos.

II – Defiro a gratuidade de justiça.

III – Cite-se.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO
Juiz Federal Substituto

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis no site da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br).

O acesso se dá mediante informação do CPF/CNPJ da parte, na aba "Peças" da Consulta Processual, não sendo necessário comparecer à Secretaria da Vara para vista dos mesmos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

10 - 2010.51.01.012631-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: CLAUDIO GEOFFROY GRANZOTTO.) x DANNY BARBOSA NEVES (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2010.51.01.012631-7
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21/10/2010 17:38.

MARIA FERNANDA DOS SANTOS D'ANUNCIACAO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2010.51.01.012631-7
Cite-se.
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO
Juiz Federal Substituto

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis no site da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br).

O acesso se dá mediante informação do CPF/CNPJ da parte, na aba "Peças" da Consulta Processual, não sendo necessário comparecer à Secretaria da Vara para vista dos mesmos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

11 - 2010.51.01.015100-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) VILSON DE JESUS SILVA (ADVOGADO: MARCIA MARTIN TORRES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2010.51.01.015100-2
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 23/08/2010 15:14.

MARIA FERNANDA DOS SANTOS D'ANUNCIACAO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2010.51.01.015100-2
Defiro a gratuidade de justiça.
Cite-se.
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO
Juiz Federal Substituto

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis no site da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br).

O acesso se dá mediante informação do CPF/CNPJ da parte, na aba "Peças" da Consulta Processual, não sendo necessário comparecer à Secretaria da Vara para vista dos mesmos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

12 - 2010.51.01.015490-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEZINO MORAIS - ESPOLIO (ADVOGADO: ZELIA MARIA FERNANDES DE LUNA DINIZ.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2010.51.01.015490-8
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 27/08/2010 15:20.

MARIA FERNANDA DOS SANTOS D'ANUNCIACAO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2010.51.01.015490-8

1 – Anote-se prioridade idoso no sistema de acompanhamento processual.

2 – Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

3 - Cite-se a CEF, que deverá, no prazo de resposta, trazer aos autos cópia da inicial, sentença, acórdãos e certidão de trânsito em julgado do processo nº 98.0900938-0, constante do Termo de Informação de Prevenção de fl. 50, caso entenda caracterizada a litispendência ou coisa julgada.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO
Juiz Federal Substituto

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis no site da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br).

O acesso se dá mediante informação do CPF/CNPJ da parte, na aba "Peças" da Consulta Processual, não sendo necessário comparecer à Secretaria da Vara para vista dos mesmos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

13 - 2009.51.01.526643-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x ADRIANA PAIXAO BASTOS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Intime-se a OAB acerca da petição de fls. 19/20. Prazo: 05 dias.

Após, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

14 - 2010.51.01.009666-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x THIAGO RIBEIRO DA SILVA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
12ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2010.51.01.009666-0
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 12/07/2010 12:18.

MARIA FERNANDA DOS SANTOS D'ANUNCIACAO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2010.51.01.009666-0
Atendido, citem-se os réus, nos termos do artigo 1102b do

CPC, para que no prazo de 15 dias efetuem o pagamento do valor de R$ 34.405,33 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e três centavos) , indicado pelo credor como devido, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereçam embargos, independentemente da segurança do juízo.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

Juiz Federal Substituto

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis no site da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br).

O acesso se dá mediante informação do CPF/CNPJ da parte, na aba "Peças" da Consulta Processual, não sendo necessário comparecer à Secretaria da Vara para vista dos mesmos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

15 - 2010.51.01.012518-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: IARA COSTA ANIBOLETE.) x JUSSARA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

12ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.012518-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 23/08/2010 15:47.

MARIA FERNANDA DOS SANTOS D'ANUNCIACAO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2010.51.01.012518-0

Cite-se o réu, nos termos do artigo 1102b do CPC, para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento do valor de R$ 178.866,58 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e oito centavos), indicado pelo credor como devido, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do juízo.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

Juiz Federal Substituto

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis no site da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br).

O acesso se dá mediante informação do CPF/CNPJ da parte, na aba "Peças" da Consulta Processual, não sendo necessário comparecer à Secretaria da Vara para vista dos mesmos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

16 - 2010.51.01.015481-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x MARIA DIVA RODRIGUES FERNANDES (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

12ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.015481-7

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 26/08/2010 12:59.

MARIA FERNANDA DOS SANTOS D'ANUNCIACAO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2010.51.01.015481-7

Cite-se o réu, nos termos do artigo 1102b do CPC, para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento do valor de R$ 19.392,01 (dezenove mil, trezentos e noventa e dois reais e um centavo), indicado pelo credor como devido, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do juízo.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

Juiz Federal Substituto

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis no site da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br).

O acesso se dá mediante informação do CPF/CNPJ da parte, na aba "Peças" da Consulta Processual, não sendo necessário comparecer à Secretaria da Vara para vista dos mesmos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

17 - 2010.51.01.015517-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x TEREZA CRISTINA MONSORES TEIXEIRA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

12ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.015517-2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 27/08/2010 15:12.

MARIA FERNANDA DOS SANTOS D'ANUNCIACAO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2010.51.01.015517-2

Cite-se o réu, nos termos do artigo 1102b do CPC, para que no

prazo de 15 dias efetue o pagamento do valor de R$ 18.035,57 (dezoito mil, trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), indicado pelo credor como devido, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do juízo.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

Juiz Federal Substituto

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis no site da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br).

O acesso se dá mediante informação do CPF/CNPJ da parte, na aba "Peças" da Consulta Processual, não sendo necessário comparecer à Secretaria da Vara para vista dos mesmos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

18 - 2010.51.01.015604-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x SEBASTIAO DA SILVA OLIVEIRA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

12ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.015604-8

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 27/08/2010 14:59.

MARIA FERNANDA DOS SANTOS D'ANUNCIACAO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2010.51.01.015604-8

Cite-se o réu, nos termos do artigo 1102b do CPC, para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento do valor de R$ 32.186,44 (trinta e dois mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), indicado pelo credor como devido, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do juízo.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

Juiz Federal Substituto

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis no site da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br).

O acesso se dá mediante informação do CPF/CNPJ da parte, na aba "Peças" da Consulta Processual, não sendo necessário comparecer à Secretaria da Vara para vista dos mesmos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

19 - 2010.51.01.015681-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x GUILHERME JOSE BERNARDO (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

12ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.015681-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 27/08/2010 15:02.

MARIA FERNANDA DOS SANTOS D'ANUNCIACAO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2010.51.01.015681-4

Cite-se o réu, nos termos do artigo 1102b do CPC, para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento do valor de R$ 40.641,20 (quarenta mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos), indicado pelo credor como devido, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do juízo.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

Juiz Federal Substituto

AVISO: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis no site da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br).

O acesso se dá mediante informação do CPF/CNPJ da parte, na aba "Peças" da Consulta Processual, não sendo necessário comparecer à Secretaria da Vara para vista dos mesmos.

BOLETIM: 2010000352

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 2006.51.01.500752-2 GUARACIABA LOPES DO CARMO (ADVOGADO: ROBERTO PESSOA DE ARAUJO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DAVIDOVICH.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000849/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . 3. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), observado o art. 12 da Lei 1.060/50, em razão da gratuidade de justiça deferida.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

3 - 2002.51.01.005595-8 SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO (ADVOGADO: VERONICA ABREU DE CARVALHO, ZULEIKA ROCHA REZENDE, LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: JERONIMO PACHECO PEREIRA NETTO, QUESIA MARIA MENDES NEIVA.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000830/2010 . Tendo em vista a efetivação dos pagamentos devidos na presente execução, JULGO EXTINTO o presente processo, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

P.R.I

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

2 - 98.0010525-5 MARIA STELLA TEIXEIRA DO REGO E OUTROS (ADVOGADO: MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARIA DE LOURDES COUTINHO TAVARES.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000840/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . Tendo em vista a efetivação dos pagamentos devidos na presente execução, e considerando que, apesar do parecer técnico da União de fl. 198, não verifico ter sido in casu retida parcela a título de PSS, JULGO EXTINTO o presente processo, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

P.R.I

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

5 - 2008.51.01.021291-4 ROBSON CORREIA DE MORAIS E OUTRO (ADVOGADO: TATIANE MONTEIRO MENDES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000831/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . 3. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso VI do artigo 267 do CPC. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, por não aperfeiçoada a relação jurídica processual.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

4 - 98.0022991-4 CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA - CFIA (ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO RIBEIRO MENDONHA, FERNANDO ANTONIO GUIMARAES FERREIRA. PROCDOR: ALVARO LUIZ PEREIRA NUNES.) x CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA - CFIAE (ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO RIBEIRO MENDONHA, FERNANDO ANTONIO GUIMARAES FERREIRA. PROCDOR: ALVARO LUIZ PEREIRA NUNES.) x RAIMUNDO NONATO MARINHO E OUTRO (ADVOGADO: CLAUDIO MARKS MACHADO.) x RAIMUNDO NONATO MARINHO E OUTRO (ADVOGADO: CLAUDIO MARKS MACHADO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000838/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 1915,38. . Do exposto:

I – Julgo procedente o pedido, em relação à ação principal, para declarar rescindido o negócio jurídico de promessa de compra e venda do imóvel versado nos autos, bem assim para reintegrar a autora na posse desse mesmo imóvel;

II – Julgo extinto o processo, sem exame do mérito, por cancelamento de distribuição, na forma do art. 257 do CPC, em relação à reconvenção, face ao não recolhimento da custas devidas, bem assim por inexistir pedido de gratuidade de justiça.

Custas ex lege.

Condeno os réus-reconvintes ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais).

Assino aos réus o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente sentença, para desocupação voluntária do imóvel, sob pena de execução forçada da medida, mediante mandado de reintegração de posse, cuja expedição fica desde logo deferida, em se fazendo necessário.

Translade-se cópia da presente sentença para os autos da reconvenção.

À SEDIC, para cumprimento do acima determinado, no tocante ao cancelamento da distribuição da reconvenção.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

6 - 2007.51.01.010761-0 ALVANIRA SILVA E OUTRO (ADVOGADO: ANDREA ESTACIO BITTAR DE PAIVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, LUCIA RODRIGUES CAETANO.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000843/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 293,84. . 3. Por tais razões, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, nos termos da fundamentação.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, em razão da gratuidade de justiça deferida (fl.36). Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

7 - 2007.51.01.012309-3 MARIA APARECIDA DA FONSECA PESSANHA E OUTROS (ADVOGADO: ALEXANDRE DE NORONHA SCHWEITZER, LUCIANA ESTEVES LIMA ROCHA REIS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, LUCIA RODRIGUES CAETANO.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000833/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . 3. Por tais razões:

(a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CEF a proceder à correção integral do saldo da conta poupança de nº 00338525-2, de titularidade da autora MARIA APARECIDA DA FONSECA PESSANHA, fls. 138/139, existente no mês de junho de 1987, mediante aplicação, respectivamente, do índice de 8,04% (plano Bresser), abatendo os índices que foram efetivamente aplicados sobre os valores ali existentes, pagando-lhe as diferenças correspondentes, monetariamente corrigidas e acrescidas de juros moratórios, estes a incidir a partir da citação, devendo a elaboração do cálculo basear-se nos índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados à caderneta de poupança, até o efetivo pagamento, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº9.494/97, com a redação dada pela Lei nº11.960/2009;

(b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Espólio de Manoel Pessanha, nos termos da fundamentação;

(c) HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO pelo autor JOÃO KOMEI TAKARA, na forma do art. 269, III, do CPC, nos termos da fundamentação constante da Assentada da Audiência de fls. 109/111, da qual faz parte integrante o resumo de cálculo, de fl. 112.

Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca, em relação à autora Maria Aparecida da Fonseca Pessanha (art. 21 do CPC). Fixo os honorários sucumbenciais, pelo autor Espólio de Manoel Pessanha, em R$200,00 (duzentos reais), com fulcro no § 4º do art. 20 do CPC.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

8 - 2007.51.01.013612-9 LUIZA MADEIRA LEAL (ADVOGADO: MURILO CORREIA SAMPAIO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANDRE PIRES GODINHO, ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, TUTECIO GOMES DE MELLO.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000832/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 268,10. . 3. Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação. Custas ex lege. Fixo os honorários advocatícios em R$300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50, em razão da gratuidade de justiça deferida.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

9 - 2007.51.51.051021-1 CELIA TERESA NUNES RIBEIRO (ADVOGADO: MARLENE DE ARAUJO PAES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, LUCIA RODRIGUES CAETANO.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000842/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . 3. Por tais razões, pronuncio a prescrição, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de recomposição dos saldos da conta poupança de titularidade do Autor no mês de junho de 1987 (Plano Bresser); e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, quanto à correção dos saldos das contas de poupança indicadas na exordial, no período dos planos Verão, Collor I e II, nos termos da fundamentação.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 200,00 (duzentos reais). Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

10 - 2008.51.01.018996-5 MOACYR BRAJTERMAN (ADVOGADO: AGNELO DANTE COSTA QUINTELLA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUCIA RODRIGUES CAETANO.). SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 000844/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . 3. Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração, nos termos da fundamentação.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

11 - 2008.51.51.049327-8 JOAO KOMEI TAKARA (ADVOGADO: LUCIANA ESTEVES LIMA ROCHA REIS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUCIA RODRIGUES CAETANO.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000834/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . 3. Pelo exposto:

a) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com relação aos pedidos n.ºs 1 e 2 da inicial, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, diante da configuração de litispendência;

b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, quanto à correção do saldo da conta poupança de nº565812-8, em relação aos expurgos decorrentes do Plano Collor I, nos termos da fundamentação.

Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de

honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), com base no art. 20 § 4º do Código de Processo Civil.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

12 - 2010.51.51.014304-3 ANA LUCIA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADVOGADO: ALEIXO DA SILVA NEVES SERENO NETO.) x CENTRO DE PROMOCAO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA (CESPE/UNB). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000845/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 297,32. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . 3. Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, ex vi do art. 295, parágrafo único, inciso III, do CPC, e julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, I, do CPC.

Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por não aperfeiçoada a relação jurídica processual.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1999 - AÇÕES ORDINÁRIAS A CLASSIFICAR

13 - 92.0003189-7 FABIANO ROBERTO ROCHA RAFAEL (ADVOGADO: CELIA MARINA DESTRI DOS SANTOS, CESAR ROBERTO DE VASCONCELLOS NORONHA E MENEZES.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARIA DE LOURDES COUTINHO TAVARES.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000841/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . 3. Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, incisos II c/c §1º e VI, do CPC, nos termos da fundamentação.

Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça deferida.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

14 - 2001.51.01.006833-0 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES.) x RITA DE CASSIA PESSANHA DE LEMOS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x EDILAMAR MARTINS PESSANHA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x CARLA ALEXANDRA MARTINS PESSANHA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x VERDE MAR SOLA E COURO LTDA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Tendo em vista o término do movimento paredista, intime-se a CEF, pessoalmente, para que, em 48 horas, cumpra a determinação constante do item "1" de fl. 191, sob pena de extinção.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

15 - 2006.51.01.020768-5 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO-FHE (ADVOGADO: LORENA DE CASTRO ABREU E SILVA, PAULA BRITO SILVA ARAUJO, DANIEL AYRES KALUME REIS.) x UBIRATAN LELACHER (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000848/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . 3. Isto posto, homologo a desistência requerida à fl. 66, nos termos do art. 795 do CPC e EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 569 do mesmo diploma legal.

Custas ex lege. Condeno a exeqüente em honorários advocatícios que arbitro em R$ 200,00 (duzentos reais).

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

16 - 2007.51.01.815725-0 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA, ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x MARCOS ANTONIO GUIMARAES DA SILVA (ADVOGADO: MARCOS ANTONIO LEITAO LEAO VELLOSO.). . Intime-se a exeqüente, pessoalmente, para que dê seguimento ao feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção, ficando ciente desde já, de que qualquer requerimento no sentido de concessão de prazo para manifestação será indeferido.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

17 - 2009.51.01.005374-9 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x CLEIA GONCLAVES DOS SANTOS (ADVOGADO: CLEIA GONCALVES DOS SANTOS.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000847/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . 3. Isto posto, JULGO EXTINTO, por sentença, o presente processo de execução, com base no artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do CPC.

Sem honorários advocatícios. Custas ex lege.

Certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, em favor da exeqüente, e arquivem-se com baixa na distribuição.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5012 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE ALUGUEL

18 - 2002.51.01.005069-9 CLAIRTON DE BRITO OLIVEIRA E OUTRO (ADVOGADO: ANDREA MENGE SILVA DA ROCHA E REIS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, TUTECIO GOMES DE MELLO.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000836/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . 3. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, condenando o Autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R$ 200,00 (duzentos reais). Custas ex lege.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

10008 - CAUTELAR INOMINADA

19 - 2005.51.01.011033-8 CLAIRTON DE BRITO OLIVEIRA E OUTRO (ADVOGADO: MARIA THEREZA MENGE E SILVA, ANDREA MENGE SILVA DA ROCHA E REIS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000835/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . 3. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.

Custas ex lege. Honorários advocatícios, pela parte requerente, ora fixados em R$ 300,00 (trezentos reais).

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

10008 - CAUTELAR INOMINADA

20 - 2010.51.51.014321-3 ANA LUCIA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADVOGADO: ALEIXO DA SILVA NEVES SERENO NETO.) x CENTRO DE PROMOCAO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA (CESPE/UNB) E OUTRO. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000846/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . 3. Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por não aperfeiçoada a relação jurídica processual.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

11999 - INCIDENTES A CLASSIFICAR

21 - 99.0058576-3 CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA - CFIA (ADVOGADO: SERGIO OTAVIO DE A. VILLAÇA.) x RAIMUNDO NONATO MARINHO E OUTRO (ADVOGADO: CLAUDIO MARKS MACHADO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000837/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 1915,38. . Do exposto:

I – Julgo procedente o pedido, em relação à ação principal, para declarar rescindido o negócio jurídico de promessa de compra e venda do imóvel versado nos autos, bem assim para reintegrar a autora na posse desse mesmo imóvel;

II – Julgo extinto o processo, sem exame do mérito, por cancelamento de distribuição, na forma do art. 257 do CPC, em relação à reconvenção, face ao não recolhimento da custas devidas, bem assim por inexistir pedido de gratuidade de justiça.

Custas ex lege.

Condeno os réus-reconvintes ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais).

Assino aos réus o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente sentença, para desocupação voluntária do imóvel, sob pena de execução forçada da medida, mediante mandado de reintegração de posse, cuja expedição fica desde logo deferida, em se fazendo necessário.

Translade-se cópia da presente sentença para os autos da reconvenção.

À SEDIC, para cumprimento do acima determinado, no tocante ao cancelamento da distribuição da reconvenção.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

22 - 2004.51.01.003522-1 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ALESSANDRA CERUTTI PORTO.) x MARIO AZEVEDO E OUTROS (ADVOGADO: ANTONIO MANOEL DE BARROS.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000839/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . 3. Pelo exposto, julgando improcedente a pretensão apresentada, REJEITO os Embargos, determinando o prosseguimento da Execução nos autos principais, sem prejuízo de eventuais medidas a serem tomadas, de ofício, pelo Juízo, nos autos principais, para apuração da correção dos valores que iniciaram a execução, com vistas a assegurar o adequado cumprimento do título executivo, em se tratando de execução contra a Fazenda Pública.

Honorários advocatícios, pela Embargante, fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege.

Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e junte-se cópia da presente decisão

aos autos principais. Após, desapensem-se os autos, remetendo-se estes ao arquivo com baixa.

P.R.I.

15A VARA FEDERAL

BOLETIM: 2010000188

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 2005.51.01.011452-6 PROSIC INTERMED E ADMIN DE PLANOS DE MEDICAMENTOS LTDA (ADVOGADO: SERGIO LUIZ MADDALENA DOURADO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: MARIA LUIZA DE MENDONCA.). . Processo nº 2005.51.01.011452-6

Autor: PROSIC INTERMED E ADMIN DE PLANOS DE MEDICAMENTOS LTDA

Réu: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para os fins de direito, no prazo de 05 (dias) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2010.

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

2 - 2009.51.01.013106-2 GERDAU S/A (ADVOGADO: CLAUDIO MERTEN, VINICIUS VIEIRA INDARTE.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . Cumpra a autora, em 5 (cinco) dias, o despacho de fls. 307, item 1.

Após, à União Federal (FN).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

4 - 2002.51.01.008694-3 EDILANDO MEIRA BITTENCOURT (ADVOGADO: MARCELO DOMINGUES.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: SALVADOR INFANTE SANCHES.). . Fls. 307 e seguintes. Diga o autor.

Após, venham-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

41 - 2003.51.01.017927-5 GILBERTO DE CASTRO (ADVOGADO: MARCO ANTONIO HURTADO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: FARLEI MARTINS DE OLIVEIRA.). . Fls. 132 e seguintes. Diga o autor.

Após, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

5 - 2006.51.01.018758-3 LEA LISBOA (ADVOGADO: EDISON CARNEIRO.) x MARISA DA CONCEICAO RIBEIRO EVANGELISTA DA SILVA (ADVOGADO: MARCELO BENTO DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (PROCDOR: ADRIANA CARVALHO DE MOURA.). . Processo nº 2006.51.01.018758-3

Autor: LEA LISBOA

Réu: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) E OUTRO

Recebo a apelação da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, ora apelado, para resposta no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal-2a. Região, com as formalidades de praxe.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

6 - 2007.51.01.017840-9 ANTONIO TEIXEIRA E OUTROS (ADVOGADO: ALVARO DE CARVALHO HOMERO.) x UNIAO FEDERAL E OUTRO. . Processo nº 2007.51.01.017840-9

Autor: ANTONIO TEIXEIRA E OUTROS

Réu: UNIAO FEDERAL E OUTRO

Recebo a apelação da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos réus (União Federal/AGU e INSS), ora apelados, para resposta no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal-2a. Região, com as formalidades de praxe.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

42 - 2008.51.01.000730-9 MARIA DE FATIMA MATIAS

SILVA E OUTROS (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . Processo nº 2008.51.01.000730-9

Autor: MARIA DE FATIMA MATIAS SILVA E OUTROS

Réu: UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para os fins de direito, no prazo de 05 (dias) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2010.

MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

JUÍZA FEDERAL Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

7 - 2008.51.01.026814-2 CAROLINA FENILLI - ESPOLIO (ADVOGADO: PRISCILLA LOURENCO GARRIDO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Em provas, justificando-lhes a pertinência.

Após, SUSPENDA-SE O FEITO, considerando as decisões proferidas pelo E. STF nos RE 591.797/SP e RE 626.307/SP, que determinaram a suspensão das ações de reposição de saldos de poupança em decorrência de perdas de planos econômicos, e considerando ainda que todos os processos com este objeto sofrerão o efeito vinculante da decisão final do E. STF.

Mantenham-se os autos sobrestados com baixa provisória até julgamento final da controvérsia.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

43 - 2008.51.01.027805-6 JOAO XAVIER DA CRUZ (ADVOGADO: JULIANO BIZZO NETTO.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000984/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. .

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré a pagar ao autor as diferenças da GDATA, considerando o percentual de 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) até 30/04/2004 e o valor de 60 (sessenta) pontos no período de 01/05/2004 até 30/06/2006, observada a prescrição quinquenal; a implantar a GDPGTAS, no percentual de 80% (oitenta por cento), em favor da parte autora, pagando-lhe as diferenças a partir de 01/07/2006.

Tais verbas devem ser acrescidas de correção monetária pela Tabela de Precatórios da Justiça Federal, com juros de mora de 1%(um por cento) ao mês desde a citação.

Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação. Custas na forma da lei.

Sentença sujeita a reexame obrigatório.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

8 - 2009.51.01.008472-2 ANA DAMIANA ROSARIO (ADVOGADO: JULIANO BIZZO NETTO.) x UNIAO FEDERAL. . Regularize a parte autora a petição de fls. 99/102.

Após, venham-me conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

44 - 2009.51.01.028169-2 IRANI COELHO CRUZ (ADVOGADO: FATIMA MARIA ARAUJO DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000986/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a implantar a pensão especial de ex-combatente em favor da autora, correspondente ao posto de Segundo-Sargento, em decorrência do óbito do ex-combatente JOÃO FRANCISCO COELHO, cumulativamente com a aposentadoria que recebe do INSS.

Condeno, ainda, a União a pagar atrasados desde 14/12/2008 (data do óbito da beneficiária Diva Sant'ana Coelho), devendo tais verbas serem acrescidas de correção monetária e remuneradas pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, desde quando devida cada parcela até o efetivo pagamento, na forma do Art. 1o–F da Lei nº 9.494/97, com a redação da Lei nº 11.960/2009.

Custas ex lege. Condeno a União a pagar honorários advocatícios que fixo em 5%(cinco por cento) do valor da condenação.

Sentença sujeita a reexame obrigatório.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

39 - 89.0013139-7 MARIA JOSE CUNHA FONSECA E OUTRO (ADVOGADO: MANOEL JACINTHO DE AZEVEDO MOTTA.) x INAMPS-INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCDOR: MAGDA BEATRIZ RAMALHO FORNI.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000993/2010 . Processo nº 89.0013139-7

Autor: MARIA JOSE CUNHA FONSECA E OUTRO

Réu: INAMPS-INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL

Tendo em vista o disposto na Resolução nº 559/CJF, de 26.06.2007, intime-se a parte autora para ciência da importância creditada em seu favor, cumprindo-lhe observar que deverá dirigir-se à CEF para recebimento, portando CPF, RG, comprovante de residência (original e cópia) e o número do processo.

Ao (à) advogado(a) da parte autora caberá o ônus de comunicar o depósito ao beneficiário.

Por outro lado, tendo em vista que o executado satisfez a

obrigação ao promover o pagamento, depositando o valor correspondente ao débito exeqüendo, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Custas de lei.

P.R.I. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

JUÍZA FEDERAL Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

3 - 89.0013408-6 DENISE MARTINS DENES E OUTROS (ADVOGADO: GUACIRA DE FRANCA ALBUQUERQUE.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARILDE ELYSIO SANT'ANNA.). . Processo nº 89.0013408-6

Autor: DENISE MARTINS DENES E OUTROS

Réu: UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, ora apelado, para resposta no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal-2a. Região, com as formalidades de praxe.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

40 - 89.0013687-9 MARIO CARREIRO E OUTROS (ADVOGADO: SERGIO PINHEIRO DRUMMOND.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: JACIMAR DAMASCENO TORRES.). . Processo nº 89.0013687-9

Autor: MARIO CARREIRO E OUTROS

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para os fins de direito, no prazo de 05 (dias) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2010.

MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

JUÍZA FEDERAL Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

10 - 2000.51.01.010362-2 ROBERTO SEYCHI UATANABE E OUTRO (ADVOGADO: NILZA DE SOUZA ROBERTO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LENISA MONTEIRO DANTAS.). . Fls. 336 / 347. Às partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, expeça-se o alvará do Dr. Perito.

Tudo feito, venham os autos conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

11 - 2003.51.01.027408-9 EDSON PEREIRA DOS SANTOS (DEF.PUB.: MICHELLE VALERIA MACEDO SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES.). . Recebo a apelação da CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, ora apelado, para resposta no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal-2a. Região, com as formalidades de praxe.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

12 - 2005.51.01.013538-4 CLEA DA SILVA (ADVOGADO: WELT CASTRO CASPARY RIBEIRO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANDRE PIRES GODINHO.). .

Fls. 126/127. Intime-se a parte devedora (CEF) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, no valor de R$ 10.332,64 (dez mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), ciente de que, caso tal pagamento não seja realizado no aludido prazo, haverá acréscimo de multa de 10% (dez por cento), bem como que, na hipótese de pagamento parcial, a mencionada multa de 10% (dez por cento) incidirá sobre o restante, nos moldes do art. 475-J, caput e parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

Vencido o prazo sem manifestação, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

13 - 2006.51.01.000612-6 MARCELO MAGNO RODRIGUES E OUTRO (ADVOGADO: JOSE EDUARDO VIEIRA MORAIS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: RODRIGO VILLA REAL AYALA.). . Processo nº 2006.51.01.000612-6

Autor: MARCELO MAGNO RODRIGUES E OUTRO

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para os fins de direito, no prazo de 05 (dias) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2010.

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA
JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

14 - 2006.51.01.013529-7 ARMANDO DE CASTRO SERRA E OUTRO (ADVOGADO: ANA PAULA VASCONCELLOS VAZ.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA.). . Recebo a apelação da CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, ora apelado, para resposta no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal-2a. Região, com as formalidades de praxe.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

45 - 2007.51.01.022547-3 ROGERIO DE ALMEIDA CARVALHAL-ESPOLIO REP/ P/ MARIA CLAUDIA BARROS DA COSTA (ADVOGADO: JORGE ALVARO DA SILVA BRAGA JUNIOR.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA.). . Processo nº 2007.51.01.022547-3

Autor: ROGERIO DE ALMEIDA CARVALHAL-ESPOLIO REP/ P/ MARIA CLAUDIA BARROS DA COSTA

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para os fins de direito, no prazo de 05 (dias) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2010.

MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO
JUÍZA FEDERAL Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

9 - 99.0015804-0 EDUARDO JOSE SANTANA SILVA E OUTRO (ADVOGADO: ACCACIO MONTEIRO BARROZO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES.). . Processo nº 99.0015804-0

Autor: EDUARDO JOSE SANTANA SILVA E OUTRO

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para os fins de direito, no prazo de 05 (dias) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2010.

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA
JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

15 - 00.0492114-3 ZELIA CAMACHO DA SILVA (ADVOGADO: LEONEL RODRIGUES.) x SONIA MARIA RIBEIRO MONTEIRO (ADVOGADO: LUIZ CARLOS CANTERO, ROBSON ALLEGRETTO SCARDINI.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL.). . Fls. 279 e seguintes. Diga a parte autora.

Após, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

16 - 2000.51.01.000113-8 SILVIO DOS SANTOS (ADVOGADO: CRISTINA NOGUEIRA DUARTE, SUSANA BRUNO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: FRANCISCO JOSE BARBOSA NOBRE.). . Processo nº 2000.51.01.000113-8

Autor: SILVIO DOS SANTOS

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para os fins de direito, no prazo de 05 (dias) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2010.

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA
JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

47 - 2000.51.01.002656-1 EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL (ADVOGADO: LUIS FERNANDO RIBEIRO MATOS.) x INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO G. DE MELLO FRANCO, ROSA MARIA RODRIGUES MOTTA.) x DIGINET DO BRASIL SERVICOS COM/ LTDA (ADVOGADO: DIONIZIO PAULO SILVA JUNIOR.). . Processo nº 2000.51.01.002656-1

Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL

Réu: DIGINET DO BRASIL SERVICOS COM/ LTDA E OUTRO

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para os fins de direito, no prazo de 05 (dias) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2010.

MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO
JUÍZA FEDERAL Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

17 - 2000.51.01.004769-2 CESAR DOS SANTOS REDON (ADVOGADO: MARCIAL D AMATO LOPES.) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - COORDENACAO REGIONAL DO FGTS (ADVOGADO: MARCIO DIOGENES MELO.). . Tendo em vista o cumprimento da obrigação principal (fls. 290/295), resta a execução para o pagamento dos honorários advocatícios.

Isso posto, intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, depositar em Juízo os honorários devidos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

18 - 2002.51.01.009433-2 APARECIDA COELHO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADVOGADO: CARLOS VARGAS FARIAS, MATHEUS MARAPODI DOS PASSOS, PAULO CESAR NAVARRO, SAMUEL GOMES FILHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DIOGENES MELO, CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO.). . Mantenho o despacho de fls. 112.

Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

48 - 2007.51.01.012783-9 ANTONIO JOAQUIM MARQUES - ESPOLIO REP/ P/ NORMANDO ANTONIO VENTURA MARQUES E OUTRO (ADVOGADO: NORMANDO ANTONIO VENTURA MARQUES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA.). . Processo nº 2007.51.01.012783-9

Autor: ANTONIO JOAQUIM MARQUES - ESPOLIO REP/ P/ NORMANDO ANTONIO VENTURA MARQUES E OUTRO

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para os fins de direito, no prazo de 05 (dias) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2010.

MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

JUÍZA FEDERAL Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

49 - 2008.51.01.001079-5 PAULO SERGIO GOMES GALLIER (ADVOGADO: ALEXANDRE DE CASTRO E SILVA VELOSO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: RENATA CRISTINA TEIXEIRA DE ABREU.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000987/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida.

P.R.I.

Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos após.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

19 - 2008.51.01.003956-6 CONCEICAO VIEIRA (ADVOGADO: ROBERTO PINHO GILVAZ.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUCIA RODRIGUES CAETANO.). . Considerando as decisões proferidas pelo E. STF nos RE 591.797/SP e RE 626.307/SP, que determinaram a suspensão das ações de reposição de saldos de poupança em decorrência de perdas de planos econômicos, e considerando ainda que todos os processos com este objeto sofrerão o efeito vinculante da decisão final do E. STF, determino a SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO até o julgamento definitivo da controvérsia.

Mantenham-se os autos sobrestados com baixa provisória.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

20 - 2008.51.01.008146-7 JOSE SILVINO NEVES (ADVOGADO: ALEXANDRE MARTIRE LOPES, JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUCIA RODRIGUES CAETANO.). . Considerando as decisões proferidas pelo E. STF nos RE 591.797/SP e RE 626.307/SP, que determinaram a suspensão das ações de reposição de saldos de poupança em decorrência de perdas de planos econômicos, e considerando ainda que todos os processos com este objeto sofrerão o efeito vinculante da decisão final do E. STF, determino a SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO até o julgamento definitivo da controvérsia.

Mantenham-se os autos sobrestados com baixa provisória.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

21 - 2008.51.01.011974-4 JORGE DA SILVA LIMA (ADVOGADO: ALEXANDRE DE CASTRO E SILVA VELOSO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CARLOS

EDUARDO LEITE SABOYA.). .

Fls. 46/50. Intime-se a parte devedora (CEF) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, no valor de R$ 81.850,72 (oitenta e um mil, oitocentos e cinqüenta reais e setenta e dois centavos), ciente de que, caso tal pagamento não seja realizado no aludido prazo, haverá acréscimo de multa de 10% (dez por cento), bem como que, na hipótese de pagamento parcial, a mencionada multa de 10% (dez por cento) incidirá sobre o restante, nos moldes do art. 475-J, caput e parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

Vencido o prazo sem manifestação, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

22 - 2008.51.01.018354-9 ELIZETE DA COSTA (ADVOGADO: TAISSA MEIRA COELHO ARAGAO MEDEIROS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUCIA RODRIGUES CAETANO.). . Considerando as decisões proferidas pelo E. STF nos RE 591.797/SP e RE 626.307/SP, que determinaram a suspensão das ações de reposição de saldos de poupança em decorrência de perdas de planos econômicos, e considerando ainda que todos os processos com este objeto sofrerão o efeito vinculante da decisão final do E. STF, determino a SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO até o julgamento definitivo da controvérsia.

Mantenham-se os autos sobrestados com baixa provisória.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

23 - 2008.51.01.019154-6 MILAGROS BOUZAS DE SA (ADVOGADO: ARLINDA DA SILVA MIRANDA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Considerando as decisões proferidas pelo E. STF nos RE 591.797/SP e RE 626.307/SP, que determinaram a suspensão das ações de reposição de saldos de poupança em decorrência de perdas de planos econômicos, e considerando ainda que todos os processos com este objeto sofrerão o efeito vinculante da decisão final do E. STF, determino a SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO até o julgamento definitivo da controvérsia.

Mantenham-se os autos sobrestados com baixa provisória.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

24 - 2008.51.01.019532-1 MILTON DE ARAUJO FONTES (ADVOGADO: KATIA FERNANDA MORAIS CALHAU, LORENA BALOUTA DUARTE.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . 1) Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificadamente, a começar pela parte autora. Havendo prova documental suplementar, esta deverá ser anexada no mesmo prazo fixado, sob pena de preclusão.

2) Considerando as decisões proferidas pelo E. STF nos RE 591.797/SP e RE 626.307/SP, que determinaram a suspensão das ações de reposição de saldos de poupança em decorrência de perdas de planos econômicos, e considerando ainda que todos os processos com este objeto sofrerão o efeito vinculante da decisão final do E. STF, determino a SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO até o julgamento definitivo da controvérsia.

Mantenham-se os autos sobrestados com baixa provisória.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

50 - 2008.51.01.022069-8 LEIZE NASCIMENTO BARBOSA (ADVOGADO: JACIARA OLIVEIRA PEREIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LIDIA GOMES DE OLIVEIRA CORREIA.). . Considerando as decisões proferidas pelo E. STF nos RE 591.797/SP e RE 626.307/SP, que determinaram a suspensão das ações de reposição de saldos de poupança em decorrência de perdas de planos econômicos, e considerando ainda que todos os processos com este objeto sofrerão o efeito vinculante da decisão final do E. STF, determino a SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO até o julgamento definitivo da controvérsia.

Mantenham-se os autos sobrestados com baixa provisória.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

51 - 2008.51.01.024063-6 IVANILDO AVELINO GOMES (ADVOGADO: JOAO BATISTA DOS SANTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LIDIA GOMES DE OLIVEIRA CORREIA.). . Considerando as decisões proferidas pelo E. STF nos RE 591.797/SP e RE 626.307/SP, que determinaram a suspensão das ações de reposição de saldos de poupança em decorrência de perdas de planos econômicos, e considerando ainda que todos os processos com este objeto sofrerão o efeito vinculante da decisão final do E. STF, determino a SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO até o julgamento definitivo da controvérsia.

Mantenham-se os autos sobrestados com baixa provisória.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

25 - 2008.51.01.027214-5 CARLOS ALBERTO NUNES GONCALVES (ADVOGADO: REGINA CELI BATALHA AIRES GONCALVES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . 1) Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificadamente, a começar pela parte autora. Havendo prova documental suplementar, esta deverá ser anexada no mesmo prazo fixado, sob pena de preclusão.

2) Considerando as decisões proferidas pelo E. STF nos RE 591.797/SP e RE 626.307/SP, que determinaram a suspensão das ações de reposição de saldos de poupança em decorrência de perdas de

planos econômicos, e considerando ainda que todos os processos com este objeto sofrerão o efeito vinculante da decisão final do E. STF, determino a SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO até o julgamento definitivo da controvérsia.

Mantenham-se os autos sobrestados com baixa provisória.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

26 - 2008.51.01.027628-0 BLANDINA ALVES MATIAS (ADVOGADO: CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . 1) Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificadamente, a começar pela parte autora. Havendo prova documental suplementar, esta deverá ser anexada no mesmo prazo fixado, sob pena de preclusão.

2) Decorrido o prazo, considerando as decisões proferidas pelo E. STF nos RE 591.797/SP e RE 626.307/SP, que determinaram a suspensão das ações de reposição de saldos de poupança em decorrência de perdas de planos econômicos, e considerando ainda que todos os processos com este objeto sofrerão o efeito vinculante da decisão final do E. STF, determino a SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO até o julgamento definitivo da controvérsia.

Mantenham-se os autos sobrestados com baixa provisória.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

27 - 2008.51.01.520778-7 NITA ALVES NASCIMENTO (ADVOGADO: CESAR LATTA PEREIRA DIAS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . 1) Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificadamente, a começar pela parte autora. Havendo prova documental suplementar, esta deverá ser anexada no mesmo prazo fixado, sob pena de preclusão.

2) Considerando as decisões proferidas pelo E. STF nos RE 591.797/SP e RE 626.307/SP, que determinaram a suspensão das ações de reposição de saldos de poupança em decorrência de perdas de planos econômicos, e considerando ainda que todos os processos com este objeto sofrerão o efeito vinculante da decisão final do E. STF, determino a SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO até o julgamento definitivo da controvérsia.

Mantenham-se os autos sobrestados com baixa provisória.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

28 - 2008.51.01.521587-5 MARIA DA GLORIA SOARES COUTO (ADVOGADO: SORAIA CARRARINE DE SOUZA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Considerando as decisões proferidas pelo E. STF nos RE 591.797/SP e RE 626.307/SP, que determinaram a suspensão das ações de reposição de saldos de poupança em decorrência de perdas de planos econômicos, e considerando ainda que todos os processos com este objeto sofrerão o efeito vinculante da decisão final do E. STF, determino a SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO até o julgamento definitivo da controvérsia.

Mantenham-se os autos sobrestados com baixa provisória.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

29 - 2008.51.01.817924-9 LUIZ NATAL RODRIGUES (ADVOGADO: MARCO AURELIO MOREIRA DE VASCONCELLOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Considerando as decisões proferidas pelo E. STF nos RE 591.797/SP e RE 626.307/SP, que determinaram a suspensão das ações de reposição de saldos de poupança em decorrência de perdas de planos econômicos, e considerando ainda que todos os processos com este objeto sofrerão o efeito vinculante da decisão final do E. STF, determino a SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO até o julgamento definitivo da controvérsia.

Mantenham-se os autos sobrestados com baixa provisória.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

52 - 2009.51.01.000339-4 RICARDO OLIVIERI GUIMARAES (ADVOGADO: ANDRE FABIANO SCOVINO, JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Considerando as decisões proferidas pelo E. STF nos RE 591.797/SP e RE 626.307/SP, que determinaram a suspensão das ações de reposição de saldos de poupança em decorrência de perdas de planos econômicos, e considerando ainda que todos os processos com este objeto sofrerão o efeito vinculante da decisão final do E. STF, determino a SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO até o julgamento definitivo da controvérsia.

Mantenham-se os autos sobrestados com baixa provisória.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

30 - 2009.51.01.003996-0 SANDRA CRISTINA PEIXOTO DINIZ (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Considerando as decisões proferidas pelo E. STF nos RE 591.797/SP e RE 626.307/SP, que determinaram a suspensão das ações de reposição de saldos de poupança em decorrência de perdas de planos econômicos, e considerando ainda que todos os processos com este objeto sofrerão o efeito vinculante da decisão final do E. STF, determino a SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO até o julgamento definitivo da controvérsia.

Mantenham-se os autos sobrestados com baixa provisória.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

31 - 2009.51.01.004338-0 VERONICA PEREIRA CAMARTE (ADVOGADO: ALICE BRETAS VALADAO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Considerando as decisões proferidas pelo E. STF nos RE 591.797/SP e RE 626.307/SP, que determinaram a suspensão das ações de reposição de saldos de poupança em decorrência de perdas de planos econômicos, e considerando ainda que todos os processos com este objeto sofrerão o efeito vinculante da decisão final do E. STF, determino a SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO até o julgamento definitivo da controvérsia.

Mantenham-se os autos sobrestados com baixa provisória.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

53 - 2009.51.01.007191-0 SECUNDINO PAZOS BARBEIRA (ADVOGADO: SANDRA MARA DA ROCHA PERES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Considerando as decisões proferidas pelo E. STF nos RE 591.797/SP e RE 626.307/SP, que determinaram a suspensão das ações de reposição de saldos de poupança em decorrência de perdas de planos econômicos, e considerando ainda que todos os processos com este objeto sofrerão o efeito vinculante da decisão final do E. STF, determino a SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO até o julgamento definitivo da controvérsia.

Mantenham-se os autos sobrestados com baixa provisória.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

54 - 2009.51.01.011897-5 CELSO SANFINS ESCH (ADVOGADO: JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, DENISE DA SILVA BATISTA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000985/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:

1) a INCIDIR sobre o saldo da conta vinculada de FGTS do Autor os seguintes índices de atualização: 42,72 %, referente a janeiro/89 e 44,80 %, referente a abril/90.

2) a PAGAR a(s) diferença(s) entre o(s) valor(es) apurado(s) na forma do item acima e o efetivamente creditado, acrescido de correção monetária, a partir de quando era(m) devida(s) as aludidas verbas e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do CTN.

Sem honorários (art. 29-C, Lei 8.036/90, acrescentado pela MP 2.164-41/01) e sem custas (art. 24-A, parágrafo único, Lei 9.028/95, incluído pela MP 1.984-18/00 e suas reedições).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

55 - 2009.51.01.017893-5 SERGIO ROBERTO FERNANDES (ADVOGADO: ANA MARIA SERRA DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANTONIO FREDERICO HELUY DANTAS.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000983/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a:

I) efetuar a aplicação das alíquotas progressivas de juros no saldo da conta vinculada do FGTS do demandante, pagando as diferenças encontradas, devidas e não pagas, respeitada a prescrição trintenária;

II) pagar a correção monetária sobre os valores apurados no item acima, observados os parâmetros de atualização da conta vinculada do demandante, desde a data em que deveriam ter sido creditadas as diferenças devidas;

III) pagar os juros legais, ou seja, 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional), a contar da citação.

Sem custas e sem honorários advocatícios, diante da gratuidade de justiça deferida ao autor e do disposto nos artigos 24-A da Lei n°. 9.028/95 e 29-C da Lei nº 8.036/90.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

58 - 2010.51.01.001358-4 QUIRIN JOEF VICKUS (ADVOGADO: LUCIANO SANT ANNA BALZANO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Processo nº 2010.51.01.001358-4

Autor: QUIRIN JOEF VICKUS

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REPUBLICAÇÃO DA PARTE FINAL DO DESPACHO FLS. 50. (PRAZO DE 10 DIAS)

No mesmo prazo, diga a parte ré em provas, justificando-as.

Havendo prova documental suplementar, a mesma deverá ser apresentada no prazo acima assinalado, sob pena de preclusão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

46 - 97.0007491-9 DIVA BENEDITA DA CRUZ (ADVOGADO: ANTONIO CARLOS F RAMOS.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARCIA MARIA NUNES DE BARROS REGO.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000994/2010 . Processo nº 97.0007491-9

Autor: DIVA BENEDITA DA CRUZ

Réu: UNIAO FEDERAL

Tendo em vista o disposto na Resolução nº 559/CJF, de

26.06.2007, intime-se a parte autora para ciência da importância creditada em seu favor, cumprindo-lhe observar que deverá dirigir-se à CEF para recebimento, portando CPF, RG, comprovante de residência (original e cópia) e o número do processo.

Ao (à) advogado(a) da parte autora caberá o ônus de comunicar o depósito ao beneficiário.

Por outro lado, tendo em vista que o executado satisfez a obrigação ao promover o pagamento, depositando o valor correspondente ao débito exeqüendo, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Custas de lei.

P.R.I. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

4001 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

32 - 2010.51.01.018258-8 CLEIDE SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADVOGADO: HUMBERTO PEREIRA GUEDES JUNIOR.) x CASA DE SAUDE E MATERNIDADE CABO FRIO LTDA (ADVOGADO: ALEXANDRE DE OLIVEIRA CUNHA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: RODRIGO VIVACQUA CORREA MEYER.). .

Fls. 09. Intime-se a parte devedora (CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE CABO FRIO LTDA) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, no valor de R$ 199.129,51 (cento e noventa e nove mil, cento e vinte e nove reais e cinqüenta e um reais), ciente de que, caso tal pagamento não seja realizado no aludido prazo, haverá acréscimo de multa de 10% (dez por cento), bem como que, na hipótese de pagamento parcial, a mencionada multa de 10% (dez por cento) incidirá sobre o restante, nos moldes do art. 475-J, caput e parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

Vencido o prazo sem manifestação, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

4010 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

33 - 2008.51.01.001112-0 LUIZ CARLOS BRANDAO (ADVOGADO: JENIFER NUNES SILVERIO DE SOUZA.) x UNIAO FEDERAL. . Fls. 98. Defiro a dilação requerida pelo autor.

Após o atendimento, cumpra-se o determinado às fls. 96, item 2.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

11001 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

34 - 2010.51.01.002019-9 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA.) x SANDRA CRISTINA PEIXOTO DINIZ (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.). . Suspenda-se a presente impugnação, com baixa provisória, até que seja requerida a apreciação do agravo retido interposto, na forma do art. 523.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

11001 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

35 - 2010.51.01.002032-1 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA.) x CARLOS ALBERTO NUNES GONCALVES (ADVOGADO: REGINA CELI BATALHA AIRES GONCALVES.). . Suspenda-se a presente impugnação, com baixa provisória, até que seja requerida a apreciação do agravo retido interposto, na forma do art. 523.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

36 - 2007.51.01.021363-0 UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA EDUCACAO) (PROCDOR: DEBORA LERNER.) x DILCE KAMEL DA ROCHA E OUTROS (ADVOGADO: UBIRAJARA DA FONSECA NETO, MARCIO ALVIM DE ALMEIDA.). . Processo nº 2007.51.01.021363-0

Autor: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA EDUCACAO)

Réu: DILCE KAMEL DA ROCHA E OUTROS

Recebo a apelação da parte embargante nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao embargado, ora apelado, para resposta no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal-2a. Região, com as formalidades de praxe.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

37 - 2008.51.01.010533-2 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: JULIO CESAR WERNECK MARTINS.) x PAULO AUGUSTO BERQUO DE SAMPAIO (ADVOGADO: ANA CAROLINA VIEIRA DE AZEVEDO.). . Defiro a dilação do prazo, por 30 (trinta) dias, ao embargado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

56 - 2009.51.01.014684-3 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: SALVADOR INFANTE SANCHES.) x DULCE DE SOUZA FERREIRA (ADVOGADO: LUCIA MARIA DOS SANTOS LOUCAO.). . Compulsando os presentes autos, verifico a ocorrência de erro material na decisão de fls. 138. Assim, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a ora Embargada (DULCE DE SOUZA FERREIRA) como obteve os dados da planilha de fls. 113 da ação principal, apresentando os documentos que porventura tenha obtido.

Cumprida a determinação supra, defiro o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para a UNIÃO impugnar concretamente a planilha de fls. 113 da ação principal.

Após, voltem-me.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

38 - 2010.51.01.018447-0 UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA) (PROCDOR: JOSE ULYSSES DE SOUZA MONTEIRO DE CASTRO DOS SANTOS.) x LINDINALVA BRAGA DA SILVA E OUTRO (ADVOGADO: FATIMA MARIA ARAUJO DA SILVA.). .

Ao(s) embargado(s), no prazo legal.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

12007 - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA

57 - 2001.51.01.016553-0 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO, LENISA MONTEIRO DANTAS CARNEIRO.) x CLAUDIO SOARES DA SILVA (ADVOGADO: ELIZABETH DE OLIVEIRA LACERDA FRANCO.). . Fls. 141/142. Diga a CEF.

BOLETIM: 2010000189

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 2010.51.01.004656-5 BENAFER S/A COM/ E IND/ (ADVOGADO: ADRIANO PINTO MACHADO.) x ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A (ADVOGADO: JULIANA RODRIGUES JUCA.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001000/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC, condenando a parte autora em custa e honorários, que fixo em 10% do valor da causa atualizado.

Oportunamente à SEDIC para autuar a União no pólo passivo.

P.R.I., certificando-se o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

2 - 2008.51.01.021298-7 ARCENIO VIEIRA FILHO E OUTROS (ADVOGADO: AVILLA SANTOS FILHO.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001002/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.

Custas na forma da lei. Condeno os autores a pagar os honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa atualizado, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

7 - 2008.51.01.022335-3 ZILDA NUNES GONZAGA (ADVOGADO: FATIMA MARTINS DE ALMEIDA.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000996/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.

Custas na forma da lei. Condeno a autora a pagar os honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa atualizado, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

3 - 2008.51.01.013178-1 ROBSON DA SILVA MAGALHAES (ADVOGADO: JULIANA REIS DE CASTRO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000998/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC.

Custas na forma da lei. Condeno o autor em honorários advocatícios observando-se contudo o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.

P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

4 - 2008.51.01.018220-0 EDSON ASSIS SOARES BURGOS (ADVOGADO: JULIO CESAR DE OLIVEIRA COUTO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001003/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios, diante do disposto nos artigos 24-A da Lei n°. 9.028/95 e 29-C da Lei nº 8.036/90.

P.R.I.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

5 - 2009.51.01.002736-2 PAULO FERNANDO LEAL VELLOSO (ADVOGADO: TICIANA ROGERIA ARANTES CADETE DA SILVA, ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001001/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a:

I) pagar as diferenças de correção monetária ao autor, considerado o índice de 42,72% sobre o saldo de sua conta vinculada em janeiro de 1989, compensados os valores da correção efetivada em outras bases, respeitada a prescrição trintenária;

II) a pagar correção monetária sobre os valores apurados acima com base nos mesmos critérios de remuneração utilizados para as contas vinculadas, na forma da Lei n° 6.899/81;

III) pagar os juros legais, ou seja, 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional), a contar da citação.

Sem custas e sem honorários advocatícios, diante do disposto nos artigos 24-A da Lei n°. 9.028/95 e 29-C da Lei nº 8.036/90.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

6 - 2009.51.01.004584-4 MILTON VAZ DA SILVA FILHO (DEF.PUB.: LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELOS QUAGLIETTA CORREA.) x UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000999/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de interesse de agir, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno a parte autora a pagar os honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege.

P. R. I., certificando-se o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

8 - 2009.51.01.006299-4 SERGIO DA SILVEIRA MACHADO (ADVOGADO: SIMONE BRILHANTE DE MATTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000995/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a:

I) efetuar a aplicação das alíquotas progressivas de juros no saldo da conta vinculada do FGTS do demandante, pagando as diferenças encontradas, devidas e não pagas, respeitada a prescrição trintenária;

II) pagar a correção monetária sobre os valores apurados no item acima, observados os parâmetros de atualização da conta vinculada do demandante, desde a data em que deveriam ter sido creditadas as diferenças devidas;

III) pagar os juros legais, ou seja, 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional), a contar da citação.

Sem custas e sem honorários advocatícios, diante da gratuidade de justiça deferida ao autor (fl. 38) e do disposto nos artigos 24-A da Lei n°. 9.028/95 e 29-C da Lei nº 8.036/90.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

9 - 2009.51.01.008341-9 RICARDO PAULO ROQUETE PINTO (ADVOGADO: TERESA CRISTINA MARANGONI RIO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001004/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a CEF a pagar as diferenças de correção monetária ao autor, considerados os índices de 42,72% e de 44,80% sobre o saldo de sua conta vinculada em janeiro de 1989 e em abril de 1990; e a efetuar a aplicação das alíquotas progressivas de juros no saldo da conta vinculada do FGTS do demandante, pagando as diferenças encontradas, devidas e não pagas, respeitada a prescrição trintenária.

Condeno a CEF a pagar a correção monetária sobre os valores apurados acima com base nos mesmos critérios de remuneração utilizados para as contas vinculadas, na forma da Lei n° 6.899/81; e a pagar os juros legais, ou seja, 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional), a contar da citação.

Sem custas e sem honorários advocatícios, diante do disposto nos artigos 24-A da Lei n°. 9.028/95 e 29-C da Lei nº 8.036/90.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

10 - 2009.51.01.014859-1 ANTONIO FRANCISCO ALVES (ADVOGADO: ROBERTO PINHO GILVAZ.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001007/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a:

I) efetuar a aplicação das alíquotas progressivas de juros no saldo da conta vinculada do FGTS do demandante, pagando as diferenças encontradas, devidas e não pagas, respeitada a prescrição trintenária;

II) pagar a correção monetária sobre os valores apurados no item acima, observados os parâmetros de atualização da conta vinculada do demandante, desde a data em que deveriam ter sido creditadas as diferenças devidas;

III) pagar os juros legais, ou seja, 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional), a contar da citação.

Sem custas e sem honorários advocatícios, diante do disposto nos artigos 24-A da Lei n°. 9.028/95 e 29-C da Lei nº 8.036/90.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

11 - 2009.51.01.022507-0 JOAO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: GARY DE OLIVEIRA BON ALI.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001006/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a:

I) efetuar a aplicação das alíquotas progressivas de juros no saldo da conta vinculada do FGTS do demandante, pagando as diferenças encontradas, devidas e não pagas, respeitada a prescrição trintenária;

II) pagar a correção monetária sobre os valores apurados no item acima, observados os parâmetros de atualização da conta vinculada do demandante, desde a data em que deveriam ter sido creditadas as diferenças devidas;

III) pagar os juros legais, ou seja, 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional), a contar da citação.

Sem custas e sem honorários advocatícios, diante do disposto nos artigos 24-A da Lei n°. 9.028/95 e 29-C da Lei nº 8.036/90.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

12 - 2010.51.01.000301-3 RICARDO VIEIRA DA FONSECA DE MARCA (ADVOGADO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM, MARCUS SENNA CALUMBY.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001005/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . Ante o exposto, confirmo a antecipação de tutela deferida às fls. 41/42 e JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o autor dispensado do serviço militar obrigatório, não podendo o mesmo ser convocado em tempo de paz, uma vez que já fora dispensado por excesso de contingente. Custas na forma da lei. Condeno a União em honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, devidamente atualizados.

Sentença sujeita a reexame necessário.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

13 - 2010.51.01.000407-8 EZEQUIEL SARAIVA DA SILVA (ADVOGADO: DENIZE TELES DE SOUZA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000997/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a CEF a:

I) pagar as diferenças de correção monetária ao autor, considerados os índices de 42,72% e de 44,80% sobre o saldo de sua conta vinculada em janeiro de 1989 e em abril de 1990, compensados os valores da correção efetivada em outras bases, respeitada a prescrição trintenária;

II) a pagar correção monetária sobre os valores apurados acima com base nos mesmos critérios de remuneração utilizados para as contas vinculadas, na forma da Lei n° 6.899/81;

III) pagar os juros legais, ou seja, 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional), a contar da citação.

Sem custas e sem honorários advocatícios, diante do disposto nos artigos 24-A da Lei n°. 9.028/95 e 29-C da Lei nº 8.036/90.

P.R.I.

BOLETIM: 2010000192

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

11001 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

1 - 2010.51.01.007614-4 ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ADVOGADO: MOZART COSTA GUIMARAES.) x POST-CARD SERVICOS POSTAIS LTDA (ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SELANO BACELLAR, ANA LUCIA FLEURY BACELLAR, SEBASTIAO NUNES LISBOA.). . Ante o exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO, devendo ser mantido o valor dado à causa.

Traslade-se cópia da presente para os autos da ação principal.

P.I.

Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.
CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA
Juíza Federal da 15a Vara do Rio de Janeiro

BOLETIM: 2010000197

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

1 - 2008.51.01.027574-2 MANUEL MARTINS COELHO (ADVOGADO: RAFAEL DUARTE NEVES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Considerando as decisões proferidas pelo E. STF nos RE 591.797/SP e RE 626.307/SP, que determinaram a suspensão das ações de reposição de saldos de poupança em decorrência de perdas de planos econômicos, e considerando ainda que todos os processos com este objeto sofrerão o efeito vinculante da decisão final do E. STF, determino a SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO até o julgamento definitivo da controvérsia.

Mantenham-se os autos sobrestados com baixa provisória.

19A VARA FEDERAL

BOLETIM: 2010000246

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

15 - 2007.51.01.006958-0 SAFIRA ROUPAS IND/ E COM/ LTDA (ADVOGADO: DEBORAH BARRETO MENDES.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: MARIA ISABEL ABREU DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: RODRIGO VILLA REAL AYALA.). . PRAZO PARA A PARTE RÉ, CONFORME DESPACHO DE FL. 105, A SEGUIR TRANSCRITO:

"(,,,)Após, intime-se a parte Ré para que igualmente se manifeste em provas.

Ressalto que eventual prova documental suplementar deverá ser desde logo apresentada, hipótese em que deverá ser dada vista à parte contrária, por 5 dias."

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 2002.51.01.010210-9 MARIA LUCIA ROMEIRO LEAL ESTEVES E OUTROS (ADVOGADO: BRUNO MIGUEL DRUDE, MARCO ANTONIO HURTADO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ROSILENE MOREIRA CARDIAS SANTAGUIDA.). . Melhor analisando os autos, verifico que:

a) foi concedida a gratuidade de justiça às autoras MARTA NEVES DA SILVEIRA e MARIA CRISTINA NEVES DA SILVEIRA (fls. 206, 244 e 289/290), pelo que determino o desbloqueio via BACENJUD da penhora nos valores de R$ 5,58 (fls. 270) e R$ 2.152,85 (fls. 271). Querendo executar a verba honorária, a União deverá comprovar a mudança patrimonial da parte autora. Nesse sentido: "A parte beneficiária da Justiça Gratuita, quando vencida, sujeita-se ao princípio da sucumbência, não se furtando ao pagamento dos consectários dela decorrentes. A condenação respectiva deve constar da sentença, ficando, contudo, sobrestada até e se, dentro de cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida." (STJ - 4a. T., REsp. no. 8.751-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ 11.05.92);

b) o comprovante de fls. 258 demonstra que o autor NEWTON SAMPAIO DE ALMEIDA efetuou o pagamento da dívida, de acordo, inclusive, com a planilha atualizada de fls. 257 (R$ 2.088,72, em setembro/2009), pelo que também determino o desbloqueio via BACENJUD da penhora no valor de R$ 60,16 (fls. 269);

c) a autora MARIANGELA ROMEIRO LEAL realizou o pagamento (fls. 236/237, 239/240 e confirmação da União às fls. 285), tendo sido desbloqueado o valor penhorado via BACENJUD, conforme fls. 292 e 294;

d) a exequente MARIA LÚCIA ROMEIRO LEAL ESTEVES também efetuou o pagamento da dívida (R$ 1.687,63, em 06/06/2006 (fls. 195/196), com base na planilha apresentada pela União às fls. 174/175, em abril/2006); observe-se a conversão em renda da União às fls. 212/213). No entanto, considerando que a autora não atualizou o valor na data do efetivo pagamento e que, intimada da penhora (fls. 286), a mesma não opôs embargos, venham-me os autos conclusos para efetuar via BACENJUD a transferência dos valores penhorados/bloqueados (R$ 8,58 - fls. 267 e 270) para uma conta à disposição deste Juízo. Efetuada a transferência, oficie-se ao Posto CEF/JFRJ para que converta em renda da União o saldo da conta antes bloqueada, utilizando-se os dados fornecidos pela União às fls. 200/201. Após, dê-se nova vista à União, para ciência da conversão realizada. Prazo: 05 (cinco) dias. Nada mais requerido, dê-se baixa e arquivem-se.

Ressalto que o desbloqueio das contas deverá ser realizado após a intimação da União/AGU para ciência da presente decisão e decorrido o prazo recursal.

/nlh/

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

2 - 2005.51.01.002822-1 EDUARDO LEITE DE ANDRADE (ADVOGADO: SELMA GOMES DA SILVA CARDOSO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA). . I) Fls. 680/682: as promoções a que se refere o título judicial de fls. 643/657 devem ser interpretadas como aquelas derivadas de critérios objetivos e não aquelas que estão condicionadas ao merecimento ou a curso de formação. Ora, promover o autor à graduação de Terceiro Sargento (fls. 672/673), por merecimento, seria admitir que, caso não tivesse sido afastado, seria sucessivamente beneficiado por tal critério de promoção, que exige o preenchimento de requisitos subjetivos rigorosos, precedido de êxito no Curso de Especializaçã e Habilitação a Sargento, além da exigência do interstício mínimo em cada graduação (art. 59, § único, Lei 6.880/80 – fls. 681). Considerando que o autor não preecheu o 1º requisito, tem-se que a União já cumpriu a obrigação de fazer, concedendo a reforma do autor (Portaria nº 91/DPMM – fls. 662);

II) Intime-se a ré para fornecer, no prazo de 60 (sessenta) dias, a memória de cálculos das verbas atrasadas, conforme já determinado às fls. 658 (parte final do item 2).

/nlh/

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

11 - 2005.51.01.021967-1 MARIA APARECIDA MENDES PACHECO (ADVOGADO: ALEXANDRE MARTIRE LOPES, JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ALESSANDRA CERUTTI PORTO.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001001/2010 .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

19ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2005.51.01.021967-1

Autor: MARIA APARECIDA MENDES PACHECO.

Réu: UNIAO FEDERAL.

CONCLUSÃO: 22 de outubro de 2010

SENTENÇA TIPO C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

1. Trata-se de processo de execução instaurado pela UNIÃO para obtenção da quantia no valor de R$ 23,99 devida pela parte Autora/Executada, relativa a honorários advocatícios.

É o relatório.

2. Como se sabe, o exercício legítimo do direito de ação está condicionado a utilidade da providência jurisdicional pleiteada, enquanto elemento caracterizador do interesse processual. Em se tratando de ação executiva, em particular, essa condição genérica assume contornos mais concretos, identificados em vários de seus princípios informativos, como no próprio da utilidade da execução, segundo o qual é intolerável o uso do processo executivo apenas para causar prejuízo ao devedor, sem qualquer vantagem para o credor (HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, Curso de Direito Processual Civil, Forense, v. II, 1992, p.634). Exatamente por isso, o Código de Processo Civil é infenso à realização de atos executivos quando o produto da execução dos bens encontrados for totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução (art. 659, parágrafo 2o., CPC), porque nada caberá ao credor.

Nessa perspectiva, deve ser evitada a distorção de serem efetuados gastos com o processo superiores ao valor perseguido, para que não haja desperdício.

Neste sentido é o entendimento do Colendo STJ:

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE VALOR IRRISÓRIO - PRINCÍPIO DA UTILIDADE - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - PRECEDENTES DESTA CORTE. 1. O exercício da jurisdição deve considerar a utilidade do provimento judicial, sopesando o custo social de sua efetivação, especialmente quando o exeqüente pertence à estrutura do Estado. 2. Consubstancia o interesse processual a utilidade prática do provimento judicial, que não ocorre na execução de valor irrisório, no montante de R$ 130,00 (cento e trinta reais), merecendo ser confirmada a extinção do processo sem julgamento do mérito. Precedentes desta Corte. 3. Recurso especial improvido.

(Resp 200501870450, Rel. Min. Paulo Furtado, 3ª. T., DJE 24/02/2010)

Também é o entendimento do Eg. TRF-2ª Região:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA UTILIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 1- Mister ressaltar que o exercício da jurisdição deve sempre levar em conta a utilidade do provimento judicial em relação ao custo social de sua preparação. A doutrina dominante tem entendido que a utilidade prática do provimento é requisito para configurar o interesse processual. Precedentes do STJ: REsp 913.812/ES e REsp nº 601356/PE. 2- Dessa forma, não se pode admitir "...que o aparelhamento judiciário seja utilizado para cobrança de valor ínfimo, quando se divisa que ainda que a cobrança surta resultado, o dispêndio realizado em muito supera o valor que será aportado ao Erário..." (TRF 2ª Região – 8ª Turma Especializada, AC nº 1987.51.01.977082-3, Relator Desemb. Fed. POUL ERIK DYRLUND). 3- Negado provimento à Apelação.

(AC 199951022011802, Rel. Des. Fed. Raldênio Bonifacio Costa, 8ª. T., DJU 07/08/2009)

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO INTERNO – EXTINÇÃO – EXECUÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – VALOR IRRISÓRIO. - O valor exeqüendo, só por si, evidencia a irrazoabilidade do manejo da presente via executória para o fim de satisfação de crédito de valor tão reduzido. - Não parece razoável prosseguir no curso de uma execução cujo custo seria, inevitavelmente, superior ao valor alcançado ao final. - É literal a disposição do § 2º do art. 659 do CPC, ao estatuir que "não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução". - Sendo inviável a penhora, o corolário lógico é a impossibilidade do prosseguimento do processo de execução, pela falta de meios de satisfação do crédito exeqüendo. - Revela-se no ordenamento jurídico-processual pátrio hipótese excepcional de ausência de interesse de agir executório, vez que irrazoável a movimentação do aparelho do órgão jurisdicional para o fim de satisfação coercitiva de crédito verificado como irrisório. - Agravo interno desprovido.

(AC 200351010109194, Rel. Des. Fed. Sergio Schwaitzer, 7ª. T., DJU 02/03/2009)

Outrossim, impõe-se a extinção da execução por se tratar de irrisoriedade de valor inferior a 100 UFIR´s, ou seja, R$ 201,83, já que o valor da UFIR é de R$ 2,0183, conforme Resolução SEFAZ 265/2009, patamar este admitido pelo Eg. TRF-2ª Região: "Essa 8a Turma Especializada tem considerado como parâmetro de valor irrisório, para efeitos de aplicação do princípio da economicidade e do art. 659, § 2º, do CPC, qualquer valor abaixo de cem UFIR's (v.g.: AC 462435, E-DJF2R 23/3/10; AC 413462, DJ 19/5/08; AC 344936, DJ 14/9/04; AC 323589, DJ 4/6/04)."

(AC 199251010213910, Rel. Des. Fed. Poul Erik Dyrlund, 8ª. T., publicada no E-DJF2R de 20/05/2010, pág. 299) (grifo meu)

Assim, no presente caso, sendo valor devido R$ 23,99, impõe-se a extinção da execução.

3. Do exposto, JULGO EXTINTO o processo de execução, consoante o art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

/ypj/

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Juiz(a) Federal Substituto

(sentença assinada eletronicamente)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

3 - 2010.51.01.003360-1 LUAN FELIPE DIAS MACIEL (DEF.PUB.: DANIELA CORREA JACQUES BRAUNER.) x UNIAO FEDERAL. .

Tendo em vista a redação do Art. 3º da Resolução 558/2007, do CJF, que dispõe sobre o pagamento de honorários nos casos de assistência judiciária gratuita, determinando que o pagamento seja feito após os esclarecimentos do perito, acaso necessários, intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial, em 10 dias sucessivos, a começar pela parte autora, ressaltando, desde já, que eventual irresignação deverá ser apresentada de forma abrangente e conclusiva em uma só peça, vez que não se admitirá impugnações sucessivas.

Em havendo impugnação, ao Perito para esclarecimentos, dando-se vista, em seguida, às partes, pelo prazo de 5 dias.

Após ou não havendo impugnação, oficie-se à Direção do Foro, a fim de que deposite os honorários periciais, fixados no valor máximo da Tabela II – Honorários periciais – outras áreas – da Portaria 001/04 que alterou os valores da Tabela anexa da Resolução 281/02 do CJF e atualizações posteriores.

Tudo feito, façam-me os autos conclusos para sentença.

/mks/

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

12 - 2010.51.01.006429-4 MARCELO FERREIRA WELBERT (ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO GOMES GIAMPAOLI.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001003/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . "...Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Condeno o Autor em custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, aplicando-se o disposto no art. 12 da Lei 1.060/1950.

P. R. I. "

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

4 - 2000.51.01.032180-7 GUARACI PACHU E OUTRO (ADVOGADO: SANDRA CRISTINA PEIXOTO DE SOUZA.) x BANCO MORADA S/A (ADVOGADO: CESAR AUGUSTO CARVALHO PEREIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001000/2010 .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

19ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2000.51.01.032180-7

Autor: GUARACI PACHU E OUTRO.

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO.

CONCLUSÃO: 19 de outubro de 2010

SENTENÇA TIPO

Tendo em vista o bloqueio total do valor cobrado (R$ 174,42 – fl. 361), tem-se que houve o cumprimento da obrigação, pelo que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I do CPC.

Após o trânsito em julgado, requisite-se via BACENJUD a transferência do valor da dívida (R$ 174,42), bloqueado no Banco Bradesco, para uma conta à disposição do Juízo, bem como o desbloqueio dos demais valores.

Oportunamente, expeça-se alvará em favor da exequente/ CEF, que deverá ser intimada a retirá-lo e diligenciar o levantamento na agência depositária, no prazo de 5 dias.

P.R.I. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

/mks/

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz(a) Federal Titular

(sentença assinada eletronicamente)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

5 - 2005.51.01.003962-0 JURACI PASSOS DOS REIS E OUTRO (ADVOGADO: MARCUS V S VINHOSA, ACCACIO MONTEIRO BARROZO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO.). . Intime-se a CEF para manifestação acerca do requerido pela parte autora às fls. 409. Prazo: 10 (dez) dias.

/nlh/

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

13 - 2009.51.01.017685-9 OSVALDO FRANCISCO SANDIM DE OLIVEIRA (ADVOGADO: ELIEL SANTOS JACINTHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO (ADVOGADO: ROBERTA MURATORI ATHAYDE.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001004/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 1915,38. . "...Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Condeno o Autor no pagamento das custas do processo e de horários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, suspendendo a exigibilidade de tais verbas, por estar ele a litigar sob o pálio da gratuidade de justiça.

P.R.I., e oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento, noticiando a prolação da presente decisão."

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

6 - 2006.51.01.020056-3 HELIO CARNEIRO RODRIGUES (ADVOGADO: LEONARDO BRANCO DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: FRANCISCO

JOSE NOVAIS JUNIOR.). . Intime-se a CEF para, no prazo de 60 (sessenta) dias, fornecer os extratos que serviram de base para elaboração da planilha de fls. 198/213.

Feito isso, intime-se a parte autora para manifestação sobre a nova documentação apresentada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. .

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

17 - 2007.51.01.012349-4 ANTONIO LOPES - ESPOLIO REP/ P/ AMADEU MOREIRA LOPES (ADVOGADO: GABRIELA SEQUEIRA DIAS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA.). . ALVARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

18 - 2008.51.01.024936-6 ADELK ROSA PEREIRA (ADVOGADO: LUCIANA MENDES ASSUMPCAO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LETICIA VALE DA SILVA DA CUNHA BRAZ.). .

PRAZO PARA A PARTE AUTORA SE MANIFESTAR, CONFORME DESPACHO DE FL. 113:

(...) II) Cumprida a determinação, intime-se a devedora (autor) para pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena de multa de 10% (dez por cento) a ser acrescido ao valor devido, caso não efetue o pagamento no prazo previsto.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

7 - 2008.51.01.026386-7 EDMUNDO DANTAS E OUTRO (ADVOGADO: JULIO CESAR DE OLIVEIRA COUTO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUCIA RODRIGUES CAETANO.). . Fls. 89: assiste razão à CEF. De fato, os cálculos do autor EDMUNDO DANTAS (titular da conta nº 0234.013.007176079) encontram-se às fls.71/75 e os da autora MARIA DE FÁTIMA DANTAS VIDAL (titular da conta nº 1327.013.20004710-0) às fls. 75/80. Assim sendo, torno sem efeito o despacho de fls. 87 no que tange a essas contas e determino a intimação da parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, dizer se concorda com os cálculos apresentados pela CEF, ficando consignado que que a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de impugná-los. Em caso de discordância, esta deve ser fundamentada, impugnando os valores que o exequente entende depositados a menor, devendo fornecer, desde logo, os cálculos nos valores que entende corretos, e, ainda, indicando ou trazendo aos autos os elementos que utilizou para sua elaboração, sendo certo que o seu silêncio será interpretado como cumprida a obrigação.

Ressalte-se que o valor do autor corresponde a R$ 757,24 (R$ 695,57 (fls. 75) + R$ 61,67 de juros moratórios) e o da autora a R$ 134,27 (R$ 123,33 (fls. 80) + 10,94 de juros).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

19 - 2008.51.01.520438-5 PAZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADVOGADO: MARIO SERGIO CAVICHIO UNTI.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUCIA RODRIGUES CAETANO.). . ALVARÁ À DISPOSIÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

20 - 2009.51.01.017191-6 MARICI LIBONI NEVES (ADVOGADO: VIVIANE DE OLIVEIRA GONCALVES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA.). . PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA A PARTE AUTORA SE MANIFESTAR SOBRE O DESPACHO DE FL. 70, A SABER:

"(...)3 – Em seguida, abra-se vista à parte autora para manifestação, pelo prazo de 5 (cinco) dias, oportunidade em que deverá dizer se ainda resta algo a requerer.

Após, voltem-me os autos conclusos."

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

16 - 93.0026704-3 ALCIR GOMES E OUTROS (ADVOGADO: FRANCISCO DOMINGUES LOPES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: JOSE CARLOS SAMPAIO FERNANDES.). .

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, estes ficarão à disposição da parte interessada (CEF) pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Nada requerido, dê-se baixa na distribuição e rearquivem-se os autos.

/mks/

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

21 - 2006.51.01.010520-7 COMPANHIA VALE DO RIO DOCE (ADVOGADO: MARIA CECILIA DO REGO MACEDO.) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO-RJ (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). . PRAZO PARA A PARTE AUTORA SE MANIFESTAR ACERCA DO DESPACHO DE FL. 666.

(...) Em seguida, abra-se novo prazo de 5 dias à Impetrante para manifestação acerca do cumprimento do julgado. Nada mais requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos."

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5011 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

22 - 2009.51.01.005440-7 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LIDIA GOMES DE OLIVEIRA CORREIA.) x MARCOS AURÉLIO AGUIAR DA SILVA (DEF.PUB.: ROMEU CESAR FERREIRA FONTES.). . PRAZO PARA A PARTE AUTORA SE MANIFESTAR ACERCAR DO DESPACHO DE FL. 154, A SEGUIR TRANSCRITO:

(...) dando-se vista, em seguida, às partes, pelo prazo de 5 dias.

Após ou não havendo impugnação, oficie-se à Direção do Foro, a fim de que deposite os honorários periciais, fixados no valor máximo da Tabela II – Honorários periciais – outras áreas – da Portaria 001/04 que alterou os valores da Tabela anexa da Resolução 281/02 do CJF e atualizações posteriores.

Tudo feito, façam-me os autos conclusos para sentença."

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

23 - 2007.51.01.016987-1 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: RICARDO EURICO RIBEIRO ROCHA, RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO.) x MARCIA LISBOA DE OLIVEIRA. . ALVARÁ À DISPOSIÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

9 - 2010.51.01.005498-7 CONDOMINIO VILLAGE BARRA LINDA (ADVOGADO: PEDRO RAMOS DRAGON.) x EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADVOGADO: SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA.). . Tendo em vista a certidão retro, intime-se a parte autora para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorridos, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

/nlh/

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

8 - 96.0012418-3 MARGARIDA CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADVOGADO: LUIZ GONZAGA NUNES MACHADO JUNIOR.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: JOSE CARLOS SAMPAIO FERNANDES.). . Fls. 1166/1167: assiste razão à parte autora. O presente caso é de pagamento de valores atrasados (fls. 680/748) de pensão por morte de ex-servidor público civil do Ministério do Exército, que abrangem período anterior a 20/05/2004 (art. 16 da Lei 10.887/2004), o que inviabiliza o desconto da contribuição previdenciária. Assim sendo, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte beneficiária, conforme relação de fls. 1145, sendo que para a originária autora ROSA CRUZ PINHEIRO deverá ser expedido um único alvará em favor de seus três herdeiros: DINAH GONÇALVES DE ALCÂNTARA, EDISON GONÇALVES PINHEIRO e JOÃO JOSÉ GONÇALVES PINHEIRO, nos moldes do despacho de fls. 1146 e do alvará de fls. 1141, devendo, para tanto, o advogado fornecer o nº do CPF e da identidade (RG), não servindo o nº da OAB, que já se encontra nos autos.

Após a elaboração dos alvarás, intimem-se as beneficiárias a retirá-los na Secretaria e diligenciar o levantamento na agência depositária, no prazo de 10 (dez) dias.

Ressalto, contudo, que a expedição do alvará se dará após a intimação pessoal da parte ré para ciência da presente decisão e decorrido o prazo recursal.

Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se.

/nlh/

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

10008 - CAUTELAR INOMINADA

14 - 2002.51.01.024097-0 JOSE LEANDRO MARQUES PEREIRA E OUTRO (ADVOGADO: ANDREA MENGE SILVA DA ROCHA E REIS, MARIA THEREZA MENGE E SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001002/2010 .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

19ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2002.51.01.024097-0

Autor: JOSE LEANDRO MARQUES PEREIRA E OUTRO.

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

CONCLUSÃO: 22 de outubro de 2010

SENTENÇA TIPO C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Vistos etc.

Funda-se a presente EXECUÇÃO no título executivo formado nos autos. Tendo em vista fls. 125, DECLARO A SUA EXTINÇÃO, com base no art. 794, I, do CPC. P.R.I.

Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da CEF (fl. 142), que deverá ser intimada a retirá-lo na Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias.

Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

/ypj/

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Juiz(a) Federal Substituto(a)

(sentença assinada eletronicamente)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

10008 - CAUTELAR INOMINADA

10 - 96.0015874-6 LASA ENGENHARIA E PROSPECCOES S/A E OUTROS (ADVOGADO: DEBORAH BARRETO MENDES, MARCO ANTONIO DE ALMEIDA REGO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: RICARDO LODI RIBEIRO.). . Intime-se a parte autora

para manifestação acerca do requerido pela União às fls. 216/217. Prazo: 10 (dez) dias.

/nlh/

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

24 - 2009.51.01.016672-6 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARCIO BICUDO CURTY.) x JOSE AFFONSO DA COSTA GIESTEIRA (ADVOGADO: JENIFER NUNES SILVERIO DE SOUZA.). .

PRAZO PARA O EMBARGADO SE MANIFESTAR, CONFORME DESPACHO DE FL. 46:

(...) Vinda a informação do Contador, vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte Embargada.

BOLETIM: 2010000247

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 2010.51.01.009630-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) PLANTACOES MICHELIN DA BAHIA LTDA (ADVOGADO: EDUARDO ZACARON NAVARRO, ENRICO ESTEFAN MANNINO.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000995/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . "(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação acima. (...)"

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

2 - 2010.51.01.017142-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE JORGE BLANCO DA FONSECA (ADVOGADO: ROBERTA DE OLIVEIRA QUINTELLA.) x UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

19ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.017142-6

Autor: JOSE JORGE BLANCO DA FONSECA.

Réu: UNIAO FEDERAL.

CONCLUSÃO: 22 de outubro de 2010

Despacho

Intime-se a parte autora para que se manifeste em réplica, devendo, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-lhes a pertinência.

Após, intime-se a parte Ré para que igualmente se manifeste em provas.

Ressalto que eventual prova documental suplementar deverá ser desde logo apresentada, hipótese em que deverá ser dada vista à parte contrária, por 5 dias.

/mks/

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz(a) Federal Titular

(assinada eletronicamente)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

3 - 2010.51.01.018526-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: FABIANA SILVA DA ROCHA.) x LIGHT - SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A E OUTRO. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

19ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.018526-7

Autor: UNIAO FEDERAL.

Réu: LIGHT - SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A E OUTRO.

CONCLUSÃO: 22 de outubro de 2010

Despacho

I) Em dez dias, a parte autora deve emendar a inicial, atribuindo valor à causa ACIMA de sessenta(60) vezes o salário mínimo vigente à época do ajuizamento, compatível com o rito ordinário (art. 275, I, do CPC), sob pena de indeferimento da inicial.

II) Atendido, voltem-me os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação de tutela.

/mks/

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz(a) Federal Titular

(assinada eletronicamente)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

4 - 2010.51.01.019624-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) HELOISA ELVIRA LEMOS DE MELLO (ADVOGADO: ELIEZER GOMES DA SILVA, ELIA MARTA SAMUEL.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

19ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.019624-1

Autor: HELOISA ELVIRA LEMOS DE MELLO.

Réu: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL.

CONCLUSÃO: 22 de outubro de 2010

Despacho

1) Em dez dias, a autora deve emendar a inicial, atribuindo valor à causa ACIMA de sessenta(60) vezes o salário mínimo vigente à época do ajuizamento, compatível com o rito ordinário (art. 275, I, do CPC), sob pena de indeferimento da inicial.

2) No mesmo prazo, a fim de ser apreciado o pedido de gratuidade de justiça, a autora deve fornecer declaração de

hipossuficiência, afirmando que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, nos termos do artigo 4o., parágrafo primeiro, da Lei 1.060/50 e do Provimento no.47, de 25.07.94, do T.R.F. - 2a. Região. Atendido, fica desde já deferido o pedido de gratuidade de justiça, nomeando patronos da autora os subscritores da inicial.

3) Após, voltem-me os autos conclusos para apreciar o pedido de antecipação de tutela.

/mks/

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.
AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz(a) Federal Titular
(assinada eletronicamente)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

14 - 2010.51.01.009065-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) WANTUIL DIAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO: CARLOS MAGNO RAMOS FIUZA, DEBORA FANTESIA DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000997/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . "...Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido nos termos da fundamentação.

Condeno a parte autora no pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, suspendendo a exigibilidade de tais verbas, por estar ela a litigar sob o pálio da gratuidade de justiça.

P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos."

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

15 - 2010.51.01.011693-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) ESTHER CARVALHO DA COSTA COURE (DEF.PUB.: DANIELA CORREA JACQUES BRAUNER.) x UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

19ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2010.51.01.011693-2
Autor: ESTHER CARVALHO DA COSTA COURE.
Réu: UNIAO FEDERAL.
CONCLUSÃO: 22 de outubro de 2010
Despacho

Intime-se a parte autora para que se manifeste em réplica, devendo, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-lhes a pertinência.

Após, intime-se a parte Ré (União Federal/AGU) para que igualmente se manifeste em provas.

Ressalto que eventual prova documental suplementar deverá ser desde logo apresentada, hipótese em que deverá ser dada vista à parte contrária, por 5 dias.

/mks/

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.
CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO
Juiz(a) Federal Substituto(a)
(assinada eletronicamente)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

5 - 2010.51.01.015350-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROSIANE PEREIRA DE ARAUJO (ADVOGADO: DANIEL MENEGASSI REICHEL.) x UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

19ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2010.51.01.015350-3
Autor: ROSIANE PEREIRA DE ARAUJO.
Réu: UNIAO FEDERAL.
CONCLUSÃO: 26 de outubro de 2010
Decisão

Fls. 143/153: Considerando que até a presente data a União Federal não deu cumprimento à decisão que deferiu a antecipação da tutela (fls. 102/103), apesar de intimada pessoalmente em 30/08/10 (fl. 108) e determinada a reiteração da intimação (fl. 126), a mesma se deu em 01/10/10 (fl. 140), tem-se evidenciada a recalcitrância da União, impondo-se fazer valer o provimento jurisdicional em seus exatos termos.

Desse modo, renove-se a intimação da União Federal/AGU para que, na forma como explicitado na decisão de fl. 126, como parte que é na relação processual, adote as medidas cabíveis de modo que se cumpra a tutela antecipada, informando a seguir a este Juízo a efetivação da medida. Prazo: 15 (quinze) dias.

Ressalto que o não atendimento dentro do prazo acima configurará evidente e reiterado descumprimento à ordem judicial com a inobservância pela UNIÃO, na qualidade de parte do processo, ao dever descrito no art. 14, V, do CPC, razão pela qual fica aplicada ao responsável administrativo pelo cumprimento da determinação deste Juízo, conforme for posteriormente apurado, a multa pessoal de que trata o parágrafo único do citado dispositivo legal, no valor de R$ 500 (quinhentos reais) por dia, sem prejuízo das demais sanções criminais, civis e processuais cabíveis.

Oportunamente, remetam-se os autos ao MP Federal para que, diante desta decisão, adote as providências que entender cabíveis.

/lss/

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2010.
AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz(a) Federal Titular
(assinada eletronicamente)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

16 - 2010.51.01.017555-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA OSCARINA VELOSO MATOS (ADVOGADO: AUGUSTO VIANA PAMPOLHA.) x UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO

JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
19ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2010.51.01.017555-9
Autor: MARIA OSCARINA VELOSO MATOS.
Réu: UNIAO FEDERAL.
CONCLUSÃO: 22 de outubro de 2010
Despacho

I) A fim de ser apreciado o pedido de gratuidade de justiça, em dez dias, a autora deve fornecer declaração de hipossuficiência, afirmando que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, nos termos do artigo 4o., parágrafo primeiro, da Lei 1.060/50 e do Provimento no.47, de 25.07.94, do T.R.F. - 2a. Região.

Atendido o disposto acima, fica, desde já, deferido o pedido de gratuidade de justiça, nomeando patrono da autora o subscritor da inicial.

II) Após, voltem-me conclusos para apreciar o pedido de antecipação de tutela.

/mks/

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.
CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO
Juiz(a) Federal Substituto(a)
(assinada eletronicamente)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

6 - 2010.51.01.017708-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) AFRANIO DA SILVA BARREIROS (ADVOGADO: DANIELA CASIMIRO DRUMMOND, ANDRESSA CASIMIRO DRUMMOND.) x UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
19ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2010.51.01.017708-8
Autor: AFRANIO DA SILVA BARREIROS.
Réu: UNIAO FEDERAL.
CONCLUSÃO: 19 de outubro de 2010
Despacho

I) Para fins do art. 284 do CPC, em dez dias, o autor deve emendar a inicial para especificar no item "f" do pedido (fl. 07) o valor em moeda corrente da indenização pretendida a título de danos morais, uma vez que o pedido deve ser certo ou determinado, a teor do que dispõe o art. 286 do CPC. Ressalto que "É de rigor que o pedido de indenização por danos morais seja certo e determinado, para que não fique somente ao arbítrio do juiz a fixação do quantum, como também para que seja dada ao réu possibilidade de contrariar a pretensão do autor de forma pontual, com objetividade e eficácia, de modo a garantir-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório" (RT 761/242).

II) No mesmo prazo, o autor deve emendar a inicial, atribuindo valor à causa ACIMA de sessenta(60) vezes o salário mínimo vigente à época do ajuizamento, compatível com o rito ordinário (art. 275, I, do CPC), sob pena de indeferimento da inicial, e fornecer declaração de hipossuficiência, afirmando que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, nos termos do artigo 4o., parágrafo primeiro, da Lei 1.060/50 e do Provimento no.47, de 25.07.94, do T.R.F. - 2a. Região.

Atendido o disposto acima, fica, desde já, deferido o pedido de gratuidade de justiça, nomeando patrono do autor o subscritor da inicial.

III) Após, voltem-me conclusos para apreciar o pedido de antecipação de tutela.

/mks/

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.
AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz(a) Federal Titular
(assinada eletronicamente)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

7 - 2010.51.01.017864-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDNA CARVALHO DE CARVALHO (ADVOGADO: WALBERT ANDRE ALVES.) x EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
19ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2010.51.01.017864-0
Autor: EDNA CARVALHO DE CARVALHO.
Réu: EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS.
CONCLUSÃO: 20 de outubro de 2010
Despacho

Em dez dias, a autora deve emendar a inicial, atribuindo valor à causa ACIMA de sessenta(60) vezes o salário mínimo vigente à época do ajuizamento, compatível com o rito ordinário (art. 275, I, do CPC), sob pena de indeferimento da inicial.

No mesmo prazo, a fim de ser apreciado o pedido de gratuidade de justiça, em dez dias, a autora deve fornecer declaração de hipossuficiência, afirmando que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, nos termos do artigo 4o., parágrafo primeiro, da Lei 1.060/50 e do Provimento no.47, de 25.07.94, do T.R.F. - 2a. Região.

Atendido o disposto acima, fica, desde já, deferido o pedido de gratuidade de justiça, nomeando patrono da autora o subscritor da inicial. Após, cite-se.

/mks/

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.
AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz(a) Federal Titular
(assinada eletronicamente)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

8 - 2010.51.01.009348-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) HILDEBRANDO CELESTINO DE SANTANA (ADVOGADO: JULIAN JOSEPH GALVAO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CONSUELO CESAR DE OLIVEIRA DRISANG.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
19ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2010.51.01.009348-8
Autor: HILDEBRANDO CELESTINO DE SANTANA.

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
CONCLUSÃO: 20 de outubro de 2010
Despacho
Intime-se a parte autora para que se manifeste em réplica, mormente sobre a alegação de coisa julgada, devendo, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-lhes a pertinência.
Após, intime-se a parte Ré para que igualmente se manifeste em provas.
Ressalto que eventual prova documental suplementar deverá ser desde logo apresentada, hipótese em que deverá ser dada vista à parte contrária, por 5 dias.
/mks/
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.
AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER
Juiz(a) Federal Titular
(assinada eletronicamente)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO
1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
17 - 2010.51.01.009929-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) NAIR SAUD (ADVOGADO: DANYELLE DIAS APOLONIO, MARCELO DAVIDOVICH.) x UNIAO FEDERAL. .
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
19ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2010.51.01.009929-6
Autor: NAIR SAUD.
Réu: UNIAO FEDERAL.
CONCLUSÃO: 22 de outubro de 2010
Despacho
Intime-se a parte autora para que se manifeste em réplica, devendo, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-lhes a pertinência.
Após, intime-se a parte Ré (União Federal/AGU) para que igualmente se manifeste em provas.
Ressalto que eventual prova documental suplementar deverá ser desde logo apresentada, hipótese em que deverá ser dada vista à parte contrária, por 5 dias.
/mks/
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.
CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO
Juiz(a) Federal Substituto(a)
(assinada eletronicamente)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO
1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
18 - 2010.51.01.018699-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) SILVANIA DE OLIVEIRA FONSECA (ADVOGADO: MARCOS KNOPP.) x UFRRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO . SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000998/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. .
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
19ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2010.51.01.018699-5
Autor: SILVANIA DE OLIVEIRA FONSECA.
Réu: UFRRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO.
CONCLUSÃO: 21 de outubro de 2010
SENTENÇA TIPO C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO
Vistos etc.
Analisando a cópia da sentença proferida por este Juízo, em 15/07/2010, na Ação Ordinária nº 2009.51.01.027591-6 (fls. 122/126), depreende-se que no referido processo a Autora Silvânia de Oliveira Fonseca objetivou a anulação do rol de aprovados no concurso público para o cargo de Administrador da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, bem como a atribuição da pontuação máxima aos títulos por ela apresentados, com consequente definição de nova lista de classificados. A liminar anteriormente deferida foi cassada e a ação foi julgada improcedente, sendo os autos remetidos ao Egrégio T.R.F. – 2ª Região, em 27/09/2010, para julgamento da apelação interposta pela parte autora.
Nos presentes autos, pleiteia a parte autora a anulação do ato administrativo de posse dos candidatos ao cargo de Administrador da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, tendo em vista a alegada afronta à Decisão proferida por este Juízo em sede de antecipação de tutela, bem como pretende ser indenizada a título de danos morais no valor de R$ 50.000,00.
Certo é que a alegação do descumprimento de decisão judicial proferida no processo nº 2009.51.01.027591-6 deveria ter sido arguida naqueles autos, não sendo o ajuizamento de nova ação a via adequada para tanto.
Pelo exposto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação aos pedidos supra mencionados.
Custas ex-lege. Sem honorários, tendo em vista que a gratuidade de justiça que ora defiro.
P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.
/mks/
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.
CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO
Juiz(a) Federal Substituto(a)
(sentença assinada eletronicamente)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER
1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
9 - 2010.51.01.019666-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO CARLOS LINS DE ALBUQUERQUE JUNIOR E OUTRO (ADVOGADO: PEDRO AVILA PASSOS.) x NAO IDENTIFICADO. .
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
19ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2010.51.01.019666-6
Autor: ANTONIO CARLOS LINS DE ALBUQUERQUE JUNIOR E OUTRO.
Réu: NAO IDENTIFICADO.
CONCLUSÃO: 21 de outubro de 2010
Despacho
Em dez dias, os autores devem emendar a inicial, sob pena de

indeferimento da mesma, para:

- indicar o réu da ação, nos termos do art. 282, II, do CPC;

- atribuir valor à causa ACIMA de sessenta(60) vezes o salário mínimo vigente à época do ajuizamento, compatível com o rito ordinário (art. 275, I, do CPC), atento ao recolhimento das custas.

Decorridos, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

/mks/

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz(a) Federal Titular

(assinada eletronicamente)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

19 - 2010.51.01.019939-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) RUBEN AUGUSTO FERREIRA NETO (DEF.PUB.: ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR.) x UNIAO FEDERAL E OUTROS. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

19ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.019939-4

Autor: RUBEN AUGUSTO FERREIRA NETO.

Réu: UNIAO FEDERAL E OUTROS.

CONCLUSÃO: 25 de outubro de 2010

Decisão

Defiro a representação do autor por sua mãe, Claudia Lucia Manzo Ferreira, em razão do seu estado de saúde, nomeando-a curadora ad-hoc.

Intime-se a parte autora a emendar a inicial, de forma a esclarecer se os medicamentos que pretende obter constam das listagens do SUS e se já houve tentativa de obtê-los, junto a algum dos entes da federação. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

No mesmo prazo, o autor deve emendar a inicial, atribuindo valor à causa ACIMA de sessenta(60) vezes o salário mínimo vigente à época do ajuizamento, compatível com o rito ordinário (art. 275, I, do CPC), sob pena de indeferimento da inicial.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2010.

CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Juiz(a) Federal Substituto(a)

(assinada eletronicamente)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

10 - 2010.51.01.019840-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOAO CARLOS FERNANDES FRANCO (ADVOGADO: ALEXANDRE MENEZES MELLO.) x COMANDANTE DO COMANDO MILITAR DO LESTE E OUTRO. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000999/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R$ 0,00.

. "(...) DENEGO A SEGURANÇA, nos termos dos artigos 285-A c/c 269, I, ambos do CPC. (...)"

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

20 - 2010.51.01.019991-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARCOS HENRIQUES BERGONSO (ADVOGADO: ALEXANDRE MENEZES MELLO.) x COMANDANTE DO COMANDO MILITAR DO LESTE E OUTRO. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

19ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.019991-6

Autor: MARCOS HENRIQUES BERGONSO.

Réu: COMANDANTE DO COMANDO MILITAR DO LESTE E OUTRO.

CONCLUSÃO: 25 de outubro de 2010

Decisão

Estão presentes os pressupostos legais, sem prejuízo de posterior reexame, com o advento das informações.

Conforme faz prova o certificado de dispensa da incorporação de fls. 45 dos autos, o Impetrante foi dispensado do serviço militar inicial por excesso do contingente, e não por adiamento da incorporação, o que afasta a aplicação do art. 4o da Lei n.º 5.292/67.

Do exposto, defiro a liminar, para determinar que a autoridade impetrada suspenda a convocação do impetrante para a prestação do serviço militar obrigatório, restituindo-lhe o Certificado de Dispensa de Incorporação, até posterior determinação do Juízo.

Intimem-se as partes, sendo a autoridade impetrada para ciência, cumprimento imediato da liminar e para que preste informações, no prazo legal. Intimem-se, também, o representante legal da autoridade impetrada.

Oportunamente, ao Ministério Público Federal.

Após, voltem conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2010.

CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Juiz(a) Federal Substituto(a)

(assinada eletronicamente)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

11 - 2010.51.01.009144-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) POSTO VICOM LTDA (ADVOGADO: GERSON STOCCO DE SIQUEIRA, PAULO JOSE BRITO MAIA, YAN DUTRA MOLINA.) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

19ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.009144-3

Autor: POSTO VICOM LTDA.

Réu: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO.

CONCLUSÃO: 22 de outubro de 2010

Despacho

Recebo a apelação do impetrante no seu efeito devolutivo. Ao apelado para resposta no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF – 2ª Região com as formalidades de praxe.

Ressalto que descabe vista ao MP Federal, que já informou não haver interesse público a justificar sua intervenção no feito.

/mks/

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz(a) Federal Titular

(assinada eletronicamente)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

4010 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

12 - 2010.51.01.018578-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO ROSA DA SILVA E OUTROS (ADVOGADO: ANTONIO SILVA FILHO.) x FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

19ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.018578-4

Autor: ANTONIO ROSA DA SILVA E OUTROS.

Réu: FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE.

CONCLUSÃO: 15 de outubro de 2010

Despacho

I) Defiro o pedido de gratuidade, nomeando patrono dos autores o subscritor da petição inicial.

II) Assino o prazo de 10 dias para que os autores juntem aos autos comprovante de filiação ao SINTRASEF ou documento equivalente.

III) Atendido, cite-se, nos termos do art. 730 do CPC.

/mks/

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz(a) Federal Titular

(assinada eletronicamente)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

13 - 2010.51.01.018251-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARGARETTE BRITES BARBOZA.) x NEUSA RAPHAELA SALVO DEBERNARDI (ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MACEDO SILVA.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000996/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . "(...)Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos da fundamentação supra.(...)"

29A VARA FEDERAL

BOLETIM: 2010000160

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

30 - 2009.51.01.027617-9 ANTONIO CLAUDIO ABREU DE OLIVEIRA E OUTROS (ADVOGADO: AFRANIO AMARAL DE OLIVEIRA FILHO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. .

29a Vara Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

29ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.01.027617-9

Autor: ANTONIO CLAUDIO ABREU DE OLIVEIRA E OUTROS.

Réu: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL.

Informação de Secretaria

" ...

Cumprido, dê-se vista às partes."

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.

JOAQUIM INACIO DE ABREU VALENTE

Diretor de Secretaria

(Nos termos do art. 162, §4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 2009.51.01.028585-5 LUZIA SAPORITO DEL TEDESCO (ADVOGADO: ERIKA ANTONIO FERREIRA, ANDREA DA SILVA MACHADO GAMA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

29ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.01.028585-5

Autor(es): LUZIA SAPORITO DEL TEDESCO

Réu(s): UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Conclusão aberta em: 08 de outubro de 2010.

DESPACHO

Recebo a apelação de ambas as partes interpostas às fls.153/157 e 193/204, respectivamente, no duplo efeito.

Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Vindas estas, ou certificada a sua ausência, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.

Rio de Janeiro,13 de outubro de 2010.

CAROLINE MEDEIROS E SILVA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

31 - 2010.51.01.005242-5 FRIGORIFICO MARBA LTDA (ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE SCHMIDT DE ARRUDA, VLADIMIR MUCURY CARDOSO.) x ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A. . 29a Vara Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

29ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.005242-5

Autor: FRIGORIFICO MARBA LTDA.

Réu: ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A.

Informação de Secretaria

"... ao réu para que especifique provas, justificadamente, por cinco dias.

... "

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.

JOAQUIM INACIO DE ABREU VALENTE

Diretor de Secretaria

(Nos termos do art. 162, §4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

2 - 2010.51.01.007417-2 MMF 9212 COM/ E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

29ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.007417-2

AUTOR: MMF 9212 COM/ E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA

REU: UNIAO FEDERAL

Conclusão aberta em: 14 de outubro de 2010.

Despacho

Em réplica, por 15 dias, devendo, na mesma oportunidade, pronunciar-se em provas, justificando-as.

Após, ao réu para que especifique provas, justificadamente, por 5 dias.

Decorrido, venham conclusos.

Rio de Janeiro,14 de outubro de 2010.

CAROLINE MEDEIROS E SILVA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

32 - 2004.51.01.021677-0 ARLINDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO: ANTONIO MOFATO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA) (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). . 29a Vara Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

29ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2004.51.01.021677-0

Autor: ARLINDA DE OLIVEIRA SANTOS.

Réu: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA).

Informação de Secretaria

Republicação de decisão de fl.245:

"..., promova a parte autora a execução do julgado, nos moldes dos artigos 614 e 730 do Código de Processo Civil, devendo, ainda, fornecer as cópias necessárias para instrução do mandado, no prazo de 10(dez) dias.

Após, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC.

Decorridos sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos."

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

JOAQUIM INACIO DE ABREU VALENTE

Diretor de Secretaria

(Nos termos do art. 162, §4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

4 - 2005.51.01.025170-0 VICENTE FRANCISCO GAMA (ADVOGADO: JOSE DE RIBAMAR SALES DE CARVALHO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: SALVADOR INFANTE SANCHES.). .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

29ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2005.51.01.025170-0

Autores: VICENTE FRANCISCO GAMA

Réus: UNIAO FEDERAL

Conclusão aberta em: 13 de setembro de 2010.

Despacho

Dê-se vista às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 458/460.

Havendo impugnações ao laudo, retornem ao perito para esclarecimentos. Prazo: 5 (cinco) dias.

Não havendo impugnações, expeça-se a Secretaria oício para pagamento dos honorários periciais, conforme Resolução nº 558, de 22/05/07 do CJF, após, voltem imediatamente conclusos para sentença.

Autos com prioridade na tramitação, conforme determinação contida na Resolução 70 de 18/03/09 do CNJ, Anexo II, Meta 2, no sentido de "Identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos (em 1º, 2º grau ou tribunais superiores) até 31/12/2005".

Rio de Janeiro,08 de outubro de 2010.

CAROLINE MEDEIROS E SILVA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

33 - 2006.51.01.002788-9 IVAN LOPES PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADVOGADO: AUREA ROCHA TRES.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARCIO BICUDO CURTY.). . 29a Vara Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

29ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2006.51.01.002788-9

Autor: IVAN LOPES PEREIRA DA SILVA E OUTROS.

Réu: UNIAO FEDERAL.

Informação de Secretaria

REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL.251 PARA INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE:

"..., promova a parte autora a execução do julgado, nos moldes dos artigos 614 e 730 do Código de Processo Civil, devendo, ainda, fornecer as cópias necessárias para instrução do mandado, no prazo de 10(dez) dias.

Após, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC.

Decorridos sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos."

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

JOAQUIM INACIO DE ABREU VALENTE

Diretor de Secretaria

(Nos termos do art. 162, §4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

3 - 97.0009878-8 DANIEL DAMASCENO RIBEIRO E OUTROS (ADVOGADO: LUCIANA MACEDO DARZE, GLEYDE SELMA VALENTIM.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: IVO HENE FERNANDES BECHARA.). .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

29ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 97.0009878-8

AUTOR: DANIEL DAMASCENO RIBEIRO E OUTROS

REU: UNIAO FEDERAL

Conclusão aberta em: 07 de outubro de 2010.

Despacho

Tendo em vista a certidão retro firmada, dê-se vista às partes, para manifestação de seu interesse.

Rio de Janeiro,13 de outubro de 2010.

CAROLINE MEDEIROS E SILVA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

5 - 2005.51.01.006726-3 SOLANGE DOGIEC MOREIRA E OUTRO (ADVOGADO: ROSA MARIA ASSEF GARGIULO.) x EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADVOGADO: RODRIGO VILLA REAL AYALA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: RODRIGO VILLA REAL AYALA.). .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

29ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2005.51.01.006726-3

Autores: SOLANGE DOGIEC MOREIRA,PAULO MAGNO MOREIRA

Réus: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL,EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Conclusão aberta em: 07 de outubro de 2010.

Despacho

Cumpra a parte autora a determinação constante no segundo parágrafo de fls. 259, juntando aos autos os documentos necessários à elaboração do laudo, conforme informado pelo Sr. Perito às fls. 253, no prazo de 5 dias, sob pena de desistência da prova pericial requerida.

Fornecidos os documentos, intime-se o perito para a elaboração do laudo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Autos com prioridade na tramitação, conforme determinação contida na Resolução 70 de 18/03/09 do CNJ, Anexo II, Meta 2, no sentido de "Identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos (em 1º, 2º grau ou tribunais superiores) até 31/12/2005".

Rio de Janeiro,07 de outubro de 2010.

CAROLINE MEDEIROS E SILVA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

6 - 2009.51.01.000372-2 FELIPE SILVEIRA DE MELO E SILVA E OUTRO (ADVOGADO: LUCIANA SAMPAIO FERREIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA.). .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

29ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.01.000372-2

AUTOR: FELIPE SILVEIRA DE MELO E SILVA E OUTRO

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Conclusão aberta em: 18 de junho de 2009.

Despacho

Dê-se vista à CEF sobre a proposta de pagamento proposta pelos autores às fls. 198/200, no prazo de 10 dias.

Com a resposta, dê-se vista ao autor, por cinco dias.

Rio de Janeiro,07 de outubro de 2010.

CAROLINE MEDEIROS E SILVA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

12 - 2007.51.01.009739-2 DOROTHY RUTH BREZINSKI SENGER (ADVOGADO: MARLOWE PASSARELLI RAMOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
29ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2007.51.01.009739-2
AUTOR: DOROTHY RUTH BREZINSKI SENGER
REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Conclusão aberta em: 07 de outubro de 2010.
Despacho

Tendo em vista a certidão retro firmada, dê-se vista às partes, para manifestação de seu interesse.

Rio de Janeiro,13 de outubro de 2010.
CAROLINE MEDEIROS E SILVA
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

13 - 2008.51.01.024925-1 JOSIMAR CARVALHO DA SILVA (ADVOGADO: VALDIR VIRGENS PEREIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
29ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2008.51.01.024925-1
Autor(es): JOSIMAR CARVALHO DA SILVA
Réu(s): CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Conclusão aberta em: 14 de outubro de 2010.
DESPACHO
Recebo a apelação interposta, no duplo efeito.

Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar contra-razões no prazo legal.

Vindas estas, ou certificada a sua ausência, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.

Rio de Janeiro,14 de outubro de 2010.
CAROLINE MEDEIROS E SILVA
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

14 - 2008.51.01.520105-0 WILSON FARINA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
29ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2008.51.01.520105-0
Conclusão aberta em: 28 de maio de 2010.

DESPACHO:

Intime-se o executado para que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, ciente de que, caso tal pagamento não seja realizado no aludido prazo, haverá acréscimo de multa de 10%(dez por cento), bem como que, na hipótese de pagamento parcial, a mencionada multa de 10%(dez por cento) incidirá sobre o restante, nos moldes do art. 475-J, caput e parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

Decorridos sem cumprimento, dê-se vista ao credor, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, tendo em vista o constante do art. 475-J e parágrafo 3º do C.P.C..

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010.
CAROLINE MEDEIROS E SILVA
Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

35 - 2009.51.01.025646-6 CLEONICE MARINA ARAUJO DE SOUZA (ADVOGADO: JOAO ALVES DE GOES.) x UNIAO FEDERAL E OUTRO. . 29a Vara Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
29ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2009.51.01.025646-6
Autor: CLEONICE MARINA ARAUJO DE SOUZA.
Réu: UNIAO FEDERAL E OUTRO.

Informação de Secretaria

Despacho de fls. 224 - vista aberta ao Estado do RJ: "(...)ao réu para que especifique provas, justificadamente, por 5 dias."

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.
JOAQUIM INACIO DE ABREU VALENTE
Diretor de Secretaria
(Nos termos do art. 162, §4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

36 - 2009.51.01.027732-9 AUGUSTO JOAO DE SA FILHO (ADVOGADO: RICARDO DE SOUZA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . 29a Vara Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO

JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
29ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2009.51.01.027732-9
Autor: AUGUSTO JOAO DE SA FILHO.
Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Informação de Secretaria
"... Ao réu para que especifique provas, justificadamente, por cinco dias.
... "
Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.
JOAQUIM INACIO DE ABREU VALENTE
Diretor de Secretaria
(Nos termos do art. 162, §4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA
1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
15 - 2009.51.51.030985-0 MARIUS BERNARDES REBUZZI (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x UNIAO FEDERAL. .
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
29ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.51.030985-0
AUTOR: MARIUS BERNARDES REBUZZI
REU: UNIAO FEDERAL
Conclusão aberta em: 05 de outubro de 2010.
Despacho
Intime-se pessoalmente o Autor do teor do despacho retro, abaixo transcrito, bem como para constituir advogado:
DESPACHO
"Ab initio, esclareça-se que o instituto da gratuidade de justiça fora criado para aqueles que de fato apresentam situação econômica de hipossuficiência, quando, então, a exigência de recolhimento das custas poderia significar privações à subsistência do litigante e de sua família, ou, pior, a não propositura da ação judicial, significando, outrossim, a denegação de um direito fundamental, fulcrado na Magna Carta, no que tange ao acesso à justiça por falta de condições financeiras.
Tal não importa, por óbvio, na concessão indiscriminada de gratuidade em favor daqueles que notoriamente têm condições econômicas de adimplir custas, posto que as mesmas visam, em última análise, ao pagamento dos serviços judiciários, necessários à tramitação das ações, tal como a ora proposta.
Assim, não demonstrada a hipossuficiência econômica, seja pela declaração de isento de pagamento de Imposto de Renda, ou algum outro documento hábil a comprovar a efetiva hipossuficiência, em confronto com o montante das custas de 0,5% do valor atribuído à causa, tenho pelo indeferimento do pedido.
Ante o exposto, indefiro o pedido de gratuidade de justiça, posto não demonstrada a hipossuficiência econômica efetiva, razão pela qual outorgo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Na oportunidade, adeque o valor da causa ao rito vigente.
Analisarei a postulação de Tutela Antecipada após a vinda da contestação.
Cumprido, cite-se.
Rio de Janeiro,10 de maio de 2010.
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO
Juiz Federal Substituto"
Rio de Janeiro,06 de outubro de 2010.
CAROLINE MEDEIROS E SILVA
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA
1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
16 - 2010.51.01.002663-3 ALESSANDRO CELESTINO ARAUJO SILVA (ADVOGADO: HELENA VOLOCH KARBEL.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
29ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.002663-3
AUTOR: ALESSANDRO CELESTINO ARAUJO SILVA
REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Conclusão aberta em: 31 de maio de 2010.
Despacho
Inicialmente releva destacar que a comprovação da existência de saldo nas contas mencionadas ao tempo da aquisição do direito pretendido se mostra fundamental ao deferimento do próprio pedido em sede de mérito. De outro giro, é dizer: em que pese cuidar de elemento constitutivo do direito do autor, sendo, nos temos do artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, ônus probatório seu, não comprovou a parte autora ser titular das contas-poupança mencionadas nos períodos pretendidos, tampouco sua existência durante os mesmos.
De notar que a questão está na demonstração de existência de saldo ao tempo da incidência do índice, não apenas para fins de constituição do direito, mas mesmo para assegurar que este, uma vez concedido, seja executável, posto que sem a demonstração de saldo nos períodos vindicados não há como aferir a base de cálculo sobre o qual o percentual incidiria.
PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA – ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA.
1. É qüinqüenal o prazo para intentar ações em desfavor da Fazenda Pública.
2. O termo a quo do prazo prescricional inicia-se em abril de 1990, a partir do bloqueio da conta, em razão da MP 168/90.
3. Ocorrência da prescrição relativamente ao pedido intentado em face do BACEN.
4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, a fim de apurar-se o quantum debeatur.
5. Recurso especial improvido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 644346 Processo: 200400267303 UF: BA Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA
Data da decisão: 21/09/2004)
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CORREÇÃO DE SALDO DE POUPANÇA.MARÇO/90 E FEVEREIRO/91. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL FACE

ALEGITIMIDADE PASSIVA DO BACEN. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS.EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1 - A jurisprudência é pacífica quanto à legitimidade passiva exclusiva do BACEN em ação onde se requer diferença de correção monetária no período do bloqueio dos cruzados novos. Nesse sentido, a Justiça Federal passa a ter competência para apreciar o presente feito, o qual objetiva a correção monetária pelo IPC em fevereiro de 1991.

2 - No entanto, verifica-se dos autos que a Autora não trouxe os extratos bancários de sua conta corrente e de poupança, tornando impossível a identificação de dados que, oportunamente, possam amparar o pedido em tela. Nesse sentido, diante da não comprovação do direito alegado, é pacífico o entendimento de que pertence ao Autor o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito – art. 333, I, CPC –. A hipótese, pois, é de improcedência do pedido.

3 - Por outro lado, correta a remessa dos autos à Justiça Estadual

em relação ao pedido referente à março/90, porquanto o Banco Bradesco S/A, o Banco Itaú S/A e o Banco do Brasil S/A são instituições financeiras as duas primeiras e sociedade de economia

mista a segunda, as quais não são contemplados pelo artigo 109, inciso I, da CF/88.

4 - Recurso provido em parte, para afastar a ilegitimidade do BACEN e, no mérito, em face do art. 515, § 3º, do CPC, julgo improcedente a ação.(TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 97059 Processo: 9602011980 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 09/04/2003 JUIZ GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA)

Dessa forma, outorgo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos os pertinentes extratos das contas-poupança de sua titularidade, ou seja, referentes ao mês de janeiro/89, tendo em vista que ao autor incumbe apresentar os documentos indispensáveis à propositura da ação, já que a hipótese dos autos trata de relação jurídica de natureza privada, sob pena de indeferimento da inicial.

Destaque-se, por oportuno, que tenho por prejudicado o pedido relativo ao ressarcimento das perdas da caderneta de poupança que tomam por base os planos Collor I e Collor II, ante a ocorrência da prescrição qüinqüenal.

Quanto à gratuidade de justiça, deve-se ressaltar que o indigitado instituto fora criado para aqueles que de fato apresentam situação econômica de hipossuficiência, quando, então, a exigência de recolhimento das custas poderia significar privações à subsistência do litigante e de sua família, ou, pior, a não propositura da ação judicial, significando, outrossim, a denegação de um direito fundamental, fulcrado na Magna Carta, no que tange ao acesso à justiça por falta de condições financeiras.

Tal não importa, por óbvio, na concessão indiscriminada de gratuidade em favor daqueles que notoriamente têm condições econômicas de adimplir custas, posto que as mesmas visam, em última análise, ao pagamento dos serviços judiciários, necessários à tramitação das ações, tal como a ora proposta.

Registre-se, por oportuno, que o colendo Superior Tribunal de Justiça, em recente julgado noticiado através do Informativo nº 382, assentou o entendimento de que a "declaração de pobreza" firmada por aqueles que apresentam evidentes possibilidades de arcar com as despesas e custas do processo pode configurar, inclusive, o ilícito penal de falsidade ideológica. Vejamos:

FALSIDADE IDEOLÓGICA. DECLARAÇÃO. ?POBREZA?.

A princípio, é típica a conduta de quem, com o fito de obter a benesse da assistência judiciária gratuita, assina declaração de que não tem condições de pagar as despesas e custas do processo judicial sem prejuízo próprio ou de sua família (declaração de "pobreza"), mas apresenta evidentes possibilidades de arcar com elas. Daí não haver constrangimento ilegal na decisão do juízo de remeter cópia dessa declaração ao Ministério Público para a análise de possível cometimento do crime de falsidade ideológica. Precedente citado: HC 55.841-SP, DJ 11/2/2006. (RHC 21.628-SP, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 3/2/2009).

Assim, não demonstrada a hipossuficiência econômica, seja pela declaração de isento de pagamento de Imposto de Renda, ou algum outro documento hábil a comprovar a efetiva hipossuficiência, em confronto com o montante das custas de 0,5% do valor atribuído à causa, tenho pelo indeferimento do pedido.

Ante o exposto, indefiro o pedido de gratuidade de justiça, posto que não demonstrada a hipossuficiência econômica efetiva, razão pela qual outorgo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Por derradeiro, posto cuidar o pedido de matéria sem a incidência de qualquer limitação material prevista na Lei 10.250/01, intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, informe se pretende litigar junto aos Juizados Especiais Federais, cujo rito é mais célere e dispensa o recolhimento de custas, hipótese na qual deverá coadunar o valor da causa à alçada.

Tudo cumprido, e mantida a competência neste Juízo, cite-se a CEF.

Rio de Janeiro,07 de outubro de 2010.
CAROLINE MEDEIROS E SILVA
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

7 - 91.0131320-7 CREMILDO LEITE PESSANHA (ADVOGADO: EISENHOWER DIAS MARIANO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: IVO HENE FERNANDES BECHARA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: JOSE ARTEIRO DOS SANTOS.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
29ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 91.0131320-7
AUTOR: CREMILDO LEITE PESSANHA
REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
Conclusão aberta em: 09 de março de 2010.
Despacho
Fl. 475: defiro.
Abra-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias.
Rio de Janeiro,06 de outubro de 2010.
CAROLINE MEDEIROS E SILVA
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

8 - 91.0133231-7 LUCIA REGINA DE CASTRO E OUTROS (ADVOGADO: MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS, RENATA ZAMBROTTI MARTINS, PAULO GUSTAVO

LOUREIRO OURICURI.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ADAO CARVALHO RIBEIRO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ERNESTO SEIXAS FILHO.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
29ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 91.0133231-7
AUTOR: LUCIA REGINA DE CASTRO E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
Conclusão aberta em: 16 de junho de 2010.
Despacho

Diga a parte exeqüente se concorda com os cálculos apresentados pela CEF, ficando consignado que a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de impugná-los. Em caso de discordância, esta deve ser fundamentada, impugnando os valores que o exeqüente entende depositados a menor, devendo fornecer, desde logo, os cálculos nos valores que entende corretos, e, ainda, indicando ou trazendo aos autos os elementos que utilizou para sua elaboração.

Rio de Janeiro,11 de outubro de 2010.
CAROLINE MEDEIROS E SILVA
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

9 - 95.0005946-0 VERA LUCIA RIBEIRO FERREIRA E OUTROS (ADVOGADO: VALERIA VIEGAS MEOHAS.) x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADVOGADO: ADEMIR ENES LEBRE.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARCIO QUINTES GONCALVES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: JOSE ARTEIRO DOS SANTOS.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
29ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 95.0005946-0
AUTOR: VERA LUCIA RIBEIRO FERREIRA E OUTROS
REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTROS
Conclusão aberta em: 23 de julho de 2010.
DESPACHO

Intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para que agende(m) na Secretaria desta Vara a entrega do(s) alvará(s) de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo o agendamento expeça a Secretaria o(s) Alvarás devendo o(s) beneficiário(s) comparecer(em) na data agendada para recebimento.

Com o(s) levantamento(s) ou sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro,05 de outubro de 2010.
CAROLINE MEDEIROS E SILVA
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

10 - 96.0007490-9 AEROS - FUNDO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR (ADVOGADO: ARNOLDO WALD FILHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: JOSEMILDO FELISARDO DA SILVA.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
29ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 96.0007490-9
AUTOR: AEROS - FUNDO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Conclusão aberta em: 13 de outubro de 2010.
Despacho

Dê-se vista à CEF sobre o pedido de levantamento do valor residual de R$ 10.176.674,43, requerido às fls. 641/661.

Não havendo oposição, expeçam-se os respectivos alvarás em nome do autor e do escritório de advocacia (fl. 498).

Em que pese o disposto no art. 22, § 4º, e no art. 24, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB(Lei nº 8.906, de 04.07.1994) que estabelecem, em favor do advogado, a possibilidade de pedir, nos autos do processo em que tenha atuado, a execução de seu contrato de honorários, inclusive por dedução da quantia a ser recebida pelo outorgante do mandato, verifica-se, in casu, que ditas cominações legais não podem, em linha de princípio, ser ativadas no âmbito da Justiça Federal, notadamente à vista do preceito do art. 109, da Constituição Federal.

Assim, refletindo melhor sobre o tema, passo a adotar este posicionamento, corroborado, inclusive, por respeitável jurisprudência.

Com efeito, como já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da Segunda Região, nos autos do AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 124722, do qual foi relator o Exmo. Desembargador SERGIO SCHWAITZER, " ...nessa medida de direito, abstraindo-se de positivar, in casu, detidas considerações acerca da validade, do teor e do alcance de contrato de prestação de serviço de advocacia e de cláusula de remuneração profissional nele estipulada, a só circunstância da estipulação de direito material vincular pessoas desprovidas de "prerrogativa de foro" perante órgãos jurisdicionais da Justiça Federal evidencia a manifesta incompetência do MM. Juízo a quo para a tomada das providências vindicadas, dirigidas, como se vê, à satisfação do crédito remuneratório contratual do advogado".

Desta forma, expeçam-se os requisitórios de pagamento dos valores devidos aos competentes beneficiários.

Havendo oposição, voltem conclusos para decisão.

Rio de Janeiro,13 de outubro de 2010.
CAROLINE MEDEIROS E SILVA
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

11 - 96.0077978-3 MARIA MARTHA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO: ANDRE LUIZ SIQUEIRA MELO, MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO.) x CEF-CAIXA

ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: JOSEMILDO FELISARDO DA SILVA.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
29ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 96.0077978-3
Conclusão aberta em: 26 de agosto de 2010.

DESPACHO:

Intime-se o executado para que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, ciente de que, caso tal pagamento não seja realizado no aludido prazo, haverá acréscimo de multa de 10%(dez por cento), bem como que, na hipótese de pagamento parcial, a mencionada multa de 10%(dez por cento) incidirá sobre o restante, nos moldes do art. 475-J, caput e parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

Decorridos sem cumprimento, dê-se vista ao credor, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, tendo em vista o constante do art. 475-J e parágrafo 3º do C.P.C..

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2010.
CAROLINE MEDEIROS E SILVA
Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

34 - 99.0058085-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: ROGERIO SOARES DO NASCIMENTO.) x JOSE KOGUT (ADVOGADO: ARY AZEVEDO FRANCO NETO, LUIZ ALBERTO COLONNA ROSMAN.) x JOAO RICARDO DA SILVA PILOTTO (ADVOGADO: JOAO PEDRO R S DE ARRUDA CAMARA, LUIZ GUSTAVO LEAO RIBEIRO.) x VICTOR GRABOIS (ADVOGADO: JOSE CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA.) x THAUMATURGO DA SILVA GAYO JUNIOR (ADVOGADO: CIRILO DE OLIVEIRA NETO.) x PAULO CESAR RONDINELLI (ADVOGADO: ROCCO COSTA BRITO MARANHAO.) x FERNANDO MAIA DA SILVA FILHO (ADVOGADO: ROBERTO SOARES DE SOUZA.) x RUBENS TOSTA GABETO (ADVOGADO: MARCELO FERREIRA SIMAO.) x LINDE GASES LTDA (ADVOGADO: ANA CAROLINA RODRIGUES DELLIAS, GUSTAVO BASTOS SALLES.) x CARLOS SCHERR (ADVOGADO: HAMILTON BRAGA SALLES.) x LUIZ FELIPE BAPTISTA DA COSTA FERRACIOLLI (ADVOGADO: MARCELO FERREIRA SIMAO.) x WHITE MARTINS GASES IND/ S/A (ADVOGADO: GUSTAVO BASTOS SALLES, ANTONIO CARLOS DE SA.) x AUGUIMAR MALVEZZI (ADVOGADO: MAURY SOBREIRA CORTAT.) x ROBERTO CARELLI VIEIRA - ESPOLIO (ADVOGADO: ANA CAROLINA R. FERREIRA, ANDRE BEVILAQUA CHAVES.) x MARIA CLINETE SAMPAIO LACATIVA (ADVOGADO: ANDR´E TOSTES, SERGIO TOSTES.) x NAYLOR GRAVE DE ANDRADE (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x GERALDO DI BIASI FILHO (ADVOGADO: ROBERTO SOARES DE SOUZA.). . 29a Vara Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
29ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 99.0058085-0
Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL.
Réu: NAYLOR GRAVE DE ANDRADE E OUTROS.

Ato Ordinatório

Dê-se vista aos réus sobre o laudo pericial (fls. 552/733 e 833/842 dos autos em apenso), pelo prazo de 10 dias, devendo, ainda, no mesmo prazo, especificar outras provas que pretende(m) produzir, justificando-as. Decorridos, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.
JOAQUIM INACIO DE ABREU VALENTE
Diretor de Secretaria
(Nos termos do art. 162, §4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

37 - 2006.51.01.011818-4 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARIA I. RAEDER LA CAVA.) x JORGE CORREA FERREIRA E OUTRO. . 29a Vara Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
29ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2006.51.01.011818-4
Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
Réu: JORGE CORREA FERREIRA E OUTRO.

Informação de Secretaria

Despacho de fls. 221, com vista à CEF: "Decorridos sem cumprimento, dê-se vista ao credor, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, tendo em vista o constante do art. 475-J e parágrafo 3º do C.P.C.."

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.
JOAQUIM INACIO DE ABREU VALENTE
Diretor de Secretaria
(Nos termos do art. 162, §4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

17 - 2008.51.01.002424-1 EDSON ALEXSANDRO MARCERY DA ROCHA (ADVOGADO: LAERTE LUIS LARA.) x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
29ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2008.51.01.002424-1
AUTOR: EDSON ALEXSANDRO MARCERY DA ROCHA
REU: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
Conclusão aberta em: 07 de outubro de 2010.
Despacho

Tendo em vista a certidão retro firmada, dê-se vista às partes, para manifestação de seu interesse.
Rio de Janeiro,13 de outubro de 2010.
CAROLINE MEDEIROS E SILVA
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO
4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
26 - 2009.51.01.024935-8 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x ROSANA MARIA CARVALHO RODRIGUES PEREIRA. .
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
29ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.01.024935-8
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXECUTADA: ROSANA MARIA CARVALHO RODRIGUES PEREIRA
Conclusão aberta em: 04 de outubro de 2010.
DESPACHO
Dê-se vista à exeqüente dos documentos de fls. 24/29.
Na mesma oportunidade, caso não tenha sido realizado o acordo na via administrativa, pronuncie-se a OAB acerca da possibilidade de designação de nova audiência de conciliação.
Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2010.
ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO
4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
27 - 2009.51.01.029113-2 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x CARLOS ALBERTO DE SOUZA BASTOS. .
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
29ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.01.029113-2
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA BASTOS
Conclusão aberta em: 04 de outubro de 2010.
DESPACHO
Dê-se vista à exeqüente dos documentos de fls. 23/55, bem como manifeste-se sobre o pedido de parcelamento formulado pelo executado, na via administrativa, nos termos da petição de fls. 26/27.
Caso não tenha sido realizado o acordo, pronuncie-se a OAB acerca da possibilidade de designação de nova audiência de conciliação.
Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2010.
ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO
4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
28 - 2009.51.01.029241-0 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x VALERIA SIQUEIRA DOS SANTOS. .
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
29ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.01.029241-0
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXECUTADA: VALERIA SIQUEIRA DOS SANTOS
Conclusão aberta em: 04 de outubro de 2010.
DESPACHO
Dê-se vista à exeqüente da certidão de fl. 27, requerendo o que for de seu interesse.
Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2010.
ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO
4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
29 - 2009.51.01.030708-5 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x MARCIO REGO MEDEIROS. .
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
29ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.01.030708-5
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXECUTADO: MARCIO REGO MEDEIROS
Conclusão aberta em: 04 de outubro de 2010.
DESPACHO
Dê-se vista à exeqüente dos documentos de fls. 23/24.
Na mesma oportunidade, caso não tenha sido realizado o acordo na via administrativa, pronuncie-se a OAB acerca da possibilidade de designação de nova audiência de conciliação.
Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2010.
ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

5010 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

18 - 00.0306788-2 DNER-DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (PROCDOR: JACINTO DE LUCCA.) x BRASILEIRO FERREIRA DOS SANTOS - ESPOLIO (ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SOARES MARCOS CHERMONT.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
29ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 00.0306788-2
AUTOR: DNER-DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
REU: BRASILEIRO FERREIRA DOS SANTOS - ESPOLIO
Conclusão aberta em: 25 de outubro de 2010.
Despacho

Ante a certidão retro que informa que a petição protocolizada em 09.09.10 não foi localizada, intime-se o peticionante para junte cópia protocolizada da referida peça.

Junte a parte Ré, certidão do Juízo do inventário em que conste o estado atual do processo e as partes, no prazo de 60 dias.

Cumprido, sendo as partes do inventário as mesmas que assinaram o termo de renúncia à fl. 339, expeça-se alvará de levantamento em nome da Sra. MARIA DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS, esposa do falecido, conforme informado à fl. 338.

Levantado o alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro,25 de outubro de 2010.
CAROLINE MEDEIROS E SILVA
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

5011 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

19 - 2007.51.01.002312-8 UNIAO FEDERAL (ADVOGADO: CLAUDIO DE CASTRO PANOEIRO.) x IGOR APARECIDO DOS SANTOS (ADVOGADO: CAMILLO MARIO DE QUEIROZ GOMES.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
29ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2007.51.01.002312-8
AUTOR: UNIAO FEDERAL
REU: IGOR APARECIDO DOS SANTOS
Conclusão aberta em: 06 de outubro de 2010.
Despacho

Abra-se vista ao(s) agravado(s), pelo prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro,06 de outubro de 2010.
CAROLINE MEDEIROS E SILVA
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5012 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE ALUGUEL

38 - 2001.51.01.017936-9 FERNANDO CESAR NASCIMENTO SA (ADVOGADO: VERA LUCIA SENRA DE ALMEIDA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUCIA RODRIGUES CAETANO.) x CIA/ FLUMINENSE DE HABITACAO-COFLUHAB (ADVOGADO: IVANA CECILIA NOGUEIRA DA SILVA.). . 29a Vara Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Fls. _____
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
29ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2001.51.01.017936-9
Autor: FERNANDO CESAR NASCIMENTO SA.
Réu: CIA/ FLUMINENSE DE HABITACAO-COFLUHAB E OUTRO.

Informação de Secretaria

Prazo comum para as rés se manifestarem sobre a certidão de fls. 238, em 5 (cinco) dias, em conformidade com o r. despacho de fls. 239.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.
JOAQUIM INACIO DE ABREU VALENTE
Diretor de Secretaria
(Nos termos do art. 162, §4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

5012 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE ALUGUEL

20 - 2002.51.01.014524-8 SERGIO LOPES DOS SANTOS E OUTRO (ADVOGADO: HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
29ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2002.51.01.014524-8
Autor(es): SERGIO LOPES DOS SANTOS,NILCE LEA FLOR DOS SANTOS
Réu(s): CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Conclusão aberta em: 28 de setembro de 2010.
DESPACHO

Recebo a apelação interposta, no duplo efeito.

Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar contra-razões no prazo legal.

Vindas estas, ou certificada a sua ausência, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.

Rio de Janeiro,28 de setembro de 2010.
CAROLINE MEDEIROS E SILVA
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

39 - 2008.51.01.010655-5 LABS CARDIOLAB EXAMES COMPLEMENTARES LTDA (ADVOGADO: ALLAN ANDRE NERI MAGALHAES, HELIO JOSE CAVALCANTI BARROS.) x CAARJ-CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. . 29a Vara Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

29ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2008.51.01.010655-5

Autor: LABS CARDIOLAB EXAMES COMPLEMENTARES LTDA.

Réu: CAARJ-CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Informação de Secretaria

"... Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do valor dos honorários periciais."

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

JOAQUIM INACIO DE ABREU VALENTE

Diretor de Secretaria

(Nos termos do art. 162, §4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

40 - 2009.51.01.027783-4 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x MARCELO DE PAULA MARSILLAC (ADVOGADO: PAULO ROBERTO GONCALVES MENDES.). . 29a Vara Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

29ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.01.027783-4

Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Réu: MARCELO DE PAULA MARSILLAC.

Informação de Secretaria

"... ao réu para que especifique provas, justificadamente, por cinco dias."

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.

JOAQUIM INACIO DE ABREU VALENTE

Diretor de Secretaria

(Nos termos do art. 162, §4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

5014 - OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

22 - 2002.51.01.018118-6 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARIA CARMEN CUNHA PAMPLONA.) x AURELINO QUINTANILHA SILVA E OUTRO x INES REIS DA SILVA. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

29ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2002.51.01.018118-6

AUTOR: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REU: INES REIS DA SILVA E OUTROS

Conclusão aberta em: 07 de outubro de 2010.

Despacho

Tendo em vista a certidão de fl. 170, dê-se vista às partes para manifestação de seu interesse.

Rio de Janeiro,13 de outubro de 2010.

CAROLINE MEDEIROS E SILVA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

5014 - OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

21 - 99.0015745-1 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES.) x SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: CESAR A. GONCALVES PEREIRA, JOSE EDUARDO DA S KILKERRY.). .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

29ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 99.0015745-1

AUTOR: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REU: SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RIO DE JANEIRO

Conclusão aberta em: 04 de março de 2010.

Despacho

Intime-se a parte ré para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca da notícia de desistência da interposição dos recursos pelas partes e do acordo firmado entre as parte às fls. 214/215.

Decorrido sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro,05 de outubro de 2010.

CAROLINE MEDEIROS E SILVA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

5999 - AÇÕES DIVERSAS A CLASSIFICAR

23 - 91.0023836-8 FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA SILVA, JOSE OLAVO VIANA LEITE.) x SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: JOSE GERALDO MACHADO DOS SANTOS, NEIDI GONCALVES DE AGUIAR.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
29ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 91.0023836-8
AUTOR: FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
REU: SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RIO DE JANEIRO
Conclusão aberta em: 07 de outubro de 2010.
Despacho
Tendo em vista a certidão de fl. 273, dê-se vista às partes para manifestação de seu interesse.
Rio de Janeiro,13 de outubro de 2010.
CAROLINE MEDEIROS E SILVA
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA
6001 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
24 - 2010.51.01.005594-3 ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJUNTO URUCANIA (ADVOGADO: JOSE CARLOS DOS SANTOS CARVALHO.) x FUNDACAO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE FEEMA E OUTROS. .
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
29ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.005594-3
AUTOR: ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJUNTO URUCANIA
REU: FUNDACAO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE FEEMA E OUTROS
Conclusão aberta em: 06 de outubro de 2010.
Despacho
Ao analisar a inicial dos autos preventos, processo nº 200551010218861, fls. 738/753, verifico que, de fato, há identidade de pedidos e causas de pedir entre os processos relacionados às fls. 707.
Assim, ante o informado às fls. 707/711 e 713, e, a fim de se evitar decisões conflitantes, remetam-se os autos à Subsecretaria da 8a Turma Especializada, para julgamento conjunto com os autos do processo prevento nº 2009.5101027745-7, com as homenagens deste Juízo.
Rio de Janeiro,06 de outubro de 2010.
CAROLINE MEDEIROS E SILVA
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
6006 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
41 - 2009.51.01.023432-0 CIA/ DOCAS DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: RONEY RIOS FIGUEIRA.) x MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.) x FRANCISCO FARIAS MATOS (ADVOGADO: MAURO ABDON GABRIEL.). . 29a Vara Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Fls. _____
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
29ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2009.51.01.023432-0
Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS.
Réu: FRANCISCO FARIAS MATOS.

Informação de Secretaria
SOBRE PENÚLTIMA PARTE DECISÃO DE FLS. 78/79;
"...dê-se vista às partes, para que se manifestem em provas. Nada sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para sentença."
Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.
JOAQUIM INACIO DE ABREU VALENTE
Diretor de Secretaria
(Nos termos do art. 162, §4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA
9004 - AÇÃO SUMÁRIA/SERVIDOR PÚBLICO
25 - 92.0008054-5 JORGE COSTA PIRES E OUTRO (ADVOGADO: REGINA DE FATIMA NUNES.) x VICTOR GEAMMAL (ADVOGADO: DINAH FERNANDES RODRIGUES.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: JOSE CARLOS SAMPAIO FERNANDES.) x INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
29ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 92.0008054-5
AUTOR: JORGE COSTA PIRES E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
Conclusão aberta em: 07 de outubro de 2010.
Despacho
Fl. 383 – Defiro a prorrogação por mais 60 dias para cumprimento do despacho de fl. 382.
Ante a juntada dos elementos de cálculo pela Ré, intimem-se os demais autores para cumprirem o despacho que determinou a promoção da execução do julgado à fl. 377.
Cumprido, dê-se vista à Ré.
Rio de Janeiro,07 de outubro de 2010.
CAROLINE MEDEIROS E SILVA
Juíza Federal Substituta

30A VARA FEDERAL

EDITAL N.º EDT.0030.000007-3/2010

EDITAL DE 1.ª E 2.ª PRAÇA E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 94.0029554-5 ,

MOVIDA POR CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM FACE DE CRONUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, LUIZ CARLOS BAPTISTA CAVALCANTI E VERA AZEVEDO CAVALCANTI, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR ALFREDO FRANCA NETO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA TRIGÉSIMA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER

aos que o presente Edital de Praça e Intimação, com prazo de 5 (cinco) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a CRONUS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, LUIZ CARLOS BAPTISTA CAVALCANTI, VERA AZEVEDO CAVALCANTI e CARLOS AZEVEDO CAVALCANTI, para ciência de que no próximo dia 17 de Novembro de 2010, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Justiça Federal do Rio de Janeiro, situado na Avenida Rio Branco nº 243, anexo I, Térreo, Centro, Rio de Janeiro/RJ, pelo Leiloeiro Público Oficial NILTON DANNI DE REZENDE, será apregoado e vendido, a quem maior lance oferecer acima da avaliação, os bens imóveis penhorados às fls. 123. Não havendo licitantes, fica desde já designado o dia 01 de Dezembro de 2010, no mesmo horário e local para a realização da segunda Praça, quando a venda será feita a quem maior lance oferecer, independente da avaliação na forma do art. 692, do CPC, os imóveis registrados no 3º RGI, matriculados sob o nº 42.317, descritos conforme Laudo de Avaliação de fls. 125 e 219. Avaliação de fls. 125: "Dezoito vagas de garagem correspondentes a fração de 0,004339 para cada vaga, sito na Rua Bambina nº 146, as quais avalio no valor unitário de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), num total de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2004"; avaliação de fls. 219: "Imóvel constituído por Loja A, do edifício situado na Rua Bambina nº 146, Freguesia da Lagoa, com direito a 18 vagas na garagem, com aproximadamente 838m², em regular estado de conservação. O referido imóvel encontra-se vazio e desabitado a portas fechadas, o qual avalio em R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais). Importa a presente avaliação em R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais). Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2009". Total das avaliações de fls. 125 e 219: R$ 2.370.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta mil reais). Cientes de que no ato da arrematação, adjudicação ou remição, deverão ser efetuados os seguintes pagamentos: à vista, ou mediante caução de 30% (trinta por cento) e o restante em 15 (quinze dias), 5% de comissão ao Leiloeiro, 0,25% de ISS, Custas de Cartório de 1% até o máximo permitido. Consta em certidão expedida pelo 3º RGI, referente ao imóvel inscrito na matrícula nº 42.317: Imóvel: Loja A, do edifício situado na Rua Bambina nº 146, Freguesia da Lagoa, desta cidade, com direito a 18 vagas na garagem, localizadas indistintamente no 1º e 2º pavimento destinado ao estacionamento de veículos e as frações ideais de 0,145437 para a loja e 0,004339 para cada vaga. Proprietária: Cronus Indústria e Comércio S.A ; R - 1: Hipoteca por escritura de 20/07/1989, em notas do 18º Ofício, desta cidade, Lº. 5083, fls. 033/039 ato 007, a proprietária deu o imóvel em primeira e especial hipoteca a Caixa Econômica Federal - CEF; AV - 2: Consignação - os lançamentos precedentes são os que constam da matrícula no livro próprio; AV - 3: Mudança de Denominação - De acordo com o requerimento datado de 04/03/1996, instruído por diversos documentos que ficam arquivados, a proprietária, Cronus Indústria e Comércio S/A., mudou sua denominação para Cronus Indústria e Comércio Ltda.; AV - 4: Cessão de Crédito Hipotecário, a credora Caixa Econômica Federal, cedeu e transferiu seus direitos ao crédito decorrente da hipoteca objeto do R - 1 à Empresa Gestora de Ativos - EMGEA; Certifico em complemento a presente certidão, para ficar constando que foram apresentados neste cartório, os seguintes documentos: 1) Mandado de Penhora procedente da 30ª Vara Federal, referente ao processo nº 94.0029554-5 movido pela CEF - Caixa Econômica Federal em face de Cronus Indústria e Comércio S/A e outros; 2) Mandado de Penhora da 12ª Vara de Fazenda Pública, referente a Execução Fiscal nº 2005.120.048200-0, movida pelo Município do Rio de Janeiro em face de Cronus Indústria e Comércio Ltda., os quais encontram-se com exigências, tendo sido oficiados ao Juízo do feito e até a presente data sem resposta. Não consta pesar sobre o referido imóvel outros ônus, exceções feita aos gravames citados na matrícula. Conforme Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica constam débitos IPTU inscritos em Dívida Ativa, referentes aos exercícios de 1999 a 2008 totalizando R$ 1.121.350,27 mais acréscimos legais; cotas vencidas não inscritas em Dívida Ativa, exercício de 2009 R$ 62.029,14 e 2010 R$ 51.791,86. O imóvel será vendido livre de débitos de IPTU, conforme preceitua o parágrafo único, do artigo 130, do Código Tributário Nacional. Em não cobrindo o débito anteriormente mencionado em sua totalidade, este será de inteira responsabilidade do arrematante. E para o conhecimento geral de todos, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei, ficando os executados CRONUS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, LUIZ CARLOS BAPTISTA CAVALCANTI e VERA AZEVEDO CAVALCANTI, e o Depositário Judicial anteriormente nomeado, CARLOS AZEVEDO CAVALCANTI, cientes da Hasta Pública, suprindo assim a exigência contida no § 5º, do Art. 687 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 2010. Eu, LUIZ ALEXANDRE LOUREIRO COLNAGO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, o digitei e eu, ADRIANA LADEIRA DA CUNHA, DIRETORA DE SECRETARIA, o conferi.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALFREDO FRANÇA NETO

Juiz Federal Titular 30.ª Vara

Matrícula n.º 17.027

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 2008.51.01.027199-2 SARA SEGAL E OUTROS (ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DA COSTA PEREIRA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: JOSE PAULO DA COSTA DECCACHE.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000766/2010 . Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC e, ressalvadas as parcelas prescritas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Ré a restituir à parte autora, após o trânsito em julgado, os valores indevidamente recolhidos a título do Imposto de Renda, incidente sobre a complementação da sua aposentadoria, paga pela SERPROS, mas, tão somente, na proporção das contribuições vertidas à entidade de previdência privada sob a égide da Lei 7.713/88, monetariamente atualizados, na forma da fundamentação, conforme se apurar na liquidação do julgado.

Ressalvo, contudo, a compensação com valores eventualmente já restituídos à parte autora, a este título, através da declaração anual de rendimentos, cabendo à União comprovar, na fase de liquidação, o pagamento.

Custas ex lege. Condeno, ainda, a União nos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, uma vez que decaiu o autor de parte mínima do seu pedido.

Sentença sujeita ao duplo grau.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

2 - 2009.51.01.000725-9 JOSE DOMINGOS ALVES CORREIA E OUTROS (ADVOGADO: DAGMAR ABREU SOUSA CORREIA.) x FUNDACAO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL - TELOS (ADVOGADO: JULIO SALLES COSTA JANOLIO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JOSE PAULO DA COSTA DECCACHE.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000768/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 125,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . Ante o exposto, em relação à FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL – TELOS, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, condenando a parte autora nos honorários advocatícios, que fixo em 5% do valor da causa, pro rata.

Outrossim, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar a União Federal a restituir à parte autora, após o trânsito em julgado, os valores indevidamente recolhidos a título do Imposto de Renda, incidente sobre a complementação da sua aposentadoria, paga pela TELOS, mas, tão somente, na proporção das contribuições vertidas à entidade de previdência privada sob a égide da Lei 7.713/88, monetariamente atualizados, na forma da fundamentação, conforme se apurar na liquidação do julgado.

Ressalvo, contudo, a compensação com valores eventualmente já restituídos à parte autora, a este título, através da declaração anual de rendimentos, cabendo à União comprovar, na fase de liquidação, o pagamento.

Custas ex lege. Condeno, ainda, a União nos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, uma vez que decaiu o autor de parte mínima do seu pedido.

Sentença sujeita ao duplo grau.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

3 - 2009.51.01.007449-2 EDUARDO JARDIM FREIRE E OUTRO (ADVOGADO: DAGMAR ABREU SOUSA CORREIA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL E OUTRO (ADVOGADO: LEONARDO VINICIUS CORREIA DE MELO, MARCOS ANDRE VINHAS CATAO.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000759/2010 . Outrossim, ... JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO ...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

48 - 2010.51.01.000803-5 HUMBERTO NEVES MONTEIRO (ADVOGADO: MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . Especifiquem-se provas, justificadamente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

4 - 2006.51.01.016816-3 ADILSON COUTO DE SOUZA FILHO E OUTROS (ADVOGADO: VANDERLEI DE SIQUEIRA.) x UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000745/2010 . 30ª VARA FEDERAL

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2006.51.01016816-3

AUTOR: ADILSON COUTO SOUZA FILHO E OUTROS

RÉU: UNIÃO FEDERAL

JUIZA: Drª. MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

SENTENÇA TIPO "C"

Vistos etc.

Cumprida a obrigação, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC, em relação aos autores Solange S. de lãs Heras Cavalcanti (fls. 302), Sidnei de Siqueira (fls. 304) e Sueli dos Santos Guedes (fls. 306).

Outrossim, em relação aos demais autores, tendo em vista o exíguo valor a executar e o requerimento da União Federal, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 569, do CPC (fls. 308/309).

Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

Juíza Federal Substituta – 30ª VF

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

5 - 2008.51.01.007762-2 JOSE REINALDO FRANCO (ADVOGADO: SELMA GOMES DA SILVA CARDOSO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA) (PROCDOR: POLIANA CYRIACO.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000758/2010 . Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos no art. 269, I, do CPC.

Sem custas face ao benefício da Gratuidade de Justiça.

Condeno a parte Autora ao pagamento dos Honorários Advocatícios que fixo em 05% do valor da causa, ficando a cobrança sujeita à configuração da condição de que trata o § 2º, do art.11, da Lei nº 1.060/50.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

6 - 2009.51.01.010053-3 MANOEL ALVES DE BARROS E OUTROS (ADVOGADO: KARLA GUIMARAES SALLES OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: FARLEI MARTINS DE OLIVEIRA.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000753/2010 . Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos no art. 269, I, do CPC.

Custas ex lege.

Condeno a parte Autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 05% do valor da causa.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

7 - 2009.51.01.015316-1 RICARDO DOS SANTOS HORN (ADVOGADO: JOAO CARLOS FROIS CABELEIRA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000765/2010 . Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC.

Condeno a parte Autora nos honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, ficando a cobrança sujeita à configuração da condição de que trata o § 2º, do art. 11, da Lei 1.060/50.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

49 - 2009.51.01.019697-4 ANA BATISTA (ADVOGADO: MARCEL FONTENELE DE MELLO, ORIVALDO DE MELLO.) x UNIAO FEDERAL E OUTRO. . À parte autora sobre as contestações e documentos de fls. 46/125 e 126/157 e a petição de fls. 158/163, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, especifiquem-se provas, justificadamente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

50 - 2009.51.01.028230-1 LICIA NASCIMENTO DE SOUZA (ADVOGADO: MARCELO PAZ ALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: CLARISSA PAREDES LYRA.). . Especifiquem-se provas, justificadamente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

51 - 2010.51.01.005596-7 GILSON GUILHERME OLIVEIRA DE ANDRADE (ADVOGADO: SUZANI ANDRADE FERRARO.) x UNIAO FEDERAL. . À parte autora sobre a contestação de fls. 29/35 e a petição de fls. 36/37, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, especifiquem-se provas justificadamente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

9 - 2005.51.01.016486-4 ANGELICA DA COSTA CARVALHO (ADVOGADO: JADEIR NOBREGA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO (ADVOGADO: ROBERTO MUSA CORREA.). . À CEF sobre os cálculos do Contador Judicial de fls. 201, no prazo de cinco dias, devendo na ocasião manifestar-se sobre o requerimento da autora de fls. 205.

Após, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

10 - 2007.51.01.007649-2 WILLIAM DE FARIA MACHADO E OUTRO (ADVOGADO: ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000762/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 1915,38. . Isto posto, nos termos da

fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Condeno a parte Autora ao pagamento dos Honorários Advocatícios que fixo em 05% do valor da causa, ficando a cobrança sujeita à configuração da condição de que trata o § 2º, do art.11, da Lei nº 1.060/50.

Com o trânsito em julgado esta Sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

11 - 2007.51.01.020573-5 JECIMAR SILVA CUNHA E OUTRO (ADVOGADO: ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000769/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 1285,89. . Isto posto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Deixo de condenar a parte Autora ao pagamento das Custas Judiciais, haja vista o benefício da Gratuidade de Justiça.

Condeno a parte Autora ao pagamento dos Honorários Advocatícios que fixo em 05% do valor da causa, ficando a cobrança sujeita à configuração da condição de que trata o § 2º, do art.11, da Lei nº 1.060/50.

Transitada em julgado esta Sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

12 - 2008.51.01.020078-0 LEONARDO DE MOURA MANGUEIRA (ADVOGADO: TATIANE MONTEIRO MENDES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROBERTA MURATORI ATHAYDE.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000756/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 602,48. . Isto posto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC.

Sem custas judiciais face ao benefício da gratuidade. Quanto aos honorários sucumbências observa-se que o autor assume a responsabilidade de pagar honorários advocatícios na via administrativa.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

13 - 2009.51.01.017326-3 SANDRA MARIA LEAL DA SILVA (ADVOGADO: CRYSTIANE MUNIZ FARRAPO DOS SANTOS, LUCIANA FERREIRA SOUSA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO (ADVOGADO: GERSON DE CARVALHO FRAGOZO.). . Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

Intimem-se as partes para ciência.

Após, venham os autos conclusos para Sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

8 - 99.0015280-8 CARLOS ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO - ESPOLIO (ADVOGADO: HILTON DORESTES N. FILHO, ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO NETO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARILDA AMORIM VIANNA.). . Regularize a CEF sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento das contra-razões oferecidas às fls. 366/389, uma vez que o Dr. Bruno Vaz de Carvalho não tem poderes para atuar no presente feito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

14 - 00.0734545-3 INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROCDOR: VICTOR GEAMMAL.) x ORBITA ORGANIZACAO BRASILEIRA TERRITORIAL E AGRICOLA LTDA (ADVOGADO: NELSON MARIO ABRAHAM.). . Retifico o erro material existente no primeiro parágrafo da decisão de fls. 238, para constar:

Intime-se a parte Ré, ora devedora, para cumprir a Sentença, nos termos do art. 475-J do CPC, e pagar o débito no valor de R$ 16.648,47, atualizado até 05/2009, consoante requerido às fls. 231/233.

Mantenho seus demais termos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

15 - 00.0922107-7 MARLENE ROCHA E OUTROS (ADVOGADO: TANIA LUCIA MARQUES SANTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: DANTE BRAZ LIMONGI.). . Intimadas as partes do retorno dos autos a este Juízo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS

AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
52 - 2007.51.01.021904-7 ADAIR GOULART BARBOSA LIMA (ADVOGADO: JULIO CESAR DE OLIVEIRA COUTO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES.). . Dê-se vista à parte autora sobre a petição da CEF de fls. 218/233, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA
1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
18 - 2007.51.01.029877-4 MARCO AURELIO DE SOUZA LACERDA (ADVOGADO: GUSTAVO BASTOS DE ANDRADE.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000767/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 343,00. . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, na forma do art. 269, I, do CPC.
Condeno a parte Autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento), do valor atualizado da causa.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA
1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
19 - 2008.51.01.012160-0 DILZA CORREA MENDES (ADVOGADO: ELAINE MARIA GOMES DE FIGUEIREDO DIAS.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000757/2010 . Ante todo o exposto, ... JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO ...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
53 - 2009.51.01.027000-1 ROGERIO OLIVEIRA MARTINS JUNIOR (ADVOGADO: MARCOS JOSE DA COSTA MESQUITA, REGINA MARIA DA SILVA MESQUITA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA.). . À parte Autora para se manifestar em Réplica.
Após, especifiquem-se provas, justificadamente. Nada sendo requerido no prazo legal, façam-se os autos conclusos para Sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
54 - 2010.51.01.000513-7 DIEGO RODRIGO DE MATOS MARQUES (ADVOGADO: CRISTHIANE DINIZ DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: HUMBERTO LOPES LIMONGI.). . Ao autor sobre a contestação e documentos, pelo prazo
de 10 (dez) dias.
Após, especifiquem-se provas, justificadamente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
55 - 2010.51.01.001859-4 PROED GRAFICA E EDITORA LTDA (ADVOGADO: JANSSEN HIROSHI MURAYAMA.) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. . Especifiquem-se provas, justificadamente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
56 - 2010.51.01.002481-8 LUIZ MARIO ALVES ALFAYA (ADVOGADO: JULIO CESAR DE OLIVEIRA COUTO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA.). . À parte Autora para se manifestar em Réplica.
Após, especifiquem-se provas, justificadamente. Nada sendo requerido no prazo legal, façam-se os autos conclusos para Sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
57 - 2010.51.01.004208-0 CESAR MELLO DE AGUIAR (ADVOGADO: ROGERIO JOSE PEREIRA DERBLY.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA.). . À parte Autora para se manifestar em Réplica.
Após, especifiquem-se provas, justificadamente. Nada sendo requerido no prazo legal, façam-se os autos conclusos para Sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
58 - 2010.51.01.004518-4 JARINA DA CONCEICAO BRITO DE ALMEIDA (ADVOGADO: RAUL AMORIM PINTO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA.). . À parte Autora para se manifestar em Réplica.
Após, especifiquem-se provas, justificadamente. Nada sendo requerido no prazo legal, façam-se os autos conclusos para Sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

59 - 2010.51.01.006694-1 OTACILIO SOARES DA SILVA (ADVOGADO: RITA CALANDRINI DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL. . À parte autora sobre a contestação de fls. 14/27, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, especifiquem-se provas, justificadamente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

16 - 96.0073559-0 MAURICIO MONTEIRO BALACIANO FILHO E OUTROS (ADVOGADO: ESIO COSTA JUNIOR.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARIA DE LOURDES COUTINHO TAVARES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUCIA RODRIGUES CAETANO.). . Fls. 338 – Defiro à CEF o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, como requer.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

17 - 98.0028676-4 INSTITUTO DOUTOR FRANCISCO SPINOLA (ADVOGADO: HERALDO M. PACCA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES.). . Recebo o recurso adesivo de fls. 1712/1717. À União Federal, ora recorrida.

Após, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 1678.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

21 - 2000.51.01.003559-8 LIGHT - SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A (ADVOGADO: ANDREI FURTADO FERNANDES, GUIDO VINCI.) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: REGINA ESTELA PEREIRA DOS SANTOS.). . Intimadas as partes do retorno dos autos a este Juízo, e nada mais sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

22 - 2003.51.01.011539-0 SILVERIO PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO: FRANKLIN PINTO ARAUJO.) x CHEFE DO SERVICO DE PAGAMENTO-DAP DO INCA-INSTITUTO NACIONAL DO CANCER (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Fls. 254/280 – Ao Impetrante para requerer o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

23 - 2005.51.01.021936-1 PERFIL PNEU GRANDE AUTO CENTER RECAPAGENS LTDA (ADVOGADO: LIANA MARIA TABORDA RAMOS.) x COORDENADOR GERAL DE OPERACOES COMERCIAIS DO DEPARTAMENTO DE COMERCIO EXTERIOR - DECEX E OUTRO. . Intimadas as partes do retorno dos autos a este Juízo, e nada mais sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

24 - 2006.51.01.490275-8 PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADVOGADO: GERSON LUCCHESI BRITO DE OLIVEIRA.) x DIRETOR DA DIRETORIA DE INTENDENCIA DA FORCA AEREA BRASILEIRA. . Ante o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Egrégio STJ (cópia às fls. 158/192), nada mais sendo requerido pelas partes no prazo de 5 (cinco) dias, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

25 - 2007.51.01.003844-2 JOSINA CARNEIRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: ALEXANDRE MARTIRE LOPES, JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x DIRETOR DO SERVICO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA MARINHA. . Ante o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Egrégio STJ (cópia às fls. 120/127), e tendo em vista o requerimento da Impetrante à fl. 128, intime-se a Autoridade Impetrada para imediato cumprimento do provimento judicial assegurado neste writ.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

26 - 2008.51.01.000366-3 ERONDINA PRAXEDES (ADVOGADO: MARCIA DA CONCEICAO JARDIM, ANTONIO AUGUSTO PEREIRA.) x COMANDANTE DO APOIO REGIONAL DA PRIMEIRA REGIAO MILITAR. . Intimadas as partes do retorno

dos autos a este Juízo, e nada mais sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

27 - 2009.51.01.018362-1 JOAO VALENTIM DOS SANTOS NETO (ADVOGADO: RITA DE CASSIA RIBEIRO SANTOS.) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE EXAME DE ORDEM DA OAB SECIONAL DO RIO DE JANEIRO. . Subam os presentes autos ao Egrégio TRF da 2ª Região, haja vista a Sentença proferida às fls. 126/129 estar sujeita ao reexame necessário.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

28 - 2009.51.01.027924-7 CAIXA SEGURADORA S/A (ADVOGADO: DANIEL MATIAS SCHMITT SILVA.) x SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS-SUSEP. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000761/2010 . Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, VI, do CPC.

Custas ex lege.

Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 25, da Lei nº 12.016/09.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

P.R.I.C.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

29 - 2009.51.01.490316-8 GILAT DO BRASIL LTDA (ADVOGADO: LETICIA CARDOSO DE CASTRO, LUIZ EUGENIO PORTO SEVERO DA COSTA.) x PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO E OUTRO. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000751/2010 . Isto posto, confirmo os termos da Liminar deferida às fls. 168/169 e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que o débito relativo à inscrição em Dívida Ativa nº 70.6.08.004383-04 não seja objeto de apontamento junto ao CADIN.

Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme art. 25, da Lei nº 12.016/09.

Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.

P.R.I.C.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

30 - 2010.51.01.000027-9 FARMACONN LTDA (ADVOGADO: KELLY SILVEIRA GOMES FIGUEIROA.) x DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE CANCER-INCA E OUTRO. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000763/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 10,64. . Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA.

Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme art. 25, da Lei nº 12.016/09.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

31 - 2010.51.01.005400-8 DROGARIAS PACHECO S/A (ADVOGADO: MARIA CLAUDIA XAVIER GOMES.) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000750/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 10,64. . Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, VI, do CPC.

Custas ex lege.

Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 25, da Lei nº 12.016/09.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

P.R.I.C.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

20 - 91.0009295-9 MINERACAO MAREX LTDA (ADVOGADO: ALEXANDRE THIOLLIER FILHO, FABIO LUGARI COSTA, MARCELO BRISOLLA JORDAO, MARCIO ANTONIO BUENO.) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO, RAMIRO GUERREIRO.). . Ante o teor da certidão de fl. 360, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto, tal como determina este Juízo à fl. 349.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

32 - 2004.51.01.008548-0 CLINICA MEDICA ORTOPEDICA ALEXANDRE CAMPELO LTDA (ADVOGADO: MURILO VOUZELLA DE ANDRADE.) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Intimadas as partes do retorno dos autos a este Juízo, e nada mais sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

33 - 2010.51.01.005477-0 PIT STOP AV BRASIL PNEUS LTDA (ADVOGADO: RODOLPHO DA CUNHA ROMEIRO DE ARAUJO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000749/2010 . Ante ao exposto, CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA para, observada a prescrição nos termos da fundamentação supra, autorizar o Impetrante a não recolher tão-somente a Contribuição Previdenciária incidente sobre a importância paga aos empregados, durante os primeiros quinze dias do auxílio-doença e do auxílio-acidente. Autoriza-se a compensação dos valores indevidamente recolhidos, com quaisquer tributos administrados pela Receita Federal, nos termos do art.74, da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 10.637/02 e observado o art.170-A, do CTN, com a incidência da taxa SELIC, que já engloba juros e correção monetária, desde o recolhimento indevido.

A compensação poderá ser feita com quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do art.74, da Lei nº 9430/96, com as alterações levadas a cabo pela referida lei e somente após o trânsito em julgado da sentença e, certamente, observa-se o sistema da Lei 10.637/2002, que estabelece: a iniciativa do contribuinte; a possibilidade de compensação entre quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal; entrega de declaração contendo as informações sobre os créditos e débitos utilizados e a extinção do crédito tributário, sob condição resolutória de sua homologação pelo Fisco.

Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 25, da Lei nº 12.016/2009.

Custas ex lege.

Sentença sujeita ao reexame necessário.

P.R.I.C.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

2011 - MANDADO DE SEGURANÇA/SERVIDOR PÚBLICO

34 - 2008.51.01.019601-5 TEREZINHA DE MORAES PACHECO (ADVOGADO: VINICIUS ANTONIO COUTO ESPOSEL.) x Sr GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO RIO DE JANEIRO - GRA- RJ. . Intimadas as partes do retorno dos autos a este Juízo, e nada mais sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

2011 - MANDADO DE SEGURANÇA/SERVIDOR PÚBLICO

35 - 2009.51.01.018625-7 JOANA XAVIER (ADVOGADO: GUSTAVO AFONSO MELLO BERNER.) x SUPERVISORA DE BENEFICIOS DO POSTO DO INSS E OUTRO. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000760/2010 . Ante o exposto, CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA para tão somente determinar à Autoridade Coatora que expeça a Certidão de Tempo de Serviço, consideradas a conversão e averbação do tempo de serviço prestados pela Impetrante sob o regime celetista, incluindo o período de trabalho em atividade insalubre, na forma da fundamentação, com os acréscimos que couber, consoante a legislação de regência, registrando o total de tempo de serviço.

Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme art. 25, da Lei nº 12.016/09.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatória.

P.R.I.C.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

2011 - MANDADO DE SEGURANÇA/SERVIDOR PÚBLICO

36 - 2009.51.01.019946-0 ODICEIA DE SOUZA MENDONCA (ADVOGADO: LUIZ FERNANDES MARINHO DE CARVALHO.) x DIRETOR DO CENTRO DE PAGAMENTO DO MINISTERIO DA DEFESA DA MARINHA DO BRASIL. . Recebo a apelação de fls. 143/179, no efeito devolutivo.

Ao(s) Apelado(s).

Após, tendo em vista a falta de interesse público que justifique a intervenção do MPF, na qualidade de custos legis, conforme alega o parquet às fls. 133/134, subam os autos ao Egrégio TRF da 2ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

2011 - MANDADO DE SEGURANÇA/SERVIDOR PÚBLICO

37 - 2009.51.01.028204-0 TIAGO CARVALHO ROSA (ADVOGADO: RENAN LOUREIRO LABORNE BORGES.) x CHEFE DA SECAO DE SERVICO MILITAR REGIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000764/2010 . Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a Autoridade Coatora libere o Impetrante da prestação do serviço militar obrigatório junto ao Exército Brasileiro.

Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme art. 25, da Lei nº 12.016/09.

Ao MPF.
Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatória.
P.R.I.C.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

2011 - MANDADO DE SEGURANÇA/SERVIDOR PÚBLICO

38 - 2010.51.01.006775-1 MARLENY NOVAES FIGUEIREDO (ADVOGADO: PAULO VINICIUS NASCIMENTO FIGUEIREDO.) x CHEFE DE DIVISAO DE ADMINISTRACAO DE RH NERJ/MS. . Ante o teor da Certidão de fl. 38, intime-se pessoalmente a Impetrante para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, a pessoa jurídica a que está vinculada a Autoridade Impetrada, nos termos do art. 6º da Lei nº 12016/2009, sob pena de indeferimento da Inicial e consequente extinção do feito.

Decorridos, venham os autos imediatamente conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

39 - 2004.51.01.018619-3 CLIMATROL RIO COM/ E INSTALACOES LTDA (ADVOGADO: FABIO SANTOS CARREIRO.) x FUNDACAO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ. . Ante o julgamento dos Embargos à Execução nº 2005.51.01.005171-1 (cópia às fls. 619/628), à Exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se, até a provocação da parte interessada.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

40 - 2007.51.01.815304-9 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x OLAESTE MOREIRA DA SILVA. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000747/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 10,64. Custas para Recurso - Réu: R$ 10,64. .

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
30ª Vara Federal
SENTENÇA TIPO "C"
PROCESSO Nº 2007.51.01.815304-9

Vistos os presentes autos, em que o(a) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO requer a extinção do feito sem resolução do mérito, haja vista o falecimento do Devedor.

D E C I D O

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado à fl. 44, pela Exequente.

ISTO POSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO e, por conseguinte, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c art. 795, do CPC.

Custas ex lege. Sem honorários advocatícios.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P. R. I.
Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2010.
(Documento assinado eletronicamente)
MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA
Juíza Federal Substituta da 30ª Vara Federal - RJ

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

41 - 2009.51.01.016013-0 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x VIRGINIA LUCIA LIMA DA SILVA. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000748/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 15,21. Custas para Recurso - Réu: R$ 15,22. .

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
30ª Vara Federal
SENTENÇA TIPO "C"
PROCESSO Nº 2009.51.01.016013-0

Vistos os presentes autos, em que o(a) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO se utiliza da faculdade de desistir da execução.

D E C I D O

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 28, pela Exequente.

ISTO POSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO e, por conseguinte, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569, caput, c/c art. 795, do CPC.

Custas ex lege. Sem honorários advocatícios.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P. R. I.
Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2010.
(Documento assinado eletronicamente)
MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA
Juíza Federal Substituta da 30ª Vara Federal - RJ

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

42 - 2009.51.01.017741-4 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x RONALDO JOAO GORI. . Manifeste-se a Exequente acerca da Certidão de fl. 21.

Após, venham conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

5039 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

43 - 2009.51.01.000599-8 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROBERTA MURATORI ATHAYDE.) x LEONARDO DE MOURA MANGUEIRA (ADVOGADO: TATIANE MONTEIRO MENDES.). . Isto posto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO e mantenho o benefício da Gratuidade de Justiça.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

6001 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

44 - 2000.51.01.000425-5 ANACONT-ASSOCIACAO NACIONAL DE ASSITENCIA AO CONSUMIDOR E TRABALHADOR (ADVOGADO: EMILIO NINA RIBEIRO, SANDRO TIUBA SOUZA CRUZ, LEONARDO SOARES MADEIRA IORIO RIBEIRO.) x SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS (ADVOGADO: CLAUDIO ROBERTO B. CARDOSO DA SILVA.) x ABDETRAN (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x FENACOR - FEDERACAO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZACAO, DE PREVIDENCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS (ADVOGADO: GUMERCINDO ROCHA FILHO.) x FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZACAO - FENASEG (ADVOGADO: SERGIO BERMUDES.) x SINCOR/RJ - SINDICATO DOS CORRETORES E EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, RESSEGUROS, VIDA, CAPITALIZACAO E PREVIDENCIA PRIVADA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: RUTH MARIA BAPTISTA HONORIO FERREIRA.) x FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG (ADVOGADO: MARCELO ROBERTO FERRO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: LYSIS SOUZA DA ROCHA PITTA.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000744/2010 . Isto posto, em relação ao FENACOR e a FENASEG, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, VI, do CPC, por ilegitimidade passiva ad causam.

Por outro tanto, em relação aos Réus União Federal, SUSEP, FUNENSEG e SINCOR/RJ, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para reconhecer a ilegalidade da Resolução nº 02, do CNSP, de 17/02/1999, tão somente no que tange à repartição dos valores dos prêmios arrecadados a título de Seguro DPVAT, à exceção das verbas destinadas ao SUS, à Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e às Seguradoras, com o fim de efetuarem o pagamento das indenizações aos que fizerem jus.

Dê-se ciência ao Ministério Público, nos termos do art. 5º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Sem honorários advocatícios e custas processuais, por força do art. 18 da Lei n.° 7.347/85.

À SEDIC para excluir a FENACOR, a FENASEG e a ABDETRAN do pólo passivo da demanda.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

10008 - CAUTELAR INOMINADA

45 - 2010.51.01.018337-4 SANDRA MARIA LEAL DA SILVA (ADVOGADO: LUCIANA FERREIRA SOUSA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: GERSON DE CARVALHO FRAGOZO.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000755/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 364,20. . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Sem custas, em razão da Gratuidade de Justiça que ora defiro. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual não se completou.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

10008 - CAUTELAR INOMINADA

60 - 98.0032646-4 JOHN PETER RICHARD JAMES (ADVOGADO: JOSE UBALDO HORACIO DELPHIM.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES.). . Republicação, para intimação da CEF:

...Com o decurso do prazo acima, haja ou não o depósito, intime-se o exeqüente para manifestação, no prazo de cinco dias, cabendo ao mesmo, na oportunidade, fornecer a Planilha atualizada de cálculos em que conste o valor acrescido da multa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

11001 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

46 - 2010.51.01.007114-6 BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADVOGADO: MARLOS LOPES GODINHO ERLING, MICHELE MENEZES DA CUNHA.) x PROED GRAFICA E EDITORA LTDA (ADVOGADO: JANSSEN HIROSHI MURAYAMA.). . No caso, haja vista a concordância da impugnada com o presente incidente, ACOLHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO e fixo o valor da causa em R$ 102.650,91 (cento e dois mil, seiscentos e cinqüenta reais e noventa e um centavos).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

47 - 2009.51.01.004488-8 BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADVOGADO: LUIZ ARMANDO DE LIMA RODRIGUES, MARLOS LOPES GODINHO ERLING.) x JOAO EUDES TOUMA (ADVOGADO: JOAO PHILIPE FREITAS TOUMA.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000746/2010 . Desse modo, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, com base no art. 741, II, CPC, e insubsistente a execução por ausência de título, e, por conseguinte, julgo extinta a execução promovida nos autos da Ação Ordinária n º 94.0004668-5 em face do Banco Central do Brasil e Outros.

BOLETIM: 2010000241

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

3 - 2010.51.01.004650-4 FERNANDO ANTONIO DE MELO NERY (ADVOGADO: ROSILENE NASCIMENTO DE SOUZA ALVES.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . Oferecida a contestação, à parte Autora para se manifestar em Réplica.

Após, especifiquem-se provas, justificadamente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

4 - 2009.51.01.021304-2 ILMA BENEVIDES BATALHA ANTONIO E OUTRO (ADVOGADO: SLATTRY NUNES DO NASCIMENTO E SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: GUSTAVO DAMAZIO DE NORONHA.). . Especifiquem-se provas, justificadamente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

2 - 2009.51.01.027908-9 SERGIO DA LUZ BELSITO (ADVOGADO: TANIA LUCIA MARQUES SANTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROBERTA MURATORI ATHAYDE.). . Alega o demandante, às fls. 108/112, que houve a consolidação da propriedade do imóvel em nome da CEF sem que fosse intimado a purgar a mora, nos termos dos parágrafos do art. 26, da Lei nº 9.514/97.

Ora, tendo em vista que a referida intimação para a purga da mora é elaborada pela parte Ré ou por agentes ligados à mesma, não se pode atribuir ao demandante o ônus de produzir a prova negativa, de difícil realização, devendo a parte Ré comprovar a realização da devida notificação, bastando, para isso, a juntada do referido documento.

Isto posto, intime-se a CEF para se manifestar sobre o alegado às fls. 108 e seguintes, juntando aos autos prova da realização da intimação do fiduciante.

Após, voltem os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

5 - 2010.51.01.003679-1 JOSÉ LUIZ MACEDO COSTA (ADVOGADO: JORGE AMARO FERREIRA BARRETO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA). . À parte Autora sobre contestação e documentos.

Após, especifiquem-se provas, justificadamente. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para Sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALFREDO FRANCA NETO

12007 - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2004.51.01.006372-1 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LENISA MONTEIRO DANTAS CARNEIRO.) x SYLVIA REGINA SANTOS DOS SANTOS - ESPOLIO (ADVOGADO: WILSON DA SILVA CARDOSO.). SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 000771/2010 . Posto isto, NEGO PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração para manter a Sentença de fls. 124/126 tal como proferida.

P.R.I

BOLETIM: 2010000242

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

12 - 91.0005718-5 AEROPARTES IND/ AERONAUTICA LTDA (ADVOGADO: MARIA GORETI MONNERAT.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: RAMIRO GUERREIRO.). . Indefiro o requerimento de fls. 593 por falta previsão legal, uma vez que a advogada Neuza de Medeiros Reis, OAB/RJ nº 25.291, cujo nome constava na procuração inicial (fls. 15), teve o seu mandato revogado pela juntada de nova procuração (fls. 613).

Assim sendo, dê-se vista à parte autora para no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do requerimento de honorários advocatícios devidos aos antigos patronos da causa (fls. 593/596).

No mais, anote-se para efeitos de procurações futuras (fls. 613).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

13 - 2002.51.01.017506-0 MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES E OUTROS (ADVOGADO: GISELE DE SOUZA DO AMARAL.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RAUL SOUTO.) x UNIAO FEDERAL (RFFSA-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A) (ADVOGADO: ROBERTO SILVA MAIA.). . Intimadas as partes do retorno dos autos a este Juízo e haja vista a Gratuidade de Justiça deferida às fls. 95, dê-se baixa e arquivem-se os mesmos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

14 - 2005.51.01.001061-7 WAGNER EMILIANO BARBOSA SANTOS E OUTROS (ADVOGADO: ANGELA LIMA ROCHA CRISTOFARO, CARLOS EUGENIO L SEIBLITZ FILHO.) x

UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). . Fls. 310/315 – Aguarde-se.

Remetam-se os autos ao Contador Judicial, nomeado Perito do Juízo (art. 475-B, §3º, do CPC) para retificar ou ratificar os cálculos da parte autora nos termos das Decisões de fls. 255 e fls. 302.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

15 - 2005.51.01.024605-4 ANDRE RAMOS ROSA E OUTROS (ADVOGADO: DARLENE BELLO DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL. .

Intimadas as partes da Decisão proferida nos autos do Agravo nº 2008.02.01.011557-8 (fls. 183/188), cumpra a parte autora na íntegra a decisão de fls. 161, no prazo de cinco dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALFREDO FRANCA NETO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 2007.51.01.008047-1 RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO: TANIA MARIA GOMES PADILHA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ALZIRA DE SOUZA LOPES CODECO MARQUES.). . Haja vista o extenso decurso de tempo, intime-se novamente o Autor para cumprir o Despacho de fls 140, no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, retornem os autos ao ilustre Perito para elaborar o competente Laudo apenas com os dados apurados com a Perícia Médica já realizada em seu consultório, sem o resultado dos exames complementares requeridos pelo Expert às fls. 139, por total desinteresse da parte interessada.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALFREDO FRANCA NETO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

2 - 2007.51.01.008190-6 RUI ALVES DE LIMA (ADVOGADO: MARCILIO MARTINS REGO, ALEXANDRE MARTIRE LOPES.) x UNIAO FEDERAL. . A fim de se regularizar o pólo ativo do presente Feito, intime-se a parte Autora para se manifestar, conclusivamente, sobre as impugnações da União Federal (fls. 109), com a juntada dos documentos indispensáveis à comprovação da pretensa habilitação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

16 - 2009.51.01.008396-1 MARIA LUIZA DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARCIO BICUDO CURTY.). . Haja vista a notícia do óbito da parte autora, suspendo o feito na forma do art. 265, I, do CPC, no prazo de trinta dias, para regularização da habilitação dos seus sucessores.

Decorridos sem manifestação, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

17 - 2009.51.01.023305-3 WILLIAM DOS SANTOS SOARES (ADVOGADO: GETULIO BATISTA DO CARMO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO). . Intime-se a União Federal para que apresente as alterações no prontuário médico do autor, referentes ao período a partir do ano de 2006 até a concessão de sua reforma.

Outrossim, nomeio o Dr. Paulo Augusto Felipe Marinho Monte, para atuar como Perito na especialidade de Ortopedia, nestes autos que tramitam sob o pálio da gratuidade de justiça.

Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos.

Fixo em R$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) a remuneração do expert, de acordo com a tabela constante da Resolução no. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, determinando, na forma do art. 3o. da referida norma, que, tão logo tenham as partes se manifestado sobre o laudo ou prestado o expert eventuais esclarecimentos adicionais, seja emitida a solicitação para pagamento dos honorários.

Intime-se o digno Perito nomeado para que, aceitando o encargo, agende data para realização do exame pericial, com antecedência de, ao menos, 45 (quarenta e cinco) dias, a fim de possibilitar a intimação das partes e para responder aos seguintes quesitos do Juízo:

O autor é portador de alguma doença? Qual?

O autor é incapaz?

O autor é inválido?

O autor necessita de cuidados permanentes de enfermagem ou internação?

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALFREDO FRANCA NETO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

3 - 2010.51.01.017477-4 MARCIA DIONI MADALENA (ADVOGADO: MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA.) x FUNCEF-FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS . . Haja vista os termos da Certidão retro, intime-se a parte Autora para comprovar o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

18 - 00.0931503-9 LUCI DA SILVA PEREIRA E OUTROS (ADVOGADO: ELIANA CORDEIRO MARIA, RUBEM DE

FARIAS NEVES JUNIOR, GERDAL NUNES DE CARVALHO.) x MARCOS AURELIO DE MEDEIROS E OUTROS (ADVOGADO: SIMONE MENDES MACHADO SOUZA.) x ODILON ANTONIO MATTOSO PIRES E OUTROS x JOAO D'ALMEIDA MACHADO E OUTROS (ADVOGADO: TANIA LUCIA MARQUES SANTOS, ZAIRO LARA FILHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SIMONE M. J. C. BERTHOLINI.) x NACIONAL CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADVOGADO: MIGUEL GRIMALDI CABRAL DE ANDRADE.). . Fls. 976 – Indefiro, eis que é ônus do advogado proceder as diligências necessárias para localização dos seus clientes.

Assim sendo, defiro o prazo de dez dias.

Decorridos sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

20 - 2007.51.01.028816-1 ADRIANE GONZALEZ RODRIGUES D ALMEIDA (ADVOGADO: ELIEL SANTOS JACINTHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO (ADVOGADO: DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO.). . Fls. 287 e 290 – Defiro às partes o prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, a começar pela parte autora.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

19 - 97.0021858-9 SERGIO LUIZ DUQUE ESTRADA E OUTRO (ADVOGADO: LUIZ CESAR VIANNA MARQUES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO.). . Intime-se a CEF para regularizar sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento da petição e documentos de fls. 277/282, uma vez que o advogado Bruno Vaz de Carvalho não tem poderes para atuar neste feito. Após apreciarei quanto aos pedidos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALFREDO FRANCA NETO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

4 - 2000.51.01.007398-8 LUDGERO TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADVOGADO: MARCIO LOPES CORDERO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DIOGENES MELO.). . Intime-se a CEF para comprovar documentadamente o crédito na conta fundiária do autor Ludgero Teixeira de Oliveira, nos termos dos cálculos do Contador Judicial de fls. 349/351, no prazo de dez dias, devendo na oportunidade, apresentar os extratos do autor Albano dos Santos Pinto conforme solicitado, às fls. 348.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

24 - 2005.51.01.015407-0 MARIA CLEUSA DAMES E OUTRO (ADVOGADO: RAFAEL MAGNO DA SILVA, JULIO CESAR DE FREITAS SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANDREA CRISTINA DE FARIA MARTINS.). . Haja vista que às fls. 232, o Contador, na qualidade de Perito Judicial esclarece que não resta diferenças a serem apuradas uma vez que o índice aplicado pra FEV/89 é superior a 10,14%, conforme planilha de fls. 233, nada mais há a se deduzir nestes autos em relação à autora.

Observe-se que, caso a parte autora se enquadre em qualquer das hipóteses do artigo 20, da Lei nº 8.036/90, poderá solicitar pela via administrativa o levantamento dos valores depositados, junto a qualquer agência da CEF.

Assim sendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

25 - 2007.51.01.011770-6 CELINE RIBEIRO DA COSTA E OUTRO (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG.). .

Intime-se a CEF, para cumprir a Sentença, nos termos do art. 475-J do CPC, e pagar o débito no valor de R$ 37.582,08 (fls. 112/113), consoante requerido às fls. 147/148.

Observe-se que, no caso de não efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, acrescentar-se-á ao montante da condenação a multa no percentual de 10% (dez por cento).

Com o decurso do prazo acima, haja ou não o depósito, intime-se o exeqüente para manifestação, no prazo de cinco dias.

Fica o exeqüente ciente de que, no caso de não haver a quitação do débito, caberá ao mesmo requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação e, em querendo, indicar desde logo os bens a penhorar (§3° do art. 475-J do CPC).

Publique-se e intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALFREDO FRANCA NETO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

5 - 2007.51.01.015971-3 MARIA THEREZA CASALI (ADVOGADO: PRISCILA KROKER CARIUS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES.). . Haja vista a Decisão proferida pela 8ª Turma Especializada, do TRF/2ª Região, que nega seguimento ao Agravo de Instrumento nº 2009.02.01.011101-2, intime-se a parte Autora para dar integral cumprimento aos termos da Decisão de fls. 124/125, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALFREDO FRANCA NETO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

6 - 2008.51.01.002754-0 RACHEL SCALER (ADVOGADO: HENRIQUE MOURA COSTA SOARES, ALEXANDRE JOSE RIBEIRO BANDEIRA DE MELLO, HELVIO DE SIQUEIRA ARAUJO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUCIA RODRIGUES CAETANO.). . Haja vista que as informações de fls. 130 dão conta que a CEF emprega em seus cálculos juros remuneratórios, retornem os autos ao Contador Judicial para elaboração de cálculos incluindo os juros remuneratórios em conformidade com o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

21 - 93.0011579-0 VITOR FERNANDES VAZ (ADVOGADO: TERESA CRISTINA MARANGONI RIO, RICARDO SPELTA.) x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADVOGADO: ROSA MARIA DOS SANTOS BORGES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CLAUDIO DE SOUZA MARQUES DA SILVA.). . Face ao tempo decorrido, defiro à CEF tão-somente o prazo de 20 (vinte) dias, para dar cumprimento ao despacho de fls. 299, sob pena de fixação de multa diária.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

22 - 95.0005835-9 HERALDO PEREIRA E OUTROS (ADVOGADO: CELIO RIBEIRO DE SOUZA, FLAVIO HENRIQUE COSTA DE FREITAS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO, CLAUDIO DE SOUZA MARQUES DA SILVA.). . Rearquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

23 - 96.0063281-2 AEROPERU - EMPRESA DE TRANSPORTE AEREO DEL PERU (ADVOGADO: CARLOS PAIVA.) x EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADVOGADO: JULIANA DA CUNHA FOCH-ARIGONY.). . Fls. 121 – Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, como requer a INFRAERO.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALFREDO FRANCA NETO

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

7 - 2010.51.01.017717-9 FLAVIA CAPISTRANO MOREIRA (ADVOGADO: PATRICIA SANTOS DA SILVA.) x PETROBRAS TRANSPORTE S/A-TRANSPETRO. . Haja vista os termos da Certidão retro, intime-se a parte Impetrante para comprovar o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALFREDO FRANCA NETO

5011 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

8 - 2008.51.01.003190-7 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LENISA MONTEIRO DANTAS CARNEIRO, DANIELLE PINHEIRO DA SILVA, LIDIA DE MORAIS MEIRELLES.) x IVETE SILVA ANDRE (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Inicialmente, defiro o Benefício da Gratuidade de Justiça que requer a parte Ré. Anote-se.

Outrossim, intime-se a CEF sobre a petição de fls. 83/92. Após, venham os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

5012 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE ALUGUEL

26 - 97.0011942-4 REINALDO HAGE JUNIOR (ADVOGADO: MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRADE.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: JANUARIO SPISLA.). . Fls. 812 – Defiro o prazo de 10 (dez) dias, como requer.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

27 - 95.0022447-0 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADVOGADO: JULIANA DA CUNHA FOCH-ARIGONY.) x EMPRESA DE TRANSPORTES AEREOS DEL PERU-AEROPERU (ADVOGADO: CARLOS PAIVA.). . Fls. 536 – Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, como requer a INFRAERO.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALFREDO FRANCA NETO

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

9 - 2010.51.01.016968-7 CONDOMINIO DO EDIFICIO CAVANELLAS (ADVOGADO: RODRIGO BRITTO DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARCOS ANDRE MONTEIRO DA ROCHA LOPES.) x ALBERTO CRUZ CABRAL. . Haja vista os termos da Certidão retro, intime-se a parte Autora para comprovar o recolhimento das custas

judiciais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALFREDO FRANCA NETO

10005 - CAUTELAR EXIBIÇÃO

10 - 2009.51.01.012489-6 JUREMA DA SILVA ESPINOLA (ADVOGADO: ARMINDA DE JESUS DE CARVALHO MACHADO CERRI.) x UNIAO FEDERAL. . Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALFREDO FRANCA NETO

10008 - CAUTELAR INOMINADA

11 - 2008.51.01.005498-1 ANA MARIA COSTA (ADVOGADO: FREDERICO LUNDGREN BASTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUCIA RODRIGUES CAETANO.). . À CEF para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA

12007 - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA

28 - 2002.51.01.020667-5 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LETICIA VALE DA SILVA DA CUNHA BRAZ.) x AUDILEI TOMAZ DE AQUINO (DEF.PUB.: FELIPE CALDAS MENEZES, DANIELLA NACIF DE SOUSA.). . À CEF para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

3A VARA FEDERAL

BOLETIM: 2010000144

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

19 - 2010.51.01.002955-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI (ADVOGADO: GUILHERME BARCELLOS.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . Processo:20105101002955-5

1. Intime-se a parte autora para manifestação em réplica, em dez dias, devendo no mesmo prazo indicar as provas que pretende produzir.

2. Oportunamente, intime-se o réu para, em dez dias, apresentar as suas provas.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 2010.51.01.007646-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA (ADVOGADO: ADAUGEAN EIRAS FURLANI.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Autos nº 2010.51.01.007646-6

Autor: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA

Réu: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Despacho

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e sobre os anexos, em 10(dez) dias, especialmente no que diz respeito a eventuais fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do pedido.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

HELENA ELIAS PINTO

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

2 - 2010.51.01.019872-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) ONCOTRAT ONCOLOGIA MEDICA LTDA (ADVOGADO: SCILIO PEREIRA FAVER, LEONARDO MENDES FERREIRA CRESPO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . Sendo assim, reconheço o direito à suspensão da exigibilidade do crédito tributário relativo ao imposto de renda de pessoa jurídica e à contribuição social sobre o lucro líquido incidentes sobre a receita bruta nos limites do montante do depósito judicial a ser promovido pela parte autora, sem prejuízo do poder de polícia a ser exercido pela Autoridade Fiscal, no sentido de verificar a regularidade dos recolhimentos devidos pela Autora e dos depósitos judiciais efetuados, sendo vedado ao Fisco, tão somente, exigir o recolhimento de valores que se encontram depositados à disposição do Juízo enquanto se discute a legitimidade da exação.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para a comprovação do primeiro depósito, sob pena de extinção.

Após, cite-se e intime-se para cumprimento da decisão.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

10 - 2010.51.01.011903-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) JAIME DE OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO: ALEXANDRE DE CASTRO E SILVA VELOSO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA). .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Autos nº 2010.51.01.011903-9

Autor: JAIME DE OLIVEIRA SOUZA

Ré: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA)
Despacho
Defiro a dilação de prazo requerida à fl. 17, a contar da publicação.
Decorrido o prazo in albis, venham os autos conclusos para sentença.
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS
11 - 2010.51.01.012725-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) PAULO CALHEIROS DE OLIVEIRA (ADVOGADO: DORGIVAL ALVES DE MOURA, TAYNNA MARREIROS DE MOURA, DURVANIA DE MOURA BRAGANCA, FIDELIS SIGMARINGA EVANGELISTA BRAGANCA, PAULO SERGIO FERREIRA RODRIGUES.) x UNIAO FEDERAL. .
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
03ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Autos nº 2010.51.01.012725-5
Autor: PAULO CALHEIROS DE OLIVEIRA
Réu: UNIAO FEDERAL
Despacho
Cite-se, devendo a União apresentar as fichas financeiras do autor, no período indicado na inicial.
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO
1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS
3 - 2010.51.01.012770-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) DIEGO COSME COSTA SOUSA (ADVOGADO: ROBERTO FAZOLINO BARROSO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO). .
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
03ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Autos nº 2010.51.01.012770-0
Autor: DIEGO COSME COSTA SOUSA
Réu: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO)
Despacho
Cite-se e intime-se a União Federal.
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
HELENA ELIAS PINTO
Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS
12 - 2010.51.01.012815-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) ERCILIA DE SOUZA (ADVOGADO: JULIANO BIZZO NETTO.) x UNIAO FEDERAL. .
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
03ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Autos nº 2010.51.01.012815-6
Autor: ERCILIA DE SOUZA
Réu: UNIAO FEDERAL
Despacho
Intime-se a parte autora para que esclareça a contradição existente entre a petição de fls. 65/66, e o termo de renúncia ao valor que exceder a 60 salários mínimos, juntado à fl. 18. Prazo: 10 (dez) dias.
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS
13 - 2010.51.01.017503-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARCIA CRISTINA FERREIRA FERNANDES (ADVOGADO: LINCOLN MASSENA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO). .
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
03ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Autos nº 2010.51.01.017503-1
Autora: MARCIA CRISTINA FERREIRA FERNANDES
Ré: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO)
Despacho
1 - Defiro a gratuidade de justiça requerida.
2 - Cite-se a União, que deverá juntar cópia do prontuário médico da demandante junto ao Hospital Central do Exército no prazo da resposta.
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
20 - 2010.51.01.003675-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) AMELIA JOSEPHINA MACHADO (ADVOGADO: OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA, ANDREIA SILVARES SIMOES DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

Processo nº 2010.51.01.003675-4
I - Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) e, sendo o caso, sobre eventuais anexos, em 10(dez) dias, especificando, justificadamente, as provas que porventura pretenda produzir.

II - Após o decurso do prazo acima, manifeste-se a parte ré igualmente em provas, em 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

21 - 2010.51.01.008352-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOANA DARC FERREIRA VIZEU (ADVOGADO: RENAN LOUREIRO LABORNE BORGES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA.). . Processo 2010.51.01.008352-5

Em réplica, no prazo de 10(dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

4 - 2010.51.01.012598-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) AILSON CAETANO COELHO (ADVOGADO: LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
03ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Autos nº 2010.51.01.012598-2
Autor: AILSON CAETANO COELHO
Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Despacho

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Cite-se a Ré para, querendo, contestar a presente ação, devendo apresentar, no mesmo prazo, os extratos do FGTS da parte autora, especialmente os referentes à projeção dos expurgos dos Planos Econômicos.

No prazo da contestação, deverá a Ré informar se a parte autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001 e, se for o caso, comprovar a alegação, juntando cópia do termo de adesão.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.
(ASSINADO DIGITALMENTE)
HELENA ELIAS PINTO
Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

14 - 2010.51.01.016161-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) ADIR MONIZ PEREIRA FERREIRA E OUTROS (ADVOGADO: RODRIGO DE ALMEIDA TAVORA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
03ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Autos nº 2010.51.01.016161-5
Autor: ADIR MONIZ PEREIRA FERREIRA E OUTROS
Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Despacho

1 - Defiro a gratuidade de justiça requerida.

2 – Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, esclarecer os critérios utilizados para o cálculo do valor atribuído à causa, tendo-se em vista que a formação de litisconsórcio ativo facultativo submete-se à orientação fixada no verbete n. 261, da súmula da jurisprudência do extinto Tribunal Federal de Recursos.

3 – Traga, ainda, aos autos, no prazo acima assinalado, cópia das iniciais e das sentenças dos processos elencados no termo de fl. 152, para verificação da possibilidade de litispendência/ coisa julgada indicada no referido termo.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

5 - 2010.51.01.017580-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) GILDO JOSE DE LIMA (ADVOGADO: DENIZE TELES DE SOUZA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
03ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Autos nº 2010.51.01.017580-8
Autor: GILDO JOSE DE LIMA
Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Despacho

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Cite-se a Ré para, querendo, contestar a presente ação, devendo apresentar, no mesmo prazo, os extratos do FGTS da parte autora, especialmente os referentes à projeção dos expurgos dos Planos Econômicos.

No prazo da contestação, deverá a Ré informar se a parte autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001 e, se for o caso, comprovar a alegação, juntando cópia do termo de adesão.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
HELENA ELIAS PINTO
Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

15 - 2010.51.01.017599-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x UFC LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
03ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Autos nº 2010.51.01.017599-7
Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Ré: UFC LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
Despacho

1 – Ao Setor de Distribuição para incluir CONCEIÇÃO MARIA RIBEIRO OGIONI e FERNANDA MARIA DE ABREU

BENEDITO no polo passivo do feito, observando-se as qualificações feitas na petição inicial.

2 – Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de dez dias, traga aos autos cópia do instrumento do contrato na qual conste a firma de CONCEIÇÃO MARIA RIBEIRO OGIONI enquanto avalista.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

16 - 2010.51.01.018543-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) HAIDEE PAIXAO SANTOS DA SILVA (ADVOGADO: WILSON SILVEIRA DOS SANTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
03ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Autos nº 2010.51.01.018543-7
Autor: HAIDEE PAIXAO SANTOS DA SILVA
Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Despacho

1 - Defiro a gratuidade de justiça requerida.

2 – Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, os critérios utilizados para definir o valor atribuído à causa.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

17 - 2010.51.01.019935-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) NOVO MERCOLUX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (ADVOGADO: JORGE TEODORO MARINS DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL. . Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, adeque o valor da causa ao conteúdo econômico da demanda (art. 259, II, do Código de Processo Civil), bem como para que efetue o recolhimento das custas judiciais.

Cumprido, voltem conclusos para análise do requerimento liminar.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

22 - 2009.51.01.526514-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x LUIZ CARLOS DA SILVA LEITAO. . Processo nº 2009.51.01.526514-7

Manifeste-se a OAB, no prazo de 10(dez) dias, sobre o pedido de suspensão do feito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

23 - 2009.51.01.526533-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x FERNANDO GOMES RAPOSO NINA. . Processo nº 2009.51.01.526533-0

Manifeste-se a OAB, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

24 - 2009.51.01.526542-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x AMANDA SILVA DOS SANTOS. .

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

25 - 2009.51.01.526569-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x MARCIO BICUDO CURTY. .

Processo nº 2009.51.01.526569-0

Manifeste-se a OAB, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

26 - 2009.51.01.526633-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x MARCELO DE LIMA E SILVA BORZINO. . Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

27 - 2009.51.01.526722-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x LISEL LAGE KNAACK DE SOUZA. . Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

28 - 2009.51.01.526809-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x ANA CRISTINA FOUCART. . Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

29 - 2009.51.01.527154-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x MARIO ALEXANDRE FERNANDES CHAGAS. .

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

30 - 2009.51.01.527160-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x CARLOS CEZAR GARCEZ. .

Processo nº 2009.51.01.527160-3

Manifeste-se a OAB, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

31 - 2009.51.01.527287-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x FATIMA CRISTINA MOREIRA RIBEIRO. . Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

32 - 2009.51.01.527318-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x LAURA JOHNSON BARBOSA. . Manifeste-se a OAB, no prazo de 10(dez) dias, sobre o depósito efetuado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4010 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

33 - 2010.51.01.008474-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) AUGUSTA CONCEICAO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADVOGADO: JOSE JULIO MACEDO DE QUEIROZ.) x EMBRATUR-EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO . . Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

34 - 2010.51.01.006608-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x LUCIANO PENATIERI MEIRA LIMA E OUTRO. . Processo nº 2010.51.01.006608-4

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

35 - 2010.51.01.012516-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: IARA COSTA ANIBOLETE.) x PEDRO PAULO DA COSTA. . Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

36 - 2010.51.01.015698-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x ANNA LONGO FREITAS. . Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

18 - 2010.51.01.017625-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x TSUNAMI COM/ DE ROUPAS LTDA. .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
03ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Autos nº 2010.51.01.017625-4
Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Réu: TSUNAMI COM/ DE ROUPAS LTDA
Despacho

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ajuíza ação pelo rito monitório para a cobrança de R$ 51.953,03 (cinqüenta e um mil, novecentos e cinqüenta e três reais e três centavos) em decorrência de Contrato de Empréstimo/financiamento de pessoa jurídica celebrado entre as partes.

A autora instrui a inicial com prova escrita relativa ao seu "quantum".

Em exame superficial, há elementos indicativos do crédito da autora.

Dessa forma, entendo presentes os elementos para o deferimento do mandado, com base no art. 1.102b. do CPC.

Isto posto, expeça-se mandado nos termos dos arts. 1.102b e 1.102c. do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

6 - 2010.51.01.017680-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x FREDERICO CARLOS SILVA RIBEIRO. .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
03ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Autos nº 2010.51.01.017680-1
Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Réu: FREDERICO CARLOS SILVA RIBEIRO
Despacho

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ajuíza ação pelo rito monitório para a cobrança do valor indicado na inicial, em decorrência de Contrato de Empréstimo celebrado entre as partes.

A autora instrui a inicial com prova escrita relativa ao quantum debeatur.

Neste exame superficial, verifica-se a existência de elementos indicativos do crédito da parte autora.

Dessa forma, entendo presentes os elementos legias, expeça-se mandado nos termos dos arts. 1.102, b e 1.102 c. do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
HELENA ELIAS PINTO
Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

7 - 2010.51.01.006570-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIO ANTONIO PINHEIRO BITENCOURT (ADVOGADO: JORGE SANTANA QUEIROZ.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
03ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Autos nº 2010.51.01.006570-5
Autor: MARIO ANTONIO PINHEIRO BITENCOURT
Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Despacho

Concedo a dilação requerida pelo prazo de 60 dias, a contar da data da publicação.

Decorrido in albis, venham os autos conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
HELENA ELIAS PINTO
Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

8 - 2010.51.01.015818-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) CONDOMINIO GABINAL 4 LOTE 2 (ADVOGADO: SERGIO LUIZ PIO.) x EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
03ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Autos nº 2010.51.01.015818-5
Autor: CONDOMINIO GABINAL 4 LOTE 2
Réu: EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Despacho

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, anexe balancete atualizado, para verificação da alegada hipossuficiência e apreciação do requerimento de gratuidade de justiça, ou recolha as custas devidas, sob pena de indeferimento.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, apresente cópia da inicial e da sentença, se houver, dos processos informados nos Termo de Informação de fls. 44/45, para verificação de possível litispendência/coisa julgada.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.
(ASSINADO DIGITALMENTE)
HELENA ELIAS PINTO
Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

10029 - CAUTELAR DE PROTESTO

9 - 2010.51.01.017670-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x CLEITON NASCIMENTO VASCONCELOS E OUTRO. .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
03ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Autos nº 2010.51.01.017670-9

Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Réu: CLEITON NASCIMENTO VASCONCELOS E OUTRO
Despacho
1. Notifique-se a parte ré.
2. Após, decorrido o prazo de 48 horas, dê-se baixa no sistema, devendo a parte autora ser cientificada de que os autos virtuais estarão disponíveis para consulta no Sistema de Acompanhamento Processual.
Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
HELENA ELIAS PINTO
Juiz(a) Federal Titular

BOLETIM: 2010000145

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO
1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS
1 - 2010.51.01.019104-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARLY DAVID RIBEIRO ANTUNES (ADVOGADO: JULIANO BIZZO NETTO.) x UNIAO FEDERAL. .
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
03ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Autos nº 2010.51.01.019104-8
Autor: MARLY DAVID RIBEIRO ANTUNES
Réu: UNIAO FEDERAL
Despacho
Defiro a gratuidade de justiça.
Intime-se a parte autora para que justifique o valor atribuído à causa, anexando planilha dos valores que entende devidos, se necessário. Para tanto, deverá considerar a previsão de valores pretendidos referentes às prestações vencidas no quinquênio, bem como o somatório de 12 prestações vincendas. Afinal, trata-se de demanda típica da competência dos Juizados Especiais Federais, conforme, inclusive, cópia de sentença anexada pela parte autora relativa a processo semelhante, sob pena de que o valor da causa seja fixado, de ofício, no valor de 60 salários mínimos, com a determinação de remessa dos autos a um dos Juizados Especiais Federais da Capital. Prazo: 10 (dez) dias.
Caso decorra o prazo sem cumprimento integral da determinação, anote-se o novo valor da causa em R$ 30.600,00 e, diante da falta de competência deste Juízo, encaminhem-se os autos, via Setor de Distribuição, para um dos Juizados Especiais Cíveis da Capital.
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
HELENA ELIAS PINTO
Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO
10008 - CAUTELAR INOMINADA
2 - 2010.51.01.016650-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARCO ANTONIO DE SOUZA LOUREIRO E OUTRO (ADVOGADO: IEDA JULIATTI DE CARVALHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001074/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 200,00. . Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de uma dos condições da ação, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e em honorários diante da gratuidade que ora defiro.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2010.

BOLETIM: 2010000146

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
7 - 00.0737483-6 CIA/ PROGRESSO INDL/ DO BRASIL FABRICA BANGU (ADVOGADO: PRISCILA DIAS DA COSTA CARVALHO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARIA BEATRIZ LOBO DE AZEVEDO TEIXEIRA.). . DECISÃO
1 – Chamo o feito à ordem.
2 – A sentença proferida em Embargos à Execução julgou-os parcialmente procedentes para que:
i) a Companhia Bangu de Desenvolvimento e Participações desse continuidade à execução dos valores de R$ 5.838,81 e R$ 257,03, dos quais deveriam ser abatidos R$ 1.000,00;
ii) a Companhia Progresso Industrial do Brasil – Fábrica Bangu pagasse a diferença de R$ 674,03 (atualizada em abril/2005) a ser somada ao valor de R$ 1.000,00 (fls. 1005/1009). Registro que o recurso de apelação interposto pelos embargados teve seu provimento negado, excluindo-se a incidência de juros moratórios e de índices de atualização monetária diferentes daqueles empregados pela Contadoria Judicial.
3 – Embora a UNIÃO tenha elaborado planilha descrevendo os valores que deve pagar à Companhia Bangu de Desenvolvimento e Participações (fl. 1019) e receber da Companhia Progresso Industrial do Brasil – Fábrica Bangu (fl. 1017), os contribuintes elaboraram cálculos divergentes dos parâmetros da Decisão já transitada em julgado (fl. 1028).
4 – Posto isso, com o propósito de conferir maior celeridade à execução, intime-se a parte autora para elaborar nova planilha, conforme descrição feita no item 2 ou apresentar impugnação específica e detalhada aos cálculos de fls. 1017 e 1019, no prazo de 10(dez) dias.
5 – Transcorrido in albis o prazo acima assinado, intime-se a Companhia Progresso Industrial do Brasil – Fábrica Bangu na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, ante a obscuridade detectada no despacho exarado à fl. 1021.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
83 - 00.0739816-6 ADNIL VIEIRA MACHADO FERNANDES E OUTROS (ADVOGADO: CELICE SOARES PIMENTA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARIA BEATRIZ LOBO DE AZEVEDO TEIXEIRA.). . Em 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora sobre o rateio efetivado na fl. 820.
Após, abra-se vista à União (Fazenda Nacional) para que se

manifeste, no mesmo prazo, sobre o mesmo rateio.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

8 - 00.0982251-8 BANCO NACIONAL S/A (ADVOGADO: DIRCEU ALVES PINTO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARIA BEATRIZ LOBO DE AZEVEDO TEIXEIRA.). . Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) Precatório(s)/RPV(s), noticiado(s) pelo(s) comprovante(s) retro, à disposição do(s) beneficiário(s), diga a parte autora, em 05 (cinco) dias, se há algo mais a requerer, vindo-me a seguir os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

89 - 2000.51.01.022473-5 CARDIOPLUS SERVICOS MEDICOS LTDA (ADVOGADO: CHRISTIAN CAMILO CEZAR REICHERT.) x UNIAO FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dia,s iniciando-se pela parte autora, sobre os Relatórios de Conferências dos Ofícios Requisitórios expedidos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 2001.51.01.016536-0 BAR PADARIA E CONFEITARIA FLOR DA BICA LTDA (ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO SAMARY DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MANOEL CARDOSO DE ARAUJO NETO.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001065/2010 .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2001.51.01.016536-0

Autor(es): BAR PADARIA E CONFEITARIA FLOR DA BICA LTDA.

Réu(s): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

SENTENÇA TIPO C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

VISTOS, ETC.

Encerrada a fase de conhecimento e iniciada a execução, foi efetuado o pagamento do(s) valor(es) conforme o título executivo judicial. Nada mais foi requerido. Assim, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

HELENA ELIAS PINTO

Juiz(a) Federal Titular

ciq

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

15 - 2004.51.01.006067-7 R MARINS CONSTRUCOES LTDA (ADVOGADO: PAULO FERNANDO MARTINS DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . I – Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do TRF.

II – Manifeste-se a parte ré, ora credora, em 30(trinta) dias, quanto à execução do julgado, fornecendo cópia da inicial de execução e do(s) cálculo(s) para posterior intimação da parte devedora, na forma do artigo 475-J do CPC.

III – Nada sendo requerido, dê-se baixa e arquive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

16 - 2004.51.01.020515-1 ESTRELA-SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA (ADVOGADO: GEOVANI PAULINO DOS SANTOS FILHO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: RAUL SOUTO.). . Decisão

1 – Ante os termos da impugnação apresentada pela UNIÃO à fl. 678, fixo o valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais) por competência, a fim de que os honorários periciais passem a perfazer o montante de R$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinqüenta reais).

2 – Intimem-se as partes e a Sra. Perita. A demandante deverá comprovar o pagamento dos honorários, no prazo de 5(cinco) dias.

3 – Efetuado o depósito, comunique-se à Sra. Perita para que dê início aos trabalhos.

4 – Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

17 - 2008.51.01.004007-6 NILTON ALBARADO DO NASCIMENTO (ADVOGADO: MICHELE LOBATO GONCALVES, JOAO BATISTA DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ADRIANA MINIATI CHAVES VIEIRA DE ALMEIDA.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001069/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R$ 0,00.

.

III. DISPOSITIVO

Posto isso, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

23. Condeno o autor ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, em obediência aos parâmetros fixados pelo §3º, do mesmo dispositivo legal. O pagamento de tais verbas fica suspenso se, dentro

de cinco anos, a contar da data desta sentença, o autor não puder satisfazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família (art. 12, da Lei n. 1.060/50).

24. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, convertam-se os depósitos judiciais em renda da União e oficie-se à Petros para que cesse a sua realização. Cumprido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

18 - 2008.51.01.024319-4 AG 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADVOGADO: ADRIANO PINTO MACHADO.) x UNIAO FEDERAL. . I – Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do TRF.

II – Manifeste-se a parte ré, ora credora, em 30(trinta) dias, quanto à execução do julgado, fornecendo cópia da inicial de execução e do(s) cálculo(s) para posterior intimação da parte devedora, na forma do artigo 475-J do CPC.

III – Nada sendo requerido, dê-se baixa e arquive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

19 - 2009.51.01.004679-4 MARIA ADELAIDE ABREU LIMA E OUTROS (ADVOGADO: DAGMAR ABREU SOUSA CORREIA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001067/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 175,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R$ 0,00.

. III. DISPOSITIVO

23. Posto isso, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

24. Condeno os autores ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, a ser fracionado pro rata, nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, em obediência aos parâmetros fixados pelo §3º, do mesmo dispositivo legal.

25. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, convertam-se os depósitos judiciais em renda da União e oficie-se à TELOS para que cesse a sua realização. Cumprido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

20 - 2009.51.01.009281-0 ERNANI FILGUEIRAS DE CARVALHO (ADVOGADO: ROGERIO JOSE PEREIRA DERBLY.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001068/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R$ 0,00.

. III. DISPOSITIVO

21. Posto isso, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

22. Condeno o demandante ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, de acordo com o art. 20, §4º, do Código de Processo Civil.

23. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, convertam-se os depósitos judiciais em renda da União e oficie-se à Petros para que cesse a sua realização. Cumprido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

9 - 88.0019315-3 MARCELLINO MARTINS & E JOHNSTON EXPORTADORES S/A (ADVOGADO: QUINTINO MAUDONNET NETO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARIA BEATRIZ LOBO DE AZEVEDO TEIXEIRA.). . 1 - Tendo em vista o requerido nas fls. 228/229 e o teor da informação exarada na fl. 230, retifique-se o Ofício Requisitório nº 51.00003.2010.000121, juntado na fl. 216, quanto ao advogado beneficiário, que deverá ser o Dr. PEDRO LAUDO DE CAMARGO, cujo substabelecimento fora juntado na fl. 69, substabelecimento este passado pelo Dr. João Laudo de Camargo, cujo instrumento de procuração fora juntado na fl. 6.

2 - Após, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela parte autora, para ciência do requisitório retificado.

3 – Cientificados, venham-me os autos para envio dos requisitórios expedidos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

10 - 89.0003187-2 LUCY MUNIZ CALDAS (ADVOGADO: ADELSON VIRGILIO VASQUES DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARIA BEATRIZ LOBO DE AZEVEDO TEIXEIRA.). . I – Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do TRF.

II – Manifeste-se a parte ré, ora credora, em 30(trinta) dias, quanto à execução do julgado, fornecendo cópia da inicial de execução e do(s) cálculo(s) para posterior intimação da parte devedora, na forma do artigo 475-J do CPC.

III – Nada sendo requerido, dê-se baixa e arquive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

84 - 91.0136498-7 JOAO MARCOS SALOMAO E OUTRO (ADVOGADO: SHEILA REGINA GIORDANO FERRACO, PEDRO LUCIANO TENUTO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA ECONOMIA) (PROCDOR: LUCY COSTA DE FREITAS FILHA.). . ... IV – Intimem-se as partes para ciência do teor da(s) requisição (ões),

antes do efetivo encaminhamento ao Tribunal, em cumprimento ao determinado no art. 12 da Resolução nº 55/2009 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, o qual estabelece que "tratando-se de precatórios ou RPVs, o juiz da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes do teor da requisição".

V – Ficam cientes os interessados de que, em casos de crédito de natureza alimentar, os depósitos serão efetuados em conta individualizada para cada beneficiário e os saques obedecerão às normas aplicáveis aos depósitos bancários, tudo na forma prevista pela Resolução nº 55/2009 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.

VI – Após o efetivo envio, mantenha-se suspenso o andamento do feito, no aguardo da comunicação do depósito e do efetivo pagamento.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

85 - 92.0012916-1 ANDRE LUIS MOREIRA LOPES E OUTROS (ADVOGADO: JACQUELINE CARDOSO VARELA, PEDRO JOSE BAPTISTA DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARIA BEATRIZ LOBO DE AZEVEDO TEIXEIRA.). . ...IV – Intimem-se as partes para ciência do teor da(s) requisição (ões), antes do efetivo encaminhamento ao Tribunal, em cumprimento ao determinado no art. 12 da Resolução nº 55/2009 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, o qual estabelece que "tratando-se de precatórios ou RPVs, o juiz da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes do teor da requisição".

V – Ficam cientes os interessados de que, em casos de crédito de natureza alimentar, os depósitos serão efetuados em conta individualizada para cada beneficiário e os saques obedecerão às normas aplicáveis aos depósitos bancários, tudo na forma prevista pela Resolução nº 55/2009 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.

VI – Após o efetivo envio, mantenha-se suspenso o andamento do feito, no aguardo da comunicação do depósito e do efetivo pagamento.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

11 - 92.0039665-8 DELMA DOS SANTOS SILVA GUIMARAES E OUTROS (ADVOGADO: MUCIO FABIANO DE S. TRAVASSOS, MARCELO JORGE CALDERARO DA SILVA TRAVASSOS.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ARNO CAETANO DA SILVA.). . I - Quanto ao requerido pela parte autora no primeiro parágrafo da petição juntada na fl. 261, nada a deferir, uma vez que os pagamentos dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor e dos Precatórios de natureza alimentícia expedidos deverão ser efetivados junto a instituição bancária oficial que, neste caso, é o Banco do Brasil, sem a necessidade de expedição de Alvará de levantamento, como previsto no parágrafo primeiro do art. 17 da Resolução nº 559, do Conselho da Justiça Federal.

II – Quanto ao segundo parágrafo da mesma petição, remetam-se os autos ao Contador Judicial, para que calcule possíveis diferenças.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

86 - 92.0068590-0 AEROJET QUIMICA INDL/ LTDA (ADVOGADO: JOSE OSWALDO CORREA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARIA BEATRIZ LOBO DE AZEVEDO TEIXEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dia,s iniciando-se pela parte autora, sobre os Relatórios de Conferências dos Ofícios Requisitórios expedidos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

12 - 93.0024133-8 ARACRUZ CELULOSE S/A (ADVOGADO: HAMILTON PRISCO PARAISO JUNIOR.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARIA ELISA QUILULA VASCONCELOS.). . I – Tendo em vista o decido no Agravo de Instrumento nº 2009.02.01.011228-4, expeça-se o competente Alvará de Levantamento, observadas as cautelas de praxe, em favor do advogado da parte autora, para o que deverá o interessado, no prazo de 10(dez) dias, comparecer à Secretaria para agendamento, sob pena de devolução aos cofres da União do valor depositado.

II – Fica o interessado ciente de que o efetivo levantamento junto ao Banco do Brasil, deverá se proceder no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de cancelamento do Alvará.

III – Decorrido o prazo sem o comparecimento do interessado, devolva-se o numerário depositado, dando-se baixa e arquivando-se os autos logo após.

IV – Caso seja expedido o Alvará, deverá a parte exeqüente se manifestar, até a data de sua retirada em Secretaria, se há lago mais a requerer, vindo-me a seguir os autos conclusos para extinção (art. 794 C.P.C.), sendo o caso.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

87 - 94.0029827-7 VIENA RIO RESTAURANTE LTDA E OUTROS (ADVOGADO: DEBORAH BARRETO MENDES.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARIA BEATRIZ LOBO DE AZEVEDO TEIXEIRA.). . Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 5(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o Relatório de Conferência dos Ofícios Requisitórios expedidos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

13 - 96.0006973-5 LEME ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADVOGADO: IVANIR JOSE TAVARES.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARIA DE LOURDES COUTINHO TAVARES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . I – Fl. 347 – Nada a deferir, tendo em vista os termos contidos no item II do despacho de fl. 345,

ora corrigido para que se leia "suspensivo" em substituição a "concessivo".

II – Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de baixa e arquivamento dos autos, para que a União Federal cumpra corretamente o determinado no item II do despacho de fl. 324, eis que os cálculos de fls. 349/351 meramente atualizam o valor indicado na petição de fls. 320/323, que foi acrescido indevidamente da multa de 10 % por descumprimento de sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

88 - 96.0077633-4 BANCO PROSPER S/A E OUTROS (ADVOGADO: DEBORAH BARRETO MENDES, MARCO ANTONIO DE ALMEIDA REGO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARIA BEATRIZ LOBO DE AZEVEDO TEIXEIRA.). . Em 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora sobre o teor do relatório de conferência (RPV) juntado na fl. 310.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

14 - 97.0077305-1 CELIO PELAJO CORRETORA DE CAMBIO E VALORES S/A (ADVOGADO: JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARIA BEATRIZ LOBO DE AZEVEDO TEIXEIRA.). .

I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do TRF.

II - Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a iniciativa da parte autora, ora credora, na execução do julgado, devendo fornecer cópia da inicial da execução e do(s) cálculo(s), com planilha discriminada por beneficiário e o número do C.P.F. do advogado, para posterior citação na forma do artigo 730 do CPC.

III - Na falta de indicação no(a) Acórdão ou R. Sentença exeqüenda(o) sobre a sistemática da correção monetária, devem ser utilizados os índices da Tabela de Atualização de Precatórios do Conselho da Justiça Federal;

IV - Nada sendo requerido, dê-se baixa e arquive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

21 - 00.0151511-0 MIGUEL ARCANJO DA CUNHA (ADVOGADO: WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA, MARISA ALVES RIBEIRO.) x FRANCISCO DE PAULA CANDIDO (ADVOGADO: WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA, MARISA ALVES RIBEIRO.) x ELIAS XAVIER DINIZ (ADVOGADO: MARISA ALVES RIBEIRO.) x WANDERLAN ARRUDA (ADVOGADO: WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RODRIGO FRANCA CALDAS.) x UNIAO FEDERAL (RFFSA-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A) (ADVOGADO: THEREZINHA CHRYSOSTOMO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ALBERTO TORRES DA SILVA.). . 1 - A Medida Provisória nº 449, de 03 de dezembro de 2008, fez incluir o artigo 16-A à Lei nº 10.887/2004, com a seguinte redação:

"Art. 16-A. A contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial, ainda que decorrente de homologação de acordo, será retida na fonte, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal, pela instituição financeira responsável pelo pagamento, por intermédio da quitação da guia de recolhimento, remetida pelo setor de precatórios do Tribunal respectivo.

Parágrafo único. O Tribunal respectivo, quando da remessa dos valores do precatório ou requisição de pequeno valor, emitirá guia de recolhimento devidamente preenchida, que será remetida à instituição financeira juntamente com o comprovante da transferência do numerário objeto da condenação."

2 – O Conselho da Justiça Federal, ao fixar diretrizes para cumprimento dessa regra, editou a Orientação Normativa nº 01, de 18 de dezembro de 2008, da qual transcrevo o seguinte:

a) o Tribunal depositará o valor integral da requisição de pagamento com status de "bloqueada" e, em seguida, enviará ofício à instituição financeira para a liberação de 89% do valor depositado e abertura de conta à disposição do juízo da execução do valor remanescente, ou seja, os 11% restantes referentes à retenção na fonte do PSS;

b) com o valor referente ao PSS já bloqueado e depositado em conta à disposição do juízo, o juiz da execução fixará, caso a caso, o valor devido a título de PSS emitindo o ofício de conversão em renda e a respectiva guia para que a instituição financeira faça o recolhimento na forma prevista no art. 16-A da Lei n. 10.887/2004, com a redação dada pela MP n. 449/2008, se for o caso;

c) no caso de não haver dados no processo que possibilitem ao juiz aferir o valor do PSS a ser retido, este intimará o órgão de origem do servidor público determinando que este forneça as informações necessárias;

d) os eventuais valores remanescentes, após a conversão em renda para recolhimento do PSS, deverão ser liberados por alvará judicial em favor do beneficiário;

e) quando se tratar de requisição com honorários contratuais destacados, o cálculo dos 11% a serem bloqueados será feito sobre o total da requisição, entretanto, o bloqueio do valor relativo ao PSS incidirá somente nas contas dos beneficiários.

f) quando se tratar de requisição de honorários contratuais destacados e mais de um beneficiário, o valor poderá ser integralmente bloqueado e colocado à disposição do juízo, que definirá os valores devidos a cada beneficiário, bem como os valores relativos à retenção do PSS;

3 – Posto isso, remetam-se os autos à União (AGU), para que forneça o valor a que a parte autora tem direito a receber, de acordo com o valor constante dos cálculos retro, com a devida dedução do Plano de Seguridade do Servidor Público – PSS, devidamente discriminado, possibilitando, assim, prosseguimento do feito, com a respectiva expedição do(s) requisitório(s).

4 – Desde já, registro que a contribuição não deverá incidir sobre os juros moratórios.

5 – Cumprido o item 3, expeça(m)-se o(s) competente(s) Ofício(s) Requisitório(s), na forma da Resolução nº 55/2009 do Conselho da Justiça Federal. A expedição de requisitório fica condicionada à existência, nos autos, de número de CPFs.

6 – Cumprido o item 5, intimem-se as partes para ciência do teor da(s) requisição (ões), antes do efetivo encaminhamento ao Tribunal, em cumprimento ao determinado no art. 12 da Resolução nº 55/2009 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, o qual estabelece que "tratando-se de precatórios ou RPVs, o juiz da execução, antes do

encaminhamento ao tribunal, intimará as partes do teor da requisição".

7 - Ficam cientes os interessados de que, em casos de crédito de natureza alimentar, os depósitos serão efetuados em conta individualizada para cada beneficiário e os saques obedecerão às normas aplicáveis aos depósitos bancários, tudo na forma prevista pela Resolução nº 55/2009 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.

8 – Após o efetivo envio, mantenha-se suspenso o andamento do feito, no aguardo da comunicação do depósito e do efetivo pagamento.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

2 - 00.0927432-4 EDMUNDO NOGUEIRA DE ABREU REP/ P/ MARIA CLARA DE LIMA ABREU (ADVOGADO: CLAUDIA RIBEIRO PEREIRA NUNES, HILARIO DOS SANTOS PIMENTEL FILHO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARIA DE LOURDES COUTINHO TAVARES.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001063/2010 .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 00.0927432-4

Autor(es): EDMUNDO NOGUEIRA DE ABREU REP/ P/ MARIA CLARA DE LIMA ABREU.

Réu(s): UNIAO FEDERAL.

SENTENÇA TIPO C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

VISTOS, ETC.

Encerrada a fase de conhecimento e iniciada a execução, foi efetuado o pagamento do(s) valor(es) conforme o título executivo judicial. Nada mais foi requerido. Assim, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

HELENA ELIAS PINTO

Juiz(a) Federal Titular

ciq

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

94 - 2001.51.01.004860-3 LUZIA BRAZ VINAGRE (ADVOGADO: EDMILSON BAPTISTA ALVES.) x UNIAO FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dia,s iniciando-se pela parte autora, sobre os Relatórios de Conferências dos Ofícios Requisitórios expedidos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

23 - 2002.51.01.009077-6 ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO-ADUNIRIO-SSIND-SECAO SINDICAL DOS ANDES-SINDICATO NACIONAL (ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL.) x UNIRIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . I – Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do TRF.

II – Manifeste-se a parte ré, ora credora, em 30(trinta) dias, quanto à execução do julgado, fornecendo cópia da inicial de execução e do(s) cálculo(s) para posterior intimação da parte devedora, na forma do artigo 475-J do CPC.

III – Nada sendo requerido, dê-se baixa e arquive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

4 - 2002.51.01.023494-4 RAUL GEHLEN (ADVOGADO: ADALINA CARNEIRO MORAIS LIMA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA) (PROCDOR: ALBERTO TORRES DA SILVA.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001066/2010 .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2002.51.01.023494-4

Autor(es): RAUL GEHLEN.

Réu(s): UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA).

SENTENÇA TIPO C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

VISTOS, ETC.

Encerrada a fase de conhecimento e iniciada a execução, foi efetuado o pagamento do(s) valor(es) conforme o título executivo judicial. Nada mais foi requerido. Assim, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

HELENA ELIAS PINTO

Juiz(a) Federal Titular

ciq

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

24 - 2004.51.01.003221-9 LENILTON GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO: PAULO RODRIGUES DA SILVA.) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do TRF.

II - Não imposta sucumbência, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

25 - 2004.51.01.520795-2 MARIA ORFILIA ROLANDO BARCELLOS (ADVOGADO: PEDRO ROLANDO BARCELLOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . 1 – A Medida Provisória nº 449, de 03 de dezembro de 2008, fez incluir o artigo 16-A à Lei nº 10.887/2004, com a seguinte redação:

"Art. 16-A. A contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial, ainda que decorrente de homologação de acordo, será retida na fonte, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal, pela instituição financeira responsável pelo pagamento, por intermédio da quitação da guia de recolhimento, remetida pelo setor de precatórios do Tribunal respectivo.

Parágrafo único. O Tribunal respectivo, quando da remessa dos valores do precatório ou requisição de pequeno valor, emitirá guia de recolhimento devidamente preenchida, que será remetida à instituição financeira juntamente com o comprovante da transferência do numerário objeto da condenação."

2 – O Conselho da Justiça Federal, ao fixar diretrizes para cumprimento dessa regra, editou a Orientação Normativa nº 01, de 18 de dezembro de 2008, da qual transcrevo o seguinte:

a) o Tribunal depositará o valor integral da requisição de pagamento com status de "bloqueada" e, em seguida, enviará ofício à instituição financeira para a liberação de 89% do valor depositado e abertura de conta à disposição do juízo da execução do valor remanescente, ou seja, os 11% restantes referentes à retenção na fonte do PSS;

b) com o valor referente ao PSS já bloqueado e depositado em conta à disposição do juízo, o juiz da execução fixará, caso a caso, o valor devido a título de PSS emitindo o ofício de conversão em renda e a respectiva guia para que a instituição financeira faça o recolhimento na forma prevista no art. 16-A da Lei n. 10.887/2004, com a redação dada pela MP n. 449/2008, se for o caso;

c) no caso de não haver dados no processo que possibilitem ao juiz aferir o valor do PSS a ser retido, este intimará o órgão de origem do servidor público determinando que este forneça as informações necessárias;

d) os eventuais valores remanescentes, após a conversão em renda para recolhimento do PSS, deverão ser liberados por alvará judicial em favor do beneficiário;

e) quando se tratar de requisição com honorários contratuais destacados, o cálculo dos 11% a serem bloqueados será feito sobre o total da requisição, entretanto, o bloqueio do valor relativo ao PSS incidirá somente nas contas dos beneficiários.

f) quando se tratar de requisição de honorários contratuais destacados e mais de um beneficiário, o valor poderá ser integralmente bloqueado e colocado à disposição do juízo, que definirá os valores devidos a cada beneficiário, bem como os valores relativos à retenção do PSS;

3 – Posto isso, remetam-se os autos à PRF, para que forneça o valor a que a parte autora tem direito a receber, de acordo com os cálculos apresentados pelo INSS nos autos dos embargos à execução – valor incontroverso - , com a devida dedução do Plano de Seguridade do Servidor Público – PSS, devidamente discriminado, possibilitando, assim, prosseguimento do feito, com a respectiva expedição do(s) requisitório(s).

4 – Desde já, registro que a contribuição não deverá incidir sobre os juros moratórios.

5 – Cumprido o item 3, expeça(m)-se o(s) competente(s) Ofício(s) Requisitório(s), na forma da Resolução nº 55/2009 do Conselho da Justiça Federal. A expedição de requisitório fica condicionada à existência, nos autos, de número de CPFs.

6 – Cumprido o item 5, intimem-se as partes para ciência do teor da(s) requisição (ões), antes do efetivo encaminhamento ao Tribunal, em cumprimento ao determinado no art. 12 da Resolução nº 55/2009 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, o qual estabelece que "tratando-se de precatórios ou RPVs, o juiz da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes do teor da requisição".

7 - Ficam cientes os interessados de que, em casos de crédito de natureza alimentar, os depósitos serão efetuados em conta individualizada para cada beneficiário e os saques obedecerão às normas aplicáveis aos depósitos bancários, tudo na forma prevista pela Resolução nº 55/2009 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.

8 – Após o efetivo envio, mantenha-se suspenso o andamento do feito, no aguardo da comunicação do depósito e do efetivo pagamento.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

95 - 2005.51.01.012732-6 DANIEL MAURICIO DE LIMA CAVALCANTI E OUTROS (ADVOGADO: ALEXANDRE MARTIRE LOPES.) x UNIAO FEDERAL. . Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dia,s iniciando-se pela parte autora, sobre os Relatórios de Conferências dos Ofícios Requisitórios expedidos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

96 - 2005.51.01.025498-1 FRANCINHA BARBOSA GOMES E OUTROS (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . Às partes sobre os cálculos, por 10 dias, sucessivos, iniciando-se com a parte autora.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

26 - 2006.51.01.010355-7 REGINA COELI DE MORAES SALVINO (ADVOGADO: MARCILIO AUGUSTO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA). . Tendo em vista a decisão proferida nos autos da ação rescisória 2010.02.01.011110-5 (fls. 200/201), suspenda-se o feito até final decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

97 - 2009.51.01.019526-0 BRASILINA DE SOUZA SILVA (ADVOGADO: VALERIA FELIX CAETANO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (PROCDOR: LICIA ROSENFELD.). . Fls. 83/84 – Manifeste-se a parte autora, no prazo de

10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

22 - 88.0003009-2 MARCO ANTONIO PIMENTEL (ADVOGADO: SHERLEY COSTA LIMA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: LUCY COSTA DE FREITAS FILHA.). . I – Fl. 304: Anote-se.

II – Fls. 308/309: Nada a deferir, tendo em vista a revogação do mandato (fl. 307).

III – Concedo à parte Autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação procuração formada por instrumento público.

IV – Cumprido o item III, abra-se vista ao MPF.

V – Após, à Contadoria, conforme determinado no item III, do r. despacho de fl. 249.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

90 - 92.0037080-2 FERNANDO BARBOSA DE FREITAS (ADVOGADO: MARLENE DA CONCEICAO RAMOS.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (PROCDOR: LUCY COSTA DE FREITAS FILHA.). . Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 5(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o Relatório de Conferência relativo ao Ofício Requisitório expedido.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

3 - 92.0037644-4 VERA LUCIA PIMENTEL DUARTE E OUTROS (ADVOGADO: JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARIA DE LOURDES COUTINHO TAVARES.) x INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMONIO CULTURAL (ADVOGADO: ANA LUIZA BRETAS DA FONSECA.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001064/2010 .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 92.0037644-4

Autor(es): VERA LUCIA PIMENTEL DUARTE E OUTROS.

Réu(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMONIO CULTURAL E OUTRO.

SENTENÇA TIPO C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

VISTOS, ETC.

Encerrada a fase de conhecimento e iniciada a execução, foi efetuado o pagamento do(s) valor(es) conforme o título executivo judicial. Nada mais foi requerido. Assim, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE
HELENA ELIAS PINTO
Juiz(a) Federal Titular
ciq

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

91 - 94.0027821-7 MAURA ELIAS DA SILVA CATARINO E OUTROS (ADVOGADO: MARIA AURORA SILVEIRA TEPEDINO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: NIVALDA DE SANTANA ARAUJO E MARTINS.). . Em 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora sobre o teor dos relatórios de conferência (RPVs) juntados nas fls. 264/265.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

92 - 97.0006444-1 ERNESTINA ANTUNRES DE ANDRADE MONTEIRO E OUTROS (ADVOGADO: MURY JARA DA SILVA MONTEIRO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARIA DE LOURDES COUTINHO TAVARES.). . Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dia,s iniciando-se pela parte autora, sobre os Relatórios de Conferências dos Ofícios Requisitórios expedidos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

93 - 97.0014206-0 HILDA DA SILVA CORREA E OUTROS (ADVOGADO: NELSON TEODORO SCHLEDER JUNIOR, JOSE ALBERTO ALVES DINIZ.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: RUTH JEHA.). . Em 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora sobre o teor do relatório de conferência (RPV) juntado na fl. 249.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

28 - 2002.51.01.020699-7 JOSE RIBAMAR PEREIRA NUNES (ADVOGADO: CRISTIANA DA CONCEICAO GOMES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU.). . I – Desapensem-se os presentes autos dos autos da Ação Consignatória nº2004.51.01.001107-1.

II - Manifeste-se a parte ré, ora credora, em 30(trinta) dias, quanto à execução do julgado, fornecendo cópia da inicial de execução e do(s) cálculo(s) para posterior intimação da parte devedora, na forma do artigo 475-J do CPC.

III – Nada sendo requerido, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

29 - 2007.51.01.027689-4 SANDRA CRISTINA DUTRA GONCALVES MARTINS (ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES ESTEVEZ, RICARDO DE ARAUJO MARTINS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: DANIEL VERSIANI CHIEZA.). . I- Nada sendo requerido, dê-se baixa e arquive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

30 - 2010.51.01.003135-5 SANDRA MARIA MARQUES DE SOUSA (ADVOGADO: ELIEL SANTOS JACINTHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO. . I - Fls. 78/105: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

II – Prossiga-se com a citação dos réus.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

27 - 99.0016101-7 SERGIO DA CONCEICAO E OUTRO (ADVOGADO: MARCOS DANA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: EDUARDO JOSE LAPA TORRES.). . I - Fl. 566 – Defiro a prorrogação de prazo requerida pela parte autora, por mais 10 (dez) dias, a contar da publicação deste despacho.

II – Decorrido o prazo, intime-se a CAIXA para que se manifeste sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

31 - 00.0704821-1 BANCO DE MONTREAL INVESTIMENTO S/A MONTREALBANK (ADVOGADO: JOSE R. P. LIRA.) x CIA/ DE COM/ E NAVEGACAO E OUTROS (ADVOGADO: ARNOLDO WALD.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARIA BEATRIZ LOBO DE AZEVEDO TEIXEIRA.). . 1. Fls. 1.536/1.538: Intime-se o devedor (parte autora) para pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de quinze dias.

O não cumprimento da sentença, após o transcurso deste prazo, acarretará o acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação (art. 475-J, do Código de Processo Civil).

2. Efetuado o pagamento, abra-se vista ao credor.

3. Transcorrido "in albis" o prazo acima assinado, intime-se o credor para, no prazo de quinze dias, requerer a adoção das providências necessárias, nos termos da segunda parte do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

4. Nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

32 - 00.0984173-3 WALDEMIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADVOGADO: SERGIO ROBERTO PACHECO CURY.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: AYRES ANTONIO PEREIRA CAROLLO.) x UNIAO FEDERAL (RFFSA-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A) (PROCDOR: MARISE RODRIGUES WALLIER, ERNESTO SEIXAS FILHO.). . Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

34 - 2000.51.01.006313-2 MANOEL JOSE GOMES TUBINO (ADVOGADO: LUCIA MEIRELLES QUINTELLA CALDAS BARRETO, INES DE MELO BAPTISTA DOMINGUES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DIOGENES MELO.). . I – Fl. 197 – Concedo a dilação de prazo requerida pela parte autora, por mais 10 (dez) dias, a contar da publicação deste despacho.

II – Nada mais sendo requerido, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 189, vindo os autos, a seguir, conclusos para extinção (art. 794, I, do CPC), sendo o caso.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

35 - 2005.51.01.019861-8 HORACY DE MATTOS ALVES (ADVOGADO: MONICA EYER LOPES DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CINTIA GUIMARAES MORGADO.). .

I - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre os depósitos efetuados pela CAIXA em suas contas fundiárias (fls.174/193), cujo levantamento deverá ser efetivado administrativamente na agência da CAIXA, com a documentação necessária.

II - Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

36 - 2007.51.01.009293-0 LINDA KOBILINSKI GORZKOWSKI (ADVOGADO: MARCIO ALVIM DE ALMEIDA.)

x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROBERTO MUSA CORREA.). . I – Fls. 129, 131, 133, 135 e 137 – Indefiro a devolução de prazo requerida pela CAIXA, tendo em vista que o prazo para a apresentação de Impugnação à Execução somente começa a fluir a partir da juntada aos autos do mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 241, II, do Código de Processo Civil (cf. TRF da 2ª Região, AG 200902010097258, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Reis Friede, DJU 08.10.2009, p. 77; AG 200802010168686, Sexta Turma, Rel. Des. Fed. Guilherme Couto, DJU 10.02.2009, p.70; AG 200802010152897, Oitava Turma, Rel. Des. Fed. Raldênio Bonifácio Costa), mostrando-se infundada, portanto, a alegação de prejuízo causado pela indisponibilidade dos autos em momento anterior à referida juntada.

Nos presentes autos, o mandado foi juntado em 27.04.2010 (fl. 122), tendo o prazo de 15(quinze) dias iniciado em data anterior à inspeção anual do Juízo. Assim, não oferecida impugnação no lapso referido (considerando-se a suspensão entre os dias 03 e 07 de maio), a penhora deve ser considerada hígida.

II – Expeçam-se os competentes Alvarás de Levantamento do valor convertido e daquele constante de fls. 111/112, observadas as cautelas de praxe, em favor da parte autora, para o que deverá a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer à Secretaria para agendamento, sob pena de baixa e arquivamento dos autos.

III – Fica a parte interessada ciente de que o efetivo levantamento junto à CAIXA, deverá se proceder no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cancelamento do Alvará.

IV – Decorrido o prazo sem o comparecimento do interessado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

V – Caso seja expedido o Alvará, deverá a parte exeqüente se manifestar, até a data de sua retirada em Secretaria, se há algo mais a requerer, dando-se baixa e arquivando-se os autos, sendo o caso.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

37 - 2007.51.01.010993-0 RENATO BOTELHO DA SILVA E OUTROS (ADVOGADO: ESIO COSTA JUNIOR, BRUNO VIANNA DE CASTRO TEIXEIRA, MARCIA MARINHO MOREIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA.). . I – Intime-se a parte Autora para que, no prazo de dez dias, junte comprovante de existência de saldo na caderneta de poupança no interstício em que pleiteia a condenação da parte ré à correção do reajuste aplicado sobre os valores depositados.

II – Transcorrido, in albis, o prazo acima assinado, venham os autos conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

102 - 2007.51.01.018756-3 ZULEIDA BARBOZA RIBEIRO (ADVOGADO: PAULO CESAR MAHOMED ALLI JUNIOR.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA.). . Às partes sobre os cálculos, por 10 dias, sucessivos, iniciando-se com a parte autora.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

38 - 2007.51.01.028109-9 SILVIO REZENDE MACIEIRA (ADVOGADO: MARCIA FARIA DE SOUZA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: DANIEL VERSIANI CHIEZA.). . I – Defiro a dilação de prazo de 10(dez) dias, requerida pela CEF à fl. 192.

II – Após, intime-se a Sra. Perita para prestar o esclarecimento requerido à fl. 194. Com a resposta, abra-se vista às partes, pelo prazo comum de 5(cinco) dias.

III – Nada sendo requerido adicionalmente, voltem os autos conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

39 - 2008.51.01.016247-9 LUCIENE RAMOS DOS SANTOS (ADVOGADO: MARCOS LEAL DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: DANIEL VERSIANI CHIEZA.). . I - Recebo o agravo retido, para que dele conheça o Tribunal Regional Federal, se assim requerido em preliminar de apelação interposta pela parte agravante.

II – Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias, para resposta ao agravo, bem como para manifestar-se sobre fls. 232/237.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

40 - 2008.51.01.020613-6 TEC CIL CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA (ADVOGADO: MARIA CRISTINA DE SOUZA MARTINS.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA). . Mantendo-se a União Federal inerte no cumprimento do determinado através do ato ordinatório de fl. 235, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

41 - 2008.51.01.519839-7 CARLOS ROBERTO CORREA JUNIOR (ADVOGADO: FERNANDA DUTRA DE ALMEIDA SOUSA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Indefiro o requerimento de decretação de nulidade dos atos processuais, eis que o decurso dos prazos recursais se dá pela simples publicação dos mesmos na imprensa oficial, desde que cadastrado um dos procuradores da parte, conforme se depreende de acórdão proferido pela Nona Turma do TRF3 (AI 20030300046632, 9ª Turma, TRF3, Relatora Marianina Galante, DJU 07/07/05, p. 397), cuja ementa ora se transcreve:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO.

DEVOLUÇÃO DE PRAZO PROCESSUAL. PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO OFICIAL. SUFICIENTE A INTIMAÇÃO DE APENAS UM DOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS. RECURSO IMPROVIDO. I - A intimação de ato judicial, por órgão da imprensa oficial, em nome de ao menos um dos advogados constituídos pela parte, seja aquele que figura na procuração originalmente apresentada ou substabelecidos nos autos com reserva de iguais poderes, é hábil para gerar efeitos no processo, inclusive quanto ao cômputo do prazo processual. II - Comprovada a representação do ora agravante por ao menos 02 (dois) advogados constituídos nos autos, a intimação de apenas um deles é bastante para fins de ciência do ato praticado, de modo que não se afigura legítima a pretensão de devolução de prazo. III - Não é motivo relevante para impedir a fluência de prazo processual o fato de associação contratada para o acompanhamento das intimações não ter cadastrado determinado advogado, considerando que o conhecimento do ato judicial se dá pela simples publicação na imprensa oficial. IV - Agravo improvido. (grifos do Juízo)

Assim sendo, remetam-se os autos à Seção de Autuação e Distribuição dos Juizados Especiais Federais da Capital, para redistribuição ao 1º Juizado Especial Federal Cível, com as nossas homenagens.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

42 - 2008.51.01.521633-8 JORGE REIS (ADVOGADO: ANDRE FABIANO SCOVINO, JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Intime-se o autor para apresentar contrarrazões ao Agravo Retido de fl. 56.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

43 - 2008.51.01.522503-0 THEREZINHA JESUS DO NASCIMENTO ELIAS E OUTRO (ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO DE MESQUITA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: FLAVIO LESSA BERALDO MAGALHAES.). . Cumpra a parte Autora o r. despacho de fl. 79 adequadamente. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, abra-se vista à CEF, conforme determinado à fl. 79.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

44 - 2009.51.01.001103-2 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROBERTO MUSA CORREA.) x FRANCISCA MARIA PEREIRA LOPES. . I – Defiro o requerimento para que a Caixa Econômica Federal expeça ofícios ao DETRAN, ANATEL, TIM, LIGHT, TNL-PCS-OI, CLARO, VIVO e INSS, para que seja fornecido o endereço de FRANCISCA MARIA PEREIRA LOPES, CPF nº 057.783.793-15.

II – Os ofícios expedidos deverão ser restituídos com cópia desta decisão e a parte autora deverá impreterivelmente informar, no prazo de 30 (trinta) dias, o resultado das diligências ao Juízo com cópias dos documentos pertinentes.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

45 - 2009.51.01.004127-9 FATIMA SERPA E SILVA VOIGT E OUTROS (ADVOGADO: VIVIAN SERPA E SILVA VOIGT.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA.). . 1 - Intime-se a parte autora para fornecer cópia legível dos documentos juntados à fl. 16 da ação cautelar n. 2008.51.01.000913-6.

2 - Intime-se a CEF para informar a data de aniversário da conta n. 31000587-1, agência 1024, com extratos juntados às fls. 16/17 da ação cautelar n. 2008.51.01.000913-6.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

46 - 2009.51.01.011901-3 MARIA DE LOIURDES MONTEIRO DE ARAUJO (DEF.PUB.: DANIELA CORREA JACQUES.) x UNIAO FEDERAL E OUTROS. . I - Fls. 168/183: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

II – Manifeste-se a parte ré em provas, em 10 (dez) dias, devendo, no mesmo prazo, sendo o caso, pronunciar-se sobre eventuais documentos adunados à réplica.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

47 - 2009.51.01.016197-2 UILSON ADRIANO ALVES E OUTROS (ADVOGADO: ANDRE ANDRADE VIZ.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA.). . I – Tendo em vista que a desistência tem que ser firmada por pessoa dotada de capacidade postulatória, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o advogado da autora Yvete Rosa de Sousa assine a petição de fl. 245.

II – No mesmo prazo, deve a autora Yvete Rosa de Sousa cumprir o item 2 do despacho de fl. 246.

III – Após, abra-se vista à CEF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

48 - 2009.51.01.018173-9 FERNANDO TASSO AMARAL BAPTISTA (ADVOGADO: ELIZABETH ALVES ALBUQUERQUE.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(ADVOGADO: ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA.). . Fl. 53- Defiro o prazo de 15 dias para que a Caixa apresente cópia do termo de adesão assinado pela parte autora.

Decorrido o prazo venham os autos conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

49 - 2009.51.01.021597-0 PEDRO CARRILHO TAVARES E OUTRO (ADVOGADO: JULIAN JOSEPH GALVAO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA.). . Aguarde-se o trânsito em julgado no Agravo de Instrumento n. 2010.02.01.003360-0, que ainda está em trâmite junto ao TRF 2ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

103 - 2009.51.01.026899-7 PRISCYLLA PECANHA DE SOUZA (DEF.PUB.: SHELLEY DUARTE MAIA.) x UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA (ADVOGADO: HISASHI KATAOKA, CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO.) x UNIAO FEDERAL. .

Manifeste-se a parte ré em provas, em dez dias, devendo, no mesmo prazo, sendo o caso, pronunciar-se sobre eventuais documentos adunados à réplica.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

50 - 2010.51.01.002479-0 CARLOS ALBERTO CORREA DA FONSECA (ADVOGADO: ALEXANDRE DE CASTRO E SILVA VELOSO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001073/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . III. DISPOSITIVO

14. Posto isso, julgo improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Deferido o benefício de gratuidade de justiça, o pagamento das verbas de sucumbência fica suspenso se, dentro de cinco anos, a contar da data desta sentença, o demandante não puder satisfazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família (art. 12, da Lei n. 1.060/50).

15. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

III. DISPOSITIVO

14. Posto isso, julgo improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Deferido o benefício de gratuidade de justiça, o pagamento das verbas de sucumbência fica suspenso se, dentro de cinco anos, a contar da data desta sentença, o demandante não puder satisfazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família (art. 12, da Lei n. 1.060/50).

15. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 201

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

51 - 2010.51.01.005342-9 ALINE DE MENDONCA MARQUES E OUTRO (ADVOGADO: JEFFERSON RAMOS RIBEIRO.) x SAUDE CAIXA - SISTEMA DE SAUDE E BEM ESTAR DOS FUNCIONARIOS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO, LEONARDO FAUSTINO LIMA.). . I - Fl. 153 – Nada a deferir quanto à devolução de prazo requerida pela CAIXA, tendo em vista que o despacho de fl. 147 não tem conteúdo decisório próprio, sendo mera reiteração das determinações judiciais contidas na decisão de fls. 117/118 e no despacho de 132.

II – Fls. 156/163 – Não tendo a parte autora apresentado qualquer elemento apto a ensejar a suspensão do cumprimento do item 8 da decisão de fls. 117/118, remetam-se, de imediato, os autos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Distribuidor do Rio de Janeiro.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

5 - 2010.51.01.020008-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS (DEF.PUB.: CAROLINA SOARES CASTELLIANO LUCENA DE CASTRO.) x UNIAO FEDERAL E OUTROS. .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.020008-6

Autor: BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS

Réu: UNIAO FEDERAL E OUTROS

DECISÃO

Trata-se de ação pelo rito comum ordinário, proposta por BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS em face da UNIÃO FEDERAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, em que se postula prestação jurisdicional que determine o fornecimento do medicamento indicado na inicial.

A parte autora junta documentos às fls. 15/53

É breve o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade de justiça.

O artigo 23, II, da Constituição Federal estabelece ser a tutela da saúde pública de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Desse modo, a responsabilidade dos três entes políticos é solidária.

Dispõe o artigo 196 da Magna Carta que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

A par disso, nos termos do inciso II do art. 7.o da Lei n.º 8.080/90, "as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: [...] II – integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema".

Especificamente quanto à questão da distribuição gratuita de medicamentos, a matéria já foi enfrentada diversas vezes pelo E. Supremo Tribunal Federal, a exemplo do precedente do qual se extrai, do voto do relator, o trecho a seguir (Agravo Regimental de Recurso Extraordinário nº 271.286/RS, da relatoria do r.Min. CELSO DE MELLO, DJ 24.11.2000):

"O direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa conseqüência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. (....). O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, (....), dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade."

É farta a jurisprudência do Egrégio STJ, de que são exemplos os precedentes a seguir:

RECURSO ESPECIAL. SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE COM HEPATITE C. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. UNIÃO. LEGITIMIDADE.

1. Ação objetivando a condenação da entidade pública ao fornecimento gratuito dos medicamentos necessários ao tratamento de Hepatite C.

2. O Sistema Único de Saúde-SUS visa a integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, restando comprovado o acometimento do indivíduo ou de um grupo por determinada moléstia, necessitando de determinado medicamento para debelá-la, este deve ser fornecido, de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia à vida digna.

3. Configurada a necessidade do recorrente de ver atendida a sua pretensão posto legítima e constitucionalmente garantida, uma vez assegurado o direito à saúde e, em última instância, à vida. A saúde, como de sabença, é direito de todos e dever do Estado.

4. A União é parte legítima para figurar no pólo passivo nas demandas cuja pretensão é o fornecimento de medicamentos imprescindíveis à saúde de pessoa carente.

5. Recurso especial desprovido.

(Origem: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: RESP – RECURSO ESPECIAL – 658323 - Processo: 2004/0065079-4 UF: SC Órgão Julgador: PRIIMEIRA TURMA - Data da Decisão: 03/02/2005 Fonte DJ DATA:21/03/2005 PÁGINA: 272 – Relator MINISTRO LUIZ FUX).

ADMINISTRATIVO - MOLÉSTIA GRAVE - FORNECIMENTO GRATUITO DE EDICAMENTO - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - DEVER DO ESTADO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE.

1. Esta Corte tem reconhecido que os portadores de moléstias graves, que não tenham disponibilidade financeira para custear o seu tratamento, têm o direito de receber gratuitamente do Estado os medicamentos de comprovada necessidade. Precedentes.

2. O direito à percepção de tais medicamentos decorre de garantias previstas na Constituição Federal, que vela pelo direito à vida (art. 5º, caput) e à saúde (art. 6º), competindo à União, Estados, Distrito Federal e Municípios o seu cuidado (art. 23, II), bem como a organização da seguridade social, garantindo a "universalidade da cobertura e do atendimento" (art. 194, parágrafo único, I).

3. A Carta Magna também dispõe que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196), sendo que o "atendimento integral" é uma diretriz constitucional das ações e serviços públicos de saúde (art. 198).

4. In casu, não havendo prova documental de que o remédio fornecido gratuitamente pela administração pública tenha a mesma aplicação médica que o prescrito ao impetrante - declarado hipossuficiente -, fica evidenciado o seu direito líquido e certo de receber do Estado o remédio pretendido.

5. Recurso provido.

(Origem: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: RMS – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – 17423 - Processo: 2003/0202733-4 UF: MG Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Decisão: 14/09/2004 Fonte DJ DATA:22/11/2004 PÁGINA: 293 – Relatora MINISTRA ELIANA CALMON).

Diante do exposto, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para determinar que a União Federal, o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, de forma coordenada, viabilizem a fruição do direito à saúde previsto constitucionalmente, fornecendo à autora o medicamento Tocilizumabe 400 MG, de forma contínua, de acordo com a prescrição médica que acompanha a petição inicial. Fixo o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação desta decisão, para que este Juízo seja comunicado da entrega do medicamento à parte autora – o que deve ser feito por intermédio do depósito do produto, mediante recibo, diretamente à Defensoria Pública da União, aos cuidados da Defensora Pública que subscreve a petição inicial - sob pena de ser considerada descumprida a ordem judicial, com as graves consequências administrativas, civis e penais daí decorrentes.

Fixo o prazo para expedição dos mandados (pela Secretaria deste Juízo): 1 dia útil.

Fixo o prazo para cumprimento dos mandados pelo Oficial de Justiça: 1 dia útil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Citem-se.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

HELENA ELIAS PINTO

Juiz(a) Federal Titular

Processo nº 2010.51.01.020008-6

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

98 - 91.0029767-4 LOURDES HAASE (ADVOGADO: SONIA WEIG.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARIA BEATRIZ LOBO DE AZEVEDO TEIXEIRA, MARIA ELISA QUILULA VASCONCELOS.). . Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre os Relatórios de Conferências dos Ofícios Requisitórios expedidos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

99 - 92.0052240-8 LICIA FIGUEIREDO TEIXEIRA E OUTRO (ADVOGADO: JORGE DE OLIVEIRA BEJA.) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADVOGADO: LUIZ ARMANDO DE LIMA RODRIGUES.) x BANCO DO BRASIL S/A (ADVOGADO: CARLOS PERRONE.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ADAO CARVALHO RIBEIRO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MAGDA BEATRIZ RAMALHO FORNI.). . ... 3 – Expedidos os ofícios requisitórios, intimem-se tanto a parte autora como o Banco Central do Brasil para que deles tome ciência.

4 – Cientificadas as partes, voltem-me os autos para envio dos requisitórios, devendo, após, ser procedida a suspensão do feito, no aguardo dos respectivos depósitos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

33 - 92.0066039-8 GERALDO STEINTHAL TEPEDINO E OUTRO (ADVOGADO: LIA MARCIA SOARES CAMPELINO.) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADVOGADO: MARCIA MARIA NEVES CORREA.) x BANCO REAL S/A (ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA.) x BANCO BRADESCO S/A (ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA M. JUNIOR.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MAGDA BEATRIZ RAMALHO FORNI.). .

I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do TRF e da redistribuição dos autos a este Juízo e requererem o que interessar possa.

II - Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a iniciativa da parte autora, ora credora, na execução do julgado, devendo fornecer cópia da inicial da execução e do(s) cálculo(s), com planilha discriminada por beneficiário e o número do C.P.F. do advogado, para posterior citação na forma do artigo 730 do CPC.

III - Na falta de indicação no(a) Acórdão ou R. Sentença exeqüenda(o) sobre a sistemática da correção monetária, devem ser utilizados os índices da Tabela de Atualização de Precatórios do Conselho da Justiça Federal;

IV - Nada sendo requerido, dê-se baixa e arquive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

100 - 96.0065097-7 VENDWIDIA COM/ IMP/ DE FERRAMENTAS LTDA (ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO SAMARY DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dia,s iniciando-se pela parte autora, sobre os Relatórios de Conferências dos Ofícios Requisitórios expedidos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

101 - 97.0073446-3 MARIA LUCIA MENDONCA DA COSTA (ADVOGADO: MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: JOSEMILDO FELISARDO DA SILVA.). . Fls. 382/386 - Em 10 (dez) dias, esclareça a CAIXA que número de conta deve ser considerado na peça juntada na fl. 353, a título de valor penhorado para garantia de embargos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1999 - AÇÕES ORDINÁRIAS A CLASSIFICAR

104 - 00.0977211-1 CITIBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADVOGADO: JOAO DODSWORTH CORDEIRO GUERRA, ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA, CARLOS ALBERTO A. DE U. CANTO, CONDORCET REZENDE, PEDRO A. F. LOBO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARIA BEATRIZ LOBO DE AZEVEDO TEIXEIRA.). . Em 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora sobre o teor do relatório de conferência (precatórios parcelados) juntado na fl. 166.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1999 - AÇÕES ORDINÁRIAS A CLASSIFICAR

105 - 94.0004193-4 BARTHOLOMEU ALVES BARBOSA x AIRTON DE OLIVEIRA (ADVOGADO: RENATO PINTO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Fls. 139/161 – Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

53 - 2009.51.01.027629-5 PATRICIA FRANCO DE MATTOS (ADVOGADO: PEDRO PAULO ALMEIDA DE MATTOS.) x CHEFE DA DIVISAO DE ADMINISTRACAO DO PESSOAL INATIVO DO NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001072/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . III. DISPOSITIVO

11. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para conceder a segurança, autorizar a extensão do prazo de entrega de documentos em sete dias e determinar que seja dada posse à impetrante se aprovada nas demais etapas do certame.

12. Condeno a União ao ressarcimento de custas. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n. 12.016/2009.

13. Sentença sujeita ao reexame necessário.

14. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Vistas ao Ministério Público Federal.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

54 - 2010.51.01.003243-8 CMA - CGM SOCIETE ANONYME (ADVOGADO: LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA.) x INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DO RIO DE JANEIRO. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001005/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R$ 0,00.

. III. DISPOSITIVO

21. Ante o exposto:

julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de desunitização dos contêineres ECMU9048907, CMAU1500978, GESU5758507, SGCU2453982, ECMU9101339 e OTAU2604380;

julgo procedente o pedido de liberação dos contêineres FSCU6391642, FCIU2034210, ECMU9377369, CMAU5266805, ECMU9180169, GESU5873727, DVRU1490651, ECMU9525363, GLDU7720678, TGHU8842980, TRLU5258145, CMAU5225576, ECMU92811565, TGHU9422597, TRLU7547194, TTNU9903232, WFHU5082314, ECMU9029023, CMAU4147150, GSTU2649838, WFHU5057630, ECMU9849742, ECMU9777832, GATU8230251, CMAU5028582, ECMU9776862, FCIU8687341, FSCU9746854, TRLU5540673, ECMU9645517, TGHU7567668, TGHU8902652, IPXU3881170, CMAU5493096, GESU4297036, TGHU1380561 e GSTU5928163, mediante o pagamento das despesas portuárias, se houver, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

22. Condeno a União ao ressarcimento de custas. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n. 12.016/2009.

23. Sentença sujeita ao reexame necessário.

24. Oficie-se ao Exmo. Sr. Desembargador Federal, relator do recurso de Agravo de Instrumento, para comunicar-lhe a prolação da sentença.

25. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Vistas ao Ministério Público Federal.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

55 - 2010.51.01.015865-3 RONIELLE DE SOUSA FERREIRA (DEF.PUB.: NAO CADASTRADO.) x CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA DO EXERCITO. . I – Fls. 96/107: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

II – Ao MPF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

56 - 2010.51.01.018531-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) BRUNO DE OLIVEIRA PEDRAZZI (ADVOGADO: FRUMENCIO ROSSELL NOE, VERA LUCIA DE OLIVEIRA.) x CENTRO DE MEDICINA AEROESPACIAL-CEMAL DA AERONAUTICA. .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Autos nº 2010.51.01.018531-0

Autor: BRUNO DE OLIVEIRA PEDRAZZI

Réu: CENTRO DE MEDICINA AEROESPACIAL-CEMAL DA AERONAUTICA

Despacho

I - Em dez dias, sob pena de indeferimento, emende a parte autora a inicial para coadunar o valor da causa com o benefício econômico pretendido, correspondente ao valor da remuneração multiplicado por doze prestações vincendas, devendo nessas prestações ser incluído o 13º salário, recolhendo as custas complementares.

II – No mesmo prazo, acoste aos autos cópia na íntegra do edital do concurso, devendo informar as datas das demais etapas do concurso.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

52 - 97.0103627-1 BOAVISTA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADVOGADO: RUBENS JOSE N.F.VELLOZA, LUIS EDUARDO DE C. GIROTTO.) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: MARIA BEATRIZ LOBO DE AZEVEDO TEIXEIRA.). . I – Tendo em vista o teor da petição e anexos juntados nas fls. 401/409 e a determinação contida no despacho exarado na fl. 419 pelo TRF – 2ª Região, remetam-se os autos à SEDIC, para que retifique o pólo ativo para BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A .

II – Compulsando os autos, não identifico a existência de decisão que tenha deferido depósito judicial ou de guia de depósito carreada aos autos correlacionada ao documento de fl. 437.

III – Certifique-se a ausência de oposição de embargos quanto à execução das verbas de sucumbência. Após, expeça-se requisitório, conforme anuído à fl. 449.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

57 - 2009.51.01.028423-1 COMMAT COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO

BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001076/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R$ 0,00.

. III. DISPOSITIVO

21. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e denego a segurança.

22. Condeno o impetrante ao pagamento de custas. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei n. 12.016/2009).

23. Oficie-se ao Exmo. Sr. Relator do recurso de Agravo de Instrumento, para comunicar-lhe a prolação da sentença.

24. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

2011 - MANDADO DE SEGURANÇA/SERVIDOR PÚBLICO

58 - 2010.51.01.011385-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) RAFAEL FRANCO DA SILVEIRA MARQUES (ADVOGADO: MARCUS VINICIUS ANDRADE DA SILVA.) x CHEFE DO ESTADO MAIOR DO COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001071/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R$ 10,64.

. III. DISPOSITIVO

13. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para conceder a segurança a fim de anular a convocação do Impetrante para o serviço militar, e eximi-lo de convocações para prestar serviço militar, em tempo de paz.

14. Condeno a União ao ressarcimento de custas. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n. 12.016/2009.

15. Sentença sujeita à remessa necessária ao E. Tribunal Federal da 2a Região.

16. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Vistas ao Ministério Público Federal.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

60 - 2007.51.01.033653-2 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA.) x RONALDO COELHO DA SILVA. . Em 10 (dez) dias, manifeste-se a OAB/RJ, requerendo o que interessar possa, tendo em vista o teor da sentença proferida nos autos dos Embargos nº 2009.5101027017-7, devendo fornecer o valor atualizado do débito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 2007.51.01.815060-7 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x JOSE FERNANDO PEREIRA MARIANNO CORDEIRO. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001075/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 12,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 12,00. . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

61 - 2008.51.01.023659-1 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO-FHE (ADVOGADO: JOSE PAULO RIBEIRO BARRETO, CARIM CRISTINA GERBASI, MARCELO DOS SANTOS GARCIA SANTANA.) x EDUARDO DOMICIANO CYPRIANO ROSA. . Tendo em vista o teor da certidão exarada na fl. 37, proceda-se à baixa e arquivamento dos autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

106 - 2008.51.01.509944-9 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO.) x VERSATILE COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA ME[E OUTROS. . Manifeste-se a exequente sobre a informação retro.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

107 - 2009.51.01.006312-3 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x SONIA SOARES DOS SANTOS. . Manifeste-se a exequente sobre a informação retro.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

108 - 2009.51.01.016302-6 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x IZABEL

CRISTINA DA SILVA LIMA. . Manifeste-se a exequente sobre a informação retro.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

109 - 2009.51.01.023024-6 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: GUILHERME PERES DE OLIVEIRA.) x MARIA INES FERNANDES ALVES DE ALENCAR. . Manifeste-se a exequente sobre a informação retro.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

110 - 2009.51.01.027558-8 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x ELIZABETH CAVALCANTI WILSER. . Manifeste-se a exequente sobre a informação retro.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

111 - 2009.51.01.027963-6 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x FRANCO JOSE CALDAS DA SILVA BRUNO. . Manifeste-se a exequente sobre a informação retro.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

62 - 2009.51.01.029237-9 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x ANTONIO JARES FRANCA DOS SANTOS JUNIOR. . Chamo o feito à ordem.

Trata-se de ação de execução por título extrajudicial movida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Segundo o disposto no inciso I, do artigo 109, da atual Carta Política, a competência da Justiça Federal será fixada em razão da pessoa nos casos em que a União, as autarquias ou empresas públicas federais que integrarem a relação jurídico-processual como autoras, rés, assistentes ou oponentes. O parágrafo 1º e 2º no artigo supra mencionado dispõe, respectivamente, que "As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte" e "As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou ainda, no Distrito Federal.".

A Consolidação de Normas da Corregedoria Geral da 2ª Região (Provimento n. 01/2001) estabelece em seu art. 127 que falta jurisdição quando o autor for domiciliado em outra Unidade da Federação onde a União e/ou autarquia federal possua representação judicial, podendo ser ali demandada, devendo a recíproca, ou seja, na hipótese da União e/ou autarquia figurar no pólo ativo ser interpretada de igual forma.

O art. 128, da referida consolidação é claro ao asseverar que "Havendo dúvida quanto à extensão da jurisdição, por não possuir o réu representação judicial descentralizada ou por não se tratar de hipótese prevista no artigo anterior, a petição inicial será distribuída e encaminhada ao juiz sorteado, que decidirá preliminarmente a questão".

Compulsando os autos, verifico que a parte ré é residente e domiciliada na cidade de Marataís - ES, razão pela qual consoante os regramentos acima mencionados e o requerimento da autora na fl. 22, o feito não pode permanecer ajuizado na cidade do Rio de Janeiro.

Sendo assim, com tal competência possui natureza de funcional, absoluta, DECLARO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO, determinando, por via de conseqüência, após o decurso do prazo recursal, a remessa dos autos para a Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim.

Encaminhem-se os autos, mediante ofício, observando-se a competente baixa, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.

Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

112 - 2009.51.01.030272-5 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x MARCIA MARIA BODART SANTOS. . Manifeste-se a exequente sobre a informação retro.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

113 - 2009.51.01.030928-8 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x PABLO FERNANDES ASSUMPCAO. . Manifeste-se a exequente sobre a informação retro.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

114 - 2009.51.01.524118-0 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x REGINA CELIA VIANNA ESPER. . Manifeste-se a exequente sobre a informação retro.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

115 - 2009.51.01.526121-0 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x CARLOS EDUARDO RIBEIRO MATIAS DA COSTA. . Manifeste-se a exequente sobre a informação retro.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

116 - 2009.51.01.526131-2 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x ROBERTO CORREA RODRIGUES. . Manifeste-se a exequente sobre a informação retro.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

59 - 88.0000477-6 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SERGIO MANDELBLATT.) x RJE EDITORES ASSOCIADOS LTDA E OUTROS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Fl. 306:

01 – Em 10 (dez) dias, forneça a CEF o valor atualizado da dívida.

02 – Fornecido o valor atualizado, retornem os autos para análise do requerido à fl. retro.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

5009 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

63 - 2009.51.01.009159-3 CLEONICE APARECIDA GONCALVES (ADVOGADO: LEANDRO DUQUE ESTRADA DE SOUZA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . 1 – A planta exigida pelo art. 942 do Código de Processo Civil tem por finalidade permitir a identificação dos confinantes ao imóvel usucapiendo, objetivo que não é possível de ser alcança pelo documento de fl. 73. Assim, apresente a parte autora planta do pavimento do edifício onde localizado o imóvel, indicando, ainda, os números de cada unidade habitacional.

2 – Forneça a parte autora cópia dos registros imobiliários dos imóveis confinantes, onde constarão as identificações de seus proprietários.

3 – Notifiquem-se, por via postal, a União, o Estado e o Município do Rio de Janeiro (art. 942 do Código de Processo Civil).

4 – Expeça-se edital de citação de terceiros interessados, com prazo de vinte dias. A publicação deverá ocorrer apenas no órgão oficial, ante o deferimento da gratuidade de justiça (art. 232, § 2º, do Código de Processo Civil).

5 – Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

5010 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

64 - 00.0150699-4 LIGHT - SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A (ADVOGADO: ANTONIO CARLOS COELHO DE MORAES CARVALHO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: POLIANA CYRIACO.) x ISIDRO DE SIQUEIRA AMAZONAS E OUTRO (DEF.PUB.: LIDIA GONÇALVES POLO DE MELO.) x ADIMAR DOS SANTOS PIRES (ADVOGADO: ROGER BERLANDI DE FREITAS.) x MANOEL PAULO DA SILVA FERREIRA REP/ P/ PAULO KASTRUP FERREIRA E CLAUDIA KASTRUP FERREIRA x ZULEIDE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADVOGADO: LUCIENE DIAS BARRETO SALVATERRA DUTRA.) x JOSE CARVALHO DA FONSECA E OUTRO (ADVOGADO: JANDER NILSON PEREIRA DA COSTA.) x ANTONIO DA SILVA ABREU. . Faço um breve relatório dos autos, a fim de esclarecer algumas questões e permitir uma tramitação mais célere:

Central Elétrica de Furnas S.A. ajuizou ação de desapropriação em face de Olavo Batista Ferreira, Espólio de Álvaro Barcelos, José Marques Matos, Abraão Jorge, Rudesindo Alonso Paramos, Heitor de Figueiredo Couto, Antônio da Silva Abreu, Alcides de Siqueira Amazonas, Sebastião Bastos Ramos, Geidel Oskar, Cia. Jacarepaguá Territorial S.A., José Joaquim, Alvina Alves Mateus e João José de Carvalho em razão da constituição de servidão sobre os lotes 21, 22, 20, 19, 17, 18, 16, 15, 13, 10, 11, 12, 14, 07, e o imóvel localizado na Rua Comandante Luiz Souto n. 845, inclusive benfeitorias.

Às fls. 127/131, 133/139, 157 e 163/166 foram noticiados acordos com o Espólio de Álvaro Barcelos (lote 20), Rudesindo Alondo Paramos (lote 16), José Joaquim, Alvina Alves Mateus e João José de Carvalho, detentores de benfeitorias sobre o imóvel da Rua Comandante Luiz Souto n. 845. Os acordos foram homologados à fl. 219.

Citados todos os réus (fls. 78-v, 79, 79-v, 116/118, 194, 227 e 230/232), e já figurando a Light Serviços de Eletricidade S.A. no polo ativo (fl. 215), a expropriante alegou que o imóvel da Rua Comandante Luiz Souto n. 845 pertenceria, na verdade, a Espólio de Virgílio Bernandes de Faria Junior, a quem teria pago a indenização (fls. 243/245). Não houve manifestação do Juízo sobre a questão.

Foi realizada perícia, sem depósito prévio, sendo o laudo juntado às fls. 261/290, mas, as partes não foram intimadas a manifestarem-se sobre o laudo técnico. Entre a data da apresentação do laudo até abril de 1990, os autos tramitaram entre a expropriante, a União e a Light, inclusive para fins de depósito dos honorários periciais, os quais não foram levantados em razão do óbito do perito (fl. 421).

Em abril de 1990 (fl. 352), a expropriante apresenta nova relação dos proprietários dos lotes e reinicia-se etapa já finda, procedendo-se à citação dos novos expropriados. A mesma circunstância é repetida em dezembro de 2003, com a apresentação de novo rol de proprietários (fl. 468).

Em síntese, eis a situação dos autos: a desapropriação segue em relação aos lotes 21, 22, 19, 17, 18, 15, 10, 11, 12, 14, 07. Foram citados os promitentes-compradores dos lotes 15 (fl. 572) e 10 (fl. 502), e os proprietários dos lotes 07 (fl. 544), 17 (fl. 503) e 11 e 12 (fls. 360 e 385). O lote 13 já foi arrematado pela Light.

O proprietário do 19, Antônio da Silva Abreu, teve seu óbito comunicado desde novembro de 1991 (fls. 392/395), e o proprietário

do lote 18 não foi localizado. Ambos foram citados por edital (fls. 596 e 603/605) e tiveram a Defensoria Pública da União nomeada como sua Curadora especial.

A Light, a despeito da manifestação de fls. 352/353 não comunicou se houve transação em relação aos lotes 21 e 22, nem requereu sua citação. Também não comprovou a titularidade do domínio do lote de fl. 14.

Não houve decisão do Juízo em relação ao imóvel da Rua Comandante Luiz Souto n. 845.

A Defensoria Pública da União, na qualidade de Curadora especial, requereu a expedição de ofício para conhecimento do estado atual do inventário de Antonio da Silva Abreu e a realização de nova perícia.

À fl. 620 foi indeferida a expedição de ofício, e foi determinado que a expropriante informasse a transação com o sucessor de Antônio da Silva Abreu e comprovasse a propriedade dos lotes 14, 16 e 20.

A expropriante embarga, às fls. 623/624, para questionar todas as determinações, salvo a comprovação da propriedade do lote 14, que, contudo, não cumpre.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, em relação ao imóvel da Rua Comandante Luiz Souto n. 845, consigno a perda de objeto desta ação, ante a comprovação da propriedade em nome de Virgilio Bernardes de Faria Junior e a transação firmada entre o Espólio deste e a expropriante (fls. 250/255).

Assiste razão à Light quanto à exigência do Juízo em relação aos lotes 16 e 20, porém remanesce a necessidade de comprovação da propriedade do lote 14 (determinação esta já exarada à fl. 420 e esclarecimento quanto a eventual acordo dos lotes 21 e 22. Nesse último caso, não havendo transação, é essencial a comprovação da propriedade para fins de citação.

A fim de resguardar eventual nulidade, deve ser intimada a ex-companheira de Antonio da Silva Abreu, uma vez que remanesce a propriedade do lote 19 em seu nome, tendo ele deixado sucessores.

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração e, no mérito lhes dou parcial provimento para:

julgar extinto o processo, por perda de objeto, a ação em relação ao imóvel da Rua Comandante Luiz Souto n. 845;

determinar que a expropriante comprove a titularidade do lote 14 e requeira a citação do proprietário;

determinar que a expropriante esclareça se houve acordo quanto aos lotes 21 e 22. Não havendo acordo, comprove a titularidade e requeira a citação do proprietário.

Intime-se pessoalmente Noêmia de Jesus, no endereço de fls. 512/513, para esclarecer se tem interesse em ingressar no feito como inventariante do Espólio de Antônio da Silva Abreu (fls. 392/395), uma vez que remanesce um imóvel a partilhar (lote 19).

Intime-se a Defensoria Pública da União da presente decisão e de fl. 620.

Intime-se a União.

Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5010 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

117 - 00.0150872-5 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: SELMA STAVALE DE ALMEIDA.) x AFONSO FERREIRA (ADVOGADO: ANTONIO JOSE DA COSTA GRILLO.). . Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 5(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o Relatório de Conferência relativo ao Ofício Requisitório expedido.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

5012 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE ALUGUEL

65 - 2004.51.01.001107-1 JOSE RIBAMAR PEREIRA NUNES (ADVOGADO: CRISTIANA DA CONCEICAO GOMES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: RODRIGO VILLA REAL AYALA.). .

I – Fls. 202/205 – Nada a deferir, tendo em vista que a sentença de extinção de fls. 189/191 teve como fundamento justamente a reiterada omissão da parte autora em regularizar a representação processual da mutuaria Ana Lúcia da Silva Nunes.

II – Fls. 196/200 - Recebo a apelação da parte autora no duplo efeito. À parte ré, ora apelada.

III – Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

66 - 2005.51.01.001789-2 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO LUIZ DE CAMPOS MATHIAS.) x RICARDO LUIZ VIEIRA GONCALVES (ADVOGADO: PAULO CEZAR DA SILVA MOREIRA.). . I – Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do TRF.

II – Fls. 190/191 – Anote-se.

III – Defiro a vista requerida pela CEF, pelo prazo de 10(dez) dias, contados a partir da publicação deste despacho.

IV – Decorrido o prazo e nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

118 - 2005.51.01.006691-0 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LETICIA VALE DA SILVA DA CUNHA BRAZ.) x ORIVALDO ABRAAO DA SILVA. . Regularize a CAIXA a petição apócrifa de fl. 224, no prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

119 - 2007.51.01.001935-6 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANTONIO EMILIO CAPORALI.) x ALITA FONSECA MUNIZ DE OLIVEIRA (DEF.PUB.: FELIPE DEZORZI BORGES.). . "(...)

4. Transcorrido "in albis" o prazo acima assinado, intime-se o credor para, no prazo de quinze dias, requerer a adoção das providências necessárias, nos termos da segunda parte do art. 475-J, do

Código de Processo Civil.

5. Nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos."

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

67 - 2007.51.01.002289-6 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LETICIA VALE DA SILVA DA CUNHA BRAZ.) x JAQUELINE SANT ANA DE MEDEIROS SALDANHA. . 1. Fl. 55: O art. 475-B, do Código de Processo Civil, estabelece que "quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo". Assim, requeira o credor corretamente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o cumprimento da sentença.

2. Atendido o item 1, intime-se o devedor (parte ré) para pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de quinze dias.

O não cumprimento da sentença, após o transcurso deste prazo, acarretará o acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação (art. 475-J, do Código de Processo Civil).

3. Efetuado o pagamento, abra-se vista ao credor.

4. Transcorrido "in albis" o prazo acima assinado, intime-se o credor para, no prazo de quinze dias, requerer a adoção das providências necessárias, nos termos da segunda parte do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

5. Nada sendo requerido, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

120 - 2007.51.01.026295-0 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCELO OLIVEIRA ROCHA.) x ANTONIO PAULINO PINTO DUTRA E OUTROS (ADVOGADO: PEDRO ARAUJO SILVA.). .

Manifeste-se a parte ré em provas, em dez dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

68 - 2008.51.01.024909-3 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARILDA AMORIM VIANNA.) x OSVALDO TEIXEIRA PEREIRA (ADVOGADO: ELIZA DE SOUZA.). . Indefiro a dilação de prazo requerida pela instituição financeira, à fl. 87, pois a relação de quesitos e a indicação de assistente técnico submetem-se a lapso temporal peremptório, que não pode ser estendido em razão de dificuldades não amparadas pela legislação processual.

Cumpra-se o item 4 de fl. 82.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

5014 - OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

69 - 2001.51.01.019307-0 ANGELA SILVA SANTANA (ADVOGADO: MARIA INES BOSSOIS HOHLENWERGER DE SA D'EL-REI DUARTE.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO.). . Diante do cumprimento da obrigação e nos termos das Leis 11.232/2005 e 11.382/2006, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

5027 - AÇÃO RENOVATÓRIA

70 - 2007.51.01.018903-1 ORGANIZACOES FARINHA PURA LTDA (ADVOGADO: AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI.) x CONAB-CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . 1 - Vistos os autos.

2 - Rejeito as preliminares arguidas pela Ré quanto à ausência de interesse processual e à carência de ação por descumprimento da regra positivada pelo art. 71, II, da Lei n. 8.245/91, pelo fato de tramitar ação de consignação em pagamento movida pela Autora, o que infirma, no âmbito próprio à análise das questões preliminares, a impontualidade afirmada.

3 - Para fins de avaliação do imóvel locado e estimativa do novo aluguel, defiro a prova pericial, nomeando como perito o Dr. Lauro Loureiro Baptista, cujos dados são conhecidos da Secretaria, o qual, ao ser intimado, deve estimar seus honorários.

4 - Concedo às partes o prazo sucessivo de cinco (5) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.

5 - Após o resultado da perícia, analisar-se-á o pleito da Ré de fixação de aluguel provisório, previsto no § 4º do art. 72, da Lei 8.245/91.

6 - Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

6999 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA A CLASSIFICAR

71 - 2000.51.01.008759-8 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: FLAVIO PAIXAO DE MOURA JUNIOR.) x JOSE CARLOS FERNANDES BOTELHO (ADVOGADO: ADRIANA MONTEIRO VINCLER.) x NIVALDO LIMA DA SILVA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x JOSE FRANCISCO CORTES MOTTA (ADVOGADO: DENIZE MACIEL PEREIRA.) x EZAQUIEL ALVES MARINHO (ADVOGADO: ADRIANA MONTEIRO VINCLER.) x MARCOS SOUSA DO CARMO (ADVOGADO: DENIZE MACIEL PEREIRA.) x NELICIO JOSE LOPES DE ALMEIDA E OUTROS (ADVOGADO: GERALDO ZAMBOTI.) x ROGERIO AUGUSTO R DO VALE (ADVOGADO: DENIZE MACIEL PEREIRA.) x UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADVOGADO: ADRIANA MONTEIRO VINCLER.). . I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do TRF.

II - Não imposta sucumbência, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

72 - 2006.51.01.019691-2 JAHU IND/ COM/ LTDA (ADVOGADO: SILVIA RIBEIRO DE LIMA.) x ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ADVOGADO: RAQUEL VALSECHY KARL CAMPOS.). . I - Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a iniciativa da parte autora, ora credora, na execução do julgado, devendo fornecer cópia da inicial da execução e do(s) cálculo(s), com planilha discriminada por beneficiário e o número do C.P.F. do advogado, para posterior citação na forma do artigo 730 do CPC.

II - Na falta de indicação no(a) Acórdão ou R. Sentença exeqüenda(o) sobre a sistemática da correção monetária, devem ser utilizados os índices da Tabela de Atualização de Precatórios do Conselho da Justiça Federal;

III - Nada sendo requerido, dê-se baixa e arquive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

10008 - CAUTELAR INOMINADA

121 - 92.0001913-7 AEROJET QUIMICA INDL/ LTDA (ADVOGADO: JOSE OSWALDO CORREA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: JOSE ANTONIO FLORES DA CUNHA NETO.). . Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dia,s iniciando-se pela parte autora, sobre os Relatórios de Conferências dos Ofícios Requisitórios expedidos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

10008 - CAUTELAR INOMINADA

73 - 94.0045757-0 MARIA JOSE DA SILVA TUMBA (ADVOGADO: ANTONIO ANTUNES GOMES FILHO, ANTONIO A. GOMES, NILSON G. DE QUEIROZ.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARIA DE LOURDES COUTINHO TAVARES.). . I – Intime-se o Requerente, pelo prazo de 30(trinta) dias, para apresentar inicial de execução na forma do artigo 730 do CPC.

II – Transcorrido o prazo in albis, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

10008 - CAUTELAR INOMINADA

74 - 97.0009691-2 CELIO PELAJO CORRETORA DE CAMBIO E VALORES S/A (ADVOGADO: JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARCIO BURLAMAQUI.). . I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do TRF.

II – Cumprido o item I, expeça(m)-se o(s) competente(s) Alvará(s) de Levantamento, observadas as cautelas de praxe, em favor da parte autora, conforme determinado à fl. 49, para o que deverá a parte interessada, no prazo de 10(dez) dias, comparecer à Secretaria para agendamento.

III – Fica a parte interessada ciente de que o efetivo levantamento junto à CAIXA, deverá se proceder no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de cancelamento do Alvará.

IV – Decorrido o prazo sem o comparecimento do interessado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

V – Caso seja expedido o Alvará, deverá a parte exeqüente se manifestar, até a data de sua retirada em Secretaria, se há lago mais a requerer, vindo-me a seguir os autos conclusos para extinção (art. 794 C.P.C.), sendo o caso.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

11007 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

75 - 2010.51.01.013175-1 UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE) (PROCDOR: GUIDA HELENA MARTINS DA SILVA.) x FERNANDA SANTA RITA MARQUES (ADVOGADO: JOSE PAULO BALTHAZAR DA SILVEIRA, MARLENE DE FATIMA NEVES.). . Trata-se de exceção de incompetência oferecida pela União Federal, sob o fundamento de que a parte autora é domiciliada na cidade de Duque de Caxias – RJ, pleiteando ao Juízo que reconheça a sua incompetência absoluta.

A excepta impugna, em síntese, alegando que distribuiu a ação na sede da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, por lhe ser mais conveniente.

É o breve relatório. Decido.

O parágrafo 2º do art. 109, da Constituição Federal de 1988, estipula que a parte autora poderá demandar a União Federal na seção judiciária de seu domicílio, onde ocorreu o ato ou fato, onde está situada a coisa ou no Distrito Federal.

O art. 110 do texto constitucional estipula que cada Estado e o Distrito Federal constituirão uma seção judiciária.

A competência das varas federais do interior é fixada pelo critério territorial, sendo, portanto, relativa, que tem como finalidade trazer comodidade para o autor, cabendo a ele a escolha, podendo ajuizar a ação no foro da capital, como no foro onde se encontra domiciliado.

Nesse sentido, entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 233990-RS:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. CAUSAS INTENTADAS CONTRA A UNIÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA: ARTIGO 109, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROPOSITURA DE AÇÃO. FORO.

Ação judicial contra a União Federal. Competência. Autor domiciliado em cidade do interior. Possibilidade de sua proposição também na capital do Estado. Faculdade que lhe foi conferida pelo artigo 102, § 2º, da Constituição da República. Conseqüência: remessa dos autos ao Juízo da 12ª vara Federal de Porto Alegre, foro eleito pela recorrente.Recurso extraordinário conhecido e provido.

Posto isso, rejeito a exceção de incompetência, nos termos da fundamentação. Preclusa a decisão, traslade-se cópia deste decisum para os autos do processo nº 2010.51.01.004475-1. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

76 - 2009.51.01.005592-8 EDUARDO DOMICIANO CYPRIANO ROSA (ADVOGADO: CLAUDIO DA CUNHA LIMA.) x FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO-FHE (ADVOGADO: JOSE PAULO RIBEIRO BARRETO, CARIM CRISTINA GERBASI, MARCELO DOS SANTOS GARCIA SANTANA.). . Tendo em vista o teor da certidão exarada na fl. 102, proceda-se à baixa e arquivamento dos autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

122 - 2009.51.01.025051-8 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ALBERTO TORRES DA SILVA.) x CARLOS ALBERTO DOMINGUES ALVES (ADVOGADO: OLGAILDES NEVES DE LIMA.). . Às partes sobre os cálculos, por 10 dias, sucessivos, iniciando-se com a parte ré.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

77 - 2010.51.01.005063-5 AUTO ESCOLA SHALOM ADONAI LTDA E OUTROS (ADVOGADO: ALEX LACERDA ALMEIDA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: JOSE CARLOS ARAUJO TAJRA, KATIA LEIDENS TAJRA.). . Fls. 33/36:

1 – Anote-se.

2 – Concedo a vista requerida pela CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

78 - 2010.51.01.007277-1 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO.) x MARIA ORFILIA ROLANDO BARCELLOS (ADVOGADO: PEDRO ROLANDO BARCELLOS.). . I - Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. À embargada, ora apelada.

II – Desapense-se o presente do feito principal para o prosseguimento da execução do valor incontroverso naquele.

III – Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

123 - 2010.51.01.008756-7 SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS (PROCDOR: ANA CLAUDIA ASSIS DOS PASSOS.) x LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA SOARES E OUTROS (ADVOGADO: RAFAEL BEVILAQUA.). . "(...)

IV – Após, aos embargados, por 15 (quinze) dias (art. 740)."

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

79 - 2010.51.01.009687-8 UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA) (PROCDOR: ROBERTO CARLOS ROCHA KAYAT.) x REGINA COELI DE MORAES SALVINO (ADVOGADO: ELAINE ALVARES OLIVEIRA.). . Tendo em vista a decisão proferida nos autos da ação rescisória 2010.02.01.011110-5 (fls. 200/201 do processo principal), suspenda-se o feito até final decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

80 - 2010.51.01.018428-7 INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADVOGADO: DANIEL SALVADO MORAES.) x CLAUDIO GUSMAO DA SILVA E OUTROS (ADVOGADO: OTON MONTEIRO DE DEUS.). . 1 - Recebo os embargos, suspendendo a execução em relação ao valor controverso.

2 - Ao(s) embargado(s).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

14000 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

81 - 87.0004159-9 ARCHANJO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO: JULIO CESAR DA C.BITTENCOURT.) x ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (PROCDOR: HERCILIO MOREIRA DE SANT'ANNA.). .

I – Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da instância superior.

II – Diante da iliquidez do título judicial, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos pertinentes, nos termos do artigo 879, parágrafos 1º-A e 1º-B, da CLT.

III – Com a elaboração dos cálculos, intime-se o Reclamado para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias.

IV – Não havendo impugnação, venham os autos conclusos para decisão sobre liquidação.

V – Inerte o Reclamante no prazo assinado no item II, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

14000 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

82 - 87.0007365-2 NILO SERGIO DE OLIVEIRA NOBREGA E OUTROS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

I – Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da instância superior.

II – Diante da iliquidez do título judicial, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos pertinentes, nos termos do artigo 879, parágrafos 1º-A e 1º-B, da CLT.

III – Com a elaboração dos cálculos, intime-se o Reclamado para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias.

IV – Não havendo impugnação, venham os autos conclusos para decisão sobre liquidação.

V – Inerte o Reclamante no prazo assinado no item II, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

6A VARA FEDERAL

BOLETIM: 2010000177

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL REGINA COELI FORMISANO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 98.0002493-0 SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO (ADVOGADO: ADIB SALOMAO ABUD, CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO, GIUSEPPE ALEXANDRE COLOMBO LEAL.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: SILVIA MARIA DUTRA SANTOS.). . Fls. 441/442 – Nada a deferir, uma vez que os depósitos são feitos conforme procedimentos regulamentados pelo CJF, cabendo ao beneficiário promover as diligências com vistas ao levantamento da verba.

Tendo em vista a informação do nº do CPF, prossiga-se, nos termos do despacho de fl. 440.

Despacho de fl. 440.

"Considerando que a União Federal não apresentou impugnação aos cálculos referentes à condenação em honorários advocatícios, intime-se o patrono da parte autora para que informe o nº do CPF para fins de cadastramento do requisitório.

Com a informação, expeça-se ofício requisitório no valor de R$ 308,72, em favor do advogado da parte autora.

Cadastrado o requisitório, intimem-se as partes para ciência da quantia, nos termos do art. 12 da Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal."

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

12 - 2005.51.01.003509-2 EDILEIDE SANTOS DA CONCEICAO (ADVOGADO: EULALIA CRISTINE DE BRITO CORREIA DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA) (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). . Expeçam-se ofícios requisitórios nos valores de R$ 14.498,60 e R$ 9.936,67, em favor da parte autora e de seu advogado, respectivamente.

Cadastrados os requisitórios, intimem-se as partes para ciência das quantias, nos termos do art. 12 da Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal, devendo, ainda, a União Federal se manifestar nos termos do § 10 do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

13 - 2006.51.01.014787-1 EVANY VERAS DA SILVA E OUTROS (ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PAES BARRETO CHAGAS.) x FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL. . Fl. 295 – Defiro a vista requerida pela parte autora, por dez dias.

Decorrido o prazo, nada requerido, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL REGINA COELI FORMISANO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

5 - 2007.51.01.016360-1 NAOR TELES DE ASSIS (ADVOGADO: PEDRO XAVIER SOBRINHO.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000788/2010 . AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.5101016360-1

AUTOR: NAOR TELES DE ASSIS

RÉ: UNIÃO FEDERAL

JUÍZA FEDERAL: DRA. REGINA COELI FORMISANO

S E N T E N Ç A (B2)

Vistos, etc.

NAOR TELES DE ASSIS ajuizou a presente Ação, pelo procedimento comum ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a alteração do ato que procedeu à reforma do autor no mesmo posto em que se encontrava na ativa, determinando que lhe seja paga a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediatamente superior, bem como a parcela remuneratória do auxílio-invalidez.

Alega, como causa de pedir a prestação jurisdicional, que foi incorporado ao serviço ativo da Marinha em 1985, após rigoroso e minucioso exame físico, mental e psicológico, tendo sido considerado capaz. No entanto, aduz que durante o serviço militar sofreu degeneração de disco cervical, moléstia que possui relação de causa e efeito com atividades prestadas na caserna, e que o tornou definitivamente incapaz para o serviço militar.

II – A inicial se fez acompanhar dos documentos de fls. 07/24. Deferida a gratuidade à fl. 25.

III – Regularmente citada, a União apresentou contestação às fls. 30/35, aduzindo a legalidade dos procedimentos adotados pela Administração atinentes ao licenciamento do demandante.

IV – Manifestação da parte autora requerendo a produção de prova pericial (fl. 56), deferida à fl. 60.

V – Laudo Pericial às fls. 101/102.

Tratando-se de questão enquadrada na norma inserta no art. 330, I do CPC, vieram-me os autos conclusos para julgamento antecipado da lide.

É o Relatório.

Examinados, passo a decidir.

Trata-se de Ação, pelo procedimento comum ordinário, através da qual visa o autor a condenação da União a efetivar sua reforma decorrente de doença que o acometeu quando da prestação de serviço militar, pagando-lhe, ainda, a alínea remuneratória do auxílio-invalidez.

Em não havendo sido argüidas preliminares, passo ao exame da questão de fundo.

No mérito, cabe esclarecer, inicialmente, que quando da seleção dos voluntários à prestação do serviço militar, os candidatos são submetidos as mais diversas formas de exames, para, assim, aferir se possuem condições de desempenhar a honrosa missão da caserna. Não foi diferente com o autor, que se submeteu a exames físicos, médicos e psiquiátricos.

A União Federal alega que o autor, por ocasião do seu licenciamento, não foi considerado incapacitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Analisando o Laudo Pericial, afirma o expert que é provável a relação de causa e efeito entre a enfermidade e a prestação do serviço militar, uma vez que o esforço físico repetido pode favorecer o processo de degeneração que o paciente apresenta (fl. 101 – item 2).

Da mesma forma, foi positiva a resposta a respeito da incapacidade total e permanente do autor para o serviço militar (item 4).

Não obstante, em relação à incapacidade para todo e qualquer tipo de trabalho, o Perito do Juízo concluiu que as possibilidades do demandante encontram-se tão-somente limitadas (item 5), não tendo sido afirmada, em momento algum, a invalidez do autor para prover a própria subsistência.

Nesse sentido é a jurisprudência de nossos Tribunais Superiores, conforme se dessume do aresto abaixo selecionado, in verbis:

Acórdão

Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 467879 Processo: 200201274098 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 19/11/2002 Documento: STJ000470621

Fonte

DJ DATA:10/02/2003 PÁGINA:252

Relator(a)

HAMILTON CARVALHIDO

Decisão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima

indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Paulo Gallotti, Fontes de Alencar e Fernando Gonçalves votaram com o Sr. Ministro-Relator. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Vicente Leal.

Ementa

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR. REFORMA EX-OFFICIO.

1. A reforma ex-officio será aplicada ao militar quando, em decorrência de acidente em serviço, for ele julgado incapaz, definitivamente, para o serviço ativo nas Forças Armadas (artigo 106, inciso II, combinado com o artigo 108, inciso III, da Lei 6.880/80).

2. A impossibilidade total e permanente para qualquer trabalho só é requisito essencial para fins de reforma com a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir na ativa (Inteligência do parágrafo 1º do artigo 110 da Lei 6.880/80).

3. Recurso conhecido e improvido.

No que se refere ao pedido de auxílio-invalidez, igualmente não faz jus o autor, uma vez não impossibilitada sua capacidade laboral, não estando incapaz de suprir os seus meios de subsistência, não fazendo, assim, jus ao benefício pleiteado, com fulcro no art. 126 da Lei 5.787/72.

Dessa forma, tenho que não assiste razão ao autor, falecendo de razão em seus argumentos trazidos na peça exordial.

EX POSITIS,

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos das razões acima expostas, deixando de condenar a parte autora em custas e honorários advocatícios por ser beneficiário da gratuidade de Justiça,

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

14 - 2007.51.01.027217-7 NILDA DA SILVA GESTAL E OUTROS x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). . Tendo em vista a manifestação da União Federal concordando com o montante apurado pela parte autora, expeçam-se ofícios requisitórios, em favor dos autores Adalgiza Monteiro, Sebastiana Correa Lima e José Gonçalves e de seu advogado, conforme cálculos de fl.227.

Cadastrados os requisitórios, intimem-se as partes para ciência das quantias, nos termos do art. 12 da Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal, devendo, ainda, a União Federal se manifestar na forma dos parágrafos 9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL REGINA COELI FORMISANO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

6 - 2009.51.01.027710-0 LUISA MACIEL CAMILLO (ADVOGADO: GABRIELA SEQUEIRA DIAS.) x UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000791/2010 . AÇÃO ORDINÁRIA - Nº 2009.51.01.027710-0

AUTORA: LUISA MACIEL CAMILLO

RÉ: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZA: DRA. REGINA COELI FORMISANO

S E N T E N Ç A (B2)

Vistos, etc.

LUISA MACIEL CAMILLO propôs a presente Ação, pelo procedimento comum ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, objetivando que seja determinada a continuidade do pagamento de pensão até que complete 24 (vinte e quatro) anos ou até a conclusão de seu curso universitário.

Alega, em síntese, que recebe pensão em virtude do falecimento de seu pai, sendo que, atualmente encontra-se cursando o 4º período de Medicina na Universidade Federal do Rio de Janeiro, o qual vem sendo custeado com o benefício recebido.

Aduz, ainda, que teve sua pensão suspensa ao completar 21 (vinte e um) anos, situação esta que inviabiliza a continuidade de seus estudos.

II – Com a exordial documentos às fls. 15/31;

III – Decisão às fls. 32/34, deferindo a gratuidade de Justiça e indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela. Agravo de Instrumento interposto às fls. 37/51;

IV – Contestação às fls. 52/56, pugnando pela improcedência do pedido, uma vez que a autora não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 207, da Lei 8.112/90;

V – réplica às fls. 60 e seguintes reiterando o pedido inicial.

Em não havendo mais provas a serem produzidas (fls. 65 e 65 verso), vieram-me os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

É o relatório.

Examinados, passo a decidir.

Trata-se a presente de Ação, pelo procedimento comum ordinário, com pedido de tutela indeferido, através da qual pretende a autora o recebimento de pensão por morte de seu pai.

Alega a autora que recebe pensão em virtude do falecimento de seu pai, valores esses utilizados para custear o curso de Medicina na Universidade Federal do Rio de Janeiro, razão de requerer a manutenção do benefício.

Por seu turno, a União afirma não dispor a autora de amparo legal para a concessão do referido benefício, eis que não preenche os requisitos legais estabelecidos na lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Não tendo sido levantadas preliminares, passo ao exame de fundo.

Para o melhor deslinde da causa, convém trazer à baila a legislação que rege a matéria ora trazida a Juízo, ou seja, a Lei nº 8.112/90.

Dispõe o art. 217, inciso II, letra "a", da Lei nº 8.112/90, que os filhos de servidor falecido têm direito ao percebimento de pensão por morte em caráter temporário, até completarem 21 (vinte e um) anos de idade, in verbis:

"Art. 217. São beneficiários das pensões:

(...)

II - temporária:

os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;"

Nesse sentido, o art. 222, inciso IV, do referido diploma legal prevê:

"Art. 222. Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

(...)

IV - a maioridade de filho, irmão órfão ou pessoa designada, aos 21 (vinte e um) anos de idade;"

Analisando os dispositivos legais acima transcritos, verifica-se a legalidade do ato praticado pela administração pública, uma vez que a sua conduta pautou-se inteiramente na legislação regente dos servidores públicos da União, não havendo, assim, necessidade de maiores ilações acerca do tema.

Também a reiterada jurisprudência dá embasamento à pretensão autoral, consoante o aresto abaixo. Confira-se:

Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL – 199701000039478 Processo: 199701000039478 UF: TO Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA SUPLEMENTAR
Data da decisão: 14/4/2004 Documento: TRF100164140

ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE. FILHA MAIOR DE VINTE E UM ANOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. A Lei nº 8.112/90 (art. 217) é clara ao dispor que a pensão por morte só poderá ser estendida após a maioridade do beneficiário no caso de invalidez, não contemplando a hipótese dos autos, a de filha que cursa o ensino superior, mas que alcançou a maioridade.

2. Apelação não provida.

EX POSITIS,

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos das razões acima expostas, confirmando a decisão de fls. 32/34.

Sem custas e honorários, em face do benefício de gratuidade deferido.

Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquive-se.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

15 - 2010.51.01.001403-5 CLAUDIO MARQUES CAMARA DA SILVA E OUTROS (ADVOGADO: ALESSANDRA LEITE SOBREIRA.) x UNIAO FEDERAL. . No prazo de dez dias, diga a parte autora sobre a contestação, informando ainda se tem outras provas a produzir, justificando-as.

No mesmo prazo diga a parte ré em provas, justificando-as.

Havendo prova documental suplementar, a mesma deverá ser apresentada no prazo acima assinalado, sob pena de preclusão.

pos

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

10 - 94.0026758-4 LUCI BARBOSA DOS REIS E OUTRO (ADVOGADO: AUGUSTO CESAR FERNANDES ACQUARONE, MARCELA SANTOS DE SOUZA, EVA DE SOUZA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: RUTH JEHA, JOSE CARLOS SAMPAIO FERNANDES.). . Diante dos termos do julgado nos autos dos embargos à execução, expeça-se ofício requisitório no valor de R$ 930,12, em 03/09/2002, em favor do advogado da parte autora.

Cadastrado o requisitório, intimem-se as partes para ciência da quantia, nos termos do art. 12 da Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal, manifestando-se, ainda, a União Federal, nos termos dos parágrafos 9º e 10º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL REGINA COELI FORMISANO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

2 - 96.0012586-4 CARLOS HENRIQUE MENEZES E OUTROS (ADVOGADO: ADRIANA MONTEIRO VINCLER, LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO, RAFAEL THEODORO PACHECO GOMES.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: RUTH JEHA.). . Expeça-se ofício requisitório no valor de R$ 22.784,65 em favor de Antonio Carvalho de Andrade, conforme cálculo de fl. 890.

Cadastrado o requisitório, intimem-se as partes para ciência da quantia, nos termos do art. 12 da Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal, devendo, ainda, a União Federal se manifestar na forma dos parágrafos 9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL REGINA COELI FORMISANO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

3 - 97.0005063-7 ALDERY SOARES LOBO E OUTROS (ADVOGADO: JOSE GREGORIO MARQUES, RAMILSON TAVARES VEIGA.) x FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE (PROCDOR: JOANA D'ARC GUEDES.). . Intime-se a União Federal para ciência dos termos da sentença de fl. 321.

Expeçam-se ofícios requisitórios em favor dos autores Angelina Romano e Antonio Costa Leira, conforme valores apurados às fls. 320.

Expeça-se, ainda, ofício requisitório em favor do advogado, a título de honorários advocatícios, referente aos autores Angelina Romano, Antônio Costa Leira e Cláudia Regina C. B. Pereira, conforme cálculos de fls. 320.

Cadastrados os requisitórios, intimem-se as partes para ciência das quantias, nos termos do art. 12 da Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal, devendo a União Federal se manifestar na forma dos parágrafos 9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL REGINA COELI FORMISANO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

4 - 97.0011970-0 ZELIA MARIA DOS SANTOS MARTINS (ADVOGADO: LINCOLN MASSENA, EDUARDO MACHADO DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: RUTH JEHA.). . Fls. 320/322 – Trata-se de manifestação da parte autora impugnando a planilha de cálculo apresentada pela União Federal referente a retenção de valores a titulo de contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público – PSS, alegando, em suma, que referida contribuição não incide sobre a parcela devida a título de juros moratórios.

Versa a presente ação sobre o reajuste de vencimento pelo índice de 28,86%.

É o breve relato.

Decido.

É induvidoso que as diferenças alusivas ao reajuste de 28,86% se referem à remuneração de servidor público federal, não se tratando de verba indenizatória.

Assim, a toda evidência, a parcela dos juros moratórios é um acessório das diferenças de remuneração, tendo a sua mesma natureza, e, como tal, também deve ser enquadrada como parcela remuneratória, a ensejar a incidência da contribuição previdenciária

Diante do exposto, não assiste razão à parte autora.

Tendo em vista que as partes concordaram com os cálculos elaborados pela contadoria, expeçam-se ofícios requisitórios em favor da autora e de seu advogado, conforme cálculos de fls. 306/307, observado o valor a ser recolhido referente à contribuição para o PSS.

Cadastrados os requisitórios, intimem-se as partes para ciência das quantias, nos termos do art. 12 da Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal, devendo, ainda, a União Federal se manifestar nos termos dos parágrafos 9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

11 - 98.0006963-1 JOANA D ARC CORREA E OUTROS (ADVOGADO: LUIZ ALVARO LEMOS PERNA, REGINALDO PEIXOTO LOURENCO, MARCO ANTONIO HURTADO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: RUTH JEHA.). . Tendo em vista o trânsito em julgado dos Agravos interpostos, abra-se vista às partes para que requeiram o que for de seu interesse no prazo de dez dias.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa e arquive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

16 - 2000.51.01.018069-0 EDITE JOSE DA SILVA (ADVOGADO: GERCIANO DE LIMA LUZ, ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO, JANUARIO SPILA.). . Tendo em vista o trânsito em julgado do Agravo interposto, abra-se vista às partes para que requeiram o que for de seu interesse no prazo de dez dias.

Transcorrido in albis, dê-se baixa e arquive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

17 - 2004.51.01.012411-4 ROSE MARIE ARGOLO DE BOM E OUTRO (ADVOGADO: ROSE MARIE ARGOLO DE BOM, ANDERSON BERNARDES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ALDIR GOMES SELLES.). . Fl. 251 – Defiro a dilação do prazo requerido pela CEF, por dez dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

18 - 2007.51.01.015021-7 EDMILSON VIRGENS GOES (ADVOGADO: HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO, DANIEL VERSIANI CHIEZA.). . Recebo a apelação de fls. 485/514 no duplo efeito.

Ao apelado para contra-razões, querendo.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 2a. Região, com as cautelas de praxe.

Intimem-se.

pos

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

19 - 00.0580993-2 JOSE CARLOS VEIGA (ADVOGADO: BERY CHEVALIER DO NASCIMENTO, CHRISTIANE BARBOSA FERREIRA DE SOUZA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRE AIEX BAPTISTA MARTINS.). . Sobre o cálculo apresentado pela União Federal (fls. 387/388), abra-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

20 - 00.0731957-6 ORLANDINO BARBOSA FEITOSA (ADVOGADO: ALBERTO PEREIRA LOPES DA SILVA JUNIOR, MARIO DE AQUINO BORGES.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: JOANA D'ARC GUEDES.). . Fls. 473/474 – Indefiro a remessa dos autos ao contador, tendo em vista que o autor não é beneficiário da justiça gratuita.

Assim, aguarde-se manifestação do interessado, pelo prazo de dez dias, para, querendo, promover o prosseguimento do feito, devendo instruir o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

Decorrido o prazo, nada requerido, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

22 - 2000.51.01.023375-0 JOAQUIM JOSE DO AMARAL CASTELLOES E OUTROS (ADVOGADO: MARILIA BARROS CASTELLOES, ALZIRA MARIA PESSOA VIEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DIOGENES MELO.). . Diante dos termos da manifestação de fl. 530 da parte autora, intime-se a CEF para, no prazo de dez dias, comprovar o crédito complementar na conta vinculada da parte autora, tendo em vista a diferença apurada pela contadoria.

Vindo aos autos documentação comprovando a complementação dos créditos, abra-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

23 - 2001.51.01.020767-5 ANNA CAROLINA DA SILVA RANGEL (ADVOGADO: MARCELO DEALTRY TURRA, FRANCIS WALESKA ESTEVES DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MAURICIO JOSE MOREIRA ALVES.). . Intimem-se as partes do retorno dos autos, bem como, da redistribuição dos presentes autos a este Juízo.

Decorridos dez dias, sem manifestação, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL REGINA COELI FORMISANO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

7 - 2007.51.01.027592-0 ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GOMES GONCALVES.) x EDITORA DOS ESPORTES SPA XXI LTDA (ADVOGADO: FABIO SILVA DE ALMEIDA.). . Proceda a Secretaria à consulta junto ao banco de dados da Receita Federal o endereço do réu cadastrado.

Tratando-se de endereço diferente, expeça-se novo mandado de intimação, na forma do despacho de fl. 61.

Em caso de restar negativa a diligência, abra-se vista à ECT, pelo prazo de trinta dias, para que, querendo, promova o prosseguimento do feito, ciente de que cabe ao credor diligenciar com vistas a localizar o devedor, não sendo possível transferir tal ônus ao Judiciário.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

24 - 2008.51.01.022489-8 LEDA MUNIZ DE BARROS (ADVOGADO: THIAGO RODRIGUES MIGLIAVACCA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Recebo a apelação de fls. 80/99 no duplo efeito.

Ao apelado para contra-razões, querendo.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 2a. Região, com as cautelas de praxe.

Intimem-se.

pos

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL REGINA COELI FORMISANO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

8 - 2009.51.01.007536-8 MARIA DAS GRACAS FURTADO MELO (DEF.PUB.: DANIELA CORREA JACQUES.) x UNIAO FEDERAL E OUTROS. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000789/2010 . AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2009.51.01.007536-8

AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS FURTADO MELO

RÉU: UNIÃO FEDERAL E OUTROS

JUÍZA: Dra. REGINA COELI FORMISANO

S E N T E N Ç A (B2)

Vistos, etc.

MARIA DAS GRAÇAS FURTADO MELO propôs a presente ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face da UNIÃO FEDERAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, objetivando sejam fornecidos os medicamentos CLONAZEPAM, PAROXETINA, BROMAZEPAM e VENLAFAXINA, com a mantença do aprovisionamento contínuo da aludida medicação na posologia indicada, conforme prescrição médica.

Alega, como causa de pedir a prestação jurisdicional, que faz uso de antidepressivos e ansiolíticos relacionados à patologia classificada como F.32.3 (CID – 10), pelo que necessita de tratamento contínuo por meio da referida medicação. Aduz, ainda, que não tem como arcar com os custos dos medicamentos, visto que recebe mensalmente a quantia de R$ 110,00 (cento e dez reais).

II – Inicial instruída com documentos de fls. 10/20;

III – Decisão, às fls. 21/23, concedendo o benefício da gratuidade de Justiça e deferindo a antecipação dos efeitos da tutela;

IV – Regularmente citada (fl. 27), apresentou, a União, sua contestação às fls. 36/57 e informações às fls. 58/74, alegando, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva e, no mérito, pugnando pela improcedência do pedido;

V - Regularmente citado (fl. 30), o Município do Rio de Janeiro apresentou sua contestação às fls. 75/76, arguindo que o Município do Rio de Janeiro responsabiliza-se apenas pelo fornecimento de medicamentos padronizados, não se opondo, portanto, ao fornecimento do medicamento CLONAZEPAN;

VI – Citação regular do Estado do Rio de Janeiro às fls. 35;

VII – Decisão às fls. 96 decretando a revelia do Estado do Rio de Janeiro, sem aplicação da pena de confissão quanto à matéria fática;

VIII – Contestação intempestiva do Estado do Rio de Janeiro (fls.97/103);

IX – Réplica às fls. 107/113, reiterando os termos da inicial;

X – Requerimento autoral de inclusão do medicamento VENLAFAXINA à lista fornecida pela exordial, bem como de juntada de comprovante de recebimento dos medicamentos BROMAZEPAN e CLONAZEPAN, entregues pelo Ministério da Saúde (fls. 114/123);

XI – Intimação do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro para juntada, aos autos, de comprovação de entrega dos medicamentos (fls.163 e 168);

XII – Ofício da Secretaria de Estado e de Saúde e Defesa Cível (fls. 179), informando sobre o processo de aquisição dos medicamentos, tendo em vista a indisponibilidade destes para fornecimento imediato;

Em não havendo mais provas a serem produzidas, vieram-me os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

É o Relatório.

Examinados, decido.

Trata-se o presente de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela deferido, objetivando a parte autora sejam fornecidos os medicamentos CLONAZEPAM, PAROXETINA, BROMAZEPAM e VENLAFAXINA, com a mantença do aprovisionamento contínuo da aludida medicação na posologia indicada, conforme prescrição médica.

Inicialmente, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela União. Não há que se pretender imputar a responsabilidade a um ou outro entre federativo, uma vez que a regra insculpida no artigo 23, II, da Constituição da República, assevera que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

No mérito a procedência é imperiosa.

Em sua peça exordial, afirma a autora que faz uso de antidepressivos e ansiolíticos relacionados à patologia classificada como F.32.3 (CID – 10), pelo que necessita de tratamento contínuo por meio da referida medicação, não tendo como arcar com os custos dos medicamentos.

Também comprova a autora nos autos (fls. 14) que é portadora da moléstia descrita na inicial, necessitando, pois, do referido medicamento.

Ademais, no caso presente, temos uma gama de dispositivos constitucionais norteadores do assunto. Primeiramente, resta clara a obrigação do Estado na manutenção da saúde, e assim, o constituinte originário fez constar em seu texto Seção específica para a garantia da saúde a todos, assim encontramos a precisa regra do artigo 196, que assim dispõe:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

De outra banda, e com maior densidade, encontramos no Título I - Dos Princípios Fundamentais, especialmente em seu Art. 1º, III, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, traduzindo-se em um dos alicerces do texto maior, haja vista, inclusive sua localização.

Remanesce, ainda, da previsão do caput do artigo 5º, o princípio basilar de qualquer pessoa natural, qual seja, o direito à vida que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos.

Na doutrina de Alexandre de Moraes, em sua obra Direito Constitucional, 7ª edição, editora Atlas, encontro trecho com real significância ao deslinde da questão, onde assim dissertou:

"A Constituição Federal proclama, portanto, o direito à vida, cabendo ao Estado assegurá-lo em sua dupla acepção, sendo a primeira de continuar vivo e a segunda de se ter vida digna quanto à subsistência ."

Assim, o direito da autora encontra-se envolto no pálio constitucional, não pairando qualquer sombra de dúvidas no seu acolhimento.

No mesmo sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal, merecendo prosperar o pleito demandado. Confira-se:

AI-AgR 553712

AI-AgR - AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator RICARDO LEWANDOWSKI

Supremo Tribunal Federal

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. MEDICAMENTOS. FORNECIMENTO A PACIENTES CARENTES. OBRIGAÇÃO DO ESTADO.

I - O acórdão recorrido decidiu a questão dos autos com base na legislação processual que visa assegurar o cumprimento das decisões judiciais. Inadmissibilidade do RE, porquanto a ofensa à Constituição, se existente, seria indireta.

II - A disciplina do art. 100 da CF cuida do regime especial dos precatórios, tendo aplicação somente nas hipóteses de execução de sentença condenatória, o que não é o caso dos autos. Inaplicável o dispositivo constitucional, não se verifica a apontada violação à Constituição Federal.

III - Possibilidade de bloqueio de valores a fim de assegurar o fornecimento gratuito de medicamentos em favor de pessoas hipossuficientes. Precedentes

IV - Agravo regimental improvido.

EX POSITIS,

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a antecipação de tutela deferida às fls. 21/23, para condenar as rés a fornecerem à autora os medicamentos requeridos na exordial enquanto perdurar seu tratamento de saúde.

Condeno a parte ré, mediante rateio, no reembolso das custas e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, monetariamente corrigido nos moldes da tabela de precatórios da Justiça Federal.

Sentença sujeita ao reexame obrigatório.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

25 - 2009.51.01.012997-3 JOAQUIM FERNANDES DA MOTTA - ESPOLIO (ADVOGADO: JULIO CESAR DE OLIVEIRA COUTO, ALINE MOTTA COSTA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Comprove a CEF documentalmente a alegação de fl. 68, no prazo de dez dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL REGINA COELI FORMISANO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

9 - 2010.51.01.000996-9 FLORIANO DUARTE (ADVOGADO: EDUARDO FERREIRA LOPES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000790/2010 . AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2010.5101000996-9

AUTOR: FLORIANO DUARTE

RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

JUÍZA FEDERAL: Dra. REGINA COELI FORMISANO

S E N T E N Ç A (B2)

Vistos, etc.

FLORIANO DUARTE propôs a presente Ação, pelo procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a aplicação da taxa progressiva de juros sobre os depósitos efetuados em sua conta vinculada ao FGTS, bem como a aplicação dos expurgos inflacionários sobre essas diferenças.

Aduz, como causa de pedir a prestação jurisdicional, que em razão dos sucessivos planos econômicos implantados pelo Governo, foi prejudicado nos depósitos de correção monetária de sua conta vinculada, em razão dos expurgos efetuados através de normas eivadas de inconstitucionalidade, uma vez que ofendem aos princípios constitucionais do direito adquirido e do ato jurídico perfeito.

Requer, assim, o cálculo correto de juros nos depósitos de FGTS, na sua conta vinculada, dos índices corretos decorrentes dos planos governamentais (janeiro/89 e abril/90), monetariamente corrigidos nas épocas próprias, refazendo-se todos os cálculos seguintes, além de custas e honorários advocatícios.

II - Com a exordial vieram os documentos de fls. 12/89;

III – Benefício da gratuidade de Justiça deferido à fl. 90;

IV - Regularmente citada, apresentou a Caixa Econômica Federal a sua contestação às fls. 94/105, argüindo, preliminarmente, a ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação. Argui, ainda, a prescrição. No mérito, afirma a CEF a legalidade dos procedimentos adotados;

V – Réplica às fls. 111 e seguintes, reiterando a parte autora a argumentação apresentada na peça exordial.

Sem mais provas a serem produzidas, vieram-me os autos conclusos para a sentença para julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

É o relatório.

Examinados, passo a decidir.

Trata-se a presente de Ação, pelo procedimento comum ordinário, através da qual o autor objetiva a obtenção dos valores expurgados da atualização de sua conta vinculada ao FGTS.

Inicialmente, quanto à argüição de falta de documentos indispensáveis ao ajuizamento do feito, tenho que não reside razão à autora, uma vez que a documentação pertinente encontra-se acostada à inicial.

No que tange à argüição prejudicial de mérito de prescrição, não merece a mesma prosperar, em razão da iterativa jurisprudência no sentido que a prescrição aplicável à relação jurídica em tela fixou-se em 30 (trinta) anos:

PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO E REMESSA. FGTS. DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 173 E 174 DO CTN. COBRANÇA EM TRINTA ANOS. PRECEDENTES. APELAÇÃO PROVIDA. REMESSA CONHECIDA E TIDA POR PREJUDICADA.

O FGTS, por não ser tributo ou exação a ele equiparada (CF/69, art. 165, XIII, L. 5.107/66) não se rege pelas regras temporais do CTN (arts. 173 e 174). Sua cobrança se faz dentro do prazo de 30 anos. Precedentes do STF (RE 100.249 - SP) e dos TRFs (AS 89.01.153173 - MG rel. Juiz TOURINHO NETO. AC 0330103 - SP, Rel. Juíza ANA SCARTEZZINI).

Apelação provida. Remessa conhecida e tida por prejudicada. "

(AC nº 90.01.07001-9/MG, Rel. Juiz ADHEMAR MACIEL, Terceira Turma do TRF da 1ª - Reg., D de 08.04.91, p 6.570).

Ultrapassada as preliminares, passo ao exame da questão de fundo.

No mérito, alega a parte autora que os sucessivos planos, expurgando percentuais da correção monetária a que tinha direito, ferem os princípios do direito adquirido e do ato jurídico perfeito.

Em contrapartida, a Caixa Econômica Federal alega ter tão somente cumprido o que lhe fora determinado por expressa disposição legal, tendo em vista a entrada em vigor de novos parâmetros para remuneração das cadernetas de poupança e demais fundos estatais.

Não há dúvida que tais expurgos não passam de manipulações dos economistas governamentais, editadas nas citadas leis e que ofendem, por isso, aos mencionados princípios constitucionais.

O mestre José Afonso da Silva preleciona o direito adquirido em capítulo referente à estabilidade dos direitos subjetivos, juntamente com a questão do ato jurídico perfeito, pois ambos pertencem a temática ligada à sucessão de leis no tempo e à necessidade de assegurar a segurança jurídica.

Diz o referido autor, em sua obra "Curso de Direito Constitucional Positivo", 10a edição, Malheiros Editores, fls. 412 e s., que a doutrina não fixou ainda um conceito preciso sobre este princípio constitucional. Cita Gabba e incorpora à sua obra o artigo 6o da Lei de Introdução ao Código Civil, estabelecendo que não tendo o direito subjetivo sido exercido, com o advento da lei nova, este transmuda-se em direito adquirido, vez que direito exercitável e exigível à vontade de seu titular, pois a lei nova não se aplica a situação subjetiva constituída sob o pálio de legislação anterior.

Da definição do emérito professor acerca do ato jurídico perfeito, dessume-se que o tema decindendum circunscreve-se a questão do direito adquirido e, assim sendo, é sob o manto desse princípio constitucional que pautaremos o presente decisum.

É inafastável que o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço tem os seus saldos corrigidos com base nos índices aplicáveis às cadernetas de poupança e com as mesmas regras de concessão. Assim sendo, no período em foco, o direito aos índices requeridos incorporava-se ao patrimônio da autora, sempre que se iniciava o período de 30 (trinta) dias definido para a correção que representava a inflação nele verificada.

Assim, os aludidos expurgos reduziram, substancialmente, a correção monetária a que tinha direito o autor, nascendo para este o direito adquirido de exigir, judicialmente, o depósito dos percentuais expurgados, em decorrência da legislação hostilizada.

A questão já tem vastíssima jurisprudência a lhe dar sustentação, pelo que trazemos alguns arestos, que inter pluris, demonstram que, iniciado o prazo contratual de trinta dias, nasce para o depositário o direito adquirido a perceber a correção monetária

integral daquele período, cuja transgressão ofende ao princípio constitucional acima aventado.

Confira-se:

"PROCESSO CIVIL. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

1. A jurisprudência do STJ pacificou-se no sentido de admitir a inclusão, na conta de liquidação, dos percentuais de inflação que, a cada plano econômico do Governo é excluído.

2. Contudo, em janeiro de 1989, há de observar-se os dias de incidência da Lei nº 7.730/89, de modo que o índice neste mês é de 42,72% em março, abril e maio de 1990, acrescentam-se os expurgos em percentuais de 84,32%, 44,80% e 7,87%, respectivamente.

3 (...).

4. Recurso provido em parte."

(AC (n 94.01.36127-4/DF; TRF da 1a Reg.; 4a Turma; Rel. Juíza ELIANA CALMON; DJ S II de 23.02.95; Pg. 8.996).

"FGTS. LEGITIMIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

1 (...).

2. A jurisprudência dos Tribunais, inclusive do STF, reconhece como indevidos os expurgos de percentuais inflacionários determinados por lei a cada plano econômico.

3. Diferença dos reais índices de atualização devidos aos titulares das contas vinculadas do FGTS.

4. Apelo parcialmente provido." ((Ap. Cível n 0123812/93, DF, TRF 1a Região, Relatora Juíza ELIANA CALMON, DJ 24/02/94, pg. 05942).

EMENTA: "ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. CEF. LEGITIMIDADE. FGTS. SALDO. EXPURGOS JANEIRO/89, MARÇO/90, ABRIL/90, MAIO/90 E FEVEREIRO/91.

1. Os saldos das contas vinculadas ao FGTS devem ser atualizados pelo IPC.

2. O trabalhador tinha direito adquirido, no período em que o Governo expurgou os índices reais de inflação, a ter sua conta do FGTS corrigida por esses índices.

3. Apelação provida."

95.01.22940/8/BA, TRF da 1((AC na Região, Rel. Juiz TOURINHO NETO, DJ de 16.10.95, pg. 70.171).

Por outro lado, passando à análise dos diversos expurgos inflacionários perpetrados, verifica-se que, no que pertine aos índices referentes aos períodos de fevereiro de 1986 e junho de 1987, teria havido a entrada em vigor de novos parâmetros para remuneração das cadernetas de poupança.

Não se discute que as normas em questão são de ordem pública, tendo aplicabilidade imediata. Depreende-se, contudo, que as alterações perpetradas tiveram lugar uma vez iniciado o respectivo período mensal, quando nenhum dos contratantes, nem a lei, poderia alterar as condições de remuneração pactuadas.

Quanto ao índice relativo ao chamado "Plano Verão" (janeiro/89), verifica-se que através de medida provisória convertida na Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, o Governo extinguiu a OTN, estabelecendo que as cadernetas de poupança, e também os saldos das contas vinculadas, deveriam ser corrigidos, no mês de fevereiro/89, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional, deduzido o percentual de 0,5%, o que gerou novamente perdas para os titulares de saldos de contas vinculadas, eis que os depósitos já haviam sido efetuados quando da mudança das regras de remuneração.

Outrossim, em relação ao "Plano Collor", evidencia-se, igualmente, o direito da parte autora aos percentuais pleiteados, os quais deixaram de ser creditados em virtude de manipulações efetuadas no valor do BTN, o qual, ad exemplum, ficou congelado no mês de abril de 1990, enquanto que o IPC espelhou uma variação da ordem de 44,80%.

Finalmente, quanto ao período de fevereiro de 1991, já foi definido que a TR não pode ser utilizada como índice de correção monetária (ADIN nº 493-0/DF), e como tal não pode ser aplicada para a atualização dos saldos da conta vinculada ou da caderneta de poupança, já que não reflete a inflação, de onde nasce o direito ao índice pleiteado.

Não obstante, o Excelso Pretório e o Colendo Superior Tribunal de Justiça já firmaram pacífica e uníssona posição a respeito de quais percentuais são devidos aos titulares de contas vinculadas, tendo inclusive o STJ editado a Súmula nº 252, a teor da qual:

"Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990 (...)."

Neste sentido prossegue a jurisprudência pátria. Confira-se:

Acórdão Origem: TRIBUNAL SEGUNDA REGIÃO

Classe: APELAÇÃO CIVEL 323447 Orgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da Decisão: 10/02/2004 Documento: TRF200124490

Fonte DJU 07/07/2004 PÁG: 48 Relator JUIZ CHALU BARBOSA

Ementa PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. HONORÁRIOS.

1. (...)

2. A matéria encontra-se pacificada pela Súmula 252 do STJ, aprovada pela primeira seção, em 13 de junho de 2001, com o seguinte verbete: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de JANEIRO de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de ABRIL de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

3. Confirmado ficou que o autor faz jus à aplicação dos índices de JANEIRO/89 (42,72%) e ABRIL/90 (44,80%), conforme entendimento jurisprudencial.

4. Honorários nos termos do voto vencedor.

5. Recurso parcialmente provido.

Desta forma, tendo sido pacificado pelas Cortes Superiores serem devidos tão-somente os índices correspondentes aos expurgos acima aludidos – janeiro/89 e abril/90 – ressalvo meu ponto de vista quanto à matéria em questão para acatar o posicionamento adotado pela instância maior e merecendo, em conseqüência, prosperar o pleito declinado na peça exordial.

Outrossim, no que concerne ao pedido de taxa progressiva de juros, a questão já se encontra pacificada pela jurisprudência, no sentido de que a opção pelo FGTS, manifestada anteriormente à edição da Lei nº 5.705/71, ou ainda com efeito retroativo nos termos da Lei 5.958/73, assegura ao optante o direito à taxa progressiva de juros prevista na Lei nº 5.107/66.

Desta forma, faz jus o Autor à correção de sua conta vinculada pelos juros progressivos, tendo em vista que logrou comprovar opção pelo regime do fundo de garantia em data anterior à Lei nº 5.705/71 (fl. 45).

EX POSITIS,

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a ré, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a proceder à capitalização progressiva de juros a que faz jus o autor, bem como à aplicação dos expurgos inflacionários sobre essas diferenças nos seguintes índices, descontados os valores já creditados:

1 - janeiro/89 ---------- 42,72%;

2 - abril/90 ---------- 44,80%.

Os valores apurados devem ser acrescidas de correção monetária nos moldes da tabela de precatórios da

Justiça Federal, bem como juros de mora de um por cento ao mês a partir da citação.

Deixo de condenar a ré no pagamento das custas processuais, em razão do disposto no art. 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028/95 (redação dada pela MP nº 2.180-35), bem como em honorários advocatícios, tendo em vista a expressa dicção do art. 29-C, da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164/01.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

21 - 95.0012507-2 ALEXANDRE BARRETO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADVOGADO: JORGE BLOISE, ANA MARIA BRAGA PEDROZO, JOAO RICARDO DE FREITAS BRANDAO ELY, CYNTIA AFFONSO SOARES LOUREIRO, SONIA MARINA DE AGUIAR FIORENCIO MENDONCA, VICTOR CESAR CARVALHO DOS SANTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUIZ OCTAVIO BARBOSA LIMA PEDROSO, ELIANA COSTA GUTTMANN, TUTECIO GOMES DE MELLO, SILVIO FERREIRA DE ARAUJO.). . Em face do silêncio da parte autora, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

26 - 2009.51.01.526297-3 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x CLAUDIA MARINHO VINAGRE. . Vistos, etc.

Reconsidero o despacho de fls.20, pelas razões abaixo expostas.

Tratam estes autos de pedido de execução por título extrajudicial de CLAUDIA MARINHO VINAGRE, sendo a executada domiciliada na cidade de Corumbá - MS, conforme qualificada na petição inicial.

É o breve relatório.

A Justiça Federal possui Jurisdição em todo território nacional. Por critérios de Organização Judiciária, o Brasil foi dividido em cinco regiões, subdivididas em Seções Judiciárias, cada uma correspondente a cada Estado da Federação. Cada Seção Judiciária, subdivide-se em subseções, instaladas de acordo com as necessidades de cada Região.

No Rio de Janeiro, há um número extenso de Subseções, além da Sede da Capital, para atender um universo de 92 municípios. Algumas Subsedes atendem apenas a um município, enquanto outras atendem a vários municípios. Tudo depende da apuração de número de demandas ajuizadas.

Segundo a regra do art. 93, XIII, da Constituição da República, "o número de Juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população."

Em contraponto a essa regra, incluída no texto Constitucional por força da Emenda Constitucional nº 45, há a regra prevista no texto originário, mais precisamente no art. 109, § 2º, que diz que "as causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou ainda, no Distrito Federal."

Essa regra poderia ser adequada à situação da Justiça Federal em 1988, época em que era bem menor o número de demandas judiciais em tramitação. Hoje em dia, é impossível imaginar o processamento e julgamento de todas as ações intentadas em face de União na Seção Judiciária do Distrito Federal, caso assim fosse desejado por todos os autores do Brasil.

Some-se a esse argumento, os esforços consubstanciados pelos Tribunais Superiores e pelo Congresso Nacional no sentido de promover a interiorização da Justiça Federal, com a descentralização e desconcentração do processamento dos feitos, para melhor atender ao Princípio da Eficiência e do novel Princípio da Razoável Duração do Processo.

As novas Varas do interior, e de outras Seções Judiciárias, recebem uma parcela da competência territorial da Justiça Federal, dando margem à interpretação de que isto decorre de repartição por competência territorial.

Entretanto, a hipótese é de competência funcional, e portanto de natureza absoluta, uma vez que a subdivisão do foro federal atende à necessidade de se distribuir de forma igual o trabalho das diversas Varas Federais no processamento dos feitos, de maneira a tornar efetiva a prestação jurisdicional, atendendo-se, assim, a um imperativo de ordem pública, não modificável pela livre conveniência das partes.

De outro lado, já que o Poder Judiciário tem o dever constitucional, como dito anteriormente, de prestar a jurisdição de forma eficiente e em tempo razoável, considerando que a prática de atos cartorários em Juízos localizados mais próximos dos interessados, revela-se como medida de maior racionalização dos recursos técnicos e humanos do Poder Judiciário.

Ante o exposto, tendo em vista a executada residir na cidade de Corumbá, declino da competência para a Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, o qual abrange aquela cidade.

Remetam-se os autos com as nossas homenagens.

Publique-se

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

6006 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

27 - 2009.51.01.023431-8 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL.) x CRISTINA ENCARNACAO ALBUQUERQUE. . Chamo o feito à ordem.

Com razão a ré, o art. 17 da Lei 8.429/92, em seu § 9º, afirma que recebida a petição inicial, será o réu citado para apresentar contestação.

Desta maneira, recebo a petição inicial, visto que enxergo necessidade de que se trancorra todas as fases processuais, para que este Juízo convença-se da existência ou não de improbidade, no presente caso.

Em sendo assim, em defesa dos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo o prazo de quinze dias, a partir da intimação desta, via publicação, para que a ré apresente a sua contestação.

ESPECIALIDADE: CRIMINAL

6A VARA FEDERAL CRIMINAL

BOLETIM: 2010000142

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO

21000 - AÇÃO PENAL

1 - 2010.51.01.802682-8 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: FABIO MAGRINELLI COIMBRA.) x MOACIR FERREIRA DE ARAUJO (ADVOGADO: JOSE LUIZ SOARES DA SILVA.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000131/2010 .

06ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos

a(o) MM. Sr(a). Dr(a) Juiz(a) Federal da

6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2010.

JOAO DE ALMEIDA RODRIGUES NETO

Diretor de Secretaria

Processo nº 2010.51.01.802682-8

Cuida-se de ação penal em face de MOACIR FERREIRA DE ARAUJO, com pedido de condenação do réu às penas do art. 171, § 3.º, do Código Penal. Como causa de pedir, alega, em síntese, que o denunciado requereu e obteve o benefício nº NB 42/129.973.819-0) em 28 de abril de 2004 (fls. 166 das peças de informação nº 1.30.011.002480/2007-12, em apenso), benefício previdenciário fraudulento, mediante declaração falsa conforme relatório de auditoria do INSS às fls. 133/136 das citadas peças de informação.

A denúncia foi recebida em 24 de março de 2010 (fl. 06)

Citado, o réu ofereceu resposta à acusação às fls. 22/23.

Decido.

O objeto da denúncia é o crime de estelionato supostamente praticado contra o Instituto Nacional do Seguro Social, "estelionato previdenciário". Duas correntes vêm sendo objeto de debate pelos tribunais superiores: uma entende que o crime é instantâneo de efeitos permanentes e outra que o classifica como crime permanente.

No âmbito do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, embora prevaleça o entendimento de que o crime é permanente, firmou-se posicionamento a respeito de uma questão que é crucial para os casos de estelionato previdenciário cotidianamente submetidos à apreciação dos juízes criminais: a data do início do prazo prescricional.

Com efeito, as duas turmas criminais do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região vêm reiteradamente decidindo que a suspensão administrativa do benefício faz desaparecer um dos elementos do tipo penal do estelionato. Vale dizer, a partir do momento em que o INSS reconhece administrativamente a ilegalidade do ato concessório do benefício e deixa de pagá-lo por suspeita de fraude, ele não se encontra mais em erro. E ainda que volte a realizar os pagamentos do benefício, por força de ordem judicial, não mais o fará em erro, de sorte que a correspondente elementar do tipo penal do estelionato não mais estará presente. Em suma, com a suspensão administrativa cessa a prática do estelionato.

Vejam-se, exemplificativamente, os seguintes julgados.

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. CRIME PERMANENTE. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO POR DECISÃO JUDICIAL. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

I – O estelionato consistente no recebimento de benefício previdenciário fraudulento por meses a fio assume a qualificação doutrinária de crime permanente, pois ocorre mediante uma primeira fase comissiva, a da aplicação da fraude com a concessão e início do pagamento do benefício, prosseguindo na segunda fase omissiva, através da qual o sujeito ativo permanece mantendo em engano o sujeito passivo, mês a mês, recebendo o benefício fraudulento em detrimento dos cofres públicos. Ação e resultado são permanentes.

II – Determinada, por ordem judicial, a restabelecer o pagamento do benefício suspenso, a autarquia previdenciária não permanece em erro quanto a esses pagamentos, cuja voluntariedade na entrega também deixa de existir, dada a natureza mandamental da decisão judicial que a obrigou a restabelecê-lo. O período de recebimento do benefício previdenciário indevido, por determinação judicial de seu restabelecimento, não configura exercício regular de um direito, mas sim conduta atípica por natureza. Assim, a consumação do crime permanente durou até maio de 1998, data em que houve o cancelamento do pagamento do benefício pela vítima.

III – A pena privativa foi fixada na sentença em 1 (um) ano, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão. Transcorridos mais de quatro anos entre a data da consumação do fato (maio de 1998) e a data do recebimento da denúncia (outubro de 2004), declara-se extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição pela pena em concreto, nos termos do art. 109, V e 107, IV, ambos do Código Penal.

IV – Recurso provido, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição.

(TRF2, Primeira Turma, Apelação Criminal 2005.0201.503589-6, Rel. Desembargador Abel Gomes, data do julgamento 15.07.2009)

PENAL. ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO. CRIME PERMANENTE. PRESCRIÇÃO. DIES A QUO. SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA DO BENEFÍCIO. INSS DEIXA DE SER INDUZIDO EM ERRO.

1. O egrégio Superior Tribunal de Justiça considera como termo inicial do prazo prescricional, nos crimes de estelionato previdenciário em que se afere a conduta do beneficiário, a data da cessação do pagamento do benefício, sem esclarecer, no entanto, se esta cessação seria em sede administrativa ou judicial.

2. A ação tipificada no crime de estelionato é a obtenção de vantagem ilícita (para si ou para outrem), em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro (mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento).

3. Com a suspensão do pagamento do benefício indevido, a Autarquia Previdenciária deixou de ser mantida em erro, cessando, com isso, a circunstância de permanência do delito, sendo este, portanto, o termo inicial do prazo prescricional (art. 111, inciso III, do Código Penal).

4. O fato de o referido benefício ter sido reativado por decisão judicial, concedida em sede de mandado de segurança - possibilitando à acusada auferir outras parcelas da aposentadoria indevida -, poderia configurar, ao menos em tese, na prática de novo delito de estelionato, onde quem seria induzido a erro não mais seria a autarquia previdenciária, mas o próprio Poder Judiciário.

5. Apelação da ré parcialmente provida.

(TRF2, Segunda Turma, Apelação Criminal 2004.0201.508314-0, Rel. Desembargadora Liliane Roriz, Data do julgamento 14.10.2008)

Este entendimento já foi sufragado também pelo Superior Tribunal de Justiça, em mais de um acórdão proferido pela Quinta Turma.

PENAL. RECURSO ESPECIAL. ART. 171, § 3º, DO CP. DELITO PERMANENTE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. BENEFICIÁRIO DE PRESTAÇÕES SUCESSIVAS. TERMO INICIAL. PERCEPÇÃO DA ÚLTIMA PARCELA INDEVIDA. INSERÇÃO DE DADOS FALSOS PARA HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. CRIME

INSTANTÂNEO SEGUNDO ORIENTAÇÃO DO PLENÁRIO DO C. STF. RESSALVA DO RELATOR QUANTO A ESTA ORIENTAÇÃO. TERMO INICIAL. DATA DO FATO.

I - O estelionato previdenciário, em que há percepção de parcelas sucessivas do benefício, é crime permanente cujo lapso prescricional começa a contar da data em que cessa a permanência (artigo 111, inciso III, do Código Penal). (Precedentes).

II - Escorreita a orientação do e. Tribunal a quo que considerou cessada a permanência delitiva na data do recebimento da última parcela indevida, in casu, aquela determinada administrativamente pelo INSS.

III - Assim, o fato da recorrida ter percebido após esta primeira interrupção, e, em virtude exclusivamente de cumprimento de decisão judicial, posteriormente, parcelas deste mesmo benefício previdenciário, não autoriza concluir que esta segunda interrupção tenha sido a data da cessação da permanência, notadamente por não se configurar, nesta segunda hipótese, o ardil do agente.

IV – omissis

Recurso especial desprovido.

(REsp 1057510/RJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 08/09/2009, DJe 13/10/2009)

PENAL. RECURSO ESPECIAL. ART. 171, § 3º, DO CP. DELITO PERMANENTE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. TERMO INICIAL.

I - O estelionato previdenciário, em que há percepção de parcelas sucessivas do benefício, é crime permanente cujo lapso prescricional começa a contar da data em que cessa a permanência (artigo 111, inciso III, do Código Penal). (Precedentes).

II - Escorreita a orientação do e. Tribunal a quo que considerou-se cessada a permanência delitiva na data do recebimento da última parcela indevida, in casu, aquela determinada administrativamente pelo INSS.

III - Assim, o fato da recorrida ter percebido após esta primeira interrupção, e, em virtude exclusivamente de cumprimento de decisão judicial, posteriormente, parcelas deste mesmo benefício previdenciário, não autoriza concluir que esta segunda interrupção tenha sido a data da cessação da permanência, notadamente por não se configurar, nesta segunda hipótese, o ardil do agente.

Recurso especial desprovido.

(REsp 964.335/RJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 25/10/2007, DJ 10/12/2007 p. 439)

Por outro lado, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça vem decidindo em sentido ainda mais restritivo, concebendo o crime de estelionato previdenciário como crime instantâneo de efeitos permanentes. É o que noticia o Informativo STJ 0424:

ESTELIONATO. PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Turma reiterou que o estelionato praticado contra a Previdência Social, consubstanciado na concessão de aposentadoria com base em dados falsos, é crime instantâneo de efeitos permanentes. Asseverou, assim, que o dia inicial para a contagem do prazo prescricional é a data do início do pagamento do benefício fraudulento. No caso, considerando que a pena aplicada na sentença não alcança 4 (quatro) anos, e que, entre a data dos fatos (26/6/1984) e a do recebimento da denúncia (30/8/2002) transcorreu lapso superior a 8 (oito) anos, concedeu-se a ordem para declarar extinta a punibilidade na ação penal por ocorrência da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, a teor do que dispõe o art. 109, IV, do CP. Precedentes citados do STF: HC 84.998-RS, DJ 16/9/2005; do STJ: HC 90.451-RJ, DJe 19/12/2008, e HC 135.443-PA, DJe 8/9/2009. HC 48412-SP, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 23.02.2010

Assim, tenho verificado que os processos nos quais este Juízo insiste em seu posicionamento minoritário, os conduzindo até sentença final, acabam por ter a prescrição da pretensão punitiva reconhecida nas instâncias superiores, a revelar a inutilidade da instrução.

Diante de tais circunstâncias, e com a ressalva de meu entendimento pessoal, curvo-me à orientação do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, que é inteiramente aplicável ao presente caso.

De fato, o benefício concedido ao acusado foi suspenso administrativamente em fevereiro de 2005 (conforme relação de créditos à fl. 166 e descrito na denúncia – fl. 02), ocasião em que, segundo a orientação jurisprudencial que se acata, cessou a prática do crime. Com o recebimento da denúncia, em 24 de março de 2010, ocorre o único marco interruptivo da prescrição, após mais de quatro anos da cessação do crime.

Sendo o réu primário e não havendo indícios de quaisquer outros elementos que possam justificar a fixação de pena, em caso de condenação, em patamar superior ao mínimo legal, tem-se que a pena eventualmente aplicada não passaria de dois anos de reclusão, pelo que a pretensão punitiva estaria prescrita em quatro anos, conforme se depreende do art. 109, V do CP. Tem-se, assim, que a única hipótese de satisfação da pretensão punitiva ("não-prescrição") seria a condenação do réu à pena superior a dois anos de reclusão, o que é absolutamente improvável diante da ausência de antecedentes criminais, da natureza do crime e demais circunstâncias judiciais.

Entendo, nesse contexto, que falta interesse processual para o seguimento do feito.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, na forma dos arts. 3.º e 397 do Código de Processo Penal, combinado com art. 267 do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado esta decisão, expeçam-se os ofícios de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº 11.419/2006)

ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO

Juiz (a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

21000 - AÇÃO PENAL

3 - 2010.51.01.804780-7 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: FABIO DE LUCCA SEGHESE.) x REGINA CELIA DA SILVA LIMA. .

06ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.804780-7

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL Nº 9-8/2010

A DOUTORA ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO, JUÍZA FEDERAL DA 6ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento (art. 361 do CPP) que o Procurador da República denunciou:

REGINA CÉLIA DA SILVA LIMA, brasileira, casada, filha de José Francisco Lima e Lisete da Silva Lima, portadora do RG nº 2338665 – IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 892.794.927-72, no Processo n.º 2010.51.01.804780-7, em trâmite na 6ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, como incursa nas penas previstas no artigo 171, parágrafo 3º do Código Penal. E, como não é possível citá-la pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, cito a referida denunciada a apresentar resposta, no prazo

de 10 dias, aos termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, subscrita por advogado regularmente constituído, nos termos do art. 396 do CPP. Este Juízo está situado na Av. Venezuela, 134 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2010. Eu, Raquel Soares, Analista Judiciário, digitei, e eu, João de Almeida Rodrigues Neto, Diretor de Secretaria, subscrevo. Eu, ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO, Juíza Federal, assino.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2010.
(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº 11.419/2006)
JOAO DE ALMEIDA RODRIGUES NETO
Diretor de Secretaria
(Nos termos do art. 162, §4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO

26005 - PROCEDIMENTO CRIMINAL COM DENÚNCIA

2 - 2010.51.01.806144-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: LILIAN GUILHON DORE.) x AMELIA MARIA CAVALCANTI LACOMBE (ADVOGADO: VALTER BERTANHA VALADAO, JACQUELAINE DOS SANTOS CARVALHO, ELAINE DE ALMEIDA PEREZ, CLAUDIA MARA DE SOUZA PEREIRA VALADAO.). .

06ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro
CONCLUSÃO
Nesta data, faço os presentes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a) Juiz(a) Federal da
6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.
JOAO DE ALMEIDA RODRIGUES NETO
Diretor de Secretaria
Processo nº 2010.51.01.806144-0

Os fundamentos articulados pela defesa não autorizam a absolvição sumária.

Designo o dia 27/04/2011, às 13:30h, para a realização de Audiência de Instrução e Julgamento.

Intime-se a ré.
Requisite-se a testemunha de acusação.
Intimem-se as testemunhas de defesa.
Publique-se.
Ciência ao MPF.
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.
(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº 11.419/2006)
ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO
Juiz (a) Federal Titular

ESPECIALIDADE: EXECUÇÃO FISCAL

1A VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

BOLETIM: 2010000141

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EDWARD CARLYLE SILVA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 2000.51.01.519307-8 FAZENDA NACIONAL/INSS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x WILMA FRESATI FERNANDES (ADVOGADO: CARLOS VALENCA TEIXEIRA.) x HERMES FERNANDES S/A COM/ E IMPORTACOES (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004642/2010 . [...]

Diante de todo o exposto, declaro a prescrição do crédito tributário e, consequentemente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, na forma do artigo 269, inciso IV c/c artigo 598, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R$ 3.000 (três mil reais), nos termos do §4o, art. 20 do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EDWARD CARLYLE SILVA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 2001.51.01.522660-0 FAZENDA NACIONAL/INSS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x ANDRE LUIS ALVES DA SILVA (ADVOGADO: DIOGO MARCUS LEIBAO SALLES.) x VANIA DELGADO ALVES (ADVOGADO: PEDRO PAULO CELESTINO DA SILVA.) x PAO D AMORE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (ADVOGADO: RAFAEL SOARES PARAISO.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004639/2010 . [...]

Diante de todo o exposto, declaro a prescrição do crédito tributário e, consequentemente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, na forma do artigo 269, inciso IV c/c artigo 598, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do §4o, art. 20 do Código de Processo Civil. Quanto aos pedidos de "dano material" e "dano moral", deixo de condenar, eis que incabíveis na espécie, por se tratar de processo de execução fiscal.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EDWARD CARLYLE SILVA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 2002.51.01.513777-1 FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: JECSON BOMFIM TRUTA.) x FE ENGENHARIA S/A (ADVOGADO: RENATA AFONSO GODINHO, DIOGO SANTESSO FREITAS.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 004640/2010 . [...]

Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO e acolho a presente exceção de pré-executividade, decretando a nulidade da CDA que respalda a cobrança da presente execução fiscal.

Sem custas. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro moderadamente, nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC em R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EDWARD CARLYLE SILVA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 2010.51.01.511401-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA (ADVOGADO: FERNANDA DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS.) x DROGARIA NOSSA FAMILIA INHOAIBA LTDA. . Processo nº 2010.51.01.511401-9

O presente feito visa à cobrança de anuidades por parte de Conselho de Fiscalização Profissional. Ante a reconhecida natureza tributária do débito, depreende-se o dever de obediência ao princípio da estrita legalidade para o arbitramento dos valores, afastando-se, assim, a possibilidade de aplicação das resoluções para normatizar o tema.

Atualmente, entendo que a matéria encontra-se regulamentada pela Lei nº 6.994/82, uma vez que não subsiste a aplicabilidade dos textos legais posteriores que visaram mitigar a exigência de lei strictu sensu para a atribuição das aludidas anuidades, como se vê adiante.

Inicialmente, a revogação da Lei nº 6.994/82 pelo art. 87 da Lei nº 8.906/94 deve ser acolhida apenas em relação à entidade que regulamenta, ou seja, à Ordem do Advogados do Brasil, consoante abalizada jurisprudência (TRF 2ª Região, AC 276427, 3ª Turma Especializada, Unânime, Publ. DJU 15/10/2009, pg. 132, Rel. Des. Fed. José Antônio Lisboa Neiva).

Já o art. 58, § 4°, da Lei nº 9.649/98 foi fulminado do ordenamento jurídico, por ter sido declarado inconstitucional pelo E. STF (ADI nº 1717/DF).

O art. 2° da Lei nº 11.000/2004, por sua vez, além de assemelhar-se ao dispositivo que foi declarado inconstitucional acima referido, também está sendo objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade em curso no E. STF (ADI nº 3.408/DF). Portanto, não obstante ainda em vigor, entendo que também esta norma fere frontalmente o princípio da legalidade erigido ao patamar constitucional, filiando-me à corrente que entende que sua aplicabilidade deve ser afastada (TRF 2ª Região, AG 170184, 4ª Turma Especializada, Unânime, Publ. DJU 28/09/2009, pg. 62, Rel. Des. Fed. Lana Regueira).

Assim, inexistindo norma específica para regulamentar a cobrança de um determinado Conselho, prevalecerá o disposto na aludida Lei nº 6.994/82 (TRF 2ª Região, AG 182762, 3ª Turma Especializada, Unânime, Publ. DJU 17/03/2010, pg. 145, Rel. Des. Fed. Sandra Chalu Barbosa).

Versa o art. 1º, § 1º da Lei nº 6.994/82 acerca dos limites estabelecidos para as anuidades, indexados no então vigente MVR (maior valor de referência). Desde então, o padrão de cobrança foi sucessivamente influenciado pelas Leis nº 8.177/91, 8178/91, 8.383/91 e MP 1.973-67/00, posteriormente convertida na Lei nº 10.522/2002. Aplicando as aludidas normas, têm-se que os valores insculpidos na inicial, integrada pela respectiva CDA, se afiguram, em princípio, superiores ao máximo estabelecido pela lei de regência e, ainda, não restou demonstrada a existência de dispositivo legal formalmente válido que tivesse o condão de fundamentar o aludido valor. Diante disso, cabe ao Juízo zelar pela correção da divergência verificada, evitando, assim, que a execução se desenvolva ao arrepio da lei em um de seus pressupostos essenciais (TRF 2ª Região, AG 177951, 3ª Turma Especializada, Unânime, Publ. DJU 25/11/2009, pg. 29, Rel. Des. Fed. Paulo Barata).

Por todo o exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao exeqüente para emendar a inicial, substituindo a CDA a fim de sanar a irregularidade descrita, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, consoante os art. 2º, §8º e art. 6º, §1º da Lei nº 6.830/80 c/c art. 283 e 284 do CPC.

Decorrido o prazo legal, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EDWARD CARLYLE SILVA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 2010.51.01.511436-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA (ADVOGADO: DANIELLE GARRAO AUGUSTO.) x FARMARQUES COM DE DROGAS LTDA. . Processo nº 2010.51.01.511436-6

O presente feito visa à cobrança de anuidades por parte de Conselho de Fiscalização Profissional. Ante a reconhecida natureza tributária do débito, depreende-se o dever de obediência ao princípio da estrita legalidade para o arbitramento dos valores, afastando-se, assim, a possibilidade de aplicação das resoluções para normatizar o tema.

Atualmente, entendo que a matéria encontra-se regulamentada pela Lei nº 6.994/82, uma vez que não subsiste a aplicabilidade dos textos legais posteriores que visaram mitigar a exigência de lei strictu sensu para a atribuição das aludidas anuidades, como se vê adiante.

Inicialmente, a revogação da Lei nº 6.994/82 pelo art. 87 da Lei nº 8.906/94 deve ser acolhida apenas em relação à entidade que regulamenta, ou seja, à Ordem do Advogados do Brasil, consoante abalizada jurisprudência (TRF 2ª Região, AC 276427, 3ª Turma Especializada, Unânime, Publ. DJU 15/10/2009, pg. 132, Rel. Des. Fed. José Antônio Lisboa Neiva).

Já o art. 58, § 4°, da Lei nº 9.649/98 foi fulminado do ordenamento jurídico, por ter sido declarado inconstitucional pelo E. STF (ADI nº 1717/DF).

O art. 2° da Lei nº 11.000/2004, por sua vez, além de assemelhar-se ao dispositivo que foi declarado inconstitucional acima referido, também está sendo objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade em curso no E. STF (ADI nº 3.408/DF). Portanto, não obstante ainda em vigor, entendo que também esta norma fere frontalmente o princípio da legalidade erigido ao patamar constitucional, filiando-me à corrente que entende que sua aplicabilidade deve ser afastada (TRF 2ª Região, AG 170184, 4ª Turma Especializada, Unânime, Publ. DJU 28/09/2009, pg. 62, Rel. Des. Fed. Lana Regueira).

Assim, inexistindo norma específica para regulamentar a cobrança de um determinado Conselho, prevalecerá o disposto na aludida Lei nº 6.994/82 (TRF 2ª Região, AG 182762, 3ª Turma Especializada, Unânime, Publ. DJU 17/03/2010, pg. 145, Rel. Des. Fed. Sandra Chalu Barbosa).

Versa o art. 1º, § 1º da Lei nº 6.994/82 acerca dos limites estabelecidos para as anuidades, indexados no então vigente MVR (maior valor de referência). Desde então, o padrão de cobrança foi sucessivamente influenciado pelas Leis nº 8.177/91, 8178/91, 8.383/91 e MP 1.973-67/00, posteriormente convertida na Lei nº 10.522/2002. Aplicando as aludidas normas, têm-se que os valores insculpidos na inicial, integrada pela respectiva CDA, se afiguram, em princípio, superiores ao máximo estabelecido pela lei de regência e, ainda, não restou demonstrada a existência de dispositivo legal formalmente válido que tivesse o condão de fundamentar o aludido valor. Diante disso, cabe ao Juízo zelar pela correção da divergência verificada, evitando, assim, que a execução se desenvolva ao arrepio da lei em um de seus pressupostos essenciais (TRF 2ª Região, AG 177951, 3ª Turma Especializada, Unânime, Publ. DJU 25/11/2009, pg. 29, Rel. Des. Fed. Paulo Barata).

Por todo o exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao

exeqüente para emendar a inicial, substituindo a CDA a fim de sanar a irregularidade descrita, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, consoante os art. 2º, §8º e art. 6º, §1º da Lei nº 6.830/80 c/c art. 283 e 284 do CPC.

Decorrido o prazo legal, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EDWARD CARLYLE SILVA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

7 - 2010.51.01.513825-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA (ADVOGADO: FERNANDA DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS.) x DROGARIA FRABELL LTDA. . Processo nº 2010.51.01.513825-5

O presente feito visa à cobrança de anuidades por parte de Conselho de Fiscalização Profissional. Ante a reconhecida natureza tributária do débito, depreende-se o dever de obediência ao princípio da estrita legalidade para o arbitramento dos valores, afastando-se, assim, a possibilidade de aplicação das resoluções para normatizar o tema.

Atualmente, entendo que a matéria encontra-se regulamentada pela Lei nº 6.994/82, uma vez que não subsiste a aplicabilidade dos textos legais posteriores que visaram mitigar a exigência de lei strictu sensu para a atribuição das aludidas anuidades, como se vê adiante.

Inicialmente, a revogação da Lei nº 6.994/82 pelo art. 87 da Lei nº 8.906/94 deve ser acolhida apenas em relação à entidade que regulamenta, ou seja, à Ordem do Advogados do Brasil, consoante abalizada jurisprudência (TRF 2ª Região, AC 276427, 3ª Turma Especializada, Unânime, Publ. DJU 15/10/2009, pg. 132, Rel. Des. Fed. José Antônio Lisboa Neiva).

Já o art. 58, § 4°, da Lei nº 9.649/98 foi fulminado do ordenamento jurídico, por ter sido declarado inconstitucional pelo E. STF (ADI nº 1717/DF).

O art. 2° da Lei nº 11.000/2004, por sua vez, além de assemelhar-se ao dispositivo que foi declarado inconstitucional acima referido, também está sendo objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade em curso no E. STF (ADI nº 3.408/DF). Portanto, não obstante ainda em vigor, entendo que também esta norma fere frontalmente o princípio da legalidade erigido ao patamar constitucional, filiando-me à corrente que entende que sua aplicabilidade deve ser afastada (TRF 2ª Região, AG 170184, 4ª Turma Especializada, Unânime, Publ. DJU 28/09/2009, pg. 62, Rel. Des. Fed. Lana Regueira).

Assim, inexistindo norma específica para regulamentar a cobrança de um determinado Conselho, prevalecerá o disposto na aludida Lei nº 6.994/82 (TRF 2ª Região, AG 182762, 3ª Turma Especializada, Unânime, Publ. DJU 17/03/2010, pg. 145, Rel. Des. Fed. Sandra Chalu Barbosa).

Versa o art. 1º, § 1º da Lei nº 6.994/82 acerca dos limites estabelecidos para as anuidades, indexados no então vigente MVR (maior valor de referência). Desde então, o padrão de cobrança foi sucessivamente influenciado pelas Leis nº 8.177/91, 8178/91, 8.383/91 e MP 1.973-67/00, posteriormente convertida na Lei nº 10.522/2002. Aplicando as aludidas normas, têm-se que os valores insculpidos na inicial, integrada pela respectiva CDA, se afiguram, em princípio, superiores ao máximo estabelecido pela lei de regência e, ainda, não restou demonstrada a existência de dispositivo legal formalmente válido que tivesse o condão de fundamentar o aludido valor. Diante disso, cabe ao Juízo zelar pela correção da divergência verificada, evitando, assim, que a execução se desenvolva ao arrepio da lei em um de seus pressupostos essenciais (TRF 2ª Região, AG 177951, 3ª Turma Especializada, Unânime, Publ. DJU 25/11/2009, pg. 29, Rel. Des. Fed. Paulo Barata).

Por todo o exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao exeqüente para emendar a inicial, substituindo a CDA a fim de sanar a irregularidade descrita, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, consoante os art. 2º, §8º e art. 6º, §1º da Lei nº 6.830/80 c/c art. 283 e 284 do CPC.

Decorrido o prazo legal, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EDWARD CARLYLE SILVA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 2010.51.01.513830-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA (ADVOGADO: MARIA DE FATIMA BESERRA DUARTE.) x FARMACIA SANTA CLARA DE REALENGO LTDA. . Processo nº 2010.51.01.513830-9

O presente feito visa à cobrança de anuidades por parte de Conselho de Fiscalização Profissional. Ante a reconhecida natureza tributária do débito, depreende-se o dever de obediência ao princípio da estrita legalidade para o arbitramento dos valores, afastando-se, assim, a possibilidade de aplicação das resoluções para normatizar o tema.

Atualmente, entendo que a matéria encontra-se regulamentada pela Lei nº 6.994/82, uma vez que não subsiste a aplicabilidade dos textos legais posteriores que visaram mitigar a exigência de lei strictu sensu para a atribuição das aludidas anuidades, como se vê adiante.

Inicialmente, a revogação da Lei nº 6.994/82 pelo art. 87 da Lei nº 8.906/94 deve ser acolhida apenas em relação à entidade que regulamenta, ou seja, à Ordem do Advogados do Brasil, consoante abalizada jurisprudência (TRF 2ª Região, AC 276427, 3ª Turma Especializada, Unânime, Publ. DJU 15/10/2009, pg. 132, Rel. Des. Fed. José Antônio Lisboa Neiva).

Já o art. 58, § 4°, da Lei nº 9.649/98 foi fulminado do ordenamento jurídico, por ter sido declarado inconstitucional pelo E. STF (ADI nº 1717/DF).

O art. 2° da Lei nº 11.000/2004, por sua vez, além de assemelhar-se ao dispositivo que foi declarado inconstitucional acima referido, também está sendo objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade em curso no E. STF (ADI nº 3.408/DF). Portanto, não obstante ainda em vigor, entendo que também esta norma fere frontalmente o princípio da legalidade erigido ao patamar constitucional, filiando-me à corrente que entende que sua aplicabilidade deve ser afastada (TRF 2ª Região, AG 170184, 4ª Turma Especializada, Unânime, Publ. DJU 28/09/2009, pg. 62, Rel. Des. Fed. Lana Regueira).

Assim, inexistindo norma específica para regulamentar a cobrança de um determinado Conselho, prevalecerá o disposto na aludida Lei nº 6.994/82 (TRF 2ª Região, AG 182762, 3ª Turma Especializada, Unânime, Publ. DJU 17/03/2010, pg. 145, Rel. Des. Fed. Sandra Chalu Barbosa).

Versa o art. 1º, § 1º da Lei nº 6.994/82 acerca dos limites estabelecidos para as anuidades, indexados no então vigente MVR (maior valor de referência). Desde então, o padrão de cobrança foi sucessivamente influenciado pelas Leis nº 8.177/91, 8178/91, 8.383/91 e MP 1.973-67/00, posteriormente convertida na Lei nº 10.522/2002. Aplicando as aludidas normas, têm-se que os valores insculpidos na inicial, integrada pela respectiva CDA, se afiguram, em princípio, superiores ao máximo estabelecido pela lei de regência e, ainda, não restou demonstrada a existência de dispositivo legal formalmente válido que tivesse o condão de fundamentar o aludido valor. Diante

disso, cabe ao Juízo zelar pela correção da divergência verificada, evitando, assim, que a execução se desenvolva ao arrepio da lei em um de seus pressupostos essenciais (TRF 2ª Região, AG 177951, 3ª Turma Especializada, Unânime, Publ. DJU 25/11/2009, pg. 29, Rel. Des. Fed. Paulo Barata).

Por todo o exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao exeqüente para emendar a inicial, substituindo a CDA a fim de sanar a irregularidade descrita, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, consoante os art. 2º, §8º e art. 6º, §1º da Lei nº 6.830/80 c/c art. 283 e 284 do CPC.

Decorrido o prazo legal, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EDWARD CARLYLE SILVA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

9 - 2010.51.01.513837-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA (ADVOGADO: FERNANDA DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS.) x EXTRACTUM FARMACIA ETICA DERMATOL LTDA. . Processo nº 2010.51.01.513837-1

O presente feito visa à cobrança de anuidades por parte de Conselho de Fiscalização Profissional. Ante a reconhecida natureza tributária do débito, depreende-se o dever de obediência ao princípio da estrita legalidade para o arbitramento dos valores, afastando-se, assim, a possibilidade de aplicação das resoluções para normatizar o tema.

Atualmente, entendo que a matéria encontra-se regulamentada pela Lei nº 6.994/82, uma vez que não subsiste a aplicabilidade dos textos legais posteriores que visaram mitigar a exigência de lei strictu sensu para a atribuição das aludidas anuidades, como se vê adiante.

Inicialmente, a revogação da Lei nº 6.994/82 pelo art. 87 da Lei nº 8.906/94 deve ser acolhida apenas em relação à entidade que regulamenta, ou seja, à Ordem do Advogados do Brasil, consoante abalizada jurisprudência (TRF 2ª Região, AC 276427, 3ª Turma Especializada, Unânime, Publ. DJU 15/10/2009, pg. 132, Rel. Des. Fed. José Antônio Lisboa Neiva).

Já o art. 58, § 4°, da Lei nº 9.649/98 foi fulminado do ordenamento jurídico, por ter sido declarado inconstitucional pelo E. STF (ADI nº 1717/DF).

O art. 2° da Lei nº 11.000/2004, por sua vez, além de assemelhar-se ao dispositivo que foi declarado inconstitucional acima referido, também está sendo objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade em curso no E. STF (ADI nº 3.408/DF). Portanto, não obstante ainda em vigor, entendo que também esta norma fere frontalmente o princípio da legalidade erigido ao patamar constitucional, filiando-me à corrente que entende que sua aplicabilidade deve ser afastada (TRF 2ª Região, AG 170184, 4ª Turma Especializada, Unânime, Publ. DJU 28/09/2009, pg. 62, Rel. Des. Fed. Lana Regueira).

Assim, inexistindo norma específica para regulamentar a cobrança de um determinado Conselho, prevalecerá o disposto na aludida Lei nº 6.994/82 (TRF 2ª Região, AG 182762, 3ª Turma Especializada, Unânime, Publ. DJU 17/03/2010, pg. 145, Rel. Des. Fed. Sandra Chalu Barbosa).

Versa o art. 1º, § 1º da Lei nº 6.994/82 acerca dos limites estabelecidos para as anuidades, indexados no então vigente MVR (maior valor de referência). Desde então, o padrão de cobrança foi sucessivamente influenciado pelas Leis nº 8.177/91, 8178/91, 8.383/91 e MP 1.973-67/00, posteriormente convertida na Lei nº 10.522/2002. Aplicando as aludidas normas, têm-se que os valores insculpidos na inicial, integrada pela respectiva CDA, se afiguram, em princípio, superiores ao máximo estabelecido pela lei de regência e, ainda, não restou demonstrada a existência de dispositivo legal formalmente válido que tivesse o condão de fundamentar o aludido valor. Diante disso, cabe ao Juízo zelar pela correção da divergência verificada, evitando, assim, que a execução se desenvolva ao arrepio da lei em um de seus pressupostos essenciais (TRF 2ª Região, AG 177951, 3ª Turma Especializada, Unânime, Publ. DJU 25/11/2009, pg. 29, Rel. Des. Fed. Paulo Barata).

Por todo o exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao exeqüente para emendar a inicial, substituindo a CDA a fim de sanar a irregularidade descrita, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, consoante os art. 2º, §8º e art. 6º, §1º da Lei nº 6.830/80 c/c art. 283 e 284 do CPC.

Decorrido o prazo legal, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EDWARD CARLYLE SILVA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

10 - 2010.51.01.513838-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA (ADVOGADO: FERNANDA DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS.) x FARMACIA NOSSA GERAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA. . Processo nº 2010.51.01.513838-3

O presente feito visa à cobrança de anuidades por parte de Conselho de Fiscalização Profissional. Ante a reconhecida natureza tributária do débito, depreende-se o dever de obediência ao princípio da estrita legalidade para o arbitramento dos valores, afastando-se, assim, a possibilidade de aplicação das resoluções para normatizar o tema.

Atualmente, entendo que a matéria encontra-se regulamentada pela Lei nº 6.994/82, uma vez que não subsiste a aplicabilidade dos textos legais posteriores que visaram mitigar a exigência de lei strictu sensu para a atribuição das aludidas anuidades, como se vê adiante.

Inicialmente, a revogação da Lei nº 6.994/82 pelo art. 87 da Lei nº 8.906/94 deve ser acolhida apenas em relação à entidade que regulamenta, ou seja, à Ordem do Advogados do Brasil, consoante abalizada jurisprudência (TRF 2ª Região, AC 276427, 3ª Turma Especializada, Unânime, Publ. DJU 15/10/2009, pg. 132, Rel. Des. Fed. José Antônio Lisboa Neiva).

Já o art. 58, § 4°, da Lei nº 9.649/98 foi fulminado do ordenamento jurídico, por ter sido declarado inconstitucional pelo E. STF (ADI nº 1717/DF).

O art. 2° da Lei nº 11.000/2004, por sua vez, além de assemelhar-se ao dispositivo que foi declarado inconstitucional acima referido, também está sendo objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade em curso no E. STF (ADI nº 3.408/DF). Portanto, não obstante ainda em vigor, entendo que também esta norma fere frontalmente o princípio da legalidade erigido ao patamar constitucional, filiando-me à corrente que entende que sua aplicabilidade deve ser afastada (TRF 2ª Região, AG 170184, 4ª Turma Especializada, Unânime, Publ. DJU 28/09/2009, pg. 62, Rel. Des. Fed. Lana Regueira).

Assim, inexistindo norma específica para regulamentar a cobrança de um determinado Conselho, prevalecerá o disposto na aludida Lei nº 6.994/82 (TRF 2ª Região, AG 182762, 3ª Turma Especializada, Unânime, Publ. DJU 17/03/2010, pg. 145, Rel. Des. Fed. Sandra Chalu Barbosa).

Versa o art. 1º, § 1º da Lei nº 6.994/82 acerca dos limites estabelecidos para as anuidades, indexados no então vigente MVR

(maior valor de referência). Desde então, o padrão de cobrança foi sucessivamente influenciado pelas Leis nº 8.177/91, 8178/91, 8.383/91 e MP 1.973-67/00, posteriormente convertida na Lei nº 10.522/2002. Aplicando as aludidas normas, têm-se que os valores insculpidos na inicial, integrada pela respectiva CDA, se afiguram, em princípio, superiores ao máximo estabelecido pela lei de regência e, ainda, não restou demonstrada a existência de dispositivo legal formalmente válido que tivesse o condão de fundamentar o aludido valor. Diante disso, cabe ao Juízo zelar pela correção da divergência verificada, evitando, assim, que a execução se desenvolva ao arrepio da lei em um de seus pressupostos essenciais (TRF 2ª Região, AG 177951, 3ª Turma Especializada, Unânime, Publ. DJU 25/11/2009, pg. 29, Rel. Des. Fed. Paulo Barata).

Por todo o exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao exeqüente para emendar a inicial, substituindo a CDA a fim de sanar a irregularidade descrita, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, consoante os art. 2º, §8º e art. 6º, §1º da Lei nº 6.830/80 c/c art. 283 e 284 do CPC.

Decorrido o prazo legal, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EDWARD CARLYLE SILVA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 95.0038465-5 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ (ADVOGADO: FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS.) x AMERINVEST S/A CONSULTORIA DE NEGOCIOS (ADVOGADO: BRUNO PATRICIO SILVA.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004641/2010 . [...]

Desta forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e tendo em vista a ausência de manifestação do Exequente, JULGO EXTINTA a presente Execução, em face da prescrição intercorrente, com fundamento no que dispõe o artigo 40, § 4º da Lei 6830/80.

Condeno o exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da execução.

Decorrido o prazo legal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

Custas "ex lege".

P. R. I.

3A VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

BOLETIM: 2010000360

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 2002.51.01.516695-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: SERGIO SANTIAGO DA ROSA.) x CANECAO PROMOCOES E ESPETACULOS TEATRAIS S/A (ADVOGADO: ANA CAROLINA MAGLIANO RIBEIRO, SERGIO LUIZ MADDALENA DOURADO.). . PROCESSO: 2002.51.01.516695-3

Defiro o prazo de 5(cinco) dias ao Executado para que apresente os documentos que comprovam o parcelamento, sob pena de prosseguimento, conforme determinado às fls. 161.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2010.

FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA

Juiz Federal

(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 2009.51.01.523070-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (ADVOGADO: DAMIAO PEREIRA DOS SANTOS.) x JOSE RUBENS SANTOS (ADVOGADO: CLEBER DO NASCIMENTO HUAIS, VICTOR AUGUSTO LOPES SOARES.). . PROCESSO: 2009.51.01.523070-4

Forneça o Executado extrato dos últimos 3 (três) meses de sua conta-corrente, à época do bloqueio, para possibilitar a verificação pelo juízo de que são movimentados exclusivamente valores recebidos a título de salário/proventos.

Outrossim, a fim de se comprovar a inexistência de outros bens penhoráveis, determino que o Executado forneça cópia de sua última declaração de imposto de renda.

Cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos para apreciação do requerimento de levantamento da penhora de dinheiro efetuada mediante BACEN-JUD.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2010.

FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA

JUÍZA FEDERAL

(Assinado eletronicamente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

2O JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

BOLETIM: 2010000072

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 2007.51.51.050402-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIUZA ALLAO DA CUNHA (ADVOGADO: GLACY ROSA RINALDI.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link

"serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

2 - 2007.51.51.052857-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALDAIR BARROS NICACIO (ADVOGADO: EDIVALDO FERREIRA VITERBO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

3 - 2007.51.51.053136-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) SOLANGE CABRAL DE MELLO (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade,

apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

4 - 2007.51.51.053405-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) SONIA MARIA SOARES RIBEIRO (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

5 - 2007.51.51.053516-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) TERESINHA NASCIMENTO GOMES (ADVOGADO: DANIELLE RODRIGUES DA SILVA PICANCO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual

deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

6 - 2007.51.51.054134-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) AMERICO RIBAMAR FERREIRA (ADVOGADO: LUCIANE COIMBRA MENDONCA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

7 - 2007.51.51.054346-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) DIVA AUGUSTA REVERMAR DE ALMEIDA VIEIRA (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo

assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

8 - 2007.51.51.054772-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) UBIRAJARA NOGUEIRA DE AZEVEDO (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

9 - 2007.51.51.055840-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) CLERSIO JOAQUIM DE FIGUEIREDO (ADVOGADO: MIOMIR DAVIDOVIC LEAL, JOSE PERICLES COUTO ALVES.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de

Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

10 - 2007.51.51.055890-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) REGINA DOS SANTOS CANECO (ADVOGADO: PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

11 - 2007.51.51.056333-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOÃO BATISTA DE LIMA GARCIA (ADVOGADO: NARCISO CARVALHO DE AZEVEDO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda,

além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

12 - 2007.51.51.056890-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANITA CARVALHO DA SILVA (ADVOGADO: ANDREA CARVALHO PERDOMO, LUCIANE COIMBRA MENDONCA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

13 - 2007.51.51.058051-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) AGOSTINHO DE ALMEIDA FERNANDES (ADVOGADO: LUCIANE COIMBRA MENDONCA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

14 - 2007.51.51.058346-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANOEL MESSIAS PORTO (ADVOGADO: MANOEL MESSIAS PORTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

15 - 2007.51.51.058484-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA LAIS ANGELIN SOARES (ADVOGADO: CRISTINA TEIXEIRA MATTIOLI.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

16 - 2007.51.51.058493-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUCIA MARIA TAVARES BASTOS DA CUNHA (ADVOGADO: CRISTINA TEIXEIRA MATTIOLI.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no

Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

17 - 2007.51.51.059045-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) DIRCEU SCHUTZ DE ANDRADE (ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

18 - 2007.51.51.059160-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDSON PLACIDO DE MELO (ADVOGADO: CRISTINA TEIXEIRA MATTIOLI.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção

Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

19 - 2007.51.51.059601-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) JORGE DA GLORIA TAVARES (ADVOGADO: JORGE SANTANA QUEIROZ.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

20 - 2007.51.51.060646-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA THEREZINHA BORGES PEREIRA (ADVOGADO: LAERCIO DATIVO SOARES DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha

apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

21 - 2007.51.51.061497-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) ELZA LAURINDA MORGADO DA SILVA (ADVOGADO: VALERIA DA COSTA BARBOSA DOS ANJOS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

22 - 2007.51.51.061666-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) LIGIA MOREIRA BASTOS (ADVOGADO: REGINA CELIA BARREIROS VASCONCELOS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido

RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

23 - 2007.51.51.062194-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) REGINA CELIA BAPTISTA DOS SANTOS (ADVOGADO: FATIMA VALERIA COSTA FARIA DA CUNHA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

24 - 2007.51.51.062420-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) JANDYRA DE OLIVEIRA SCORALICK (ADVOGADO: MARIA LUZIA ALVES BORGES.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança

acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

25 - 2007.51.51.063719-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) DORLY RIBEIRO (ADVOGADO: IVANETE NOEL GUEDES.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

26 - 2007.51.51.064052-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA ALBINA QUADROS CARDOSO GARCIA (ADVOGADO: LUCIANE COIMBRA MENDONCA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o

requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

27 - 2007.51.51.065097-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DE FATIMA DA COSTA COELHO (ADVOGADO: AYLSON MANOEL EMYGDIO DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

28 - 2007.51.51.065252-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) ZULEIDA JESUS FERREIRA (ADVOGADO: SIMAO PEDRO VIEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados

ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

29 - 2007.51.51.065807-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA NOELIA CAVALCANTE ALBERNAZ (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

30 - 2007.51.51.066870-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA FATIMA ADAO CELESTINO (ADVOGADO: JORGE SANTANA QUEIROZ.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

31 - 2007.51.51.067747-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) ENIR LEITE CAVALCANTE (ADVOGADO: EDELIR PEREIRA LEITE.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

32 - 2007.51.51.068085-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) SYLVIO COLLARES DA ROCHA (ADVOGADO: NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

33 - 2007.51.51.068257-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANA LUCIA SALERNO (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da

parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

34 - 2007.51.51.068691-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) DILCE MOREIRA E OUTRO (ADVOGADO: WALDYR BRAGA DE SOUZA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

35 - 2007.51.51.069627-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) BERENICE DE MELLO COIMBRA (ADVOGADO: MARILUCIA LIRA BEZERRA RAMOS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

36 - 2007.51.51.070318-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANOEL TEIXEIRA BROCHADO FILHO (ADVOGADO: CELSO FRANCISCO DE PAULA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

37 - 2007.51.51.071150-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) OSWALDO DOS ANJOS (ADVOGADO: ROBERTA FERNANDES DE LOSSIO E SEIBLITZ.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a

elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

38 - 2007.51.51.071166-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIO NUNES XAVIER (ADVOGADO: MAURICIO FERNANDO VALLIM DE LOSSIO E SEIBLITZ.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

39 - 2007.51.51.071205-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO CARLOS OLIVEIRA (ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado.

Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

40 - 2007.51.51.071298-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALEXANDRINA ROSA RANGEL DOS SANTOS (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

41 - 2007.51.51.071330-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) JULIO CESAR MELHADO (ADVOGADO: JULIANA MEIRA COELHO MELHADO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo

o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

42 - 2007.51.51.071393-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) CREMILDA RODRIGUES DOS SANTOS (ADVOGADO: MARCIA CATAO FERREIRA GUIMARAES.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

43 - 2007.51.51.071571-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) EUCLIDES MOREIRA DE FARIA (ADVOGADO: MONICA OLIVEIRA SANTOS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o

requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

44 - 2007.51.51.071667-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) EMILIA FILOTEA FONSECA DA CUNHA (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

45 - 2007.51.51.072611-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) IDNEA RODRIGUES DE CASTRO (ADVOGADO: RENATA CORREIA LOBOSCO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a

hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

46 - 2007.51.51.073066-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) ADELIA ARAUJO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: WALDYR BRAGA DE SOUZA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

47 - 2007.51.51.073067-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) HERMINIA LOPES REBELLO (ADVOGADO: WALDYR BRAGA DE SOUZA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

48 - 2007.51.51.073073-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) LINO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: CLAUDIO JOSE MARQUES CLEMENTE.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

49 - 2007.51.51.073290-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) ZULMIERA COELHO DE SANTANNA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

50 - 2007.51.51.073297-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) JORGE RICARDO (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE

OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

51 - 2007.51.51.073395-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) HELIO BRILHANO DE MOURA (ADVOGADO: JULIANO BIZZO NETTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

52 - 2007.51.51.073431-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA CLARICE MILLEU GAIAO (ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

53 - 2007.51.51.073576-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) NEYDE CORREA MELLO (ADVOGADO: MARCIA CATAO FERREIRA GUIMARAES.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

54 - 2007.51.51.073693-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) PAULO ROBERTO DA CRUZ (ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo

improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

55 - 2007.51.51.074163-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) IGOR RODRIGUES DE LIMA (ADVOGADO: EDIVALDO FERREIRA VITERBO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

56 - 2007.51.51.074235-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) BRUNA DAMIANA DE OLIVEIRA GAVARRÃO (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido

RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

57 - 2007.51.51.074558-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) ARI ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

58 - 2007.51.51.074731-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) ESPEDICTA DE PAULA CAJUEIRO (ADVOGADO: LUCIANE COIMBRA MENDONCA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo

o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

59 - 2007.51.51.074785-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) IRENE GEORGETE DA COSTA (ADVOGADO: FLAVIA MARIA ALMEIDA DA GAMA LIMA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

60 - 2007.51.51.074787-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DA GLORIA SILVA MAGALHAES COELHO (ADVOGADO: ALEXANDRE HENRIQUE MENDONCA LEAO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

61 - 2007.51.51.074924-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) GLORIA DA CRUZ MENEZES (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

62 - 2007.51.51.076057-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIO LUIZ ANTUNES BARROSO (ADVOGADO: SHEILA PORTO DE SOUZA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro,

desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

63 - 2007.51.51.076181-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) AUREA MARIA GOMES DA SILVA E OUTRO (ADVOGADO: JACQUELINE CAETANO DO CANTO SILVA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

64 - 2007.51.51.076504-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) MOACYR SILVEIRA SANTOS (ADVOGADO: JULIANO BIZZO NETTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

65 - 2007.51.51.076530-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) JULIO TELES MINAGE (ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

66 - 2007.51.51.076787-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ CAVALCANTE PERANGABA (ADVOGADO: ARAO DA PROVIDENCIA ARAUJO FILHO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

67 - 2007.51.51.077021-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ELSA DE JESUS LOPES (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

68 - 2007.51.51.078020-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ ANTONIO CASSIANO (ADVOGADO: ISABELLA CORREA DANTAS HENRIQUES.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

69 - 2007.51.51.078218-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) AMELIA LACERDA BELMINO DA SILVA (ADVOGADO: MICHEL MINTO DA SILVA, SEM ADVOGADO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os

valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

70 - 2007.51.51.078372-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROSA PIFANO FERREIRA (ADVOGADO: ANA LUCIA RODRIGUES.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

71 - 2007.51.51.078822-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) TANIA DA COSTA CARVALHO (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o

próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

72 - 2007.51.51.079177-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALAYDE DOS SANTOS VASQUEZ (ADVOGADO: ANA CAROLINA DE ALMEIDA SANTOS ROCHA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

73 - 2007.51.51.079207-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) PALMYRA FERNANDES PEREIRA REP/ P/ ROSILDA LUIZ RIBEIRO (ADVOGADO: EDIVALDO FERREIRA VITERBO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade,

apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

74 - 2007.51.51.079311-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) SONIA MARIA DAVID FRANCO (ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

75 - 2007.51.51.079412-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) MERI CONCEICAO RODRIGUES (ADVOGADO: JULIANO BIZZO NETTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual

deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

76 - 2007.51.51.079415-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) VALDIR CORREA DA SILVA (ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

77 - 2007.51.51.079695-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) NILSON SOARES (ADVOGADO: RITA CALANDRINI DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo

assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

78 - 2007.51.51.079783-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARLENE PETRONILHO (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

79 - 2007.51.51.080006-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA ELVIRA GONÇALVES DE ALCANTARA (ADVOGADO: SUELI PORTO ALEGRE DE ALMEIDA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça,

notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

80 - 2007.51.51.080125-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) AVELINO CAMPELO (ADVOGADO: JESSE RAMALHO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

81 - 2007.51.51.080220-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) DAVID MIRANDA CORREA (ADVOGADO: ADRIANA MONTEIRO VINCLER.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

82 - 2007.51.51.082037-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) WALDIR MOZART DE SOUZA (ADVOGADO: JORGE GUILHERME PFISTERER JUNIOR.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

83 - 2007.51.51.082084-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DA CONCEICAO DE JESUS MARTINS (ADVOGADO: LUCIANE COIMBRA MENDONCA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

84 - 2007.51.51.082085-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE SIMAO CURY (ADVOGADO: LUCIANE COIMBRA MENDONCA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

85 - 2007.51.51.082197-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) RUTH DIAS DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

86 - 2007.51.51.082697-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) ADELICIA REZENDE FREITAS (ADVOGADO: JESSE RAMALHO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim

proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

87 - 2007.51.51.084480-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DE FATIMA DO CARMO (ADVOGADO: MARIA ELSA ALVES BARBOSA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

88 - 2007.51.51.084713-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALMIR JOSE DOS ANJOS (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as

Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

89 - 2007.51.51.085685-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) AMILCAR MESQUITA (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

90 - 2007.51.51.085723-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANGELA CRISTINA MATTOS (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte

autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

91 - 2007.51.51.085755-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) LICINDA ROSA DA CONCEIÇÃO (ADVOGADO: JACQUELINE CAETANO DO CANTO SILVA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

92 - 2007.51.51.086182-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) PAULA FRANCINETE DO NASCIMENTO FRANCO REP/SILAS DOS SANTOS FRANCO JUNIOR (ADVOGADO: JOSE DIRCEU FARIAS.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual

deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

93 - 2007.51.51.086614-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DA GLORIA JULIACE (ADVOGADO: JESSE RAMALHO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

94 - 2007.51.51.086740-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) CARLOS HENRIQUE PEREIRA LIMA (ADVOGADO: ANA LUCIA DE LAMARE LEITE.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo

assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

95 - 2007.51.51.087406-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANEICYR DA SILVA MOREIRA (ADVOGADO: JUSSARA MEDEIROS PECANHA SANCHES.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

96 - 2007.51.51.087482-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA LUIZA SOTOMAYOR DE SOUZA DANTAS (ADVOGADO: MARIA DE LOURDES RIBEIRO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de

Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

97 - 2007.51.51.087497-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) FLORACY DE ALMEIDA ALVES (ADVOGADO: ISAEL CORTAZ TEIXEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

98 - 2007.51.51.087663-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) GILZA APARECIDA GONCALO (ADVOGADO: MARCIA MARILIA DOERING, ARAO DA PROVIDENCIA ARAUJO FILHO.) x MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES E OUTRO. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda,

além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

99 - 2007.51.51.088044-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOVINO DA SILVA (ADVOGADO: ADRIANA TEOTONIO GARCEZ.) x UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

100 - 2007.51.51.088567-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DAS GRAÇAS SILVA RUFINO (ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

101 - 2007.51.51.089873-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARLI ROMBEBA KENGEN (ADVOGADO: MARCELA OLIVEIRA CHAGAS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

102 - 2007.51.51.091573-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) APARECIDA DA SILVA MEDEIROS (ADVOGADO: CLAUDIO SANTOS DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

103 - 2007.51.51.091739-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO: JULIO CESAR DA SILVA CICARINO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ,

conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

104 - 2007.51.51.091857-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) ELZA RIBEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

105 - 2007.51.51.091941-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) AULETTE DE MEDEIROS (ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da

planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

106 - 2007.51.51.092000-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROSA LIMA DOS SANTOS (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

107 - 2007.51.51.092077-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) WALTER FERREIRA BORGES (ADVOGADO: ZULEIKA ROCHA REZENDE.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha

apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

108 - 2007.51.51.092497-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIZE GODOY DE MELLO (ADVOGADO: ARAO DA PROVIDENCIA ARAUJO FILHO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

109 - 2008.51.01.009589-2 LUCIA MARIA CIRINO COSTA (ADVOGADO: JULIANO BIZZO NETTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

110 - 2008.51.01.520958-9 JOSE DE OLIVEIRA (ADVOGADO: VINICIUS BARROS REZENDE.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Nos termos da v. decisão da Turma Recursal , dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

111 - 2008.51.51.000240-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) CARLOS ALBERTO DA SILVA RINALD (ADVOGADO: JOSE GERALDO MACHADO DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

112 - 2008.51.51.000427-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) CARLOS DOS SANTOS (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser

expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

113 - 2008.51.51.000433-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) VERA MOREIRA DA SILVA (ADVOGADO: ZULEIKA ROCHA REZENDE.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

114 - 2008.51.51.000997-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) CARLOS DOS SANTOS (ADVOGADO: ZULEIKA ROCHA REZENDE.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser

aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

115 - 2008.51.51.001206-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE ARCHANJO NERY (ADVOGADO: ANA PAULA BARRETO GOMES.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

116 - 2008.51.51.001767-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DAS GRAÇAS PATROCÍNIO DE SOUZA (ADVOGADO: ADIMAR GARCIA MACHADO, DINA MARCIONILIA MACHADO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no

art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

117 - 2008.51.51.003138-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARLINDA GUILHERMINA DA SILVA (ADVOGADO: VANESSA SOUZA BORGES.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

118 - 2008.51.51.004738-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) JORGE DE TOLEDO (ADVOGADO: VALERIA CRISTINA BARCELLOS FARIA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o

intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

119 - 2008.51.51.005507-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) NICIO FERREIRA CHAGAS (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

120 - 2008.51.51.006757-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) ELIZABETH DE ANDRADE CRUZ (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

121 - 2008.51.51.007033-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) DELZA DA SILVA (ADVOGADO: GUSTAVO CANTINHO MARIZ.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

122 - 2008.51.51.007055-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALDENICE DA GLORIA VASCONCELOS PAES (ADVOGADO: ELENARA TEREZINHA FRIPP DAINESE.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

123 - 2008.51.51.007212-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) LEDA FEROLLA GUIMARAES (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

124 - 2008.51.51.007216-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANA MARCIA DA SILVA (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

125 - 2008.51.51.007360-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) MATHILDE DE OLIVEIRA MENDES (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada

de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

126 - 2008.51.51.007690-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) LAURA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADVOGADO: ZULEIKA ROCHA REZENDE.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

127 - 2008.51.51.008309-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) DENIS TAVARES SALVIANO DE SOUZA (ADVOGADO: MARCIA MARILIA DOERING.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as

Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

128 - 2008.51.51.008362-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) ZELINDA BAPTISTA CAMPOS (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

129 - 2008.51.51.009075-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) DYRCE GALLINO DE MORAES (ADVOGADO: SANDRA CRISTINA PEIXOTO DE SOUZA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade,

apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

130 - 2008.51.51.009294-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) VANIA FERREIRA RIBEIRO (ADVOGADO: EDIVALDO FERREIRA VITERBO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

131 - 2008.51.51.010384-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) ILKA MARIA DE LIMA PERRONE (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual

deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

132 - 2008.51.51.011297-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) TERESINHA SANTOS OLIVEIRA (ADVOGADO: GILBERTO DIAS DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

133 - 2008.51.51.011399-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANGELA DE ALENCAR SOUZA (ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo

assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

134 - 2008.51.51.011837-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA PEREIRA DA COSTA (ADVOGADO: JULIANO BIZZO NETTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

135 - 2008.51.51.012295-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANGELA MARIA FRAIFELD (ADVOGADO: MARCIA MARILIA DOERING.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça,

notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

136 - 2008.51.51.012616-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ GERALDO CHAVES CERQUEIRA (ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

137 - 2008.51.51.012635-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) DILSON MERCIER (ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

138 - 2008.51.51.012647-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) SEVERINA PINHEIRO DE FREITAS (ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

139 - 2008.51.51.015457-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA THEREZA SILVA DA COSTA (ADVOGADO: ANDERSON COSTA BARRETO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

140 - 2008.51.51.015895-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) ARNALDO FERREIRA PAULO (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

141 - 2008.51.51.016362-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) IVONNE VIVEIROS PINHEIRO (ADVOGADO: GERALDO ZAMBOTI.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

142 - 2008.51.51.019167-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARGARIDA DE ANDRADE COELHO (ADVOGADO: JOSE AUGUSTO CARNEIRO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha

especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

143 - 2009.51.01.019672-0 NIELSEN LAURIA (ADVOGADO: JOSE MARCO TAYAH.) x FAZENDA NACIONAL. . Nos termos da v. decisão da Turma Recursal , dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

145 - 2010.51.51.023313-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DE LOURDES RIO DE CASTRO COSTA (ADVOGADO: MONICA LINHARES PEREIRA SOUTO.) x UNIAO FEDERAL. . Converto o feito em diligência.

Tendo em vista que a partir da análise do documento acostado à fl. 08 a autora somente passou à condição de pensionista em 2008, intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que junte aos autos do processo ato de aposentadoria do instituidor da pensão ou documento oficial emitido pelo ente estatal empregador, que comprove ter sido a referida aposentadoria concedida nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de aplicação de seu parágrafo único.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2010.

Teresa Ângela Bezerra de Menezes e Sousa

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

57000 - JUIZADO/OUTRAS

144 - 2007.51.51.051044-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA FRANCISCA DE MENDONÇA COSTA (ADVOGADO: PEDRO PAULO ALMEIDA DE MATTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Suspendo por ora a determinação contida no despacho de fl. 37.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos extrato atualizado de sua conta, de modo a demonstrar que o saldo, objeto da presente demanda, ainda se encontra bloqueado.

Após, voltem os autos conclusos.

BOLETIM: 2010000073

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 2006.51.51.017221-0 JUSSARA DA SILVA FURTADO (ADVOGADO: ADRIANA RIBEIRO SECUNDO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte

autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

2 - 2006.51.51.042947-6 CARMEN LUCIA DE ALMEIDA MARTINS (ADVOGADO: LIVIA PIMENTEL DELGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Indefiro in totum as alegações de fls. 102/104 e mantenho, por seus próprios fundamentos, as decisões de fls. 97 e 99/101.

Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

3 - 2006.51.51.044495-7 ANTONIO PAULO DE SOUZA E OUTRO (ADVOGADO: RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ.) x UNIAO FEDERAL. . Mantenho a decisão de fl. 167 por seus próprios fundamentos.

Dê-se ciência à parte autora quanto à expedição do requisitório.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

4 - 2007.51.01.020081-6 VERA LUCIA LIMA DE SOUZA (ADVOGADO: MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos:

caso a parte autora seja pensionista e a concessão do benefício tenha ocorrido após 31/12/2003: ato de aposentadoria do instituidor da pensão ou documento oficial emitido pelo ente estatal empregador, que comprove ter sido a referida aposentadoria concedida nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de aplicação de seu parágrafo único.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

5 - 2007.51.51.039973-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) IRENE DA SILVA SOUSA (ADVOGADO: JESSE RAMALHO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de

Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

6 - 2007.51.51.041809-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) ELSON GUALBERTO DE MENEZES (ADVOGADO: ANTONIO NELSON NORONHA DA CRUZ.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

7 - 2007.51.51.044155-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANOEL DE LIMA (ADVOGADO: MARIA LUCIA DO CARMO, CARLOS ALBERTO DOLEZEL TRINDADE.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda,

além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

8 - 2007.51.51.048887-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) BERENICE CONCEIÇÃO SANTOS (ADVOGADO: RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

9 - 2007.51.51.051733-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANOELINA PARDAL MOREIRA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

10 - 2007.51.51.051803-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) LIA DE CASTRO (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

11 - 2007.51.51.058196-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) VANDA GUIMARAES LISBOA (ADVOGADO: ALEXANDRA BORGES DE ALMEIDA AMADO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

12 - 2007.51.51.059305-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOAQUIM MAURICIO (ADVOGADO: LUIZ CARLOS DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar

prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

13 - 2007.51.51.059856-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) PEDRO INACIO DE FRANÇA (ADVOGADO: EDIVALDO FERREIRA VITERBO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

14 - 2007.51.51.064174-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DE LOURDES SANTANA (ADVOGADO: JULIANO BIZZO NETTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link

"serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

15 - 2007.51.51.064309-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALCEU BLANC MENDES (ADVOGADO: JOSE CARLOS GOMES MANO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

16 - 2007.51.51.064866-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUZIA AMORIM DA CRUZ (ADVOGADO: JULIANO BIZZO NETTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade,

apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

17 - 2007.51.51.065446-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALAIS GONÇALVES DUARTE (ADVOGADO: ALEXANDRE PRATA DUARTE.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

18 - 2007.51.51.070045-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) DELCY PACHECO DE ARAUJO REIS (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual

deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

19 - 2007.51.51.070339-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) SERGIO DA SILVA (ADVOGADO: MARIA DE LOURDES COSTA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

20 - 2007.51.51.071854-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) LIA BARBOSA DO NASCIMENTO (ADVOGADO: ELAINE CRISTINA DANTAS BASTOS.) x UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo

assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

21 - 2007.51.51.073387-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ERNESTO PINTO (ADVOGADO: JULIANO BIZZO NETTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

22 - 2007.51.51.073401-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) RUBENITA SEIXAS RIBEIRO (ADVOGADO: JULIANO BIZZO NETTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça,

notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

23 - 2007.51.51.073579-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALAIDE MARIA DA CONCEICAO CLARIMUNDO (ADVOGADO: MARCIA CATAO FERREIRA GUIMARAES.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

24 - 2007.51.51.074226-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) ADELIA MORAES E SILVA (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§

9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

25 - 2007.51.51.075736-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA JOSE MAGALHAES FERRAZ (ADVOGADO: ADRIANA MONTEIRO VINCLER.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

26 - 2007.51.51.076514-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) APHEU GOULART FILHO (ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

27 - 2007.51.51.078640-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) MYRTHES MARTINS DA SILVEIRA (ADVOGADO: GABRIELA CARNEIRO DA CUNHA VASCONCELLOS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

28 - 2007.51.51.078956-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DAS DÔRES DOS SANTOS (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

29 - 2007.51.51.079543-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) DARCY CARVALHO (ADVOGADO: ALEXANDRE LONGO DE SOUZA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante

da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

30 - 2007.51.51.080187-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) GERALDA DA SILVA (ADVOGADO: ROBERTA BARBOSA RIBEIRO JORDAO PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

31 - 2007.51.51.085146-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) LAURENTINA SOARES DE MELLO PEDROSA (ADVOGADO: SIMONE BRAGA PIGNATARI SIQUEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link

"serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

32 - 2007.51.51.085406-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) FERNANDO LUIZ CARPES (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

33 - 2007.51.51.086820-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) WALTER LUIZ DE ASSUMPCAO FERREIRA (ADVOGADO: WANIA ALVAREZ COELHO CRUZ DE AZEVEDO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira,

dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

34 - 2007.51.51.089159-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) NEYDE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO: MARIA RUBIA RODRIGUES DE ARAUJO MARTINS.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

35 - 2007.51.51.089861-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) JORGETE CUNHA SOARES (ADVOGADO: VALERIA CRISTINA BARCELLOS FARIA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido

RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

36 - 2007.51.51.091829-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) GUTTEMBERG LEITE DOS SANTOS (ADVOGADO: JULIANO BIZZO NETTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

37 - 2007.51.51.092365-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) CARMEM DOURADO ROCHA (ADVOGADO: LANA LAZIR CABRAL CARDOSO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

38 - 2008.51.51.000059-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) GERALDA FERNANDES DO LAGO (ADVOGADO: MARCIA BRETAS DINIZ JUNQUEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

39 - 2008.51.51.000114-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) RAIMUNDA FERREIRA PEDROSA (ADVOGADO: DANIEL CARVALHO DE MOURA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia

processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

40 - 2008.51.51.001538-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) OTILIA GONÇALVES DA SILVA (ADVOGADO: VALERIA MATOS JOVENTINO SOUZA SILVA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

41 - 2008.51.51.003228-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) VÂNIA MARIA DA ROCHA (ADVOGADO: ZULEIKA ROCHA REZENDE.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda,

além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

42 - 2008.51.51.006305-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA HELENA BORTOLOZZO (ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

43 - 2008.51.51.007863-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARISA TADEU DUQUE ESTRADA BASTOS (ADVOGADO: ALZIRA MARIA PESSOA VIEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

44 - 2008.51.51.008369-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO FERREIRA CAMPOS (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

45 - 2008.51.51.008371-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) EVERALDO SANTOS (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

46 - 2008.51.51.012328-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DE LOURDES BARBOSA (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DAS COMUNICACOES). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar

prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

47 - 2008.51.51.012560-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) ARILDO DE ALMEIDA RUAS E OUTRO (ADVOGADO: ANDERSON LUIS FRANCA PEREIRA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

48 - 2008.51.51.012767-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) ELICE VIEIRA NEVES (ADVOGADO: JOSE JORGE MACHADO DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link

"serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

49 - 2008.51.51.016197-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) CECILIA MARTINS DE CARVALHO (ADVOGADO: DAYSE ALVES.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

50 - 2008.51.51.018736-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) EMA JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADVOGADO: ROBERTO FAZOLINO BARROSO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha

apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

51 - 2008.51.51.023264-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA BEATRIZ PINHEIRO MACHADO (ADVOGADO: ROGERIO CESAR PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

52 - 2008.51.51.029411-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOAO MARIA ALVES (ADVOGADO: ROMEU CESAR FERREIRA FONTES.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

53 - 2008.51.51.030273-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) PATRICIA MOTTA FRANCA (ADVOGADO: FLAVIO BRITO BRAS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item I, expeça-se o requisitório.

III – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

IV – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

54 - 2008.51.51.033843-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOAO SINIMAR ANTUNES DE FREITAS (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda,

além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

55 - 2008.51.51.034840-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) DOMITILA LOPES DA SILVA (ADVOGADO: MARCIO MACHADO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

56 - 2008.51.51.040101-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) DELBA RIBEIRO LYRA (ADVOGADO: MARIA RUBIA RODRIGUES DE ARAUJO MARTINS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

57 - 2008.51.51.044652-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA JOSE OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADVOGADO: MAURICIO FERNANDO VALLIM DE LOSSIO E SEIBLITZ.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

58 - 2008.51.51.046001-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUCIA MARTINS DA SILVA (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

59 - 2008.51.51.049427-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) ADRIANA GAMA DA SILVA (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar

prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

60 - 2008.51.51.049902-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) MAURO BARBOSA DA SILVA (ADVOGADO: GERALDO ZAMBOTI.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

155 - 2008.51.51.060829-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ONDINA BREIA CALDAS (ADVOGADO: VALTER GONCALVES MARTINS.) x UNIAO FEDERAL. . Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, discriminar as rubricas que pretende a título de gratificação de desempenho, juntando, ainda, cópia do(s) respectivo(s) contracheque(s)/ficha(s) financeira(s).

Se cumprida(s) corretamente a(s) exigência(s) supra, defiro o pedido de gratuidade de justiça, conforme requerido na inicial.

Cite-se devendo o réu, em até 30 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação, bem como trazer todos os documentos que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, não havendo, em princípio, necessidade de designação de audiência.

Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, a parte ré quanto a

eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada, conforme art. 301, CPC.

Na mesma oportunidade, junte a parte ré, se for a hipótese:

*caso o benefício de aposentadoria/pensão tenha sido concedido antes de 31/12/2003: documento hábil em que conste a data de concessão do benefício;

*caso a parte autora seja aposentada e a concessão do benefício tenha ocorrido após 31/12/2003: o ato de aposentadoria ou documento oficial emitido pelo ente estatal empregador, que comprove ter sido a aposentadoria concedida nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 ou nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

* caso a parte autora seja pensionista e a concessão do benefício tenha ocorrido após 31/12/2003: ato de aposentadoria do instituidor da pensão ou documento oficial emitido pelo ente estatal empregador, que comprove ter sido a referida aposentadoria concedida nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de aplicação de seu parágrafo único.

Oferecida proposta de conciliação, à parte autora por cinco dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

61 - 2008.51.51.062932-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) LYS MARIE RANGEL DE MORAES REIS (ADVOGADO: ALEXANDRE ARANHA FREITAS, WILSON SILVEIRA DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

62 - 2009.51.01.016371-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) DILCE MARIA CUNHA FRANCISCO (ADVOGADO: FRANCISCO BARBE VIDAL.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos

autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

63 - 2009.51.51.001712-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) BERNARDINA TEIXEIRA DA SILVA (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

64 - 2009.51.51.003539-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) OLGA MARIA BASTOS (ADVOGADO: PAULO ROBERTO VASCONCELOS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o

intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

65 - 2009.51.51.006979-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) DINAH GONCALVES REIS (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

66 - 2009.51.51.007690-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) CANDIDA GOULART NUNES MACUCO (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

67 - 2009.51.51.008429-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) FIRMINO FRANCISCO GOMES (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

68 - 2009.51.51.009599-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) CATHARINA SENNA DOS REIS (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

69 - 2009.51.51.010971-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EDNA RAMOS CARDOSO (ADVOGADO: LICIA VANIA SALVADOR FERNANDES.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

70 - 2009.51.51.010975-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) JANETE MARIA DA SILVA LIMA (ADVOGADO: LICIA VANIA SALVADOR FERNANDES.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

71 - 2009.51.51.012148-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOÃO GERALDO FERREIRA MONTEIRO (ADVOGADO: MARIA RUBIA RODRIGUES DE ARAUJO MARTINS, GERALDO ZAMBOTI.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte

autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

72 - 2009.51.51.012243-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) NILO TEIXEIRA (ADVOGADO: ELIENE RIGUETTI GUERRA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

73 - 2009.51.51.012249-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) LILA LEE MARTINS VIEIRA SOUTO (ADVOGADO: ELIENE RIGUETTI GUERRA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as

Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

74 - 2009.51.51.012319-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA APARECIDA DIAS DA ROCHA (ADVOGADO: MARCIO BRAGA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

75 - 2009.51.51.012524-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALCY GARCIA PINHEIRO (ADVOGADO: MARIA RUBIA RODRIGUES DE ARAUJO MARTINS, GERALDO ZAMBOTI.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade,

apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

76 - 2009.51.51.012529-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) CLEIVA FERREIRA MUNHÓZ DE SOUZA (ADVOGADO: MARIA RUBIA RODRIGUES DE ARAUJO MARTINS, GERALDO ZAMBOTI.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

77 - 2009.51.51.014048-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROLANDIA DIAS ALVES (ADVOGADO: WILSON SILVEIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE ARANHA FREITAS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido

RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

78 - 2009.51.51.016681-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA CRISTINA DE SOUTO (ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

79 - 2009.51.51.017107-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) GERALDO FONTES DE CARVALHO (ADVOGADO: ALEXANDRE ARANHA FREITAS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

80 - 2009.51.51.017271-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) DEONE CALIXTO DA SILVA (ADVOGADO: WILSON SILVEIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE ARANHA FREITAS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

81 - 2009.51.51.017329-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ARMANDO FERREIRA (ADVOGADO: LICIA VANIA SALVADOR FERNANDES.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

82 - 2009.51.51.017581-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) ITAMAR NASCIMENTO GALVAO (ADVOGADO: GUILHERME NOLETO NEGRY SANTOS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

83 - 2009.51.51.018419-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) EVANGELINA MONTEIRO DA SILVA (ADVOGADO: WILSON SILVEIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE ARANHA FREITAS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a

hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

84 - 2009.51.51.018429-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) ELZA LISBOA ANDRADE (ADVOGADO: MARIA RUBIA RODRIGUES DE ARAUJO MARTINS, GERALDO ZAMBOTI.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

85 - 2009.51.51.018654-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARILDA DA SILVA DOGLIO (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

86 - 2009.51.51.019271-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ DA SILVA (ADVOGADO: GUILHERME NOLETO NEGRY SANTOS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

87 - 2009.51.51.019331-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE SOUZA DAMASCENO (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

88 - 2009.51.51.019901-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) IRACY VIEIRA CHAVES (ADVOGADO: GUILHERME NOLETO NEGRY SANTOS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja

mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

89 - 2009.51.51.020475-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) GINETTE ANDREE GAUTHIER PINTO (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

90 - 2009.51.51.021399-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) SELMA SARAIVA DE SOUZA (ADVOGADO: FELIPE MENEZES DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da

planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

91 - 2009.51.51.022819-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA LOURDES DOS SANTOS (ADVOGADO: ALEXANDRE ARANHA FREITAS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

92 - 2009.51.51.023345-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) CASIMIRA SUAREZ GONZALEZ (ADVOGADO: ANDREA CARVALHO PERDOMO, LUCIANE COIMBRA MENDONCA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo

improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

93 - 2009.51.51.023539-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) CELIA PEREIRA (ADVOGADO: LICIA VANIA SALVADOR FERNANDES.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

94 - 2009.51.51.023545-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) LILLIANE BURMAN (ADVOGADO: LICIA VANIA SALVADOR FERNANDES.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado.

Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

95 - 2009.51.51.023555-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) HELENA BERTHO DA SILVA (ADVOGADO: GUILHERME NOLETO NEGRY SANTOS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

96 - 2009.51.51.023561-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) LEA DE FREITAS PEREIRA (ADVOGADO: GUILHERME NOLETO NEGRY SANTOS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo

o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

97 - 2009.51.51.023696-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) ZILMA ARAGÃO VON DOLLMGER (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

98 - 2009.51.51.024173-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALDA GONZAGA DA SILVA (ADVOGADO: EDISON GARCIA PRADO LOPES, DENISE LASMAR PRADO LOPES.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

99 - 2009.51.51.025315-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE EDILSON SOARES (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

100 - 2009.51.51.025779-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) OTO GIL PIRES BRANDAO (ADVOGADO: GUILHERME NOLETO NEGRY SANTOS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados

ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

101 - 2009.51.51.027047-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) ESTHER MALAQUIAS DIAS (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

102 - 2009.51.51.027718-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARLY MAGALHÃES MALAGUTTI (ADVOGADO: ANTONIO NELSON NORONHA DA CRUZ.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

103 - 2009.51.51.027826-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALICE NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

104 - 2009.51.51.027951-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDNA ALVES CORREA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

105 - 2009.51.51.028085-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) BRANCA MARIA MARTINS PEIXOTO DE CASTRO (ADVOGADO: MARCIO VALVERDE FERNANDES, ANTONIO

LUCIANO FERNANDES.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

106 - 2009.51.51.028094-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA JOSE PEREIRA DE BARROS (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

107 - 2009.51.51.028095-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIO CROCAMO FILHO (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

108 - 2009.51.51.028328-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARA ANGELA ROSA DA COSTA (ADVOGADO: LUCIANA OLIVEIRA RODRIGUES DE JESUS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

109 - 2009.51.51.028957-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALTAIRA JOAQUIM DO NASCIMENTO (ADVOGADO: ANA LUCIA RODRIGUES.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo

improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

110 - 2009.51.51.033195-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) IVANEIDE MAXIMA DOS SANTOS (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

111 - 2009.51.51.033197-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ISIS BARBOSA DE ARAUJO PEREIRA (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido

RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

112 - 2009.51.51.033201-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) GILCEIA GUEDES SALLES (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

113 - 2009.51.51.033269-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) TEREZINHA DE JESUS CHAMPOUDRY CALDAS (ADVOGADO: ANTONIO NELSON NORONHA DA CRUZ.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança

acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

114 - 2009.51.51.033739-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) CARMELIA LADISLAU ANDRADE (ADVOGADO: REGINA ELIZABETH LIMA DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

115 - 2009.51.51.034095-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) LAURA PEREIRA LIMA (ADVOGADO: WILSON SILVEIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE ARANHA FREITAS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o

requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

116 - 2009.51.51.034945-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARILENE FIRMINO DE LIMA (ADVOGADO: ANA PAULA BARRETO GOMES.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

117 - 2009.51.51.035699-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) DULCILIA NEVES NASCIMENTO (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a

hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

118 - 2009.51.51.036285-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE PINTO MANHAES (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

119 - 2009.51.51.037017-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANOEL CAPELLA (ADVOGADO: WILSON SILVEIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE ARANHA FREITAS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

120 - 2009.51.51.037397-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA CELINA D'OLIVEIRA BASTOS (ADVOGADO: MARIA CRISTINA DA CUNHA RANGEL, IONE MARINHO RABELLO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

121 - 2009.51.51.037586-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE ALCIDES OLIVEIRA MEIRELES (ADVOGADO: JULIANO BIZZO NETTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

122 - 2009.51.51.038141-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) DIRCEIA BORGES PACHECO (ADVOGADO: RAQUEL

CAMPOS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

123 - 2009.51.51.038178-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) LAURA VIEIRA ADAMSKI (ADVOGADO: RAQUEL CAMPOS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

124 - 2009.51.51.038298-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) PEDRO ALLAIN JUNIOR (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento

67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

125 - 2009.51.51.038377-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANA AMELIA BANDEIRA DE MELLO REZENDE (ADVOGADO: MARCELO ROQUE ANDERSON MACIEL AVILA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

126 - 2009.51.51.040095-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) GERALDO RODRIGUES COSTA (ADVOGADO: JOSE AUGUSTO CARNEIRO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a

elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

127 - 2009.51.51.040776-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) UBIRAJARA DE OLIVEIRA PASSOS (ADVOGADO: ALEXANDRE ARANHA FREITAS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

128 - 2009.51.51.041435-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) MADALENA BENFICA VIVIANI (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado.

Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

129 - 2009.51.51.041689-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) REGINA MARIA DA COSTA LIMA (ADVOGADO: ALEXANDRE ARANHA FREITAS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

130 - 2009.51.51.041811-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIA DE OLIVEIRA CORREA (ADVOGADO: JORGE DE OLIVEIRA CORREA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo

o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

131 - 2009.51.51.041889-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA APARECIDA PARREIRA (ADVOGADO: ANDREA CARVALHO PERDOMO, LUCIANE COIMBRA MENDONCA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

132 - 2009.51.51.042369-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) DEA PEIXOTO CHIDID (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

133 - 2009.51.51.042469-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOE MAGALHAES (ADVOGADO: RAQUEL CAMPOS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

134 - 2009.51.51.042765-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) SONIA MARIA BARROS ROSARIO (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados

ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

135 - 2009.51.51.045341-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE MARCIO CURI SALOMAO (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

136 - 2009.51.51.047388-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) GLADSTONE NASCIMENTO DA SILVA (ADVOGADO: ALEXANDRE ARANHA FREITAS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

137 - 2009.51.51.047718-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) LOT ALVES MUNIZ (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

138 - 2009.51.51.047719-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALTAIR D ALVA (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

139 - 2009.51.51.048207-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDNO JOSE BOTELHO RODRIGUES (ADVOGADO: MARIA RUBIA RODRIGUES DE ARAUJO MARTINS.) x UNIAO

FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

140 - 2009.51.51.049429-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) NELCI RODRIGUES RIQUE (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

141 - 2009.51.51.050233-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) ERIDA SILVA DE ARAUJO (ADVOGADO: JORGE SANTANA QUEIROZ.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

142 - 2009.51.51.051801-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) DIVA DOS SANTOS CARNEIRO (ADVOGADO: ROBERTA FERNANDES DE LOSSIO E SEIBLITZ.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

143 - 2009.51.51.052536-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) HELENA CASTELLANI NARCISI (ADVOGADO: DANIELA MACEDO LIMA, RAQUEL CAMPOS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo

improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

144 - 2009.51.51.052629-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) VALDETE VIEIRA DE SOUZA (ADVOGADO: IVONETE MARIA DE AGUIAR MAZZEGA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

145 - 2009.51.51.065722-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDILCELINA LUZ DOS SANTOS (ADVOGADO: JULIANA ESPECIOSA FONTES.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido

RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

146 - 2009.51.51.066191-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JORGE VIEIRA BESSA (ADVOGADO: WILSON SILVEIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE ARANHA FREITAS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

147 - 2009.51.51.066339-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) LELIA TEIXEIRA CARDOSO (ADVOGADO: MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança

acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

148 - 2009.51.51.066653-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JUREMA PEREIRA ROSA (ADVOGADO: ALEXANDRE ARANHA FREITAS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

149 - 2009.51.51.066725-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO: WILSON SILVEIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE ARANHA FREITAS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o

requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

150 - 2009.51.51.067010-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA MENDES (ADVOGADO: ANDRE GUSTAVO SIQUEIRA MENDES.) x FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE. . I -Intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

II - Decorrido o prazo assinalado no item I, expeça-se o requisitório.

III – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

IV – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

151 - 2010.51.51.002796-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) BELMIRA DA SILVA FERNANDES (ADVOGADO: JAIRO JACINTHO VIEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

57000 - JUIZADO/OUTRAS

152 - 2003.51.51.023927-3 ISMAEL OCTACILIO DE ALMEIDA SALGADO (ADVOGADO: IVANA DE ALMEIDA

SALGADO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: EDUARDO JOSE LAPA TORRES.). . Indefiro o petitório de fl. 113, eis que o resumo de cálculos de fl. 95 demonstra a elaboração de duas planilhas, sendo a primeira relativa à atualização da conta fundiária (fls. 96/100) e a segunda referente aos Planos Econômicos Verão e Collor I (101/108), não impugnando, a parte autora, os cálculos de forma fundamentada.

Isto posto, intime-se a CEF para que, em derradeiros 10 (dez) dias, juntar aos autos extrato hábil a comprovar o depósito do valor apurado pelo setor de cálculos.

Tudo devidamente cumprido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

57000 - JUIZADO/OUTRAS

153 - 2007.51.51.008102-6 MARLENE DO CARMO PEREIRA (ADVOGADO: JACQUELINE CAETANO DO CANTO SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO.). . Quanto aos documentos dando conta do cumprimento da obrigação às fls. 79/102 e 106/121, dê-se vista a parte autora, por 5 (cinco) dias.

Nada obstando, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

57000 - JUIZADO/OUTRAS

154 - 2007.51.51.027309-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA REGINA GOMES QUEIROZ (ADVOGADO: OSWALDO JESUS RODRIGUES DA MOTTA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD´s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de n° 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC n° 62/2009.

TURMAS RECURSAIS

PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL

BOLETIM: 2010000512

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

1 - 2006.51.67.000853-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MOACIR PEREIRA RIBEIRO (ADVOGADO: UIRA DE SOUZA MARTINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

2 - 2007.51.51.067303-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARINA DE OLIVEIRA AZEVEDO (ADVOGADO: KARLA DANIELLI TAVARES GUIMARAES DE SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR:

MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

3 - 2007.51.51.082571-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) PASCHOAL FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

4 - 2007.51.51.085819-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) OTACILIO DUARTE (ADVOGADO: JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

5 - 2007.51.51.092480-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) PAULO CEASR DE ARAUJO (ADVOGADO: JORGE SANTANA QUEIROZ.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

6 - 2007.51.51.092723-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) SEBASTIAO DIAS (ADVOGADO: LUIS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

7 - 2007.51.68.002920-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) VALDEMAR PEREIRA MACHADO (ADVOGADO: RITA BEZERRA DA COSTA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

8 - 2007.51.70.003605-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x SYRLEINE DA SILVA LISBOA (ADVOGADO: FABIANO SILVA MAIA.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/

SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

9 - 2008.51.01.505666-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE DA CRUZ FIGUEIREDO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

10 - 2008.51.01.505685-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x SERGIO AUGUSTO TEIXEIRA PEREIRA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

11 - 2008.51.01.505849-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA TEREZA DE JESUS (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

12 - 2008.51.01.505882-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ELIZANGELA CORTES DIAS (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

13 - 2008.51.01.507837-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x HELIO MAIA (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

14 - 2008.51.01.507840-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x RUY DE CASTRO MATTOS (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

15 - 2008.51.51.010428-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) REMI FERNANDES MOREIRA (ADVOGADO: JUSSARA MEDEIROS PECANHA SANCHES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

16 - 2008.51.51.017296-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x REGINA FALQUETTO (ADVOGADO: ALBERTO GRECO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

17 - 2008.51.51.017370-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) VIRGINIA TEIXEIRA BERGAMO (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

18 - 2008.51.51.020077-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x IZAQUE BRAGA DE CARVALHO (ADVOGADO: LUIZ ANTONIO FONTES PINHEIRO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

19 - 2008.51.51.020716-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x VOLMAR DE PAULA FREITAS (ADVOGADO: VOLMAR DE PAULA FREITAS.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

20 - 2008.51.51.021396-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ITHAMAR SILVA (ADVOGADO: UBIRAJARA CANELAS LOPES.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

21 - 2008.51.51.021397-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR:

MARCOS DA SILVA COUTO.) x FERNANDO ITALO (ADVOGADO: UBIRAJARA CANELAS LOPES.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

22 - 2008.51.51.022917-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANDREA TAVARES LEITE (ADVOGADO: ROSIMARY DE MATOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

23 - 2008.51.51.023620-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x NEUZA MACHADO DOS SANTOS (ADVOGADO: ZORAIDA LOPEZ CASTRILLON.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

24 - 2008.51.51.023629-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x JOSE MARTINS MACEDO (ADVOGADO: EDIELDER MAGALHAES COELHO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

25 - 2008.51.51.023699-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) WALTER MARTINS (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

26 - 2008.51.51.024278-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MARIA RODRIGUES SIMOES (ADVOGADO: CESARIO SALGADO DE ALMEIDA.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

27 - 2008.51.51.024317-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ELZIRA DA ROCHA GONÇALVES (ADVOGADO: MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes

autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

28 - 2008.51.51.025395-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) DELAIDES ALVES CATTA PRETA (ADVOGADO: LILIAM SIMOES DOS SANTOS BARBOSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

29 - 2008.51.51.025600-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) PAULO ZACARIAS DE MELO (ADVOGADO: ANDERSON ELLER PEREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

30 - 2008.51.51.025608-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x FRANCISCA TERESA PERDIGAO NOGUEIRA (ADVOGADO: RENATA MARA SILVA.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

31 - 2008.51.51.026950-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA VITORIA DE SOUZA DOS SANTOS (ADVOGADO: LADISLAU DOMINGUES PORTO NETO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

32 - 2008.51.51.027064-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JORGE SILVA (ADVOGADO: ANA RITA DE CASSIA DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

33 - 2008.51.51.027248-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x CARMEM THEODORA PINTO VINHAS (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

34 - 2008.51.51.027251-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x WALDEMAR MACEDO PEREIRA (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

35 - 2008.51.51.027894-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x DANILO LOUREDO PINTO (ADVOGADO: ISABEL CRISTINA ANDRADE DA SILVA.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

36 - 2008.51.51.028211-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA EVA FORTES (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

37 - 2008.51.51.029928-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ALZIRA ALVES DE AZEVEDO MARTINS (ADVOGADO: UBIRAJARA CANELAS LOPES.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

38 - 2008.51.51.030187-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x SILVIO DA SILVA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

39 - 2008.51.51.030527-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ CARLOS RIBEIRO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

40 - 2008.51.51.030832-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) EMILIO DE ARAUJO GOMES (ADVOGADO: JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

41 - 2008.51.51.031229-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) GILBERTO DOS SANTOS (ADVOGADO: BIANCA DA SILVA MARCAL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

42 - 2008.51.51.031304-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x NEUZA VASQUEZ SANTOS (ADVOGADO: GEORGE PACHECO CORREA JUNIOR.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

43 - 2008.51.51.031341-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) OSMAR DE ALMEIDA LOPES (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

44 - 2008.51.51.031835-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) EVA SINCERA BRUM (ADVOGADO: ELIAS LUTIFI.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

45 - 2008.51.51.032171-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MIGUEL ANTONIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

46 - 2008.51.51.032242-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MARIA LUIZA DE FREITAS ROCHA (ADVOGADO: LUIS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007,

determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

47 - 2008.51.51.032308-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA AUXILIADORA LIMA CAMPIONI (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

48 - 2008.51.51.032428-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) SEBASTIANA TEIXEIRA BORGES LEAL (ADVOGADO: LUCIANA DA CRUZ PIRES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

49 - 2008.51.51.033073-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DA PENHA BENVINDA DA SILVA (ADVOGADO: RICARDO GASPAR MOREIRA DA FONSECA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

50 - 2008.51.51.033258-1/02 (PROCESSO ELETRÔNICO) CARLOS ALBERTO PEREIRA DE MACEDO (ADVOGADO: SUELY TEODORO NARDY DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

51 - 2008.51.51.033613-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ALMIR PINHEIRO (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

52 - 2008.51.51.033814-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) VERSSY DE OLIVEIRA VAZ (ADVOGADO: JUACENYR TEIXEIRA DE ASSUMPCAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes

autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

53 - 2008.51.51.033852-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE FERREIRA DE ABREU (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

54 - 2008.51.51.033853-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) GLORITA DE FREITAS (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

55 - 2008.51.51.034014-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) RAYMUNDA MARQUES DE SOUZA (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

56 - 2008.51.51.034250-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x EDSON PESSANHA DA ROCHA (ADVOGADO: ARCHIMEDES CARDOSO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

57 - 2008.51.51.035555-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA CHIBANTE (ADVOGADO: RODRIGO ALMEIDA DEL BARRIO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

58 - 2008.51.51.035702-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUCIMA GOMES DA SILVA (ADVOGADO: EUGENIO JORDAO BORBA NETO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

59 - 2008.51.51.036085-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA (ADVOGADO: JUACENYR TEIXEIRA DE ASSUMPCAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

60 - 2008.51.51.036097-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ADENIR ROSA FREITAS (ADVOGADO: DANIEL MARINHO SERAPHIM.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

61 - 2008.51.51.036858-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) HENRIQUE DA CONCEIÇÃO SAMPAIO (ADVOGADO: ALAN CARLOS GOMES DE SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

62 - 2008.51.51.037024-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) NYDIA GONZALEZ OBES (ADVOGADO: ARCHIMEDES CARDOSO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

63 - 2008.51.51.037160-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO DA COSTA CERQUEIRA (ADVOGADO: UBIRAJARA CANELAS LOPES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

64 - 2008.51.51.037780-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) VILMA JENSEN DE ANDRADE (ADVOGADO: SOLANGE RAMOS VIEIRA DA CUNHA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

65 - 2008.51.51.038142-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) WALCE MOUZER DA CUNHA (ADVOGADO: IZABEL CRISTINA VILARDI DE ASSUMPCAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

66 - 2008.51.51.038267-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) CONRADO PEREIRA BRAGA (ADVOGADO: HELIO MARQUES DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

67 - 2008.51.51.039251-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANOEL ALVES (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

68 - 2008.51.51.039260-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JORGE PEREIRA FIGUEIREDO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

69 - 2008.51.51.039366-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MIGUEL FRANCISCO DE MOURA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

70 - 2008.51.51.039369-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA APARECIDA MARCOS DE SÁ (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

71 - 2008.51.51.039382-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE OMERO CANDIDO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

72 - 2008.51.51.039607-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) VALENTINA PEREIRA REIS (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

73 - 2008.51.51.040326-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: TIAGO CAMPANATI STOLER.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

74 - 2008.51.51.040360-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO ROBERTO (ADVOGADO: JUACENYR TEIXEIRA DE ASSUMPCAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

75 - 2008.51.51.040390-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) HILDEBRANDO DE PINHO (ADVOGADO: JUACENYR TEIXEIRA DE ASSUMPCAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

76 - 2008.51.51.040570-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) FRANCISCO ANTONIO GONCALVES DIAS (ADVOGADO: UBIRAJARA CANELAS LOPES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

77 - 2008.51.51.040575-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x DORA COSTA MACHADO (ADVOGADO: UBIRAJARA CANELAS LOPES.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes

autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

78 - 2008.51.51.040684-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO CARLOS DE AGUIAR BARROS (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

79 - 2008.51.51.041091-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA ELISABETH SILVA TEIXEIRA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

80 - 2008.51.51.041914-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOAO DUARTE FERREIRA (ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

81 - 2008.51.51.041930-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

82 - 2008.51.51.041969-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA FIRMO ROSOATO (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

83 - 2008.51.51.042556-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por

aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

84 - 2008.51.51.042696-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSÉ NICODEMOS DA SILVA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

85 - 2008.51.51.042999-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) EVALDO DUMAS (ADVOGADO: IZABEL CRISTINA VILARDI DE ASSUMPCAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

86 - 2008.51.51.043521-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JORGE FERNANDO DA SILVA GUEDES (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

87 - 2008.51.51.046346-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MAURICIO RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADVOGADO: UBIRAJARA CANELAS LOPES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

88 - 2008.51.51.046511-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JONAS VIDAL (ADVOGADO: REGINALDO MATHIAS DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

89 - 2008.51.51.046512-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ISABEL LOPES SERRANO (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS

ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

90 - 2008.51.51.046856-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) GILDO DA SILVA CARDOSO (DEF.PUB.: CLOVES PINHEIRO DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

91 - 2008.51.51.047030-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO: TIAGO CAMPANATI STOLER.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

92 - 2008.51.51.047684-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSELIO GRIJO SALGADO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

93 - 2008.51.51.047718-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) WAGNER VIEIRA BRITTO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

94 - 2008.51.51.048211-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MEDINA DE OLIVEIRA DUARTE (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

95 - 2008.51.54.000017-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ELIAS MACIEL DA COSTA (ADVOGADO: MAYCON CESAR INACIO ABRANTES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

96 - 2008.51.54.002454-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE DO NASCIMENTO SILVA (ADVOGADO: MAYCON CESAR INACIO ABRANTES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA

COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

97 - 2008.51.54.003723-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) GERALDO DE SOUZA GUERRA (ADVOGADO: ANA PAULA RODRIGUES CARNEIRO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

98 - 2008.51.55.000258-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x FRANCISCO DE ASSIS MONNERAT (ADVOGADO: MICHELLY SOUZA DE OLIVEIRA.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

99 - 2008.51.68.001536-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) CACILDA TORRES DA CRUZ (ADVOGADO: GERSON MONTEIRO DE PINHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

100 - 2008.51.68.001550-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) NATALIO PERES FILHO (ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

101 - 2008.51.68.002537-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) SEVERINO HONORIO DA SILVA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

102 - 2008.51.70.004294-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) NEUSETE EHRHARDT SANTOS (ADVOGADO: LEANDRO SANTOS CHAMBARELLI DE NOVAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes

autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

103 - 2008.51.70.006370-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ODETE PICOLI MATIELI (ADVOGADO: DANIELA CLAUDIO DE MATTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

104 - 2008.51.70.006457-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIO MAZEGA (ADVOGADO: FRANK EDUARDO FIGUEIRA E SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

105 - 2009.51.51.007139-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE FEITOZA DA CRUZ (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

106 - 2009.51.51.007305-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ELIANE MEDEIROS (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

107 - 2009.51.51.008731-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) IVONILDE TEIXEIRA SIMOES (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

108 - 2009.51.51.009193-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) DEGENTAL TENORIO DA SILVA FILHO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

109 - 2009.51.51.009194-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

110 - 2009.51.51.009195-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) GESOLINA DE JESUS MONTUANA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

111 - 2009.51.51.009217-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ZAIRA MARIA JOSÉ (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

112 - 2009.51.51.009396-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUCINDA TEIXEIRA BELSOFF (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

113 - 2009.51.51.010098-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JACYR RODRIGUES FERREIRA (ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

114 - 2009.51.51.012327-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) AGMAR VIDAL DA SILVA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

115 - 2009.51.51.027569-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) AILCA TELLES RODRIGUES DE CARVALHO (ADVOGADO:

LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

116 - 2009.51.70.004592-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANA MARIA GOMES DE PAULA (ADVOGADO: EDIELDER MAGALHAES COELHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

BOLETIM: 2010000513

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

1 - 2007.51.51.018157-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MOACYR DA SILVA BARROS (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

2 - 2007.51.51.077634-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUZA SABINA MARINHO (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

3 - 2007.51.51.079298-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) SILVESTRE DOS SANTOS BRITES (ADVOGADO: LUIZ FELIPPE CHELLES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

4 - 2007.51.51.085767-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSIEL RODRIGUES BARRETO (ADVOGADO: LUCIANA DA CRUZ PIRES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

5 - 2007.51.51.091623-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x NILSON ARLEI NEVES (ADVOGADO: FATIMA APARECIDA IMPELLIZIERI LUNA DA S C MELLO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/

SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

6 - 2007.51.54.005259-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) EURIPEDES PINHEIRO DE QUEIROZ (ADVOGADO: JOAQUIM JOSE RODRIGUES TORRES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

7 - 2007.51.70.005131-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDUARDO GOUVEA CAVALCANTI (ADVOGADO: LILIAM SIMOES DOS SANTOS BARBOSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

8 - 2008.51.01.505665-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MARIA JOANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

9 - 2008.51.01.505737-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x LAVINIA ROSA PACHECO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

10 - 2008.51.01.505917-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x JOSE VIANNA DE MELLO (ADVOGADO: EVANDRO NUNES OLIVEIRA.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

11 - 2008.51.01.506171-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MARIA DA LUZ FIUZA BRANCO (ADVOGADO: DANIEL MARINHO SERAPHIM.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

12 - 2008.51.01.506410-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MARLY PINHEIRO DIERES (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

13 - 2008.51.01.506415-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x DENIR FAUSTO DOS SANTOS (ADVOGADO: LUIZ FELIPPE CHELLES.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

14 - 2008.51.01.507758-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x BRAZ LOPES (ADVOGADO: JOSE CARLOS RIBEIRO ALVES.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

15 - 2008.51.01.802805-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) NILO ARAUJO DE VASCONCELOS (ADVOGADO: MAURICIO ALVES COSTA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

16 - 2008.51.01.807059-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) WALDIR DE SOUZA MIRANDA (ADVOGADO: NIZIA JULIANA PEREIRA SANTOS DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

17 - 2008.51.51.004160-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) NELSON CABRAL (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

18 - 2008.51.51.004551-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA ANGELICA FERNANDES RIBEIRO (ADVOGADO: DANIEL MARINHO SERAPHIM.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

19 - 2008.51.51.010821-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MARIA HELENA ARAUJO DOS SANTOS (ADVOGADO: ELIAS LUTIFI.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

20 - 2008.51.51.011699-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MARIO ZANNIER FABRICI (ADVOGADO: DANIEL MARINHO SERAPHIM.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

21 - 2008.51.51.016696-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ARAO JACOB LACHMAN (ADVOGADO: ANGELA MARIA FELITTE.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

22 - 2008.51.51.020333-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x RUFINO SOARES (DEF.PUB.: NAO CADASTRADO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

23 - 2008.51.51.020486-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ROSA DO CARMO GUIMARAES DE ANDRADE (ADVOGADO: LUIZ ANTONIO FONTES PINHEIRO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

24 - 2008.51.51.020769-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x IRACEMA DE AZEDIAS RAMOS PEDRO (ADVOGADO: JORGE PINTO NOGUEIRA FILHO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

25 - 2008.51.51.021510-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MARLY GONÇALVES VALLIM (ADVOGADO: LUIZ ANTONIO FONTES PINHEIRO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o

sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

26 - 2008.51.51.021664-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x JOSE DUARTE (ADVOGADO: UBIRAJARA CANELAS LOPES.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

27 - 2008.51.51.021737-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ROZALINA TEIXEIRA PINTO (ADVOGADO: LUIZ ANTONIO FONTES PINHEIRO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

28 - 2008.51.51.022717-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ILIDIO MIRANDA MONTEIRO (ADVOGADO: JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

29 - 2008.51.51.023621-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x EDSON MARTINS SIMÕES (ADVOGADO: ZORAIDA LOPEZ CASTRILLON.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

30 - 2008.51.51.023670-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x RUBEM BUZERRA VIEIRA DA COSTA (ADVOGADO: EGLER SABBAD GUEDES BARBOSA.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

31 - 2008.51.51.023689-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x GERMANO THOME DE OLIVEIRA (ADVOGADO: SUELI MARIA GONCALO DE MELO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

32 - 2008.51.51.024331-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x NOEMI DE ALMEIDA MARQUES (ADVOGADO: AILTON VIEIRA DE SOUZA.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

33 - 2008.51.51.024590-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x HELIO RIBEIRO (ADVOGADO: MARIANA SANTOS DE MELLO SILVA.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

34 - 2008.51.51.024630-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x EFIGENIA CORREIA DE LYRA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

35 - 2008.51.51.025281-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) NADIA DE CASTRO DI CARLANTONIO TEIXEIRA (ADVOGADO: MAURICIO FARIA DO AMARAL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

36 - 2008.51.51.025504-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MARLY BAPTISTA MACEDO (ADVOGADO: DENISE DE SOUZA MEDEIROS EMERICK.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

37 - 2008.51.51.025585-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) DJALMA ANTONIO MOREIRA GONCALVES (ADVOGADO: JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

38 - 2008.51.51.027368-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x JOSE PATROCINIO PEREIRA (ADVOGADO: DANIEL MARINHO SERAPHIM.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

39 - 2008.51.51.027762-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x RHAYSA SILVEIRA QUEIROZ REP/ REGINA DA SILVEIRA ROSARIO (ADVOGADO: LADISLAU DOMINGUES PORTO NETO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

40 - 2008.51.51.028049-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x CENIRA TEIXEIRA GONÇALVES (ADVOGADO: ARMANDO SOARES DOS SANTOS.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

41 - 2008.51.51.028444-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MARIA DE LOURDES SILVA (ADVOGADO: LUIZ ANTONIO FONTES PINHEIRO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

42 - 2008.51.51.028553-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: FLAVIA CORREA AZEREDO DE FREITAS.) x LEA OSORIO DE CASTRO (ADVOGADO: UBIRAJARA CANELAS LOPES.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

43 - 2008.51.51.028742-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DE FÁTIMA SILVA LEMOS (ADVOGADO: ROMILDO BAPTISTA DE SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

44 - 2008.51.51.029657-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x JOAQUIM GUILHERMINO HORACIO AUGUSTO DA SILVA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

45 - 2008.51.51.030378-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) SIDINEI TELES DE ANDRADE (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

46 - 2008.51.51.030422-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x LOURIVAL QUERINO DA SILVA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

47 - 2008.51.51.030523-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x CLEOMAR PIRES DE OLIVEIRA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

48 - 2008.51.51.031582-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x JOSÉ DE JESUS BRITO FILHO (ADVOGADO: MARCIO MACHADO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

49 - 2008.51.51.032005-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x JOSE CLAUDIO BELTRAO FREDERICO (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

50 - 2008.51.51.033376-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANIEL BATISTA (ADVOGADO: ROSIMARY DE MATOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

51 - 2008.51.51.034160-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) RAUL EDUARDO FERNANDEZ (ADVOGADO: HELIO ROCHA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS

ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

52 - 2008.51.51.035003-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) OSVALDO NICOLAU CONCEICAO (ADVOGADO: SERGIO ARNALDO ANDREOLI.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

53 - 2008.51.51.035477-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) NOEL FIGUEIRA (ADVOGADO: VERA LUCIA VIEGAS DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

54 - 2008.51.51.036000-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) AMERICO PINTO BRANDAO (ADVOGADO: ARLINDA DA SILVA MIRANDA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

55 - 2008.51.51.036197-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARCOS AURELIO MARTINS LOPES (ADVOGADO: MARILUCIA LIRA BEZERRA RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

56 - 2008.51.51.036244-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) HELENA CORREA RAMOS (ADVOGADO: IEDA MARIA PONTES MARTINS LOPES FERREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

57 - 2008.51.51.036431-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) VIRGINIA FERNANDES (ADVOGADO: CARLOS ROBERTO PEREIRA DAMIAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

58 - 2008.51.51.038013-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANIVAL DE MORAES BRAGA (ADVOGADO: VANIA DE ALENCAR BARRETO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando

da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

59 - 2008.51.51.038471-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) REGINA MARIA TAHAN DOS SANTOS (ADVOGADO: WAGNER BAPTISTA PARADA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

60 - 2008.51.51.039271-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOÃO LUIZ SARACUZA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

61 - 2008.51.51.039988-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) NELSON RODRIGUES DOS SANTOS AGUIA (ADVOGADO: MARCELO RIBEIRO MARTINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

62 - 2008.51.51.040363-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JAMIR RIBEIRO (ADVOGADO: JUACENYR TEIXEIRA DE ASSUMPCAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

63 - 2008.51.51.040569-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ICEK JANKIEL DYSKANT (ADVOGADO: UBIRAJARA CANELAS LOPES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

64 - 2008.51.51.040946-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA JOANA DE AZEVEDO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

65 - 2008.51.51.041751-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) OSWALDINA PIMPA FONSECA (ADVOGADO: DINA

MARCIONILIA MACHADO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

66 - 2008.51.51.043514-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE BARBOSA DE LIMA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

67 - 2008.51.51.043925-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JULIMAR DOS SANTOS (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

68 - 2008.51.51.046347-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE MOISES GONCALVES (ADVOGADO: UBIRAJARA CANELAS LOPES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

69 - 2008.51.51.046970-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) IRACEMA ALVES DE SOUZA (ADVOGADO: HOPERACY SEVERIANO DE MACEDO FILHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

70 - 2008.51.51.047699-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARILENE HIPOLITO DA SILVA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

71 - 2008.51.51.047782-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JANETE CORNELIO DUARTE (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

72 - 2008.51.51.047786-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE SALINDO DA SILVA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

73 - 2008.51.51.048155-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) GILSON DA SILVA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

74 - 2008.51.51.048220-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DA GLORIA DA FONSECA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

75 - 2008.51.51.049274-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ARY FERNANDES DA ROCHA (ADVOGADO: LUDMILA NEDER DA ROCHA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

76 - 2008.51.51.049509-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANOEL BENEDETTO (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

77 - 2008.51.51.053240-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA HELENA DE SOUZA FREITAS (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

78 - 2008.51.52.000724-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ANGEL VAAMONDE GONZALEZ (ADVOGADO: LEDA CHRISTINA DE CARVALHO ARENASIO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional

suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

79 - 2008.51.52.001644-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) NELSON LAMY (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

80 - 2008.51.52.001991-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MARIA JOSE MONTEZANO PEIXOTO (ADVOGADO: UIRA DE SOUZA MARTINS.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

81 - 2008.51.52.002481-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MAURICIO JOSE DA SILVA (ADVOGADO: SANDRO PEREIRA DA SILVA.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

82 - 2008.51.52.002723-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA HELENA COSTA RODRIGUEZ (ADVOGADO: SANDRO PEREIRA DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

83 - 2008.51.52.004709-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) REGINA LUCIA LEITE SANTOS (ADVOGADO: JAMARA CARDOSO NEVES BRAZ.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

84 - 2008.51.54.000036-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOAO BENEDITO DE ANDRADE (ADVOGADO: LUIZ FERNANDO MARQUES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

85 - 2008.51.54.000296-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) NANCY DA SILVA E SOUZA (ADVOGADO: LUIZ FERNANDO

MARQUES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

86 - 2008.51.54.000400-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) HELVECIO VIEIRA (ADVOGADO: JOAQUIM JOSE RODRIGUES TORRES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

87 - 2008.51.54.000447-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) GERALDO ANTONIO SILVA (ADVOGADO: ENEAS FERREIRA DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

88 - 2008.51.54.000451-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) DECIO MARIO LUCCHETTI DA COSTA (ADVOGADO: JOAQUIM JOSE RODRIGUES TORRES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

89 - 2008.51.54.000475-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) WALDEMAR VICENTE (ADVOGADO: ELSA ARRUDA FEIJO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

90 - 2008.51.54.001054-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE FORTINI MACHADO (ADVOGADO: MAYCON CESAR INACIO ABRANTES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

91 - 2008.51.54.001408-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE CAMILO DA SILVA FILHO (ADVOGADO: LUIZ FERNANDO MARQUES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

92 - 2008.51.54.001646-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) SEBASTIAO VIEIRA RODRIGUES (ADVOGADO: ROSANE ROSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

93 - 2008.51.54.001785-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) GONCALO BENTO DE ALMEIDA (ADVOGADO: JULIANA FERNANDES GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

94 - 2008.51.54.001953-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUCIANO SILVA CAMPOS (ADVOGADO: MAYCON CESAR INACIO ABRANTES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

95 - 2008.51.54.002170-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE CARLOS VILELA (ADVOGADO: EDUARDO TADEU LOBO TEIXEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

96 - 2008.51.54.002289-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) BENEDITO DE SOUZA (ADVOGADO: LUIZ FERNANDO MARQUES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

97 - 2008.51.54.002458-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDILBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO (ADVOGADO: MAYCON CESAR INACIO ABRANTES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

98 - 2008.51.54.002522-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) RAYMUNDO NASCIMENTO DA SILVA (ADVOGADO: JOAQUIM JOSE RODRIGUES TORRES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão

constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

99 - 2008.51.54.003386-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) GRIGORIO GONCALVES DE ARAUJO (ADVOGADO: LUIZ FERNANDO MARQUES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

100 - 2008.51.54.003828-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE CARLOS PEREIRA FILHO (ADVOGADO: LUIZ FERNANDO MARQUES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

101 - 2008.51.57.001673-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA ARMINDA DE SALLES ABREU BASTOS (ADVOGADO: UIRA DE SOUZA MARTINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

102 - 2008.51.64.000254-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALBERTO GOMES DE ASSUMPÇÃO (ADVOGADO: HIND DE ASSUMPCAO SIMOES GOMES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

103 - 2008.51.67.001790-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) WAGNER LOUREMBERG RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

104 - 2008.51.67.002642-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) CRISTOVÃO ROCHA DA SILVA (ADVOGADO: UIRA DE SOUZA MARTINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL
105 - 2008.51.67.003111-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) LAURO DE PINHO (ADVOGADO: UIRA DE SOUZA MARTINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL
106 - 2008.51.67.006283-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x DACY FARIAS (ADVOGADO: UIRA DE SOUZA MARTINS.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL
107 - 2008.51.68.001061-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) FABIO LOPES BAETA (ADVOGADO: JOSE GERALDO ROQUE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL
108 - 2008.51.68.001425-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) WILSON MACEDO COELHO (ADVOGADO: GILCENIR DE JESUS LIMA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL
109 - 2008.51.68.001638-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) SEBASTIAO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADVOGADO: DANIEL MARINHO SERAPHIM.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL
110 - 2008.51.68.001882-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) FIDELINA BONIFACIO DE SOUZA (ADVOGADO: SIDNEI COELHO DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL
111 - 2008.51.68.002258-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARLENE DE SOUZA AUGUSTO LUCAS (ADVOGADO: VIVIANNE SILVA DE SOUZA BRAGA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de

julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

112 - 2008.51.68.002452-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) FRANCISCO ANTONIO DA COSTA (ADVOGADO: BYRON TOME DA ROCHA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

113 - 2008.51.68.002902-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) RAUL ESTEVAO RIBEIRO (ADVOGADO: JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

114 - 2008.51.68.003998-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE ANISIO DA SILVA (ADVOGADO: LUIS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

115 - 2008.51.68.006083-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE EREMITAS DE JESUS (ADVOGADO: ITALO LEONARDO RAMOS BEZERRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

116 - 2008.51.69.000661-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARLENE BARBOSA MOREIRA (ADVOGADO: MIGUEL EZIDIO COSTA.) x CONCEIÇAO APARECIDA DA SILVA TUPINAMBA (ADVOGADO: RODRIGO DE MIRANDA OLIVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

117 - 2008.51.70.006318-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALFREDO MARCELINO DA ROCHA (ADVOGADO: MARCUS VINICIUS DA ROCHA REIS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

118 - 2009.51.51.001677-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) CARLOS ALBERTO JUSTO (ADVOGADO: WAGNER BAPTISTA PARADA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

119 - 2009.51.51.001680-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE DE OLIVEIRA MARTINS (ADVOGADO: WAGNER BAPTISTA PARADA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

120 - 2009.51.51.006642-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARLY MORAES DA CONCEIÇÃO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

121 - 2009.51.51.006670-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) HELIO DA SILVA LOPES (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

122 - 2009.51.51.006682-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDDIE VALERIA DE MEDEIROS (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

123 - 2009.51.51.007069-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) SYLVIO LUIZ RODRIGUES DE LIMA (ADVOGADO: VINICIUS MACHADO DE SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

124 - 2009.51.51.011595-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE MARIA SENA BEZERRIL (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

125 - 2009.51.51.014461-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) TIAGO MANUEL LOURENCO DE ARAUJO (ADVOGADO: FABIO GOMES DE OLIVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

126 - 2009.51.51.024343-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALZIRA SOUZA CAMPOS (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

127 - 2009.51.51.027775-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA PINHEIRO DE CARVALHO (ADVOGADO: JOSE CARLOS PEREIRA DE MARINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

128 - 2009.51.51.033882-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) WALTER MENEZES (ADVOGADO: ROSA CARLA ALVES VITORIANO DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

129 - 2009.51.51.035900-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) SERGIO JORGE DOS SANTOS FRANÇA (ADVOGADO: ROSA CARLA ALVES VITORIANO DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

130 - 2009.51.51.041604-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ENEAS DE CASTRO NOGUEIRA (ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

131 - 2009.51.51.041765-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDMUNDO PEDROSO DA CUNHA (ADVOGADO: LILIAM SIMOES DOS SANTOS BARBOSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi

reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

132 - 2009.51.51.046983-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDUARDO DE BARROS LEAL (ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

133 - 2009.51.51.052505-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) FRANCISCO DOS SANTOS PINTO (ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

134 - 2009.51.51.052891-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) HELOISA SOARES VEIGA (ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

135 - 2009.51.51.066612-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE PEREIRA DE ALMEIDA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

136 - 2009.51.51.066635-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) LODIR LUIZ SCORALICK (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

137 - 2009.51.52.000247-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) NORMA GEMINIANI ESCOBAR (ADVOGADO: UIRA DE SOUZA MARTINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

138 - 2009.51.52.001078-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GLORIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADVOGADO: UIRA DE SOUZA MARTINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

BOLETIM: 2010000514

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

1 - 2007.51.51.067371-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) CELIA FERNANDES COSENTINO (ADVOGADO: KARLA DANIELLI TAVARES GUIMARAES DE SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

2 - 2007.51.51.067993-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) CARLOS ALBERTO CABRAL NUNES (ADVOGADO: SIRLENE NATALIA MAIA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

3 - 2007.51.51.068579-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) GLORIA INACIO ALVES (ADVOGADO: KARLA DANIELLI TAVARES GUIMARAES DE SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

4 - 2007.51.51.074523-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) AUGUSTO DE LEMOS (ADVOGADO: KARLA DANIELLI TAVARES GUIMARAES DE SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

5 - 2007.51.51.080057-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) NELSON BATISTA LIMA (ADVOGADO: GILZA GASPAR.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

6 - 2007.51.51.085838-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JORGE MATOSO DE GOUVEA (ADVOGADO: SIRLENE NATALIA MAIA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO

DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

7 - 2007.51.52.007099-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) HIROHITO CLEMENTE DAS NEVES (ADVOGADO: SEBASTIAO EPAMINONDAS DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

8 - 2007.51.54.005057-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) BENEDITO PINTO DA FONSECA (ADVOGADO: EDSON DA SILVA LANA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

9 - 2008.51.01.505814-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROBERTO ASSIS PEREIRA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

10 - 2008.51.01.505856-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) RAPHAEL CONSULI (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

11 - 2008.51.01.507808-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JUAREZ RODRIGUES MACHADO (ADVOGADO: JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

12 - 2008.51.51.012443-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALMIR ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

13 - 2008.51.51.012476-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOAQUIM SANTOS CRUZ (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

14 - 2008.51.51.016082-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANOELA EUZEBIO DOS SANTOS (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

15 - 2008.51.51.020779-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MURILLO DA CUNHA DONATO (ADVOGADO: THIAGO MANSUR RODRIGUES.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

16 - 2008.51.51.023435-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x JAYR BARROS DA SILVA (ADVOGADO: CELIO COELHO LUIZ.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

17 - 2008.51.51.024626-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO DO CARMO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

18 - 2008.51.51.024632-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x JUREMA CONCEIÇÃO DE PAULA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

19 - 2008.51.51.027249-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) EVANY RODOPIANO FARIAS (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS

ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

20 - 2008.51.51.027261-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ANNICK DELIGANT (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

21 - 2008.51.51.029982-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) VICTOR DECIO GERHARD (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

22 - 2008.51.51.030082-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x OTACILIO FRANCISCO DIAS (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

23 - 2008.51.51.030083-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) GERALDO THIMOTEO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

24 - 2008.51.51.030435-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) OSVALDO PINHEIRO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

25 - 2008.51.51.030513-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x WALDEMAR MARIANO DE FREITAS (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

26 - 2008.51.51.030602-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) PAULO CEZAR DANTAS DE CARVALHO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à

dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

27 - 2008.51.51.030636-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) NILTON DOS SANTOS JOTHA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

28 - 2008.51.51.030651-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) PAULO DE LIMA ANTUNES (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

29 - 2008.51.51.030656-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x WALDECY CLIVANDI MAGALHAES CORDEIRO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

30 - 2008.51.51.030699-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ZENITH GONÇALVES DA SILVA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

31 - 2008.51.51.031064-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x SEVERINO ABILIO DE ARAUJO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

32 - 2008.51.51.031068-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

33 - 2008.51.51.032504-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADVOGADO: JACIRA FERNANDES MORAIS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

34 - 2008.51.51.033711-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ODILON ALVES GUIMARAES (ADVOGADO: JUACENYR TEIXEIRA DE ASSUMPCAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

35 - 2008.51.51.033741-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x JORGE GASPAR DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO: JUACENYR TEIXEIRA DE ASSUMPCAO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

36 - 2008.51.51.033747-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ARINO JOBIM DE SOUZA (ADVOGADO: JUACENYR TEIXEIRA DE ASSUMPCAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

37 - 2008.51.51.033854-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ANTONIO LORENZON (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

38 - 2008.51.51.034179-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZA COUTINHO CORREA (ADVOGADO: JUACENYR TEIXEIRA DE ASSUMPCAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

39 - 2008.51.51.035099-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA JOSE VIEIRA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando

da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

40 - 2008.51.51.035704-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) NILDA DA SILVA LOPES (ADVOGADO: EUGENIO JORDAO BORBA NETO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

41 - 2008.51.51.036084-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE DE SOUZA NUNES (ADVOGADO: JUACENYR TEIXEIRA DE ASSUMPCAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

42 - 2008.51.51.036184-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARINA RIBEIRO CARVALHO (ADVOGADO: JUACENYR TEIXEIRA DE ASSUMPCAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

43 - 2008.51.51.036541-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) OIVAL ZOTTICH (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

44 - 2008.51.51.037484-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) WILFRID MASCARENHAS (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

45 - 2008.51.51.038133-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) LIVINO ELIAS FILHO (ADVOGADO: IZABEL CRISTINA VILARDI DE ASSUMPCAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

46 - 2008.51.51.038139-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) LILIA PINHEIRO BARBOSA (ADVOGADO: IZABEL CRISTINA

VILARDI DE ASSUMPCAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

47 - 2008.51.51.039258-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) VERA LUCIA RODRIGUES RONDOW (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

48 - 2008.51.51.039284-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) CLAUDIO VIEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

49 - 2008.51.51.039404-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANUEL RIBEIRO DA SILVA (ADVOGADO: ALOISIO CORDEIRO DE FARIA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

50 - 2008.51.51.040351-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) PAULO JACY DE MATTOS PINTO (ADVOGADO: IZABEL CRISTINA VILARDI DE ASSUMPCAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

51 - 2008.51.51.040353-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JURANDY ROGERIO DE AZEVEDO (ADVOGADO: IZABEL CRISTINA VILARDI DE ASSUMPCAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

52 - 2008.51.51.040357-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) NEY DE SOUZA FRANCA (ADVOGADO: JUACENYR TEIXEIRA DE ASSUMPCAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

53 - 2008.51.51.040361-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOAO CABRAL (ADVOGADO: IZABEL CRISTINA VILARDI DE ASSUMPCAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

54 - 2008.51.51.040391-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) LEDIR JARDIM DA SILVA (ADVOGADO: JUACENYR TEIXEIRA DE ASSUMPCAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

55 - 2008.51.51.040702-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE ANTONIO TEIXEIRA DA CUNHA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

56 - 2008.51.51.041041-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) FELIX DE MARINS COUTINHO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

57 - 2008.51.51.041042-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ARI ANGELO ANTUNES (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

58 - 2008.51.51.041098-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO ALCIDES COTTA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

59 - 2008.51.51.041213-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDSON LUIZ LIMA DA SILVA (ADVOGADO: WAGNER BAPTISTA PARADA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de

Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

60 - 2008.51.51.041952-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MAGDALENA DIAS DA SILVA (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

61 - 2008.51.51.042981-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x NEUZA BIZZO CALDAS (ADVOGADO: JUACENYR TEIXEIRA DE ASSUMPCAO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

62 - 2008.51.51.043512-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) SEVERINO MANUEL DA PAZ (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

63 - 2008.51.51.043519-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) CARLOS MOREIRA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

64 - 2008.51.51.043603-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) AILTON FERREIRA DE LUNA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

65 - 2008.51.51.043604-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) NELSON FRANCISCO DOS SANTOS (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS

AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

66 - 2008.51.51.043606-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) SINAI ROMANA TEIXEIRA PAREDES (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

67 - 2008.51.51.043608-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) IZAIAS GOMES (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

68 - 2008.51.51.043992-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ODETH ALBERTO BULHOSA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

69 - 2008.51.51.044002-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) CENIRA DONARIO DOS SANTOS (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

70 - 2008.51.51.045384-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x DEOLINDA PEREIRA TAVARES (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

71 - 2008.51.51.046966-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) VALCEDYR MARTINS SANTANA (ADVOGADO: HOPERACY SEVERIANO DE MACEDO FILHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

72 - 2008.51.51.047713-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) RAQUEL CANDIDA PEREIRA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em

processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

73 - 2008.51.51.047715-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ODETE MACHADO DE SOUZA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

74 - 2008.51.51.047721-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) VALDAIR DE BARROS (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

75 - 2008.51.51.047732-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) HONORINO ROBERTO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

76 - 2008.51.51.047734-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) DORALICE IGREJA DA COSTA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

77 - 2008.51.51.047743-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROSELENE CHRISPIM OLIVEIRA DE SOUZA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

78 - 2008.51.51.047778-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) TERESINHA DE JESUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

79 - 2008.51.51.047789-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

HERMINIO SILVEIRA DA SILVA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

80 - 2008.51.51.048121-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE GOMES MATHIAS (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

81 - 2008.51.51.048131-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) GUILHERME ASSIS AMORIM (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

82 - 2008.51.51.048138-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALTINO FRANCISCO DOS SANTOS (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

83 - 2008.51.51.048152-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) PAULO ROBERTO SILVA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

84 - 2008.51.51.048154-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALBONO FELIPE (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

85 - 2008.51.51.048207-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) RAUL BROGLIO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

86 - 2008.51.51.048208-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) HELIO AMARAL MOREIRA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

87 - 2008.51.51.050248-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) WILMA VASCONCELLOS REGO (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

88 - 2008.51.52.000419-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x JOAO ANTONIO DA SILVEIRA (ADVOGADO: JACILDA MONTEIRO DOS SANTOS FILHA.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

89 - 2008.51.52.004024-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MARIA APARECIDA NOSSAR AUGUSTA (ADVOGADO: THIAGO CEZAR FERREIRA MASCARENHAS.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

90 - 2008.51.54.002331-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOÃO BATISTA DE SOUZA (ADVOGADO: JULIANA FERNANDES GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

91 - 2008.51.54.003744-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE AUGUSTO DE SOUZA (ADVOGADO: ROSANE ROSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

92 - 2008.51.58.000431-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANOEL GOMES DE SOUZA (ADVOGADO: LEANDRO TEIXEIRA ALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de

Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

93 - 2008.51.68.003997-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) NORIVAL AQUINO (ADVOGADO: LUIS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

94 - 2009.51.51.001634-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA HELENA MARTINS BARBOSA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

95 - 2009.51.51.002009-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) LEONEL RODRIGUES MEDEIROS (ADVOGADO: WAGNER PONCIANO CRUZ.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

96 - 2009.51.51.002128-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ARLENE LISBOA DE SOUZA DIAS (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

97 - 2009.51.51.006463-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) OSEAS JOSE DE SOUZA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

98 - 2009.51.51.006467-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) RENATO MOREIRA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS

AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

99 - 2009.51.51.006469-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARINA WERNECK RIBEIRO DE CARVALHO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

100 - 2009.51.51.006472-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) OSVALDO BARBOSA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

101 - 2009.51.51.006593-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) VANILTON VIEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

102 - 2009.51.51.006611-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) FERNANDO AUGUSTO DA CUNHA MIRANDA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

103 - 2009.51.51.006646-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ADÃO GONÇALVES (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

104 - 2009.51.51.006649-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ORCILIO DE CARVALHO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

105 - 2009.51.51.006661-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANOEL LOURENÇO ESTRELLA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à

dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

106 - 2009.51.51.006685-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) NELSON TAVARES (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

107 - 2009.51.51.006808-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANESTIR ARMANDO DA ROCHA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

108 - 2009.51.51.006809-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) CARLOS EDUARDO LUIZ (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

109 - 2009.51.51.006810-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO DA SILVA FILHO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

110 - 2009.51.51.006910-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) WALTER SOARES VINAGRE (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

111 - 2009.51.51.007173-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JORGE DA MATTA ISOLA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

112 - 2009.51.51.009292-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) TEOFILO DINARTE DA SILVA (ADVOGADO: JOUSAPHAT DA

SILVA FERREIRA MARIA NETO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

113 - 2009.51.51.009309-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANUEL OSIRIS FERNANDES VILELA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

114 - 2009.51.51.009334-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) IRANILVA SANTOS DE ARAUJO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

115 - 2009.51.51.009743-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROSEMERY DOS ANJOS BASTOS (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

116 - 2009.51.51.009887-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO MIGUEL DE CARVALHO (ADVOGADO: JOUSAPHAT DA SILVA FERREIRA MARIA NETO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

117 - 2009.51.51.011076-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOAQUIM DOS ANJOS FERRAZ (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

118 - 2009.51.51.011853-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE TRIGO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA),

que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

119 - 2009.51.51.013301-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) SEBASTIAO JACCOMASSI (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

120 - 2009.51.51.013302-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) DIONICIO DE ASSIS CAMPOS (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

121 - 2009.51.51.014267-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSÉ CARLOS DE SANT ANNA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

122 - 2009.51.51.014870-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) SEBASTIAO JOSE GRANJA (ADVOGADO: VERA LUCIA VIEGAS DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

123 - 2009.51.51.018683-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA ODILIA DA CONCEICAO RIBEIRO (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

124 - 2009.51.51.020097-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) RAPHAEL COHEN (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

125 - 2009.51.51.027521-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANUEL FRANCISCO ROLO (ADVOGADO: HELENY RODRIGUES LIMA E SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

126 - 2009.51.51.037434-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA LIDIA MACHADO FURTADO DE MENDONÇA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

127 - 2009.51.51.039644-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) SYLVIA GRABOIS (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

128 - 2009.51.51.042379-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) CECY DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO: ROBERTO VIEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

129 - 2009.51.51.052883-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) HELIO RODRIGUES DE ARAUJO (ADVOGADO: JOB ELOISIO VIEIRA GOMES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

130 - 2009.51.51.065767-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ZULEICA BRAGA DO VALLE (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

131 - 2009.51.54.001444-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) EUDES GABRIEL FELICIANO (ADVOGADO: LUIZ FERNANDO MARQUES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

132 - 2009.51.68.002564-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) GERALDO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO: PRISCILLA CLEMENTE MOURA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

BOLETIM: 2010000515

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

1 - 2006.51.67.001138-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x DOLORES DE AGUIAR (ADVOGADO: FABIA DE FARIAS BARROS VELOZO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

2 - 2007.51.51.067265-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO QUEIROZ NETO (ADVOGADO: KARLA DANIELLI TAVARES GUIMARAES DE SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

3 - 2007.51.51.072570-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ELZA DORNELES ABREU (ADVOGADO: EDUARDO GOHN GOULART.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

4 - 2007.51.51.076824-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ZOZIMO PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

5 - 2007.51.51.089172-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x JOSE DE SOUZA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

6 - 2007.51.56.003289-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x IRACY PIRES DO COUTO (ADVOGADO: ALEXANDRE HAHN DA COSTA NUNES.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a

existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

7 - 2007.51.67.006428-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ CARLOS COELHO CAVALCANTE (ADVOGADO: ROGERIO RODRIGUES PETITO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

8 - 2008.51.01.505692-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDEMAR JUNGER ROCHA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

9 - 2008.51.01.505905-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) VITORIA INACIA DOS SANTOS (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

10 - 2008.51.01.506101-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x RUI DE AZEVEDO GAMA (ADVOGADO: EDUARDO GOHN GOULART.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

11 - 2008.51.51.001196-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDNEA DOS SANTOS (ADVOGADO: EDUARDO GOHN GOULART.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

12 - 2008.51.51.008929-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE CARLOS GONÇALVES DA SILVA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO, FERNANDA ROCHA LANA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

13 - 2008.51.51.012164-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) GENECY DUTRA GONCALVES (ADVOGADO: EDUARDO GOHN GOULART.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

14 - 2008.51.51.012166-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) IVAN DE ALMEIDA COUTO SEIXAS (ADVOGADO: TIAGO CAMPANATI STOLER.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

15 - 2008.51.51.012167-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ENY DE PAULA PEREIRA (ADVOGADO: EDUARDO GOHN GOULART.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

16 - 2008.51.51.012174-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA HELENA GARCIA MADEIRA (ADVOGADO: EDUARDO GOHN GOULART.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

17 - 2008.51.51.012178-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ARY FRANCISCO DA SILVA (ADVOGADO: EDUARDO GOHN GOULART.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

18 - 2008.51.51.012349-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ARNALDO RODRIGUES CARDOSO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

19 - 2008.51.51.012365-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ADAIR DARIMATEIA LOPES (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

20 - 2008.51.51.012679-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ELCIO THEODORO DA SILVA (ADVOGADO: TIAGO CAMPANATI STOLER.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

21 - 2008.51.51.012681-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) NILTON DA FONSECA (ADVOGADO: EDUARDO GOHN GOULART.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

22 - 2008.51.51.012682-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) LOURDES SIQUEIRA LEITE (ADVOGADO: EDUARDO GOHN GOULART.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

23 - 2008.51.51.012685-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANOEL JORGE DE CASTRO SILVA (ADVOGADO: EDUARDO GOHN GOULART.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

24 - 2008.51.51.015713-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ZENILDA DINIZ DE MIRANDA (ADVOGADO: EDUARDO GOHN GOULART.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

25 - 2008.51.51.015757-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) CREUZA MARIA LIMA (ADVOGADO: EDUARDO GOHN GOULART.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

26 - 2008.51.51.015765-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MONICA TEIXEIRA RIBEIRO (ADVOGADO: TIAGO CAMPANATI STOLER.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em

processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

27 - 2008.51.51.016383-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ISABEL FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO: TIAGO CAMPANATI STOLER.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

28 - 2008.51.51.016395-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ZELIA FRANCISCA QUEIROZ (ADVOGADO: EDUARDO GOHN GOULART.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

29 - 2008.51.51.018470-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARINA ALBINO SANCHO (ADVOGADO: EDUARDO GOHN GOULART.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

30 - 2008.51.51.018471-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSELINA GONÇALVES DOS REIS (ADVOGADO: TIAGO CAMPANATI STOLER.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

31 - 2008.51.51.018509-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANOEL LUIZ ANDRADE NETTO (ADVOGADO: EDUARDO GOHN GOULART.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

32 - 2008.51.51.018541-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

33 - 2008.51.51.020924-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ILDA DIAS DE LIMA (ADVOGADO: EDUARDO GOHN

GOULART.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

34 - 2008.51.51.024070-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x UBIRAJARA CALEIRO DE AMORIM (ADVOGADO: ELISABETH CARVALHO BORGES.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

35 - 2008.51.51.024119-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ENOQUE PACHECO DE SOUZA (ADVOGADO: EDUARDO GOHN GOULART.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

36 - 2008.51.51.024121-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MARIA DA LUZ MARTINS FERREIRA (ADVOGADO: EDUARDO GOHN GOULART.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

37 - 2008.51.51.024610-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MARIA DO SOCORRO ANTUNES (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

38 - 2008.51.51.025391-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) RUBENS MASCARENHAS LARANJA SILVA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

39 - 2008.51.51.027320-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANOEL CESARIO PRINCE (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

40 - 2008.51.51.027764-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) DILMA MONTEIRO SANTANA (ADVOGADO: TIAGO CAMPANATI STOLER.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

41 - 2008.51.51.027770-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x EMMA BENVENUTO MANTUNAO (ADVOGADO: EDUARDO GOHN GOULART.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

42 - 2008.51.51.027786-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x GENIVAL DA SILVA MACEDO (ADVOGADO: EDUARDO GOHN GOULART.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

43 - 2008.51.51.028142-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x SAMUEL NASCHPITZ (ADVOGADO: ANGELA MARIA FELITTE.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

44 - 2008.51.51.030514-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x NILO CORREA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

45 - 2008.51.51.030965-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x CECILIA SOUZA DO CARMO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

46 - 2008.51.51.031740-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) NILSON TORRES DE OLIVEIRA (ADVOGADO: EDUARDO GOHN GOULART.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando

da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

47 - 2008.51.51.031741-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA JOSE SANTOS (ADVOGADO: EDUARDO GOHN GOULART.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

48 - 2008.51.51.031742-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MARIA ALICE SOARES (ADVOGADO: EDUARDO GOHN GOULART.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

49 - 2008.51.51.032837-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x JAIME VITALINO SOBRINHO (ADVOGADO: EDUARDO GOHN GOULART.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

50 - 2008.51.51.033743-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MANOEL DA SILVA MARTINGIL (ADVOGADO: JUACENYR TEIXEIRA DE ASSUMPCAO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

51 - 2008.51.51.033783-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDSON ALVES CAMILO (ADVOGADO: JUACENYR TEIXEIRA DE ASSUMPCAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

52 - 2008.51.51.033789-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ACYR DE SOUZA FRANCA (ADVOGADO: JUACENYR TEIXEIRA DE ASSUMPCAO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

53 - 2008.51.51.034370-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ISAURA LUCIA SANTOS GHEDINI (ADVOGADO: EDUARDO GOHN GOULART.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

54 - 2008.51.51.038465-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) NAIR AMORIM BRANDÃO (ADVOGADO: EDUARDO GOHN GOULART.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

55 - 2008.51.51.039249-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JACY GONCALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

56 - 2008.51.51.039250-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) WILSON MOREIRA DE CASTILHO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

57 - 2008.51.51.039261-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DE LOURDES SOUZA RODRIGUES (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

58 - 2008.51.51.039263-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA LUIZA LANGENEGGER HUBINGER TOKARNIA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

59 - 2008.51.51.039265-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) FLAVIO COUTO DOS SANTOS (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

60 - 2008.51.51.039378-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARCELO COSME DE ARAÚJO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

61 - 2008.51.51.039386-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) RAIMUNDO BENVINDO DE SOUZA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

62 - 2008.51.51.039491-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) CENIRA DE ARAÚJO CAMPOS (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

63 - 2008.51.51.039561-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DO CARMO FERREIRA ALVES (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

64 - 2008.51.51.039566-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) GERALDO BABO (ADVOGADO: EDUARDO GOHN GOULART.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

65 - 2008.51.51.040688-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) CARLOS JOSE DOS SANTOS (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

66 - 2008.51.51.041089-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO JOSE SOARES NUNES (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e

2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

67 - 2008.51.51.041102-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ULYSSES BARRETO DE MENEZES (ADVOGADO: BIANCA MESSIAS MENDES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

68 - 2008.51.51.041349-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) NELSON CALDAS DA CUNHA (ADVOGADO: EDUARDO GOHN GOULART.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

69 - 2008.51.51.041989-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA PISCITELLI CASSANO (ADVOGADO: TIAGO CAMPANATI STOLER.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

70 - 2008.51.51.043595-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ELISABETH NATALINA DE SOUZA CARILO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

71 - 2008.51.51.044001-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) CELIA THEREZA DINIZ FERRAZ (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

72 - 2008.51.51.044350-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE FRANCO PEREIRA (ADVOGADO: TIAGO CAMPANATI STOLER.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS

ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

73 - 2008.51.51.045391-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSÉ DA CONCEIÇÃO MARIA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

74 - 2008.51.51.045392-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) YOLANDA MADARINO SOARES DE MORAES (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

75 - 2008.51.51.047785-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSÉ MARIANO DE CARVALHO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

76 - 2008.51.51.048123-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE URUBATAN COELHO DE ABREU (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

77 - 2008.51.51.048125-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDMO DE OLIVEIRA GUEDES JUNIOR (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

78 - 2008.51.51.052528-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) LAURENIO PEREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO: LUISMAR FERNANDES BRAGA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

79 - 2008.51.52.001834-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ANTONIO DA SILVA MARTINS (ADVOGADO: EDUARDO GOHN GOULART.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de

repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

80 - 2008.51.54.002205-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ELIAS SEVERINO (ADVOGADO: JOAQUIM JOSE RODRIGUES TORRES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

81 - 2008.51.54.004592-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOAO DE SEIXAS (ADVOGADO: ROSANE ROSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

82 - 2008.51.57.000686-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSEFA RIBEIRO CRUZ (ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

83 - 2008.51.60.001090-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOAQUIM DOS SANTOS XAVIER (ADVOGADO: TIAGO CAMPANATI STOLER.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

84 - 2008.51.68.000443-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO CAMARGO (ADVOGADO: TIAGO CAMPANATI STOLER.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

85 - 2008.51.68.002323-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE DA SILVA ALVES (ADVOGADO: EDUARDO GOHN GOULART.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

86 - 2008.51.68.007167-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ESTEOECIO SA DA ROCHA (ADVOGADO: TIAGO CAMPANATI

STOLER.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

87 - 2008.51.70.005361-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA IVETE ALVES (ADVOGADO: TIAGO CAMPANATI STOLER.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

88 - 2009.51.51.006535-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) LAURO JORGE BARBOSA DA FONSECA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

89 - 2009.51.51.006665-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) IRACY PINHEIRO DE MORAES (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

90 - 2009.51.51.006699-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) GILBERTO DE FREITAS (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

91 - 2009.51.51.006818-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSEFA MARTA DA SILVA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

92 - 2009.51.51.009109-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA JOSE DE QUEIROZ (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

93 - 2009.51.51.009170-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUZIA CANDIDA DE OLIVEIRA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

94 - 2009.51.51.009323-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA ALLITH BARROS GISMONTI (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

95 - 2009.51.51.009394-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE GERALDO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

96 - 2009.51.51.011235-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO DELEPRANI (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

97 - 2009.51.51.011566-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) AMILTON RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

98 - 2009.51.51.011568-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) AURO PEREIRA BARRETO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

99 - 2009.51.51.012260-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) GLORIA MARIA DAMASCENO BESERRA (ADVOGADO: LUIZ AFONSO MANDARO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a

existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

100 - 2009.51.51.013797-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DELMA DE JESUS (ADVOGADO: MONICA PRUDENTE GIGLIO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

101 - 2009.51.51.014466-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ELZA SANTANA CABRAL (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

102 - 2009.51.51.021289-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) GUARACY CALDAS GUIMARAES LOBAO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

103 - 2009.51.51.023145-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JUZEBEL DOS SANTOS (ADVOGADO: TIAGO CAMPANATI STOLER.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

104 - 2009.51.51.024821-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADVOGADO: CARLOS JOSE VICTOR DEL GUERCIO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

105 - 2009.51.51.034950-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) RUBIO MACIEIRA MAIA (ADVOGADO: MARCILENE MARGARETE CAVALCANTE MARQUES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

106 - 2009.51.51.051223-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ADAHIL FRANCISCO PEIXOTO (ADVOGADO: TALITA DE LOURDES PEREIRA BARBOSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

107 - 2009.51.51.052043-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) LILLY LOJKASEK (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

108 - 2009.51.51.065797-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOAO LUIZ DE FRANÇA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

109 - 2009.51.55.000251-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MARIO DE ARAUJO RODRIGUES (ADVOGADO: GLIEBER TARDIN.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

BOLETIM: 2010000516

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

1 - 2007.51.51.084279-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MANUEL DE JESUS MONTEIRO (ADVOGADO: MARIA FRANCISCA MOURA DO NASCIMENTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

2 - 2007.51.51.086752-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) TORQUATO MAURO PEREIRA RAMOA (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

3 - 2007.51.51.092192-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x JUBEDEVAN CUSTÓDIO MACHADO (ADVOGADO: JOSE CARLOS DE CASTRO LISBOA.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007,

determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

4 - 2008.51.01.505689-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ORACY FERREIRA CARDOSO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

5 - 2008.51.01.505701-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) RODOLPHO MARANDINO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

6 - 2008.51.01.505712-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE JORGE CUNHA ALVES (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

7 - 2008.51.01.505844-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) PAULO GUIMARAES (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

8 - 2008.51.01.506170-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MARIA DA LUZ FIUZA BRANCO (ADVOGADO: DANIEL MARINHO SERAPHIM.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

9 - 2008.51.01.507841-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x SYLVIO DULCETTI (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

10 - 2008.51.51.006554-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) SERGIO GONÇALVES (ADVOGADO: ANA ELISABETH DE PAULA SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

11 - 2008.51.51.012882-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ERLY ALVES DA SILVA (ADVOGADO: LUCIANA DA CRUZ PIRES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

12 - 2008.51.51.020916-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x FERNANDO PAIVA DE SOUZA (ADVOGADO: MARCELO POSSIMOZER DIAS.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

13 - 2008.51.51.020958-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x WILHELM LEIBOLD (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

14 - 2008.51.51.020965-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x JULIO NUNES LUTZ (ADVOGADO: REGINALDO MATHIAS DOS SANTOS.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

15 - 2008.51.51.022481-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x CLARA ALEXANDRE DE CASTRO RODRIGUES (ADVOGADO: ALEXANDRE MARTIRE LOPES, JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

16 - 2008.51.51.023277-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ELÇO COELHO DA SILVA (ADVOGADO: MAURO ROBERTO DE SOUZA SILVA.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

17 - 2008.51.51.023697-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ANTONIO ALVES PINHO (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

18 - 2008.51.51.023766-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JORGE CIPRIANO FLORES RODRIGUEZ (ADVOGADO: CESAR FONSECA DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

19 - 2008.51.51.027260-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) NAIR ESTEVES LEAL (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

20 - 2008.51.51.027541-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x NAZIRA TABANELLA MATTOS (ADVOGADO: WANJA GLORIA DE SOUZA LIMA PIMENTA.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

21 - 2008.51.51.028271-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x LENY TEIXEIRA SERRANO (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

22 - 2008.51.51.028456-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MARIA DA SALETE MONTEIRO MARINHO (ADVOGADO: SONIA MARIA

NUNES.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

23 - 2008.51.51.029931-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) NORILDA GOMES DE SOUZA HORA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

24 - 2008.51.51.030176-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MANUEL ALVES MOREIRA DE MIRANDA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

25 - 2008.51.51.030406-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x WALDYR GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

26 - 2008.51.51.030518-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x WILSON LOURENCO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

27 - 2008.51.51.030529-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) CAROLINA TAVARES DA COSTA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

28 - 2008.51.51.030669-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x NEIDA DUARTE BAPTISTA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida

pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

29 - 2008.51.51.031234-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALBERTO ALVES DIAS (ADVOGADO: JOSE CARLOS PEREIRA DE MARINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

30 - 2008.51.51.032803-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) SONIA MARIA DE ALENCASTRO DELLINGSHAUUSEN (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

31 - 2008.51.51.034990-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ERICA MARIA DE CARVALHO LARANJEIRA (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

32 - 2008.51.51.035639-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROSA RUA SERAPHINI (ADVOGADO: ANTONIA MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

33 - 2008.51.51.037476-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ARLENE SILVA DE SOUZA BRAGA (ADVOGADO: VIVIANNE SILVA DE SOUZA BRAGA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

34 - 2008.51.51.037536-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DA PIEDADE LAGO CALVAR (ADVOGADO: TATIANA PENNA FERREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

35 - 2008.51.51.037621-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDILEIA RIBEIRO DA SILVA MELO (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

36 - 2008.51.51.038470-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) HERALL JOSE JANSON (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

37 - 2008.51.51.039266-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ZENY SANTOS RIBEIRO DA CRUZ (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

38 - 2008.51.51.039604-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) FRANCISCO DE OLIVEIRA BASTOS FILHO (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

39 - 2008.51.51.040943-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ADEMILSON DAS GRACAS BASILIO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

40 - 2008.51.51.041018-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS

AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

41 - 2008.51.51.041931-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JACYNTHO ROJO ROMERO (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

42 - 2008.51.51.041968-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) AMELIA MARIA DO NASCIMENTO (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

43 - 2008.51.51.042298-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOAO PACHECO FILHO (ADVOGADO: LUCIANA DA CRUZ PIRES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

44 - 2008.51.51.043516-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE MARIO FURTADO CURY (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

45 - 2008.51.51.043605-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE VENANCIO FRIAS (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

46 - 2008.51.51.046166-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) DAMIAO RAMOS (ADVOGADO: ANTONIO CARLOS RODRIGUES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

47 - 2008.51.51.047692-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE BERNARDO BICHUCHER (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

48 - 2008.51.51.047703-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA JOSE DE FREITAS CAVALCANTE (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

49 - 2008.51.51.047708-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ADENACI MARTINS BARBOSA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

50 - 2008.51.51.047724-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE XAVIER DE ALMEIDA NETO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

51 - 2008.51.51.047725-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ZELIR CURVELO BRAZ (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

52 - 2008.51.51.047738-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO ALVES DE SOUZA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

53 - 2008.51.51.048140-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO FERREIRA NETTO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/

SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

54 - 2008.51.51.048144-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) APOLINARIO LINO DOS SANTOS (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

55 - 2008.51.51.048215-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) VALDEMIR BATISTA SALES (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

56 - 2008.51.51.055717-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALTIVAR RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

57 - 2008.51.52.000237-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALBERTO LOURENCO VIEIRA FERNANDES (ADVOGADO: JOSE DIRCEU FARIAS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

58 - 2008.51.52.002064-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE CARLOS FRIEDL (ADVOGADO: MARIA DA PENHA REZENDE RAEDER.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

59 - 2008.51.52.003507-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) NICOMEDES JOSE DE MENDONCA FILHO (ADVOGADO: THIAGO CEZAR FERREIRA MASCARENHAS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

60 - 2008.51.54.001956-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) DARCY BARRETO ALEXANDRE (ADVOGADO: JOAQUIM JOSE RODRIGUES TORRES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

61 - 2008.51.56.000773-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x HELIO MONTEIRO (ADVOGADO: RITA DE CASSIA MENDES TEIXEIRA.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

62 - 2008.51.56.001225-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x DIEGO MANOEL DA SILVA (ADVOGADO: LEANDRO TEIXEIRA ALVES.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

63 - 2008.51.57.001674-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) DEONIR SILVA (ADVOGADO: UIRA DE SOUZA MARTINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

64 - 2008.51.58.000208-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) AGUINALDO CARLOS MOTTA (ADVOGADO: LEANDRO TEIXEIRA ALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

65 - 2008.51.67.000094-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) LOURENCO LIMA (ADVOGADO: UIRA DE SOUZA MARTINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

66 - 2008.51.67.002323-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ARNOBIO HERMANO DA SILVA (ADVOGADO: UIRA DE SOUZA MARTINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

67 - 2008.51.67.002919-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALCILETE PEREIRA CABRAL (ADVOGADO: UIRA DE SOUZA MARTINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

68 - 2008.51.67.005019-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ILMA MAGALHAES PARAQUETT DE MATOS (ADVOGADO: LEONARDO CUNHA LOPES.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

69 - 2008.51.67.005912-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) HELENA RANGEL PINHEIRO (ADVOGADO: PAULO JOSE EYER CARVALHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

70 - 2008.51.68.003371-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE DOS SANTOS MARTINS (ADVOGADO: FRANCELINO DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

71 - 2008.51.68.006081-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ADILSON PECANHA (ADVOGADO: ITALO LEONARDO RAMOS BEZERRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

72 - 2008.51.68.006557-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALAIR DE OLIVEIRA SOARES (ADVOGADO: CARLOS ROBERTO PEREIRA DAMIAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes

autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

73 - 2008.51.70.001447-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA JOSE BAPTISTA RIBEIRO (ADVOGADO: VALMIR DE SOUZA BORBA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

74 - 2009.51.51.001626-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ELSON MACEDO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

75 - 2009.51.51.001646-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDMAR GONÇALVES DA SILVA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

76 - 2009.51.51.006464-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) HELIO PAULINO DE LIMA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

77 - 2009.51.51.006531-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) WILLIAM FAHED KAZAN (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

78 - 2009.51.51.006669-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JAIR HONORIO SERGIPE (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

79 - 2009.51.51.006689-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ZILDO LIMA MENDONÇA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

80 - 2009.51.51.006715-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALZIRA MARGALHO PACHECO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

81 - 2009.51.51.007133-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) VALTER CANDIDO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

82 - 2009.51.51.007137-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ CLAUDIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA MACHADO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

83 - 2009.51.51.007138-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) REGINA MARIA VIEIRA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

84 - 2009.51.51.009181-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA AUGUSTA GOMES RIBEIRO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

85 - 2009.51.51.009306-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ADEMIR CUSTODIO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

86 - 2009.51.51.011074-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) DOMINGOS TRISTÃO NETO FILHO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

87 - 2009.51.51.011237-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) THECLA DE SOUZA PESSANHA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

88 - 2009.51.51.011553-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JORGE JOSE DE FREITAS (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

89 - 2009.51.51.011603-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) NILO LEMOS (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

90 - 2009.51.51.012261-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA IONE VITAL MEIRA (ADVOGADO: LUIZ AFONSO MANDARO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

91 - 2009.51.51.014266-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DA NATIVIDADE HENRIQUES (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007,

determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

92 - 2009.51.51.014646-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) TEREZA CRISTINA BERNARDO DA SILVA (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

93 - 2009.51.51.018026-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

94 - 2009.51.51.018867-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) AFONSO MOREIRA DE LACERDA (ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

95 - 2009.51.51.021291-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JUSCELINO MATIAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

96 - 2009.51.51.021745-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) GILBERTO DOS SANTOS FARIA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

97 - 2009.51.51.026520-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) DELMO DA SILVA BRANDAO (ADVOGADO: GILCENIR DE JESUS LIMA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/

SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

98 - 2009.51.51.037440-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DO CARMO CHAGAS DOS ANJOS BORGES (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

99 - 2009.51.51.039638-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE DONIZETE DA ROSA (ADVOGADO: CARLA VALERIA DE OLIVEIRA ROSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

100 - 2009.51.51.044451-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ZENILTON MARQUES DE ABREU (ADVOGADO: LUCIANA DA CRUZ PIRES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

101 - 2009.51.67.000117-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MARIA DE SOUZA SILVA (ADVOGADO: DURVAL DUARTE NETO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

102 - 2009.51.67.000219-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) CENIRA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO (ADVOGADO: MARCIO GUIMARAES ARAUJO MOTTA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

103 - 2009.51.68.000702-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA LUCIA ANACLETO CARDOSO SILVA (ADVOGADO: LEANDRO SANTOS CHAMBARELLI DE NOVAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/ SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

104 - 2009.51.70.003921-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ GONZAGA DOS SANTOS (ADVOGADO: SIMONE KNODLER DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

105 - 2010.51.51.002951-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALBERTO LUIZ DE SOUZA (ADVOGADO: JOSE TANNER PEREZ.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

106 - 2010.51.68.000927-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UBIRAJARA TEIXEIRA DA SILVA (ADVOGADO: MARCIO MACHADO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

BOLETIM: 2010000517

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

1 - 2007.51.51.068485-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE DA CUNHA RIBEIRO (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

2 - 2007.51.51.072628-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) DIRCEU DE JESUS CALDEIRA (ADVOGADO: SIRLENE NATALIA MAIA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

3 - 2007.51.51.074624-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) BENEDITO NAZARENO ROSA BATISTA (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

4 - 2007.51.51.074629-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALZIRA SIMOES DOS SANTOS (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

5 - 2007.51.51.074631-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) NATALINA DE OLIVEIRA CASTILHO (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

6 - 2007.51.51.079287-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARCOS ERROL MENDELSKI (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

7 - 2007.51.51.079288-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOAO DAMIAO DA SILVA (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

8 - 2007.51.51.080526-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x INALDO FRANCISCO DA COSTA REGO (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

9 - 2007.51.51.080529-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MIGUEL CARLOS RAMOS (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

10 - 2007.51.51.084305-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE GOMES (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS

AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

11 - 2007.51.52.008785-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x PEDRO GONCALVES MOREIRA (ADVOGADO: ITACOLOMI LIMA CARDOSO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

12 - 2007.51.54.004683-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JESUS ALVES DOS REIS (ADVOGADO: EDSON DA SILVA LANA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

13 - 2007.51.54.004948-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROGELIO SANTIAGO (ADVOGADO: LUIZ FERNANDO MARQUES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

14 - 2007.51.54.005256-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOAQUIM FERREIRA BITENCOURT (ADVOGADO: JOAQUIM JOSE RODRIGUES TORRES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

15 - 2007.51.67.007988-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) WALDIR VALLADARES TINOCO (ADVOGADO: UIRA DE SOUZA MARTINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

16 - 2007.51.67.008336-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUCY GONÇALVES DA COSTA (ADVOGADO: UIRA DE SOUZA MARTINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

17 - 2007.51.70.004849-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) IRAILDES IZAURA DE BRITO CHAGAS (ADVOGADO: EDIELDER MAGALHAES COELHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO

REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

18 - 2008.51.01.506399-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x FRANCISCA FONSECA WERNECK (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

19 - 2008.51.01.506401-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x JAIME GONÇALVES FERREIRA (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

20 - 2008.51.01.506418-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x IZA ALVES ROBAINA (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

21 - 2008.51.01.507838-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x JUDITH FERREIRA CANUDO (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

22 - 2008.51.51.005796-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALICE MARIA SILVA ROQUE (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

23 - 2008.51.51.006678-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MARIA ALZIRA DE SOUZA MOREIRA SAMPAIO (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

24 - 2008.51.51.006711-3/02 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x DIRCILENE DA SILVA

(ADVOGADO: EDUARDO GOHN GOULART.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

25 - 2008.51.51.006729-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOAO PAULO PIRES CARPANESE (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

26 - 2008.51.51.007920-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) FRANCISCO LAURIA FILHO (ADVOGADO: DEBORA PAVAO DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

27 - 2008.51.51.007932-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ARISTIDES LAGE BRAGA (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

28 - 2008.51.51.011591-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x IRAN DA SILVA APOLINARIO (ADVOGADO: LUIZ FELIPPE CHELLES.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

29 - 2008.51.51.015999-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

30 - 2008.51.51.016666-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x JOAQUIM DE PINHO (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS

ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

31 - 2008.51.51.016667-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x JOSE MOTTA DANTAS (ADVOGADO: LUIZ FELIPPE CHELLES.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

32 - 2008.51.51.017295-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x YOLANDA ALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO: ALBERTO GRECO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

33 - 2008.51.51.018261-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x FERNANDO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

34 - 2008.51.51.018590-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x HERMINIO PARENTE VENDEIRO (ADVOGADO: FERNANDO PAULINO DE SOUZA JUNIOR.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

35 - 2008.51.51.020505-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x FRANCISCO DE ASSIS AGAPITO (ADVOGADO: PATRICK BIANCHINI COTTAR.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

36 - 2008.51.51.022013-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) CANDIDA MOUTINHO BARREIRA TIAGO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

37 - 2008.51.51.022758-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ODILON MARTINS FONSECA (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando

da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

38 - 2008.51.51.023158-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO: LILIAM SIMOES DOS SANTOS BARBOSA.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

39 - 2008.51.51.024068-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x TEREZA RODRIGUES CARVALHAL (ADVOGADO: ELISABETH CARVALHO BORGES.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

40 - 2008.51.51.024666-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x JARBAS NOGINO MOTTA (ADVOGADO: WELLINGTON BRAZ COELHO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

41 - 2008.51.51.024714-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO: ALEXANDRO DA SILVA FERREIRA.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

42 - 2008.51.51.025380-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x PRIMITIVO MOREIRA (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

43 - 2008.51.51.025399-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) OSVALDO VIARO MARTINS (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

44 - 2008.51.51.029960-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ANTONIO VEIGA FILHO (ADVOGADO: LILIAM SIMOES DOS SANTOS BARBOSA.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

45 - 2008.51.51.031235-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ CARLOS PORTO (ADVOGADO: JOSE CARLOS PEREIRA DE MARINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

46 - 2008.51.51.031331-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x JACIRA ESPERIDIAO (ADVOGADO: EDIELDER MAGALHAES COELHO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

47 - 2008.51.51.031340-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x CLEA ALVES DA SILVA CARVALHO (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

48 - 2008.51.51.031671-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x LEONICE LINS SOARES (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

49 - 2008.51.51.032797-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) CELSO TEIXEIRA DE SIQUEIRA (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

50 - 2008.51.51.033080-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ORLANDO SEQUEIRA DA FONSECA (ADVOGADO: EDIELDER MAGALHAES COELHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

51 - 2008.51.51.034032-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x JOÃO BATISTA WERNECK (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

52 - 2008.51.51.034036-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) VILMA MARIA FARIA (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

53 - 2008.51.51.034207-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JERONIMO BATISTA DO REGO (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RAQUEL ELIAS FERREIRA.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

54 - 2008.51.51.034781-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO ERALDO CAMARA PORTO (ADVOGADO: ALEXANDRO DA SILVA FERREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

55 - 2008.51.51.035263-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) CORDALIA DA FONSECA MARQUES (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

56 - 2008.51.51.035565-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS (ADVOGADO: EDIELDER MAGALHAES COELHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

57 - 2008.51.51.035713-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) CLARICE DAIN GUERSTEIN (ADVOGADO: DANIELA CLAUDIO DE MATTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em

processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

58 - 2008.51.51.035777-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MONIQUE LOUIS YVONE LORENT SAENEN (ADVOGADO: LILIAM SIMOES DOS SANTOS BARBOSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

59 - 2008.51.51.035778-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSEF HENDRIK LOUIS SAENEN (ADVOGADO: LILIAM SIMOES DOS SANTOS BARBOSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

60 - 2008.51.51.036075-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) DALCY CASTELLIANO LEITE (ADVOGADO: LILIAM SIMOES DOS SANTOS BARBOSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

61 - 2008.51.51.036270-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) VANDA MARIA DE LIMA GONÇALVES (ADVOGADO: FERNANDO PAULINO DE SOUZA JUNIOR.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

62 - 2008.51.51.037183-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) CARLOS ALBERTO JOSE DE SANTANA (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

63 - 2008.51.51.037676-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) CLAUDIO GOMES VIEIRA DA CRUZ (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

64 - 2008.51.51.039605-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) KAARE THURMAN NIELSEN FILHO (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

65 - 2008.51.51.040751-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROBERTO DE ATHAYDE AZEVEDO (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

66 - 2008.51.51.040947-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) FRANCISCO ANTONIO TORRES RODRIGUES (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

67 - 2008.51.51.041337-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) CELY ZRAICK (ADVOGADO: ANTONIO CARLOS GALVAO AIRES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

68 - 2008.51.51.041932-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) OSNY CANCELLA COLLARES (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

69 - 2008.51.51.041953-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ANTERO FERREIRA MORGADO (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

70 - 2008.51.51.042554-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) AUREA PORTO DE PAULA FERREIRA (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre

matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

71 - 2008.51.51.043924-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIO VACCHIANO (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

72 - 2008.51.51.043926-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE DA SILVA FERNANDES (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

73 - 2008.51.51.043932-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANA MARIA VALENTE FERNANDES (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

74 - 2008.51.51.043999-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) HILDA FERREIRA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

75 - 2008.51.51.045172-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE CARLOS MACHADO (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

76 - 2008.51.51.046508-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDIMAR LOPES DE SOUZA (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

77 - 2008.51.51.057051-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR:

MARCOS DA SILVA COUTO.) x JOAQUIM ANTUNES (ADVOGADO: ANDRE FABIANO SCOVINO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

78 - 2008.51.51.058615-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) IGNEZ COELHO DE CASTRO GOIS (ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

79 - 2008.51.52.000191-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x JOSE CORREIA DE ARAUJO (ADVOGADO: ANTONIO NICODEMO SALGADO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

80 - 2008.51.52.000736-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANOEL FERREIRA MONTEIRO BRANCO (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

81 - 2008.51.52.002273-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) SEBASTIAO BARCELOS CARVALHO (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

82 - 2008.51.54.000192-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANOEL ALEXANDRE (ADVOGADO: EDSON DA SILVA LANA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

83 - 2008.51.54.000993-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUZIA PIRES CARVALHO (ADVOGADO: ANDERSON ELLER PEREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

84 - 2008.51.54.001039-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) REGINALDO PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO: ANDERSON ELLER PEREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

85 - 2008.51.54.001260-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE CARLOS MARTINS (ADVOGADO: Geraldo Marcelino de Freitas Júnior.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

86 - 2008.51.54.002023-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALVENARIO MARTINS DE SOUZA (ADVOGADO: ANDERSON ELLER PEREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

87 - 2008.51.54.002523-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) LAURO SOARES DE SOUZA (ADVOGADO: JOAQUIM JOSE RODRIGUES TORRES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

88 - 2008.51.54.003689-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) AGOSTINHO LOPES DE SAOUZA (ADVOGADO: EDSON DA SILVA LANA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

89 - 2008.51.67.000819-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) AURECIR MIRANDA (ADVOGADO: UIRA DE SOUZA MARTINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

90 - 2008.51.67.000947-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEDINA REIS ANTUNES (ADVOGADO: UIRA DE SOUZA MARTINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO

DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

91 - 2008.51.67.001135-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ADILSON DA SILVA MENDONCA (ADVOGADO: UIRA DE SOUZA MARTINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

92 - 2008.51.67.002493-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) HERTE SANTOS COSTA (ADVOGADO: UIRA DE SOUZA MARTINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

93 - 2008.51.67.002579-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) WALMIR ALVES PEREIRA (ADVOGADO: UIRA DE SOUZA MARTINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

94 - 2008.51.67.002641-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALAIR CONCEICAO NOGUEIRA MARTINS (ADVOGADO: UIRA DE SOUZA MARTINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

95 - 2008.51.67.002920-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) GENTIL SANTIAGO (ADVOGADO: UIRA DE SOUZA MARTINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

96 - 2008.51.67.003891-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JAIR PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO: UIRA DE SOUZA MARTINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

97 - 2008.51.67.004495-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOAQUIM PEZENTE (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o

disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

98 - 2008.51.67.006309-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) FERNANDO CARLOS PINHEIRO (ADVOGADO: LILIANE MENEZES CUNTA GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

99 - 2008.51.68.001166-0/02 (PROCESSO ELETRÔNICO) HELENA NUNES DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADVOGADO: GERSON MONTEIRO DE PINHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

100 - 2008.51.69.000191-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) IVO DA SILVA (ADVOGADO: EDSON DA SILVA LANA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

101 - 2008.51.70.002647-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) SEBASTIAO BRASIL RODRIGUES (ADVOGADO: LEANDRO SANTOS CHAMBARELLI DE NOVAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

102 - 2008.51.70.003275-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DE FATIMA DA GAMA NEVES (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

103 - 2009.51.51.001624-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) FRANCISCO LINDOLFO VALERIO FILHO (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

104 - 2009.51.51.009378-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

105 - 2009.51.51.012692-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) SYLLA SILVA (ADVOGADO: ERICA REGINA BORGES MORAIS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

106 - 2009.51.51.014629-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) AILTON SILVA SANTOS (ADVOGADO: JOUSAPHAT DA SILVA FERREIRA MARIA NETO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Tendo em vista o disposto no artigo 543-B, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e na Portaria GP 177/STF, de 26/11/2007, determino o sobrestamento dos presentes autos, pois foi reconhecida pelo STF a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada em processo versando sobre matéria análoga à dos presentes autos, quando da apreciação do Recurso Extraordinário nº RE 626.489/SE (PRAZO DECADENCIAL EM AÇÃO REVISIONAL PREVIDENCIÁRIA), que resta pendente de julgamento de mérito por aquela Suprema Corte.

BOLETIM: 2010000518

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

1 - 2007.51.51.043660-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x WARLENE AMARAL LEIVA E OUTROS (ADVOGADO: PAULO ROBERTO PRADO E SILVA, DICLER BITTENCOURT BORGES.). . Portanto, haja vista o exercício do juízo de retratação ora realizado, assim como o contido no art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, que autoriza seja o recurso extraordinário declarado prejudicado nos casos em que as decisões recorridas versem sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte, DECLARO PREJUDICADO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem os autos ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

2 - 2007.51.51.053975-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x WANY PACHECO DE OLIVEIRA BRANCO. . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

3 - 2007.51.51.055030-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x ROSIMAR NEVES GABRIEL. . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

4 - 2007.51.51.057233-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x DILA DA SILVA GOUVEA. . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS

AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

5 - 2007.51.51.062732-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADVOGADO: FERNANDO CORREA LIMA, LUIZ DE OLIVEIRA ALVES.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

6 - 2007.51.51.078238-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x NELMA SUELY DA FONSECA MENEZES E OUTROS (DEF.PUB.: CLOVES PINHEIRO DA SILVA.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

7 - 2007.51.51.078736-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x ESPÓLIO DE OSWALDO RIBEIRO NETO REP. P/ MARCELO RIBEIRO NETO. . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

8 - 2007.51.70.004281-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x ESTELINA ELIAS BARBOSA. . Portanto, haja vista o exercício do juízo de retratação ora realizado, assim como o contido no art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, que autoriza seja o recurso extraordinário declarado prejudicado nos casos em que as decisões recorridas versem sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte, DECLARO PREJUDICADO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem os autos ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

9 - 2008.51.51.016840-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) SHIRLEI RIBEIRO DA CUNHA (ADVOGADO: ROBERTA FERNANDES DE LOSSIO E SEIBLITZ.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

10 - 2008.51.51.036607-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROSANGELA DOS ANJOS GALVAO E OUTROS (ADVOGADO: RAPHAEL PEREIRA GUIMARAES.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

11 - 2008.51.58.001461-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x EURICO PEREIRA FRONY JUNIOR (ADVOGADO: ALEXANDRE ARANHA FREITAS.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

12 - 2008.51.68.006995-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x SEILA TEREZINHA FRAZAO TURAN. . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de

origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

13 - 2008.51.70.004673-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x EDNA DOS SANTOS (ADVOGADO: ALEXANDRE ARANHA FREITAS.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

14 - 2009.51.51.011324-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x SELMA PEREIRA PAIVA (ADVOGADO: ANTONIO NELSON NORONHA DA CRUZ.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

15 - 2009.51.51.014463-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x CARMEN DE ANDRADE ABRANTES (ADVOGADO: ALEXANDRE ARANHA FREITAS.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

16 - 2009.51.51.016152-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x HERMAN LABER (ADVOGADO: WANIA ALVAREZ COELHO CRUZ DE AZEVEDO.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

17 - 2009.51.51.016340-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x MARIA DO CARMO CAMARA (ADVOGADO: ROSIMEIRE HERDY GIVISIEZ BATTAGLIA.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

18 - 2009.51.51.016397-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x ROSA MARIA VIEIRA LOPES. . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

19 - 2009.51.51.016659-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x JULIA AZEVEDO. . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

20 - 2009.51.51.017434-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x WALDIR TEBA (ADVOGADO: ZULEIKA ROCHA REZENDE.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

21 - 2009.51.51.017587-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x AUREA SANTOS (ADVOGADO: MARCELO SILVA GOMES.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

22 - 2009.51.51.020118-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x JONAS RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MACEDO SILVA.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

23 - 2009.51.51.020624-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x NEUZA MARIA MADEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO: ALEXANDRE ARANHA FREITAS.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

24 - 2009.51.51.022350-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x HILTON DA SILVA (ADVOGADO: HELBE NOVAES FERNANDES DA SILVA.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

25 - 2009.51.51.022963-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x MARIA PAULO DE SOUZA CARVALHO (ADVOGADO: ALEXANDRE ARANHA FREITAS.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

26 - 2009.51.51.022965-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x GUIOMAR FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO: ALEXANDRE ARANHA FREITAS.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

27 - 2009.51.51.024050-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x JOSE HOMEM CAMPOS DA COSTA (ADVOGADO: ALEXANDRE ARANHA FREITAS.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

28 - 2009.51.51.025144-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x WALTER RODRIGO DE FREITAS (ADVOGADO: ALEXANDRE ARANHA FREITAS.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

29 - 2009.51.51.026362-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x MARIA DA CONCEIÇÃO PETTEZZONI DE ALMEIDA (ADVOGADO: ALEXANDRE ARANHA FREITAS.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

30 - 2009.51.51.029279-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x NILZA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO: MARCIA MARILIA DOERING.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

31 - 2009.51.51.030046-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x LUZINETE MATIAS DA COSTA (ADVOGADO: JULIANO BIZZO NETTO.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

32 - 2009.51.51.030692-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x HAYDEE RUIZ BRITTO. . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

33 - 2009.51.51.031146-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x SOLANGE MARIA FERREIRA DE SOUSA (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

34 - 2009.51.51.033769-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x JUAREZ FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO: JOSE AUGUSTO CARNEIRO.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

35 - 2009.51.51.034668-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x AKIKO INOMARU (ADVOGADO: MARCELO ROQUE ANDERSON MACIEL AVILA.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

36 - 2009.51.51.034749-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x IARA CELIA DA CONCEIÇÃO ANTUTERPIA (ADVOGADO: JOSE AUGUSTO CARNEIRO.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

37 - 2009.51.51.037301-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x REYNALDO FERREIRA DE ALMEIDA FILHO (ADVOGADO: PAULO AMERICO LOPES FRANCO.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

38 - 2009.51.51.038511-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x RODOLFHO BARATA DE ARAUJO (ADVOGADO: LICIA VANIA SALVADOR FERNANDES.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

39 - 2009.51.51.039087-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x ANTONIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

40 - 2009.51.51.039620-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x OLGA VIEIRA DE FREITAS (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

41 - 2009.51.51.039809-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x EUZI DA SILVA (ADVOGADO: EDISON GARCIA PRADO LOPES.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

42 - 2009.51.51.039879-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x ARLETE GUIMARAES (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

43 - 2009.51.51.040727-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x NELLY DA COSTA CAMILLO (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

44 - 2009.51.51.042211-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x JOAQUIM RODRIGUES COELHO (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

45 - 2009.51.51.042404-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x YOLANDA CARVALHO SILVA (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

46 - 2009.51.51.042409-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x PAULO VIEIRA (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

47 - 2009.51.51.042478-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x JOSÉ ANTATON DE OLIVEIRA (ADVOGADO: RAQUEL CAMPOS.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

48 - 2009.51.51.042761-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE) (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x ODETTE DA SILVA ISMAEL (ADVOGADO: EDSON SILVA BALDNER.). . Portanto, haja vista o exercício do juízo de retratação ora realizado, assim como o contido no art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, que autoriza seja o recurso extraordinário declarado prejudicado nos casos em que as decisões recorridas versem sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte, DECLARO PREJUDICADO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem os autos ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

49 - 2009.51.51.043629-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x ODILA IZIDORO ZANARDI DO PRADO (ADVOGADO: LICIA VANIA SALVADOR FERNANDES.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

50 - 2009.51.51.043700-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x MARIA NATALICIA DE LIMA SAMAMEGO (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

51 - 2009.51.51.046049-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x THEREZINHA DE FREITAS MOURAO (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

52 - 2009.51.51.046406-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x JUAREZ DE SOUZA (ADVOGADO: ALEXANDRE ARANHA FREITAS.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre

matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

53 - 2009.51.51.047474-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x JOSE BERNARDINO TURRA NUNES (ADVOGADO: MARCOS AURELIO AMORIM LINHARES.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

54 - 2009.51.51.047493-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x MARLENE DOS ANJOS TEIXEIRA (ADVOGADO: RAQUEL CAMPOS.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

55 - 2009.51.51.048135-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x ADENIR AMORIM (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

56 - 2009.51.51.048713-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x CANDIDA MARIA DO NASCIMENTO CARPI (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

57 - 2009.51.51.048775-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x MARLI MARANHAO (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO, CARMEM DE CARVALHO COSTA LEVI CARNEIRO, ANA LUCIA RODRIGUES, ZULEIKA ROCHA REZENDE.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

58 - 2009.51.51.048813-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x MARLENE LUZIA MAGALHAES (ADVOGADO: REGINA ELIZABETH LIMA DA SILVA.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

59 - 2009.51.51.049001-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x ANA MARCIA DA SILVA (ADVOGADO: CARMEM DE CARVALHO COSTA LEVI CARNEIRO.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

60 - 2009.51.51.049426-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x

VILMA DOS SANTOS JESUS (ADVOGADO: ZULEIKA ROCHA REZENDE.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

61 - 2009.51.51.049833-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x LILA LEE MARTINS VIEIRA SOUTO (ADVOGADO: ELIENE RIGUETTI GUERRA.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

62 - 2009.51.51.050374-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x WALDOMIRO DA ROCHA HORA (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

63 - 2009.51.51.050531-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x ARNALDO JOSE CAVALCANTI MARQUES (ADVOGADO: RAQUEL CAMPOS.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

64 - 2009.51.51.050671-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x ANTONIA DIAS RIBEIRO (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

65 - 2009.51.51.050672-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x MAGALY ALVES PAVAO (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

66 - 2009.51.51.050728-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x MURILO LIRIO GOMES DE SOUZA (ADVOGADO: MONICA SEABRA MACHADO DE MELLO.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

67 - 2009.51.51.050843-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x CORDOLINA DUARTE BATISTA (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

68 - 2009.51.51.050853-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x

EGUIMAR TEREZINHA PINTO (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

69 - 2009.51.51.050856-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x DULCE MARIA DE SOUZA FONTENELLE (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

70 - 2009.51.51.051333-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x AVANI DOS SANTOS (ADVOGADO: ALEXANDRE ARANHA FREITAS.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

71 - 2009.51.51.053314-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x NILZA DE MORAIS SOUZA (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

72 - 2009.51.51.053346-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x MARIA RAYMUNDA CASTRO (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

73 - 2009.51.51.053481-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x IARA LOUREIRO GOMES (ADVOGADO: ALEXANDRE ARANHA FREITAS.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

74 - 2009.51.51.053764-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x MILTON NUNES DOS SANTOS (ADVOGADO: JOSE AUGUSTO CARNEIRO.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

75 - 2009.51.51.054559-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x UBIRACY AZEVEDO MARCOS DE SOUZA (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

76 - 2009.51.51.054658-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x

LINDAURIA ALEXANDRE DOS SANTOS (ADVOGADO: RAQUEL CAMPOS.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

77 - 2009.51.51.054805-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x MARIA DA GLORIA FERNANDES (ADVOGADO: RAQUEL CAMPOS.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

78 - 2009.51.52.001530-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x CLEA COSTA RAIMUNDO (ADVOGADO: HIND DE ASSUMPCAO SIMOES GOMES.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

79 - 2009.51.52.003296-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x DIVA MARIA DA SILVA VASSALLO (ADVOGADO: ANTONIO NELSON NORONHA DA CRUZ.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

80 - 2009.51.52.003351-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x RENATA DOS SANTOS MELLO (ADVOGADO: ANTONIO NELSON NORONHA DA CRUZ.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

81 - 2009.51.52.003452-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x LUIZ DE MOURA (ADVOGADO: ALEXANDRE ARANHA FREITAS.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

82 - 2009.51.52.003929-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x DEUSELINA PEREGRINO FERREIRA (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

83 - 2009.51.52.003934-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x ORLANDINA PINHEIRO PINHEIRO (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO, CARMEM DE CARVALHO COSTA LEVI CARNEIRO, ANA LUCIA RODRIGUES, ZULEIKA ROCHA REZENDE.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

84 - 2009.51.52.004138-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x WANDA PEREIRA DE ABREU (ADVOGADO: ANDERSON ANTUNES COUTO.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

85 - 2009.51.52.004292-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x GIOVANNI RODRIGUES MARTINS (ADVOGADO: ANTONIO SILVA FILHO.). . Portanto, haja vista o exercício do juízo de retratação ora realizado, assim como o contido no art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, que autoriza seja o recurso extraordinário declarado prejudicado nos casos em que as decisões recorridas versem sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte, DECLARO PREJUDICADO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem os autos ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

86 - 2009.51.52.004460-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x ELIEZIO FRANCISCO FERNANDES (ADVOGADO: MARCOS ANTONIO VIEIRA BARROSO.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

87 - 2009.51.52.004680-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x MARGARETH DE OLIVEIRA (ADVOGADO: REGINA CELIA MACHADO MARQUEZ.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

88 - 2009.51.52.004798-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x ALEXANDRE AQUINO BARBOSA (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO, CARMEM DE CARVALHO COSTA LEVI CARNEIRO, ANA LUCIA RODRIGUES, ZULEIKA ROCHA REZENDE.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

89 - 2009.51.52.004833-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x WANDERLEY ANDRADE VALENTIN (ADVOGADO: ANDERSON ANTUNES COUTO.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

90 - 2009.51.57.002383-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x EURIDES DOS REIS BARBOSA (ADVOGADO: ALEXANDRE ARANHA FREITAS.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

91 - 2009.51.58.000440-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x LOURENCO RODRIGUES. . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

92 - 2009.51.58.001353-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x AROLDO PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO: ALEXANDRE ARANHA FREITAS.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

93 - 2009.51.58.001544-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x ZENIR CALIL SILVA DE AGUIAR FERREIRA (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

94 - 2009.51.60.002102-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x CARLA DA SILVA RAPOSO (ADVOGADO: MARIA DA GLORIA DA SILVA DE SOUZA.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

95 - 2009.51.67.001981-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x AUDICLECIA BEZERRA DA SILVA (ADVOGADO: SANDRO PEREIRA DA SILVA.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

96 - 2009.51.68.007375-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x CREUZA DE CASTRO SOARES E OUTRO (ADVOGADO: ZULEIKA ROCHA REZENDE.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

97 - 2009.51.68.010162-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x JOSE CARNEIRO DA SILVA (ADVOGADO: RAQUEL CAMPOS.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

98 - 2009.51.70.000110-5/02 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x HELIO DE SOUZA SILVA (ADVOGADO: LUCIANA DE MEDEIROS E SILVA ADRIANO.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

99 - 2009.51.70.001553-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x MANOEL DUARTE DOS SANTOS (ADVOGADO: ZULEIKA ROCHA REZENDE.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

100 - 2009.51.70.002201-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x DIRCE FONSECA BARBOSA E OUTROS (ADVOGADO: CARLOS RENATO BRANDAO NUNES.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

101 - 2010.51.51.000990-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA (ADVOGADO: JULIANA FERNANDES DA SILVA.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

102 - 2010.51.51.003234-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x NEYDE DOURADO MATOS KANITZ (ADVOGADO: BIANCA VIEIRA DA CUNHA FRANCA.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

103 - 2010.51.51.004342-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x WILMA GUIMARAES DA CRUZ (ADVOGADO: ZULEIKA ROCHA REZENDE.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

104 - 2010.51.51.011555-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x REGINA MARIA DO AMARAL LAGE (ADVOGADO: ANTONIO NELSON NORONHA DA CRUZ.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

105 - 2010.51.58.000076-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x RENILDA PIRES COSTA (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.). . Portanto, nos termos do art. 321, § 5º, inc. VII, do Regimento Interno do STF, declaro prejudicado o recurso extraordinário, por se tratar de caso em que o recurso versa sobre matéria constitucional já apreciada por aquela Corte.

Intimem-se. Transitada em julgado, baixem ao M. Juizado de origem.

SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANGRA DOS REIS

VARA FEDERAL ÚNICA DE ANGRA DOS REIS

BOLETIM: 2010000214

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIA DE LOURDES COUTINHO TAVARES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

1 - 2009.51.61.000065-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) SEBASTIANA CANDIDA RIBEIRO TOMAS (ADVOGADO: DENISE MARIA DE OLIVEIRA, WAGNER ALMEIDA PEREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

Fls. 57/58: Diante dos questionamentos levantados pelo Autor, e tendo em vista que o médico subscritor do laudo pericial não atua mais perante este Juízo,e considerando que a designação de outra pericial judicial iria de encontro ao princípio da economia processual, determino a inclusão deste feito no mutirão de perícias conciliatórias, a fim de que possam ser dirimidas também as questões suscitadas pelo

autor, de sorte a serem esclarecidas as eventuais dúvidas e contradições.

Intime-se o autor a comparecer a este Juízo no dia 17/11/2010, às 09:30 da manhã, para audiência conciliatória com o INSS.

Fique o mesmo ciente de que deverá trazer os exames relativos a sua moléstia e que o não-comparecimento implicará a extinção deste feito.

Intime-se o réu acerca da perícia.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRA DO PIRAÍ

VARA FEDERAL ÚNICA DE BARRA DO PIRAÍ

BOLETIM: 2010000199

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

1 - 2006.51.19.004102-0 ARLEA DA PAIXÃO WALDEMIRO (ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS COELHO DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: JULIANA GOLEBIOVSKI.) x ARLEA DA PAIXÃO WALDEMIRO (ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS COELHO DA SILVA.) x ROSALINA RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO: CARINA MELO BOTELHO, MURILO CEZAR PEREIRA BAPTISTA.) x ROSALINA RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO: CARINA MELO BOTELHO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: JULIANA GOLEBIOVSKI.). . Vara Federal de Barra do Piraí-RJ

Processo nº 2006.51.19.004102-0

Autora: Arléa da Paixão Valdemiro

Réus: Rosalina Rodrigues da Silva e União Federal

DECISÃO

Ao compulsar os autos, verifiquei que a ré União Federal traz à baila dúvidas acerca da regularidade das pensões concedidas à autora Arléa da Paixão Valdemiro e à ré Rosalina Rodrigues da Silva. Nesse diapasão, e a fim de se apurar a verdade dos fatos, converto o feito em diligência e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de novembro de 2010, às 13:30 horas. Fica consignado, ainda, que as testemunhas, acaso existentes, deverão comparecer independentemente de intimação.

Outrossim, determino seja a autora Arléa da Paixão Valdemiro intimada para trazer aos autos documentação que comprove a sua incapacidade à época da concessão do benefício de pensão por morte auferido atualmente.

Cumpra-se, com urgência.

Barra do Piraí-RJ, 19 de outubro de 2010.

Assinado eletronicamente, conforme Lei nº 11.419/2006

STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

21000 - AÇÃO PENAL

2 - 2009.51.19.001024-2 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: RODRIGO DA COSTA LINES.) x CARLOS ALBERTO DIAS DA SILVA (ADVOGADO: CACIA CILENE DA SILVA LOPES, JUBER FORTES LOPES.). . INTIME-SE o recorrido para apresentar as contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal.

Após, REMETAM-SE as autos ao E. TRF/2ª Região, com as homenagens deste Juízo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

21000 - AÇÃO PENAL

3 - 2010.51.19.000078-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: RODRIGO DA COSTA LINES.) x VALDECIR MEDEIROS DOS SANTOS (ADVOGADO: DANIEL SPOSITO DE OLIVEIRA.). .

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza Federal.

Barra do Piraí, 22/10/2010

DANIELA RIBEIRO

Diretora de Secretaria

Matrícula 15438

PROCESSO: 2010.51.19.000078-0 - CLASSE: AÇÃO PENAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PARTE RÉ: VALDECIR MEDEIROS DOS SANTOS

DESPACHO

Em aditamento à Assentada de fl. 89, determino que a prestação de serviço à comunidade, no caso à APAE de Valença/RJ, se dê à razão de 8 horas semanais.

Intime-se o réu, bem como o MPF.

Após, suspenda-se o curso processual pelo período de prova (art. 89 da Lei n.º 9.099/95).

Findo este ou configurada qualquer hipótese de revogação do benefício, o que deverá ser devidamente certificado nos autos, ouça-se o MPF e, em seguida, façam-me os autos conclusos.

Barra do Piraí, 22 de outubro de 2010

Assinado eletronicamente, conforme Lei n.º 11.419/2006

WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

Juíza Federal Substituta

RECEBIMENTO

Nesta data, recebo os presentes autos.

Barra do Piraí, 22/10/2010

DANIELA RIBEIRO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Matrícula 15438

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

21000 - AÇÃO PENAL

4 - 2010.51.19.000087-1 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x CELESTE MARIA DOTTO BREVES E OUTROS (ADVOGADO: FRANCISCO XAVIER AMARAL, FERNANDA CHRISTIANO DE QUEIROZ.). . Intime-se a advogada subscritora da peça de fls. 105/118, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual dos réus, juntando aos autos regular instrumento de mandato.

Após, ouça-se o MPF.

Tudo feito, voltem-me os autos conclusos, na forma do art. 397 do CPP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPOS

1A VARA FEDERAL DE CAMPOS

BOLETIM: 2010000175

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO CESAR VILLELA SOUTO LOPES RODRIGUES

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 2003.51.03.000838-3 FAZENDA NACIONAL/CEF (ADVOGADO: JOSIANE MENDES GOMES.) x VIACAO CONQUISTENSE LTDA (ADVOGADO: FRANCIMAR PAES RANGEL.). . Trata-se de embargos de declaração opostos por Viação Conquistense Ltda., nos autos da execução fiscal movida pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Nos aclaratórios, insurge-se o embargante contra a decisão de fls. 189/192, que, reconsiderando os itens 1 e 3 da decisão de fls. 178/180, rejeitou a impugnação à avaliação do bem penhorado, bem como indeferiu o benefício de gratuidade de justiça. Salienta o recorrente a ocorrência de contradição, uma vez que, diversamente do exposto na decisão recorrida, opôs a impugnação à avaliação antes da publicação do edital do leilão. Noutro giro, salienta que a decisão agride os incisos XXXV, LIV e LV, do art. 5º, da Constituição da República, pois, ao negarem a gratuidade de justiça, não acolher o valor constante do parecer técnico de 2008 e determinar a aplicação de multa condicionada ao depósito prévio para este recurso, excluíram da apreciação do Poder Judiciário a lesão e ameaça ao direito da recorrente, sujeitando-a a ser privada de seus bens sem o devido processo legal, além de não a assegurar o contraditório e a ampla defesa.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

Ao que se vê, cingem-se as alegações de contradição do decisório a dois pontos: a uma, por não observar que as impugnações ofertadas pela parte obedeceram os requisitos do art. 13, § 1º, da Lei nº 6.830/80, já que as mesmas foram devidamente fundamentadas e oferecidas antes da publicação do edital; a duas, que o indeferimento do benefício de gratuidade de justiça malfere dispositivos constantes da Constituição da República.

Com relação ao primeiro fundamento, de rigor a rejeição dos aclaratórios, sob o pálio do cabimento, vez que "a contradição permissiva da oposição dos embargos de declaração é a que se faz presente dentro da própria decisão, e não quanto aos argumentos ou provas apresentadas pelas partes" (STJ-REsp 92807, rel. Min. Castro Meira, DJ 18.9.2007). Dessa forma, tendo em vista que a irresignação em exame se situa na alegação de contradição entre os fundamentos da decisão e o que dos autos consta, o que denota típica arguição de error in judicando, não há que se falar em contradição que autorize a oposição de embargos de declaração.

Demais disto, forçoso observar que, em razão dos resultados negativos dos leilões (fls. 193), impondo-se a suspensão do executivo fiscal, por conta do art. 40, da LEF, restam, de toda sorte, prejudicadas as impugnações à avaliação do bem penhorado.

Com relação ao segundo fundamento dos embargos de declaração, não obstante se refira à suposta contrariedade de dispositivos constitucionais (o que também não autoriza a oposição dos aclaratórios), verifico ter sido prévia e pontualmente analisado por este juízo o pedido de gratuidade de justiça (fls. 179), sendo expressamente referido que a embargante é merecedora do benefício, inclusive destacando a sua condição financeira. Fundamentação esta, não abalada pelas genéricas razões trazidas pela decisão de fls. 189/192.

Do exposto, dou parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para manter a concessão do benefício de gratuidade de justiça, restabelecendo o item 3, da decisão de fls. 180.

Ante o leilão negativo, determino a suspensão do feito, nos termos do art. 40 da LEF. A suspensão do processo, no caso, prescinde de requerimento do exeqüente e deve ocorrer quando não localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis. Daí, o prazo concedido pelo dispositivo citado é máximo (pode o exeqüente abrir mão de parte dele) e existe para possibilitar diligências administrativas para localizar o executado ou encontrar seus bens. Não cabe a suspensão com base em outro dispositivo legal, se há normativo específico. Assim, no período de suspensão, os autos devem ficar com o exeqüente, para a realização das referidas diligências, na forma do art. 40, §1º da LEF, que fala em abertura de vista. A sua devolução sem indicação dos bens ou do endereço do devedor, quando for o caso, implica a necessidade de arquivamento dos autos, na terminologia empregada pelo art. 40, §2º da LEF e conseqüente contagem, a partir desse marco, do prazo prescricional.

Por isso: a) suspendo a execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano e concedo vista ao exeqüente (art. 40, caput e §1º da LEF); b) devolvendo-se os autos no prazo máximo de 1 (um) ano, sem indicação de endereço ou bens, venham conclusos para arquivamento sem baixa; c) decorrido o prazo sem devolução, intime-se o exeqüente para devolvê-los no prazo de 10 dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO CESAR VILLELA SOUTO LOPES RODRIGUES

12005 - EMBARGOS DE TERCEIRO

2 - 2008.51.03.003062-3 TERESA CRISTINA NUNES MOLL COUTINHO (ADVOGADO: DENILSON SALES DE SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Admito a apelação sem efeito suspensivo. Ao apelado para apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2a. Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO CESAR VILLELA SOUTO LOPES RODRIGUES

12006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

4 - 2000.51.03.001592-1 USINA SAO JOAO B LYSANDRO SA (ADVOGADO: ANNA PAULA PETRUCCI NASSER, RICARDO GOMES DE MENDONCA.) x FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: DJALMO LUIZ CARDOSO TINOCO.). . Admito a apelação sem efeito suspensivo. Ao apelado para apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2a. Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

PAULO CESAR VILLELA SOUTO LOPES RODRIGUES
12006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
5 - 2006.51.03.002648-9 GILBERTO CARVALHO LIMA (ADVOGADO: EULINA MARIA NUNES SILVA, WANDIRA MANHAES DA CUNHA.) x CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA. . Admito a apelação sem efeito suspensivo. Ao apelado para apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2a. Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO CESAR VILLELA SOUTO LOPES RODRIGUES
12006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
6 - 2007.51.03.002670-6 R.J.R. ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADVOGADO: THIAGO JOSE SA FREITAS.) x FAZENDA NACIONAL. . Admito a apelação sem efeito suspensivo. Ao apelado para apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2a. Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO CESAR VILLELA SOUTO LOPES RODRIGUES
12006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
7 - 2008.51.03.000858-7 COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN E OUTROS (ADVOGADO: STEPHANIE ROCHA CORDEIRO BRANDAO GALVAO BUENO, JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO.) x FAZENDA NACIONAL/INSS. . Trata-se de embargos de declaração opostos pela Companhia Engenho Central de Quissaman e outros, insurgindo-se contra a sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal, movida pela Fazenda Nacional/INSS.

A sentença embargada, fls. 445/446, julgou extinto o processo sem resolução do mérito, uma vez que o embargante aderiu ao parcelamento de que trata a Lei 11./941/2009, condenando os embargantes a arcar com honorários advocatícios no importe de R$ 500,00 por embargante, haja vista já angularizada a relação processual.

Nos embargos de declaração, fls. 448/451, sustentaram os embargantes que, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 6º da supracitada legislação, são dispensados honorários advocatícios em razão da extinção do processo requerida pelos contribuintes que aderiram ao parcelamento, afirmaram ter incluído em seus créditos o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei 1.025/69, residindo neste argumento a contradição na sentença que ora embarga.

Excepcionalmente, conferindo efeitos infringentes aos presentes aclaratórios, para sanar o erro material apontado, dou parcial provimento aos embargos de declaração, no sentido de não exigir o pagamento de honorários advocatícios, por incidência do art. 6º, §1º, Lei 11.941/09.

Oportunamente transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO CESAR VILLELA SOUTO LOPES RODRIGUES
12006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
8 - 2008.51.03.000863-0 JOVITAN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA (ADVOGADO: EULINA MARIA NUNES SILVA, WANDIRA MANHAES DA CUNHA.) x CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA. . Admito a apelação sem efeito suspensivo. Ao apelado para apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2a. Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO CESAR VILLELA SOUTO LOPES RODRIGUES
12006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
9 - 2008.51.03.001315-7 I DA SILVA ALVES DROGARIA ME (ADVOGADO: WANDIRA MANHAES DA CUNHA.) x CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA. . Admito a apelação sem efeito suspensivo. Ao apelado para apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2a. Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO CESAR VILLELA SOUTO LOPES RODRIGUES
12006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
10 - 2008.51.03.001372-8 C HENRIQUE AGUIAR ME (ADVOGADO: WANDIRA MANHAES DA CUNHA.) x CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA. . Admito a apelação sem efeito suspensivo. Ao apelado para apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2a. Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO CESAR VILLELA SOUTO LOPES RODRIGUES
12006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
11 - 2008.51.03.001453-8 JOVITAN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA (ADVOGADO: WANDIRA MANHAES DA CUNHA.) x CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA. . Admito a apelação sem efeito suspensivo. Ao apelado para apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2a. Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO CESAR VILLELA SOUTO LOPES RODRIGUES
12006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
12 - 2008.51.03.001640-7 COMPANHIA ENGENHO CENTRAL DE QUISAMAN (ADVOGADO: JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO.) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS. SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 000546/2010 . 1. Relatório

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Companhia Engenho Central de Quissaman e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ambos insurgindo-se contra a sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal.

A sentença ora embargada (fls. 129) julgou extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, eis que a Companhia Engenho Central de Quissaman aderiu ao parcelamento de que trata a Lei 11.941/09, e, desta forma, desistiu dos embargos à execução fiscal. Entretanto, uma vez angularizada a relação processual, foi condenada a arcar com honorários advocatícios no valor de R$ 500,00.

Às fls. 132/134, embargos de declaração opostos pelo IBAMA, no qual sustenta que a desistência dos embargos importa em reconhecimento de dívida, ocorrendo a renúncia sobre o objeto da ação e, desta forma, a extinção do processo devia estar fulcrada no inciso V e não VIII do art. 267 do CPC, aí residindo a suposta contradição na sentença.

Às fls. 136/139, embargos de declaração opostos pela Companhia Engenho Central de Quissaman, no qual aduz que a parte final da sentença é contraditória, uma vez que a condenou ao pagamento de honorários advocatícios e, no entanto, a Lei 11.941/09, no § 1º do artigo 6º prevê a dispensa dos citados.

Afirmou, ademais, que 20% previstos no Decreto-lei 1.025/69, destinados à mesma finalidade, já são incluídos no parcelamento.

2. Fundamentação

No caso, importante salientar que "a contradição que enseja reparo pela via dos embargos de declaração é apenas a interna, ou seja, aquela que se verifica entre as proposições e conclusões do próprio julgado" (STJ-REsp nº 765984/CE, rel. Min. Castro Meira, DJ 19.09.2005), "caracterizada por proposições inconciliáveis entre si, que dificultam ou impedem a sua compreensão" (STJ-EDecl no AgRg no REsp nº 550948/ES, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 17.09.2007), "e não aquela que possa existir, por exemplo, com a prova dos autos" (STJ, REsp 322056, DJ 4/2/02), nem "a que porventura exista entre a decisão e o ordenamento jurídico; menos ainda a que se manifeste entre o acórdão e a opinião da parte vencida" (STF, Emb Decl RHC 79785, DJ 23/5/03), certo que não se viabilizam os aclaratórios quando a decisão discrepa da jurisprudência firmada pelos tribunais (STF-EDecl no AgRg no RE nº 288604, rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 15.02.2002) e nem mesmo quando viola precedente do próprio juízo, tendo em vista a orientação assentada pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "o fato de haver, na mesma Turma ou Seção, decisões divergentes do acórdão embargado não significa que seja ele contraditório ou omisso, sendo certo que o recurso aclaratório não se presta à uniformização de jurisprudência dos Tribunais, que deve ser buscada pela via processual adequada" (STJ-EDecl no HC nº 128255, rel. Min. Og Fernandes, DJ 1.7.2009).

Desta forma, impõe-se o desprovimento dos embargos de declaração do IBAMA, haja vista que as cogitadas contradições residem apenas na eventual contrariedade que se instalaria entre o julgado e aquilo que o embargante entende constar do ordenamento jurídico, havendo, destarte, nítida alegação de error in judicando, o que não é passível de emenda pela via dos aclaratórios, sob pena de usurpação da competência das Cortes Superiores.

Por outro lado, excepcionalmente acolhíveis os aclaratórios em relação à irresignação da Companhia Engenho Central de Quissaman, para corrigir erro material constante da sentença e isentá-la do pagamento de honorários advocatícios, com fulcro no §1º do art. 6º da Lei 11.941/09.

3. Dispositivo

Isto posto, nego provimento aos embargos de declaração opostos pelo IBAMA e dou parcial provimento aos formulados pela Companhia Engenho Central de Quissaman, na forma da fundamentação..

Oportunamente transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO CESAR VILLELA SOUTO LOPES RODRIGUES

12006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

13 - 2008.51.03.001867-2 USINA SAO JOAO (B. LYSANDRO) S/A (ADVOGADO: RICARDO GOMES DE MENDONCA.) x FAZENDA NACIONAL. . Admito a apelação sem efeito suspensivo. Ao apelado para apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2a. Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO CESAR VILLELA SOUTO LOPES RODRIGUES

12006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

14 - 2008.51.03.001971-8 J B CHERENE JUNIOR ME (ADVOGADO: WANDIRA MANHAES DA CUNHA.) x CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA. . Admito a apelação sem efeito suspensivo. Ao apelado para apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2a. Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO CESAR VILLELA SOUTO LOPES RODRIGUES

12006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

15 - 2008.51.03.002000-9 J Q F SILVA (ADVOGADO: WANDIRA MANHAES DA CUNHA.) x CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA. . Admito a apelação sem efeito suspensivo. Ao apelado para apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2a. Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO CESAR VILLELA SOUTO LOPES RODRIGUES

12006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

16 - 2008.51.03.002652-8 DROGARIA IRMAOS CARVALHO LTDA ME (ADVOGADO: CELIO ROBERTO CARVALHO DE SOUZA.) x CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA. . Admito a apelação sem efeito suspensivo. Ao apelado para apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2a. Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO CESAR VILLELA SOUTO LOPES RODRIGUES

12006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

17 - 2008.51.03.002747-8 CIA/ USINA DO OUTEIRO (ADVOGADO: RICARDO GOMES DE MENDONCA.) x FAZENDA NACIONAL. . Admito a apelação sem efeito suspensivo. Ao apelado para apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2a. Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO CESAR VILLELA SOUTO LOPES RODRIGUES

12006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

18 - 2009.51.03.000145-7 M H PERDOMO DE SOUZA ME (ADVOGADO: WANDIRA MANHAES DA CUNHA, ADRIANA DUMAS DA SILVA, EULINA MARIA NUNES SILVA.) x CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA. . Admito a apelação sem efeito suspensivo. Ao apelado para apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2a. Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO CESAR VILLELA SOUTO LOPES RODRIGUES

12006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

19 - 2009.51.03.000526-8 CIA/ USINA CAMBAHYBA (ADVOGADO: RICARDO GOMES DE MENDONCA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . Admito a apelação sem efeito suspensivo. Ao apelado para apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2a. Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO CESAR VILLELA SOUTO LOPES RODRIGUES

12006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

20 - 2009.51.03.001556-0 MOCIDADE ESPIRITA EMILLE DES TOUCHES (ADVOGADO: ERALDO MESQUITA AZEVEDO.) x FAZENDA NACIONAL/CEF. . Admito a apelação sem efeito suspensivo. Ao apelado para apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2a. Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO CESAR VILLELA SOUTO LOPES RODRIGUES

12006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

21 - 2009.51.03.001569-9 DROGARIA CENTRAL DE GOITACAZES LTDA (ADVOGADO: EULINA MARIA NUNES SILVA, WANDIRA MANHAES DA CUNHA.) x CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA. . Admito a apelação sem efeito suspensivo. Ao apelado para apresentar suas contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2a. Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO CESAR VILLELA SOUTO LOPES RODRIGUES

12006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

3 - 91.0063813-7 CIA/ USINA CAMBAHYBA (ADVOGADO: RICARDO GOMES DE MENDONCA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO.). . Diante da petição retro, intime-se o embargante/executado para que comprove a liberação dos valores para pagamento por meio de contrato de novação. Prazo: 30 dias.

2A VARA FEDERAL DE CAMPOS

BOLETIM: 2010000473

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

21000 - AÇÃO PENAL

1 - 2007.51.03.000138-2 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: CARMEM SANT ANNA.) x CARLOS ALBERTO ANGELO. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
02ª Vara Federal de Campos
Processo n.º 2007.51.03.000138-2
Classe: 21000 - AÇÃO PENAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos para Despacho a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 02ª Vara Federal de Campos.

Campos, 05 de outubro de 2010.

PEROLA DA SILVA LIMA
Diretor(a) de secretaria

Instado a se manifestar sobre a resposta à acusação, o Ministério Público Federal, além da manifestação, acostou aos autos documentos de fls. 30/132.

Em homenagem ao Princípio do Contraditório, concedo o prazo de cinco dias à defesa para vista de tais documentos.

Após, venham-me conclusos para eventual aplicação do disposto no artigo 399 do Código de Processo Penal.

Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de outubro de 2010.
Assinado eletronicamente nos termos da Lei n.º 11.419/2006
ADRIANA MENEZES DE REZENDE
Juíza Federal Titular

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAGÉ

VARA FEDERAL ÚNICA DE MAGÉ

BOLETIM: 2010000209

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 2007.51.64.002431-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) HELIO PEREIRA MARINHO (ADVOGADO: ZULEIKA ROCHA REZENDE.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001919/2010 . Isso posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar a parte ré a pagar as diferenças decorrentes da aplicação de 80 pontos da GDPGTAS, de 07/2006 até 12/2008. As mensalidades serão atualizadas monetariamente desde cada vencimento, pelos índices utilizados nos precatórios da Justiça Federal, e acrescidas de juros de 0,5% ao mês (Lei 9.494/1997, art. 1º-F, na redação vigente ao tempo do ajuizamento) desde a citação.

Sem custas (LJE, art. 54). Sem honorários (LJE, art. 55, caput). Sem remessa necessária.

Transitado em julgado, a parte ré terá 30 dias para promover os cálculos de acordo com os critérios acima, para efeito de expedição de requisição de pagamento.

Juntados os cálculos, extraia a Secretaria a minuta da requisição de pagamento. Em seguida, dê-se vista à parte autora por 10 dias, tanto dos cálculos apresentados como da minuta da requisição. Dê-se vista à parte ré da minuta da requisição por 5 dias. Nada impugnado, expeça-se a requisição pertinente. Com o depósito, intime-se a parte autora.

Exaurida a execução, dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

2 - 2009.51.64.001290-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) JORGE DE SOUZA LIMA (ADVOGADO: VANDERSON BENITES SARAIVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001897/2010 . Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas (LJE, art. 54). Sem honorários (LJE, art. 55, caput).

Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

3 - 2010.51.64.000212-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DO SOCORRO AMANCIO REBELO (ADVOGADO: ANDREIA LUIZA MARQUES DOS SANTOS LIMA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001918/2010 . Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Defiro a gratuidade de Justiça. Sem custas (LJE, art. 54). Sem honorários (LJE, art. 55, caput).

Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

4 - 2008.51.14.000009-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DAS GRAÇAS LIMA RIBEIRO DE ATHAYDE (ADVOGADO: JOSE ANTONIO SEIXAS DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001917/2010 . Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a:

(i) conceder aposentadoria por invalidez à parte autora. CONFIRMO A MEDIDA CAUTELAR DE OFÍCIO; e

(ii) pagar as parcelas atrasadas de auxílio doença desde 01/08/2007 até 20/05/2009 (véspera do exame pericial) e de aposentadoria por invalidez desde 21/05/2009 (exame pericial) até a implantação da própria aposentadoria por invalidez. As mensalidades devem ser corrigidas monetariamente, desde cada vencimento, e acrescidas de juros de 1% ao mês, desde a citação (ação proposta em 10/01/2008).

Sem custas (LJE, art. 54), sem honorários (LJE, art. 55) e sem reexame obrigatório (LJEF, art. 13).

Condeno o INSS no ressarcimento dos honorários periciais.

Transitado em julgado, o INSS terá 20 dias para promover os cálculos de acordo com os critérios acima, para efeito de expedição de requisição de pagamento.

Juntados os cálculos, extraia a Secretaria a minuta da requisição de pagamento. Em seguida, dê-se vista à parte autora por 10 dias, tanto dos cálculos apresentados como da minuta da requisição. Dê-se vista ao INSS da minuta da requisição por 5 dias. Nada impugnado, expeça-se a requisição pertinente. Com o depósito, intime-se a parte autora.

Exaurida a execução, dê-se baixa e arquivem-se.

Antes das intimações necessárias, exclua a Secretaria a sentença de fls. 57/59 e as peças de fls. 60/65.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

5 - 2008.51.64.000186-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROBERTO FONSECA (ADVOGADO: PAULO CESAR COSTA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001916/2010 . Isso posto, EXTIGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO.

Sem custas (LJE, art. 54). Sem honorários (LJE, art. 55, caput).

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

6 - 2008.51.64.001186-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) DJENANCY MARLUS LOUREIRO DOS SANTOS (ADVOGADO: SILVIO DA ROCHA RUELA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001902/2010 . Isso posto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO.

Sem custas (LJE, art. 54) e sem honorários (LJE, art. 55).

Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

7 - 2008.51.64.001626-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUCIA NUNES BASTOS THEOPHILO (ADVOGADO: CRISTIANE FERREIRA DE ABREU.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001915/2010 . Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas (LJE, art. 54). Sem honorários (LJE, art. 55, caput).

Condeno a parte autora no ressarcimento dos honorários periciais. Exigência essa suspensa em razão da gratuidade de Justiça deferida.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

8 - 2009.51.64.000293-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARCIA DE SOUZA CARVALH0 (ADVOGADO: ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001914/2010 . Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas (LJE, art. 54) e sem honorários (LJE, art. 55).

Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Retifique-se o cadastro do nome da autora, eis que consta como último caractere do último nome da autora (Carvalho) o número zero e não a letra “o”, como seria o correto.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

9 - 2009.51.64.000435-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALEXANDRE PEREIRA (ADVOGADO: DAISE MARINA FALCAO FERNANDES SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001909/2010 . Isso posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar o INSS a:

conceder o auxílio-doença à parte autora. CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR DE OFÍCIO, para determinar que o INSS implante o benefício ora deferido em 20 dias contados da intimação da presente, devendo trazer aos autos, no mesmo prazo, a respectiva comprovação; e

pagar as parcelas de auxílio-doença desde 16/09/2009 (exame pericial) até a implantação do benefício de auxílio-doença. As mensalidades devem ser corrigidas monetariamente, desde cada vencimento, e acrescidas de juros de 1% ao mês, desde a citação (inicial protocolada em 02/04/2009).

Sem custas (LJE, art. 54), sem honorários (LJE, art. 55) e sem reexame obrigatório (LJEF, art. 13).

Condeno o INSS no ressarcimento dos honorários periciais.

Transitado em julgado, o INSS terá 20 dias para promover os cálculos de acordo com os critérios acima, para efeito de expedição de requisição de pagamento.

Juntados os cálculos, extraia a Secretaria a minuta da requisição de pagamento. Em seguida, dê-se vista à parte autora por 10 dias, tanto dos cálculos apresentados como da minuta da requisição. Dê-se vista ao INSS da minuta da requisição por 5 dias. Nada impugnado, expeça-se a requisição pertinente. Com o depósito, intime-se a parte autora.

Exaurida a execução, dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

10 - 2009.51.64.000815-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO: MARCIO SOARES RODRIGUES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001913/2010 . Isso posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar o INSS a pagar as parcelas de auxílio-doença desde 15/05/2009 até 24/08/2009. As mensalidades devem ser corrigidas monetariamente, desde cada vencimento, e acrescidas de juros de 1% ao mês, desde a citação (inicial protocolada em 15/06/2009).

Sem custas (LJE, art. 54), sem honorários (LJE, art. 55) e sem reexame obrigatório (LJEF, art. 13).

Condeno o INSS no ressarcimento dos honorários periciais.

Transitado em julgado, o INSS terá 20 dias para promover os cálculos de acordo com os critérios acima, para efeito de expedição de requisição de pagamento.

Juntados os cálculos, extraia a Secretaria a minuta da requisição de pagamento. Em seguida, dê-se vista à parte autora por 10 dias, tanto dos cálculos apresentados como da minuta da requisição. Dê-se vista ao INSS da minuta da requisição por 5 dias. Nada impugnado, expeça-se a requisição pertinente. Com o depósito, intime-se a parte autora.

Exaurida a execução, dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

11 - 2009.51.64.001342-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DA PENHA CORREIA DE ALVARENGA (ADVOGADO: SILVIO DA ROCHA RUELA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001901/2010 . Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas (LJE, art. 54). Sem honorários (LJE, art. 55, caput).

Condeno a parte autora no ressarcimento dos honorários periciais. Exigência essa suspensa em razão da gratuidade de Justiça deferida.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

12 - 2009.51.64.001345-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) SILVIO RIBEIRO (ADVOGADO: SILVIO DA ROCHA RUELA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001900/2010 . Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas (LJE, art. 54). Sem honorários (LJE, art. 55, caput).

Condeno a parte autora no ressarcimento dos honorários periciais. Exigência essa suspensa em razão da gratuidade de Justiça.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

13 - 2009.51.64.001362-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) JORGE LUIS JUSTO RODRIGUES (ADVOGADO: DAISE MARINA FALCAO FERNANDES SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001899/2010 . Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas (LJE, art. 54). Sem honorários (LJE, art. 55, caput).

Condeno a parte autora no ressarcimento dos honorários periciais. Exigência essa suspensa em razão da gratuidade de Justiça deferia.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

14 - 2009.51.64.001364-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) DULCE HELENA DE MORAIS DA SILVA (ADVOGADO: JOSE ANTONIO SEIXAS DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001912/2010 . Isso posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar o INSS a pagar as parcelas de auxílio-doença desde 16/11/2008 (data posterior à cessação do NB 530.644.508-6) até 19/05/2009 (data anterior ao NB 535.711.199-1).

As mensalidades devem ser corrigidas monetariamente, desde cada vencimento, e acrescidas de juros de 0,5 % ao mês, desde a citação, na forma do art. 1o-F da Lei 9.494/1996, na redação atual.

Sem custas (LJE, art. 54), sem honorários (LJE, art. 55) e sem reexame obrigatório (LJEF, art. 13).

Condeno o INSS no ressarcimento dos honorários periciais.

Transitado em julgado, o INSS terá 20 dias para promover os cálculos de acordo com os critérios acima, para efeito de expedição de requisição de pagamento.

Juntados os cálculos, extraia a Secretaria a minuta da requisição de pagamento. Em seguida, dê-se vista à parte autora por 10 dias, tanto dos cálculos apresentados como da minuta da requisição. Dê-se vista ao INSS da minuta da requisição por 5 dias. Nada impugnado, expeça-se a requisição pertinente. Com o depósito, intime-se a parte autora.

Exaurida a execução, dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

15 - 2009.51.64.001492-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSEFINA CEZAR (ADVOGADO: SILVIO DA ROCHA RUELA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001908/2010 . Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a:

(i) conceder a pensão por morte em favor da parte autora. CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR DE OFÍCIO, para determinar que o INSS implante o benefício ora deferido em 20 dias contados da intimação da presente, devendo trazer aos autos, no mesmo prazo, a respectiva comprovação; e

(ii) pagar as parcelas atrasadas desde 26/11/2007 (óbito) até a efetiva implantação do benefício. As mensalidades devem ser corrigidas monetariamente, desde cada vencimento, e acrescidas de juros de 0,5% ao mês, desde a citação, nos termos do art. 1o-F da Lei 9.494/1996, na redação dada pela Lei 11.960/2009.

Sem custas (LJE, art. 54), sem honorários (LJE, art. 55) e sem reexame obrigatório (LJEF, art. 13).

Transitado em julgado, o INSS terá 20 dias para promover os cálculos de acordo com os critérios acima, para efeito de expedição de requisição de pagamento.

Juntados os cálculos, extraia a Secretaria a minuta da requisição de pagamento. Em seguida, dê-se vista à parte autora por 10

dias, tanto dos cálculos apresentados como da minuta da requisição. Dê-se vista ao INSS da minuta da requisição por 5 dias. Nada impugnado, expeça-se a requisição pertinente. Com o depósito, intime-se a parte autora.

Exaurida a execução, dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

16 - 2009.51.64.001570-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ PAULO DA SILVA (ADVOGADO: MARISA LIMA DE MATTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001907/2010 . Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a:

(i) conceder a aposentadoria por invalidez a parte autora. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para determinar que o INSS implante a aposentadoria por invalidez em 20 dias contados da intimação da presente, devendo trazer aos autos, no mesmo prazo, a respectiva comprovação; e

(ii) pagar as diferença de aposentadoria por invalidez desde 21/01/2010 (exame pericial) até a efetiva implantação da própria aposentadoria por invalidez, com o desconto dos valores já pagos a título de auxílio doença no mesmo período. As mensalidades devem ser corrigidas monetariamente, desde cada vencimento, e acrescidas de juros de 0,5% ao mês, desde a citação, nos termos do art. 1o-F da Lei 9.494/1996, na redação dada pela Lei 11.960/2009.

Sem custas (LJE, art. 54), sem honorários (LJE, art. 55) e sem reexame obrigatório (LJEF, art. 13).

Condeno o INSS no ressarcimento dos honorários periciais.

Transitado em julgado, o INSS terá 20 dias para promover os cálculos de acordo com os critérios acima, para efeito de expedição de requisição de pagamento.

Juntados os cálculos, Juntados os cálculos, extraia a Secretaria a minuta da requisição de pagamento. Em seguida, dê-se vista à parte autora por 10 dias, tanto dos cálculos apresentados como da minuta da requisição. Dê-se vista ao INSS da minuta da requisição por 5 dias. Nada impugnado, expeça-se a requisição pertinente. Com o depósito, intime-se a parte autora.

Exaurida a execução, dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

17 - 2010.51.64.000001-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROZIMERE BOMGOSTO DE AZEVEDO (ADVOGADO: SILVIO DA ROCHA RUELA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001898/2010 . Isso posto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, nos termos do art. 51, III, da Lei 9099/95.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

18 - 2010.51.64.000003-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) EUZELI GONÇALVES DA SILVA (ADVOGADO: SILVIO DA ROCHA RUELA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001906/2010 . Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a:

(i) conceder a pensão por morte em favor da parte autora. CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR DE OFÍCIO, para determinar que o INSS implante o benefício ora deferido em 20 dias contados da intimação da presente, devendo trazer aos autos, no mesmo prazo, a respectiva comprovação; e

(ii) pagar as parcelas atrasadas desde 25/08/2009 (DER) até a efetiva implantação do benefício. As mensalidades devem ser corrigidas monetariamente, desde cada vencimento, e acrescidas de juros de 0,5% ao mês, desde a citação, nos termos do art. 1o-F da Lei 9.494/1996, na redação dada pela Lei 11.960/2009.

Sem custas (LJE, art. 54), sem honorários (LJE, art. 55) e sem reexame obrigatório (LJEF, art. 13).

Transitado em julgado, o INSS terá 20 dias para promover os cálculos de acordo com os critérios acima, para efeito de expedição de requisição de pagamento.

Juntados os cálculos, extraia a Secretaria a minuta da requisição de pagamento. Em seguida, dê-se vista à parte autora por 10 dias, tanto dos cálculos apresentados como da minuta da requisição. Dê-se vista ao INSS da minuta da requisição por 5 dias. Nada impugnado, expeça-se a requisição pertinente. Com o depósito, intime-se a parte autora.

Exaurida a execução, dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

19 - 2010.51.64.000016-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANDRE LUIZ DUARTE DE LIMA (ADVOGADO: JOSE GERALDO MENDONCA JUNIOR.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001911/2010 . Isso posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar o INSS a pagar as parcelas de auxílio-doença desde 21/05/2009 (data posterior à cessação do NB 520.710.092-7) até 20/04/2010 (véspera do NB 540.554.665-4).

As mensalidades devem ser corrigidas monetariamente, desde cada vencimento, e acrescidas de juros de 0,5 % ao mês, desde a citação, na forma do art. 1º- F da Lei 9.494/1996, na redação atual.

Sem custas (LJE, art. 54), sem honorários (LJE, art. 55) e sem reexame obrigatório (LJEF, art. 13).

Condeno o INSS no ressarcimento dos honorários periciais.

Transitado em julgado, o INSS terá 20 dias para promover os cálculos de acordo com os critérios acima, para efeito de expedição de requisição de pagamento.

Juntados os cálculos, extraia a Secretaria a minuta da requisição de pagamento. Em seguida, dê-se vista à parte autora por 10

dias, tanto dos cálculos apresentados como da minuta da requisição. Dê-se vista ao INSS da minuta da requisição por 5 dias. Nada impugnado, expeça-se a requisição pertinente. Com o depósito, intime-se a parte autora.

Exaurida a execução, dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

20 - 2010.51.64.000037-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) CLAUDIA MARCIA COURTY SIQUEIRA (ADVOGADO: CATHERINE MARTINS DE SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001905/2010 . Isso posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar o INSS a:

(i) conceder o auxílio-doença à parte autora. O benefício deve ser mantido até que o autora seja reabilitada. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para determinar que o INSS implante o benefício ora deferido em 20 dias contados da intimação da presente, devendo trazer aos autos, no mesmo prazo, a respectiva comprovação.;

(ii) encaminhar a parte autora à reabilitação para atividade compatível com suas limitações permanentes; e

(iii) pagar as parcelas de auxílio-doença desde 09/12/2009 (DER do indeferimento impugna na inicial) até a efetiva implantação do novo benefício de auxílio-doença. As mensalidades devem ser corrigidas monetariamente, desde cada vencimento, e acrescidas de juros de 0,5 % ao mês, desde a citação, na forma do art. 1o-F da Lei 9.494/1996, na redação atual.

Sem custas (LJE, art. 54), sem honorários (LJE, art. 55) e sem reexame obrigatório (LJEF, art. 13).

Condeno o INSS no ressarcimento dos honorários periciais.

Transitado em julgado, o INSS terá 20 dias para promover os cálculos de acordo com os critérios acima, para efeito de expedição de requisição de pagamento.

Juntados os cálculos, extraia a Secretaria a minuta da requisição de pagamento. Em seguida, dê-se vista à parte autora por 10 dias, tanto dos cálculos apresentados como da minuta da requisição. Dê-se vista ao INSS da minuta da requisição por 5 dias. Nada impugnado, expeça-se a requisição pertinente. Com o depósito, intime-se a parte autora.

Exaurida a execução, dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

21 - 2010.51.64.000047-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALICE TEIXEIRA (ADVOGADO: SANDRO GOMES DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001904/2010 . Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a:

(i) conceder a pensão por morte em favor da parte autora. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSS implante o benefício ora deferido em 20 dias contados da intimação da presente, devendo trazer aos autos, no mesmo prazo, a respectiva comprovação; e

(ii) pagar as parcelas atrasadas desde 02/06/2009 (DER) até a efetiva implantação do benefício. As mensalidades devem ser corrigidas monetariamente, desde cada vencimento, e acrescidas de juros de 0,5% ao mês, desde a citação, nos termos do art. 1o-F da Lei 9.494/1996, na redação dada pela Lei 11.960/2009.

Sem custas (LJE, art. 54), sem honorários (LJE, art. 55) e sem reexame obrigatório (LJEF, art. 13).

Transitado em julgado, o INSS terá 20 dias para promover os cálculos de acordo com os critérios acima, para efeito de expedição de requisição de pagamento.

Juntados os cálculos, extraia a Secretaria a minuta da requisição de pagamento. Em seguida, dê-se vista à parte autora por 10 dias, tanto dos cálculos apresentados como da minuta da requisição. Dê-se vista ao INSS da minuta da requisição por 5 dias. Nada impugnado, expeça-se a requisição pertinente. Com o depósito, intime-se a parte autora.

Exaurida a execução, dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

22 - 2010.51.64.000069-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) ORLEY MEDEIROS DE PAULA (ADVOGADO: MAXIMIANA REBELO FERREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001910/2010 . Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas (LJE, art. 54). Sem honorários (LJE, art. 55, caput).

Condeno a parte autora no ressarcimento dos honorários periciais. Exigência essa suspensa em razão da gratuidade de Justiça deferia.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

23 - 2010.51.64.000093-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) SOLANGE DA SILVA (ADVOGADO: MANOEL ANTONIO MENDES PEREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001903/2010 . Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a:

(i) conceder a pensão por morte em favor da parte autora. CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR DE OFÍCIO, para determinar que o INSS implante o benefício ora deferido em 20 dias contados da intimação da presente, devendo trazer aos autos, no mesmo prazo, a respectiva comprovação; e

(ii) pagar as parcelas atrasadas desde 13/01/2010 (DER) até a efetiva implantação do benefício. As mensalidades devem ser corrigidas monetariamente, desde cada vencimento, e acrescidas de

juros de 0,5% ao mês, desde a citação, nos termos do art. 1o-F da Lei 9.494/1996, na redação dada pela Lei 11.960/2009.

Sem custas (LJE, art. 54), sem honorários (LJE, art. 55) e sem reexame obrigatório (LJEF, art. 13).

Transitado em julgado, o INSS terá 20 dias para promover os cálculos de acordo com os critérios acima, para efeito de expedição de requisição de pagamento.

Juntados os cálculos, extraia a Secretaria a minuta da requisição de pagamento. Em seguida, dê-se vista à parte autora por 10 dias, tanto dos cálculos apresentados como da minuta da requisição. Dê-se vista ao INSS da minuta da requisição por 5 dias. Nada impugnado, expeça-se a requisição pertinente. Com o depósito, intime-se a parte autora.

Exaurida a execução, dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NITERÓI

2A VARA FEDERAL DE NITERÓI

BOLETIM: 2010000399

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

1 - 2008.51.02.003369-0 MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA PIGOZZO (ADVOGADO: MARIA DE LOURDES DUARTE PINTO AMARO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000667/2010 FOLHA 882/889 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil (CPC). Sem custas nem honorários, face à gratuidade de justiça deferida. P.R (Tipo B).I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

2 - 2009.51.02.001411-0 GABRIELE NUNES DE AZEREDO AREAS (ADVOGADO: EVELYN ISABEL CASTILLO AREVALO.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000666/2010 FOLHA 345/350 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a UNIÃO a pagar à vista o quantum em atraso, no valor de R$ 59.628,08 (cinqüenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e oito centavos), acrescido de correção monetária e juros de mora, a partir da citação, na alíquota de 0,5% a.m., na forma do Manual de Cálculos do CJF, devendo ser descontadas as parcelas já pagas administrativamente. P. R (Tipo A). I. Sentença sujeita ao reexame necessário.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

3 - 2006.51.02.003207-9 ALBA VALERIA PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO: CLELIO RAMOS DE FARIA.) x UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000665/2010 FOLHA 337/344 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários, face à gratuidade de justiça deferida. P.R (Tipo A). I. Diligencie a Secretaria o pagamento relativo aos honorários periciais. Oportunamente, arquivem-se com baixa.

BOLETIM: 2010000400

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

2 - 2010.51.02.001878-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) VALQUIRIA FREIRE VILA NOVA (ADVOGADO: PATRICIA DE JESUS DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL. . Ao autor em réplica e provas justificadas. Sucessivamente, à ré UF/FN no mesmo sentido.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

3 - 2010.51.02.001037-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALEXANDRE MAGNO SOARES DE ANDRADE E OUTRO (ADVOGADO: PABLO JOSE GUIMARAES DE SOUZA, ALEXANDRE FERREIRA DE MORAIS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MAURICIO DE CHATEAUBRIAND LUSTOSA BORGES PEREIRA.). . Ao autor em réplica e provas justificadas. Sucessivamente, à ré/CEF no mesmo sentido.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

4 - 2010.51.02.002142-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) PAULO ROBERTO XAVIER DA COSTA E OUTRO (ADVOGADO: CARLA FERREIRA GAMA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Ao Autor em réplica e para especificar provas. Após, ao réu no mesmo sentido.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

5 - 2010.51.02.000970-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EDUARDO TRAVASSOS CORREA (ADVOGADO: EDUARDO TRAVASSOS CORREA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Ao autor em réplica e para especificação justificada das provas que pretende produzir. Sucessivamente, ao réu para especificar provas, justificando-as.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

6 - 2010.51.02.001059-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) IGOR MAGALHAES MONTEIRO DE BARROS (ADVOGADO: PAULO CESAR ROCHA CAVALCANTI JUNIOR.) x ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS . . À parte ré/Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para especificar provas, justificando-as.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

7 - 2010.51.02.001988-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) CARLOS NUNES DE ANDRADE (ADVOGADO: WAGNER DE REZENDE BELISARIO.) x UNIAO FEDERAL. . Ao autor em réplica, bem como para especificar provas, justificando-as. Após, à ré União/PSU no mesmo sentido.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

1 - 2010.51.02.003359-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) REMANA REPARO E MANUTENÇÃO NAVAL LTDA. (ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DOMINGUES ESCOBAR.) x JACKSON PARTHOLOMEU FIALHO. . Processo nº 2010.51.02.003359-2; em 21/10/2010.

Existe verossimilhança nas alegações autorais, posto que há indícios de que as exigências da autoridade impetrada extrapolam as previsões do edital, o que, todavia, só poderá ser confirmado por meio de um juízo exauriente, impossível nesta fase processual. Por outro lado, o periculum in mora existe tanto para a impetrante, quanto para a Administração Pública. Isso porque a exclusão prematura do certame poderá acarretar a nulidade posterior do procedimento, causando tumulto para as atividades do órgão militar, bem como prejuízos para a impetrante. Deste modo, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR, para determinar à autoridade impetrada que autorize a participação da impetrante nas próximas etapas da licitação. Intime-se. Requisitem-se informações à autoridade apontada como coatora no prazo de dez dias. No mesmo prazo deve a autoridade juntar cópia do procedimento administrativo. Intime-se a PSU, possibilitando a defesa do ato impugnado, no mesmo prazo, nos termos do art. 7o., II da Lei n. 12.016/09. Após, ao MPF.

BOLETIM: 2010000401

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

5 - 2010.51.02.002557-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) IVANETHE DOS SANTOS BERNARDO x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Processo nº 2010.51.02.002557-1; em 29/09/2010.

1. À parte autora a fim de que, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, proceda a retificação do valor dado à causa de modo a adequá-lo ao rito eleito.

2. A simples afirmação de pobreza, na própria petição inicial ou em termo apartado, goza apenas de presunção relativa de veracidade, sendo facultado ao juiz exigir a comprovação da alegada insuficiência de recursos diante de indícios de inexistência de hipossuficiência, tais como: condição social, profissional e patrimonial do requerente; vulto do negócio jurídico e etc. (Art. 5º LXXIV CF; Verbete 39 da Súmula do TJ/RJ; AI n° 2007.002.04321, STJ; REsp 1019233/SP.

No presente caso, os elementos trazidos aos autos demonstram a existência de indícios de que a parte autora possui condição de arcar com o pagamento das custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Art. 4° da Lei n° 1.060/50).

Concedo à parte Autora o prazo de 10 dias para apresentar comprovantes de rendimentos e cópia da declaração de imposto de renda, bem como demais comprovantes de despesas que justifiquem o pedido de gratuidade, ou recolher as custas judiciais devidas junto à CEF.

3. Com a juntada de documentos, voltem conclusos para apreciação do pedido da gratuidade de Justiça.

4. Em sendo recolhidas as custas, cite(m)-se. Com a resposta do(s) réu(s), ao(s) autor(es) em réplica e para especificação justificada das provas que pretende(m) produzir. Sucessivamente, ao(s) réu(s) para especificar provas, justificando-as.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

2 - 91.0053161-8 MARIA CRISTINA DOS SANTOS PEIXOTO E OUTROS (ADVOGADO: HENRI RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: PAULO BANDEIRA ALBUQUERQUE.). . Diante do resultado negativo da diligência de fl. 148, diligencie a secretaria a devolução do crédito ao erário. Oficie-se. Após, arquivem-se com baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

3 - 91.0056721-3 ANALIA DA SILVA E OUTROS (ADVOGADO: CARLOS ERALDO LOPES.) x MARLI MATA DA CONCEICAO E OUTROS (ADVOGADO: VANDERLEI FERNANDES DE FARIA MACHADO.) x ANA GUEDES DA CONCEICAO E OUTROS x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: PAULO BANDEIRA

ALBUQUERQUE.). . 1- Diante da comprovação da regularização do CPF da autora Débora da Silva Barbosa, à fl. 498, expeça-se requisição de pagamento em seu favor. 2- Após, aguarde-se a notícia dos depósitos dos créditos pelo E. TRF em relação aos demais autores.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

4 - 91.0141695-2 RAULINO DA SILVA (ADVOGADO: ADELIR SOARES BELLOT DE SOUZA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: LUIZ CARLOS SCHUELER.). . Diante do resultado negativo da diligência de fl. 145, arquivem-se com baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

23 - 2000.51.02.005238-6 FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO LIMA REP/ P/ ELIANE SALES DE SOUZA CARDOSO E OUTRO (ADVOGADO: ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO.). . Autos disponíveis na Secretaria do Juízo aguardando interessado retirar o alvará expedido.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

24 - 2001.51.02.000508-0 CARLOS ANDRE CARDOSO DE ALBUQUERQUE E OUTRO (ADVOGADO: NELCY ESTRELA RODRIGUES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Os autos encontram-se desarquivados à disposição do requerente, pelo prazo de 10 dias. Decorrido sem manifestação, rearquivem-se com baixa, independente de novas intimações.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

25 - 2001.51.02.005041-2 SERGIO QUINTANS COSTA E OUTRO (ADVOGADO: GILBERTO DE MIRANDA AQUINO.) x FIN-HAB CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADVOGADO: MARISA DE CASTRO MAYA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO.). . À CEF sobre o depósito do crédito sucumbencial através da guia de fl. 193.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

6 - 2006.51.02.003919-0 FATIMA REGINA CARVALHO (ADVOGADO: SERGIO SOLLE DE FIGUEIREDO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CARLA DE CASTRO AMORIM MAURIN KRSULOVIC.). . À CEF para se manifestar sobre a anuência da parte autora à proposta de acordo apresentada à fl. 385. Prazo: 10 dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

7 - 2009.51.02.004005-3 WILMAR REIS ZARRO E OUTRO (ADVOGADO: FABIO TARDELI PEREIRA DE ALMEIDA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTROS. . 1- Indefiro o pedido de fl. 170, posto que não restou demonstrada a hipossuficiência econômica. À parte autora para recolher as custas, junto à CEF, no prazo de 10 dias (10), sob pena de extinção do feito. 2- Em sendo recolhidas, cumpra-se o item 5 da decisão de fl. 168/169.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

28 - 2004.51.02.005118-1 ANTONIO RAYMUNDO MAGALHAES SIQUEIRA (ADVOGADO: KARINE FARO SIQUEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU.). . À parte autora/credora sobre os depósitos dos créditos através das guias de fls. 250/252.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

29 - 2007.51.02.003108-0 SAMUEL ANTUNES SANTOS (ADVOGADO: PIETRO DA SILVA ESTABILE.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: VICENTE DE PAULO LYRA FILHO, ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES FAGUNDES.). . À CEF sobre o informado e requerido pela parte autora às fls. 151/152, no que tange à existência de valores a serem complementados.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

10 - 2009.51.02.000581-8 IZAMAR ABREU (ADVOGADO: HENRIQUE CELSO FERREIRA DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: PERY BARBOSA DO NASCIMENTO MONROY.). . Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF no que tange ao depósito do crédito sucumbencial, através da guia de fl. 72. Com a notícia do pagamento, arquivem-se com baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

30 - 2009.51.02.001396-7 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: CECILIA MARIA MARTINS ANTUNES.) x DENISE PEREIRA DOS ANJOS MEDEIROS. . Conforme determinado à fl. 361, à parte autora/UF/AGU em réplica e para especificação justificada das provas. Após, à ré em provas justificadas.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

26 - 93.0081977-1 LINCOLN MARINHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROCDOR: D'ARTAGNAN DIAS FILHO.) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCDOR: TANIA NIGRI.). . Autos disponíveis na Secretaria do Juízo aguardando interessado retirar o alvará expedido.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

27 - 94.0030294-0 HELIO REIS (ADVOGADO: MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: GRAZIELLA CORCIONE.). . Autos disponíveis na Secretaria do Juízo aguardando interessado retirar o alvará expedido.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

8 - 94.0030617-2 LEONEL DOS SANTOS (ADVOGADO: LEONEL DOS SANTOS.) x BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO. . Recebo o recurso de fls.467/476 em seus regulares efeitos. Aos Apelados para contrarrazões. Após, subam ao Tribunal Regional Federal, mediante prévio cumprimento do artigo 71 do Provimento 01/2001.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

9 - 98.0200203-8 SANDRA CAPIBARIPE DA SILVA OLIVEIRA (ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO LEAO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARCELO ANTONIO TEIXEIRA.). . Diligencie a secretaria através do programa de atualização de valores – SAV, disponibilizado ao Juízo, o cálculo dos honorários advocatícios e da correção monetária.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

11 - 2009.51.01.014319-2 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x OSWALDO JAVIER BORJA ORELLANA. . Diante do resultado negativo da diligência de fl. 35, à exeqüente/OAB/RJ para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender devido, sob pena de extinção.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

4009 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 2000.51.02.003217-0 NIVALDO JOSE DE ABREU (ADVOGADO: MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO.). . Diante da notícia do término do movimento grevista, à CEF para comprovar o cumprimento do julgado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

4009 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 2002.51.02.000025-5 MARANILE MATTOS DA SILVA (ADVOGADO: SUELI MARTINS HARGREAVES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO.). . 1- Ciência às partes sobre a certidão de fl. 187. 2- Em não havendo requerimento, arquivem-se com baixa na distribuição, como já determinado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4009 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 2002.51.02.005187-1 JOAO MARQUES LEAL E OUTRO (ADVOGADO: PAULO SERGIO DAMM.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Diante do término do movimento de paralisação bancária, à CEF pelo prazo de 10 dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

4009 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 95.0055383-0 LEVY MARINHO FALCAO (ADVOGADO: FRANK MARTINI CLARO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: PAULO

BANDEIRA ALBUQUERQUE.). . Subam em apenso aos Embargos à Execução.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

4009 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 97.0046077-0 ALTAIR DE SOUZA (ADVOGADO: JULIANO BIZZO NETTO.) x ADILSON PINTO DA SILVA E OUTROS (ADVOGADO: ADRIANA MONTEIRO VINCLER, LEANDRO LIMA.) x BIRANY FERREIRA (ADVOGADO: RENATO OSEAS CEZAR FERREIRA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARCELO ANTONIO TEIXEIRA.). . Proceda a secretaria a conversão em renda em favor da UF/AGU dos valores retidos a título de PSS (fls. 1.355/1.371). Após, expeçam-se alvarás de levantamento em favor dos autores no que tange aos valores remanescentes. Com a notícia do pagamento, arquivem-se com baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

5054 - ALVARÁ JUDICIAL

16 - 2010.51.02.002291-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) FELIPE MOREIRA REGAZZI GERK (ADVOGADO: ROGERIO DA COSTA PROCOPIO, MARCELO ANTONIO DE PAULO REI.) x GENY POUBEL DOS SANTOS. . Processo nº 2010.51.02.002291-0; em 25/10/2010.

Trata-se de pedido de alvará para levantamento de valores devidos e não pagos, em vida, a Geny Poubel dos Santos.

A pretensão jurídica deduzida em juízo não está relacionada a qualquer resistência da ré, mas, tão somente, à exigência de alvará judicial. Trata-se, portanto, de jurisdição voluntária, que foge à competência da Justiça Federal, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL. FGTS. LEVANTAMENTO. COMPETÊNCIA.

1. Se o levantamento dos depósitos de FGTS encontra resistência por parte do Conselho Curador ou da entidade gestora, no caso a CEF, é da Justiça Federal a competência para processar e julgar a ação, a teor da Súmula nº 82/STJ.

2. Por outro lado, a competência para processar os pedidos de levantamento, caso não haja resistência alguma por parte do Conselho Curador ou da CEF, é da Justiça Estadual, onde deverão ser dirimidas todas as questões relacionadas com a divisão dos depósitos, a teor do que preceitua a Súmula nº 161/STJ.

3. Sendo a CEF apenas destinatária do pedido de alvará, afasta-se a competência prevista no artigo 109, inciso I, da Carta Magna.

4. A simples expedição de alvará para levantamento do saldo de conta vinculada do FGTS traduz-se em ato de jurisdição voluntária, desviando a competência para a Justiça Estadual.

5. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Estadual, o suscitado.

(STJ – 1ª Seção Conflito de Competência Processo: 200301492310/AL - Data da decisão: 11/02/2004 – DJU:15/03/2004, p. 144 – Rel.: Min. Castro Meira)

Isto posto, declino a competência em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de Niterói. Considerando a natureza eletrônica do feito, extraia-se cópia integral dos autos, encaminhando-a à Justiça Estadual. Após, dê-se baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

9001 - AÇÃO SUMÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

17 - 88.0032443-6 ALFREDO NERU DE SA (ADVOGADO: LUCIENE ALVARES XAVIER INTRINGER.) x BENTO MARINHO RIBEIRO E OUTROS (ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, VANIA LIMA DA COSTA DO NASCIMENTO.) x LEA EMILIA PEREIRA DE FARIAS (ADVOGADO: CLEMERSON MACIEL NETO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: PAULO BANDEIRA ALBUQUERQUE.). . 1- À parte autora pelo prazo de 05 dias, conforme requerido à fl. 2.373. 2- Diante do resultado negativo da diligência de fl. 2.375, proceda a secretaria a devolução do crédito ao erário. Oficie-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

10029 - CAUTELAR DE PROTESTO

18 - 2010.51.02.001781-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - ADUFF-SSIND - SECAO DO ANDES-SINDICATO NACIONAL (ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL.) x UNIAO FEDERAL E OUTRO. . Processo nº 2010.51.02.001781-1; em 29/09/2010.

O documento juntado à fl. 44 é cópia do constante de fl. 43. Isto posto, ao autor para trazer aos autos a procuração, conforme já determinado. Após, retornem os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

10999 - AÇÕES CAUTELARES A CLASSIFICAR

19 - 2008.51.02.000181-0 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO BITTENCOURT TEIXEIRA DE CARVALHO.) x EVIDENCIA PREST DE SERV LTDA ME. . Recebo o recurso de fls.46/49 em seus regulares efeitos. Diante do resultado negativo da diligência de fl.40, subam ao Tribunal Regional Federal, mediante prévio cumprimento do artigo 71 do Provimento 01/2001.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

11001 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

20 - 2010.51.02.002509-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR x CRISTIANO BARRETTO

FIGUEIREDO (ADVOGADO: REGIANI MARIA MAZIM CARVALHO DA SILVA.). . Ao impugnado/autor.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

21 - 2008.51.02.001732-4 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: ADRIANA REIS DE PAULA .) x LEVY MARINHO FALCAO (ADVOGADO: FRANK MARTINI CLARO.). . Recebo o recurso de fls.69/74 em seus regulares efeitos. Ao Apelado/INSS. Após, subam ao Tribunal Regional Federal, mediante prévio cumprimento do artigo 71 do Provimento 01/2001.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

22 - 2010.51.02.003316-6 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (PROCDOR: NAO CADASTRADO.) x MARGARETE CARDOZO ALVARES DE CASTRO (ADVOGADO: EDILCEMA PEREIRA DE ALMEIDA.). . Recebo os embargos. Ao embargado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO MENDES DA SILVA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2010.51.02.003317-8 IZABEL IGLESIAS FANGUEIRA (ADVOGADO: MARCO ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS.) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.). .

Recebo os embargos. Ao embargado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

12007 - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA

32 - 2008.51.02.001463-3 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: VICTOR CALDAS WILLIAM.) x LUIZ EDUARDO NINHAUS MOURA NOTARI. . À parte ré sobre o informado pela CEF à fl. 81.

BOLETIM: 2010000402

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

2 - 2009.51.02.005961-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - SINTUFF (ADVOGADO: ADERSON BUSSINGER CARVALHO.) x UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE E OUTRO. .

Defiro a emenda à inicial. À SEDIS-NI para retificação do valor da causa (fl. 1455). Após, cite-se como já determinado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

3 - 2009.51.02.003389-9 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: CECILIA MARIA MARTINS ANTUNES.) x LINCOLN NEVES PAULA JUNIOR (ADVOGADO: ROBERTO JUVENCIO DE CARVALHO.). . Defiro a realização de prova testemunhal, com a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 161, bem como prova pericial, na especialidade de engenharia civil, a serem ambas realizadas na sede do Juízo deprecado. Já constando dos autos os quesitos do réu, à fl. 161, intime-se a UF/AGU a fim de que apresentem os seus quesitos. Após, expeçam-se as respectivas precatórias para o Juízo Distribuidor da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

4009 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 95.0056661-3 RAIMUNDA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO: JOAO MARCOS STEFANON.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: PAULO BANDEIRA ALBUQUERQUE.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARCELO ANTONIO TEIXEIRA.). . O título executivo judicial (fls. 71/78 e 114/117), julgou procedente o pedido da autora no que tange à modificação do valor das prestações de seu benefício de pensão por morte nos moldes do art. 40 da Constituição Federal, a contar de outubro de 1988. Neste contexto, condenou o INSS ao pagamento das parcelas devidas entre dezembro de 1990 até a data da efetiva transferência do encargo para a União Federal, em novembro/1993 (cf. consta de fl. 162). Condenou, ainda, a União Federal/AGU ao pagamento das parcelas restantes, até março de 1994, data em que a pensão, inicialmente paga à autora, na proporção de 50% do valor a que teria direito o ex-servidor se vivo fosse, foi integralizada à autora. A fim de viabilizar a elaboração dos cálculos, conforme requerido pela contadoria judicial à fl. 136, foi apresentado pela União Federal, às fls. 163/164 e 171/173, demonstrativos financeiros informando as rendas devidas à autora a partir de 10/88 até 03/94. O INSS, por sua vez, às fls. 146/147, ao contrário do requerido pela contadoria judicial, somente informou os valores pagos à autora no período de 06/1990 a 12/92.

A contadoria judicial, às fls. 166/168, apresentou o cálculo do total devido, durante o período de 12/1990 a 02/1994. Posteriormente, às fls. 175/177, apresentou novos cálculos retificando o anterior. É o relatório.

Considerando as impugnações da UF/AGU e do INSS às fls. 181/182 e 205/206, e visando possibilitar à elaboração de novos cálculos pela contadoria judicial, na forma determinada no título judicial, intime-se o INSS a fim de que apresente, no prazo de 10 dias, demonstrativo financeiro dos valores pagos à autora no período de

12/90 a 10/93 (já que o documento de fl. 146, encontra-se incompleto). Com o cumprimento, retornem os autos à contadoria para que proceda a elaboração dos cálculos, separadamente, para cada réu, nos seguintes termos: 1)- Para o INSS deverá se utilizar dos valores apresentados pela autarquia, na forma acima requerida, durante o período de 12/90 a 10/93 (última competência a que foi responsável pelo pagamento do benefício), considerando o percentual de 50% do valor devido ao instituidor. 2)- Para a União Federal o período a ser considerado é o de 11/93 a 02/94 (data da transferência do pagamento para o órgão de origem até o mês anterior à integralização do valor da pensão), utilizando-se, de igual modo, do percentual de 50% e dos demonstrativos financeiros apresentados pela Marinha às fls.163/164 e 171/172. Os honorários sucumbenciais na base de 5% sobre o valor devido até a presente data.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO MENDES DA SILVA

9999 - AÇÃO SUMÁRIA A CLASSIFICAR

1 - 93.0081920-8 MARLY FRANCISCA DE SOUZA (ADVOGADO: ADILSON MARTINS GOMES.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARCELO ANTONIO TEIXEIRA.). . Diante da discordância do causídico em relação ao requerido pela União Federal/AGU, proceda a Secretaria as diligências necessárias, a fim de que o requisitório do crédito sucumbencial fique a disposição deste Juízo.

Após, dê-se vista a União Federal/AGU sobre fl.153/156. Prazo: 10 dias.

Por fim, retornem conclusos.

3A VARA FEDERAL DE NITERÓI

BOLETIM: 2010000247

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 2010.51.02.003299-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) NADIA GLORIA VALENTE DE ALMEIDA MAIA (ADVOGADO: DAYSE GUIMARAES DA FONSECA.) x UNIAO FEDERAL E OUTRO. . 1) Após a vigência da Lei n. 10.259/01, as causas de valor até 60 salários mínimos aforadas na Justiça Federal, ressalvadas as exceções previstas no próprio diploma legal, são da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, onde estiverem instalados.

2) Nesse exato ponto, diferentemente dos Juizados estaduais, não é possível ao postulante eleger o rito dos Juizados na Justiça Federal, de modo que, se o valor da causa estiver dentro do limite estabelecido na Lei n. 10.259/01 e excetuadas as hipóteses em que a própria lei veda a aplicação do seu procedimento, o processo deverá, necessariamente, ser distribuído a um Juizado Especial, onde houver sido instalado.

3) Como é cediço, encontram-se instalados na subseção de Niterói, dois Juizados Especiais autônomos.

4) À vista do exposto, declaro a incompetência absoluta da 3a. Vara Federal de Niterói para o processamento e o julgamento da presente causa, declinando em favor de um dos Juizados Especiais Federais de Niterói.

5) À SEDNI para alterar o rito e submeter à livre distribuição dentre os Juizados ora existentes.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

2 - 2010.51.52.001241-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSELEIA REIS FAGUNDES PEREIRA (ADVOGADO: ROMEU DE FREITAS FLORES.) x UNIAO FEDERAL. . DECISÃO

Vistos etc.

Suspendo, até ulterior deliberação, os efeitos da decisão de fl. 55.

Trata-se de ação de repetição de indébito tributário referente à incidência IRPF sobre valore recebidos a título de complementação de aposentadoria por instituição de previdência privada, a qual fora atribuído valor inferior a 60 salários mínimos.

Distribuída ao 2o. Juizado Especial Federal de Niterói, fora declinada a competência sob o argumento de que a causa é de grande complexidade conforme o decidido em uniformização de jurisprudência pela Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Sucede, entretanto, que o critério de aferição da complexidade da causa, para os fins da distribuição dos feitos da competência da Justiça Federal, é o próprio valor que lhes é atribuído pela parte Autora, não sendo válido, para tal fim, o argumento de que o deslinde da questão demanda prova pericial.

Aliás, diferentemente dos Juizados Estaduais, nos Juizados Federais é legalmente possível a realização de exames e perícias segundo o contido no artigo 12, da Lei nº 10.259/01.

Sobre o tema há jurisprudência vasta, cabendo mencionar as seguintes ementas:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL DE JUIZADO ESPECIAL E JUÍZO FEDERAL DE JUIZADO COMUM. COMPETÊNCIA DO STJ PARA APRECIAR O CONFLITO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. CAUSA DE VALOR INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPLEXIDADE DA CAUSA. CRITÉRIO NÃO ADOTADO PELA LEI PARA DEFINIR O JUÍZO COMPETENTE. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. 1. A jurisprudência do STJ é no sentido de que juízo de juizado especial não está vinculado jurisdicionalmente ao tribunal com quem tem vínculo administrativo, razão pela qual o conflito entre ele e juízo comum caracteriza-se como conflito entre juízos não vinculados ao mesmo tribunal, o que determina a competência do STJ para dirimi-lo, nos termos do art. 105, I, d, da Constituição. Precedentes. 2. A Lei 10.259/01, que instituiu os Juizados Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, estabeleceu que a competência desses Juizados tem natureza absoluta e que, em matéria cível, obedece como regra geral a do valor da causa: são da sua competência as causas com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º). A essa regra foram estabelecidas exceções ditadas (a) pela natureza da demanda ou do pedido (critério material), (b) pelo tipo de procedimento (critério processual) e (c) pelos figurantes da relação processual (critério subjetivo). 3. É certo que a Constituição limitou a competência dos Juizados Federais, em matéria cível, a causas de "menor complexidade" (CF, art 98, § único). Mas, não se pode ter por inconstitucional o critério para esse fim adotado pelo legislador, baseado no menor valor da causa, com as exceções enunciadas. A necessidade de produção de prova pericial, além de não ser o critério próprio para definir a competência, não é sequer incompatível com o rito dos Juizados Federais, que prevê expressamente a produção dessa

espécie de prova (art. 12 da Lei 10.259/01). 4. Competência do Juizado Especial Federal, o suscitado. Agravo regimental improvido. (AGRCC 200900178790, TEORI ALBINO ZAVASCKI, STJ - PRIMEIRA SEÇÃO, 25/05/2009)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. VALOR DA CAUSA. LEI 10.259/2001. COMPLEXIDADE DA MATÉRIA. REALIZAÇÃO DE PROVA TÉCNICA. COMPATIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. 1. Consoante entendimento esposado pelo c. Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE 590.409/RJ, compete a este Tribunal Regional o julgamento dos conflitos de competência entre Juízo Federal e Juizado Especial Federal. 2. A teor do disposto no art. 3º da Lei n. 10.251/2001, a competência dos Juizados Especiais Federais é fixada em razão do valor da causa, excetuadas algumas hipóteses enumeradas na lei.. 3. Não obstante a limitação constitucional no sentido de que compete aos Juizados Especiais a apreciação das causas que demandem menor complexidade (art. 98, I, CF/88), não vislumbro a alegada complexidade da causa em eventual necessidade de produção de prova pericial no âmbito dos Juizados, tendo em vista que a Lei n. 10.259/2001, em seu art. 12, prevê, expressamente, a realização de prova técnica por meio de laudos periciais. 4. Ademais, esta e. Primeira Seção tem decidido no sentido de que "a Lei nº 10.259 não impede a apreciação do feito, por parte do Juizado Especial Federal, que demande maior complexidade ou as que envolvam exame pericial". (CC 2004.01.00.022031-4/BA, Rel. Des. Federal Neuza Maria Alves da Silva, Primeira Seção, e-DJF1 p. 30 de 27/11/2009). 5. Conflito conhecido, declarando-se a competência do juízo suscitado.
(CC 200901000727605, DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES, TRF1 - PRIMEIRA SEÇÃO, 08/06/2010)

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL DA MESMA SUBSEÇÃO. COMPLEXIDADE NA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA DEFINIDA PELO VALOR DA CAUSA. CONFLITO IMPROCEDENTE. -Aos Juizados Especiais Federais compete examinar causas de menor complexidade, conceito que se afere, no campo cível, pelo valor da causa, que, no caso, é inferior ao teto que viabiliza sua atuação. -Eventual necessidade de perícia não afasta a competência do Juizado, uma vez que tal limitação não consta das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001. Precedentes do C. STJ. - Conflito que se julga improcedente, para fixar a competência do JEF na hipótese.
(CC 200903000404562, JUIZ ROBERTO LEMOS, TRF3 - TERCEIRA SEÇÃO, 05/05/2010)

Em vista do exposto, declaro a incompetência da 3a. Vara Federal de Niterói para o processamento e o julgamento do feito e suscito conflito negativo de competência contra o 2o. Juizado Especial Federal de Niterói.

Oficie-se o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 2a. Região para instauração do incidente, instruindo-se o ofício com cópia desta decisão, da decisão declinatória e da petição inicial.

Cumpra-se.

Niterói, 21 de outubro de 2010.

ASSINADA ELETRONICAMENTE

LEOPOLDO MUYLAERT

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

3 - 2010.51.02.001987-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE ROQUE DA SILVA (ADVOGADO: JOSE CARLOS FAUSTINO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Fl. 24 – Indefiro.

Embora a afirmação de hipossuficiência, firmada nos termos da Lei nº 1.060/50, gere presunção relativa da necessidade do deferimento do benefício da gratuidade de Justiça, observo que a parte Autora deve comprovar, mediante prova documental pertinente, sua hipossuficiência econômica.

Assim sendo, determino que a parte Autora comprove documentalmente, em 10 (dez) dias, as dificuldades financeiras que externa na afirmação de pobreza, de modo a ser apreciado o requerimento de gratuidade ou promova, o recolhimento das custas processuais devidas junto à CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.289/96) sob penas de ser cancelada a distribuição com a consequente extinção do processo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

4 - 2010.51.02.003275-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) ESTHER TUBENCHLAK (ADVOGADO: PAULO CESAR ROCHA CAVALCANTI JUNIOR.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Em 05 (cinco) dias, apresente, a parte Autora, outros elementos aptos a demonstrar a impossibilidade do pagamento de custas processuais ou as recolha junto à CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.289/96).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

5 - 2010.51.02.002316-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) BARBARA MACHADO MOURA FONSECA (ADVOGADO: LUIZA MARIA MACHADO MOURA FERREIRA.) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. . Já foi proferida sentença de extinção no presente feito, conforme fl. 51.

Assim sendo, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição;

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

6 - 2010.51.02.003312-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) EXCOMMERCE ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA - EPP (ADVOGADO: LUIS FLAVIO NAGEM MORALES.) x PRO-REITOR DE PESQUISA POS-GRADUACAO E INOVACAO DA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. . Tendo em vista o fim do movimento grevista dos bancários, indefiro o pedido de dilação de prazo para o recolhimento das custas processuais.

Em virtude disso, Intime-se o Impetrante para que promova o recolhimento das custas processuais junto à CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (nos termos do art. 2º da Lei nº 9.289/96).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

4010 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

7 - 2010.51.02.001654-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE RAYMUNDO MARTINS ROMEO (ADVOGADO: CLAUDIO JOSE LUDOVICO.) x UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE . . Tendo em vista que a UFF apresentou Embargos à Execução no prazo legal, reconsidero o despacho de fl. 73.

Aguarde-se o processamento dos referidos embargos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

5011 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

8 - 2010.51.02.002413-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (PROCDOR: MAIRA CALDAS TABOADA DIOS.) x VICENTE JOAO DE ALMEIDA E OUTRO (ADVOGADO: LUIZ KLAUBER GONCALVES DA ROCHA.). . Vistos, etc...

Os Réus interpõem embargos de declaração ao despacho de fls. 156, alegando omissão.

É o relatório. Decido.

O despacho que não resolve incidente processual algum e revela-se, por isso mesmo, destituído de qualquer conteúdo decisório, revestindo-se, por via de conseqüência, da nota da irrecorribilidade (CPC, art. 504).

Os Réus poderiam ter apresentado recurso em face da decisão de fls. 100/104, que está preclusa já que eventual pedido de reconsideração não suspende a decisão e os efeitos dela decorrentes.

Pelo exposto, REJEITO os embargos.

Especifiquem as partes querendo suas provas, justificando a pertinência das requeridas.

Niterói, 22 de outubro de 2010.

ASSINADA ELETRONICAMENTE

LEOPOLDO MUYLAERT

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

9 - 2010.51.02.003156-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LIGIA BONILHA.) x LUIZ HENRIQUE PEREIRA ARAUJO. . Cite-se nos termos do artigo 1.102 “b” do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

10 - 2010.51.02.003158-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LIGIA BONILHA.) x EDMIR SANTANNA DA PAIXAO. . Recebo a petição de fl. 27 como emenda à inicial.

Ao SEDIS-NI para retificar o Termo de Autuação, fazendo constar no pólo passivo EDMIR SANT´ANNA DA PAIXÃO FILHO.

Com o retorno dos autos, Cite-se nos termos do artigo 1.102 “b” do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

11 - 2010.51.02.003159-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LIGIA BONILHA.) x NILTON LUGATO. . Cite-se nos termos do artigo 1.102 “b” do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

6002 - AÇÃO POPULAR

12 - 2010.51.02.001501-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARCELO ROSADO BOTELHO (ADVOGADO: RENATA CAMPOS FALCAO, SERGIO BAALBAKI.) x UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE . . Oportunamente apreciarei o pedido de Liminar.

Recebo a petição de fl. 228/229 como emenda à inicial,

Ao SEDIS-NI para retificar o Termo de Autuação, promovendo a inclusão no pólo passivo dos Réus arrolados pelo Autor-Popular às fls. 228/229 como litisconsortes passivos necessários.

Com o retorno dos autos, Tendo já havido a citação e a contestação da UFF, Citem-se e Intimem-se os demais Réus arrolados às fls.228/229.

Após, ao M.P.F. para sua manifestação.

BOLETIM: 2010000248

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 2009.51.02.005574-3 JADER RABELO DE SOUZA (ADVOGADO: RAFAEL DAUM STABILE DE SOUSA.) x UNIAO FEDERAL. . SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

103 - 3a VARA FEDERAL – NITERÓI

PROCESSO: 2009.51.02.005574-3

A parte Autora interpôs agravo na modalidade retida contra a decisão que retificou de ofício o valor da causa.

O agravo fora regularmente recebido e a decisão mantida sob os seus próprios fundamentos.

Agora o Autor interpõe Embargos de Declaração contra a decisão que manteve a decisão agravada por seus próprios fundamentos, decerto pretendendo reinaugurar o prazo para promover novo recurso perante o TRF e com expressa violação ao princípio da unirrecorribilidade.

Inicialmente, recebo os presentes embargos ante a sua tempestividade.

Entretanto, nada há a integrar ou esclarecer na decisão embargada, cujos fundamentos são aqueles lançados na decisão precedente que retificou de ofício o valor atribuído à causa, contra a qual já fora manejado, repise-se, o Agravo retido acima mencionado.

Pelo exposto, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração.

P.I.

Preclusa esta decisão, intime-se pessoalmente a parte Autora para que cumpra, por intermédio do seu advogado, a decisão que retificou o valor atribuído à causa, recolhendo a diferença de custas devidas sob pena de cancelamento da distribuição com a consequente extinção do processo.

Niterói, 25 de outubro de 2010
ASSINADO ELETRONICAMENTE
LEOPOLDO MUYLAERT
Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

2 - 2005.51.02.000384-1 CARMELIA PAULA DA CONCEICAO SILVA (ADVOGADO: CLEMERSON MACIEL NETO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MAIRA CALDAS TABOADA DIOS.). . Designo a perícia para o dia 03 de janeiro de 2011, às 11:00 hs, na Rua Conde de Bonfim nº 422, sala 309 – Rio de Janeiro/RJ, conforme petição de fl. 90da perita Dra. Fátima Cristina R. Rodrigues Ferreira.

Intimem-se.

Remeta-se à perita cópia dos autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

3 - 2007.51.02.005257-5 LUCIENE GONCALVES PACHECO TEODORO E OUTRO (ADVOGADO: JORGE LUIZ MARQUES DE MENDONCA.) x DETTE NILZA SECRETI (ADVOGADO: MARCOS ANTONIO VIEIRA BARROSO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MAIRA CALDAS TABOADA DIOS.). . SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

103 - 3a VARA FEDERAL – NITERÓI

PROCESSO: 2007.51.02.005257-5

Entendo que com a declaração de fl. 173 do Itaucard é desnecessário a expedição de ofício à referida empresa.

O Sr. Efigênio Teodoro da Silva não está elencado no rol de testemunhas de ré Dette Nilza Secreti.

Esclareça o INSS as dúvidas suscitadas pela autora no item (2) de fl. 184.

Niterói, 25 de outubro de 2010
ASSINADO ELETRONICAMENTE
LEOPOLDO MUYLAERT
Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

4 - 2009.51.02.002248-8 SONIA MOREIRA CHAVES (ADVOGADO: PATRICIA MEDINA RODRIGUES TAVARES CALDAS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MAIRA CALDAS TABOADA DIOS.). . SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

103 - 3a VARA FEDERAL – NITERÓI

PROCESSO:2009.51.02.002248-8

Recebo a(s) apelação(ões) em seus efeitos suspensivo e devolutivo.

Tendo em vista que o INSS já apresentou sua resposta, subam os autos ao E. TRF desta região.

Niterói, 25 de outubro de 2010
ASSINADO ELETRONICAMENTE
LEOPOLDO MUYLAERT
Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

5 - 2009.51.02.004763-1 DURVAL DA SILVA COSTA (ADVOGADO: HELIO BIZZO DA COSTA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MAIRA CALDAS TABOADA DIOS.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000506/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . Em face do exposto, julgo, por sentença, IMPROCEDENTES os pedidos e extingo o processo com solução do mérito, condenando o Autor ao pagamento das custas processuais e de honorários de sucumbência, estes arbitrados em 5% do valor atualizado da causa na forma do disposto no parágrafo 4o, do artigo 20, do CPC, cuja exigibilidade declaro suspensa por se tratar o Autor beneficiário da gratuidade de justiça.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

35 - 96.0035722-6 GASTAO RODRIGUES TEIXEIRA (ADVOGADO: ROSANGELA MARIA MONTEIRO DIAS.) x INSS-

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: ELVIRA REBELLO.). . Compareça o(a) advogado(a) da parte autora à Secretaria do Juízo para ciência do(s) requisitório(s) a ser(em) expedido(s).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

6 - 2005.51.02.006562-7 FABIO SANTOS NASCIMENTO (ADVOGADO: GIZELLA BRUM BAPTISTA MAIA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: CECILIA MARIA MARTINS ANTUNES.). . SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

103 - 3a VARA FEDERAL – NITERÓI

PROCESSO:2005.51.02.006562-7

Recebo a(s) apelação(ões) em seus efeitos suspensivo e devolutivo.

Na quinzena legal, ofereça a parte apelada (UNIÃO) a sua resposta.

Após, subam os autos ao E. TRF desta região.

Niterói, 25 de outubro de 2010

ASSINADO ELETRONICAMENTE

LEOPOLDO MUYLAERT

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

7 - 2008.51.02.002310-5 RICARDO DE SOUZA RIBEIRO (ADVOGADO: NUBIA MARINHO DE SOUZA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: GILMARA GUIMARAES RITZMANN.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000507/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . À vista do exposto, com fundamento no parágrafo 5o., do artigo 219, do CPC, cumulado com o disposto no Decreto nº 20.910/32, PRONUNCIO a ocorrência da prescrição e, em conseqüência, JULGO, por sentença, EXTINTO O PROCESSO COM SOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, os quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, suspendendo a exigibilidade dos ônus sucumbenciais por se tratar de beneficiário da gratuidade de Justiça.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

8 - 2008.51.02.002467-5 ESTHER BARBOSA RODRIGUES PEDRO E OUTRO (ADVOGADO: GUILHERME HENRIQUE SARMENTO MATOS.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000501/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 458,12. . SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

103 - 3a VARA FEDERAL – NITERÓI

PROCESSO: 2008.51.02.002467-5

Vistos etc.

A parte autora, apesar de regularmente intimada, deixou de cumprir a determinação judicial de fls. 62 destes autos, o que denota o abandono da causa.

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso III, do artigo 267 do CPC.

Defiro desde logo o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, mediante a substituição dos originais por cópias, exceto em relação a procuração, cujo original deverá permanecer nos autos.

Deixo de dar vista à parte ré, conforme disposto na Súmula 240 do STJ, tendo em vista que a relação processual não foi instaurada.

Sem honorários.

Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se.

P.R.I.

Niterói, 25 de outubro de 2010

ASSINADO ELETRONICAMENTE

LEOPOLDO MUYLAERT

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

9 - 2008.51.02.002702-0 MARCELO ROBERTO JESUS DE OLIVEIRA (ADVOGADO: NUBIA MARINHO DE SOUZA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: CECILIA MARIA MARTINS ANTUNES.). . SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

103 - 3a VARA FEDERAL – NITERÓI

PROCESSO: 2008.51.02.002702-0

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo.

Tendo em vista que a União já apresentou sua resposta, subam os autos ao E. TRF desta região.

Niterói, 25 de outubro de 2010

ASSINADO ELETRONICAMENTE

LEOPOLDO MUYLAERT

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

10 - 2008.51.02.003873-0 NAILA SOARES ANTUNES E OUTRO (ADVOGADO: ANDREZA PRISCILA PEREIRA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: CECILIA MARIA MARTINS ANTUNES.). . SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

103 - 3a VARA FEDERAL – NITERÓI

PROCESSO:2008.51.02.003873-0

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo.

Na quinzena legal, ofereça a parte apelada (autora) a sua resposta.

Após, subam os autos ao E. TRF desta região.

Niterói, 25 de outubro de 2010

ASSINADO ELETRONICAMENTE

LEOPOLDO MUYLAERT

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

13 - 2005.51.02.005109-4 FATIMA CHAGAS GASPAR (ADVOGADO: MARIA THEREZA MENGE E SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000494/2010 . SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

103 - 3a VARA FEDERAL – NITERÓI

PROCESSO: 2005.51.02.005109-4

Vistos etc.

A parte autora, apesar de regularmente intimada, deixou de cumprir a determinação judicial de fls. 130 destes autos, o que denota o abandono da causa.

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso III, do artigo 267 do CPC.

Defiro desde logo o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, mediante a substituição dos originais por cópias, exceto em relação a procuração, cujo original deverá permanecer nos autos.

Deixo de dar vista à parte ré, tendo em vista que não foi instaurada a relação processual.

Sem honorários.

Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se.

P.R.I.

Niterói, 25 de outubro de 2010

ASSINADO ELETRONICAMENTE

LEOPOLDO MUYLAERT

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

14 - 2006.51.02.003551-2 RENATO TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADVOGADO: CRISTIANA DA CONCEICAO GOMES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRO CORDEIRO LOPES, MAURICIO DE CHATEAUBRIAND LUSTOSA BORGES PEREIRA.). . SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

103 - 3a VARA FEDERAL – NITERÓI

PROCESSO:2006.51.02.003551-2

Vistos, etc.

Partes legítimas e bem representadas, dou o feito por SANEADO, admitindo como prova pertinente a pericial, na especialidade de contabilidade. Nomeio o(a) Dr(a).Francisco Pontes Corrêa Neto, com endereço conhecido do Juízo, para funcionar como Perito(a) do Juízo.

Formulem as partes os quesitos pertinentes, em 10 dias sucessivos, iniciando-se pela CEF, sendo facultada a indicação de assistentes técnicos.

Niterói, 25 de outubro de 2010

ASSINADO ELETRONICAMENTE

LEOPOLDO MUYLAERT

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

15 - 2008.51.01.024844-1 ROBSON PASSOS BRAGANÇA (ADVOGADO: ANA PAULA VASCONCELLOS VAZ.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO, SANDRO CORDEIRO LOPES.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000502/2010 . SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

103 - 3a VARA FEDERAL – NITERÓI

PROCESSO: 2008.51.01.024844-1

Vistos etc.

A parte autora, apesar de regularmente intimada, deixou de cumprir a determinação judicial de fls. 155 destes autos, o que denota o abandono da causa.

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso III, do artigo 267 do CPC.

Defiro desde logo o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, mediante a substituição dos originais por cópias, exceto em relação a procuração, cujo original deverá permanecer nos autos.

Sem honorários, face à gratuidade de justiça.

Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se.

P.R.I.

Niterói, 25 de outubro de 2010

ASSINADO ELETRONICAMENTE

LEOPOLDO MUYLAERT

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

16 - 2009.51.02.003606-2 MARCIO CURY MAY (ADVOGADO: SERGIO SOLLE DE FIGUEIREDO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Tendo em vista a planilha às fls. 86/95, retifico, de ofício, o valor da causa para R$58.303,38.

Ao SEDIS-NI para retificar o Termo de Autuação, fazendo constar o novo valor da causa (R$ 58.303,38).

Com o retorno dos autos, intime-se a parte Autora para que promova a emenda da inicial para especificar, em conformidade com o art. 50 da Lei nº. 10.931/2004:

1 – o valor da prestação mensal atualmente cobrada pela Ré;

2 – o valor da prestação mensal que entende devido;

3 – quais as prestações que se encontram em atraso (vencidas);

4 – o valor total do débito referente às prestações atrasadas (vencidas) cobrado pela Ré;

5 – o valor total do débito referente às prestações atrasadas (vencidas) que entende devido;

6 – quantificar o valor incontroverso em relação à prestação mensal;

7 – quantificar o valor incontroverso do débito referente às prestações em atraso.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

36 - 94.0035313-8 LUIR DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO: LUZIA DE ANDRADE MONTEIRO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO, PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU.). . Alvará de levantamento na CEF, agência 0174, à disposição da parte autora.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

37 - 96.0032959-1 ALBERTO SILES ROCA E OUTROS (ADVOGADO: ANDREA MENGE SILVA DA ROCHA E REIS, MARIA THEREZA MENGE E SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO, SANDRO CORDEIRO LOPES.). . Alvará de levantamento na CEF, agência 0174, à disposição do autor Antonio de Araujo Lopes.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

11 - 96.0035496-0 ROBERTO GOMES DIAS E OUTROS (ADVOGADO: RONALDO DA COSTA ARAUJO, MARIA THEREZA MENGE E SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU, TUTECIO GOMES DE MELLO.). . SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

103 - 3a VARA FEDERAL – NITERÓI

PROCESSO: 96.0035496-0

Vistos, etc.

Homologo, por decisão, em face da manifestação de fls. 810/814, a transação efetuada entre a CEF o os autores João Gonçalves de Queiroz e Beatriz Negrete de Queiroz.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, incisos III e V, do CPC, em relação aos referidos autores.

Condeno nas custas recolhidas. Honorários advocatícios pagos na via administrativa.

Transitado em julgado, à Distribuição para exclusão dos mesmos.

P.R.I.

Niterói, 25 de outubro de 2010

ASSINADO ELETRONICAMENTE

LEOPOLDO MUYLAERT

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

12 - 98.0206659-1 ELIZABETH EVANGELISTA (ADVOGADO: ACCACIO MONTEIRO BARROZO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO, SANDRO CORDEIRO LOPES.). SENTENÇA TIPO: B1 - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO REGISTRO NR. 000495/2010 . SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

103 - 3a VARA FEDERAL – NITERÓI

PROCESSO: 98.0206659-1

Vistos, etc.

Homologo, por sentença, em face da manifestação da parte autora, a renúncia ao direito em que se funda a ação.

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, incisos III e V, do CPC.

Condeno nas custas recolhidas. Honorários pagos administrativamente.

Para todos os efeitos legais, a presente decisão tem o mesmo valor de alvará de levantamento dos depósitos realizados pelo autor em favor da CEF/EMGEA.

Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.

P.R.I.

Niterói, 25 de outubro de 2010

ASSINADO ELETRONICAMENTE

LEOPOLDO MUYLAERT

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

21 - 2000.51.02.004863-2 ESPOLIO DE MANOEL MOREIRA LIMA REP/ P/ MARIA FELICIA DE OLIVEIRA (ADVOGADO: MARCOS AURELIO FERREIRA COELHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO, ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES FAGUNDES.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000503/2010 . SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

103 - 3a VARA FEDERAL – NITERÓI

PROCESSO: 2000.51.02.004863-2

Vistos, etc.

Embora a pretensão revisional do(s) autor(es) tenha sido acolhida, a condenação imposta ao réu não apurou qualquer débito, situação essa que equivale à hipótese prevista no artigo 794, I, do CPC.
Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO.
Dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
P.R.I.
Niterói, 25 de outubro de 2010
ASSINADO ELETRONICAMENTE
LEOPOLDO MUYLAERT
Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT
1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
22 - 2000.51.02.004878-4 PAULO BERNARDO (ADVOGADO: RONALDO DA COSTA PROCOPIO, MARCOS AURELIO FERREIRA COELHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SUELY BARROSO MOSQUERA.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000505/2010 . SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
103 - 3a VARA FEDERAL – NITERÓI

PROCESSO: 2000.51.02.004878-4
Vistos etc.,
Tendo em vista que o executado satisfez a obrigação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC.
Dê-se baixa na Distribuição e arquive-se.
P.R.I.
Niterói, 25 de outubro de 2010
ASSINADO ELETRONICAMENTE
LEOPOLDO MUYLAERT
Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT
1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
23 - 2001.51.02.000453-0 RUTE CECILIA DO CARMO E OUTROS (ADVOGADO: LUIZ KLAUBER GONCALVES DA ROCHA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARILDA AMORIM VIANNA.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000500/2010 . SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
103 - 3a VARA FEDERAL – NITERÓI

PROCESSO: 2001.51.02.000453-0
Vistos etc.,
Tendo em vista que o executado satisfez a obrigação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC.
Dê-se baixa na Distribuição e arquive-se.
P.R.I.
Niterói, 25 de outubro de 2010
ASSINADO ELETRONICAMENTE
LEOPOLDO MUYLAERT
Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
43 - 2001.51.02.001266-6 ALAN DA SILVEIRA FERREIRA (ADVOGADO: PABLO DE SOUZA MARTINS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO, SANDRO CORDEIRO LOPES.). . Alvará de levantamento na CEF, agência 0174, à disposição da parte autora.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT
1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
24 - 2001.51.02.005661-0 JOAO CLOVIS DE SIQUEIRA (ADVOGADO: CARLOS WAGNER COSTA DE BARROS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DIOGENES MELO.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000499/2010 . SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
103 - 3a VARA FEDERAL – NITERÓI

PROCESSO: 2001.51.02.005661-0
Vistos etc.,
Tendo em vista que o executado satisfez a obrigação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC.
O valor penhorado deve retornar à conta FGTS da CEF.
Dê-se baixa na Distribuição e arquive-se.
P.R.I.
Niterói, 25 de outubro de 2010
ASSINADO ELETRONICAMENTE
LEOPOLDO MUYLAERT
Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
44 - 2004.51.02.003530-8 MARIA DA GLORIA BARRETO LOPES E OUTRO (ADVOGADO: INALDO ANTONIO RODRIGUES DA COSTA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO, PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU.). . Alvará de levantamento na CEF, agência 0174, à disposição da parte autora.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
45 - 2005.51.02.006137-3 FABIO QUINTAO (ADVOGADO: JORGE ALBERTO LIMA TEBET.) x CAARJ - CAIXA DE ASSISTENCIA AOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: LUIZ RICARDO DE MAGALHAES MENDONCA.). . Alvará de levantamento na CEF, agência 0174, à

disposição da parte autora.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

25 - 2007.51.02.002865-2 LAISA TEIXEIRA DE ANDRADE (ADVOGADO: ANDRE LUIZ LIMA STORNI ROCHA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: DANIEL BURKLE WARD.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000497/2010 . SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

103 - 3a VARA FEDERAL – NITERÓI

PROCESSO: 2007.51.02.002865-2

Vistos etc.

A parte autora, apesar de regularmente intimada, deixou de cumprir a determinação judicial de fls. 61 destes autos, o que denota o abandono da causa.

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso III, do artigo 267 do CPC.

Defiro desde logo o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, mediante a substituição dos originais por cópias, exceto em relação a procuração, cujo original deverá permanecer nos autos.

Sem honorários, face à gratuidade de justiça deferida.

Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se.

P.R.I.

Niterói, 25 de outubro de 2010

ASSINADO ELETRONICAMENTE

LEOPOLDO MUYLAERT

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

26 - 2009.51.02.000355-0 THEREZA ALVES GONCALVES - ESPOLIO (ADVOGADO: MARCOS SOBRINHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO, CARLA DE CASTRO AMORIM MAURIN KRSULOVIC.). . SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

103 - 3a VARA FEDERAL – NITERÓI

PROCESSO:2009.51.02.000355-0

Recebo as apelações em seus efeitos suspensivo e devolutivo.

Na quinzena legal, ofereça a parte apelada (autor e CEF) a sua resposta.

Após, subam os autos ao E. TRF desta região.

Niterói, 25 de outubro de 2010

ASSINADO ELETRONICAMENTE

LEOPOLDO MUYLAERT

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

27 - 2009.51.02.000545-4 RENATO MASSUD ESTEVES (ADVOGADO: LEONARDO ALMENDRA HONORATO.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000508/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. . ISTO POSTO, julgo por sentença, PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado pelos autores e resolvo o processo com solução do mérito, declarando a nulidade do procedimento demarcatório da LPM/1831 referente ao imóvel indicado na inicial, ressalvando, entretanto, a possibilidade de instauração de novo processo administrativo pela União, em que deverá assegurar aos interessados o devido processo legal com a sua notificação pessoal para ciência e eventual acompanhamento como corolário do contraditório e da ampla defesa com todos os meios e recursos e eles inerentes. Determino, ainda, o cancelamento de todas anotações existentes no cartório do 16º Ofício de Niterói, relativamente ao procedimento demarcatório ora mencionado, restabelecendo a propriedade plena da parte autora.

Condeno a Ré a ressarcir ao Autor o valor atualizado das custas processuais adiantadas, assim como ao pagamento de honorários de sucumbência que arbitro em 5% do valor atualizado da causa.

Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Decorrido o prazo para recursos voluntários, subam.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

17 - 95.0050703-0 GERGINA RITA HERMINIA LAGE E OUTROS (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO, ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES FAGUNDES.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000504/2010 . SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

103 - 3a VARA FEDERAL – NITERÓI

PROCESSO: NUMERO

Vistos etc.,

Tenho que os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial encontram-se dentro dos padrões determinados pela Eg. Corregedoria, que através dos seus provimentos visa resguardar a correta liquidação das sentenças, ressaltando, ainda, que o referido cálculo, por ser imparcial, goza de maior credibilidade, devendo ser, excepcionalmente, rejeitado em caso de erro perceptível ao juiz, hipótese não contemplada nos presentes autos.

Assim sendo, tendo em vista que o executado satisfez a obrigação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC.

Dê-se baixa na Distribuição e arquive-se.

P.R.I.

Niterói, 25 de outubro de 2010

ASSINADO ELETRONICAMENTE

LEOPOLDO MUYLAERT

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

38 - 95.0054324-9 AGUINALDO NUNES NERI E OUTRO (ADVOGADO: NESTOR PORTO DE OLIVEIRA NETO.) x OZEAS LESSA (ADVOGADO: GETULIO ARRUDA FIGUEIREDO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ELTON NOBRE DE OLIVEIRA.). . Alvará de levantamento na CEF, agência 0174, à disposição do Dr. Getulio Arruda Figueiredo.

Ofício envido à agência 0174 da CEF, para transferência do valor depositado pela parte autora para a ADVOCEF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

18 - 96.0074270-7 LUIZ GERALDO DE MEDEIROS CORREA IMPARATO E OUTROS (ADVOGADO: JOSE MAURICIO TOSTES CALDAS.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: CARLA P. GROOTENBOER DE QUEIROZ.). . SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

103 - 3a VARA FEDERAL – NITERÓI

PROCESSO: 96.0074270-7

1 – Tendo em vista o trânsito em julgado do Acórdão proferido pelo Eg. TRF da 2ª Região, tenho como certo o montante do débito de fls.169, devendo ser descontado o valor dos honorários sucumbenciais fixados na sentença proferida nos Embargos à Execução.

2 – Requisite(m)-se o(s) pagamento(s) nos exatos termos fixados na Resolução nº 055 de 14 de maio de 2009 do CJF, remetendo-se ao Eg. TRF da 2a. Região, dando-se ciência às partes por ato ordinatório.

3 – Para tanto, apresente(m) o(s) beneficiário(s) cópia do CPF, bem como informe(m) o endereço atualizado para futura intimação do depósito, caso não conste(m) dos autos.

Niterói, 25 de outubro de 2010

ASSINADO ELETRONICAMENTE

LEOPOLDO MUYLAERT

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

19 - 97.0046611-6 PAULO DAMASCENO DE CASTRO (ADVOGADO: ELZA TOBIAS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES, SANDRO CORDEIRO LOPES.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000498/2010 . SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

103 - 3a VARA FEDERAL – NITERÓI

PROCESSO: 97.0046611-6

Vistos etc.,

Tendo em vista que o executado satisfez a obrigação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC.

Dê-se baixa na Distribuição e arquive-se.

P.R.I.

Niterói, 25 de outubro de 2010

ASSINADO ELETRONICAMENTE

LEOPOLDO MUYLAERT

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

20 - 97.0046612-4 PAULO SERGIO DO NASCIMENTO (ADVOGADO: ELZA TOBIAS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARILDA AMORIM VIANNA.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000496/2010 . SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

103 - 3a VARA FEDERAL – NITERÓI

PROCESSO: 97.0046612-4

Vistos etc.,

Tendo em vista que o executado satisfez a obrigação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC.

Dê-se baixa na Distribuição e arquive-se.

P.R.I.

Niterói, 25 de outubro de 2010

ASSINADO ELETRONICAMENTE

LEOPOLDO MUYLAERT

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

39 - 98.0205222-1 JOAQUIM CARLOS DOS SANTOS (ADVOGADO: ELZA TOBIAS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES FAGUNDES.). . Alvará de levantamento na CEF, agência 0174, à disposição da Dra. Elza Tobias de Lemos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

40 - 98.0205498-4 JOSEFA DE OLIVEIRA TELLES (ADVOGADO: LUCIANE COIMBRA MENDONCA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: CECILIA MARIA MARTINS ANTUNES.). . Compareça o(a) advogado(a) da parte autora à Secretaria do Juízo para ciência do(s) requisitório(s) a ser(em) expedido(s).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

41 - 99.0202230-8 ROSA CONCEICAO (ADVOGADO: ANGELA MARIA DA SILVA GARCIA.) x DANIEL SILVA DE ALMEIDA E OUTROS (ADVOGADO: NEWTON DA ROCHA E SILVA FILHO.) x DIANA RAMONA DE ALMEIDA E OUTROS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA) (PROCDOR: CECILIA MARIA MARTINS ANTUNES.). . Alvará de levantamento na CEF, agência 0174, à disposição da parte autora.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

42 - 99.0202804-7 HELENA ORTIZ ZIMMERMANN (ADVOGADO: MONICA SZTERN.) x YOLANDA FERRARO ZIMMERMANN (ADVOGADO: LUIZ FABIANO DE ARAUJO, LUIZ FERNANDO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA) (PROCDOR: CECILIA MARIA MARTINS ANTUNES.). . Compareça o(a) advogado(a) da parte autora à Secretaria do Juízo para ciência do(s) requisitório(s) a ser(em) expedido(s).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

28 - 2007.51.02.004646-0 RAPHAEL FERNANDES DA SILVEIRA POLITO (ADVOGADO: CARMEN DULCE SIQUEIRA FLORES.) x GERENTE DA CEF EM NITEROI (ADVOGADO: SANDRO CORDEIRO LOPES.). . SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

103 - 3a VARA FEDERAL – NITERÓI

PROCESSO:2007.51.02.004646-0

A sentença de fls. 35/36, posteriormente confirmada pelos tribunais superiores, determinou que a autoridade impetrada aprecie o requerimento do seguro-desemprego do impetrante mediante apresentação do mandato confeccionado pelo mesmo para esse fim.

Em nenhum momento foi determinado que a CEF promovesse pagamento do seguro desemprego.

Assim sendo, o requerimento de fls. 109/112 deve ser feito através de demanda própria, respeitado o princípio do Juiz Natural.

Arquive-se, com baixa na distribuição.

Niterói, 25 de outubro de 2010

ASSINADO ELETRONICAMENTE

LEOPOLDO MUYLAERT

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

30 - 2008.51.02.003775-0 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MAURICIO DE CHATEAUBRIAND LUSTOSA BORGES PEREIRA.) x LARILUDI COML/ DE MODULADOS LTDA E OUTROS (ADVOGADO: RENATO DE PAULA RACZ.). . Oficie-se a agência 0174 da CEF para que informe o nº da conta em que foi depositado o valor transferido pelo sistema BACENJUD.

Com a resposta, expeça-se Alvará de levantamento.

Diga a CEF sobre o resultado da pesquisa pelo RENAJUD.

Nada mais sendo requerido, arquivem-se com baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

29 - 97.0045789-3 FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP (ADVOGADO: SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS.) x GEOTRONICS PERFURACAO RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADVOGADO: LEANDRO DA SILVA PEREIRA.). . SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

103 - 3a VARA FEDERAL – NITERÓI

PROCESSO:970045789-3

O Edital de fl. 215 foi feito dentro do disposto no art. 232 do CPC. Assim sendo, não vislumbro necessidade de nova expedição de edital.

Em relação à peça de fl. 218/219, determino o seu desentranhamento para que seja autuado com embargos à execução.

Niterói, 25 de outubro de 2010

ASSINADO ELETRONICAMENTE

LEOPOLDO MUYLAERT

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

9004 - AÇÃO SUMÁRIA/SERVIDOR PÚBLICO

31 - 2009.51.02.000755-4 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: CECILIA MARIA MARTINS ANTUNES.) x DICLER FORESTIERI FERREIRA (ADVOGADO: MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE.). . SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

103 - 3a VARA FEDERAL – NITERÓI

PROCESSO:2009.51.02.000755-4

O requerimento de gratuidade de justiça somente opera para os fatos e atos processuais posteriores, não apagando eventual condenação pretérita.

Logo, ainda que direito tivesse o requerente ao deferimento da gratuidade, tal fato não importaria na isenção das custas contidas no dispositivo da sentença, inclusive aquelas indispensáveis ao processamento o Recurso.

Todavia, é de se observar que o recorrente postula gratuidade e

apresenta comprovante de rendimentos líquidos superiores a R$9.000,00 mensais, valor absolutamente incompatível com o benefício postulado

Portanto, INDEFIRO o requerimento de gratuidade de Justiça formulado pela parte Ré, ora Apelante, e determino que promova em 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais junto à CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.289/96) sob pena de ter considerado como deserto o seu recurso de apelação.

Niterói, 25 de outubro de 2010
ASSINADO ELETRONICAMENTE
LEOPOLDO MUYLAERT
Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

32 - 2007.51.02.003567-0 BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCDOR: ANDRE BARBOSA LIMA.) x JORGE DE SOUZA PORTUGAL (ADVOGADO: DARCY REIS MARTINS, JOSE GREGORIO MARQUES.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000509/2010 . Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes Embargos para reduzir o valor a executar a quantia de R$ 29.174,73 (vinte e nove mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e três centavos) VALOR PRINCIPAL + R$ 145,87 (cento e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) HONORÁRIOS e, em conseqüência, determino o prosseguimento da execução por esse valor.

Face a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários de sucumbência.

Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 56 para os autos da execução. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

33 - 2009.51.02.000253-2 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MAIRA CALDAS TABOADA DIOS.) x NATALICE SILVEIRA PEREIRA (ADVOGADO: FRANK MARTINI CLARO.). . Portanto, na esteira da jurisprudência do E. STJ, revogo parcialmente o despacho de fl. 31 e determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo a fim de que sejam refeitos os cálculos devendo ser aplicados juros de mora de 0,5% ao mês, a contar da citação, até a vigência do novo Código Civil, a partir de quando o percentual será de 1% ao ano.

Com a conta, manifestem-se as partes sucessivamente, a começar pela Embargante.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

34 - 2009.51.02.001996-9 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: SERGIO COSTA SILVA.) x GUIOMAR GUIMARAES CAETANO (ADVOGADO: VITOR JOSE SARRAT DA SILVA, ISABELLA ANTONIO SOARES DA SILVA.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000510/2010 . Daí porque ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS, para fixar o valor a executar em R$ 87.255,75 (oitenta e sete mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) e, em conseqüência, determino o prosseguimento da execução por esse valor.

Face a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários de sucumbência.

Trasladem-se cópias desta sentença e dos cálculos de fls. 15/21, para os autos da execução. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

4A VARA FEDERAL DE NITERÓI

BOLETIM: 2010000194

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

10 - 2009.51.02.005958-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUCIANA PAIXAO WAGNER (ADVOGADO: ZILETE GUIMARAES DE FIGUEIREDO, GERALDO KAUTZNER MARQUES.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO : 2009.51.02.005958-0
AUTOR : LUCIANA PAIXÃO WAGNER
RÉU : UNIÃO FEDERAL

Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC, vista à parte autora para réplica.

Niterói, 07 de julho de 2010.
(assinado eletronicamente)
LUCIANA FRANCISCO ELMÔR GONÇALVES
Diretora de Secretaria

Obs. O presente feito é um processo eletrônico, sendo necessária a digitalização das peças.

Ressalte-se que a Secretaria da Vara não está autorizada a protocolar petições dos mesmos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE DE MAGALHAES LENART ZILBERKREIN

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

6 - 2010.51.02.002153-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) MICHAELE DE SOUZA FURTADO RIVERA (ADVOGADO: MARCOS ADONIRAN GALVAO.) x UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
4a Vara Federal de Niterói
PROCESSO
:
2010.51.02.002153-0
AUTOR
:
MICHAELE DE SOUZA FURTADO RIVERA

RÉU
:
UNIÃO FEDERAL

1 - Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade de justiça.

2 - Excluo da relação jurídica processual a Associação dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil do Estado do Rio de Janeiro, visto que se trata de ente a ser demandado na Justiça Estadual, sendo incabível a cumulação de pedidos e conseqüente prorrogação da competência da Justiça Federal.

3 - Cite-se a União Federal. Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela tão logo decorra o prazo para resposta do réu.

Niterói, 21 de setembro de 2010.
(assinado eletronicamente)
ANDRÉ LENART
Juiz Federal Substituto

Obs. O presente feito é um processo eletrônico, sendo necessária a digitalização das peças. Ressalte-se que a Secretaria da Vara não está autorizada a protocolar petições dos mesmos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILLIAM DOUGLAS RESINENTE DOS SANTOS

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 2010.51.52.002452-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) CARLOS CAVALCANTE DE CARVALHO E OUTROS (ADVOGADO: ADILZA DE CARVALHO NUNES.) x UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
4a Vara Federal de Niterói
PROCESSO
:
2010.51.52.002452-0
AUTOR
:
CARLOS CAVALCANTE DE CARVALHO E OUTROS
RÉU
:
UNIÃO FEDERAL

Forneça a parte autora a cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda atualizada, a fim de viabilizar a análise do pedido de Gratuidade de Justiça.

Prazo: 10 (dez) dias.

Niterói, 22 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
WILLIAM DOUGLAS RESINENTE DOS SANTOS
Juiz Federal

Obs. O presente feito é um processo eletrônico, sendo necessária a digitalização das peças. Ressalte-se que a Secretaria da Vara não está autorizada a protocolar petições dos mesmos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

11 - 2009.51.02.003403-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) RUBEN ERNESTO FERNANDEZ (ADVOGADO: FABIO JOSE BRAZIL FERREIRA.) x UNIAO FEDERAL. . PROCESSO : 2009.51.02.003403-0

AUTOR : RUBEN ERNESTO FERNANDEZ
RÉU : UNIÃO FEDERAL
ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC, vista à parte autora para réplica.

Niterói, 22 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
LUCIANA FRANCISCO ELMÔR GONÇALVES
Diretora de Secretaria

Obs. O presente feito é um processo eletrônico, sendo necessária a digitalização das peças.

Ressalte-se que a Secretaria da Vara não está autorizada a protocolar petições dos mesmos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE DE MAGALHAES LENART ZILBERKREIN

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

7 - 2010.51.02.002149-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) CESAR AUGUSTO DOS SANTOS MATOS E OUTRO (ADVOGADO: ESTHER BENTUS BENAYON.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
4a Vara Federal de Niterói
PROCESSO
:
2010.51.02.002149-8
AUTOR
:
CESAR AUGUSTO DOS SANTOS MATOS E OUTRO
RÉU
:
CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DECISÃO

1. Defiro o pedido de Gratuidade de Justiça, dadas as circunstâncias peculiares da causa de pedir.

2. Considerada a adoção da regra de fungibilidade entre as tutelas cautelares e satisfativas, não mais se justifica a utilização de procedimento cautelar inominado para obter provisão de urgência cuja decretação é cabível na via do processo de conhecimento.

Requeira a parte Autora, no prazo de 10 dias, a conversão para o procedimento comum de rito ordinário, formulando desde logo o pedido de condenação.

3. Feito isso, voltem para análise do pedido de liminar.

Niterói, 28 de setembro de 2010.
(assinado eletronicamente)
ANDRÉ LENART
Juiz Federal Substituto

Obs. O presente feito é um processo eletrônico, sendo necessária a digitalização das peças. Ressalte-se que a Secretaria da Vara não está autorizada a protocolar petições dos mesmos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILLIAM DOUGLAS RESINENTE DOS SANTOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

2 - 2009.51.01.026802-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ GONZAGA PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO: RITA CALANDRINI DOS SANTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000682/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 313,14. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R$ 313,14.

. Trata-se de Ação ajuizada por LUIZ GONZAGA PEREIRA DA SILVA em face da CEF, tudo conforme descrito na inicial.

A parte autora foi intimada a cumprir determinação judicial, tendo se quedado inerte, conforme certificado nos autos.

A inércia da parte autora impede o prosseguimento do feito, evidenciando o desinteresse da mesma na demanda.

ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se. Custas de Lei. Sem honorários.

P.R.I.

Niterói, 30 de setembro de 2010.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

12 - 2009.51.02.004204-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - SINTUFF (ADVOGADO: ADERSON BUSSINGER CARVALHO.) x UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE . . ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO : 2009.51.02.004204-9

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE –

SINTUFF

RÉU : UFF – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE E

OUTRO

Na forma do art. 12 da Resolução nº 55, de 14-05-2009, do Conselho de Justiça Federal, vista às partes para especificação de provas

Niterói, 15 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

LUCIANA FRANCISCO ELMÔR GONÇALVES

Diretora de Secretaria

Obs. O presente feito é um processo eletrônico, sendo necessária a digitalização das peças.

Ressalte-se que a Secretaria da Vara não está autorizada a protocolar petições dos mesmos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE DE MAGALHAES LENART ZILBERKREIN

2003 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/PREVIDENCIÁRIO

8 - 2010.51.02.002155-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIANGELA LISBOA BATISTA (ADVOGADO: RAIMUNDO PINHEIRO SOUZA.) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM NITEROI. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

4a Vara Federal de Niterói

PROCESSO

:

2010.51.02.002155-3

AUTOR

:

MARIANGELA LISBOA BATISTA

RÉU

:

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM NITERÓI

A Impetrante não apresenta cópia, nem impugna especificamente os fundamentos que levariam à suspensão do benefício. É inviável a liminar.

Notifique-se a autoridade impetrada e dê-se ciência ao órgão a que está vinculado, na forma do art. 7º, incisos I e II da Lei nº 12.016/2009.

Após, ao MPF.

Niterói, 21 de setembro de 2010.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ LENART

Juiz Federal Substituto

Obs. O presente feito é um processo eletrônico, sendo necessária a digitalização das peças. Ressalte-se que a Secretaria da Vara não está autorizada a protocolar petições dos mesmos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILLIAM DOUGLAS RESINENTE DOS SANTOS

2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

3 - 2010.51.17.001082-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) LE SAC COML/ CENTER COUROS LTDA FILIAL (ADVOGADO: MARIO MASSAO KUSSANO.) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO GONÇALO. . PROCESSO : 20105102001082-2

IMPETRANTE : LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA

IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI

MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

A IMPETRANTE busca a concessão de liminar para, em síntese, suspender a exigibilidade de crédito tributário, referente à contribuição social previdenciária incidente sobre os valores pagos a título de: 1/3 de férias, férias indenizadas e gozadas, abono de férias, horas extras, auxílio doença nos 15 primeiros dias de afastamento do funcionário doente ou acidentado, aviso prévio indenizado e salário maternidade, tendo em vista que, em tais hipóteses, não há efetiva prestação de serviço a incidir o tributo previsto no art.22, inc. I, da Lei n.º8.212/91.

Cabível o deferimento parcial da liminar, considerando que, para que se configure o direito líquido e certo da impetrante, é necessária a demonstração de que os valores destacados acima não tem natureza remuneratória. Isto porque a própria Lei n.8212, em seu art.28, §9º expressamente afirma o que não integra o salário-de-

contribuição do empregado, e, por conseqüência, não se sujeita ao recolhimento de contribuição previdenciária.

1. Quanto a verba paga aos empregados pelo afastamento nos 15 primeiros dias da doença ou acidente, por não possuir natureza salarial, já que não constitui uma contraprestação a um serviço desenvolvido pelo empregado, os valores pagos para esse fim não compõem a base de cálculo do tributo ora questionado. É o entendimento unificado nas duas Turmas de direito público do STJ.

2. A verba incidente sobre o período de férias, que obviamente constitui uma contraprestação determinada pela CLT, é nítido seu caráter remuneratório e, portanto, sobre ele incide a referida contribuição previdenciária. O mesmo pode se dizer do adicional de 1/3 incidente sobre as férias.

Sobre o tema, colaciono o seguinte julgado:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA). SÚMULAS NºS 688 E 207/STF. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. INCIDÊNCIA. PRECEDENTES.

1. Definida a natureza jurídica da gratificação natalina como sendo de caráter salarial, sua integração ao salário de contribuição para efeitos previdenciários é legal, não se podendo, pois, eximir-se da obrigação tributária em questão.

2. Inteligência das Súmulas nºs 688 e 207/STF, que dispõem, respectivamente: "é legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário" e "as gratificações habituais, inclusive a de Natal, consideram-se tacitamente convencionadas, integrando o salário".

3. "A gratificação natalina (13º salário), o acréscimo de 1/3 sobre a remuneração de férias e o pagamento de horas extraordinárias, direitos assegurados pela Constituição aos empregados (CF, art. 7º, incisos VIII, XVII e XVI) e aos servidores públicos (CF, art. 39, § 3º), e os adicionais de caráter permanente (Lei 8.112/91, art. 41 e 49) integram o conceito de remuneração, sujeitando-se, conseqüentemente, à contribuição previdenciária" (REsp nº 512848/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 28/09/2006).

4. Precedentes das 1ª e 2ª Turmas desta Corte Superior.

5. Recurso não-provido. (ROMS 19687/DF, Rel. Min. José Delgado, DJ 23.11.2006)

3. A jurisprudência também firmou posição sobre o abono de férias entendendo que: "não integra o salário-de-contribuição, para efeitos de contribuição previdenciária, o abono de férias concedido em virtude de acordo coletivo, cuja vigência perdurou durante a eficácia da redação anterior do artigo 144 da CLT, posteriormente alterada pela Lei 9.528/97, desde que não excedente de vinte dias do salário.(STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, EDRESP 200702808713, DJE DATA:01/07/2010) e ainda "os valores pagos relativos ao auxílio-acidente, ao aviso-prévio indenizado, ao auxílio-creche, ao abono de férias e ao terço de férias indenizadas não se sujeitam à incidência da exação, tendo em conta o seu caráter indenizatório"(STJ, 1. Turma, Re. Min. José Delgado, RESP 200701656323. DJ DATA:25/02/2008, PG:00290).

4. No que tange às férias indenizadas, "A Sétima e a Oitava Turmas deste Tribunal firmaram entendimento de que não incide contribuição previdenciária sobre as verbas recebidas como adicional de um terço de férias, assim como sobre o abono decorrente da venda de férias, este limitado a vinte dias do período. Precedentes: AG 2007.01.00.018242-1/DF, Rel. Desembargador Federal Catão Alves, Sétima Turma, DJ de 07/12/2007, p. 129, e AMS 1999.34.00.038300-0/DF, Rel. Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, Oitava Turma, DJ de 25/01/2008, p. 316.(TRF1, 8ª. Turma, AC 199835000072251, Rel. Juiz Federal Mark Yshida Brandão (conv), e-DJF1, data:20/06/2008, pág.547).

5. No que tange ao aviso prévio indenizado, cabível a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, por não se tratar de verba de natureza remuneratória. Sobre o tema cito a seguinte posição jurisprudencial:

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. NÃO INCIDÊNCIA. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO INSS. CONDENAÇÃO DA AUTORA.

1. Decisão do Supremo Tribunal Federal em medida cautelar na ADIN 1659-6 quanto à não incidência de contribuição previdenciária sobre aviso prévio indenizado não afasta o interesse processual da parte autora.

2. Não incide contribuição previdenciária sobre verbas pagas a título de aviso prévio, por não comportarem natureza salarial, mas terem nítida feição indenizatória.

3. Tendo o INSS sucumbido de parte mínima do pedido, correta a condenação da parte autora no ônus da sucumbência.

4. Apelação da sociedade, apelação do INSS e remessa oficial a que se nega provimento.

(TRF 1a. Região, AC 199738000616751, MG, 8ª Turma, DJF1, 27/03/2009, Rel. Juiz Federal Mark Yshida Brandão (convocado)

6. Quanto ao salário maternidade entende-se que " O salário-maternidade possui natureza salarial e integra, conseqüentemente, a base de cálculo da contribuição previdenciária. O fato de ser custeado pelos cofres da Autarquia Previdenciária, porém, não exime o empregador da obrigação tributária relativamente à contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários, incluindo, na respectiva base de cálculo, o salário-maternidade auferido por suas empregadas gestantes (Lei 8.212/91, art. 28, § 2º). Precedentes: AgRg no REsp n.º 762.172/SC, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJU de 19.12.2005; REsp n.º 572.626/BA, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJU de 20.09.2004; e REsp n.º 215.476/RS, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJU de 27.09.1999.(STJ, EDRESP 200702808713, 1ª. Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJE DATA:01/07/2010).

7. Por fim, quanto às horas extras, entende-se que não se tratam de verba indenizatória, e portanto estão sujeitas à incidência de contribuição previdenciária.(STJ, 1a. Turma, RESP200701656323, Rel Min. José Delgado, DJ data 25/02/2008, pág 290).

Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR requerida, para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente apenas aos valores pagos pelo empregado nos 15 primeiros dias de afastamento do funcionário doente ou acidentado, bem como os valores devidos a título de férias indenizadas, abono de férias e aviso prévio indenizado, por não se tratarem de verbas de natureza remuneratória.

Vista ao MPF para parecer, vindo em seguida conclusos para sentença.

P.I.

Niterói, 22 de outubro de 2010.

WILLIAM DOUGLAS RESINENTE DOS SANTOS

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE DE MAGALHAES LENART ZILBERKREIN

2011 - MANDADO DE SEGURANÇA/SERVIDOR PÚBLICO

9 - 2010.51.02.002401-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) SALEZIO RIBEIRO PASSOS (ADVOGADO: DAGOBERTO LUIZ DE ARAUJO BARBOSA.) x UNIAO FEDERAL. .

JUIZ FEDERAL
:
ANDRÉ LENART
PROCESSO
:
201051020024013
IMPETRANTE
:
SALEZIO RIBEIRO PASSOS
IMPETRADO
:
UNIÃO

DECISÃO

Verifico a existência de erro grave que impossibilita o seguimento do processo, mas que passou despercebido deste Juízo Federal em razão do volume de trabalho. É que o writ foi impetrado em face de ato da UNIÃO. Ora, em mandado de segurança, AUTORIDADE COATORA é sempre pessoa física, nunca pessoa jurídica.

Preceitua a CRFB 5o LXIX: "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade publica ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público". O coator será sempre uma pessoa física, como o precioso magistério de Hely Lopes MEIRELLES enfatiza com invulgar clareza: "por autoridade entende-se a pessoa física investida de poder de decisão dentro da esfera de competência que lhe é atribuída pela norma legal". E arremata: "O impetrado é a autoridade coatora, e não a pessoa jurídica ou o órgão a que pertence e ao qual seu ato é imputado em razão do ofício". A jurisprudência vai nessa linha, assentando que "autoridade coatora no mandado de segurança é aquela que tem a responsabilidade funcional de defender o ato impugnado e não a pessoa jurídica de direito público em nome da qual ela agiu" (STJ – RMS 4.987-6/SP, T2, DJ 09.10.1995, p. 33.536).

Fica intimado o IMPETRANTE a, no prazo de 5 dias, requerer a emenda da inicial, indicando corretamente a pessoa física responsável pelo ato atacado, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se.

Niterói, em 20 de outubro de 2010.

ANDRÉ LENART

(Juiz Federal Substituto)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

6001 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

13 - 2010.51.02.001773-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: WANDERLEY SANAN DANTAS.) x UNIAO FEDERAL. . Processo nº 2010.51.02.001773-2.

Vista à parte autora para réplica.

Niterói, 07 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

LUCIANA FRANCISCO ELMOR GONÇALVES

Diretora de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILLIAM DOUGLAS RESINENTE DOS SANTOS

8001 - CARTA PRECATÓRIA

4 - 2010.51.02.002522-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) ELIZABETE LUIZA (ADVOGADO: NILTON ELETHERIO DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
4a Vara Federal de Niterói
PROCESSO
:
2010.51.02.002522-4
AUTOR
:
ELIZABETE LUIZA
RÉU
:
UNIÃO FEDERAL

Por motivo de força maior, redesigno a audiência para o dia 18/11/2010, às 14:00 horas.

Intimem-se.

Após, devolva-se com as homenagens de estilo.

Niterói, de de 2010.

(assinado eletronicamente)

WILLIAM DOUGLAS RESINENTE DOS SANTOS

Juiz Federal

Obs. O presente feito é um processo eletrônico, sendo necessária a digitalização das peças. Ressalte-se que a Secretaria da Vara não está autorizada a protocolar petições dos mesmos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILLIAM DOUGLAS RESINENTE DOS SANTOS

8001 - CARTA PRECATÓRIA

5 - 2010.51.02.002996-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) JANDYR FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO: INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO.) x UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
4a Vara Federal de Niterói
PROCESSO
:
2010.51.02.002996-5
AUTOR
:
JANDYR FERREIRA DOS SANTOS
RÉU
:
UNIÃO FEDERAL

Cumpra-se.

Designo o dia 18/11/2010, às 14:30 horas para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 05.

Intimem-se para comparecimento.

Niterói, 07 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

WILLIAM DOUGLAS RESINENTE DOS SANTOS

Juiz Federal

Obs. O presente feito é um processo eletrônico, sendo necessária a digitalização das peças. Ressalte-se que a Secretaria da Vara não está autorizada a protocolar petições dos mesmos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVA IGUAÇU

2O JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NOVA IGUAÇU

BOLETIM: 2010000290

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

1 - 2008.51.70.004935-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) IVONETE CONCEICAO SANTANA (ADVOGADO: DERCY PAULO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2008.51.70.004935-3
PARTES: IVONETE CONCEICAO SANTANA
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA
- LAUDO PERICIAL -

"(...)
Com a apresentação do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias.
Não havendo impugnação, expeça-se ofício à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 3, Título II e Anexo I, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.
Intimem-se.
Tudo cumprido, venham conclusos."
Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.
P/JRJAYS
RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA
MATRÍCULA: 12473

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

2 - 2009.51.70.000324-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROSILDA DA CRUZ DOS SANTOS (ADVOGADO: IVONEY PEREIRA BAPTISTA DE SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: EDUARDO DOS SANTOS.). .

PROCESSO: 2009.51.70.000324-2
PARTES: ROSILDA DA CRUZ DOS SANTOS
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA
- LAUDO PERICIAL -

"(...)
Com a apresentação do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias.
Não havendo impugnação, expeça-se ofício à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 3, Título II e Anexo I, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.
Intimem-se.
Tudo cumprido, venham conclusos."
Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.
P/JRJAYS
RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA
MATRÍCULA: 12473

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

3 - 2009.51.70.000897-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) CLEUZENIR MOTA DOS SANTOS (ADVOGADO: DERCY PAULO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.70.000897-5
PARTES: CLEUZENIR MOTA DOS SANTOS
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA
- LAUDO PERICIAL -

"(...)
Com a apresentação do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias.
Não havendo impugnação, expeça-se ofício à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 3, Título II e Anexo I, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.
Intimem-se.
Tudo cumprido, venham conclusos."
Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.
P/JRJAYS
RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA
MATRÍCULA: 12473

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

4 - 2009.51.70.000947-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE VIANA PEREIRA LINHARES (ADVOGADO: ADEMIR FELIX DE LIMA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.70.000947-5
PARTES: JOSE VIANA PEREIRA LINHARES
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA
- LAUDO PERICIAL -

"(...)
Com a apresentação do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias.
Não havendo impugnação, expeça-se ofício à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 3, Título II e Anexo I, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.
Intimem-se.

Tudo cumprido, venham conclusos."
Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.
P/JRJAYS
RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA
MATRÍCULA: 12473

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

5 - 2009.51.70.001155-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOANA FERNANDES RODRIGUES (ADVOGADO: SONIA MARIA DE SOUZA LEIROZ GALVAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.70.001155-0
PARTES: JOANA FERNANDES RODRIGUES
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA
- LAUDO PERICIAL -

"(...)
Com a apresentação do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias.
Não havendo impugnação, expeça-se ofício à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 3, Título II e Anexo I, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.
Intimem-se.
Tudo cumprido, venham conclusos."
Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.
P/JRJAYS
RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA
MATRÍCULA: 12473

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

6 - 2009.51.70.002118-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DA LUZ DA SILVA (ADVOGADO: ELIANE DA SILVA ANDRADE PORTO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.70.002118-9
PARTES: MARIA DA LUZ DA SILVA
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA
- LAUDO PERICIAL -

"(...)
Com a apresentação do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias.
Não havendo impugnação, expeça-se ofício à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 3, Título II e Anexo I, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.
Intimem-se.
Tudo cumprido, venham conclusos."
Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.
P/JRJAYS
RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA
MATRÍCULA: 12473

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

7 - 2009.51.70.002295-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDNA COELHO AVILA (ADVOGADO: SARA MARIA BATISTA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.70.002295-9
PARTES: EDNA COELHO AVILA
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA
- LAUDO PERICIAL -

"(...)
Com a apresentação do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias.
Não havendo impugnação, expeça-se ofício à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 3, Título II e Anexo I, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.
Intimem-se.
Tudo cumprido, venham conclusos."
Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.
P/JRJAYS
RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA
MATRÍCULA: 12473

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

8 - 2009.51.70.002338-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA JOSE MORAIS RANGEL (ADVOGADO: EUNICE FERREIRA HENRIQUES DE AQUINO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.70.002338-1
PARTES: MARIA JOSE MORAIS RANGEL
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA
- LAUDO PERICIAL -

"(...)
Com a apresentação do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias.
Não havendo impugnação, expeça-se ofício à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 3, Título II e Anexo I, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.
Intimem-se.
Tudo cumprido, venham conclusos."
Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.
P/JRJAYS
RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA
MATRÍCULA: 12473

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

9 - 2009.51.70.002818-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANA LUCIA RODRIGUES TEIXEIRA (ADVOGADO: CIBELE PAIVA GUERRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.70.002818-4

PARTES: ANA LUCIA RODRIGUES TEIXEIRA
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

- LAUDO PERICIAL -

"(...)

Com a apresentação do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias.

Não havendo impugnação, expeça-se ofício à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 3, Título II e Anexo I, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Intimem-se.

Tudo cumprido, venham conclusos."

Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.

P/JRJAYS

RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA

MATRÍCULA: 12473

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

10 - 2009.51.70.003992-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) SOLANGE MATOS DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADVOGADO: ADEMIR FELIX DE LIMA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.70.003992-3

PARTES: SOLANGE MATOS DE OLIVEIRA NASCIMENTO
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

- LAUDO PERICIAL -

"(...)

Com a apresentação do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias.

Não havendo impugnação, expeça-se ofício à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 3, Título II e Anexo I, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Intimem-se.

Tudo cumprido, venham conclusos."

Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.

P/JRJAYS

RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA

MATRÍCULA: 12473

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

11 - 2009.51.70.004139-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) ILIDIA MARIA DE JESUS (ADVOGADO: DERCY PAULO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.70.004139-5

PARTES: ILIDIA MARIA DE JESUS
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

- LAUDO PERICIAL -

"(...)

Com a apresentação do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias.

Não havendo impugnação, expeça-se ofício à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 3, Título II e Anexo I, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Intimem-se.

Tudo cumprido, venham conclusos."

Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.

P/JRJAYS

RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA

MATRÍCULA: 12473

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

12 - 2009.51.70.005321-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA BERNADETE XAVIER DE OLIVEIRA (ADVOGADO: ALVARO MARQUES NETO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.70.005321-0

PARTES: MARIA BERNADETE XAVIER DE OLIVEIRA
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

- LAUDO PERICIAL -

"(...)

Com a apresentação do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias.

Não havendo impugnação, expeça-se ofício à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 3, Título II e Anexo I, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Intimem-se.

Tudo cumprido, venham conclusos."

Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.

P/JRJAYS

RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA

MATRÍCULA: 12473

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

13 - 2009.51.70.005525-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) TERESINHA DE JESUS DA SILVA LIBORIO (ADVOGADO: LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.70.005525-4

PARTES: TERESINHA DE JESUS DA SILVA LIBORIO

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

- LAUDO PERICIAL -

"(...)

Com a apresentação do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias.

Não havendo impugnação, expeça-se ofício à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 3, Título II e Anexo I, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Intimem-se.

Tudo cumprido, venham conclusos."

Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.

P/JRJAYS

RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA

MATRÍCULA: 12473

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

14 - 2009.51.70.005814-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE CARLOS PEDOTE (ADVOGADO: FATIMA CRISTINA SILVA LOPES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.70.005814-0

PARTES: JOSE CARLOS PEDOTE

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

- LAUDO PERICIAL -

"(...)

Com a apresentação do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias.

Não havendo impugnação, expeça-se ofício à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 3, Título II e Anexo I, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Intimem-se.

Tudo cumprido, venham conclusos."

Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.

P/JRJAYS

RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA

MATRÍCULA: 12473

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

15 - 2010.51.70.000043-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) SERGIO PERICLES NOBERTO FERREIRA (ADVOGADO: CARLOS RICARDO ALVES FERNANDEZ, JESSE RAMALHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.70.000043-7

PARTES: SERGIO PERICLES NOBERTO FERREIRA

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

- LAUDO PERICIAL -

"(...)

Com a apresentação do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias.

Não havendo impugnação, expeça-se ofício à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 3, Título II e Anexo I, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Intimem-se.

Tudo cumprido, venham conclusos."

Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.

P/JRJAYS

RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA

MATRÍCULA: 12473

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

16 - 2010.51.70.000363-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) VALMA BORGES RECULIANO (ADVOGADO: LUIS GUILHERME RODRIGUES ANJOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.70.000363-3

PARTES: VALMA BORGES RECULIANO

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

- LAUDO PERICIAL -

"(...)

Com a apresentação do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias.

Não havendo impugnação, expeça-se ofício à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 3, Título II e Anexo I, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Intimem-se.

Tudo cumprido, venham conclusos."

Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.

P/JRJAYS

RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA

MATRÍCULA: 12473

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
17 - 2010.51.70.000634-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) SERGIO LOURENA MONTEIRO (ADVOGADO: ANDERSON DE SOUSA BRASILEIRO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .
PROCESSO: 2010.51.70.000634-8
PARTES: SERGIO LOURENA MONTEIRO
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA
- LAUDO PERICIAL -

"(...)
Com a apresentação do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias.
Não havendo impugnação, expeça-se ofício à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 3, Título II e Anexo I, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.
Intimem-se.
Tudo cumprido, venham conclusos."
Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.
P/JRJAYS
RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA
MATRÍCULA: 12473

BOLETIM: 2010000291

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
1 - 2009.51.70.000422-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA AURENICE NUNES MIRANDA MACEDO (ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA FREITAS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: EDUARDO DOS SANTOS.). .
NÚMERO DO PROCESSO: 2009.51.70.000422-2
PARTE AUTORA: MARIA AURENICE NUNES MIRANDA MACEDO
PARTE RÉ: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Conclusão
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o)
MM. Juiz(a) Federal do 2º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu/RJ.
Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.
RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA
Diretor(a) de Secretaria
Tendo em vista o anexo anterior, designo o dia 02/12/2010 para realização da perícia, no mesmo horário da anteriormente marcada.
Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.
BIANCA STAMATO FERNANDES
Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
2 - 2009.51.70.001633-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) DALVA MARIA FERREIRA DE CAMPOS (ADVOGADO: ROBERTA GONCALVES AREAS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .
NÚMERO DO PROCESSO: 2009.51.70.001633-9
PARTE AUTORA: DALVA MARIA FERREIRA DE CAMPOS
PARTE RÉ: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Conclusão
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o)
MM. Juiz(a) Federal do 2º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu/RJ.
Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.
RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA
Diretor(a) de Secretaria
Tendo em vista o anexo anterior, designo o dia 02/12/2010 para realização da perícia, no mesmo horário da anteriormente marcada.
Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.
BIANCA STAMATO FERNANDES
Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
3 - 2009.51.70.002621-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) CATIA VALERIA DAMASCENO DE PAULA (ADVOGADO: SELMA GOMES DA SILVA CARDOSO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .
NÚMERO DO PROCESSO: 2009.51.70.002621-7
PARTE AUTORA: CATIA VALERIA DAMASCENO DE PAULA
PARTE RÉ: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Conclusão
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o)
MM. Juiz(a) Federal do 2º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu/RJ.
Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.
RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA
Diretor(a) de Secretaria
Tendo em vista o anexo anterior, designo o dia 02/12/2010 para realização da perícia, no mesmo horário da anteriormente marcada.
Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.
BIANCA STAMATO FERNANDES
Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
4 - 2009.51.70.004222-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROBERTO DOS SANTOS (ADVOGADO: GLEIDSON DA SILVA

GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

NÚMERO DO PROCESSO: 2009.51.70.004222-3

PARTE AUTORA: ROBERTO DOS SANTOS

PARTE RÉ: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Conclusão

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o)

MM. Juiz(a) Federal do 2º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu/RJ.

Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.

RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA

Diretor(a) de Secretaria

Tendo em vista o anexo anterior, designo o dia 02/12/2010 para realização da perícia, no mesmo horário da anteriormente marcada.

Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.

BIANCA STAMATO FERNANDES

Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

5 - 2009.51.70.004350-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) NILDA DA SILVA MANHAES (ADVOGADO: ADRIANA ALVES PIRES, WILSON PARANHOS MARTINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

NÚMERO DO PROCESSO: 2009.51.70.004350-1

PARTE AUTORA: NILDA DA SILVA MANHAES

PARTE RÉ: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Conclusão

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o)

MM. Juiz(a) Federal do 2º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu/RJ.

Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.

RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA

Diretor(a) de Secretaria

Tendo em vista o anexo anterior, designo o dia 02/12/2010 para realização da perícia, no mesmo horário da anteriormente marcada.

Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.

BIANCA STAMATO FERNANDES

Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

6 - 2009.51.70.005352-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DE FATIMA DE SOUZA (ADVOGADO: IVONEY PEREIRA BAPTISTA DE SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

NÚMERO DO PROCESSO: 2009.51.70.005352-0

PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA DE SOUZA

PARTE RÉ: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Conclusão

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o)

MM. Juiz(a) Federal do 2º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu/RJ.

Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.

RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA

Diretor(a) de Secretaria

Tendo em vista o anexo anterior, designo o dia 02/12/2010 para realização da perícia, no mesmo horário da anteriormente marcada.

Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.

BIANCA STAMATO FERNANDES

Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

7 - 2009.51.70.005627-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) CARLOS BOLIVAR DOS SANTOS (ADVOGADO: CASSANDRA LUCIANA DA SILVA, VANDERLEI SILVEIRA LIMA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

NÚMERO DO PROCESSO: 2009.51.70.005627-1

PARTE AUTORA: CARLOS BOLIVAR DOS SANTOS

PARTE RÉ: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Conclusão

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o)

MM. Juiz(a) Federal do 2º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu/RJ.

Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.

RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA

Diretor(a) de Secretaria

Tendo em vista o anexo anterior, designo o dia 02/12/2010 para realização da perícia, no mesmo horário da anteriormente marcada.

Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.

BIANCA STAMATO FERNANDES

Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

8 - 2009.51.70.005682-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) JORGE CASSIMIRO DAMACENA (ADVOGADO: MONICA MACHADO ALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

NÚMERO DO PROCESSO: 2009.51.70.005682-9

PARTE AUTORA: JORGE CASSIMIRO DAMACENA

PARTE RÉ: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Conclusão

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o)

MM. Juiz(a) Federal do 2º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu/RJ.
Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.
RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA
Diretor(a) de Secretaria
Tendo em vista o anexo anterior, designo o dia 02/12/2010 para realização da perícia, no mesmo horário da anteriormente marcada.
Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.
BIANCA STAMATO FERNANDES
Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
9 - 2010.51.70.000091-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE MAURO PEREIRA DA COSTA (ADVOGADO: ELIANA DOS SANTOS MACHADO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .
NÚMERO DO PROCESSO: 2010.51.70.000091-7
PARTE AUTORA: JOSE MAURO PEREIRA DA COSTA
PARTE RÉ: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Conclusão
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o)
MM. Juiz(a) Federal do 2º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu/RJ.
Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.
RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA
Diretor(a) de Secretaria
Tendo em vista o anexo anterior, designo o dia 02/12/2010 para realização da perícia, no mesmo horário da anteriormente marcada.
Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.
BIANCA STAMATO FERNANDES
Juíza Federal

BOLETIM: 2010000292

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
4 - 2009.51.70.001689-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) COSMO COSTA CONDE (ADVOGADO: SIMONE KNODLER DOS SANTOS, MARCELO PEREIRA DA SILVA, MARCUS VINICIUS DA ROCHA REIS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .
PROCESSO: 2009.51.70.001689-3
PARTES: COSMO COSTA CONDE
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA
- LAUDO PERICIAL -

"(...)
Com a apresentação do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias.
Não havendo impugnação, expeça-se ofício à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 3, Título II e Anexo I, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.
Intimem-se.
Tudo cumprido, venham conclusos."
Nova Iguaçu, 21 de outubro de 2010.
P/JRJAYS
RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA
MATRÍCULA: 12473

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
5 - 2009.51.70.001957-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) CLAUDIO DE ANDRADE SANTOS (ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA FREITAS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .
PROCESSO: 2009.51.70.001957-2
PARTES: CLAUDIO DE ANDRADE SANTOS
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA
- LAUDO PERICIAL -

"(...)
Com a apresentação do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias.
Não havendo impugnação, expeça-se ofício à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 3, Título II e Anexo I, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.
Intimem-se.
Tudo cumprido, venham conclusos."
Nova Iguaçu, 21 de outubro de 2010.
P/JRJAYS
RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA
MATRÍCULA: 12473

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
6 - 2009.51.70.003201-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) GILVAN IVY DA CONCEICAO OLIVEIRA (ADVOGADO: FERNANDA FRANKLIN SEIXAS ARAKAKI.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .
PROCESSO: 2009.51.70.003201-1
PARTES: GILVAN IVY DA CONCEICAO OLIVEIRA
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA
- LAUDO PERICIAL -

"(...)
Com a apresentação do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias.

Não havendo impugnação, expeça-se ofício à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 3, Título II e Anexo I, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Intimem-se.

Tudo cumprido, venham conclusos."

Nova Iguaçu, 21 de outubro de 2010.

P/JRJAYS

RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA

MATRÍCULA: 12473

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

1 - 2009.51.70.005244-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) DALVA DE OLIVEIRA CORREIA (ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO LOPES DE SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

NÚMERO DO PROCESSO: 2009.51.70.005244-7

PARTE AUTORA: DALVA DE OLIVEIRA CORREIA

PARTE RÉ: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Conclusão

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o)

MM. Juiz(a) Federal do 2º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu/RJ.

Nova Iguaçu, 14 de outubro de 2010.

RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA

Diretor(a) de Secretaria

Tendo em vista a ausência de intimação à parte autora quanto a perícia anteriormente agendada, designo a perícia para o dia 19/11/2010, às 10:45 horas.

Intimem-se.

Nova Iguaçu, 14 de outubro de 2010.

BIANCA STAMATO FERNANDES

Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

2 - 2009.51.70.005402-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JORGE CANDIDO TAVARES VIDEIRA (ADVOGADO: DERCY PAULO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

NÚMERO DO PROCESSO: 2009.51.70.005402-0

PARTE AUTORA: JORGE CANDIDO TAVARES VIDEIRA

PARTE RÉ: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Conclusão

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o)

MM. Juiz(a) Federal do 2º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu/RJ.

Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.

RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA

Diretor(a) de Secretaria

Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.

BIANCA STAMATO FERNANDES

Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

3 - 2010.51.70.000621-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) LINDOMAR BOAES COSTA (ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES SILVA DE SOUZA, ISAIAS ALVES DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

NÚMERO DO PROCESSO: 2010.51.70.000621-0

PARTE AUTORA: LINDOMAR BOAES COSTA

PARTE RÉ: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Conclusão

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o)

MM. Juiz(a) Federal do 2º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu/RJ.

Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.

RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA

Diretor(a) de Secretaria

Nova Iguaçu, 20 de outubro de 2010.

BIANCA STAMATO FERNANDES

Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

7 - 2010.51.70.001497-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) PAULO SOARES (ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA MORANDI.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.70.001497-7

PARTES: PAULO SOARES
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

- LAUDO PERICIAL -

"(...)

Com a apresentação do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias.

Não havendo impugnação, expeça-se ofício à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 3, Título II e Anexo I, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Intimem-se.

Tudo cumprido, venham conclusos."

Nova Iguaçu, 21 de outubro de 2010.

P/JRJAYS

RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA

MATRÍCULA: 12473

BOLETIM: 2010000293

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

1 - 2009.51.70.003249-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) CRISTINA MARIA DA SILVA (ADVOGADO: MARIA RUTH PEREIRA DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.70.003249-7
PARTES: CRISTINA MARIA DA SILVA
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

Remeto à publicação, para regular intimação das partes, o despacho/decisão/dispositivo a seguir transcrito:

"Verifica-se que às fls. 144, bem como a agenda de perícias, o perito, Mario Eduardo Peixoto Mueller, foi nomeado equivocadamente. Assim, retifico a nomeação do perito, devendo constar Dr. Mylton Luis de Oliveira Nogueira."

Nova Iguaçu, 21 de outubro de 2010.
P/JRJAYS
RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA
MATRÍCULA: 12473

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

2 - 2009.51.70.004253-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE CARLOS DA SILVA (ADVOGADO: KATIA DA COSTA FERREIRA GASPAR.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.70.004253-3
PARTES: JOSE CARLOS DA SILVA
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

Remeto à publicação, para regular intimação das partes, o despacho/decisão/dispositivo a seguir transcrito:

"Verifica-se que às fls. 144, bem como a agenda de perícias, o perito, Mario Eduardo Peixoto Mueller, foi nomeado equivocadamente. Assim, retifico a nomeação do perito, devendo constar Dr. Mylton Luis de Oliveira Nogueira."

Nova Iguaçu, 21 de outubro de 2010.
P/JRJAYS
RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA
MATRÍCULA: 12473

BOLETIM: 2010000300

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 2007.51.70.004516-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO PARRA (ADVOGADO: ADRIANA MONTEIRO VINCLER, MARIA DE LOURDES COSTA, LEANDRO LIMA.) x UNIAO FEDERAL. . Tendo em vista a informação do óbito da parte autora à fl. 154, defiro a dilação requerida à fl. 171 para habilitação de eventuais herdeiros da mesma pelo prazo de 30 (trinta) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

2 - 2008.51.60.000015-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDUARDO RIBEIRO DA SILVA (ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA WON-HELD GONCALVES DE FREITAS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Reconsidero o despacho de fl. 75.

Intime-se.

Após, venham-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

3 - 2009.51.70.002785-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) JORGE RAMOS LOUREIRO (ADVOGADO: CRISTIANE FERREIRA DE ABREU.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 001856/2010 FOLHA 2080/2081 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R$ 0,00.

. Ante o exposto, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS, na forma da fundamentação supra, para sanar o vício apontado, declarando que a quantia a ser restituída em dobro é no valor de Cr$ 3.214,62.

P.R.I..

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

4 - 2009.51.70.005875-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANGELO DI GREGORIO NETO (ADVOGADO: ALEXANDRE DA SILVA VERLY, EDMAR LUIZ DE ALMEIDA RAMALHEDA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Recebo o recurso interposto pela parte ré, eis que tempestivo.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresente suas contrarrazões.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro com as nossas homenagens.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

5 - 2010.51.70.000499-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ CARLOS RAIMUNDO (ADVOGADO: JANAINA MORAES BRAGA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Recebo o recurso interposto pela parte ré, eis que tempestivo.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresente suas contrarrazões.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro com as nossas homenagens.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

6 - 2010.51.70.001797-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) WILSON DOMINGOS (ADVOGADO: BENEDICTO MATHEUS NOVAES FILHO, JOSE CARLOS ALVES DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001852/2010 FOLHA 2085/2086 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R$ 0,00.

. DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar a CEF a pagar o valor existente na conta vinculada do FGTS da parte autora, atualizado pelas regras do FGTS, bem como ao pagamento de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de indenização por danos morais.

Sem custas nem honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95, ressalvada a hipótese de recurso à Turma Recursal.

Apresentado recurso tempestivo, intime-se a parte contrária para oferecimento de contrarrazões. Após remetam-se às Turmas Recursais, tudo na forma do seu Enunciado 30.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

7 - 2010.51.70.002348-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) JAIR FRANCISCO REIS DE CASTRO (ADVOGADO: FERNANDO PEREIRA DE TOLEDO DE PAIVA CARVALHO, WILDEMBERG COTTS DE OLIVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Conclusão

PROCESSO Nº: 2010.51.70.002348-6

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o)

MM. Juiz(a) Federal do 2º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu/RJ.

Nova Iguaçu, 25 de outubro de 2010.

RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Mantenho o indeferimento do pedido de antecipação de tutela pelos mesmos fundamentos do despacho de fls. 30.

Nomeio o Dr.(ª) RENATO FERNANDES ELIAS como perito(a) deste Juízo, cujos honorários desde já fixo em R$ 176,10 (cento e setenta e seis reais, dez centavos), concedendo-lhe, desde já, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentação de laudo, contados a partir da data da perícia. Saliente-se, desde já, que o laudo deverá conter transcrição dos quesitos abaixo relacionados, bem como anamnese, histórico e exame clínico detalhados, além da relação de exames apreciados quando de sua elaboração.

Intimem-se as partes da data designada para perícia a ser realizada no dia 10/11/2010, às 12:00 horas, nas dependências da Justiça Federal em Nova Iguaçu, situada na Rua Dr. Thibau, nº 97, Centro – Nova Iguaçu/RJ.

Como quesitos do Juízo, deverá o perito responder fundamentadamente, não obstante os eventualmente apresentados pelas partes:

A parte autora apresenta alguma enfermidade, de ordem física ou psíquica, e/ou deficiência física? Em caso positivo, qual o CID? Favor descrever a sintomatologia apresentada.

A parte autora encontra-se em tratamento? Em caso positivo favor descrever o protocolo prescrito. O tipo de doença ou deficiência apresenta formas de tratamento em que se consiga manter uma vida muito próxima à normal, permitindo o desempenho das atividades cotidianas?

Qual a atividade laborativa habitualmente exercida pela parte autora? Em que extensão a doença afeta a parte autora no desempenho de sua atividade profissional habitual? Quais as funções exercidas pela parte autora em razão da sua atividade profissional habitual que estão contra indicadas em virtude da patologia que lhe acomete?

A parte autora se encontra incapacitada para o desempenho de sua atividade profissional habitual? A incapacidade é restrita para a atividade laborativa especificamente desempenhada pela parte autora ou é total e irrestrita para qualquer atividade laborativa?

Em caso de incapacidade total, a parte autora é capacitada para uma vida independente ou necessita de constante assistência de terceira pessoa?

A incapacidade é temporária ou permanente? Existe possibilidade de cura ou melhora do atual quadro clínico? Quais os elementos que fundamentam tal conclusão?

Desde quando manifestou-se a enfermidade e/ou incapacidade?

O início da enfermidade é o mesmo da incapacidade? É possível determinar, de acordo com os elementos dos autos, o exato momento do início da incapacidade? Quais as datas de início da patologia e da incapacidade laborativa? Favor indicar os documentos que embasam a resposta.

A doença progrediu ou o quadro é o mesmo desde o seu início? Em caso afirmativo, a partir de que data houve a piora ou progressão da patologia? Trata-se de agravamento contínuo? Favor indicar quais os sintomas e/ou elementos que indicam o agravamento da enfermidade/deficiência. A parte autora já estava incapacitada antes da progressão da doença/deficiência?

As partes poderão, no prazo de 10 (dez) dias, indicar assistentes técnicos (art. 12, § 2º, da Lei no. 10.259/2001). No mesmo prazo, também poderão apresentar quesitos.

Eventuais pareceres acerca da perícia médica realizada poderão ser juntados no prazo de entrega do laudo.

Deverá o(a) autor(a), no ato da perícia, apresentar cópia reprográfica de todos os documentos (exames/laudos/atestados médicos etc) importantes para embasá-la, os quais deverão ser anexados aos autos.

Com a apresentação do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

Não havendo impugnação, expeça-se ofício requisitório à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 3, Título II e Anexo I, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Tudo cumprido, venham conclusos.

Nova Iguaçu, 25 de outubro de 2010.
BIANCA STAMATO FERNANDES
Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

17 - 2010.51.70.003485-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) IVAN ALVES FERREIRA (ADVOGADO: GREICE FREDERICA DO NASCIMENTO LEAL.) x UNIAO FEDERAL. . "(...)Diante da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, fixada no §3o do artigo 3o da Lei nº 10.259/2001, intime-se a parte autora, também, para que traga aos autos, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado em seu nome, sob pena de extinção desta ação sem julgamento do mérito."

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

8 - 2010.51.70.003989-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) CARLOS JOSE RIBEIRO COSTA (ADVOGADO: SILVANIA MATIAS SANTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Intime-se-a ainda para, no mesmo prazo, emendar a inicial, fazendo constar expressamente a renúncia a eventual crédito excedente a sessenta salários-mínimos, a fim de que se fixe a competência do Juizado, salientando desde já que, ante a vedação à renúncia tácita (Enunciado 10 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro), seu silêncio será interpretado como negativa e causa de extinção deste feito.

Diante da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, fixada no §3o do artigo 3o da Lei n.º 10.259/2001, intime-se a parte autora, também, para que traga aos autos, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado em seu nome ou, caso não disponha de tal documento, que comprove seu vínculo com o titular do documento constante nos autos, sob pena de extinção desta ação sem julgamento do mérito.

Atendido, cite-se a CEF para que ofereça contestação em 30 dias, oportunidade em que deverá manifestar-se expressamente acerca da possibilidade de conciliação, bem como trazer aos autos os extratos PEF atinentes às contas fundiárias em análise.

Tudo feito, venham-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

18 - 2008.51.70.006568-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) HELENA PEREIRA MELO (ADVOGADO: ADEMIR FELIX DE LIMA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: EDUARDO DOS SANTOS.). . "(...)Com o retorno, intime-se a parte autora para manifestação acerca dos cálculos, na forma do artigo 12 da Resolução n.º 559, do CJF, pelo prazo de 10 (dez)dias."

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

9 - 2009.51.70.003519-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) MICHAEL DA COSTA PINTO (ADVOGADO: ANA LUCIA SANTOS FROTA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001858/2010 FOLHA 2077/2078 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R$ 0,00.

. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, na forma do art. 269, I do CPC.

Sem custas e honorários, por força do art. 55 da lei 9099/95.

Em havendo interposição tempestiva de recurso, dê-se vista à parte contrária, e, posteriormente, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

10 - 2009.51.70.004638-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) DIVINA CAETANO LOPES (ADVOGADO: ALESSANDRO DOS SANTOS SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . A parte autora requer na petição de fls. 71/71 a realização de nova perícia.

Entendo ser desnecessária a realização de nova perícia, vez que, além de inexistir lacuna ou falha no laudo pericial, a perícia foi realizada por médico com especialização em medicina do trabalho.

Ressalte-se que o Juiz não se encontra adstrito ao laudo pericial, podendo reunir outros elementos de prova para formação de seu convencimento, à luz do art. 436 do CPC.

Desta forma, indefiro o pedido autoral para designação de nova perícia, diante da ausência de fundamentação, restando evidenciado que a parte autora, por acreditar não ser o laudo inteiramente favorável sua pretensão, pugna por nova perícia na tentativa de obter um parecer que esteja em sintonia com o pedido exordial.

Intime-se.

Expeça-se Solicitação de Pagamento de Honorários, em favor do perito designado.

Após, venham-me conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

11 - 2009.51.70.004668-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) DIVA MUNIZ DE SOUSA (ADVOGADO: ALVARO MARQUES NETO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das alegações do INSS às fls. 91/92.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

12 - 2010.51.70.003288-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) CLAUDENISA VIEIRA DA SILVA DAMASCENO (ADVOGADO: JORGE ANTONIO RAMOS JANUARIO, RENAN SANTOS DA MOTA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Renove-se a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, trazer prévio requerimento administrativo, tendo em vista que o requerimento juntado aos autos tem data superior a 3 meses da data de ajuizamento do feito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

13 - 2010.51.70.003499-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALEXANDRE FERREIRA PEREIRA (ADVOGADO: SERGIO ANTONIO VIEIRA ALMEIDA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Renove-se a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, trazer prévio requerimento administrativo, tendo em vista que o requerimento juntado aos autos tem data superior a 3 meses da data de ajuizamento do feito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

14 - 2010.51.70.003548-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) PAULO VICENTE DA SILVA (ADVOGADO: LUIZ FERNANDO GOMES SERVINO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Renove-se a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, trazer prévio requerimento administrativo, tendo em vista que o requerimento juntado aos autos tem data superior a 3 meses da data de ajuizamento do feito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

15 - 2010.51.70.003938-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) SONIA REGINA CORREA (ADVOGADO: WALTER DOS SANTOS PULICARPO DE OLIVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Satisfeito o requisito do artigo 4º, §1º, da Lei nº 1.060/1950, defiro a gratuidade de justiça requerida para eventual interposição de recurso, uma vez que os artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995 já a autorizam em sede de primeiro grau.

Tendo em vista que o requerimento administrativo juntado à fl. 16 data de 29/09/2009, intime-se a parte autora para que comprove que efetuou requerimento administrativo junto à autarquia-ré, em data imediatamente anterior à propositura da presente ação, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, eis que, nos termos do Enunciado 77 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais (Fonajef), "O ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo."

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar detalhadamente qual, o tratamento médico(medicações) que vem seguindo, bem como as restrições decorrentes de tal patologia para o exercício de sua atividade laborativa.

Diante da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, fixada no §3o do artigo 3o da Lei n.º 10.259/2001, intime-se a parte autora, também, para que traga aos autos, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado em seu nome ou, caso não disponha de tal documento, que comprove seu vínculo com o titular do documento constante nos autos, sob pena de extinção desta ação sem julgamento do mérito.

Ultrapassado o prazo, e não havendo cumprimento, venham-me conclusos para sentença de extinção.

Caso contrário, cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que deverá manifestar-se expressamente acerca da possibilidade de conciliação.

Outrossim, intime-se para, no prazo da contestação, informar se o(a) autor(a) está atualmente em gozo de algum benefício previdenciário e trazer cópia reprográfica do processo administrativo referente ao benefício em tela.

Após, voltem conclusos para designação de perícia médica.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

16 - 2010.51.70.004018-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE DE OLIVEIRA (ADVOGADO: MARCELO DA SILVA ABREU.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Do teor da certidão elaborada pela Secretaria, depreende-se que há prevenção deste Juízo, em razão da identidade de ações constante do Termo emitido pela SEDIS-IG.

Satisfeito o requisito do artigo 4º, §1º, da Lei nº 1.060/1950, defiro a gratuidade de justiça requerida para eventual interposição de recurso, uma vez que os artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995 já a autorizam em sede de primeiro grau.

Trata-se de ação, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pela qual pretende a parte autora o restabelecimento/implantação de benefício previdenciário.

Em análise inicial, não vislumbro plausibilidade nas alegações expendidas pela parte autora, pelo menos a ponto de conceder a vindicada tutela de urgência.

A hipótese, em suma, depende de prova técnica, ainda não produzida, de sorte que a concessão da aludida medida, sem a oitiva da parte contrária, não se afigura prudente, a princípio.

Do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

Tendo em vista que o requerimento administrativo juntado à fl. 17 data de 04/04/2007, intime-se a parte autora para que comprove que efetuou requerimento administrativo junto à autarquia-ré, em data imediatamente anterior à propositura da presente ação, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, eis que, nos termos do Enunciado 77 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais (Fonajef), "O ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo."

Diante da competência absoluta dos Juizados Especiais

Federais, fixada no §3o do artigo 3o da Lei n.º 10.259/2001, intime-se a parte autora, também, para que traga aos autos, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado em seu nome ou, caso não disponha de tal documento, que comprove seu vínculo com o titular do documento constante nos autos, sob pena de extinção desta ação sem julgamento do mérito.

Intime-se-a ainda para, no mesmo prazo, emendar a inicial, fazendo constar expressamente a renúncia a eventual crédito excedente a sessenta salários-mínimos, a fim de que se fixe a competência do Juizado, salientando-se desde já que, ante a vedação à renúncia tácita (Enunciado 10 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro), seu silêncio será interpretado como negativa e causa de extinção deste feito.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar detalhadamente o tipo de doença que está acometida, sua classificação médica (CID) e o tempo que se encontra com a mencionada enfermidade, além dos sintomas apresentados pela doença/ deficiência que lhe acomete, o tratamento médico que vem seguindo, bem como as restrições decorrentes de tal patologia para o exercício de sua atividade laborativa.

Ultrapassado o prazo, e não havendo cumprimento, venham-me conclusos para sentença de extinção.

Caso contrário, cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que deverá manifestar-se expressamente acerca da possibilidade de conciliação.

Outrossim, intime-se para, no prazo da contestação, informar se o(a) autor(a) está atualmente em gozo de algum benefício previdenciário e trazer cópia reprográfica do processo administrativo referente ao benefício em tela.

Fica o réu ciente da possibilidade de litispendência e/ou coisa julgada entre o presente feito e aquele(s) relacionado(s) pela Distribuição, cabendo-lhe, se assim entender cabível, acusar a ocorrência de vício, nos termos do artigo 301, incisos V e VI do CPC.

Após, voltem conclusos para designação de perícia médica.

BOLETIM: 2010000301

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

1 - 2009.51.70.001297-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOAO BATISTA RIBEIRO SOARES (ADVOGADO: LUIS GUILHERME RODRIGUES ANJOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.70.001297-8

PARTES: JOAO BATISTA RIBEIRO SOARES
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA
- LAUDO PERICIAL -

"(...)

Com a apresentação do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias.

Não havendo impugnação, expeça-se ofício à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 3, Título II e Anexo I, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Intimem-se.

Tudo cumprido, venham conclusos."

Nova Iguaçu, 25 de outubro de 2010.

P/JRJAYS
RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA
MATRÍCULA: 12473

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

2 - 2009.51.70.003825-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) CARLOS AUGUSTO SILVA (ADVOGADO: ADEMIR FELIX DE LIMA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.70.003825-6

PARTES: CARLOS AUGUSTO SILVA
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA
- LAUDO PERICIAL -

"(...)

Com a apresentação do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias.

Não havendo impugnação, expeça-se ofício à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 3, Título II e Anexo I, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Intimem-se.

Tudo cumprido, venham conclusos."

Nova Iguaçu, 25 de outubro de 2010.

P/JRJAYS
RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA
MATRÍCULA: 12473

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

3 - 2009.51.70.004254-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) SOLANO HENRIQUE MATIAS MONTEIRO (ADVOGADO: DAISY LUCE MARTINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.70.004254-5

PARTES: SOLANO HENRIQUE MATIAS MONTEIRO
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA
- LAUDO PERICIAL -

"(...)

Com a apresentação do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias.

Não havendo impugnação, expeça-se ofício à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 3, Título II e Anexo I, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Intimem-se.

Tudo cumprido, venham conclusos."

Nova Iguaçu, 25 de outubro de 2010.

P/JRJAYS
RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA

MATRÍCULA: 12473

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

4 - 2009.51.70.004377-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JULIO ARAUJO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: JESSE RAMALHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.70.004377-0

PARTES: JULIO ARAUJO DE OLIVEIRA
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

- LAUDO PERICIAL -

"(...)

Com a apresentação do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias.

Não havendo impugnação, expeça-se ofício à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 3, Título II e Anexo I, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Intimem-se.

Tudo cumprido, venham conclusos."

Nova Iguaçu, 25 de outubro de 2010.

P/JRJAYS

RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA

MATRÍCULA: 12473

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

5 - 2009.51.70.004955-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOAO CARLOS MACHADO DE SOUZA (ADVOGADO: DILMA SANDRA DA SILVA KADER.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.70.004955-2

PARTES: JOAO CARLOS MACHADO DE SOUZA
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

- LAUDO PERICIAL -

"(...)

Com a apresentação do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias.

Não havendo impugnação, expeça-se ofício à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 3, Título II e Anexo I, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Intimem-se.

Tudo cumprido, venham conclusos."

Nova Iguaçu, 25 de outubro de 2010.

P/JRJAYS

RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA

MATRÍCULA: 12473

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO GONÇALO

2A VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO

BOLETIM: 2010000120

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 2010.51.17.000826-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) COML/ GERDAU LTDA (ADVOGADO: JOSE VICENTE AZEVEDO DUNCAN DE MIRANDA, ROSANE LUCIA DE SOUZA THOME.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

Processo: 2010.51.17.000826-8

Intimem-se as partes para ciência da redistribuição do presente feito, requerendo o que for cabível.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

São Gonçalo, 04 de outubro de 2010.

ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

2 - 2010.51.17.000601-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROBERT BARBOSA DE AGUIAR (ADVOGADO: JOSELENE BARRETO DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

Processo: 2010.51.17.000601-6

Fls. 91/94: Defiro a prova pericial requerida pela parte autora.

Tendo em vista que a parte autora é beneficiária de gratuidade de justiça, promova a Secretaria a adoção dos procedimentos necessários junto ao sistema AJG, a fim de nomear perito, médico especialista em infectologia, nos termos da Resolução 558/2007 do CJF, anexando aos autos o pertinente termo de nomeação.

Após, voltem conclusos.

São Gonçalo, 06 de outubro de 2010.

ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

3 - 2010.51.17.001210-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) JURANDIR ALVES PINHEIRO (ADVOGADO: ERNANI ALVES PINHEIRO FILHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000280/2010 Custas para Recurso - Autor: R$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R$ 0,00.

. Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para

condenar o INSS a restabelecer o benefício auxílio suplementar do autor (NB 079.109.844-3). Condeno, outrossim, a autarquia previdenciária a pagar as parcelas vencidas decorrentes do restabelecimento desde 29/10/2002, que deverão ser corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno ainda a autarquia ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação.

Outrossim, deferido o pedido, considero estar demonstrada a verossimilhança das alegações da parte autora, requisito necessário à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 273, caput, do CPC.

Por fim, tenho também como presente o requisito do periculum in mora (art. 273, I, do CPC), à vista da natureza alimentar de que se reveste o benefício previdenciário, tratando-se de prestação necessária ao sustento do demandante e de sua família.

Dessa forma, DEFIRO ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, a fim de determinar ao INSS que restabeleça/implante no prazo de 30 (trinta) dias o benefício do autor. No prazo apontado deverá vir aos autos documento que comprove o cumprimento da decisão.

Expeça-se mandado de intimação ao INSS, para cumprimento da decisão.

Sem custas, ante a isenção de que goza a parte litigante sucumbente.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

4 - 2010.51.17.001666-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) KAYLANE EDUARDA ROHR MARINS NASCIMENTO (ADVOGADO: CLAUDIO MOREIRA DA ANUNCIACAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

Processo: 2010.51.17.001666-6

Defiro a gratuidade de justiça, já que se encontram presentes os seus pressupostos.

Cite-se.

Com a vinda da contestação, ao M.P.F.

Após, intime-se a parte autora para se manifestar em réplica.

São Gonçalo, 30 de setembro de 2010.

ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

5 - 2010.51.17.001703-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) NILCE BONIFACIO NORATO (ADVOGADO: JOSE CARLOS CARDOSO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

Processo: 2010.51.17.001703-8

A competência do Juizado Especial é absoluta no local em que se instala, como em São Gonçalo. A Lei 10.259/01 considera, para efeito de classificação como causa de menor complexidade, o critério do valor da causa. Assim, em tese, todas as demandas que não sejam expressamente excluídas pela lei, e cujo valor seja igual ou inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, são de competência do Juizado.

Desta forma, emende o autor a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, retificando ou ratificando a competência do Juizado Especial, fazendo as modificações necessárias, especialmente quanto ao valor da causa.

São Gonçalo, 30 de setembro de 2010.

ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

6 - 2010.51.17.001739-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) LAURO INACIO DA COSTA (ADVOGADO: ADILSON MARTINS GOMES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

Processo: 2010.51.17.001739-7

Defiro a gratuidade de justiça, já que se encontram presentes os seus pressupostos.

Cite-se.

Com a vinda da contestação, intime-se a parte autora para se manifestar em réplica.

São Gonçalo, 14 de outubro de 2010.

ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

7 - 2008.51.01.003234-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) GALBA FONTES SOBRINHO (ADVOGADO: ROSEJANE SANTOS DA SILVA PEREIRA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA). .

Processo: 2008.51.01.003234-1

Intimem-se as partes para ciência da redistribuição do feito.

Especifique a parte ré, justificadamente, as provas que pretenda produzir, eis que o autor já especificou.

Após, venham os autos conclusos para apreciar o pedido de produção de provas.

São Gonçalo, 06 de outubro de 2010.

ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

8 - 2010.51.01.007172-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) VALDEMIR DE AZEVEDO COUTINHO (ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA, MARCO ANTONIO NOEL GALLICCHIO.) x UNIAO FEDERAL. .

Processo:2010.51.01.007172-9

Em face da certidão retro, verifico a inexistência de possibilidade de litispendência ou coisa julgada em relação ao feito nº 2009.51.01.015348-3, noticiada à fl. 50.

Conforme disposto no artigo 273, caput, e inciso I do C.P.C, o juiz poderá antecipar os efeitos da tutela pretendida na petição inicial quando, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação.

No caso concreto, fazendo uma análise ainda superficial dos fatos aventados na inicial e dos documentos juntados, e considerando a presunção de legitimidade e de legalidade dos atos administrativos, não vislumbro nessa fase processual probabilidade jurídica suficiente para deferir a tutela de urgência. Trata-se de questão a ser melhor aferida na fase de sentença, quando então será realizada uma cognição plena e exauriente da matéria fática apresentada.

Isto posto, diante da ausência de pressuposto inserto no art. 273, caput, do C.P.C., INDEFIRO o requerimento de tutela antecipada.

Cite-se e intime-se.

Com a vinda da contestação, intime-se a parte autora para se manifestar em réplica.

São Gonçalo, 05 de outubro de 2010.

ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

9 - 2010.51.01.016611-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ CARLOS DE PINHO VINAGRE (ADVOGADO: JULIANO BIZZO NETTO.) x UNIAO FEDERAL. .

Processo: 2010.51.01.016611-0

Defiro a gratuidade de justiça, já que se encontram presentes os seus pressupostos.

Cite-se.

Com a vinda da contestação, intime-se a parte autora para se manifestar em réplica.

São Gonçalo, 01 de outubro de 2010.

ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

10 - 2010.51.17.001630-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARILDA PACHECO PEIXOTO (ADVOGADO: MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE.) x UNIAO FEDERAL. .

Processo: 2010.51.17.001630-7

Defiro a gratuidade de justiça e reconheço o direito do autor de ser patrocinado pela subscritora da exordial.

À Distribuição para retificar a autuação, cadastrando a presente como EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (Classe 4010).

Cumprido, cite-se, na forma do art. 730 do C.P.C..

São Gonçalo, 10 de setembro de 2010.

ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

11 - 2010.51.17.001701-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) VERA MITE EMRI (ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA ANDRADE.) x UNIAO FEDERAL. .

Processo: 2010.51.17.001701-4

Defiro o benefício da gratuidade justiça, já que se encontram presentes os seus pressupostos.

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora comprove que buscou a satisfação de sua pretensão pela via administrativa.

São Gonçalo, 30 de setembro de 2010.

ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

12 - 2010.51.01.015714-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) WELLINGTON DA SILVA GOMES (ADVOGADO: SILVIA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

Processo: 2010.51.01.015714-4

A competência do Juizado Especial é absoluta no local em que se instala, como em São Gonçalo. A Lei 10.259/01 considera, para efeito de classificação como causa de menor complexidade, o critério do valor da causa. Assim, em tese, todas as demandas que não sejam expressamente excluídas pela lei, e cujo valor seja igual ou inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, são de competência do Juizado.

Desta forma, emende o autor a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, retificando ou ratificando a competência do Juizado Especial, fazendo as modificações necessárias, especialmente quanto ao valor da causa.

São Gonçalo, 11 de outubro de 2010.

ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

13 - 2010.51.17.000082-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANADIA GOMES TERRA E OUTROS (ADVOGADO: KARINE CYRICO DE CARVALHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MAURICIO DE CHATEAUBRIAND LUSTOSA BORGES PEREIRA.). .

Processo: 2010.51.17.000082-8

À SEDIS-SG para que cumpra o determinado no despacho de fl. 84.

Dê-se vista a parte ré para que especifique, justificadamente, as

provas que pretenda produzir, já que a parte autora já especificou às fls. 183/186.

Após, apreciarei as provas requeridas pela parte autora.

São Gonçalo, 01 de outubro de 2010.

ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

14 - 2010.51.17.000794-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) HELOISA NUNES FARIA E OUTRO (ADVOGADO: PAULO HENRIQUE LOURENCO CALVANO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

Processo: 2010.51.17.000794-0

Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, por 10 (dez) dias, a fim de que seja integralmente cumprido o despacho retro, sob as penas nele previstas.

São Gonçalo, 11 de outubro de 2010.

ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

15 - 2010.51.17.001068-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) JORGE JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADVOGADO: PAULO HENRIQUE LOURENCO CALVANO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . (...) Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para suspender a execução do contrato de financiamento n° 3.0194.8037.820-4. Outrossim, DETERMINO à parte ré que se abstenha de praticar qualquer ato de penhora, cobrança e execução do aludido contrato. Oficie-se ao Gerente da Agência da CEF para que tome as providências necessárias a seu encargo. CITE-SE, devendo a parte ré, caso entenda cabível, apresentar com a contestação proposta de acordo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

16 - 2010.51.17.001069-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSÉ AIRTON GONÇALVES BEZERRA E OUTRO (ADVOGADO: PAULO HENRIQUE LOURENCO CALVANO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . (...) Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para suspender a execução do contrato de financiamento n° 3.0194.8038.031-4. Outrossim, DETERMINO à parte ré que se abstenha de praticar qualquer ato de penhora, cobrança e execução do aludido contrato. Oficie-se ao Gerente da Agência da CEF para que tome as providências necessárias a seu encargo. CITE-SE, devendo a parte ré, caso entenda cabível, apresentar com a contestação proposta de acordo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

17 - 2010.51.17.001437-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) SERGIO SOUZA DIAS E OUTRO (ADVOGADO: JULIO CESAR LEMOS DOS SANTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Defiro o prazo de 10 dias para que a parte autora junte aos autos cópias da petição inicial e eventual sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do processo n° 2003.51.02.001783-1, que tramita na 2ª Vara Federal de Niterói. No mesmo prazo, deve a parte autora apresentar certidão de ônus reais atual do imóvel objeto do contrato discutido nos autos.

Cumprido, retornem os autos concluso para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

18 - 2010.51.17.001581-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) CONCEICAO ALO (ADVOGADO: IASNAIA MALAI BAPTISTA ARANTES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

Processo: 2010.51.17.001581-9

Não obstante o alegado na petição retro, defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora cumpra o determinado no despacho de fl. 54 ,sob a pena ali prevista.

São Gonçalo, 11 de outubro de 2010.

ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

19 - 2010.51.17.001674-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO E OUTROS (ADVOGADO: SERGIO SOLLE DE FIGUEIREDO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Defiro a gratuidade de justiça, eis que presentes os seus pressupostos.

Outrossim, defiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que a parte autora, querendo, emende a inicial, adequando-a ao disposto no art. 282 do CPC, a fim de especificar os pedidos quanto a revisão de cláusulas do contrato, apresentando seus fundamentos jurídicos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

20 - 2010.51.17.001697-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) ELIZABETH VIVIANNE BASTOS GONDIM E OUTRO

(ADVOGADO: LUIZ BARBOSA GONDIM.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

Processo: 2010.51.17.001697-6

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora, querendo, emende a inicial, adequando o valor da causa ao conteúdo econômico pretendido, devendo atentar, ainda, para o fato de que, em tese, todas as demandas que não sejam expressamente excluídas pela lei, e cujo valor seja igual ou inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, são de competência do Juizado Especial Federal.

Não obstante ao relatado na inicial, no mesmo prazo acima assinalado, devera a parte autora, emendar a inicial, sob pena de extinção, retificando o pólo ativo da presente demanda, tendo em vista que os autores não são parte na relação contratual estabelecida com a Caixa Econômica Federal (TRF 2ª Região, AC 351266 – 8ª Turma Especial, DJU 11.05.05; TRF 2ª Região, AC 349870 – 8ª Turma Especial, DJU 19.05.05).

São Gonçalo, 30 de setembro de 2010.

ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

21 - 2010.51.01.013061-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) PAULO CESAR DIAS DORESTE (ADVOGADO: MIRNA LUCIA PACHECO.) x UNIAO FEDERAL. .

Processo: 2010.51.01.013061-8

Intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, declaração de hipossuficiência econômica, sob pena de indeferimento da gratuidade de justiça.

São Gonçalo, 04 de outubro de 2010.

ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

22 - 2010.51.17.000443-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) NELZA OLIVEIRA CARLETTO (ADVOGADO: DIOGO ALVES MAIA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

Processo: 2010.51.17.000443-3

Intime-se pessoalmente a parte autora para cumprimento do despacho de fl. 22, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

São Gonçalo, 01 de outubro de 2010.

ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

23 - 2007.51.01.815572-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x ALESSANDRA DOS SANTOS MOURA. .

Processo: 2007.51.01.815572-1

Fl.50 - Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré formule administrativamente, perante a exeqüente, o pedido de parcelamento do débito exeqüendo e comprove em juízo o requerimento.

Após apreciarei o pedido de fl.49.

São Gonçalo, 07 de outubro de 2010.

ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

24 - 2010.51.17.001553-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) JONIEL GERALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADVOGADO: ARAO DA PROVIDENCIA ARAUJO FILHO.) x UNIAO FEDERAL. .

Processo: 2010.51.17.001553-4

Defiro a gratuidade de justiça e reconheço o direito do autor de ser patrocinado pela subscritora da exordial.

À Distribuição para retificar a autuação, cadastrando a presente como EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (Classe 4010).

Cumprido, cite-se, na forma do art. 730 do C.P.C..

São Gonçalo, 10 de setembro de 2010.

ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

25 - 2010.51.17.001554-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO CARLOS BAPTISTA E OUTROS (ADVOGADO: ARAO DA PROVIDENCIA ARAUJO FILHO.) x FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE. .

Processo: 2010.51.17.001554-6

Defiro a gratuidade de justiça e reconheço o direito do autor de ser patrocinado pela subscritora da exordial.

À Distribuição para retificar a autuação, cadastrando a presente como EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (Classe 4010).

Cumprido, cite-se, na forma do art. 730 do C.P.C..

São Gonçalo, 10 de setembro de 2010.

ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

26 - 2010.51.17.001555-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROSSINI ALENCAR ARARIPE COSTA (ADVOGADO: ADILZA DE CARVALHO NUNES.) x UNIAO FEDERAL. .

Processo: 2010.51.17.001555-8

Defiro a gratuidade de justiça e reconheço o direito do autor de ser patrocinado pela subscritora da exordial.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/03, bem como a gratuidade de justiça, já que se encontram presentes os seus pressupostos. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes.

À Distribuição para retificar a autuação, cadastrando a presente como EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (Classe 4010).

Cumprido, cite-se, na forma do art. 730 do C.P.C..

São Gonçalo, 10 de setembro de 2010.

ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

27 - 2010.51.17.001556-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) CLAUDIO DOS SANTOS MOTTA E OUTROS (ADVOGADO: ADILZA DE CARVALHO NUNES.) x FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE. .

Processo: 2010.51.17.001556-0

Defiro a gratuidade de justiça e reconheço o direito do autor de ser patrocinado pela subscritora da exordial.

À Distribuição para retificar a autuação, cadastrando a presente como EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (Classe 4010).

Cumprido, cite-se, na forma do art. 730 do C.P.C..

São Gonçalo, 10 de setembro de 2010.

ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

5011 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

28 - 2010.51.17.001736-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LIGIA BONILHA.) x CLAUDIA SOUZA DA SILVA. .

Processo: 2010.51.17.001736-1

Trata-se de ação de Reintegração de Posse de imóvel adquirido com recursos do PAR, Programa de Arrendamento Residencial, através de contrato firmado entre a arrendadora CEF – ora requerente - e a(o) arrendatária(o) Claudia Souza da Silva, através da qual pretende a CEF, liminarmente, a expedição do respectivo mandado de reintegração de posse, com fulcro no artigo 926 e seguintes do CPC c/c art. 9º da Lei nº 10.188/2001.

Considero devidamente caracterizado o esbulho possessório nos termos do art. 9º da Lei nº 10.188/2001, uma vez que a requerida mantém-se inadimplente, conforme o demonstrativo de fl.17; 20/21 e 29/32.

Por tal razão, e considerando o disposto nos arts. 9º e 10º da Lei nº 10.188/2001, o disposto no art. 928 (1ª parte) do CPC, o conteúdo da cláusula 16a do contrato de Arrendamento Residencial com Opção de Compra trazido aos autos e, ainda, os documentos de fls. 16/18; 20/21 e 29/32 e, onde consta(m) o(s) valor(es) da(s) dívida(s) e a notificação à feita pela autora à ré, entendo que a expedição de mandado liminar de reintegração de posse deve ser deferida.

Desta forma, DEFIRO a liminar de reintegração de posse em face da ré e DETERMINO a expedição de mandado de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial. Deverá constar do mandado que o prazo máximo para desocupação do imóvel será de 30 (trinta) dias, com a entrega das chaves à Caixa Econômica Federal.

Cite-se.

P. I.

São Gonçalo, 14 de outubro de 2010.

ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

5011 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

29 - 2010.51.17.001738-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LIGIA BONILHA.) x FRANCISCO GUSTAVO FREIRE BAEZ E OUTRO. .

Processo: 2010.51.17.001738-5

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora, querendo, emende a inicial, adequando o valor da causa ao conteúdo econômico pretendido (fl. 10), bem como recolher as custas complementares devidas, nos termos da Lei nº 9.289/96.

Cumprido, voltem-me conclusos para apreciação do pedido liminar formulado.

São Gonçalo, 14 de outubro de 2010.

ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

30 - 2010.51.17.001682-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LIGIA BONILHA.) x FERNANDA VIEIRA DOS REIS. .

Processo: 2010.51.17.001682-4

Cite-se nos termos do art. 1.102 - B do CPC.

São Gonçalo, 08 de outubro de 2010.

ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

31 - 2010.51.17.001683-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LIGIA BONILHA.) x SIDNEY COPEDI. .

Processo: 2010.51.17.001683-6

Cite-se nos termos do art. 1.102 - B do CPC.
São Gonçalo, 08 de outubro de 2010.
ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO
Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

32 - 2010.51.17.001684-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LIGIA BONILHA.) x COBRIR DE CORES CONFECÇÕES LTDA ME E OUTROS. .

Processo: 2010.51.17.001684-8
Cite-se nos termos do art. 1.102 - B do CPC.
São Gonçalo, 08 de outubro de 2010.
ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO
Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

33 - 2010.51.17.001687-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LIGIA BONILHA.) x MARCELO EVANGELISTA MONTEIRO. .

Processo: 2010.51.17.001687-3
Cite-se nos termos do art. 1.102 - B do CPC.
São Gonçalo, 08 de outubro de 2010.
ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO
Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

5054 - ALVARÁ JUDICIAL

34 - 2010.51.01.012759-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE ROBERTO GONZALES FERREIRA (ADVOGADO: THAYS DE ALMEIDA MACHADO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

Processo: 2010.51.01.012759-0

Com a morte do titular da conta de FGTS, há previsão legal para o saque, de acordo com o art. 20, inciso IV, da Lei 8.036/90, bastando o interessado comprovar que se enquadra na hipótese estabelecida em lei.

Caso o interessado não se enquadre na hipótese do inciso IV, da referida lei, por força da Lei 6858/80, os montantes das contas individuais do FGTS e do Fundo de Participação PIS-PASEP, bem como os saldos bancários, de conta de caderneta de poupança ou de fundo de investimento, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, devem ser liberados aos dependentes habilitados, independentemente de inventário ou arrolamento. O levantamento só depende de autorização judicial se não houver dependentes habilitados, hipótese em que serão recebidos pelos sucessores previstos na lei civil, mediante alvará a ser requerido ao juízo competente para o inventário ou arrolamento. (Neste sentido, STJ-1a. Seção, CC 15.367-SC, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 14.11.95, v.u., DJU 4.12.95, p. 42.73).

Desta forma, caso o requerente não consiga levantar os valores creditados na conta de FGTS do falecido junto a CEF, deverá requerer alvará judicial junto a Justiça Estadual pois não há, a princípio, lide a ser dirimida e, portanto, foge a questão à competência da Justiça Federal.

Isso posto, e considerando os fatos narrados na inicial, defiro o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, emende a inicial, esclarecendo se há existência de lide e, em caso positivo, promova a citação da CEF, adequando o procedimento, sob pena de extinção.

São Gonçalo, 23 de setembro de 2010.
ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO
Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

6001 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

35 - 2010.51.17.001434-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ (ADVOGADO: PAULO SERGIO DA COSTA MARTINS.) x MUNICIPIO DE SAO GONCALO. . Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR vindicada, para que o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO fixe o salário-base dos médicos aprovados em concurso público realizado na forma do Edital n.º 01/2010 no valor do salário mínimo para os médicos fixado na Lei nº 3.999/61, ou seja, três vezes o salário-mínimo em vigor. Ressalto que o valor aqui fixado de forma ainda precária pode ser composto pelo somatório de salário-base mais eventuais gratificações.

Expeça-se mandado de intimação para cumprimento do decisum.

Cite-se.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

6001 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

36 - 2010.51.17.001943-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: LAURO COELHO JUNIOR.) x ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA-ASOEC. . Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR vindicada, e determino que a ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASSOEC, suspenda a cobrança, aos alunos da IES por esta mantida, de taxas para a prestação dos serviços de cancelamento e trancamento de matrícula; inclusão, exclusão e cancelamento de disciplina e revisão de prova, bem como para o fornecimento de histórico escolar; declaração de escolaridade; programa de disciplina cursadas; declaração de conclusão de curso; certidão de notas do curso; carteira de estudante; declaração de duração de curso; declaração de estágio; declaração de reconhecimento de curso; declaração dos dias de prova; declaração de horário; declaração de conclusão sem colação; declaração de situação acadêmica; declaração de currículo e declaração de freqüência, a partir da intimação desta decisão, via mandado. Em caso de descumprimento

desta decisão, será cobrada multa no valor de R$ 2.000,00 por caso comprovado nos autos, a ser revertida para o Fundo de Defesa de Direitos Difusos.

Expeça-se mandado de intimação para cumprimento desta decisão. Cite-se. Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

10008 - CAUTELAR INOMINADA

37 - 2010.51.17.001150-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO CARLOS HIPÓLITO MENDONÇA (ADVOGADO: JOSE AUGUSTO CARVALHO DE MENDONCA, RAFAEL AUGUSTO VALENTE CARVALHO DE MENDONCA, PAULO JOSE VALENTE CARVALHO DE MENDONCA.) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS. .

Processo: 2010.51.17.001150-4

Recebo a petição de fl. 119 como emenda à inicial.

Conforme disposto no artigo 273, caput, e inciso I do C.P.C, o juiz poderá antecipar os efeitos da tutela pretendida na petição inicial quando, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação.

No caso concreto, fazendo uma análise ainda superficial dos fatos aventados na inicial e dos documentos juntados, e considerando a presunção de legitimidade e de legalidade dos atos administrativos, não vislumbro nessa fase processual probabilidade jurídica suficiente para deferir a tutela de urgência. Trata-se de questão a ser melhor aferida na fase de sentença, quando então será realizada uma cognição plena e exauriente da matéria fática apresentada, depois de um amplo contraditório, notadamente após a contestação do IBAMA.

Isto posto, diante da ausência de pressuposto inserto no art. 273 do C.P.C., INDEFIRO o requerimento de tutela antecipada.

Remetam-se os autos à SEDIS-SG para modificação da classe processual, passando a constar classe 1005 - Ordinária/Outras.

Após, cite-se o IBAMA.

Publique-se. Intimem-se.

São Gonçalo, 13 de outubro de 2010.

ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DE MERITI

1A VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

BOLETIM: 2010000103

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 98.0977324-2 FAZENDA NACIONAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x JOAO GOMES BARBOSA (ADVOGADO: RENAN FERNANDES CANUTO BATISTA.) x CARLOS PETRONIO BARBOSA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x J G BARBOSA E CIA/ LTDA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

JUÍZA FEDERAL

:

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

PROCESSO

:

98.0977324-2

AUTOR

:

FAZENDA NACIONAL

RÉU

:

J G BARBOSA E CIA/ LTDA E OUTROS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Federal Substituta,

Dra. GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA.

São João de Meriti, 07 de dezembro de 2009.

_____

TRICIA VASCONCELLOS DE SOUZA

Diretor(a) de Secretaria

1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

DECISÃO

JOÃO GOMES BARBOSA se manifesta às fls. 112/113. O réu requer, inicialmente, gratuidade de justiça. Aduz desconhecer a dívida em cobrança nestes autos, pois nunca teve qualquer empresa em seu nome, sendo pessoa diversa da do real executado. Em razão do exposto, requer a declaração de sua ilegitimidade para figurar no feito.

A manifestação vem instruída com documentos (fls. 114/117).

A Fazenda Nacional peticiona às fls. 135/136. A exeqüente concorda com a exclusão do excipiente do pólo passivo do feito.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, conheço da petição de fls. 112/113 como Exceção de Pré-Executividade e defiro a gratuidade de justiça requerida.

Compulsando os autos, observo que a inclusão de João Gomes Barbosa no pólo passivo do feito é decorrente dos indícios de dissolução irregular das atividades da empresa ré (fl. 107).

Analisando o contrato social de fls. 98/100, verifico que consta de sua cláusula 5a. que a administração da sociedade seria exercida pelo sócio João Gomes Barbosa. Porém, com relação a este sócio, não há menção a nenhum dado cadastral, não constando seu número de CPF ou o de sua identidade.

De outro giro, constato que os documentos acostados aos autos pelo Excipiente informam que o mesmo nasceu em 11/11/1959 (fl. 115).

Realmente, considerando que o contrato social foi assinado em 16/01/1963 (fl. 99), o Excipiente teria à época apenas 3 (três) anos de idade, não podendo figurar, à evidência, como sócio de empresa.

Desta forma, pelas provas carreadas aos autos, entendo que o Excipiente deve ser excluído do feito.

Acresça-se, por oportuno, que a Fazenda Nacional concorda de forma expressa com a exclusão do Excipiente do feito.

Pelo acima exposto, acolho a Exceção de Pré-Executividade de fls. 112/113 e determino, por via de conseqüência, que seja desconsiderada a citação feita na pessoa do Sr. João Gomes Barbosa, CPF nº 077.337.977-05, por ser pessoa diversa da do verdadeiro sócio da empresa ré.

Preclusa esta decisão, dê-se vista à Fazenda Nacional, por 30 (trinta) dias, para requerer o que entender de direito.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São João de Meriti, 13 de setembro de 2010.

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade

JRJRVO

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 99.0753823-0 FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: LUYSIEN COELHO MARQUES SILVEIRA.) x CARLOS ADALBERTO DEL SARTO (ADVOGADO: CATIA OLIVEIRA MEATO.). . Tendo em vista o certificado pela Secretaria, à fl. 126vº, que por duas vezes a Defensora da parte executada fora nomeada, via AJG, para fins de pagamento dos honorários, deixando a mesma fluir o prazo sem aceite, arquivem-se os presentes autos, após a devida baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 99.0755643-2 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: DOUGLAS NOGUEIRA DE ANDRADE.) x ARLETE DE GOUVEIA PEREIRA x ROBERTO PEREIRA NETO x MARCIA RITA DE GOUVEIA PEREIRA (ADVOGADO: MANOEL JOSE MENDONCA NETO, MARCIA RODRIGUES GUEDES, REGINA RODRIGUES GUEDES.) x SOC/ DE ENSINO BOA ESPERANCA LTDA (ADVOGADO: VAGNER GOMES CRUZ, LUIZ CARLOS DE FARIA MACIEL, MARCOS ANDRE LOBO DE SOUZA.). . Defiro o requerido pela Fazenda Nacional no item a) de fl. 182. Suspenda-se o curso desta execução, por 90 (noventa) dias.

Decorridos, dê-se vista à exeqüente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o Juízo sobre o desfecho das diligências administrativas empreendidas.

Após, voltem-me conclusos para apreciar as Exceções de Pré-Executividade de fls. 124/127 e 144/152.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 2000.51.10.006188-4 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA (ADVOGADO: MARTHA CHRISTINA MARIOTTI CLARO.) x LUIZA CRISTINA ARAUJO PEREIRA x NAZARENO TAMER PINTO (ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS COELHO DA SILVA.) x ABATEDOURO DO LULU LTDA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Ex positis, determino o desbloqueio do valor de R$ 522,11 (quinhentos e vinte e dois reais e onze centavos) depositado na conta poupança do Banco Itaú (conta nº 00228-2, agência 6457).

Oficie-se para cumprimento imediato.

Diante da declaração de fl. 92, defiro o benefício da gratuidade judiciária ao requerente, nomeando-lhe o advogado dativo sorteado no sistema AJG.

Em seguida, intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que as demais contas bloqueadas consistem em conta poupança, ressaltando que o requerente não possui legitimidade para, sem procuração, pleitear a liberação dos valores constritados da conta bancária da executada LUIZA CRISTINA ARAÚJO PINTO.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 2003.51.10.000384-8 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: DOUGLAS NOGUEIRA DE ANDRADE.) x FATIMA ASSISTENCIA MEDICA EMPRESARIAL LTDA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.). . Tendo em vista o requerido pela executada, ora exeqüente, às fls. 137/138, intime-se a mesma para, no prazo de 10(dez) dias, esclarecer o pretendido através da petição juntada à fl. 140.

Após, conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 2003.51.10.003214-9 FAZENDA NACIONAL/INSS (ADVOGADO: MARIO ROBERTO BARBOZA BRUM.) x LUMINOSOS MIRALUX LTDA E OUTROS (ADVOGADO: SERGIO LUIZ DA ROCHA, ALVARO DA SILVA LEITE, JOAQUIM SANTORO, JOSE PAULO NETTO FONTES.). . JUÍZA FEDERAL

:

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

PROCESSO

:

2003.51.10.003214-9

AUTOR

:

FAZENDA NACIONAL/INSS

RÉU

:

LUMINOSOS MIRALUX LTDA E OUTROS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Federal Substituta,

Dra. GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA.

São João de Meriti, 07 de dezembro de 2009.

_____

TRICIA VASCONCELLOS DE SOUZA

Diretor(a) de Secretaria

1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

DECISÃO

ZITA APARECIDA NUNES OTRANTO se manifesta à fl. 48. A ré sustenta ter se retirado dos quadros societários da empresa executada em 08/11/2001, não sendo mais representante legal da mesma. Aduz que o sócio Domingos Otranto faleceu em 02/09/2007, e que também há notícia do falecimento do sócio minoritário Ivan Ramos da Silva.

Em razão do exposto, a ré requer sua exclusão do pólo passivo do feito. Alternativamente, nomeia os bens que indica à penhora.

A manifestação vem instruída com documentos (fls. 49/52).

Nova manifestação da ré à fl. 59, com juntada de documentos às fls. 60/63.

A Fazenda Nacional impugna a petição da ré às fls. 75/80. Preliminarmente, a exeqüente sustenta a inadequação da via eleita para defesa. No mérito, aduz a responsabilidade solidária dos sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada, em razão da sistemática legal da época (art. 13 da Lei 8.620/93 c/c art. 124 do CTN). A Excepta aduz ainda que, como a Excipiente consta do título executivo, é ônus seu demonstrar a inaplicabilidade da norma jurídica que determinou sua sujeição passiva, o que no caso em tela não ocorreu. Ao final, a Fazenda Nacional requer a rejeição da Exceção.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, rejeito a alegação da Fazenda Nacional de inadequação da via eleita para defesa. Tratando-se de matéria relativa à legitimidade de parte, tema este cognoscível de ofício pelo Juízo (art. 267, VI c/c art. 267, §3º, todos do CPC), com mais razão dela se conhecer mediante provocação.

No que concerne à alegação de ilegitimidade formulada pela ré, entendo pela sua rejeição.

Compulsando os autos, verifico que sua saída da empresa executada se deu em 08/11/2001 (fl. 50, cláusula segunda e fl. 52).

Os fatos geradores em cobrança nestes autos estão compreendidos no período situado entre maio de 2000 e junho de 2001 (fl. 04). Ora, nesta época a ré integrava os quadros societários da empresa executada, devendo, em razão do exposto, permanecer no pólo passivo deste feito executivo. Ademais, conforme mencionado à fl. 81, a requerente exercia a gerência da empresa, fato que reforça sua permanência no feito.

Some-se a isso que, no caso sub exame, não se trata de hipótese de redirecionamento da execução, pois a ré consta da CDA que instrumentaliza a presente execução (fl. 02). Ora, se o processo executivo é proposto contra a pessoa jurídica e a sócia, cujos nomes constam da CDA, é ônus desta a prova de inexistência de infração à lei, contrato social ou estatuto, eis que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza.

Nesse sentido, confira-se os seguintes julgados do STJ:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. CDA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA. ÔNUS PROBATÓRIO DO SÓCIO-GERENTE EXECUTADO.

1. Há entendimento jurisprudencial formado no âmbito do STJ no sentido de ser cabível a oposição de pré-executividade em execução fiscal para argüir a ilegitimidade passiva ad causam, desde que para tanto não seja necessária a dilação probatória.

2. Cabe ao executado o ônus probatório capaz de infirmar a presunção juris tantum de liquidez e certeza que goza a CDA a fim de que possa pleitear a sua exclusão do pólo passivo da ação executiva.

3. Agravo regimental não-provido.

(AgRg no REsp 1027964/ES, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/10/2008, DJe 10/11/2008)

(...)

Assim, conforme assentado em precedentes da Seção, ao regime do art. 543-C do CPC (REsp 1104900, Min. Denise Arruda, sessão de 25/3/2009), não cabe exceção de pré-executividade em execução fiscal promovida contra sócio que figura como responsável na Certidão de Dívida Ativa - CDA. É que a presunção de legitimidade assegurada à CDA impõe ao executado que figura no título executivo o ônus de demonstrar a inexistência de sua responsabilidade tributária, demonstração essa que, por demandar prova, deve ser promovida no âmbito dos embargos à execução.

(...)

(STJ - REsp 1193908; Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES; Pub. 24/06/2010)

Destarte, considerando que a ré não se desincumbiu satisfatoriamente de seu ônus probatório, entendo que subsiste a presunção de legitimidade de que goza a CDA (art. 204 do CTN c/c art. 3º da lei 6.830/80) sendo a rejeição da Exceção, também por este motivo, medida que se impõe.

Pelo acima exposto, REJEITO a Exceção de Pré-executividade oposta à fl. 48.

Preclusa esta decisão, dê-se vista à Fazenda Nacional para que, no prazo de 30 (trinta) dias, requeira o que for de seu interesse, devendo ainda, no mesmo prazo supra, se manifestar sobre o bem indicado à penhora à fl. 48, bem como se manifestar sobre a notícia de falecimento dos demais sócios (fls. 48/49).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São João de Meriti, 13 de setembro de 2010.

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade

JRJRVO

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

7 - 2004.51.10.000034-7 FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (PROCDOR: PAULO CESAR SANTOS.) x KATIA TEREZA DONATO COSTA (ADVOGADO: FERNANDO VALLE AYRES.) x CENTRO EDUCACIONAL ATLANTIDA LTDA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Ex positis, determino o desbloqueio da totalidade dos valores depositados nas contas bancárias que a executada mantém junto ao Banco Itaú.

Oficie-se para cumprimento imediato.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 2004.51.10.007322-3 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: LUIZ THOMAZ SAID.) x MARLI ARAUJO DA SILVA (ADVOGADO: HELSO HERCULANO DA SILVA.) x PRONTEC SOC TECNICA COML/ DE MATERIAL MEDICO LTDA E OUTROS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Ex positis, determino o desbloqueio da totalidade do valor depositado na conta corrente que a executada MARLI ARAÚJO DA SILVA mantém junto ao Banco Itaú.

Oficie-se para cumprimento imediato.

Abra-se vista à parte exequente, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

9 - 2004.51.10.009161-4 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: LUIZ THOMAZ SAID.) x REAL MARIFAT GRANITOS E MARMORES LTDA E OUTROS. . Intime-se a parte interessada BANCO BRADESCO S/A, na pessoa de sua advogada Maria Lucília Gomes, OAB/RJ 2369-A, para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar seu petitório das fls. 67/73, por apócrifo.

Cumprida a determinação, abra-se vista dos autos à Fazenda Nacional para que a mesma se manifeste de forma objetiva sobre o requerido pela parte interessada às fls. 67/73 e 86/88. Prazo: 10(dez) dias.

Após, venham-me os autos conclusos para decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

15006 - PETIÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL

15 - 2006.51.60.001894-5 ELIANE DA SILVA FELICÍSSIMO (ADVOGADO: MARIA HELENA PACHECO DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL. . Pelo acima exposto, fixo a competência deste Juízo para processar e julgar esta ação.

Remetam-se estes autos à SEDSJ, para que sejam convolados em ação ordinária e distribuídos por dependência à ação de Execução Fiscal nº 2006.5110000231-6.

Com o retorno, providencie a Secretaria o apensamento desta ação à Execução Fiscal supracitada.

Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre a redistribuição do feito, devendo, no mesmo prazo supra, requererem o que entenderem de direito.

Cumpridas as exigências supra, voltem-me conclusos.

Sem prejuízo, providencie a Secretaria o acautelamento das peças constantes às fls. 86/105, em razão do sigilo que sobre elas incide, devendo certificar tal circunstância nos autos, sem contudo proceder à renumeração dos mesmos para que, acaso necessário, sejam as peças posteriormente juntadas.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

10 - 2007.51.10.004552-6 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA.) x JOSE ASSIS DA SILVA (ADVOGADO: DAMAZIO SOUZA SOARES FILHO.). . Ex positis, determino o desbloqueio da totalidade do valor depositado na conta corrente que o executado JOSE ASSIS DA SILVA mantém junto ao Banco do Brasil.

Oficie-se para cumprimento imediato.

Diante da declaração de fl. 38, defiro o benefício da gratuidade judiciária ao executado.

Abra-se vista à parte exeqüente, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

11 - 2007.51.10.005454-0 INMETRO-INSTITUTO NAC.DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ (ADVOGADO: ELCY SILVA SOARES.) x SUPER PAULISTA ROUPAS LTDA (ADVOGADO: CELESTE MARTINS MENSOR DE CARVALHO.). . Acerca do alegado pela exeqüente à fl. 47, manifeste-se a executada, no prazo de 10(dez) dias.

Inerte, prossiga-se com a execução, expedindo-se mandado de penhora e avaliação sobre tantos bens quantos bastem para garantia da execução.

Decorrido o prazo para oposição de embargos ou sendo inócua a diligência, abra-se vista à exeqüente para que, no prazo de 30(trinta) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

12 - 2007.51.10.007965-2 INMETRO-INSTITUTO NAC.DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ (PROCDOR: ELCY SILVA SOARES.) x CIPA INDL/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADVOGADO: BRASIL P P SALOMAO, JOSE LUIZ MATTHES, KLAUS E RODRIGUES MARQUES, TALITA PIMENTA FELIX, EVANDRO A S GRILI, PATRICIA DOTTO DE OLIVEIRA, MARCELO VIANA SALOMAO.). . Dê-se vista às partes do retorno dos autos da superior instância, devendo a empresa executada atentar-se para a execução da verba honorária.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

13 - 2009.51.10.001995-0 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA.) x BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADVOGADO: RICHARD EDWARD DOTOLI TEIXEIRA FERREIRA, CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO.). . Considerando o comparecimento espontâneo do executado (petição de fl. 15), dou-o por citado, nos termos do art. 214, § 1º do CPC.

Tendo em vista que foi ultrapassado o prazo para manifestação dos sujeitos passivos nos parcelamentos regulados pela Lei 11.941/09 (30/06/2010), manifeste-se o(a) exequente sobre a situação dos parcelamentos dos débitos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Silente, suspendo o curso da presente execução, na forma do art. 792 do CPC, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Após, dê-se vista ao Exeqüente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da regularidade no cumprimento da obrigação assumida pela parte executada.

Havendo regular adimplemento do acordo, mantenha-se suspenso o curso do processo.

Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

14 - 2010.51.10.004869-1 KATIA TEREZA DONATO COSTA (ADVOGADO: FERNANDO VALLE AYRES.) x FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO. . JUÍZA FEDERAL

:

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

PROCESSO

:

2010.51.10.004869-1

AUTOR

:

KATIA TEREZA DONATO COSTA

RÉU

:

FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Federal Substituta,

Dra. GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA.

São João de Meriti, 13 de setembro de 2010.

_____

TRICIA VASCONCELLOS DE SOUZA

Diretor(a) de Secretaria

1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

DESPACHO

Considerando que o desbloqueio dos valores constritados a título de arresto pode ser requerido nos autos da própria ação executiva a que se referem estes embargos, traslade a Secretaria a petição inicial e os documentos de fls. 24/25, 33/38 e 70/73 para a Execução Fiscal nº 2004.51.10.000034-7, a fim de que lá seja apreciado o pedido de liberação dos valores bloqueados via BACENJUD.

Sem prejuízo, em homenagem aos princípios constitucionais de acesso ao Judiciário e ampla defesa, e diante da declaração de hipossuficiência que repousa à fl. 25, defiro a concessão do benefício da gratuidade judiciária à parte autora, recebendo os presentes embargos à execução, tendo em vista a impossibilidade econômica da embargante de garantir integralmente o juízo.

Ao Embargado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal, apresentando cópia de inteiro teor do procedimento administrativo que culminou na inscrição do crédito exeqüendo em dívida ativa, aproveitando a oportunidade para dizer se pretende produzir outras provas, justificando-as.

Após, voltem-me conclusos.

São João de Meriti, 16 de setembro de 2010.

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da 1ª VEF/SJM

JRJWCN

BOLETIM: 2010000119

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 2009.51.10.002477-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: MARCOS PANDOLFO FIUZA DE MELO.) x TRANSPORTES E TURISMO MACHADO LTDA (ADVOGADO: LUIZ CARLOS SAMPAIO AFONSO, LUIZ CARLOS MARTINS CAMPOS, MARCO AURELIO CARVALHO DE ANDRADE.). . JUÍZA FEDERAL

:

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

PROCESSO

:

2009.51.10.002477-5

AUTOR

:

FAZENDA NACIONAL

RÉU

:

TRANSPORTES E TURISMO MACHADO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. ,

Dra. GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA.

São João de Meriti, 04 de outubro de 2010.

_____

TRICIA VASCONCELLOS DE SOUZA

Diretor(a) de Secretaria

1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

DESPACHO

Fls. 68/69 – Regularize o subscritor da peça de fl. retro a representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do Contrato Social e/ou Estatuto Social, indicando a cláusula que confere poderes de constituir advogado ao outorgante do instrumento de mandato, nos termos do art. 37 do C.P.C, sob pena de ser tido como inexistente o ato praticado por aquele. Prazo: 15 (quinze) dias.

Cumprido o item acima, abra-se vista à parte exeqüente para que se manifeste sobre eventual adesão ao parcelamento feito sociedade executada. Prazo: 30 (trinta) dias.

Confirmado o acordo, defiro desde já a suspensão do curso da presente execução, na forma do art. 792 do CPC, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Após, dê-se vista ao Exeqüente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da regularidade no cumprimento da obrigação assumida pela parte executada.

Havendo regular adimplemento do acordo, mantenha-se suspenso o curso do processo.

Intime-se.

São João de Meriti, 04 de outubro de 2010.

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da 1a. V.F.E.F/S.J.M.

JRJTVO

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 2009.51.10.003425-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA PINTO

DA SILVA.) x EXPRESSO SAO FRANCISCO LTDA (ADVOGADO: DELIA MARA HERMOGENES DA SILVA, CARLOS AUGUSTO SAMARY DA SILVA.). . Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento de fls. 104/105, mantendo o bloqueio dos valores constritados às fls. 102/103.

Intimem-se.

Preclusa esta decisão, converta-se o numerário bloqueado em penhora.

Oficie-se pelo Sistema Bacen Jud.

Decorrido o prazo de 20 (vinte) dias sem que a CEF – Ag. São João de Meriti informe a este Juízo acerca do depósito efetuado, com a juntada do respectivo comprovante, oficie-se ao gerente da Agência nº 4149, solicitando informações sobre o depósito judicial.

Após, intime-se a executada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a realização da penhora.

Acaso transcorrido o prazo in albis, oficie-se à CEF, para que converta o referido depósito em renda da União Federal (código de receita 7525), comprovando, ulteriormente, nos autos.

Em seguida, abra-se vista à parte exeqüente, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 2009.51.10.003960-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA.) x RIO VILLE ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA. . DEFIRO a penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade da executada RIO VILLE ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA, CNPJ nº 36.448.728/0001-28, até o limite de R$ 23.998,73 (vinte e três mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos), conforme extratos de fls. 37 e 39/40, atualizados até 06/09/2010.

Após o cumprimento da diligência, dê-se vista à exequente, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, já fica ciente de que a presente execução será suspensa por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do parágrafo 2º daquele artigo, intimando-se a exequente do arquivamento.

Decorrido o prazo de prescrição do débito, dê-se nova vista à exequente, na forma do art. 40, § 4º da LEF. Prazo: 10 (dez) dias.

Não sendo apresentada qualquer causa de suspensão/extinção da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 2009.51.10.004652-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA.) x SCOUT EVENTOS ESPORTIVOS S\C LTDA. . DEFIRO a penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade da executada SCOUT EVENTOS ESPORTIVOS S\C LTDA, CNPJ nº 01.356.073/0001-83, até o limite de R$ 18.110,86 (dezoito mil cento e dez reais e oitenta e seis centavos), conforme extrato de fls. 35/36, atualizado até 06/09/2010.

Após o cumprimento da diligência, dê-se vista à exequente, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, já fica ciente de que a presente execução será suspensa por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do parágrafo 2º daquele artigo, intimando-se a exequente do arquivamento.

Decorrido o prazo de prescrição do débito, dê-se nova vista à exequente, na forma do art. 40, § 4º da LEF. Prazo: 10 (dez) dias.

Não sendo apresentada qualquer causa de suspensão/extinção da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 2009.51.10.005344-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: MARCOS PANDOLFO FIUZA DE MELO.) x KENIA LOURENCO DOS SANTOS (ADVOGADO: DENIZE JULIANA PIRES MUNIZ.). . Ex positis, determino o desbloqueio da totalidade do valor depositado na conta corrente que a executada KÊNIA LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA mantém junto à Caixa Econômica Federal.

Oficie-se para cumprimento imediato.

Diante da declaração de fl. 32, defiro o benefício da gratuidade judiciária à parte executada, nomeando-lhe o advogado dativo sorteado pelo sistema AJG.

Abra-se vista à parte exeqüente, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 2009.51.10.005538-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: MARCOS PANDOLFO FIUZA DE MELO.) x D'ALMAC REFORMA E MANUTENCAO DE BOMBAS DE GASOLINA LTDA (ADVOGADO: DOUGLAS ORNELAS AMADO.). . JUÍZA FEDERAL

:

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

PROCESSO

:

2009.51.10.005538-3

AUTOR

:

FAZENDA NACIONAL

RÉU

:

D'ALMAC REFORMA E MANUTENCAO DE BOMBAS DE GASOLINA LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. ,

Dra. GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA.

São João de Meriti, 05 de outubro de 2010.

_____

TRICIA VASCONCELLOS DE SOUZA

Diretor(a) de Secretaria

1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

DESPACHO

Regularize o subscritor da peça de fl. retro a representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do Contrato Social e/ou Estatuto Social, indicando a cláusula que confere poderes de constituir advogado ao outorgante do instrumento de mandato, nos termos do art. 37 do C.P.C, sob pena de ser tido como inexistente o ato praticado por aquele. Prazo: 15 (quinze) dias.

Feito isto, abra-se vista à parte exeqüente para que se manifeste acerca da adesão ao parcelamento da Lei n° 11.941/09 pela sociedade executada. Prazo: 30 (trinta) dias.

Confirmado o acordo, defiro desde já a suspensão do curso da presente execução, na forma do art. 792 do CPC, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Após, dê-se vista ao Exeqüente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da regularidade no cumprimento da obrigação assumida pela parte executada.

Havendo regular adimplemento do acordo, mantenha-se suspenso o curso do processo.

Intime-se.

São João de Meriti, 05 de outubro de 2010.

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da 1a. V.F.E.F/S.J.M.

JRJTVO

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

7 - 2009.51.10.005929-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: MARCOS PANDOLFO FIUZA DE MELO.) x MADEPREGO IND/ COM/ LTDA (MPF PROC: EDISON FREITAS DE SIQUEIRA.). . Pelo acima exposto, rejeito os requerimentos formulados pelo réu às fls. 229/247 e 307/323.

Preclusa esta decisão, dê-se vista à Fazenda Nacional, por 30 (trinta) dias, para requerer o que entender de direito.

Após, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 2009.51.10.005952-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (PROCDOR: ADRIANA PEREIRA DE MENDONÇA.) x POSTO DE GASOLINA NOVA PRIMAVERA LTDA E OUTRO (ADVOGADO: MARIA ANGELICA BERNARDES RAMOS.). . JUÍZA FEDERAL

:

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

PROCESSO

:

2009.51.10.005952-2

AUTOR

:

ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS

RÉU

:

POSTO DE GASOLINA NOVA PRIMAVERA LTDA E OUTRO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. ,

Dra. GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA.

São João de Meriti, 15 de setembro de 2010.

_____

TRICIA VASCONCELLOS DE SOUZA

Diretor(a) de Secretaria

1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

DESPACHO

1 - Regularize a subscritora da peça de fl. 22/24 a representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do Contrato Social e/ou Estatuto Social, indicando a cláusula que confere poderes de constituir advogado ao outorgante do instrumento de mandato, nos termos do art. 37 do C.P.C, sob pena de ser tido como inexistente o ato praticado por aquele. Prazo: 15 (quinze) dias.

2 – Apresentada a documentação, abra-se vista à parte exeqüente para que, em 30 (trinta) dias, se manifeste sobre os bens ofertados em garantia à presente execução (fl.22).

Após, voltem-me os autos conclusos.

São João de Meriti, 15 de setembro de 2010.

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da 1a. V.F.E.F/S.J.M.

JRJTVO

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

9 - 2009.51.10.006123-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA.) x EPITACIO MARIA OUREM COSTA. . DEFIRO a penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade do executado EPITACIO MARIA OUREM COSTA, CPF nº 074.724.634-34, até o limite de R$ 14.051,49 (catorze mil cinqüenta e um reais e quarenta e nove centavos), conforme extrato de fl. 19, atualizado até 10/09/2010.

Após o cumprimento da diligência, dê-se vista à exequente, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, já fica ciente de que a presente execução será suspensa por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do parágrafo 2º daquele artigo, intimando-se a exequente do arquivamento.

Decorrido o prazo de prescrição do débito, dê-se nova vista à exequente, na forma do art. 40, § 4º da LEF. Prazo: 10 (dez) dias.

Não sendo apresentada qualquer causa de suspensão/extinção da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

10 - 2009.51.10.006356-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA.) x SERGIO GUERREIRO DE GUADELUPE (ADVOGADO: RODRIGO FELIX SARRUF CARDOSO.). . Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento de fls. 34/25, mantendo o bloqueio dos valores constritados às fls. 22/23.

Diante da notícia de parcelamento do débito exequendo, suspendo o curso da presente execução, na forma do art. 792 do CPC, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Após, dê-se vista à exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da regularidade no cumprimento da obrigação assumida pela parte executada.

Havendo regular adimplemento do acordo, mantenha-se suspenso o curso do processo.

Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

11 - 2009.51.10.006487-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA.) x MARILIA DOS SANTOS ARAGAO (ADVOGADO: NEUZI DOS SANTOS.). . DEFIRO a penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade da executada MARILIA DOS SANTOS ARAGAO, CPF nº 033.481.167-83, até o limite de R$ 44.794,94 (quarenta e quatro mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), conforme extrato de fl. 22, atualizado até 24/09/2010.

Após o cumprimento da diligência, dê-se vista à exequente, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, já fica ciente de que a presente execução será suspensa por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do parágrafo 2º daquele artigo, intimando-se a exequente do arquivamento.

Decorrido o prazo de prescrição do débito, dê-se nova vista à exequente, na forma do art. 40, § 4º da LEF. Prazo: 10 (dez) dias.

Não sendo apresentada qualquer causa de suspensão/extinção da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

12 - 2009.51.10.006518-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) FAZENDA NACIONAL x LUIS ROBERTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS COELHO DA SILVA.). . Ex positis, determino o desbloqueio da totalidade dos valores depositados nas contas correntes que o executado LUIS ROBERTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA mantém junto aos Banco Itaú e Unibanco.

Oficie-se para cumprimento imediato.

Nomeio o causídico indicado à fl. 21 como advogado dativo do executado, conforme requerido à fl. 32.

Abra-se vista à parte exeqüente, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se a alegação de parcelamento do débito exequendo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

13 - 2009.51.10.006532-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA.) x MARCELO RODRIGUES MEDEIROS. . DEFIRO a penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade do executado MARCELO RODRIGUES MEDEIROS, CPF nº 036.107.887-04, até o limite de R$ 118.336,95 (cento e dezoito mil trezentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme extrato de fl. 13, atualizado até 22/09/2010.

Após o cumprimento da diligência, dê-se vista à exequente, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, já fica ciente de que a presente execução será suspensa por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do parágrafo 2º daquele artigo, intimando-se a exequente do arquivamento.

Decorrido o prazo de prescrição do débito, dê-se nova vista à exequente, na forma do art. 40, § 4º da LEF. Prazo: 10 (dez) dias.

Não sendo apresentada qualquer causa de suspensão/extinção da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

14 - 2009.51.10.006570-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA.) x VANILDA DOS SANTOS LOMAR. . DEFIRO a penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade da executada VANILDA DOS SANTOS LOMAR, CPF nº 019.678.077-28, até o limite de R$ 142.272,63 (cento e quarenta e dois mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), conforme extrato de fl. 19, atualizado até 06/09/2010.

Após o cumprimento da diligência, dê-se vista à exequente, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, já fica ciente de que a presente execução será suspensa por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do parágrafo 2º daquele artigo, intimando-se a exequente do arquivamento.

Decorrido o prazo de prescrição do débito, dê-se nova vista à exequente, na forma do art. 40, § 4º da LEF. Prazo: 10 (dez) dias.

Não sendo apresentada qualquer causa de suspensão/extinção da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

15 - 2009.51.10.006974-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA.) x HERIKA PALOMA SILVA DOS SANTOS (ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS COELHO DA SILVA.). . Defiro a gratuidade da Justiça requerida pela executada, nomeando o Drº Luiz Augusto dos Santos Coelho da Silva, OAB/RJ Nº 77.878, como seu Defensor Dativo.

Intime-se o mesmo para ciência da nomeação, bem como para que, no prazo de 10(dez) dias, requeira o que entender de direito.

Após, vista à Fazenda Nacional, pelo prazo de 30(trinta) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

16 - 2009.51.10.006995-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA.) x NOELI DA LUZ SILVA. . DEFIRO a penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade da parte executada NOELI DA LUZ SILVA, CPF nº 083.229.047-54, até o limite de R$ 13.812,66 (treze mil oitocentos e doze reais e sessenta e seis centavos), conforme extrato de fl. 16, atualizado até esta data.

Após o cumprimento da diligência, dê-se vista à exequente, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, já fica ciente de que a presente execução permanecerá suspensa, nos termos do despacho de fl. 7 e certidão de fl. 12.

Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

17 - 2009.51.10.006997-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA.) x JULIA MENDES SANTOS. . DEFIRO a penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade da executada JULIA MENDES SANTOS, CPF nº 083.041.717-67, até o limite de R$ 14.439,75 (catorze mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme extrato de fl. 18, atualizado até 10/09/2010.

Após o cumprimento da diligência, dê-se vista à exequente, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, já fica ciente de que a presente execução será suspensa por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do parágrafo 2º daquele artigo, intimando-se a exequente do arquivamento.

Decorrido o prazo de prescrição do débito, dê-se nova vista à exequente, na forma do art. 40, § 4º da LEF. Prazo: 10 (dez) dias.

Não sendo apresentada qualquer causa de suspensão/extinção da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

18 - 2009.51.10.008539-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5a REGIAO (ADVOGADO: CELIA REGINA DO NASCIMENTO DE PAULA.) x ADRIANA DE SOUZA ROSA. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001182/2010 FOLHA 303 . (...) Pelo exposto, homologo por sentença o pedido do Exeqüente, no sentido de julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por ter sido efetuado o pagamento do débito exeqüendo.

Levante-se a penhora, se houver.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

19 - 2009.51.10.008876-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: GILSON PACHECO BOMFIM.) x CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA (ADVOGADO: HERALDO MOTTA PACCA.) x YOUSSEF MOHAMAD AIELLIO E OUTRO. . JUÍZA FEDERAL

:

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

PROCESSO

:

2009.51.10.008876-5

AUTOR

:

UNIAO FEDERAL

RÉU

:

CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA E OUTROS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. ,

Dra. GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA.

São João de Meriti, 07 de outubro de 2010.

_____

TRICIA VASCONCELLOS DE SOUZA

Diretor(a) de Secretaria

1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

DESPACHO

Regularize o subscritor da peça de fl. retro a representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do Contrato Social e/ou Estatuto Social, indicando a cláusula que confere poderes de constituir advogado ao outorgante do instrumento de mandato, nos termos do art. 37 do C.P.C, sob pena de ser tido como inexistente o ato praticado por aquele. Prazo: 15 (quinze) dias.

Após, abra-se vista à parte exeqüente para que se manifeste, em 30 (trinta), acerca da alegação de adesão ao parcelamento feito pela executada às fls. 28/86.

Confirmado o acordo, determino a suspensão do curso da presente execução, na forma do art. 792 do CPC, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Após, dê-se vista ao Exeqüente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da regularidade no cumprimento da obrigação assumida pela parte executada.

Havendo regular adimplemento do acordo, mantenha-se suspenso o curso do processo.

Intime-se.

São João de Meriti, 07 de outubro de 2010.

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da 1a. V.F.E.F/S.J.M.

JRJTVO

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

20 - 2009.51.10.009339-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - RJ - COREN (PROCDOR: WAGNER MELLO DOS SANTOS.) x VALERIA MENDES DA CRUZ (ADVOGADO: SUELI RIBEIRO XISTO.). . JUÍZA FEDERAL

:

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

PROCESSO

:

2009.51.10.009339-6

AUTOR

:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - RJ - COREN

RÉU

:

VALERIA MENDES DA CRUZ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. ,

Dra. GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA.

São João de Meriti, 24 de setembro de 2010.

_____

TRICIA VASCONCELLOS DE SOUZA

Diretor(a) de Secretaria

1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

DESPACHO

Anote a Secretaria no sistema informatizado APOLO o nome da advogada constituída pela executada para fins de publicação/intimação.

Acerca das alegações formuladas pela executada em sede de Exceção de Pré-Executividade (fls. 12/23), manifeste-se a parte exeqüente no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

São João de Meriti, 24 de setembro de 2010.

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da 1a. V.F.E.F/S.J.M.

JRJTVO

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

21 - 2009.51.10.010419-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA.) x CONSTRURIO ENGENHARIA LTDA. . DEFIRO a penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade da executada CONSTRURIO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 07.031.605/0001-99, até o limite de R$ 12.845,50 (doze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos), conforme extrato de fls. 36/37, atualizado até 10/09/2010.

Após o cumprimento da diligência, dê-se vista à exequente, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, já fica ciente de que a presente execução será suspensa por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do parágrafo 2º daquele artigo, intimando-se a exequente do arquivamento.

Decorrido o prazo de prescrição do débito, dê-se nova vista à exequente, na forma do art. 40, § 4º da LEF. Prazo: 10 (dez) dias.

Não sendo apresentada qualquer causa de suspensão/extinção da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

22 - 2009.51.10.010546-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA.) x TRANSPORTES E TURISMO ALTO MINHO LTDA (ADVOGADO: VICENTE IORIO ARRUZZO.). . JUÍZA FEDERAL

:

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

PROCESSO

:

2009.51.10.010546-5

AUTOR

:

FAZENDA NACIONAL

RÉU

:

TRANSPORTES E TURISMO ALTO MINHO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. ,

Dra. GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA.

São João de Meriti, 05 de outubro de 2010.

_____

TRICIA VASCONCELLOS DE SOUZA

Diretor(a) de Secretaria

1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

DESPACHO

Regularize o subscritor da peça de fl. retro a representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do Contrato Social e/ou Estatuto Social, indicando a cláusula que confere poderes de

constituir advogado ao outorgante do instrumento de mandato, nos termos do art. 37 do C.P.C, sob pena de ser tido como inexistente o ato praticado por aquele. Prazo: 15 (quinze) dias.

Feito isso, abra-se vista à parte exeqüente para que se manifeste sobre eventual adesão ao parcelamento feito pela empresa executada. Prazo: 30 (trinta) dias.

Confirmado o acordo, defiro desde já a suspensão do curso da presente execução, na forma do art. 792 do CPC, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Após, dê-se vista ao Exeqüente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da regularidade no cumprimento da obrigação assumida pela parte executada.

Havendo regular adimplemento do acordo, mantenha-se suspenso o curso do processo.

Intime-se.

São João de Meriti, 05 de outubro de 2010.

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da 1a. V.F.E.F/S.J.M.

JRJTVO

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

23 - 2009.51.60.001737-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (ADVOGADO: DENISE REIS SANTOS HATHAWAY VIEGAS.) x EDGAR ANTONIO LUIS. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001152/2010 FOLHA 267 . No curso da Execução Fiscal o(a) Executado(a) foi isento do pagamento do débito inscrito em dívida ativa, por decisão no Processo Administrativo n° 2001/236988, ensejando, desta forma, o pedido de extinção do processo.

Pelo exposto, homologo por sentença o pedido do Exeqüente, no sentido de julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por ter sido o exeqüente isento do pagamento.

Levante-se a penhora, se houver.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

10010 - CAUTELAR FISCAL

24 - 2010.51.10.001619-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) FRANCISCO DUCA E OUTROS (ADVOGADO: LUIZ FELIPE DA CONCEICAO RODRIGUES.) x FAZENDA NACIONAL. . (...) Tendo em vista que o pleito deduzido na petição inicial é de cunho satisfativo, que demanda ampla dilação probatória para subsidiar o futuro juízo de cognição exauriente acerca da legitimidade dos autores para figurarem no pólo passivo do executivo fiscal nº 98.0978113-0, intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, adequando a demanda ao rito adequado ao provimento pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC e Parágrafo Único.

Cumpre salientar que as medidas cautelares estatuídas no artigo 796 e seguintes não se confundem com aquelas pretensões nas quais se busca o próprio direito almejado.

Após, voltem-me conclusos.

2O JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

BOLETIM: 2010000168

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

12 - 90.0050906-8 JOSE DOMINGOS SANTANA (ADVOGADO: JOAO DA PENHA DAS NEVES, MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE GOMES, EDNEI PENA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: MIREIA OLIVEIRA D ALMEIDA. PROCDOR: EDUARDO DOS SANTOS.). .

PROCESSO: 90.0050906-8

AUTOR: AUTOR: JOSE DOMINGOS SANTANA

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ato Ordinatório

De acordo com o provimento da Corregedoria-Regional nº 66 , de 17 de novembro de 2009, os autos desarquivados permanecerão a disposição dos interessados pelo prazo de 30 dias, findo o qual, não havendo manifestação, retornarão ao arquivo.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Diretor de Secretaria

(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

13 - 99.0754072-2 LUIZ CARLOS BECA E OUTROS (ADVOGADO: HAYDEE FIGUEIREDO DA CAMARA.) x UNIAO FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

PROCESSO: 99.0754072-2

AUTOR: AUTOR: LUIZ CARLOS BECA E OUTROS

RÉU: REU: UNIAO FEDERAL

Ato Ordinatório

De acordo com o provimento da Corregedoria-Regional nº 66 , de 17 de novembro de 2009, os autos desarquivados permanecerão a disposição dos interessados pelo prazo de 30 dias, findo o qual, não havendo manifestação, retornarão ao arquivo.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Diretor de Secretaria

(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL
1 - 2003.51.60.014230-8 SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO: TANIA REIS DE CARVALHO.) x UNIAO FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

PROCESSO: 2003.51.60.014230-8
AUTOR: AUTOR: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: REU: UNIAO FEDERAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 13/08/2010 20:34.
São João de Meriti, 13 de agosto de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Tendo em vista a planilha de cálculos fornecida pela Contadoria Judicial indefiro o pedido do autor.
São João de Meriti, 15 de outubro de 2010.
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
51001 - JUIZADO/CÍVEL
14 - 2006.51.10.007263-0 ANDRESSA RAQUEL PEREIRA PAIS E OUTRO (ADVOGADO: SELMA MACIEIRA GRANADO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PROCESSO: 2006.51.10.007263-0
AUTOR: AUTOR: ANDRESSA RAQUEL PEREIRA PAIS E OUTRO
RÉU: REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Ato Ordinatório
Às partes sobre a petição 2010.8052.004265-5 do dia 06/08/2010, que consta como pendente no Sistema Apolo, providenciando a cópia ou a manifestação no sentido do prosseguimento do feito. Prazo: 05(cinco) dias.
São João de Meriti, 14 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente pelo responsável)
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51001 - JUIZADO/CÍVEL
2 - 2006.51.60.003449-5 MARIA EDUARDA EVA NASCIMENTO (ADVOGADO: ROSEMARY PITANGA DE OLIVEIRA ARAUJO.) x CAIXA SEGURADORA S/A (ADVOGADO: ARTUR NABETH CARDOSO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1002 – 2º JEF DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCESSO: 2006.51.60.003449-5
São João de Meriti, 15/10/2010 16:28
Recebo o recurso inominado ofertado à(s) fl(s). retro, eis que tempestivo.
Intime-se o Recorrido(réu) para oferecer resposta escrita ao recurso inominado interposto, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 42, parágrafo 2º., da Lei nº. 9.099/95, combinado com artigo 1º. da Lei nº. 10.259/2001.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Setor de Autuação e Distribuição das Turmas Recursais no Rio de Janeiro, observadas as cautelas de praxe.
São João de Meriti, 15 de outubro de 2010.
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
51001 - JUIZADO/CÍVEL
15 - 2006.51.60.004714-3 RAIDELFI BONFIM DA SILVA (ADVOGADO: RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ, TANIA PACHECO FERNANDEZ, NELIDA DA COSTA MELO.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO: 2006.51.60.004714-3
AUTOR: AUTOR: RAIDELFI BONFIM DA SILVA
RÉU: REU: UNIAO FEDERAL
Ato Ordinatório
De acordo com o provimento da Corregedoria-Regional nº 66 , de 17 de novembro de 2009, os autos desarquivados permanecerão a disposição dos interessados pelo prazo de 30 dias, findo o qual, não havendo manifestação, retornarão ao arquivo.
São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51001 - JUIZADO/CÍVEL
3 - 2007.51.10.003667-7 WASHINGTON LUIZ DE SOUZA (ADVOGADO: SINALDO FREIRE AROS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANDRE PIRES GODINHO.). .

PROCESSO: 2007.51.10.003667-7
AUTOR: AUTOR: WASHINGTON LUIZ DE SOUZA
RÉU: REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 23/09/2010 19:20.
São João de Meriti, 23 de setembro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
DESPACHO
(CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA)
Observo, pelo(s) documento(s) de fl(s). 12 e 42/43, que a(s) conta(s) poupança cuja correção ora se pleiteia possui(em) mais de um titular (conta conjunta).
Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 20 dias, junte aos autos comprovante oficial de quantos/quem são os co-titulares da conta poupança, sob pena de extinção.

No mesmo prazo, deverá requerer a inclusão dos mesmos no pólo ativo da presente ação. Do contrário, fica desde já ciente de que a demanda prosseguirá tão somente com relação a sua cota-parte.

Cumprido, dê-se vista à CEF para que se manifeste em 10 dias.

Nada impugnado, voltem os autos conclusos para sentença.

São João de Meriti, 15 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

4 - 2007.51.60.002296-5 MARLENE TORRES DA SILVA (ADVOGADO: SELMA MACIEIRA GRANADO.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO: 2007.51.60.002296-5

AUTOR: AUTOR: MARLENE TORRES DA SILVA

RÉU: REU: UNIAO FEDERAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 15/10/2010 16:00.

São João de Meriti, 15 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

I - Fixo os honorários do advogado dativo no valor de R$ 35,22, nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2007 dos Juízes de SJM, de 23/07/07.

II - Expeça-se a Solicitação de Pagamento de Honorários.

III - Informo à parte autora de que o RPV/Precatório, atinente ao valor dos atrasados, já se encontra depositado para levantamento.

IV – O autor deverá dirigir-se diretamente à qualquer agência da Caixa Econômica Federal para efetuar o levantamento, portando carteira de identidade e CPF.

V – Após o prazo de 5(cinco)dias, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

São João de Meriti, 15 de outubro de 2010.

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

5 - 2007.51.60.002913-3 MARLI DE OLIVEIRA (ADVOGADO: JACIARA GRANADO SILVA PAIS.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). .

PROCESSO: 2007.51.60.002913-3

AUTOR: AUTOR: MARLI DE OLIVEIRA

RÉU: REU: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES)

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 15/10/2010 16:00.

São João de Meriti, 15 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

I - Fixo os honorários do advogado dativo no valor de R$ 35,22, nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2007 dos Juízes de SJM, de 23/07/07.

II - Expeça-se a Solicitação de Pagamento de Honorários.

III - Informo à parte autora de que o RPV/Precatório, atinente ao valor dos atrasados, já se encontra depositado para levantamento.

IV – O autor deverá dirigir-se diretamente à qualquer agência da Caixa Econômica Federal para efetuar o levantamento, portando carteira de identidade e CPF.

V – Após o prazo de 5(cinco)dias, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

São João de Meriti, 15 de outubro de 2010.

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

6 - 2007.51.60.003644-7 LIDIA TERESA DOS SANTOS (ADVOGADO: SHIRLEI LEMOS TERRACAO.) x UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). .

PROCESSO: 2007.51.60.003644-7

AUTOR: AUTOR: LIDIA TERESA DOS SANTOS

RÉU: REU: UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 15/10/2010 16:00.

São João de Meriti, 15 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

I - Fixo os honorários do advogado dativo no valor de R$ 35,22, nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2007 dos Juízes de SJM, de 23/07/07.

II - Expeça-se a Solicitação de Pagamento de Honorários.

III - Informo à parte autora de que o RPV/Precatório, atinente ao valor dos atrasados, já se encontra depositado para levantamento.

IV – O autor deverá dirigir-se diretamente à qualquer agência da Caixa Econômica Federal para efetuar o levantamento, portando carteira de identidade e CPF.

V – Após o prazo de 5(cinco)dias, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

São João de Meriti, 15 de outubro de 2010.

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

7 - 2007.51.60.003946-1 ROSANE BASTOS DE SOUZA

(ADVOGADO: REGINA CLAUDIA BORGES GOMES.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA). .

PROCESSO: 2007.51.60.003946-1
AUTOR: AUTOR: ROSANE BASTOS DE SOUZA
RÉU: REU: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA)
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 15/10/2010 16:00.
São João de Meriti, 15 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
I - Fixo os honorários do advogado dativo no valor de R$ 35,22, nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2007 dos Juízes de SJM, de 23/07/07.
II - Expeça-se a Solicitação de Pagamento de Honorários.
III - Informo à parte autora de que o RPV/Precatório, atinente ao valor dos atrasados, já se encontra depositado para levantamento.
IV – O autor deverá dirigir-se diretamente à qualquer agência da Caixa Econômica Federal para efetuar o levantamento, portando carteira de identidade e CPF.
V – Após o prazo de 5(cinco)dias, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.
São João de Meriti, 15 de outubro de 2010.
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
16 - 2005.51.60.005867-7 JOSE PEDRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: SILAS JOSE DE ALMEIDA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2005.51.60.005867-7
AUTOR: AUTOR: JOSE PEDRO DE OLIVEIRA
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Ato Ordinatório
Às partes sobre a petição 2010.8052.002234-4 do dia 29/04/2010, que consta como pendente no Sistema Apolo, providenciando a cópia ou a manifestação no sentido do prosseguimento do feito. Prazo: 05(cinco) dias.
São João de Meriti, 14 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente pelo responsável)
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
17 - 2005.51.60.011794-3 ODEMIR MARCILIO DE MELLO (ADVOGADO: MARCOS LUIZ GONCALVES NANHAY.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO: 2005.51.60.011794-3
AUTOR: AUTOR: ODEMIR MARCILIO DE MELLO
RÉU: REU: UNIAO FEDERAL
Ato Ordinatório
Faço vista à parte Autora da informação/cálculos da parte Ré de fls. Retro, pelo prazo de 5 (cinco) dias.
São João de Meriti, 19 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente pelo responsável)
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
18 - 2006.51.01.518126-1 CLEBER BARBOSA DA SILVEIRA (ADVOGADO: HELIO MARQUES DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DALTON ROBERT TIBURCIO. MPF PROC: RENATA CISNE CID VOLOTAO.). .

PROCESSO: 2006.51.01.518126-1
AUTOR: AUTOR: CLEBER BARBOSA DA SILVEIRA
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Ato Ordinatório
Às partes sobre a petição 2009.7162.156617-4 do dia 12/08/2009, que consta como pendente no Sistema Apolo, providenciando a cópia ou a manifestação no sentido do prosseguimento do feito. Prazo: 05(cinco) dias.
São João de Meriti, 14 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente pelo responsável)
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
19 - 2006.51.60.000821-6 NADIR IZABEL DA SILVA (ADVOGADO: DILMAR FAGUNDES GARCIA, JANDIRA RODRIGUES GOMES FILHA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2006.51.60.000821-6
AUTOR: AUTOR: NADIR IZABEL DA SILVA
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Ato Ordinatório
Às partes sobre a petição 2009.2051.003833-0 do dia 09/03/2010, que consta como pendente no Sistema Apolo, providenciando a cópia ou a manifestação no sentido do prosseguimento do feito. Prazo: 05(cinco) dias.
São João de Meriti, 14 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente pelo responsável)
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

20 - 2006.51.60.004964-4 IRMA CIPRIANO DIAS (ADVOGADO: ROSANGELA ESPOSITO FERREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2006.51.60.004964-4
AUTOR: AUTOR: IRMA CIPRIANO DIAS
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Ato Ordinatório
Às partes sobre a petição 2010.1002.000117-8 do dia 17/06/2010, que consta como pendente no Sistema Apolo, providenciando a cópia ou a manifestação no sentido do prosseguimento do feito. Prazo: 05(cinco) dias.
São João de Meriti, 14 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente pelo responsável)
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

21 - 2007.51.60.003390-2 OLGA DOS SANTOS SILVA RAMOS (ADVOGADO: VICENTE CELESTINO DE CARVALHO GOMES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2007.51.60.003390-2
AUTOR: AUTOR: OLGA DOS SANTOS SILVA RAMOS
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Ato Ordinatório
Às partes sobre a petição 2010.8871.007414-8 do dia 28/04/2010, que consta como pendente no Sistema Apolo, providenciando a cópia ou a manifestação no sentido do prosseguimento do feito. Prazo: 05(cinco) dias.
São João de Meriti, 14 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente pelo responsável)
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

8 - 2007.51.60.003954-0 MARIA DAS DORES SILVA MONTEIRO (ADVOGADO: LEDJANE ALBUQUERQUE SILVA, WAGNER SILVA DE ALMEIDA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2007.51.60.003954-0
AUTOR: AUTOR: MARIA DAS DORES SILVA MONTEIRO
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 06/10/2010 12:42.
São João de Meriti, 06 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Intime-se pessoalmente o habilitando para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o despacho de fls. 79, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo, venham- me os autos conclusos.
São João de Meriti, 15 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

9 - 2008.51.10.001138-7 FRANCISCO LOPES DA CUNHA (ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DA FONSECA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1002 – 2º JEF DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCESSO: 2008.51.10.001138-7
São João de Meriti, 15/10/2010 14:48

Recebo os recursos inominados ofertado à(s) fl(s). retro, eis que tempestivo.

Intimem-se os Recorridos(autor e réu) para oferecer resposta escrita ao recurso inominado interposto, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 42, parágrafo 2º., da Lei nº. 9.099/95, combinado com artigo 1º. da Lei nº. 10.259/2001.

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Setor de Autuação e Distribuição das Turmas Recursais no Rio de Janeiro, observadas as cautelas de praxe.

São João de Meriti, 15 de outubro de 2010.
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

10 - 2009.51.10.002650-4 SERGIO LUIZ ROCHA (ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.10.002650-4
AUTOR: AUTOR: SERGIO LUIZ ROCHA
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 04/10/2010 15:06.

São João de Meriti, 04 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

Determino a realização de exame técnico para apuração da incapacidade de trabalho da parte autora, decorrente da enfermidade alegada. Assim, NOMEIO perito(a) do Juízo o(a) Doutor(a) Arthur Henrique de Oliveira Cruz, na especialidade Ortopedia cujo endereço é de conhecimento da Secretaria, ressaltando-se que seus honorários serão antecipados à conta da verba orçamentária do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

DESIGNO PERÍCIA MÉDICA para o dia 16/12/2010 08:00 horas, a ser realizada no Rua São Francisco Xavier, nº 246, Tijuca, Rio de Janeiro (em frente à entrada do Colégio Militar).

Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer no dia e horário indicados, acompanhados de seus assistentes técnicos e depositando seus quesitos até 10 dias antes da data da realização da perícia, se for o caso. A parte autora deve comparecer portando todos os laudos e exames que possui, para que sejam apresentados ao perito.

FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA ADVERTIDO QUE NÃO HAVERÁ MAIS EXPEDIÇÃO DE TELEGRAMA A MESMA.

CITE-SE o INSS para contestar a ação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ainda, na mesma oportunidade, trazer aos autos o procedimento administrativo referente ao benefício pleiteado pelo autor da demanda em foco; bem como cópia das telas do CNIS, PLENUS e INFBEN relacionados à parte autora.

Arbitro os honorários periciais em R$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), cujo pagamento far-se-á após findo o prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos a serem prestados, logo depois destes.

O prazo para entrega de laudo é de 15 (quinze) dias, contados da realização da perícia ora determinada, devendo o i. perito instruir o laudo técnico com os dados pessoais do autor, tais como, idade, histórico médico narrado, grau de escolaridade, formação profissional, descrição do exame físico realizado (quando possível), bem como descrição dos exames complementares eventualmente apresentados.

No exame, o i. perito responderá às perguntas abaixo elencadas, além dos quesitos das partes, se for o caso:

A parte autora é portadora de alguma doença? Em caso positivo, especifique, utilizando o código declinado na CID. A doença incapacita a parte autora para trabalho e/ou atividades habituais? Em caso negativo estarão prejudicados os seguintes quesitos (exceto o de número 6)

Há como dizer, com razoável nível de segurança científica, a partir de quando a parte autora ficou incapacitada para seu trabalho/atividades habituais (a resposta deve estar lastreada em conclusões a partir da evolução do quadro clínico da parte autora e exames e laudos apresentados)? Caso o perito não disponha de elementos para responder a primeira parte do quesito, queira informar: no momento da perícia existe incapacidade?

A doença da qual a parte autora é portadora, do ponto de vista da sua capacidade laboral, é total ou parcialmente incapacitante (a resposta deve incluir referência sobre a profissão/ocupação habitual da parte autora)? E, ainda, temporária ou definitivamente incapacitante?

Em caso de resposta positiva ao quesito anterior e caso seja possível recuperação, qual seria o tempo mínimo para que isso aconteça?

Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

Quesito relativo ao passado (não fica prejudicado caso não reconhecida a incapacidade na data da perícia) Caso o perito verifique que embora não exista incapacidade atual (no momento da perícia), houve incapacidade no passado, queira pontuar no tempo o momento a partir do qual iniciou e cessou a incapacidade (a resposta deve estar lastreada em conclusões a partir da evolução do quadro clínico da parte autora e exames e laudos apresentados).

Está a parte autora incapacitada para a vida independente? Necessita de constante assistência de terceira pessoa?

Foram apresentados atestados de incapacidade lavrados pelo médico assistente da parte autora? Em caso positivo, foram esses atestados considerados pelo perito de juízo (resposta justificada)?

Na visão do perito existe necessidade de encaminhar a parte para ser submetida a perícia em outra especialidade médica? Qual?

É possível afirmar que a incapacidade ora constatada permanece desde a cessação do benefício por incapacidade anteriormente concedido pelo INSS?

O quadro clínico atual da parte autora é o mesmo desde o início da incapacidade ou decorre de agravamento da moléstia? É possível precisar o momento em que se deu tal agravamento?

Cite qual(is) atividade(s) físicas/mentais que a pessoa periciada está apta a realizar.

Há outros esclarecimentos que possam ser úteis à solução da lide?

Após a entrega do laudo:

dê-se vista às partes no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, para que se manifestem acerca do trabalho especializado apresentado; e

expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, no valor acima consignado, devendo o(a) i. Perito(a) estar ciente de que deverá responder a possíveis indagações ou solicitações de esclarecimento que, porventura, se façam necessárias no decorrer do processo.

Tudo cumprido, venham os autos conclusos para Sentença.

São João de Meriti, 18 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

57000 - JUIZADO/OUTRAS

11 - 2007.51.60.001449-0 ADILSON DE OLIVEIRA HING (ADVOGADO: GILSON SOUZA LOBO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1002 – 2º JEF DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO: 2007.51.60.001449-0

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF/SJM

São João de Meriti, 15/10/2010 16:51

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expeça(m)-se Alvará(s) de Levantamento.

Intime-se a parte autora para ciência da expedição do Alvará, o qual deverá ser resgatado pela(o) próprio(a) interessado(a) na

Secretaria deste Juízo.
Publique-se.
Decorrido o prazo de 60(sessenta) dias da efetiva intimação da parte autora, cancele-se o alvará de levantamento.
Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe.
São João de Meriti, 15 de outubro de 2010.
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
57000 - JUIZADO/OUTRAS
22 - 2007.51.60.001784-2 ESTELA RAYMUNDA DA SILVA SANCHES (ADVOGADO: VERONICA PERY DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PROCESSO: 2007.51.60.001784-2
AUTOR: AUTOR: ESTELA RAYMUNDA DA SILVA SANCHES
RÉU: REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Ato Ordinatório
Faço vista à parte Autora dos documentos juntados pela parte Ré de fls. retro, pelo prazo de 5 (cinco) dias.
São João de Meriti, 19 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente pelo responsável)
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

BOLETIM: 2010000170

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51001 - JUIZADO/CÍVEL
1 - 2005.51.10.001227-5 DIRCE BARRADAS LOBO (ADVOGADO: RITA DE CASSIA SANTOS DE SANT'ANNA, DELAIDE RODRIGUES DE SANT'ANNA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001876/2010 . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. IV do CPC.
Sem condenação em custas ou honorários advocatícios, com base no preceituado pelo art. 55 da Lei nº 9.099/95c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001.
Com o trânsito em julgado, dê-se ciência ao réu da propositura da presente ação e do resultado do seu julgamento, por aplicação analógica do artigo 219, § 6º, do CPC.
Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se
Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51001 - JUIZADO/CÍVEL
2 - 2005.51.60.008270-9 ROBSON INEZ DA SILVA (ADVOGADO: MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001896/2010 . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pronunciando a prescrição, com fulcro no art. 269, IV do CPC.

Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51001 - JUIZADO/CÍVEL
3 - 2006.51.60.000476-4 MARLENE COSTA DE SOUZA ALVES (ADVOGADO: MARCOS WILLIAM ARAUJO COSTA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001872/2010 . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 269, I do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51001 - JUIZADO/CÍVEL
4 - 2006.51.60.003046-5 NELI ELIAS DO NASCIMENTO MORAES E OUTRO (ADVOGADO: MARIA HELENA PACHECO DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: FRANCISCO JOSE BARBOSA NOBRE.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001873/2010 . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento em favor do autor da quantia de R$ 760,45 (setecentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), a título de danos materiais, já atualizados, acrescendo-se esse valor de juros de mora de 1% ao mês, contados desde a data da citação (Súmula 362,STJ), bem como ao pagamento em favor do autor da quantia de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a título de danos morais, já atualizados, acrescendo-se esse valor de juros de mora de 1% ao mês, contados desde a data da citação (Súmula 362,STJ)
Sem condenação em custas ou honorários advocatícios, com base no preceituado pelo art. 55 da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS

AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
51001 - JUIZADO/CÍVEL
28 - 2006.51.60.004716-7 NILTON ALVES (ADVOGADO: RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ, TANIA PACHECO FERNANDEZ, NELIDA DA COSTA MELO.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO: 2006.51.60.004716-7
AUTOR: AUTOR: NILTON ALVES
RÉU: REU: UNIAO FEDERAL
Ato Ordinatório
Dê-se vista às partes por 48 horas, da expedição da RPV, conforme o art. 12 da Resolução 55, de 14/05/2009. Nada impugnado, proceda o envio ao TRF.
São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51001 - JUIZADO/CÍVEL
5 - 2007.51.10.003768-2 OLGA DOS SANTOS SILVA RAMOS (ADVOGADO: VICENTE CELESTINO DE CARVALHO GOMES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001893/2010 . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas ou honorários advocatícios, com base no preceituado pelo art. 55 da Lei nº 9.099/95c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001.
Ressalte-se que não cabe recurso de sentença em que não se aprecia o mérito, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, salvo se houver negativa de jurisdição (Enunciado 18 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro).
Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51001 - JUIZADO/CÍVEL
6 - 2007.51.60.000766-6 ADILSON BOECHAT DA SILVA (ADVOGADO: MARINETE DE SOUZA SILVA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001891/2010 . Isto posto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. II do CPC, quanto ao pedido de pagamento do valor principal, e PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I do CPC, para condenar a União a pagar acréscimo de juros de 0,5% ao mês sobre o valor das diferenças vencimentais reconhecidas e pagas administrativamente, e de correção monetária pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, com incidência uma única vez, da citação até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 1-F da Lei 9.494/97.
Transitada em julgado, intime-se a União para que traga aos autos os cálculos, conforme determinado supra, devendo considerar que a declaração de renúncia apresentada no início do processo se refere apenas às verbas anteriores ao protocolo da inicial. Prazo de 20 (vinte) dias.
Vindos os cálculos, dê-se vista à parte autora para que se manifeste em DEZ dias. Não havendo impugnação, expeça-se a requisição pertinente. Com o pagamento da requisição, intime-se a parte beneficiária.
Exaurida a execução, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51001 - JUIZADO/CÍVEL
7 - 2007.51.60.002789-6 FLAVIO CAVALCANTE DA SILVA (ADVOGADO: MARCUS ANDRE DA COSTA BORGES.) x UNIVERSO ON LINE S/A (ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 001897/2010 .

PROCESSO: 2007.51.60.002789-6
AUTOR: AUTOR: FLAVIO CAVALCANTE DA SILVA
RÉU: REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 27/07/2010 16:48.
São João de Meriti, 27 de julho de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
S E N T E N Ç A
A parte autora opôs, tempestivamente, os embargos de declaração de fls. 89/92, apontando a omissão da sentença de fls. 84/87 que julgou parcialmente procedente o pedido.
Compulsando os autos verifico que assiste razão à parte autora. A sentença prolatada foi omissa não fazendo constar que a condenação deverá ser suportada individualmente no valor de R$ 1.000,00 reais para cada um dos Réus.
Isto posto, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para fazer constar no decisum de fls. 86: " Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar CEF e a Universo on line S/A, no valor de R$ 1.000,00 reais, individualmente, totalizando em favor do autor a quantia de R$ 2.000,00, a título de indenização por danos morais, incidindo sobre este juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária pelo índice da Tabela de Precatórios da Justiça Federal, tudo a contar da data da publicação desta sentença (..)"
P.R.I.
São João de Meriti, 14 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

8 - 2009.51.01.006569-7 VERA NEIDE FERRO DE OLIVEIRA DA PAZ (ADVOGADO: LUIZ AFFONSO LINS FERREIRA CHAVES JUNIOR, RAPHAEL SANTANA DE OLIVEIRA COELHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001892/2010 . Isso posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para reconhecer o direito à correção monetária complementar, referente ao mês de janeiro/1989, já mencionada na LC 110/2001, e determinar à CEF que credite em favor da parte autora o valor provisionado na conta vinculada do FGTS, liberando seu saque mediante prova, em sede administrativa, de uma das hipóteses referidas no art. 20 da Lei 8.036/1990. Os saldos devem ser devidamente corrigidos e com juros creditados até a efetiva retirada. Transitado em julgado, a CEF terá 30 dias para tomar as providências relativas ao cumprimento do julgado, comprovando-se nos autos no mesmo prazo.

Sem custas (LJE, art. 54). Sem honorários (LJE, art. 55, caput). Sem remessa necessária (LJEF, art. 13).

Vindo aos autos a comprovação do cumprimento do julgado, intime-se a parte autora. Nada impugnado em 10 dias, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

29 - 2004.51.60.016059-5 SYDNEY GOMES RIBEIRO (ADVOGADO: EDUARDO G COELHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

PROCESSO: 2004.51.60.016059-5

AUTOR: AUTOR: SYDNEY GOMES RIBEIRO

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ato Ordinatório

De acordo com o provimento da Corregedoria-Regional nº 66 , de 17 de novembro de 2009, os autos desarquivados permanecerão a disposição dos interessados pelo prazo de 30 dias, findo o qual, não havendo manifestação, retornarão ao arquivo.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Diretor de Secretaria

(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

30 - 2005.51.60.001535-6 CARLOS SILVIO DELGADO RIBEIRO (ADVOGADO: EDUARDO GOHN GOULART.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2005.51.60.001535-6

AUTOR: AUTOR: CARLOS SILVIO DELGADO RIBEIRO

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ato Ordinatório

De acordo com o provimento da Corregedoria-Regional nº 66 , de 17 de novembro de 2009, os autos desarquivados permanecerão a disposição dos interessados pelo prazo de 30 dias, findo o qual, não havendo manifestação, retornarão ao arquivo.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Diretor de Secretaria

(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

31 - 2005.51.60.008500-0 SANDRA BARBOSA DULFES E OUTRO (ADVOGADO: VANIA MOREIRA DA CRUZ.) x RODOLPHO DULFES JUNIOR (ADVOGADO: LUIS ALBERTO FERNANDES NOGUEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

PROCESSO: 2005.51.60.008500-0

AUTOR: AUTOR: SANDRA BARBOSA DULFES E OUTRO

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO

Ato Ordinatório

De acordo com o provimento da Corregedoria-Regional nº 66 , de 17 de novembro de 2009, os autos desarquivados permanecerão a disposição dos interessados pelo prazo de 30 dias, findo o qual, não havendo manifestação, retornarão ao arquivo.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Diretor de Secretaria

(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

9 - 2006.51.10.000048-4 VANDA MARIA BRANDAO (ADVOGADO: LENI MAIA DA CONCEICAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001888/2010 . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base nos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil, art. 51, caput, da Lei 9.099/1995 e 1º da Lei 10.259/2001, combinados.

Sem custas ou honorários advocatícios (artigo 1º da Lei nº 10.259/2001 e artigo 55 da Lei nº 9.099/95).

Ressalte-se que não cabe recurso de sentença em que não se aprecia o mérito, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, salvo se houver negativa de jurisdição (Enunciado 18 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro).

Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

10 - 2006.51.60.001473-3 ZENITH COELHO TEIXEIRA (ADVOGADO: JULIANA FERNANDES DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO. . 2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO nº 20065160001473-3

AUTOR: ZENITH COELHO TEIXEIRA

1º REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

2º REU: UNIÃO FEDERAL

DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

O valor da causa deve corresponder ao benefício econômico postulado pela parte autora. Nos Juizados Especiais Federais a competência é absoluta para causas de valor igual ou inferior a 60 salários mínimos.

No caso em tela, embora a parte autora tenha fixado o valor da causa em R$ 18.000,00 o benefício econômico postulado é muito maior, como se pode inferir do pedido constante na inicial, no qual a autora postula pagamento de pensão desde 1994 (data da cessação do benefício), na qualidade de pensionista viúva do falecido.

O que importa para aferir o valor da causa é a quantificação do que é postulado. A improcedência ou não do pedido é questão posterior. Ou seja, somente de atrasados, pede doze anos de pensão.

Confira-se: o fundamento do pedido é que o falecido contribuiu duplamente para receber dobrado o valor do benefício de aposentadoria (um pela UNIÃO FEDERAL e outro pela CAPIN, sucedida pelo INSS). Vê-se que o valor do benefício, quando cessou, em 14/07/1994, era pago no valor de R$170,51 (fls.72). O valor do salário-mínimo em 07/1994 era de R$ 64,79.

Ou seja, o benefício postulado pela autora corresponde a mais de dois salários-mínimos (então vigentes) mensais durante 12 anos. Obviamente o valor da causa está muito acima da competência dos Juizados Especiais Federais.

Mencione-se que o Superior Tribunal de Justiça tem farta jurisprudência no sentido de que a apuração do valor da causa para fins de fixação da competência dos Juizados deve considerar as parcelas vencidas e mais 12 parcelas vincendas, nos exatos termos da regra do artigo 260 do Código de Processo Civil (regra de fixação do valor de causas que abarcam parcelas vencidas e vincendas), aplicado conjuntamente com a regra do artigo 3º, § 2º, da Lei 10.259/01.

Confiram-se alguns julgados:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.

(CC 46.732/MS, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA,Terceira Seção, DJ 14/3/05).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL DA MESMA SEÇÃO JUDICIÁRIA. COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SFH. REVISÃO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS. VALOR DA CAUSA.RELAÇÃO. CONTEÚDO ECONÔMICO DA LIDE.

1. (...)

2. Consoante entendimento pacificado desta Corte, o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico que o autor pretende obter com o provimento jurisdicional.

3. No caso em tela, a revisão abrange tanto as parcelas vencidas quanto as vincendas, razão pela qual o proveito econômico almejado pelos autores muito provavelmente ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos estabelecidos na Lei nº 10.259/2001.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do JUÍZO FEDERAL DA 12ª VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, o suscitado. (CC 90.958/SP, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, Segunda Seção, DJ 1º/4/08).

Sendo assim, o que a autora postula (e o que deve estar refletido no valor da causa) é o pagamento dos doze anos de benefício, que é o que foi pedido, mais doze parcelas vincendas.

Repetindo, quando do ajuizamento, o valor do benefício econômico postulado, somente de atrasados, correspondia a 360 salários mínimos da época (considerado o valor do benefício mensal correspondente a 2,5 salários mínimos – R$ 170,00 (valor do benefício) dividido por R$ 64,79 (salário-mínimo da época) totalizando 2,62 salários mínimos mensais por 12 anos (de 1994 a 2006).

O entendimento ora adotado tem amparo, ainda, no enunciado 65 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro, que assim orienta:

"No Juizado Especial Federal, o valor da causa é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação, na forma do artigo 260, do CPC, e não poderá exceder sessenta salários mínimos."

Do exposto, PRONUNCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL para processar e julgar a causa, em razão do valor econômico objetivado pela parte autora, e determino a remessa do feito à Seção de Distribuição para que, após cancelada a distribuição do feito a este 2º Juizado, seja o feito redistribuído a uma das Varas Federais desta Subseção Judiciária, que poderá suscitar conflito negativo, se assim o entender.

Publique-se e intimem-se.

São João de Meriti, 18 de outubro de 2010.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

11 - 2006.51.60.004821-4 ALANA LUIZ GALDINO REP/ P/ PATRICIA VALESCA LUIZ DE ASSIS (ADVOGADO: MARCO ANTONIO NARCIZO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001898/2010 . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo que não há nenhuma ilegalidade no ato do INSS que indeferiu o requerimento administrativo formulado pela autora, já que não preenche os requisitos necessários à concessão do benefício assistencial neste momento.

Sem custas ou honorários advocatícios (artigo 1º da Lei nº 10.259/2001 e artigo 55 da Lei nº 9.099/95).

Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.

Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

12 - 2007.51.10.008644-9 MARCIA CRISTINA DE CASTRO BORBA DE ALMEIDA (ADVOGADO: MARCO ANTONIO PASSARELLI CALLADO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001880/2010 . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com julgamento do mérito.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios por força do art. 55 da Lei nº 9.009, de 1995.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros da Justiça Federal e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

São João de Meriti, 15 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

13 - 2007.51.60.001045-8 JOSE CARLOS NUNES DIAS (ADVOGADO: ENCARNACION CHELLES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001874/2010 . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com base no art. 269, I, do CPC.

Sem condenação nas despesas processuais e honorários advocatícios.

Publique-se e Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

14 - 2008.51.10.000741-4 FRANCISCA JOAQUINA DA SILVA (ADVOGADO: JANETE MARIA DE LIMA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001885/2010 . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas ou honorários advocatícios, com base no preceituado pelo art. 55 da Lei nº 9.099/95c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001, bem como em face da gratuidade deferida as fls. 41/42.

Ressalte-se que não cabe recurso de sentença em que não se aprecia o mérito, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, salvo se houver negativa de jurisdição (Enunciado 18 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro).

Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

15 - 2009.51.10.001739-4 ANTONIO JOSÉ MADALENA (ADVOGADO: EDINEA SILVA BAIAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001889/2010 . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de conversão do benefício de auxílio doença do autor em aposentadoria por invalidez, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, vez que ausente o requisito legal previsto no artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Sem custas ou honorários advocatícios (artigo 1º da Lei nº 10.259/2001 e artigo 55 da Lei nº 9.099/95).

Condeno, entretanto, o INSS ao pagamento dos honorários periciais fixados como reembolso ao Erário, nos termos do artigo 3º, § 2º da Resolução nº. 558, publicada em 29.05.2007, do Conselho da Justiça Federal.

Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.

Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

São João de Meriti, 04 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

16 - 2009.51.10.006047-0 JOSIEL PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO: MARLY DE CARVALHO, AGRICIO JOSE MARQUES DE SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001894/2010 . (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, face à decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício previdenciário da parte autora pelo decurso do prazo de dez anos, previsto no artigo 103 da Lei 8.213/91.

Deixo de condenar ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios na forma dos Artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95 e em face da gratuidade de justiça que ora defiro.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

57000 - JUIZADO/OUTRAS

17 - 2006.51.60.000495-8 EDSON SILVA FILHO (ADVOGADO: MARIA NATALICE PEREIRA.) x UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADVOGADO: lucidi manuel dantas de oliveira.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001877/2010 . Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I do CPC, e condeno a parte autora a pagar multa de 1% sobre o valor da causa, em favor do juízo, nos termos do art. 18 do CPC. Considerando que o autor é falecido, bem como a habilitação de seus sucessores civis nos presentes autos, ressalto que a execução do valor da multa fica limitada aos bens transferidos por herança habilitandos.

Sem custas (LJE, art. 54). Sem honorários (LJE, art. 55, caput).

Transitada em julgado, intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento da multa, mediante guia própria, nos termos supra, no prazo de 30 dias.

Exaurida a execução, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

57000 - JUIZADO/OUTRAS

18 - 2006.51.60.002196-8 DAVI JOSE LOPES (ADVOGADO: MARIA APARECIDA DE A GOMES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001895/2010 . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido com fulcro, art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF a pagar indenização por danos morais à autora no valor de R$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês, a contar da citação, até o efetivo pagamento.

Sem custas nem honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95.

Transitado em julgado, oficie-se para cumprimento.

P. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

57000 - JUIZADO/OUTRAS

19 - 2006.51.60.002685-1 MILTON ARAUJO DA SILVA (ADVOGADO: MAXIMA BETANIA ASSUMPCAO FARIAS COSTA.) x CAIXA CAPITALIZACAO S/A x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: FRANCISCO JOSE BARBOSA NOBRE.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001882/2010 . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 269, I, do CPC.

Sem custas ou honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

57000 - JUIZADO/OUTRAS

20 - 2007.51.60.000062-3 ELZA LIMA BRASILEIRO (ADVOGADO: KATIA DA COSTA FERREIRA GASPAR.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001878/2010 . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a quantia de R$ 1.488,73 (um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sententa e três centavos) a título de dano material, e R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de dano moral, corrigidos pelo índice estabelecido na Tabela de Precatório do Conselho da Justiça Federal, desde quando realizado o pagamento indevido, quanto ao dano material, observada a Súmula nº 562 do Supremo Tribunal Federal, e desde a data da sentença, quanto ao dano moral. Sobre ambos os valores devem incidir juros de mora, de 1% ao mês, desde a citação (artigo 406 do Código Civil – Lei n° 10.406/2002).

Sem custas ou honorários, ressalvada a hipótese de recurso à Turma Recursal (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Após o trânsito em julgado, a ré deve cumprir a obrigação em que foi condenada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

57000 - JUIZADO/OUTRAS

21 - 2007.51.60.000732-0 ARY NELLY (ADVOGADO: TACI MELLO DA ROCHA E SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DIOGENES MELO.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001875/2010 .

PROCESSO: 2007.51.60.000732-0

AUTOR: AUTOR: ARY NELLY

RÉU: REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 30/09/2010 13:23.

São João de Meriti, 30 de setembro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Sentença

SENTENÇA (TIPO B2)

Relatório dispensado, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, c/c arts. 38 e 81, parágrafo 3.º, ambos da Lei n.º 9.099, de 26.09.1995.

Trata-se de ação ajuizada em face da CEF, em que a autora pede a aplicação das taxas progressivas de juros sobre os depósitos da conta de FGTS.

Inicialmente, DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, com fulcro na Lei nº 1.060/50.

Passo a decidir.

No mérito, a Lei 5.107/66 criou o FGTS, com capitalização progressiva dos juros, na forma do art. 4º: 3% durante os 2 primeiros anos de permanência na mesma empresa; 4% do 3o ao 5o ano de permanência na mesma empresa; 5% do 6o ao 10o de permanência na mesma empresa; e 6% do 11o ano de permanência na mesma empresa, em diante. Depois, a Lei 5.705/71 fixou a taxa de juros em 3%,

PRESERVANDO, EM FAVOR APENAS DAQUELES QUE JÁ TIVESSEM OPTADO PELO FGTS ATÉ 21/09/71, A TAXA PROGRESSIVA SÓ PARA AS CONTAS REFERENTES A EMPREGOS INICIADOS ATÉ 21/09/71 (véspera da publicação da Lei 5.705/71), E SÓ ENQUANTO PERDURASSE ESSA MESMA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA (após o que se sujeitariam à taxa fixa de 3%), CONFORME SEU ART. 2o (e art. 13, § 3º, da Lei 8.036/90).

A Lei 5.958/73 estendeu a oportunidade de aderir ao regime do FGTS, E CRIOU A POSSIBILIDADE DE OPÇÃO RETROATIVA, DESDE QUE COM A ANUÊNCIA DO EMPREGADOR, a qual só gerava direito a juros progressivos com relação a empregos iniciados até 21/09/71 (desde que, é claro, a opção retroativa fosse feita antes da rescisão do contrato de trabalho, pois após a rescisão a própria lei determinava que os juros voltariam a ser de 3%) e enquanto o autor continuasse nesse mesmo emprego.

Ocorre que, em análise aos documentos acostados às fls. 63, verifico que a conta de FGTS do autor já foi remunerada com juros progressivos de 6%, não havendo prova em sentido contrário. Assim, não há o que se falar em aplicação de tais juros na conta fundiária do autor, tendo em vista que tal aplicação já fora realizada.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que já foi feita a aplicação dos juros progressivos no FGTS do autor.

Sem condenação em custas ou honorários advocatícios, com base no preceituado pelo art. 55 da Lei nº 9.099/95c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Transcorrido o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

gos

São João de Meriti, 18 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

57000 - JUIZADO/OUTRAS

22 - 2007.51.60.000987-0 JANDIRA MARIA COSTA COELHO (ADVOGADO: MARCELO SILVEIRA DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001890/2010 . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas nem honorários advocatícios, na forma do art. 55, da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

São João de Meriti, 14 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

57000 - JUIZADO/OUTRAS

23 - 2007.51.60.001037-9 NEIDE TESTA (ADVOGADO: VICENTE CELESTINO DE CARVALHO GOMES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001879/2010 . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, I , do CPC.

Sem condenação em custas ou honorários advocatícios, com base no preceituado pelo art. 55 da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

57000 - JUIZADO/OUTRAS

24 - 2007.51.60.001312-5 JOSE HENRIQUE FRIAÇA TEIXEIRA DE ARAUJO (ADVOGADO: MISAEL SAADE MAIA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001886/2010 . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar a CEF ao pagamento da diferença do índice que utilizou para remunerar os depósitos em caderneta de poupança de nº1832876-0 e os apurados no mês de junho de 1987 (26,06%), corrigidos monetariamente a partir das datas dos creditamentos a menor, segundo os mesmos índices ora fixados, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 406 do NCC c/c art. 161, parágrafo 1º, do CTN).

Sem condenação em custas ou honorários advocatícios, com base no preceituado pelo art. 55 da Lei nº 9.099/95c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Transitada em julgado, a CEF terá 30 dias para tomar as providências relativas ao cumprimento do julgado e comprovação nos autos.

Cumprido, intime-se a parte autora para que se manifeste em 10 (dez) dias. Ausente impugnação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

57000 - JUIZADO/OUTRAS

25 - 2007.51.60.001351-4 MANUEL CORREIA GONCALVES (ADVOGADO: MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE GOMES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001881/2010 .

PROCESSO: 2007.51.60.001351-4

AUTOR: AUTOR: MANUEL CORREIA GONCALVES

RÉU: REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 15/10/2010 16:04.

São João de Meriti, 15 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Sentença

SENTENÇA – TIPO B2

I

Cuida-se de ação ajuizada por MANUEL CORREIA GONÇALVES DE ALBUQUERQUE em face da Caixa Econômica Federal, sob o rito da Lei nº 10.259/2001, na qual se pretende a aplicação, sobre o saldo de sua conta de caderneta de poupança de expurgos inflacionários decorrentes do Plano Bresser (junho/1987).

Relatório dispensado, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, c/c arts. 38 e 81, parágrafo 3.º, ambos da Lei n.º 9.099, de 26.09.1995.

II

Da prescrição.

A jurisprudência orienta-se no sentido de que é vintenária a prescrição das ações individuais que versam sobre critérios de correção monetária de saldos de cadernetas de poupança propostas contra as instituições financeiras depositárias (STJ. 3ª T. AgRg 1062439/RS. J 07/10/2008. STJ - 2a T. REsp. n° 1.147.595/ RS. 25/08/2010. STJ. 2a T. Resp. nº1.107.201/DF. 25/08/2010).

De fato, como na caderneta de poupança os juros são incorporados ao novo período em aquisição, desnaturam-se como tal, atraindo o prazo prescricional de 20 (vinte) anos previsto no art. 177 do Código Civil de 1916, aplicável ao caso concreto ante a regra disposta no artigo 2.028 do atual Código Civil.

Na hipótese presente, a demanda foi proposta em 30/05/2007. Assim, a prescrição da pretensão alcança apenas as correções anteriores de 31/05/1987. Como o pedido autoral se refere ao índice do Plano Bresser (junho-1987), conclui-se que o mesmo não foi atingido.

Da legitimidade ativa.

O autor é co-titular da conta 0190.013.318296-3 que também pertencia a Sra Delzuita Caldas Chaves a qual falecera em 11/01/1995, conforme certidão de óbito de fls 41.

Do mérito.

Do Plano Bresser – junho de 1987.

No que se refere ao mês de junho de 1987, entendeu-se o seguinte. Na época, vigia o art. 12 do Decreto-lei 2.284/1986 (alterado pelos DDLL 2.290 e 2.311/1986), que determinava que "os saldos das cadernetas de poupança, bem como os do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e do Fundo de Participação PIS/PASEP, serão corrigidos pelos rendimentos das Letras do Banco Central (LBC) ou por outro índice que vier a ser fixado pelo Conselho Monetário Nacional". Dessa maneira, era possível ao Conselho Monetário Nacional a fixação de outro índice de reajuste. Logo, até junho/1987, a remuneração das caderneta de poupança era garantida mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) ou da Letra do Banco Central (LBC), sendo usado o maior índice.

A partir de junho/1987, o Banco Central determinou, através de Res No. 1.338, de 15 de junho de 1987, que a partir de 01 de julho os saldos da caderneta de poupança deveriam ser corrigidos pela Obrigação do Tesouro Nacional (OTN), e que esta, no mês de junho/1987, seria atualizada pela LBC. Então, no mês de julho/1987, as instituições financeiras remuneraram todas as contas de poupança com apenas 18,02%, valor alcançado pela OTN no mês de junho.

Ocorre que, conforme entendimento jurisprudencial consolidado sobre o tema (STF - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 392018/SP; Rel: Sepúlveda Pertence; Fonte: Diário da Justiça, de 30/4/2004, página 41), os poupadores têm direito à correção do saldo de suas contas poupança pelo índice vigente no início do período contratual. O que se entende é que a cada período mensal do depósito não sacado recomeça uma nova fase do contrato que não pode ser alterada no meio do período. Desse modo, iniciado um novo ciclo, as normas supervenientes só podem produzir efeitos a partir do ciclo seguinte.

Uma vez que a Resolução do BACEN é de 15/06/1987, a nova norma não poderia atingir imediatamente os poupadores cujos depósitos faziam aniversário até o dia 15 de julho, já que as contas iniciaram o período aquisitivo antes da entrada em vigor da mencionada Resolução. Ou seja, para os mencionados poupadores, militava o direito à correção pelo maior índice entre IPC e LBC (maio/ 1987).

No mês de junho/1987, o IPC alcançou 26,06%, valor este maior do que o aplicado pelas instituições bancárias, que usaram a OTN que, vinculada à LBC, não passou dos 18,02%. Com isso, nasceu o expurgo do percentual de 8,04% dos poupadores.

Da recente jurisprudência do STJ.

Em 25/08/2010 os ministros da 2a Seção do STJ definiram, em sede dos Recursos Especiais No. 1.147.595/ RS e No. 1.107.201/DF, quais os índices de correção monetária devem ser aplicados às cadernetas de poupança em relação aos planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e II, para aplicação em todos os casos análogos.

Com relação ao Plano Bresser, ficou definido o índice 26,06%.

Do caso concreto.

No caso em apreço, foram coligidos aos autos documentos que dão conta de que o irmão do autor possuía conta poupança (prova da titularidade) e valores nela depositados à época dos expurgos requeridos na exordial (Plano Bresser – junho/1987, fl. 10).

Os documentos dos autos também dão conta de que se trata de poupança que admitia depósito em múltiplas datas, possibilitando a correção dos valores ali depositados com base em dias distintos (fls. 10). In casu, há comprovação nos autos de que a poupança autoral era corrigida em data(s) entre os dias 01 e 15 do mês (dia 05, fl. 10/11). Portanto, foi prejudicada pela correção determinada à época dos planos econômicos, conforme já explanado supra.

Observo que se trata de conta poupança em que a CEF foi o banco depositário, sendo, portanto, plenamente legitimada a responder à presente demanda. Está assente na jurisprudência pátria que os bancos depositários são plenamente legitimados a responder a demandas que buscam complementos de correção monetária em contas de poupança nos meses de junho/87 (Plano Bresser), janeiro/89 (Plano Verão) e primeira quinzena de março/90, bem como acréscimos percentuais em saldos inferiores a NCz$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), cuja liberdade de manejo pelos poupadores não foi atingida com a transferência compulsória feita ao Banco Central do Brasil (BACEN) na esteira do chamado Plano Collor.

A matéria discutida apresenta entendimento jurisprudencial consolidado no sentido de reconhecer – a depositantes em cadernetas de poupança – o direito de correção monetária do saldo pelo índice vigente no início do período contratual, não se aplicando a alteração ocorrida no curso do período-base aquisitivo do direito aos rendimentos.

Na presente hipótese, portanto, faz jus a parte autora a ter o(s) respectivo(s) saldo(s) da caderneta de poupança corrigidos pelo índice do IPC, em junho/1987, descontando-se os percentuais já aplicados nas épocas mencionadas.

Dos juros e da correção monetária.

No que respeita à correção monetária, esta deve incidir a partir da data de cada creditamento a menor pela parte ré, e deve ser feita pelos mesmos índices que corrigiram os depósitos das cadernetas de poupança, de modo a ressarcir o efetivo prejuízo sofrido pelo autor. A propósito, à guisa ilustrativa, mencione-se precedente jurisprudencial do E. TRF-3ª Região:

"PROCESSUAL CIVIL - DIREITO ECONÔMICO - PLANO BRESSER - CADERNETA DE POUPANÇA - DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE APLICÁVEL.

1 – A matéria concernente ao Plano Bresser já se encontra hoje pacificada no sentido de que, iniciado o período de remuneração, adquire o poupador direito ao índice vigente naquele momento, não sendo possível que lei posterior altere o critério consolidado. Cabível,

portanto, a reposição do IPC de junho/87 (26,06%).

2 - Os valores a serem pagos devem sofrer a incidência de correção monetária adequada, ou seja, aquela que leva em conta os índices expurgados, pois o valor monetário, sem a devida correção pelos índices reais, resultaria em quantia inferior àquela realmente devida. Assim, a correção monetária, cuja incidência deve remontar à época do creditamento a menor, deve ser calculada com base nos mesmos índices aplicáveis à caderneta de poupança, conforme requerido pela autora na exordial.

3 - Apelação provida." (TRF-3ª Região. 3ª Turma. AC nº 1115195. J. 26/07/2006)

Os juros moratórios, por sua vez, deverão incidir na proporção de 1% ao mês e desde a citação, na forma de precedentes do E. STJ: AgRg nos EREsp nº 474.166/SP (2ª Seção. J. 27/08/2003), REsp nº 766.643/SP (3ª Turma. J. 28/06/2006) e no REsp nº 774.612/SP (4ª Turma. J. 09/05/2006).

III

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a CEF ao pagamento da diferença do índice que utilizou para remunerar os depósitos em caderneta de poupança e o apurados no mês de junho de 1987 (26,06%), corrigido monetariamente a partir das datas dos creditamentos a menor, segundo o índice ora fixado, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 406 do NCC c/c art. 161, parágrafo 1º, do CTN).

Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 54 Lei 9.099/95).

Transitada em julgado, intime-se a parte autora para apresente a comprovação de seu quinhão sucessório, nos termos supra. Prazo: 120 dias.

Cumprido, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 dias, tome as providências relativas ao cumprimento do julgado e comprovação nos autos. Após, intime-se a parte autora para que se manifeste em 10 (dez) dias. Ausente impugnação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Não implementada a condição suspensiva no prazo assinado, suspenda-se o curso da execução, ficando, do mesmo modo, suspenso o respectivo prazo prescricional.

Publique-se. Intimem-se.

São João de Meriti, 19 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

57000 - JUIZADO/OUTRAS

26 - 2007.51.60.003362-8 JOSE GILBERTO DE QUEIROZ (ADVOGADO: CLAUDIO ROBERTO LIMA SOUSA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001884/2010 . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas nem honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95.

P. R. I. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

57000 - JUIZADO/OUTRAS

27 - 2007.51.60.004060-8 CELIA GOMES MACHADO (ADVOGADO: JUREMA MENDES BARBOZA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001883/2010 . Diante disso, JULGO IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, I , do CPC.

Sem condenação em custas ou honorários advocatícios, com base no preceituado pelo art. 55 da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

BOLETIM: 2010000171

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 2004.51.60.000594-2 EWERTON DA CONCEICAO COSTA (ADVOGADO: LEILA MOTTA DE CARVALHO.) x UNIAO FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

PROCESSO: 2004.51.60.000594-2
AUTOR: AUTOR: EWERTON DA CONCEICAO COSTA
RÉU: REU: UNIAO FEDERAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 19/10/2010 14:29.
São João de Meriti, 19 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Fls. 145-150. Dê-se vista ao Autor, pelo prazo de 5 dias.
Após, voltem conclusos.
São João de Meriti, 19 de outubro de 2010.
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

2 - 2005.51.10.005694-1 MARIA ZITA DA SILVA (ADVOGADO: JULIO CEZAR ACCIOLY DE AMORIM.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO: 2005.51.10.005694-1
AUTOR: AUTOR: MARIA ZITA DA SILVA
RÉU: REU: UNIAO FEDERAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 03/08/2010 16:05.
São João de Meriti, 03 de agosto de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho

Fls. 115/117. Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

São João de Meriti, 19 de outubro de 2010.

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

3 - 2006.51.60.002802-1 JOSÉ VALMIR GOMES DA SILVA (ADVOGADO: TANIA MARA MOREIRA CARDOSO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PROCESSO: 2006.51.60.002802-1

AUTOR: AUTOR: JOSÉ VALMIR GOMES DA SILVA

RÉU: REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 20/10/2010 13:44.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

Intime-se a CEF para dar cumprimento ao julgado no prazo de 30 (trinta) dias, informando os valores devidos à parte autora.

Após, dê-se vista à(s) parte(s) autora(s), pelo prazo de 5 dias, sobre os cálculos e, se for o caso, se manifestar quanto à renúncia aos valores que superem o equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ressaltando que a renúncia somente será considerada pelo Juízo caso o autor assine a declaração da qual conste a quantia renunciada.

Cumprido, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento.

Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

15 - 2007.51.60.002584-0 SEBASTIAO ANTONIO DE SOUZA (ADVOGADO: ZULEIKA ROCHA REZENDE, LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). .

PROCESSO: 2007.51.60.002584-0

AUTOR: AUTOR: SEBASTIAO ANTONIO DE SOUZA

RÉU: REU: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES)

Ato Ordinatório

Dê-se vista às partes por 48 horas, da expedição da RPV, conforme o art. 12 da Resolução 55, de 14/05/2009. Nada impugnado, proceda o envio ao TRF.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Diretor de Secretaria

(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

16 - 2007.51.60.002614-4 MARIA DE SENA SOARES (ADVOGADO: ADAO DINIS MACHADO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). .

PROCESSO: 2007.51.60.002614-4

AUTOR: AUTOR: MARIA DE SENA SOARES

RÉU: REU: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES)

Ato Ordinatório

Dê-se vista às partes por 48 horas, da expedição da RPV, conforme o art. 12 da Resolução 55, de 14/05/2009. Nada impugnado, proceda o envio ao TRF.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Diretor de Secretaria

(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

4 - 2007.51.60.002912-1 ALINE CAVALCANTI CORREIA (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO: 2007.51.60.002912-1

AUTOR: AUTOR: ALINE CAVALCANTI CORREIA

RÉU: REU: UNIAO FEDERAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 20/10/2010 12:41.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

Dê-se vista à(s) parte(s) autora(s), pelo prazo de 5 dias, sobre os cálculos e, se for o caso, se manifestar quanto à renúncia aos valores que superem o equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ressaltando que a renúncia somente será considerada pelo Juízo caso o autor assine a declaração da qual conste a quantia renunciada.

Após, expeça(m)-se Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV ou Precatório(s), em favor da(s) parte autora, com fulcro no art. 2º da Resolução 55, de 14/05/2009, limitado ao valor de alçada deste Juizado, comunicando-se às partes.

Efetuado o depósito, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s), nos termos da Resolução nº 55, de 14/05/2009 do CJF.

Decorrido o prazo de 15(quinze) dias da intimação, sem qualquer manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS

ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

17 - 2007.51.60.003328-8 FERNANDO DAS CHAGAS RODRIGUES (ADVOGADO: JACIARA GRANADO SILVA PAIS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2007.51.60.003328-8

AUTOR: AUTOR: FERNANDO DAS CHAGAS RODRIGUES

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ato Ordinatório

Dê-se vista às partes por 48 horas, da expedição da RPV, conforme o art. 12 da Resolução 55, de 14/05/2009. Nada impugnado, proceda o envio ao TRF.

São João de Meriti, 21 de outubro de 2010.

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Diretor de Secretaria

(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

5 - 2007.51.60.003502-9 MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PEREIRA (ADVOGADO: VIVIANE LEITE AMORIM RESENDE.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). .

PROCESSO: 2007.51.60.003502-9

AUTOR: AUTOR: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PEREIRA

RÉU: REU: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE)

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 20/10/2010 12:33.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

Dê-se vista à(s) parte(s) autora(s), pelo prazo de 5 dias, sobre os cálculos que encontram-se às fls. 92/101 e, se for o caso, se manifestar quanto à renúncia aos valores que superem o equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ressaltando que a renúncia somente será considerada pelo Juízo caso o autor assine a declaração da qual conste a quantia renunciada.

Após, expeça(m)-se Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV ou Precatório(s), em favor da(s) parte autora, com fulcro no art. 2º da Resolução 55, de 14/05/2009, limitado ao valor de alçada deste Juizado, comunicando-se às partes.

Efetuado o depósito, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s), nos termos da Resolução nº 55, de 14/05/2009 do CJF.

Decorrido o prazo de 15(quinze) dias da intimação, sem qualquer manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS

ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

18 - 2007.51.60.003704-0 JAIME DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO: ANDREA CARVALHO PERDOMO, LUCIANE COIMBRA MENDONCA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). .

PROCESSO: 2007.51.60.003704-0

AUTOR: AUTOR: JAIME DE OLIVEIRA LIMA

RÉU: REU: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES)

Ato Ordinatório

Dê-se vista às partes por 48 horas, da expedição da RPV, conforme o art. 12 da Resolução 55, de 14/05/2009. Nada impugnado, proceda o envio ao TRF.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Diretor de Secretaria

(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

6 - 2008.51.01.519624-8 ABDON COSTA DO ESPIRITO SANTO (ADVOGADO: ANDREIA CASATI DE ALMEIDA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PROCESSO: 2008.51.01.519624-8

AUTOR: AUTOR: ABDON COSTA DO ESPIRITO SANTO

RÉU: REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 19/10/2010 13:57.

São João de Meriti, 19 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, apresente renúncia expressa do crédito porventura excedente do limite de sessenta salários mínimos, nos termos dos Enunciados nos. 10 e 54 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, e da Súmula nº 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, de modo a se fixar a competência deste Juizado Especial Federal Cível, de natureza absoluta, ante o disposto no artigo 3º, caput, e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

Ressalte-se que, para a renúncia do crédito excedente de sessenta salários mínimos, manifestada pelo advogado, em nome da parte autora, o instrumento de mandato deve conter PODERES EXPRESSOS para tal, ante o disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Admite-se, também, que a própria parte assine declaração de renúncia de crédito porventura excedente de sessenta salários mínimos, sem necessidade de reconhecimento de firma.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

São João de Meriti, 19 de outubro de 2010.

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

19 - 2004.51.60.006184-2 MARIA JOSÉ DOS SANTOS MARIANO (ADVOGADO: PAULO CESAR LUIZ FURTADO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

PROCESSO: 2004.51.60.006184-2

AUTOR: AUTOR: MARIA JOSÉ DOS SANTOS MARIANO

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ato Ordinatório

Dê-se vista às partes por 48 horas, da expedição da RPV, conforme o art. 12 da Resolução 55, de 14/05/2009. Nada impugnado, proceda o envio ao TRF.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Diretor de Secretaria

(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

20 - 2004.51.60.006726-1 JOANA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADVOGADO: LENI MAIA DA CONCEICAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

PROCESSO: 2004.51.60.006726-1

AUTOR: AUTOR: JOANA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ato Ordinatório

De acordo com o provimento da Corregedoria-Regional nº 66 , de 17 de novembro de 2009, os autos desarquivados permanecerão a disposição dos interessados pelo prazo de 30 dias, findo o qual, não havendo manifestação, retornarão ao arquivo.

São João de Meriti, 22 de outubro de 2010.

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Diretor de Secretaria

(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

21 - 2004.51.60.016966-5 MARIA LUCIA VELLOSO SILVA (ADVOGADO: MARIA APARECIDA DE A GOMES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

PROCESSO: 2004.51.60.016966-5

AUTOR: AUTOR: MARIA LUCIA VELLOSO SILVA

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ato Ordinatório

De acordo com o provimento da Corregedoria-Regional nº 66 , de 17 de novembro de 2009, os autos desarquivados permanecerão a disposição dos interessados pelo prazo de 30 dias, findo o qual, não havendo manifestação, retornarão ao arquivo.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Diretor de Secretaria

(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

7 - 2006.51.10.001772-1 CRISTIANO ALVES DA SILVA (ADVOGADO: WALTER DOS SANTOS PULICARPO DE OLIVEIRA, MARIA INES BRAGA BARROS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2006.51.10.001772-1

AUTOR: AUTOR: CRISTIANO ALVES DA SILVA

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 20/10/2010 12:41.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

Dê-se vista à(s) parte(s) autora(s), pelo prazo de 5 dias, sobre os cálculos e, se for o caso, se manifestar quanto à renúncia aos valores que superem o equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ressaltando que a renúncia somente será considerada pelo Juízo caso o autor assine a declaração da qual conste a quantia renunciada.

Após, expeça(m)-se Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV ou Precatório(s), em favor da(s) parte autora, com fulcro no art. 2º da Resolução 55, de 14/05/2009, limitado ao valor de alçada deste Juizado, comunicando-se às partes.

Efetuado o depósito, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s), nos termos da Resolução nº 55, de 14/05/2009 do CJF.

Decorrido o prazo de 15(quinze) dias da intimação, sem qualquer manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

22 - 2006.51.60.004554-7 MARIA JOSE DE MORAES (ADVOGADO: EDUARDO DA SILVA GOMES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2006.51.60.004554-7

AUTOR: AUTOR: MARIA JOSE DE MORAES

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ato Ordinatório
Dê-se vista às partes por 48 horas, da expedição da RPV, conforme o art. 12 da Resolução 55, de 14/05/2009. Nada impugnado, proceda o envio ao TRF.
São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
8 - 2006.51.60.004912-7 TEREZA BASTOS ROCHA (ADVOGADO: CATIA OLIVEIRA MEATO, SHIRLEI LEMOS TERRACAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1002 – 2º JEF DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCESSO: 2006.51.60.004912-7
São João de Meriti, 20/10/2010 13:16
Recebo o recurso inominado ofertado à(s) fl(s). retro, eis que tempestivo.
Intime-se o Recorrido para oferecer resposta escrita ao recurso inominado interposto, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 42, parágrafo 2º., da Lei nº. 9.099/95, combinado com artigo 1º. da Lei nº. 10.259/2001.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Setor de Autuação e Distribuição das Turmas Recursais no Rio de Janeiro, observadas as cautelas de praxe.
São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
9 - 2008.51.10.005442-8 JOSE RICARDO MONTEIRO MELO (ADVOGADO: ELIANE CONCEICAO DE JESUS PAULA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2008.51.10.005442-8
AUTOR: AUTOR: JOSE RICARDO MONTEIRO MELO
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 20/10/2010 13:00.
São João de Meriti, 20 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias sobre os esclarecimentos do perito de fls. 32.
Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos conclusos para sentença.
São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
57000 - JUIZADO/OUTRAS
10 - 2004.51.60.004983-0 MARIA JOSE DA SILVA (ADVOGADO: SIMONE KNODLER DOS SANTOS, MARCELO PEREIRA DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

PROCESSO: 2004.51.60.004983-0
AUTOR: AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA
RÉU: REU: UNIAO FEDERAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 20/10/2010 13:06.
São João de Meriti, 20 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Dê-se vista à(s) parte(s) autora(s), pelo prazo de 5 dias, sobre os cálculos e, se for o caso, se manifestar quanto à renúncia aos valores que superem o equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ressaltando que a renúncia somente será considerada pelo Juízo caso o autor assine a declaração da qual conste a quantia renunciada.
Após, expeça(m)-se Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV ou Precatório(s), em favor da(s) parte autora, com fulcro no art. 2º da Resolução 55, de 14/05/2009, limitado ao valor de alçada deste Juizado, comunicando-se às partes.
Efetuado o depósito, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s), nos termos da Resolução nº 55, de 14/05/2009 do CJF.
Decorrido o prazo de 15(quinze) dias da intimação, sem qualquer manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.
São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
57000 - JUIZADO/OUTRAS
11 - 2004.51.60.013258-7 FABIANA ROSA OLIVEIRA DE FREITAS (ADVOGADO: LUSINETE M. O. DE SOUZA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .
PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1002 – 2º JEF DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCESSO: 2004.51.60.013258-7
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF/SJM
São João de Meriti, 21/10/2010 13:47
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
DIRETOR DE SECRETARIA
Expeça(m)-se Alvará(s) de Levantamento.
Intime-se a parte autora para ciência da expedição do Alvará, o

qual deverá ser resgatado pela(o) próprio(a) interessado(a) na Secretaria deste Juízo.

Publique-se.

Decorrido o prazo de 60(sessenta) dias da efetiva intimação da parte autora, cancele-se o alvará de levantamento.

Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe.

São João de Meriti, 21 de outubro de 2010.

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

57000 - JUIZADO/OUTRAS

12 - 2006.51.60.003892-0 VARLANDE PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADVOGADO: JORGE LUIZ MENEZES DOS SANTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: IARA COSTA ANIBOLETE.). .

PROCESSO: 2006.51.60.003892-0

AUTOR: AUTOR: VARLANDE PEREIRA DA SILVA E OUTRO

RÉU: REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 20/10/2010 14:00.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

Recebo o recurso ofertado à(s) fl(s). retro, eis que tempestivo, no duplo efeito, nos termos do Enunciado FONAJEF nº 61.

Intime-se o recorrido (Autor) para oferecer resposta ao Recurso, no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, parágrafo 2o. da Lei nº. 9.099/95).

Vinda a resposta, ou certificada pela Secretaria a sua ausência, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

57000 - JUIZADO/OUTRAS

13 - 2007.51.60.001416-6 ROBSON SOARES DOS SANTOS (ADVOGADO: ENCARNACION CHELLES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PROCESSO: 2007.51.60.001416-6

AUTOR: AUTOR: ROBSON SOARES DOS SANTOS

RÉU: REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 20/10/2010 13:11.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

Recebo o recurso ofertado à(s) fl(s). retro, eis que tempestivo, no duplo efeito, nos termos do Enunciado FONAJEF nº 61.

Intime-se o recorrido (Autor) para oferecer resposta ao Recurso, no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, parágrafo 2o. da Lei nº. 9.099/95).

Vinda a resposta, ou certificada pela Secretaria a sua ausência, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

57000 - JUIZADO/OUTRAS

14 - 2007.51.60.001707-6 LUIS ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO: LUCIANE MARA CORREA GOMES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PROCESSO: 2007.51.60.001707-6

AUTOR: AUTOR: LUIS ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS

RÉU: REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 20/10/2010 14:16.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

Recebo o recurso ofertado à(s) fl(s). retro, eis que tempestivo, no duplo efeito, nos termos do Enunciado FONAJEF nº 61.

Intime-se o recorrido (Autor) para oferecer resposta ao Recurso, no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, parágrafo 2o. da Lei nº. 9.099/95).

Vinda a resposta, ou certificada pela Secretaria a sua ausência, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

BOLETIM: 2010000172

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

108 - 2007.51.60.002908-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) NELIO BAPTISTA MALAQUIAS (ADVOGADO: JACIARA GRANADO SILVA PAIS.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). .

PROCESSO: 2007.51.60.002908-0

AUTOR: NELIO BAPTISTA MALAQUIAS

REU: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE)

Ato Ordinatório

SEGUE ABAIXO TRANSCRITA A PARTE FINAL DO R.

COMANDO JUDICIAL DE FL.87, PARA FINS DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO e-DJF2R:

"(...)

II- ..., dê-se vista/ciência à parte autora, por 10(dez) dias, para os requerimentos porventura ainda cabíveis.

III – Não havendo oposição, expeça(m)-se RPV(s) em favor do(s) beneficiário(s) – autor(a) e/ou advogado(a) –, com base no montante informado pela parte Ré (União Federal); comunicando-se às partes, na forma da Resolução nº. 55/2009 do E. CJF."

São João de Meriti, 22 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente pelo responsável)
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

109 - 2007.51.60.004368-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO CARLOS BEZERRA LACERDA (ADVOGADO: WLADIMIR FRONTINO TEIXEIRA.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO: 2007.51.60.004368-3
AUTOR: AUTOR: ANTONIO CARLOS BEZERRA LACERDA
RÉU: REU: UNIAO FEDERAL
Ato Ordinatório

Dê-se vista às partes por 48 horas, da expedição da RPV, conforme o art. 12 da Resolução 55, de 14/05/2009. Nada impugnado, proceda o envio ao TRF.

São João de Meriti, 22 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente pelo responsável)
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

2 - 2007.51.60.004423-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) ODETE DA COSTA RIBEIRO (ADVOGADO: ELIANA DE SOUZA FELICIANO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). .

PROCESSO: 2007.51.60.004423-7
AUTOR: AUTOR: ODETE DA COSTA RIBEIRO
RÉU: REU: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE)
CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 11/10/2010 13:11.
São João de Meriti, 11 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho

Dê-se vista à parte autora, para ciência acerca da informação prestada pela UNIÃO, pelo prazo de 10(dez) dias, oportunidade na qual poderá requerer o que porventura ainda for de seu interesse.

Nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se.

São João de Meriti, 11 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

3 - 2008.51.10.005010-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOAO BAPTISTA SUDRE (ADVOGADO: MARCELO DO ESPIRITO SANTO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PROCESSO: 2008.51.10.005010-1
AUTOR: AUTOR: JOAO BAPTISTA SUDRE
RÉU: REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 07/10/2010 17:49.
São João de Meriti, 07 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção, apresente renúncia expressa do crédito porventura excedente do limite de sessenta salários mínimos, nos termos dos Enunciados nos. 10 e 54 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, e da Súmula nº 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, de modo a se fixar a competência deste Juizado Especial Federal Cível, de natureza absoluta, ante o disposto no artigo 3º, caput, e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

Ressalte-se que, para a renúncia do crédito excedente de sessenta salários mínimos, manifestada pelo advogado, em nome da parte autora, o instrumento de mandato deve conter PODERES EXPRESSOS para tal, ante o disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Admite-se, também, que a própria parte assine declaração de renúncia de crédito porventura excedente de sessenta salários mínimos, sem necessidade de reconhecimento de firma.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.
São João de Meriti, 07 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

4 - 2008.51.60.000063-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) JAMES OLIVEIRA DE SOUZA (ADVOGADO: RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.000063-9
AUTOR: AUTOR: JAMES OLIVEIRA DE SOUZA
RÉU: REU: UNIAO FEDERAL

CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 11/10/2010 13:08.
São João de Meriti, 11 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Dê-se vista à parte autora, para ciência acerca da informação prestada pela UNIÃO, pelo prazo de 10(dez) dias, oportunidade na qual poderá requerer o que porventura ainda for de seu interesse.
Ao final, voltem-me imediatamente conclusos.
São João de Meriti, 11 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
51001 - JUIZADO/CÍVEL
110 - 2008.51.60.001219-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) NEYDE ABRANTES (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.001219-8
AUTOR: NEYDE ABRANTES
REU: UNIAO FEDERAL
Ato Ordinatório
Tendo em vista o equívoco no cadastramento do RPV, faço nova vista às partes por 48 horas, da expedição da RPV, conforme o art. 12 da Resolução 55, de 14/05/2009. Nada impugnado, proceda o envio ao TRF.
São João de Meriti, 25 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente pelo responsável)
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51001 - JUIZADO/CÍVEL
5 - 2008.51.60.001312-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) HELENA SANTOS GOMES (ADVOGADO: LUICE DE LEANDRO.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.001312-9
AUTOR: AUTOR: HELENA SANTOS GOMES
RÉU: REU: UNIAO FEDERAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 08/10/2010 17:27.
São João de Meriti, 08 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Recebo o recurso ofertado à(s) fl(s). retro, eis que tempestivo, no duplo efeito, nos termos do Enunciado FONAJEF nº 61.

Intime-se o recorrido (Autor) para oferecer resposta ao Recurso, no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, parágrafo 2o. da Lei nº. 9.099/95).
Vinda a resposta, ou certificada pela Secretaria a sua ausência, remetam-se os autos às Turmas Recursais.
São João de Meriti, 08 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
51001 - JUIZADO/CÍVEL
111 - 2008.51.60.001629-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DO CARMO DE ARAUJO NASCIMENTO (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.001629-5
AUTOR: AUTOR: MARIA DO CARMO DE ARAUJO NASCIMENTO
RÉU: REU: UNIAO FEDERAL
Ato Ordinatório
Vista/ciência à parte autora, por 10(dez) dias, sobre os cálculos apresentados e para os requerimentos porventura ainda cabíveis, conforme despacho retro.
São João de Meriti, 22 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente pelo responsável)
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51001 - JUIZADO/CÍVEL
6 - 2008.51.60.002016-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA CLARA DE JESUS x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.002016-0
AUTOR: AUTOR: MARIA CLARA DE JESUS
RÉU: REU: UNIAO FEDERAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 08/10/2010 16:53.
São João de Meriti, 08 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Recebo o recurso ofertado à(s) fl(s). retro, eis que tempestivo, no duplo efeito, nos termos do Enunciado FONAJEF nº 61.

Intime-se o recorrido (Autor) para oferecer resposta ao Recurso, no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, parágrafo 2o. da Lei nº. 9.099/95).
Vinda a resposta, ou certificada pela Secretaria a sua ausência, remetam-se os autos às Turmas Recursais
São João de Meriti, 08 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

7 - 2008.51.60.002394-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) ADILSON BOECHAT DA SILVA (ADVOGADO: MARINETE DE SOUZA SILVA.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.002394-9
AUTOR: AUTOR: ADILSON BOECHAT DA SILVA
RÉU: REU: UNIAO FEDERAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 11/10/2010 13:54.
São João de Meriti, 11 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Recebo o recurso ofertado à(s) fl(s). retro, eis que tempestivo, no duplo efeito, nos termos do Enunciado FONAJEF nº 61.
Intime-se o recorrido (Autor) para oferecer resposta ao Recurso, no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, parágrafo 2o. da Lei nº. 9.099/95).
Vinda a resposta, ou certificada pela Secretaria a sua ausência, remetam-se os autos às Turmas Recursais.
São João de Meriti, 11 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

8 - 2008.51.60.002833-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARISA BAPTISTA DE ALMEIDA (ADVOGADO: TACI MELLO DA ROCHA E SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.002833-9
AUTOR: AUTOR: MARISA BAPTISTA DE ALMEIDA
RÉU: REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 07/10/2010 17:46.
São João de Meriti, 07 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça a necessária declaração de expressa renúncia ao montante excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (teto dos JEFs), subscrita pelo(a) próprio(a) demandante, para fins de fixação de competência e regular prosseguimento do feito, sob o rito da Lei nº 10.259/2001, eis que não há renúncia tácita em sede de Juizado Especial Federal (Enunciado nº 10 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro), sob pena de extinção do feito.
Após, voltem os autos conclusos para Sentença.
São João de Meriti, 07 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

9 - 2008.51.60.003042-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANOEL RODRIGUES (ADVOGADO: ALEXANDRE ARANHA FREITAS.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.003042-5
AUTOR: AUTOR: MANOEL RODRIGUES
RÉU: REU: UNIAO FEDERAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 13/10/2010 18:05.
São João de Meriti, 13 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Recebo o recurso ofertado à(s) fl(s). retro, eis que tempestivo, no duplo efeito, nos termos do Enunciado FONAJEF nº 61.
Intime-se o recorrido (Autor) para oferecer resposta ao Recurso, no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, parágrafo 2o. da Lei nº. 9.099/95).
Vinda a resposta, ou certificada pela Secretaria a sua ausência, remetam-se os autos às Turmas Recursais.
São João de Meriti, 13 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

10 - 2008.51.60.003044-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA CRISTINA ALVES PEREIRA (ADVOGADO: WILSON SILVEIRA DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.003044-9
AUTOR: AUTOR: MARIA CRISTINA ALVES PEREIRA
RÉU: REU: UNIAO FEDERAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 11/10/2010 14:43.
São João de Meriti, 11 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Recebo o recurso ofertado à(s) fl(s). retro, eis que tempestivo, no duplo efeito, nos termos do Enunciado FONAJEF nº 61.
Intime-se o recorrido (Autor) para oferecer resposta ao

Recurso, no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, parágrafo 2o. da Lei nº. 9.099/95).

Vinda a resposta, ou certificada pela Secretaria a sua ausência, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

São João de Meriti, 11 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

11 - 2008.51.60.003132-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) CLAUDIA MORAES E SILVA (ADVOGADO: EDIVALDO FERREIRA VITERBO.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.003132-6

AUTOR: AUTOR: CLAUDIA MORAES E SILVA

RÉU: REU: UNIAO FEDERAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 13/10/2010 18:05.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

Recebo o recurso ofertado à(s) fl(s). retro, eis que tempestivo, no duplo efeito, nos termos do Enunciado FONAJEF nº 61.

Intime-se o recorrido (Autor) para oferecer resposta ao Recurso, no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, parágrafo 2o. da Lei nº. 9.099/95).

Vinda a resposta, ou certificada pela Secretaria a sua ausência, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

12 - 2008.51.60.003142-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) SYLVIO FIGUEIREDO DA COSTA (ADVOGADO: CARLOS EMANUEL DO NASCIMENTO VIANA.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.003142-9

AUTOR: AUTOR: SYLVIO FIGUEIREDO DA COSTA

RÉU: REU: UNIAO FEDERAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 13/10/2010 18:05.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

Recebo o recurso ofertado à(s) fl(s). retro, eis que tempestivo, no duplo efeito, nos termos do Enunciado FONAJEF nº 61.

Intime-se o recorrido (Autor) para oferecer resposta ao Recurso, no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, parágrafo 2o. da Lei nº. 9.099/95).

Vinda a resposta, ou certificada pela Secretaria a sua ausência, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

13 - 2008.51.60.003240-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSEFA MARIA DA SILVA (ADVOGADO: JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.003240-9

AUTOR: AUTOR: JOSEFA MARIA DA SILVA

RÉU: REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 07/10/2010 16:53.

São João de Meriti, 07 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção, apresente renúncia expressa do crédito porventura excedente do limite de sessenta salários mínimos, nos termos dos Enunciados nos. 10 e 54 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, e da Súmula nº 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, de modo a se fixar a competência deste Juizado Especial Federal Cível, de natureza absoluta, ante o disposto no artigo 3º, caput, e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

Ressalte-se que, para a renúncia do crédito excedente de sessenta salários mínimos, manifestada pelo advogado, em nome da parte autora, o instrumento de mandato deve conter PODERES EXPRESSOS para tal, ante o disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Admite-se, também, que a própria parte assine declaração de renúncia de crédito porventura excedente de sessenta salários mínimos, sem necessidade de reconhecimento de firma.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

São João de Meriti, 07 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

14 - 2008.51.60.003294-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) HELOISA HELENA CORREA DA COSTA (ADVOGADO: VERONICA PERY DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA

FEDERAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.003294-0
AUTOR: AUTOR: HELOISA HELENA CORREA DA COSTA
RÉU: REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 11/10/2010 12:58.
São João de Meriti, 11 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Recebo o recurso ofertado à(s) fl(s). retro, eis que tempestivo, no duplo efeito, nos termos do Enunciado FONAJEF nº 61.
Intime-se o recorrido (Autor) para oferecer resposta ao Recurso, no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, parágrafo 2o. da Lei nº. 9.099/95).
Vinda a resposta, ou certificada pela Secretaria a sua ausência, remetam-se os autos às Turmas Recursais.
São João de Meriti, 11 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51001 - JUIZADO/CÍVEL
15 - 2008.51.60.003323-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO ALVES DO COUTO (ADVOGADO: GERALDO ZAMBOTI.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.003323-2
AUTOR: AUTOR: ANTONIO ALVES DO COUTO
RÉU: REU: UNIAO FEDERAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 08/10/2010 17:33.
São João de Meriti, 08 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Recebo o recurso ofertado à(s) fl(s). retro, eis que tempestivo, no duplo efeito, nos termos do Enunciado FONAJEF nº 61.
Intime-se o recorrido (Autor) para oferecer resposta ao Recurso, no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, parágrafo 2o. da Lei nº. 9.099/95).
Vinda a resposta, ou certificada pela Secretaria a sua ausência, remetam-se os autos às Turmas Recursais
São João de Meriti, 08 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51001 - JUIZADO/CÍVEL
16 - 2008.51.60.003334-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) GELON VARELA DE MENDONÇA (ADVOGADO: GERALDO ZAMBOTI.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.003334-7
AUTOR: AUTOR: GELON VARELA DE MENDONÇA
RÉU: REU: UNIAO FEDERAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 11/10/2010 14:40.
São João de Meriti, 11 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Recebo o recurso ofertado à(s) fl(s). retro, eis que tempestivo, no duplo efeito, nos termos do Enunciado FONAJEF nº 61.

Intime-se o recorrido (Autor) para oferecer resposta ao Recurso, no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, parágrafo 2o. da Lei nº. 9.099/95).
Vinda a resposta, ou certificada pela Secretaria a sua ausência, remetam-se os autos às Turmas Recursais.
São João de Meriti, 11 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51001 - JUIZADO/CÍVEL
17 - 2008.51.60.003342-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) PASCOAL CHEMPP TELLES (ADVOGADO: AIDA DA SILVA ALVES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.003342-6
AUTOR: AUTOR: PASCOAL CHEMPP TELLES
RÉU: REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 14/10/2010 12:45.
São João de Meriti, 14 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Recebo o recurso ofertado à(s) fl(s). retro, eis que tempestivo, no duplo efeito, nos termos do Enunciado FONAJEF nº 61.
Intime-se o recorrido (Autor) para oferecer resposta ao Recurso, no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, parágrafo 2o. da Lei nº. 9.099/95).
Vinda a resposta, ou certificada pela Secretaria a sua ausência, remetam-se os autos às Turmas Recursais.
São João de Meriti, 14 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

18 - 2009.51.51.004294-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALCEU FLEURY NEGRINI x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001926/2010 . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Não há condenação em custas processuais, ante o disposto no artigo 55, caput, primeira parte, da Lei nº 9.099/95, combinado com artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Ressalte-se que não cabe recurso de sentença em que não se aprecia o mérito, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, salvo se houver negativa de jurisdição (Enunciado nº 18 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro).

Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

19 - 2009.51.51.005705-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) AMERICO DA ROCHA CARVALHO (ADVOGADO: ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001939/2010 .

PROCESSO: 2009.51.51.005705-7
AUTOR: AUTOR: AMERICO DA ROCHA CARVALHO
RÉU: REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 21/10/2010 12:57.
São João de Meriti, 21 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Sentença
SENTENÇA – TIPO B2
I

Cuida-se de ação ajuizada por AMERICO DA ROCHA CARVALHO em face da Caixa Econômica Federal, sob o rito da Lei nº 10.259/2001, na qual se pretende a aplicação, sobre o saldo da conta de caderneta de poupança, de expurgos inflacionários decorrentes de Planos Econômicos, a saber, Verão (janeiro/1989), Collor I (maio e junho/1990) e Collor II (fevereiro/91).

Relatório dispensado, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, c/c arts. 38 e 81, parágrafo 3.º, ambos da Lei n.º 9.099, de 26.09.1995.

II

Da prescrição.

A jurisprudência orienta-se no sentido de que é vintenária a prescrição das ações individuais que versam sobre critérios de correção monetária de saldos de cadernetas de poupança propostas contra as instituições financeiras depositárias (STJ. 3ª T. AgRg 1062439/RS. J 07/10/2008. STJ - 2a T. REsp. n° 1.147.595/ RS. 25/08/2010. STJ. 2a T. Resp. nº1.107.201/DF. 25/08/2010).

De fato, como na caderneta de poupança os juros são incorporados ao novo período em aquisição, desnaturam-se como tal, atraindo o prazo prescricional de 20 (vinte) anos previsto no art. 177 do Código Civil de 1916, aplicável ao caso concreto ante a regra disposta no artigo 2.028 do atual Código Civil.

Na hipótese presente, a demanda foi proposta em 15/01/2009, logo não há que se em prescrição da pretensão de correção do(s) mês(es) de janeiro de 1989.

Do mérito.

Quanto ao Plano Verão – janeiro/1989.

Em 15 de janeiro de 1989, através da MP 32, de 15/01/1989 (posteriormente convertida na Lei 7.730/89), foi extinta a OTN, e determinado o uso da variação da LFT de janeiro/1989.

Pela mesma lógica mencionada supra, a nova regra não poderia atingir de imediato os poupadores cujos depósitos faziam aniversário até o dia 15. Isso porque a caderneta de poupança, diferentemente do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, tem natureza contratual. Logo, os poupadores têm direito à correção de suas contas pelo índice em vigor no início do período aquisitivo, ou seja, a variação da OTN.

Entretanto, como a OTN havia sido extinta pela MP 32/1989, as cadernetas com aniversário até 15 de fevereiro ficaram sem um índice de correção oficial.

Conforme jurisprudência consolidada do STJ, ficou determinado que se deveria aplicar a variação do IPC de janeiro/1989 para corrigir as contas poupança com aniversário entre os dias 01 e 15, já que este foi o índice que melhor refletiu a inflação do período (Resp. 43.055-SP, Corte Especial).

Do Plano Collor I – maio e junho/1990.

Em 16 de março de 1990, era anunciado pelo Presidente da República o bloqueio dos saldos das cadernetas de poupança, das contas correntes e das aplicações no overnight - principal defesa dos poupadores/investidores contra a hiperinflação da época.

No que se refere ao Plano Collor, o direito aos expurgos não nasceu do direito à correção da conta pelo índice em vigor no início do período aquisitivo, mas de lacuna na legislação que surgiu a partir da previsão de alteração de índice de remuneração especificamente para os valores depositados em caderneta de poupança excedentes a NCz$ 50.000,00, que foram transferidos ao Banco Central do Brasil, deixando de estipular qualquer índice de remuneração para os valores inferiores, que permaneceram retidos nas instituições financeiras depositárias. Vejamos.

A partir de maio/1989 até a promulgação da MP 168/90 (15 de março de 1990), as cadernetas de poupança eram remuneradas com base no IPC (art. 17, III Lei 7.730/89).

O artigo 6º da MP 168/90 dispôs sobre a conversão dos saldos das cadernetas de poupança em cruzeiros até o limite de NCz$50.000,00 (cinqüenta mil cruzados novos), e que os valores excedentes seriam recolhidos ao Banco Central e somente convertidos e liberados a partir de setembro de 1991, em doze parcelas, iguais e sucessivas. Sobre os valores superiores a NCz$50.000,00, ficou determinado que seriam atualizados pela BTN Fiscal.

Quanto aos valores que continuassem na conta poupança, sob administração dos bancos depositários, manteve-se a norma vigente: aplicava-se a correção pelo índice do IPC (Lei 7.730/89).

Dias depois, notando que os saldos que continuassem nas contas poupanças continuariam sendo corrigidos pelo IPC, o Governo editou a MP 172, de 17 de março de 1990, alterando a redação do caput do art. 6 e seu parágrafo 1o da MP 168, dispondo que todos os saldos fossem remunerados pelo BTN Fiscal.

Todavia, o Congresso Nacional desprezou as modificações da MP 172 e converteu a MP 168 na Lei 8.024/90, com o texto original.

Revogada pela lei de conversão (Lei 8.024/90), a MP 172 perdeu a eficácia, bem como todas as circulares do Banco Central que foram expedidas nela fundamentadas.

As MPs 180 e 184 tentaram restabelecer a redação da MP 172, contudo não foram convertidas em lei, ou sequer reeditadas. Assim, também perderam a eficácia.

Portanto, restou a correção dos saldos que permaneceram na poupança pelo IPC, conforme a Lei 7.730/89. Nesse sentido se manifestou o Egr. STJ (Resp 218.426-SP) e o Egr. STF (RE 206.048-8-RS).

Em 30 de maio de 1990, adveio a MP 189, que alterou o índice de correção das contas poupança, escolhendo o BTN (Bônus do Tesouro Nacional) a partir de então. Foi convertida na Lei 8088/90. Não obstante, essa modificação só poderia surtir efeito para os créditos feitos a partir de julho, já que os rendimentos de junho iniciaram o período aquisitivo em maio e, portanto, antes da edição da Medida Provisória 189, tendo direito adquirido à correção pelo IPC (Lei 7.730/89).

Assim, restou evidente que as contas poupança que permaneceram nos bancos deveriam ter sido remuneradas em maio/1990 pelo IPC do mês de abril/1990 (44,80%) e, no mês de junho, pelo IPC de maio (7,87%), com base na Lei 7.730/89 então vigente. A partir de julho, já seria pelo BTN (MP 189), de maio de 1990.

O desatendimento da norma legal pelos bancos nos lançamentos da remuneração de maio e junho de 1990 resultou em um prejuízo para os poupadores na ordem de 44,80% no mês de maio, período em que a poupança ficou congelada, e 2,49%, no mês de junho, já descontado o índice de 5,38% efetivamente creditado.

Lembro que, quanto à remuneração de abril de 1990, esta foi efetuada corretamente pelos bancos usando o IPC de março no valor de 84,32%.

Plano Collor II – fevereiro de 1991

"Consoante entendimento firmado pelo Pleno do STF e pela Corte Especial do STJ, a TR é o índice adequado para a correção monetária das quantias retidas pelo Plano Collor II, a teor da Lei 8.177/91." (RESP nº 672.387 – Ministro Francisco Peçanha Martins – julgado em 02/08/2005.). Referida lei, que extinguiu o BTN, a partir de 1º/02/1991 (artigo 3º), é resultado da conversão da Medida Provisória 294, de 31/01/1991. Confira-se, ainda, o julgado RESP 656894 – Ministra Eliana Calmon. O índice do mês de fevereiro de 1991 (TR) é 21,87% (Sumula 252 do STJ).

Da recente jurisprudência do STJ.

Em 25/08/2010 os ministros da 2a Seção do STJ definiram, em sede dos Recursos Especiais No. 1.147.595/ RS e No. 1.107.201/DF, quais os índices de correção monetária devem ser aplicados às cadernetas de poupança em relação aos planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e II, para aplicação em todos os casos análogos.

Ficaram definidos os seguintes índices:

26,06%, em relação ao Plano Bresser;

42,72%, Plano Verão;

44,80%, Plano Collor I; e

21,87%, Plano Collor II.

Assim sendo, curvo-me ao entendimento do Egr. STJ, e deixo de aplicar a diferença de 2,49%, relativo à competência de junho/1990 (Plano Collor I – índice integral de 7,87%).

Do caso concreto.

No caso em apreço, foram coligidos aos autos documentos que dão conta de que o autor possuía conta poupança (prova da titularidade) e valores nela depositados (09).

Vale ressaltar, que o próprio autor às fls. 82, fez um requerimento pleiteando a aplicação tão-somente quanto ao Plano Verão, alegando serem os extratos de fls. 09 e 83, a documentação necessária para a comprovação do fato constitutivo do seu direito.

Observo que se trata de conta poupança em que a CEF foi o banco depositário, sendo, portanto, plenamente legitimada a responder à presente demanda. Está assente na jurisprudência pátria que os bancos depositários são plenamente legitimados a responder a demandas que buscam complementos de correção monetária em contas de poupança nos meses de junho/87 (Plano Bresser), janeiro/89 (Plano Verão) e primeira quinzena de março/90, bem como acréscimos percentuais em saldos inferiores a NCz$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), cuja liberdade de manejo pelos poupadores não foi atingida com a transferência compulsória feita ao Banco Central do Brasil (BACEN) na esteira do chamado Plano Collor.

A matéria discutida apresenta entendimento jurisprudencial consolidado no sentido de reconhecer – a depositantes em cadernetas de poupança – o direito de correção monetária do saldo pelo índice vigente no início do período contratual, não se aplicando a alteração ocorrida no curso do período-base aquisitivo do direito aos rendimentos.

Na presente hipótese, portanto, faz jus a parte autora a ter o respectivo saldo da caderneta de poupança corrigido pelo índice do IPC, janeiro/1989, descontando-se os percentuais já aplicados nas épocas mencionadas.

Dos juros e da correção monetária.

No que respeita à correção monetária, esta deve incidir a partir da data de cada creditamento a menor pela parte ré, e deve ser feita pelos mesmos índices que corrigiram os depósitos das cadernetas de poupança, de modo a ressarcir o efetivo prejuízo sofrido pelo autor. A propósito, à guisa ilustrativa, mencione-se precedente jurisprudencial do E. TRF-3ª Região:

"PROCESSUAL CIVIL - DIREITO ECONÔMICO - PLANO BRESSER - CADERNETA DE POUPANÇA - DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE APLICÁVEL.

1 – A matéria concernente ao Plano Bresser já se encontra hoje pacificada no sentido de que, iniciado o período de remuneração, adquire o poupador direito ao índice vigente naquele momento, não sendo possível que lei posterior altere o critério consolidado. Cabível, portanto, a reposição do IPC de junho/87 (26,06%).

2 - Os valores a serem pagos devem sofrer a incidência de correção monetária adequada, ou seja, aquela que leva em conta os índices expurgados, pois o valor monetário, sem a devida correção pelos índices reais, resultaria em quantia inferior àquela realmente devida. Assim, a correção monetária, cuja incidência deve remontar à época do creditamento a menor, deve ser calculada com base nos mesmos índices aplicáveis à caderneta de poupança, conforme requerido pela autora na exordial.

3 - Apelação provida." (TRF-3ª Região. 3ª Turma. AC nº 1115195. J. 26/07/2006)

Os juros moratórios, por sua vez, deverão incidir na proporção de 1% ao mês e desde a citação, na forma de precedentes do E. STJ: AgRg nos EREsp nº 474.166/SP (2ª Seção. J. 27/08/2003), REsp nº 766.643/SP (3ª Turma. J. 28/06/2006) e no REsp nº 774.612/SP (4ª Turma. J. 09/05/2006).

III

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar a CEF ao pagamento da diferença do índice que utilizou para remunerar os depósitos em caderneta de poupança e o apurado no mês janeiro de 1989 (42,72%), corrigido monetariamente a partir da data do creditamento a menor, segundo o mesmo índice ora fixado, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 406 do NCC c/c art. 161, parágrafo 1º, do CTN).

Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 54 Lei 9.099/95).

Transitada em julgado, a CEF terá 30 dias para tomar as providências relativas ao cumprimento do julgado e comprovação nos autos.

Cumprido, intime-se a parte autora para que se manifeste em 10 (dez) dias. Ausente impugnação, dê-se baixa e arquivem-se os

autos.

Publique-se. Intimem-se.

São João de Meriti, 21 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

20 - 2009.51.60.000372-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) DELVIRA BATISTA (ADVOGADO: ARAO DA PROVIDENCIA ARAUJO FILHO.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.000372-4

AUTOR: AUTOR: DELVIRA BATISTA

RÉU: REU: UNIAO FEDERAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 13/10/2010 18:05.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

Recebo o recurso ofertado à(s) fl(s). retro, eis que tempestivo, no duplo efeito, nos termos do Enunciado FONAJEF nº 61.

Intime-se o recorrido (Autor) para oferecer resposta ao Recurso, no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, parágrafo 2o. da Lei nº. 9.099/95).

Vinda a resposta, ou certificada pela Secretaria a sua ausência, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

21 - 2009.51.60.000414-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) EUCLIODOPHE FERREIRA BRAGA (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.000414-5

AUTOR: AUTOR: EUCLIODOPHE FERREIRA BRAGA

RÉU: REU: UNIAO FEDERAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 11/10/2010 14:46.

São João de Meriti, 11 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

Recebo o recurso ofertado à(s) fl(s). retro, eis que tempestivo, no duplo efeito, nos termos do Enunciado FONAJEF nº 61.

Intime-se o recorrido (Autor) para oferecer resposta ao Recurso, no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, parágrafo 2o. da Lei nº. 9.099/95).

Vinda a resposta, ou certificada pela Secretaria a sua ausência, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

São João de Meriti, 11 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

22 - 2009.51.60.000506-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) FRANCISCO VIEIRA SERRANO (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001907/2010 . Mediante o exposto, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inc. I c/c art. 282 e 283, e art. 267, IV do Código de Processo Civil, .

Sem condenação em custas ou honorários advocatícios, com base no preceituado pelo art. 55 da Lei nº 9.099/95c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Ressalte-se que não cabe recurso de sentença em que não se aprecia o mérito, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, salvo se houver negativa de jurisdição (Enunciado 18 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro).

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

23 - 2009.51.60.000663-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANDREIA SANTANA MOREIRA (ADVOGADO: BRAULINO DA SILVA E SANTOS.) x ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS . .

PROCESSO: 2009.51.60.000663-4

AUTOR: AUTOR: ANDREIA SANTANA MOREIRA

RÉU: REU: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 07/10/2010 17:46.

São João de Meriti, 07 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça a necessária declaração de expressa renúncia ao montante excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (teto dos JEFs), subscrita pelo(a) próprio(a) demandante, para fins de fixação de competência e regular prosseguimento do feito, sob o rito da Lei nº 10.259/2001, eis que não há renúncia tácita em sede de Juizado Especial Federal

(Enunciado nº 10 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro), sob pena de extinção do feito.

Após, voltem os autos conclusos para Sentença.

São João de Meriti, 07 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

24 - 2009.51.60.001034-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) DIEGO FERNANDES BERNARDO (ADVOGADO: JOSE MANOEL FERNANDES VENTURA.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.001034-0

AUTOR: AUTOR: DIEGO FERNANDES BERNARDO

RÉU: REU: UNIAO FEDERAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 08/10/2010 14:53.

São João de Meriti, 08 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, apresente renúncia expressa do crédito porventura excedente do limite de sessenta salários mínimos, nos termos dos Enunciados nos. 10 e 54 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, e da Súmula nº 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, de modo a se fixar a competência deste Juizado Especial Federal Cível, de natureza absoluta, ante o disposto no artigo 3º, caput, e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

Ressalte-se que, para a renúncia do crédito excedente de sessenta salários mínimos, manifestada pelo advogado, em nome da parte autora, o instrumento de mandato deve conter PODERES EXPRESSOS para tal, ante o disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Admite-se, também, que a própria parte assine declaração de renúncia de crédito porventura excedente de sessenta salários mínimos, sem necessidade de reconhecimento de firma.

Cumprido, cite-se.

São João de Meriti, 08 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

25 - 2009.51.60.001042-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIETA DALVA DA SILVA (ADVOGADO: LUIZ CARLOS DA CRUZ IORIO.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.001042-0

AUTOR: AUTOR: MARIETA DALVA DA SILVA

RÉU: REU: UNIAO FEDERAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 13/10/2010 18:05.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

Recebo o recurso ofertado à(s) fl(s). retro, eis que tempestivo, no duplo efeito, nos termos do Enunciado FONAJEF nº 61.

Intime-se o recorrido (Autor) para oferecer resposta ao Recurso, no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, parágrafo 2o. da Lei nº. 9.099/95).

Vinda a resposta, ou certificada pela Secretaria a sua ausência, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

26 - 2009.51.60.001923-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) LEILA MARIA BADARO MONTEIRO (ADVOGADO: RONALDO DA CRUZ CASTILHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANDRE LUIZ VIVIANI DE ABREU.). .

PROCESSO: 2009.51.60.001923-9

AUTOR: AUTOR: LEILA MARIA BADARO MONTEIRO

RÉU: REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 07/10/2010 17:46.

São João de Meriti, 07 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça a necessária declaração de expressa renúncia ao montante excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (teto dos JEFs), subscrita pelo(a) próprio(a) demandante, para fins de fixação de competência e regular prosseguimento do feito, sob o rito da Lei nº 10.259/2001, eis que não há renúncia tácita em sede de Juizado Especial Federal (Enunciado nº 10 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro), sob pena de extinção do feito.

Após, voltem os autos conclusos para Sentença.

São João de Meriti, 07 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

27 - 2009.51.60.002192-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ELISABETE RODRIGUES (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.002192-1
AUTOR: AUTOR: ELISABETE RODRIGUES
RÉU: REU: UNIAO FEDERAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 13/10/2010 18:05.
São João de Meriti, 13 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Recebo o recurso ofertado à(s) fl(s). retro, eis que tempestivo, no duplo efeito, nos termos do Enunciado FONAJEF nº 61.
Intime-se o recorrido (Autor) para oferecer resposta ao Recurso, no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, parágrafo 2o. da Lei nº. 9.099/95).
Vinda a resposta, ou certificada pela Secretaria a sua ausência, remetam-se os autos às Turmas Recursais.
São João de Meriti, 13 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51001 - JUIZADO/CÍVEL
28 - 2009.51.60.002369-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) CATIA CRISTINA DE PAULA GOMES (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE. .

PROCESSO: 2009.51.60.002369-3
AUTOR: AUTOR: CATIA CRISTINA DE PAULA GOMES
RÉU: REU: FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 08/10/2010 17:30.
São João de Meriti, 08 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Recebo o recurso ofertado à(s) fl(s). retro, eis que tempestivo, no duplo efeito, nos termos do Enunciado FONAJEF nº 61.

Intime-se o recorrido (Autor) para oferecer resposta ao Recurso, no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, parágrafo 2o. da Lei nº. 9.099/95).
Vinda a resposta, ou certificada pela Secretaria a sua ausência, remetam-se os autos às Turmas Recursais
São João de Meriti, 08 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51001 - JUIZADO/CÍVEL
29 - 2009.51.60.002371-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) ENIVALDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE. .

PROCESSO: 2009.51.60.002371-1
AUTOR: AUTOR: ENIVALDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
RÉU: REU: FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 08/10/2010 17:32.
São João de Meriti, 08 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Recebo o recurso ofertado à(s) fl(s). retro, eis que tempestivo, no duplo efeito, nos termos do Enunciado FONAJEF nº 61.
Intime-se o recorrido (Autor) para oferecer resposta ao Recurso, no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, parágrafo 2o. da Lei nº. 9.099/95).
Vinda a resposta, ou certificada pela Secretaria a sua ausência, remetam-se os autos às Turmas Recursais
São João de Meriti, 08 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51001 - JUIZADO/CÍVEL
30 - 2009.51.60.002734-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) IVAN LUIZ PEREIRA (ADVOGADO: PAULO CEZAR GOMES LAMEIRAO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001927/2010 . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil.
Não há condenação em custas processuais, ante o disposto no artigo 55, caput, primeira parte, da Lei nº 9.099/95, combinado com artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.
Ressalte-se que não cabe recurso de sentença em que não se aprecia o mérito, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, salvo se houver negativa de jurisdição (Enunciado nº 18 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro).
Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51001 - JUIZADO/CÍVEL
31 - 2009.51.60.002747-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DALVA FELIX DA SILVA (ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE FERRAZ DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL E OUTRO. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001900/2010 .

PROCESSO: 2009.51.60.002747-9
AUTOR: AUTOR: DALVA FELIX DA SILVA
RÉU: REU: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL E OUTRO
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 14/10/2010 14:42.
São João de Meriti, 14 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Sentença
SENTENÇA
(TIPO C)

Vistos etc.
Dispensado o relatório, na forma do artigo 38 da Lei nº 9.099/1995.
Trata-se de ação proposta por DALVA FELIX DA SILVA em face da UNIAO FEDERAL E DO BANCO ITAU S/A, segundo o rito da Lei 10.259/2001, objetivando, em síntese, a exclusão de seu nome dos cadastros restritivos de crédito, bem como o cancelamento de inscrição em dívida ativa. Requer, ainda, o pagamento de indenização pelos danos decorrentes destes registros.

Intimada a cumprir o despacho de fl. 14, a parte autora quedou-se inerte, conforme certidão de fls. 17.
Diante da inércia da parte autora em cumprir o despacho referido, verifico um manifesto desinteresse da mesma no prosseguimento do presente feito, sendo necessária, destarte, sua extinção, sem resolução do mérito.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/1995.
Sem recurso, por se tratar de sentença terminativa, na forma do artigo 5º, da Lei 10.259/2001 e Enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.
Intimada a parte autora, dê-se baixa e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
São João de Meriti, 14 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51001 - JUIZADO/CÍVEL
32 - 2009.51.60.002847-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) GERCY ALVES (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001901/2010 .

PROCESSO: 2009.51.60.002847-2
AUTOR: AUTOR: GERCY ALVES
RÉU: REU: UNIAO FEDERAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 18/10/2010 16:19.
São João de Meriti, 18 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Sentença
SENTENÇA
TIPO C
Dispensado o relatório (artigo 38, caput, in fine, da Lei nº 9.099/95, combinado com artigo 1º da Lei nº 10.259/2001).
A competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta (artigo 3º, § 3º, da Lei nº 10.259/2001), e, em regra, fixada pelo domicílio da parte autora.
Observo que o autor é domiciliado em Belford Roxo (fls. 11), local inserido na competência dos Juizados Especiais Federais de Duque de Caxias. Ressalte-se que estes ali estão instalados desde 05/04/2005, através da Portaria 255/2005-PRES TRF e da Resolução 12/2005 PRES TRF.
Desta forma, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, com fulcro no artigo 113 do CPC, impondo-se, assim, a extinção do processo, conforme disposto no Enunciado nº 11, das Turmas Recursais do Rio de Janeiro, que a seguir transcrevemos:
No caso de o Juiz do Juizado Especial Federal reconhecer sua incompetência, deverá extinguir o processo ou suscitar conflito, se for o caso.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, reconhecendo a incompetência deste Juízo para apreciar e julgar o feito.
Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/1995.

Sem recurso, por se tratar de sentença terminativa, na forma do artigo 5º, da Lei 10.259/2001 e Enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.
Intimadas as partes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
Publique-se.Registre-se.Intime-se.
São João de Meriti, 18 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51001 - JUIZADO/CÍVEL
33 - 2009.51.60.002869-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) ELIAS PINHEIRO DE LIMA (ADVOGADO: JORGE DOS ANJOS VIEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.002869-1
AUTOR: AUTOR: ELIAS PINHEIRO DE LIMA
RÉU: REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º

JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 06/10/2010 14:10.
São João de Meriti, 06 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Intime-se novamente o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, apresente renúncia expressa do crédito porventura excedente do limite de sessenta salários mínimos, subscrita pelo mesmo¸tendo em vista que a renuncia acostada às fls. 23, não pode ser considerada, já que fora manifestada pelo advogado do autor, o qual não possui poderes expressos para tal, exigido pelo artigo 38 do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo sem manifestação do autor, venham-me os autos conclusos para sentença.
São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51001 - JUIZADO/CÍVEL
34 - 2009.51.60.003228-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOAO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO: FABIA REGINA ALMEIDA DOS SANTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . N~Não

PROCESSO: 2009.51.60.003228-1
AUTOR: AUTOR: JOAO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 14/10/2010 11:44.
São João de Meriti, 14 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação. No caso de adesão ao acordo previsto na LC 110/2001 deverá juntar cópia legível do termo de adesão devidamente assinado.
São João de Meriti, 14 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51001 - JUIZADO/CÍVEL
35 - 2009.51.60.003394-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) JACQUELINE AUGUSTO DE FREITAS (ADVOGADO: CARLOS ROBERTO PEREIRA DAMIAO.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001905/2010 .

PROCESSO: 2009.51.60.003394-7
AUTOR: AUTOR: JACQUELINE AUGUSTO DE FREITAS
RÉU: REU: UNIAO FEDERAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 15/10/2010 11:43.
São João de Meriti, 15 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Sentença
SENTENÇA – tipo B2
I
Cuida-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais, em que a autora, na condição de pensionista, pleiteia o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa (GDATA) e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte (GDPGTAS) em pontuação superior à que lhe teria sido atribuída, sob o argumento de que o tratamento diferenciado entre ativos e inativos, previsto em lei, afronta o artigo 40, §8º, da Constituição da República correspondente
Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei n.º 9.099/95 c/c artigo 1.º da Lei n.º 10.259/01.
Diante da Lei nº 11.277, de 07 de fevereiro de 2006, com vigência a partir de 08 de maio de 2006, que inseriu o art. 285-A no CPC, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos.
II
No mérito, a GDATA (instituída pela Lei 10.404/2002) e a GDPGTAS (instituída pela MP nº 304/2006, convertida na Lei nº 11.357/2006) são devidas aos servidores civis federais que não estejam organizados em carreira e não tenham tido alteração em sua estrutura remuneratória e também não percebam outra vantagem fundada em desempenho profissional.
Não obstante, pelo teor dos documentos de fls. 04, 06 e 11/27, observo que a parte autora é pensionista de servidor militar e não de servidor civil. A pensão da autora foi concedida sob a Lei 3.765/60, que diz respeito às pensões militares, não alcançadas pelas leis supracitadas.
A improcedência do pedido se impõe.
III
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas judiciais ou honorários advocatícios, conforme previsão legal específica dos feitos com tramitação sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se e intimem-se.
São João de Meriti, 15 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51001 - JUIZADO/CÍVEL
36 - 2009.51.60.003763-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUCIANA DOS SANTOS BORGES (ADVOGADO: LUCI DE

JESUS PINTO, ANA LUCIA RODRIGUES, CARMEM DE CARVALHO COSTA LEVI CARNEIRO, ZULEIKA ROCHA REZENDE.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.003763-1

AUTOR: AUTOR: LUCIANA DOS SANTOS BORGES

RÉU: REU: UNIAO FEDERAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 11/10/2010 16:52.

São João de Meriti, 11 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Decisão

Com razão a parte autora.

RECONSIDERO a sentença de fls. 29/30, uma vez que os documentos de fls. 12/22 dão conta de que a parte autora recebe GDATA e consectários.

Intime-se a parte autora para que regularize a petição de fls. 35/36, eis que apócrifa e incompleta. Prazo: 10 dias.

Prossiga o feito, em seus devidos termos, com a citação da parte ré para que ofereça resposta, no prazo de 30 dias, devendo manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação e, em caso positivo, apresentar sua proposta.

A parte ré deverá ser cientificada de que, no mesmo prazo, deverá fornecer ao Juízo cópia de toda a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (Lei 10.259, art. 11), e de que o procedimento a ser adotado será o da Lei dos Juizados Especiais.

São João de Meriti, 11 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

37 - 2009.51.60.003792-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) CECÍLIA CUNHA VALLIM (ADVOGADO: LUCIANO CLAUDIO PEREIRA DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001929/2010 . Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fulcro nos artigos 295, inciso VI, 283 e 284 do CPC, extinguindo o processo sem análise de mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/1995 e em face da gratuidade de justiça anteriormente deferida.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

38 - 2010.51.10.003443-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) WALDECYR FRANCISCO FLOR FILHO (ADVOGADO: WANDERLEY GONCALVES DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001910/2010 . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV do CPC.

Sem condenação em custas ou honorários advocatícios, com base no preceituado pelo art. 55 da Lei nº 9.099/95c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Ressalte-se que não cabe recurso de sentença em que não se aprecia o mérito, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, salvo se houver negativa de jurisdição (Enunciado 18 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro).

Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

39 - 2010.51.60.000005-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) SEBASTIÃO GOMES DA SILVA (ADVOGADO: SAMIR OLAVO DA SILVA RABELO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001928/2010 . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Não há condenação em custas processuais, ante o disposto no artigo 55, caput, primeira parte, da Lei nº 9.099/95, combinado com artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Ressalte-se que não cabe recurso de sentença em que não se aprecia o mérito, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, salvo se houver negativa de jurisdição (Enunciado nº 18 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro).

Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

40 - 2010.51.60.000526-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) MICHELE DOS SANTOS SALANDRA (ADVOGADO: MARCELO DO ESPIRITO SANTO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001911/2010 . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV do CPC.

Sem condenação em custas ou honorários advocatícios, com base no preceituado pelo art. 55 da Lei nº 9.099/95c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Ressalte-se que não cabe recurso de sentença em que não se aprecia o mérito, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, salvo se houver negativa de jurisdição (Enunciado 18 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro).

Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

41 - 2010.51.60.000896-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) COSME CESAR DA SILVA HENRIQUE (ADVOGADO: CARLA GRACIANA MARTINS QUINTANILHA.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001937/2010 . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Não há condenação em custas processuais, ante o disposto no artigo 55, caput, primeira parte, da Lei nº 9.099/95, combinado com artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Ressalte-se que não cabe recurso de sentença em que não se aprecia o mérito, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, salvo se houver negativa de jurisdição (Enunciado nº 18 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro).

Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

42 - 2010.51.60.000966-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROBERTO DOS SANTOS VITORIO (ADVOGADO: ROGERIO SIQUEIRA SILVA.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001906/2010 .

PROCESSO: 2010.51.60.000966-2
AUTOR: AUTOR: ROBERTO DOS SANTOS VITORIO
RÉU: REU: UNIAO FEDERAL
CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 02/09/2010 13:37.
São João de Meriti, 02 de setembro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Sentença
SENTENÇA – TIPO B2
I

Trata-se de pedido de pagamento dos valores atrasados relativamente ao reajuste de 28,86% concedido pela Lei nº. 8.627/93 aos oficiais-generais das Forças Armadas, a partir de março de 1993.

Relatório dispensado, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, c/c arts. 38 e 81, parágrafo 3.º, ambos da Lei n.º 9.099, de 26.09.1995.

II

Deixo de determinar a citação, devido ao fato de o pedido ser absolutamente improcedente. A falta da citação nenhum prejuízo pode trazer ao réu em razão da improcedência. Da mesma forma, nenhum prejuízo pode ser causado ao autor, eis que não pode gozar de melhor situação caso a contestação integrasse os autos. De efeito, a prolação imediata da sentença é medida imposta pela economia processual.

O reajuste de 28,86% decorre da extensão do percentual aplicado aos Almirantes-de-Esquadra, Tenentes-Brigadeiro e General-de-Exército, em virtude da edição das Leis 8.622/93 e 8.627/93.

O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do Julgamento do Recurso em Mandado de Segurança nº 22.307/DF, entendeu que este reajustamento configurou reajuste geral de vencimentos, razão pela qual deveria ser aplicado a todos os servidores militares que receberam percentuais inferiores, compensado o índice pago na ocasião.

Tal reajustamento acabou por ser incorporado também aos vencimentos dos servidores públicos civis na esfera federal, a partir do mês de julho de 1998, por força da Medida Provisória nº 1.704, de 30 de junho de 1998, que, em seus artigos 2º e 6º, reconheceu, ainda, serem devidos os atrasados no período compreendido entre 1º de janeiro de 1993 e 30 de junho de 1998.

Destarte, o objeto da presente ação é a condenação da União ao pagamento dos atrasados, a contar de março de 1993, até a data da incorporação do reajuste nos vencimentos dos servidores públicos, ocorrida em julho de 1998.

A prescrição da pretensão de condenação da entidade pública ao pagamento de dívidas passiva da Fazenda Pública ocorre em 5 anos (art.1º do Decreto 20.910/1932). Nas obrigações de trato sucessivo, com prestações que se vencem mensalmente, a prescrição ocorre parcela a parcela, no prazo de cinco anos (art.3º do Decreto 20.910/32).

Desta forma, estabelecido que o período em cobrança está compreendido entre março de 1993 e 30 de junho de 1998, conclui-se que, a prescrição da última parcela eventualmente devida ocorreu em 30 de junho de 2003. Ainda que se entenda que o fundamento do pedido foi a MP 1.704/1998, que teria interrompido o prazo de prescrição, eis que ocorreu o reconhecimento da dívida por parte do Poder Público, sua publicação ocorreu em 01/07/1998, o que importa concluir no sentido da ocorrência da prescrição em 01/07/2003. Logo, por qualquer ângulo, está prescrita a pretensão do autor.

Ressalto ainda que o §5º do art. 219 do CPC, em sua redação atual, autoriza o reconhecimento de ofício da prescrição pelo Juiz. Por motivo de economia processual, não há razão de postergar a aplicação do dispositivo.

III

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. IV do CPC.

Sem condenação em custas ou honorários advocatícios, com base no preceituado pelo art. 55 da Lei nº 9.099/95c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Com o trânsito em julgado, dê-se ciência ao réu da propositura da presente ação e do resultado do seu julgamento, por aplicação analógica do artigo 219, § 6º, do CPC.

Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se
Publique-se. Intime-se.
São João de Meriti, 15 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

43 - 2010.51.60.001067-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA (ADVOGADO: VALERIA MARIA DOS SANTOS, CARLA GRACIANA MARTINS QUINTANILHA.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001903/2010 .

PROCESSO: 2010.51.60.001067-6
AUTOR: AUTOR: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA
RÉU: REU: UNIAO FEDERAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 15/10/2010 11:15.
São João de Meriti, 15 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Sentença
SENTENÇA
TIPO C
A competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, ante o disposto no artigo 3º, § 3º, da Lei nº 10.259/2001, e está limitada a causas de valor não superior a sessenta salários mínimos.
A parte autora, apesar de intimada a renunciar ao crédito excedente do limite de sessenta salários mínimos, não se manifestou, no prazo concedido, conforme certidão de fls. 24.
Em tal hipótese, sem a renúncia expressa da parte ao crédito excedente do limite de sessenta salários mínimos, não se fixa a competência, de natureza absoluta, deste Juizado, além do fato de não haver compatibilidade com o procedimento instituído pela Lei nº 10.259/2001 das causas de valor superior a sessenta salários mínimos, ou das em que não há renúncia expressa de valores acima do referido limite.
Por todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a incompetência absoluta deste Juizado para julgar a causa e a incompatibilidade do procedimento da Lei nº 10.259/2001 com ações em que o valor da causa é superior a sessenta salários mínimos ou não há renúncia expressa dos valores excedentes daquele limite (artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95, combinado com artigo 1º da Lei nº 10.259/2001).
Não há condenação em custas processuais, ante o disposto no artigo 55, caput, primeira parte, da Lei nº 9.099/95, combinado com artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.
Ressalte-se que não cabe recurso de sentença em que não se aprecia o mérito, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, salvo se houver negativa de jurisdição (Enunciado nº 18 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro).
Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
Publique-se, registre-se e intime-se a parte autora.
São João de Meriti, 15 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51001 - JUIZADO/CÍVEL
44 - 2010.51.60.001257-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JORGE SAFRA GOMES (ADVOGADO: CELSO LEMOS DO NASCIMENTO.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.001257-0
AUTOR: AUTOR: JORGE SAFRA GOMES
RÉU: REU: UNIAO FEDERAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 22/09/2010 12:10.
São João de Meriti, 22 de setembro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
I – Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para compelir a parte ré a suspender o desconto de 1,5%, instituído pela MP 2.215-10/01, referente à contribuição de pensão militar.
Não se vislumbra, entretanto, à evidência, o fumus boni iuris, visto que os documentos trazidos aos autos não são suficientes para comprovação dos fatos alegados, sendo necessária melhor instrução probatória. Ademais, só se justifica a concessão de medida cautelar, antes da citação, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, em havendo risco de dano de difícil reparação (artigo 4º da Lei nº 10.259/2001), não tendo demonstrado o autor tal ocorrência.
INDEFIRO, portanto, a medida cautelar pretendida.
II - Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, forneça a necessária declaração de expressa renúncia ao montante excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (teto dos JEFs), subscrita pelo(a) próprio(a) autor(a), para fins de fixação da competência e regular prosseguimento do feito sob o rito da Lei nº. 10.259/2001, eis que não há renúncia tácita em sede de Juizado Especial Federal (Enunciado nº. 10 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro).
III – Plenamente cumprida a determinação acima, cite-se a parte ré para oferecer resposta no prazo de 30 (trinta) dias, devendo manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação e, em caso positivo apresentar sua proposta.
IV - Dê-se ciência à parte ré de que, no mesmo prazo, deverá fornecer ao Juízo cópia de toda a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (Lei 10.259, art. 11), e de que o procedimento a ser adotado será o da Lei dos Juizados Especiais (10.259/01).
São João de Meriti, 15 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51001 - JUIZADO/CÍVEL
45 - 2010.51.60.001348-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) OTAVIA FERREIRA DOMINGOS (ADVOGADO: DEBORA GOMES DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001938/2010 .
Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil.
Não há condenação em custas processuais, ante o disposto no artigo 55, caput, primeira parte, da Lei nº 9.099/95, combinado com artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.
Ressalte-se que não cabe recurso de sentença em que não se aprecia o mérito, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, salvo se houver negativa de jurisdição (Enunciado nº 18 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro).
Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

46 - 2010.51.60.001555-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUCIANA DOS ANJOS SILVA MAFRA (ADVOGADO: RICARDO FREDERICO DO NASCIMENTO LIMA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.001555-8
AUTOR: AUTOR: LUCIANA DOS ANJOS SILVA MAFRA
RÉU: REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 11/10/2010 16:02.
São João de Meriti, 11 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho

I – Defiro o benefício da gratuidade de justiça, na forma da Lei nº. 1.060/50 e modificações posteriores.

II – Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer:

a) a necessária declaração de expressa renúncia ao montante excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (teto dos JEFs), subscrita pelo(a) próprio(a) autor(a), para fins de fixação da competência e regular prosseguimento do feito sob o rito da Lei nº. 10.259/2001, eis que não há renúncia tácita em sede de Juizado Especial Federal (Enunciado nº. 10 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro).

b) o comprovante de residência em data próxima ao ajuizamento da presente ação.

III – Plenamente atendida a determinação acima, cite-se a Empresa Pública Ré para oferecer resposta aos termos da presente demanda, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo, na mesma oportunidade, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação e, em caso positivo, apresentar sua proposta por escrito. Deverá a CEF, ainda, fornecer ao Juízo cópia integral de toda a documentação de que disponha para o esclarecimento e deslinde da causa, em especial À APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO QUE POSSIBILITOU O SAQUE DA 3ª PARCELA DO SEGURO DESEMPREGO DA AUTORA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEVIDAMENTE ASSINADO.

São João de Meriti, 11 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

47 - 2010.51.60.001617-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) SEVERINO MACENA (ADVOGADO: FLAVIA MARMO FERNANDES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.001617-4
AUTOR: AUTOR: SEVERINO MACENA
RÉU: REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 13/10/2010 16:09.
São João de Meriti, 13 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho

I – Defiro o benefício da gratuidade de justiça, na forma da Lei nº. 1.060/50 e alterações posteriores, bem como nomeio Defensor(a) Dativo(a) da parte autora o(a) subscritor(a) da Inicial.

II – Proceda a Secretaria ao determinado no artigo 3º., da Resolução no. 4, de 08/02/01, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª. Região, tendo em vista o requerimento de prioridade etária na tramitação, nos moldes da Lei nº. 10.741/2003.

III – Intime-se o(a) autor(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça a necessária declaração de expressa renúncia ao montante excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (teto dos JEFs), subscrita pelo(a) próprio(a) demandante, para fins de fixação da competência e regular prosseguimento do feito sob o rito da Lei nº. 10.259/2001, eis que não há renúncia tácita em sede de Juizado Especial Federal (Enunciado nº. 10 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro), sob pena de extinção.

IV – A parte autora comprovou estar laborando quando do surgimento da Lei 5.107/66, bem como ter optado pelo regime do FGTS antes da Lei 5.705/71. Não se trata aqui da controvertida questão de opção retroativa, mas sim de opção anterior à própria Lei 5.705/1971. O regime aplicável à época da opção era o da Lei 5107/1966, que já previa, em seu art. 4o, a capitalização dos juros progressivos. Por esse motivo, intime-se a parte autora para que traga aos autos, no mesmo prazo de 10 dias, documento comprobatório das alegações contidas na exordial, quanto aos juros progressivos, sob pena de extinção por falta de interesse de agir.

V – Plenamente atendidas as determinações acima, cite-se o Réu para oferecer resposta aos termos da presente demanda, no prazo máximo de 30(trinta) dias, devendo, na mesma oportunidade, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação e, em caso positivo, apresentar sua proposta de acordo por escrito.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

48 - 2010.51.60.001762-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) JORGE LUIZ FERREIRA DO CARMO (ADVOGADO: ROBERTA SOARES BARROZO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.001762-2
AUTOR: AUTOR: JORGE LUIZ FERREIRA DO CARMO
RÉU: REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 18/10/2010 17:06.
São João de Meriti, 18 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho

I – Defiro o benefício de gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50, alterada pela Lei nº 7.510/86.

II - Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, (a) forneça a necessária declaração de expressa renúncia ao montante excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (teto dos JEFs), subscrita pelo(a) próprio(a) autor(a), para fins de fixação da competência e regular prosseguimento do feito sob o rito da Lei nº. 10.259/2001, eis que não há renúncia tácita em sede de Juizado Especial Federal (Enunciado nº. 10 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro).

III – Plenamente atendida a determinação acima, cite-se a Empresa Pública Ré para oferecer resposta aos termos da presente demanda, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo, na mesma oportunidade, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação e, em caso positivo, apresentar sua proposta por escrito. Deverá a CEF, ainda, fornecer ao Juízo cópia integral de toda a documentação de que disponha para o esclarecimento e deslinde da causa, em especial do contrato de empréstimo nº 19.4149.110.0005641/33 celebrado com o ora autor, contendo o período de vigência do mesmo, bem como esclarecer quando ocorreram os pagamentos e se houve atraso ou não.

São João de Meriti, 18 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

49 - 2010.51.60.001793-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) DIRCEU RODRIGUES DOS SANTOS (ADVOGADO: GABRIEL GOMES VIANNA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001925/2010 . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Não há condenação em custas processuais, ante o disposto no artigo 55, caput, primeira parte, da Lei nº 9.099/95, combinado com artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Ressalte-se que não cabe recurso de sentença em que não se aprecia o mérito, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, salvo se houver negativa de jurisdição (Enunciado nº 18 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro).

Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

112 - 2007.51.60.003310-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DA GLÓRIA DA SILVA (ADVOGADO: MARINETE DE SOUZA SILVA.) x PARTE BAIXADA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

PROCESSO: 2007.51.60.003310-0
AUTOR: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA
REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ato Ordinatório

Vista à(s) parte(s) autora(s), pelo prazo de 5 dias, sobre os cálculos e, se for o caso, se manifestar quanto à renúncia aos valores que superem o equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ressaltando que a renúncia somente será considerada pelo Juízo caso o autor assine a declaração da qual conste a quantia renunciada, conforme despacho retro.

São João de Meriti, 22 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente pelo responsável)
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

113 - 2007.51.60.004065-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) CLAUDIO BERNARDINO (ADVOGADO: EDINEA SILVA BAIAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2007.51.60.004065-7
AUTOR: AUTOR: CLAUDIO BERNARDINO
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ato Ordinatório

Faço vista às partes do laudo pericial pelo prazo de 05(cinco) dias.

Após, remetam os autos conclusos para sentença.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente pelo responsável)
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

114 - 2008.51.60.000452-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DO CARMO ALEXANDRE SOARES (ADVOGADO: MONICA CRISTINA PINTO DE ANDRADE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.000452-9
AUTOR: MARIA DO CARMO ALEXANDRE SOARES
REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ato Ordinatório

Faço vista às partes do laudo pericial pelo prazo de 05(cinco) dias.

Após, remetam os autos conclusos para sentença.

São João de Meriti, 22 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente pelo responsável)
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

50 - 2008.51.60.000563-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) KATIA BASTOS ABREU MOREZ (ADVOGADO: SELMA GOMES DA SILVA CARDOSO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.000563-7
AUTOR: AUTOR: KATIA BASTOS ABREU MOREZ
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 11/10/2010 13:21.
São João de Meriti, 11 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Dê-se vista à parte autora, para ciência acerca da informação prestada pelo INSS, pelo prazo de 10(dez) dias, oportunidade na qual poderá requerer o que porventura ainda for de seu interesse.
Nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se
São João de Meriti, 11 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

115 - 2008.51.60.000722-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOÃO RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO: MONICA CRISTINA PINTO DE ANDRADE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.000722-1
AUTOR: AUTOR: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Ato Ordinatório
Dê-se vista às partes por 48 horas, da expedição da RPV, conforme o art. 12 da Resolução 55, de 14/05/2009. Nada impugnado, proceda o envio ao TRF.
São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente pelo responsável)
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

51 - 2008.51.60.000917-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) HORACIO BORBA DE OLIVEIRA (ADVOGADO: REGINA CLAUDIA BORGES GOMES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.000917-5
AUTOR: AUTOR: HORACIO BORBA DE OLIVEIRA
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 03/08/2010 18:22.
São João de Meriti, 03 de agosto de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Intime-se a parte Autora para que esclareça, tendo em vista os fatos narrados e o pedido formalizado na exordial, qual a especialidade médica específica para fins de realização de perícia judicial para atestar se existia ou não a alegada incapacidade no período mencionado, devendo a parte autora trazer aos autos ou na data da perícia, exames e laudos comprobatórios. Prazo: 5(cinco) dias.
São João de Meriti, 14 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

52 - 2008.51.60.001138-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADVOGADO: MARIA FLOR DE MAIO SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001936/2010 . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, tão-somente para o fim de reconhecer o caráter especial das atividades desempenhadas pelo autor nos períodos de 04/02/1978 a 07/05/1986 e 01/08/1991 a 05/05/2001, e condeno o INSS a averbar em favor do autor, com direito a acréscimo de 40% daí decorrente.
Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995 c/c art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001).
Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.
Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

116 - 2008.51.60.001502-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) JADECI CARNEIRO DA SILVA (ADVOGADO: HELIO VALADAO MORENO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.001502-3

AUTOR: AUTOR: JADECI CARNEIRO DA SILVA
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Ato Ordinatório
Vista às partes por 48 horas, conforme o art. 12 da Resolução 55, de 14/05/2009. Nada impugnado, o(s) RPV(s)/Precatório(s) será (ao) enviados ao TRF.
São João de Meriti, 14 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente pelo responsável)
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
117 - 2008.51.60.001772-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA LÚCIA BATISTA DE LIMA (ADVOGADO: IZA DE NOVAIS BARRETO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.001772-0
AUTOR: AUTOR: MARIA LÚCIA BATISTA DE LIMA
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Ato Ordinatório
Faço vista às partes do laudo pericial pelo prazo de 05(cinco) dias.
Após, remetam os autos conclusos para sentença.
São João de Meriti, 13 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente pelo responsável)
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
53 - 2008.51.60.002028-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALDENÍCIA HORA LOBATO (ADVOGADO: LUCIANA ALVES SOBRINHO CAMPOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.002028-6
AUTOR: AUTOR: ALDENÍCIA HORA LOBATO
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 07/10/2010 15:25.
São João de Meriti, 07 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Intime-se a parte Autora para que esclareça, tendo em vista os fatos narrados e o pedido formalizado na exordial, qual a especialidade médica específica para fins de realização de perícia judicial, posto que a inicial relata o HIV como fator incapacitante, mas há atestados que demonstram enfermidades ortopédicas.
Prazo: 5(cinco) dias
São João de Meriti, 07 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
54 - 2008.51.60.002072-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) SEBATIÃO SILVA (ADVOGADO: ELIZIANA CRISTINA NERY NUNES DE QUEIROZ.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.002072-9
AUTOR: AUTOR: SEBATIÃO SILVA
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 07/10/2010 16:20.
São João de Meriti, 07 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Dê-se vista à(s) parte(s) autora(s), pelo prazo de 5 dias, sobre os cálculos e, se for o caso, se manifestar quanto à renúncia aos valores que superem o equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ressaltando que a renúncia somente será considerada pelo Juízo caso o autor assine a declaração da qual conste a quantia renunciada.
Após, expeça(m)-se Requisitório(s) de Pequeno Valor – RPV ou Precatório(s), em favor da(s) parte autora, com fulcro no art. 2º da Resolução 55, de 14/05/2009, limitado ao valor de alçada deste Juizado. Caso sejam indicados débitos da(s) parte(s) autora(s) com a parte ré, proceda-se a devida compensação.
Caso tenha havido pagamento de honorários de perito, determino a expedição de Requisitório de Pequeno Valor – RPV em favor da Justiça Federal de 1ª Instância/Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no mesmo valor, referente ao ressarcimento pelo INSS da antecipação dos honorários do perito nomeado por este Juízo, de acordo com o art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001 e art. 3º, § 2º, da Resolução nº 558/2007 do CJF.
Antes do envio ao TRF, dê-se vista às partes por 48 horas, iniciando pela parte autora, conforme o art. 12 da Resolução 55, de 14/05/2009. Nada impugnado, proceda o envio ao TRF.
Efetuado o depósito, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s), nos termos da Resolução nº 55, de 14/05/2009 do CJF.
Decorrido o prazo de 15(quinze) dias da intimação, sem qualquer manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.
São João de Meriti, 07 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

55 - 2008.51.60.002136-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) POSSIDÔNIO FIRMINO DE LACERDA (ADVOGADO: IVONEY PEREIRA BAPTISTA DE SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001913/2010 . Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse de agir do autor.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995 c/c art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001).

Ressalte-se que não cabe recurso de sentença em que não se aprecia o mérito, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, salvo se houver negativa de jurisdição (Enunciado nº 18 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro).

Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

56 - 2008.51.60.002323-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) JORGE JOSÉ MANOEL FILHO (ADVOGADO: TACI MELLO DA ROCHA E SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.002323-8

AUTOR: AUTOR: JORGE JOSÉ MANOEL FILHO

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 07/10/2010 17:46.

São João de Meriti, 07 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça a necessária declaração de expressa renúncia ao montante excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (teto dos JEFs), subscrita pelo(a) próprio(a) demandante, para fins de fixação de competência e regular prosseguimento do feito, sob o rito da Lei nº 10.259/2001, eis que não há renúncia tácita em sede de Juizado Especial Federal (Enunciado nº 10 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro), sob pena de extinção do feito.

Após, voltem os autos conclusos para Sentença.

São João de Meriti, 07 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

118 - 2008.51.60.002750-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) WALTER RIBEIRO (ADVOGADO: RITA BEZERRA DA COSTA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.002750-5

AUTOR: WALTER RIBEIRO

REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ato Ordinatório

Vista à(s) parte(s) autora(s), pelo prazo de 5 dias, sobre os cálculos e, se for o caso, se manifestar quanto à renúncia aos valores que superem o equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ressaltando que a renúncia somente será considerada pelo Juízo caso o autor assine a declaração da qual conste a quantia renunciada.

São João de Meriti, 22 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente pelo responsável)

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Diretor de Secretaria

(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

57 - 2008.51.60.002879-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) SONIA MARIA LIMA COUTINHO (ADVOGADO: MARCIO ANTONIO CANDIDO, LUSINETE SILVA DE OLIVEIRA, ANDREIA CANDIDO GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.002879-0

AUTOR: AUTOR: SONIA MARIA LIMA COUTINHO

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 07/04/2010 11:32.

São João de Meriti, 07 de abril de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Chamo o feito à ordem.

Antes do julgamento da causa, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça a necessária declaração de expressa renúncia ao montante excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (teto dos JEF's), subscrita pelo(a) próprio(a) demandante, sob pena de extinção, tendo em vista que não há renúncia tácita em sede de Juizado Especial Federal (Enunciado nº. 10 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro).

Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

São João de Meriti, 07 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

119 - 2008.51.60.003122-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EUNICE MACHADO PEREIRA (ADVOGADO: ANGELA MARIA FEITOSA DE SA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.003122-3
AUTOR: AUTOR: EUNICE MACHADO PEREIRA
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Ato Ordinatório
Dê-se vista às partes por 48 horas, da expedição da RPV, conforme o art. 12 da Resolução 55, de 14/05/2009. Nada impugnado, proceda o envio ao TRF.
São João de Meriti, 15 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente pelo responsável)
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
58 - 2008.51.60.003314-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: MARINETE DE SOUZA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.003314-1
AUTOR: AUTOR: JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 08/09/2010 14:00.
São João de Meriti, 08 de setembro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Sentença
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, apresente renúncia expressa do crédito porventura excedente do limite de sessenta salários mínimos, nos termos dos Enunciados nos. 10 e 54 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, e da Súmula nº 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, de modo a se fixar a competência deste Juizado Especial Federal Cível, de natureza absoluta, ante o disposto no artigo 3º, caput, e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.
Ressalte-se que, para a renúncia do crédito excedente de sessenta salários mínimos, manifestada pelo advogado, em nome da parte autora, o instrumento de mandato deve conter PODERES EXPRESSOS para tal, ante o disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Admite-se, também, que a própria parte assine declaração de renúncia de crédito porventura excedente de sessenta salários mínimos, sem necessidade de reconhecimento de firma.
Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.
São João de Meriti, 13 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
59 - 2009.51.10.001388-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ CARLOS GONZAGA DA SILVA (ADVOGADO: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001915/2010 . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil.
Não há condenação em custas processuais, ante o disposto no artigo 55, caput, primeira parte, da Lei nº 9.099/95, combinado com artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.
Ressalte-se que não cabe recurso de sentença em que não se aprecia o mérito, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, salvo se houver negativa de jurisdição (Enunciado nº 18 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro).
Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
60 - 2009.51.60.000085-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA HELENA SANTOS DE BRITO (ADVOGADO: REINALDO RODRIGUES DE LIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.000085-1
AUTOR: AUTOR: MARIA HELENA SANTOS DE BRITO
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 19/08/2010 12:52.
São João de Meriti, 19 de agosto de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
DESPACHO
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção, apresente renúncia expressa do crédito porventura excedente do limite de sessenta salários mínimos, nos termos dos Enunciados nos. 10 e 54 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, e da Súmula nº 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, de modo a se fixar a competência deste Juizado Especial Federal Cível, de natureza absoluta, ante o disposto no artigo 3º, caput, e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.
Ressalte-se que, para a renúncia do crédito excedente de sessenta salários mínimos, manifestada pelo advogado, em nome da parte autora, o instrumento de mandato deve conter PODERES EXPRESSOS para tal, ante o disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Admite-se, também, que a própria parte assine declaração de renúncia de crédito porventura excedente de sessenta salários mínimos, sem necessidade de reconhecimento de firma.
Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.
São João de Meriti, 07 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

120 - 2009.51.60.000185-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) PAULO CESAR DA CRUZ OLIVEIRA (ADVOGADO: EDINEA SILVA BAIAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.000185-5
AUTOR: AUTOR: PAULO CESAR DA CRUZ OLIVEIRA
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Ato Ordinatório
Faço vista às partes do laudo pericial pelo prazo de 05(cinco) dias.
Após, remetam os autos conclusos para sentença.
São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente pelo responsável)
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

61 - 2009.51.60.000249-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ DE SOUZA PEDRALVA (ADVOGADO: TIAGO CAMPANATI STOLER.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 001922/2010 . Isto posto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que improcedentes, e confirmo a douta sentença de fls. 15/17.

Com o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

62 - 2009.51.60.000403-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) RAIMUNDO EUFRASIO DE LIMA FILHO (ADVOGADO: ERIKA LUCIANA CORREA DE OLIVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.000403-0
AUTOR: AUTOR: RAIMUNDO EUFRASIO DE LIMA FILHO
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 20/10/2010 16:30.
São João de Meriti, 20 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Dê-se vista à(s) parte(s) autora(s), pelo prazo de 5 dias, sobre os cálculos e, se for o caso, se manifestar quanto à renúncia aos valores que superem o equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ressaltando que a renúncia somente será considerada pelo Juízo caso o autor assine a declaração da qual conste a quantia renunciada.
Após, expeça(m)-se Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV ou Precatório(s), em favor da(s) parte autora, com fulcro no art. 2º da Resolução 55, de 14/05/2009, limitado ao valor de alçada deste Juizado, comunicando-se às partes.
Efetuado o depósito, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s), nos termos da Resolução nº 55, de 14/05/2009 do CJF.
Decorrido o prazo de 15(quinze) dias da intimação, sem qualquer manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.
São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

63 - 2009.51.60.000435-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) VALDEMIRO CIRINO CORDEIRO (ADVOGADO: RITA BEZERRA DA COSTA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.000435-2
AUTOR: AUTOR: VALDEMIRO CIRINO CORDEIRO
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 19/08/2010 13:39.
São João de Meriti, 19 de agosto de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
DESPACHO
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção, apresente renúncia expressa do crédito porventura excedente do limite de sessenta salários mínimos, nos termos dos Enunciados nos. 10 e 54 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, e da Súmula nº 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, de modo a se fixar a competência deste Juizado Especial Federal Cível, de natureza absoluta, ante o disposto no artigo 3º, caput, e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.
Ressalte-se que, para a renúncia do crédito excedente de sessenta salários mínimos, manifestada pelo advogado, em nome da parte autora, o instrumento de mandato deve conter PODERES EXPRESSOS para tal, ante o disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Admite-se, também, que a própria parte assine declaração de renúncia de crédito porventura excedente de sessenta salários mínimos, sem necessidade de reconhecimento de firma.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.
São João de Meriti, 07 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

64 - 2009.51.60.000500-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ OTÁVIO FLORENTINO (ADVOGADO: RUY DE ARAUJO JUNIOR.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001916/2010 . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Não há condenação em custas processuais, ante o disposto no artigo 55, caput, primeira parte, da Lei nº 9.099/95, combinado com artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Ressalte-se que não cabe recurso de sentença em que não se aprecia o mérito, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, salvo se houver negativa de jurisdição (Enunciado nº 18 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro).

Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

121 - 2009.51.60.000665-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALOISIO BESERRA DE LIMA (ADVOGADO: EDVAN BORGES CARDOSO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.000665-8
AUTOR: AUTOR: ALOISIO BESERRA DE LIMA
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ato Ordinatório

Vista à(s) parte(s) autora(s), pelo prazo de 5 dias, sobre os cálculos e, se for o caso, se manifestar quanto à renúncia aos valores que superem o equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ressaltando que a renúncia somente será considerada pelo Juízo caso o autor assine a declaração da qual conste a quantia renunciada.

São João de Meriti, 21 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente pelo responsável)
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

1 - 2009.51.60.000739-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) RILDO ALVES COELHO (ADVOGADO: MARINETE DE SOUZA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.000739-0
AUTOR: AUTOR: RILDO ALVES COELHO
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 16/07/2010 12:25.
São João de Meriti, 16 de julho de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Chamo feito à ordem.

Antes do julgamento da causa, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça a necessária declaração de expressa renúncia ao montante excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (teto dos JEF's), subscrita pelo(a) próprio(a) demandante, sob pena de extinção, tendo em vista que não há renúncia tácita em sede de Juizado Especial Federal (Enunciado nº. 10 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro).

Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.
São João de Meriti, 07 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

122 - 2009.51.60.001511-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) CARLOS JOSÉ DA CONCEIÇÃO (ADVOGADO: LUCIENE VASCONCELLOS BARBOSA DE ANDRADE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.001511-8
AUTOR: AUTOR: CARLOS JOSÉ DA CONCEIÇÃO
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ato Ordinatório

Faço vista às partes do laudo pericial pelo prazo de 05(cinco) dias.

Após, remetam os autos conclusos para sentença.
São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente pelo responsável)
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

123 - 2009.51.60.001834-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) GABRIEL HENRIQUE DE CASTRO CRUZ (ADVOGADO: JANAIRA ALVES RIBEIRO.) x UNIAO FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

PROCESSO: 2009.51.60.001834-0
AUTOR: AUTOR: GABRIEL HENRIQUE DE CASTRO CRUZ
RÉU: REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
Ato Ordinatório
Faço vista às partes do laudo pericial pelo prazo de 05(cinco) dias.
Após, remetam os autos conclusos para sentença.
São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente pelo responsável)
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

65 - 2009.51.60.002072-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) CRISTINA BARBOSA DA SILVA (ADVOGADO: JORGE DE CARVALHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001924/2010 . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão do benefício de auxílio-doença, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, vez que ausente o requisito legal previsto no artigo 59 da Lei nº 8.213/91.

Sem custas ou honorários advocatícios (artigo 1º da Lei nº 10.259/2001 e artigo 55 da Lei nº 9.099/95).

Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.

Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

São João de Meriti, 21 de setembro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

124 - 2009.51.60.002309-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROBSON DA SILVA GUIMARAES (ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GONCALVES FONSECA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.002309-7
AUTOR: AUTOR: ROBSON DA SILVA GUIMARAES
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Ato Ordinatório
Faço vista às partes do laudo pericial pelo prazo de 05(cinco) dias.
Após, remetam os autos conclusos para sentença.
São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente pelo responsável)
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

66 - 2009.51.60.002345-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JORGE LUIS FERNANDO ALVES (ADVOGADO: RITA BEZERRA DA COSTA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001931/2010 . Diante do exposto:

ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fulcro no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, a fim de determinar que o INSS implante o benefício de auxílio-doença em favor do autor, no prazo de 10 dias, comprovando o cumprimento da obrigação nos 10 dias subseqüentes ao vencimento do prazo; e,

JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS que restabeleça o benefício de auxílio-doença (NB 501.154.212-9), em favor do autor, a partir da data em que foi cessado (21/07/2008), compensando-se eventuais parcelas pagas sob o mesmo fundamento.

O INSS deverá ainda pagar as parcelas em atraso, desde a data da cessação do benefício de auxílio-doença (NB 501.154.212-9), ou seja, desde 21/07/2008, até a data do restabelecimento do benefício por força deste provimento, corrigidas desde o respectivo vencimento e de acordo com os índices estabelecidos na Tabela de Precatório do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de juros de mora no importe de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula nº 204, do STJ), até 29/06/2009. A partir de 30/06/2009 a correção dar-se-à nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação alterada pela Lei nº 11.960/09, ou seja, com aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança.

Fica o INSS autorizado a agendar perícias periódicas, podendo o benefício cessar caso verificada a recuperação da capacidade laborativa da autora, atestada pela perícia médica da Previdência Social.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995 c/c art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001).

Condeno, entretanto, o INSS ao pagamento dos honorários periciais fixados como reembolso ao Erário, nos termos do artigo 3º, § 2º da Resolução nº. 558, publicada em 29.05.2007, do Conselho da Justiça Federal.

Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.

Transitada em julgado, intime-se o INSS para que comprove o cumprimento da obrigação de fazer e traga aos autos os cálculos dos atrasados, conforme determinado supra, e considerando que a declaração de renúncia apresentada no início do processo se refere apenas às verbas anteriores ao protocolo da inicial. Prazo de 20 (vinte) dias.

Vindos os cálculos, dê-se vista à parte autora para que se manifeste em DEZ dias. No caso de verificar que o valor é superior a sessenta salários-mínimos, já poderá acostar renúncia para efeito de expedição de requisição de pequeno valor – RPV ou requerer a expedição de precatório para receber o valor integral. A renúncia deverá ser assinada pela própria parte ou por procurador com poderes especiais, sob pena de não-conhecimento.

Não havendo impugnação, expeça-se a requisição pertinente. Com o pagamento da requisição, intime-se a beneficiária.

Exaurida a execução, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

São João de Meriti, 21 de setembro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

67 - 2009.51.60.002445-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) JÉSSICA PEREIRA DA SILVA x VANESSA PEREIRA DA SILVA x ROSÂNGELA PEREIRA x JULIANA PEREIRA DA SILVA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001923/2010 . Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse de agir dos autores.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995 c/c art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001).

Ressalte-se que não cabe recurso de sentença em que não se aprecia o mérito, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, salvo se houver negativa de jurisdição (Enunciado nº 18 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro).

Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

125 - 2009.51.60.002652-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO LAMARTE GARCIA (ADVOGADO: DANIELLE DA COSTA TATAGIBA DE SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.002652-9

AUTOR: AUTOR: ANTONIO LAMARTE GARCIA

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ato Ordinatório

Dê-se vista às partes por 48 horas, da expedição da RPV, conforme o art. 12 da Resolução 55, de 14/05/2009. Nada impugnado, proceda o envio ao TRF.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente pelo responsável)

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Diretor de Secretaria

(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

126 - 2009.51.60.002850-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) JORGE MACARIO (ADVOGADO: MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE GOMES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.002850-2

AUTOR: AUTOR: JORGE MACARIO

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ato Ordinatório

Dê-se vista às partes por 48 horas, da expedição da RPV, conforme o art. 12 da Resolução 55, de 14/05/2009. Nada impugnado, proceda o envio ao TRF.

São João de Meriti, 22 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente pelo responsável)

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Diretor de Secretaria

(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

127 - 2009.51.60.002996-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) NEUZA SOARES CARVALHO (ADVOGADO: ERODITES SAMPAIO FIGUEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.002996-8

AUTOR: AUTOR: NEUZA SOARES CARVALHO

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ato Ordinatório

Faço vista às partes do laudo pericial pelo prazo de 05(cinco) dias.

Após, remetam os autos conclusos para sentença.

São João de Meriti, 14 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente pelo responsável)

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Diretor de Secretaria

(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

68 - 2009.51.60.003017-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) DIVA DE SOUZA LIMA (ADVOGADO: MAURO SARTOTTI.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001930/2010 . Diante do exposto:

ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fulcro no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, a fim de determinar que o INSS implante o benefício de aposentadoria por invalidez, em favor da autora, no prazo de 10 dias, comprovando o cumprimento da obrigação nos 10 dias subseqüentes ao vencimento do prazo; e,

JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, com fulcro no

artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS que restabeleça o benefício de auxílio-doença (NB 529.254.770-7), em favor da autora, a partir da data da cessação do benefício (03/03/2008) e o converta em aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo pericial, qual seja, 04/03/2010, compensando-se as eventuais parcelas pagas sob o mesmo fundamento.

O INSS deverá ainda pagar as parcelas em atraso, corrigidas desde o respectivo vencimento e de acordo com os índices estabelecidos na Tabela de Precatório do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de juros de mora no importe de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula nº 204, do STJ), até 29/06/2009. A partir de 30/06/2009 a correção dar-se-à nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação alterada pela Lei nº 11.960/09, ou seja, com aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995 c/c art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001).

Condeno, entretanto, o INSS ao pagamento dos honorários periciais fixados como reembolso ao Erário, nos termos do artigo 3º, § 2º da Resolução nº. 558, publicada em 29.05.2007, do Conselho da Justiça Federal.

Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.

Transitada em julgado, intime-se o INSS para que comprove o cumprimento da obrigação de fazer e traga aos autos os cálculos dos atrasados, conforme determinado supra, e considerando que a declaração de renúncia apresentada no início do processo se refere apenas às verbas anteriores ao protocolo da inicial. Prazo de 20 (vinte) dias.

Vindos os cálculos, dê-se vista à parte autora para que se manifeste em DEZ dias. No caso de verificar que o valor é superior a sessenta salários-mínimos, já poderá acostar renúncia para efeito de expedição de requisição de pequeno valor – RPV ou requerer a expedição de precatório para receber o valor integral. A renúncia deverá ser assinada pela própria parte ou por procurador com poderes especiais, sob pena de não-conhecimento.

Não havendo impugnação, expeça-se a requisição pertinente. Com o pagamento da requisição, intime-se a beneficiária.

Exaurida a execução, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

São João de Meriti, 21 de setembro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

128 - 2009.51.60.003136-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) GILDETE BITENCOURT DE JESUS (ADVOGADO: EUNICE FERREIRA HENRIQUES DE AQUINO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.003136-7

AUTOR: AUTOR: GILDETE BITENCOURT DE JESUS

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ato Ordinatório

Faço vista às partes do laudo pericial pelo prazo de 05(cinco) dias.

Após, remetam os autos conclusos para sentença.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente pelo responsável)

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Diretor de Secretaria

(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

129 - 2009.51.60.003252-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARLUCE PEREIRA DO NASCIMENTO (ADVOGADO: ELIZIANA CRISTINA NERY NUNES DE QUEIROZ.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.003252-9

AUTOR: AUTOR: MARLUCE PEREIRA DO NASCIMENTO

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ato Ordinatório

Faço vista à(s) parte(s) autora(s), pelo prazo de 5 dias, sobre os cálculos e, se for o caso, se manifestar quanto à renúncia aos valores que superem o equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ressaltando que a renúncia somente será considerada pelo Juízo caso o autor assine a declaração da qual conste a quantia renunciada, tudo, conforme despacho retro.

São João de Meriti, 22 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente pelo responsável)

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Diretor de Secretaria

(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

69 - 2009.51.60.003295-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) JORGE RAMOS SANT' ANNA (ADVOGADO: RACHEL DO NASCIMENTO SILVA BARRETO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B1 - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO REGISTRO NR. 001934/2010 . Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios por força do art. 55 da Lei nº 9.009, de 1995.

Certificado o trânsito em julgado e o cumprimento integral das obrigações da autarquia previdenciária decorrentes da transação, dê-se baixa nos registros da Justiça Federal e arquivem-se os autos.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para imediato cumprimento das obrigações decorrentes da transação.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS

AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
130 - 2009.51.60.003327-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) CLEBER RODRIGUES (ADVOGADO: MAURICIO FRANCISCO DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.003327-3
AUTOR: AUTOR: CLEBER RODRIGUES
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Ato Ordinatório
Faço vista às partes do laudo pericial pelo prazo de 05(cinco) dias.
Após, remetam os autos conclusos para sentença.
São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente pelo responsável)
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
70 - 2009.51.60.003366-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) CLEBER COSTA SALDANHA (ADVOGADO: CLEUDE MARIA DOS SANTOS DO NASCIMENTO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B1 - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO REGISTRO NR. 001933/2010 .

PROCESSO: 2009.51.60.003366-2
AUTOR: AUTOR: CLEBER COSTA SALDANHA
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 02/09/2010 19:04.
São João de Meriti, 02 de setembro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Sentença
Sentença
Tipo B1
Relatório dispensado, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, c/c arts. 38 e 81, parágrafo 3.º, ambos da Lei n.º 9.099, de 26.09.1995.
Trata-se de ação ajuizada por CLEBER COSTA SALDANHA em face do INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença ou, alternativamente, a concessão de aposentaria por invalidez, pois, segundo sustenta, não possui condições de trabalhar.
O Instituto Nacional do Seguro Social formulou proposta de conciliação nos seguintes termos (v. petição de fls. 37/40):

Regularmente intimada, a autora concordou com a proposta formulada pela autarquia previdenciária (v. petição de fls. 43).
Pelo exposto, homologo a transação e julgo extinto o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios por força do art. 55 da Lei nº 9.009, de 1995.
Certificado o trânsito em julgado e o cumprimento integral das obrigações da autarquia previdenciária decorrentes da transação, dê-se baixa nos registros da Justiça Federal e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para imediato cumprimento das obrigações decorrentes da transação.
São João de Meriti, 14 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
71 - 2009.51.60.003562-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MAGALHAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.003562-2
AUTOR: AUTOR: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 20/10/2010 17:16.
São João de Meriti, 20 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Dê-se vista à(s) parte(s) autora(s), pelo prazo de 5 dias, sobre os cálculos e, se for o caso, se manifestar quanto à renúncia aos valores que superem o equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ressaltando que a renúncia somente será considerada pelo Juízo caso o autor assine a declaração da qual conste a quantia renunciada.
Após, expeça(m)-se Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV ou Precatório(s), em favor da(s) parte autora, com fulcro no art. 2º da Resolução 55, de 14/05/2009, limitado ao valor de alçada deste Juizado, comunicando-se às partes.
Efetuado o depósito, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s), nos termos da Resolução nº 55, de 14/05/2009 do CJF.
Decorrido o prazo de 15(quinze) dias da intimação, sem qualquer manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.
São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

72 - 2009.51.60.003572-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROGERIO MOREIRA (ADVOGADO: HELIO PEREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Diante do exposto, DECLINO A COMPETÊNCIA e determino a remessa dos presentes autos ao Setor de Distribuição da Justiça Estadual com jurisdição em São João de Meriti, com as homenagens de estilo, nos termos do artigo 3º, §3º, da Lei nº 10.259/01 c/c artigo 113, § 2º do Código de Processo Civil.

Após a ciência das partes, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, no valor no valor máximo (Resolução 281/2002 do CJF), conforme despacho de fls. 32/33.

Expedido a solicitação do pagamento de honorários, remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição do Rio de Janeiro com jurisdição em São João de Meriti.

Publique-se. Intimem-se.

São João de Meriti, 16 de setembro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

73 - 2009.51.60.003632-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA REGINA FORTUNATO DOS SANTOS (ADVOGADO: LUIZ FELIPPE CHELLES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001935/2010 . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS que restabeleça o benefício de auxílio-doença (NB 534.242.971-0), em favor da autora, a partir da data em que foi cessado (31/05/2009), devendo converter o referido benefício em aposentadoria por invalidez desde a data da perícia judicial (10/11/2009), bem como efetuar o pagamento do benefício de auxílio doença referentes ao período de 11/11/2008 a 09/02/2009.

O INSS deverá ainda pagar as parcelas em atraso, desde a data da cessação do benefício de auxílio-doença (NB 533.036.911-4), ou seja, desde 31/05/2009 até a data do efetivo restabelecimento do benefício por força deste provimento, corrigidas desde o respectivo vencimento e de acordo com os índices estabelecidos na Tabela de Precatório do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de juros de mora no importe de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula nº 204, do STJ), até 29/06/2009. A partir de 30/06/2009 a correção dar-se-à nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação alterada pela Lei nº 11.960/09, ou seja, com aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros da caderneta de poupança.

Fica o INSS autorizado a agendar perícias periódicas, podendo o benefício cessar caso verificada a recuperação da capacidade laborativa da autora, atestada pela perícia médica da Previdência Social.

Sem condenação em custas ou honorários advocatícios, com base no preceituado pelo art. 55 da Lei nº 9.099/95c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001, bem como em face da gratuidade deferida as fls. 32/33.

Condeno, entretanto, o INSS ao pagamento dos honorários periciais fixados como reembolso ao Erário, nos termos do artigo 3º, § 2º da Resolução nº. 558, publicada em 29.05.2007, do Conselho da Justiça Federal.

Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.

Transitada em julgado, intime-se o INSS para que comprove o cumprimento da obrigação de fazer e traga aos autos os cálculos dos atrasados, conforme determinado supra, e considerando que a declaração de renúncia apresentada no início do processo se refere apenas às verbas anteriores ao protocolo da inicial. Prazo de 20 (vinte) dias.

Vindos os cálculos, dê-se vista à parte autora para que se manifeste em DEZ dias. No caso de verificar que o valor é superior a sessenta salários-mínimos, já poderá acostar renúncia para efeito de expedição de requisição de pequeno valor – RPV ou requerer a expedição de precatório para receber o valor integral. A renúncia deverá ser assinada pela própria parte ou por procurador com poderes especiais, sob pena de não-conhecimento.

Não havendo impugnação, expeça-se a requisição pertinente. Com o pagamento da requisição, intime-se a beneficiária.

Exaurida a execução, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

São João de Meriti, 16 de setembro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

131 - 2009.51.60.003804-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA HELENA ANGELO MACHADO (ADVOGADO: ALTIVO BELIZARIO DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.003804-0

AUTOR: AUTOR: MARIA HELENA ANGELO MACHADO

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ato Ordinatório

Faço vista às partes do laudo pericial pelo prazo de 05(cinco) dias.

Após, remetam os autos conclusos para sentença.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente pelo responsável)

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Diretor de Secretaria

(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

132 - 2009.51.60.003843-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA HELENA PATRÍCIO DE FREITAS (ADVOGADO: REINALDO RODRIGUES DE LIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.003843-0

AUTOR: AUTOR: MARIA HELENA PATRÍCIO DE FREITAS

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ato Ordinatório

Faço vista às partes do laudo pericial pelo prazo de 05(cinco) dias.

Após, remetam os autos conclusos para sentença.

São João de Meriti, 21 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente pelo responsável)

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Diretor de Secretaria

(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

74 - 2009.51.60.003894-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) JORGE LUIZ DE SOUZA (ADVOGADO: FABIANA DIAS SANTANA, LUCIENE VASCONCELLOS BARBOSA DE ANDRADE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.003894-5

AUTOR: AUTOR: JORGE LUIZ DE SOUZA

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 11/10/2010 14:14.

São João de Meriti, 11 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

Recebo o recurso ofertado à(s) fl(s). retro, eis que tempestivo.

Deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso, sendo certo que descabida a alegação de irreversibilidade do provimento diante da presença dos requisitos necessários à implantação do benefício e do caráter nitidamente alimentar do mesmo cuja implantação foi objeto de tutela antecipada.

Intime-se o recorrido (AUTOR) para oferecer resposta ao Recurso da Sentença de Fl(s). retro, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

São João de Meriti, 11 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

133 - 2010.51.10.001835-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ CARLOS FERREIRA ALVES (ADVOGADO: PATRICK BIANCHINI COTTAR.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.10.001835-2

AUTOR: AUTOR: LUIZ CARLOS FERREIRA ALVES

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ato Ordinatório

Faço vista às partes do laudo pericial pelo prazo de 05(cinco) dias.

Após, remetam os autos conclusos para sentença.

São João de Meriti, 21 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente pelo responsável)

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Diretor de Secretaria

(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

75 - 2010.51.10.004383-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) ERNANDES BERNARDES DE REZENDE (ADVOGADO: ELIANA DE SOUZA FELICIANO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.10.004383-8

AUTOR: AUTOR: ERNANDES BERNARDES DE REZENDE

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 11/10/2010 14:00.

São João de Meriti, 11 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

DESPACHO

Defiro o benefício da gratuidade de justiça, na forma da Lei nº. 1.060/50 e alterações posteriores.

Defiro igualmente a prioridade na tramitação no feito nos termos da Lei 10.741/03, eis que preenchidos os requisitos legais.

Intime-se a parte autora para que, no prazo dez dias, forneça a necessária declaração de expressa renúncia ao montante excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (teto dos JEFs), subscrita pelo(a) próprio(a) demandante, para fins de fixação da competência e regular prosseguimento do feito sob o rito da Lei nº. 10.259/2001, eis que não há renúncia tácita em sede de Juizado Especial Federal (Enunciado nº. 10 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro).

Deverá ainda a parte autora comprovar a negativa do direito pela Autarquia (indeferimento do requerimento administrativo) suficiente para caracterizar a pretensão resistida e o conseqüente interesse de agir, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito;

Em que pese a relevância dos argumentos expendidos na inicial, não se verificam os fatos que tipificam os requisitos ensejadores da medida cautelar requerida, dado que o caso demanda melhor exame, com observância do contraditório, não havendo de se falar, em primeira análise, em verossimilhança do direito alegado. Nem, tampouco, se vislumbra presente o risco de dano irreparável, também suprido pelo caráter célere do rito no Juizado Especial, pois somente se concebe a concessão de medidas cautelares em hipóteses excepcionais, nos termos do art. 4o. da Lei 10.259/01, estando ausente o "periculum in mora".

Isto posto, INDEFIRO A MEDIDA CAUTELAR requerida.

Plenamente atendidas as determinações acima, cite-se o Réu para oferecer resposta aos termos da presente demanda, no prazo máximo de 30(trinta) dias, devendo, na mesma oportunidade, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação e, em caso positivo, apresentar sua proposta de acordo por escrito. Deverá a parte Ré, ainda,

fornecer ao Juízo cópia integral de toda a documentação de que disponha para o esclarecimento e deslinde da causa.

São João de Meriti, 11 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

76 - 2010.51.51.010278-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) NILSON ALELUIA (ADVOGADO: ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES, REGINALDO MATHIAS DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). .

PROCESSO: 2010.51.51.010278-8

AUTOR: AUTOR: NILSON ALELUIA

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 17/09/2010 12:00.

São João de Meriti, 17 de setembro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

SENTENÇA

Tipo B2

Dispensado o relatório, na forma do artigo 38 da Lei 9.099/1995.

Trata-se de ação proposta segundo o rito da Lei 10.259/2001, objetivando, em síntese, a condenação do INSS a recalcular a RMI de seu benefício previdenciário, incluindo os valores dos 13os salários nos salários de contribuição do período base de cálculo, com o pagamento das diferenças apuradas. Requer ainda a gratuidade de justiça.

Em 09/05/2006 entrou em vigor a Lei 11.277/2006, acrescendo o artigo 285-A ao Código de Processo Civil. A referida norma estabelece que:

"Art. 285-A. Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada.

§ 1o Se o autor apelar, é facultado ao juiz decidir, no prazo de 5 (cinco) dias, não manter a sentença e determinar o prosseguimento da ação.

§ 2o Caso seja mantida a sentença, será ordenada a citação do réu para responder ao recurso."

Em face da legislação acima mencionada, dispenso a citação da parte ré e prolato sentença com resolução de mérito.

A parte autora é titular do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, concedido em 22/11/1995, conforme comprova o documento de fls. 15.

A redação original do art. 103 da Lei nº 8.213/91 não contemplava, para os benefícios previdenciários do RGPS, a prescrição de fundo de direito, pois enunciava que:

"Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes".

Com o advento da MP 1.523-9, de 27/06/97, convertida na Lei nº 9.528/97, o art. 103 foi alterado nos seguintes termos:

"Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

A partir daí passou a existir na legislação previdenciária o prazo decadencial de dez anos para a revisão do ato de concessão do benefício.

Com a MP nº 1.663-15, publicada em 23/10/98, convertida na Lei nº 9.711/98, o prazo decadencial foi modificado para cinco anos, conforme redação do art. 103, in verbis:

"Art. 103. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Entretanto, antes da consumação deste prazo, a MP nº 138/03, publicada em 20/11/2003, convertida na Lei nº 10.839/04, restabeleceu o prazo decadencial de dez anos, sendo esta a atual redação do art. 103 da lei nº 8.231/91 a partir da referida MP:

"Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Assim, para todos os benefícios concedidos até junho de 1997, o prazo fatal para se ajuizar ação com pedido de revisão do cálculo da RMI, inclusive para as ações de revisão com base nos índices ORTN/OTN e IRSM de fevereiro de 1994, foi 01/08/07. (Conforme Enunciado 63 da Turma Recursal).

Isto porque, para todos os benefícios cuja concessão antecedeu a publicação da medida provisória 1.523-9, de 27/06/97, o primeiro pagamento posterior a este ato normativo se deu em 14/07/97 (art. 41, §4º, da Lei 8.213/91) e o prazo de prescrição do fundo de direito de dez anos começou a fluir a partir de 01/08/97 (primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação).

No caso concreto, como a presente ação foi proposta em 2010, o prazo decadencial de dez anos, previsto no Artigo 103 da Lei 8213/91, para a revisão do ato que concedeu o benefício auferido pela parte autora, foi ultrapassado.

Destarte, decreto a decadência do direito à revisão do ato que concedeu o benefício auferido pela parte autora, razão pela qual deve o processo ser extinto com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV do Código de Processo Civil.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, face à decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício previdenciário da parte autora pelo decurso do prazo de dez anos, previsto no artigo 103 da Lei 8.213/91.

Deixo de condenar ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios na forma dos Artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95 e em face da gratuidade de justiça anteriormente deferida.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São João de Meriti, 17 de setembro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

77 - 2010.51.60.000001-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDNA MARIA FERREIRA (ADVOGADO: CLEBIO CESAR PAULO JUNIOR.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.000001-4
AUTOR: AUTOR: EDNA MARIA FERREIRA
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 13/10/2010 15:04.
São João de Meriti, 13 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (CINCO) dias, sob pena de extinção, apresente renúncia expressa do crédito porventura excedente do limite de sessenta salários mínimos, nos termos dos Enunciados nos. 10 e 54 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, e da Súmula nº 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, de modo a se fixar a competência deste Juizado Especial Federal Cível, de natureza absoluta, ante o disposto no artigo 3º, caput, e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.
Ressalte-se que, para a renúncia do crédito excedente de sessenta salários mínimos, manifestada pelo advogado, em nome da parte autora, o instrumento de mandato deve conter PODERES EXPRESSOS para tal, ante o disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Admite-se, também, que a própria parte assine declaração de renúncia de crédito porventura excedente de sessenta salários mínimos, sem necessidade de reconhecimento de firma.
Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.
São João de Meriti, 13 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

78 - 2010.51.60.000030-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDNEIA SACHIS QUIRINO (ADVOGADO: JAQUELINE APARECIDA GOMES DE MELO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.000030-0
AUTOR: AUTOR: EDNEIA SACHIS QUIRINO
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 14/10/2010 15:38.
São João de Meriti, 14 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Intime-se a parte Autora para que esclareça, tendo em vista os fatos narrados e o pedido formalizado na exordial, qual a especialidade médica específica para fins de realização de perícia judicial para atestar se existia ou não a alegada incapacidade no período mencionado, devendo a parte autora trazer aos autos ou na data da perícia, exames e laudos comprobatórios. Prazo: 5(cinco) dias.
São João de Meriti, 14 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

134 - 2010.51.60.000055-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIO CEZAR GONÇALVES DOS SANTOS (ADVOGADO: SAMYRA BRETAS DE OLIVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.000055-5
AUTOR: AUTOR: MARIO CEZAR GONÇALVES DOS SANTOS
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Ato Ordinatório
Faço vista às partes do laudo pericial pelo prazo de 05(cinco) dias.
Após, remetam os autos conclusos para sentença.
São João de Meriti, 14 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente pelo responsável)
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

79 - 2010.51.60.000293-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) PEDRO PAULO PEREIRA (ADVOGADO: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES MACHADO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.000293-0
AUTOR: AUTOR: PEDRO PAULO PEREIRA
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 11/10/2010 13:05.
São João de Meriti, 11 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos juntados pelo réu, devendo informar se pretende produzir novas provas, especificando-as.
Caso o autor junte novos documentos ou especifique novas provas, dê-se vista ao réu.
Após, conclusos para sentença.
São João de Meriti, 11 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
135 - 2010.51.60.000353-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) CREUSA PERPÉTUO CARNEIRO (ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO LOPES DE SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.000353-2
AUTOR: AUTOR: CREUSA PERPÉTUO CARNEIRO
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Ato Ordinatório
Faço vista às partes do laudo pericial pelo prazo de 05(cinco) dias.
Após, remetam os autos conclusos para sentença.
São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente pelo responsável)
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
80 - 2010.51.60.000372-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) FATIMA REGINA SILVA DE OLIVEIRA (ADVOGADO: WAGNER SILVA DE ALMEIDA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001920/2010 . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo que não há nenhuma ilegalidade no ato do INSS que indeferiu o requerimento administrativo formulado pelo autor, já que não preenche os requisitos necessários à concessão do benefício assistencial neste momento.
Sem custas ou honorários advocatícios (artigo 1º da Lei nº 10.259/2001 e artigo 55 da Lei nº 9.099/95).
Publique-se. Intimem-se.
São João de Meriti, 21 de setembro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
136 - 2010.51.60.000408-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANDREIA PERALTA CENTURION DA SILVA (ADVOGADO: KATIA REGINA DE SOUZA BARBOSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.000408-1
AUTOR: AUTOR: ANDREIA PERALTA CENTURION DA SILVA
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Ato Ordinatório
Faço vista às partes do laudo pericial pelo prazo de 05(cinco) dias.
Após, remetam os autos conclusos para sentença.
São João de Meriti, 22 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente pelo responsável)
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
137 - 2010.51.60.000477-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALTAIR LEAL DOS SANTOS (ADVOGADO: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES MACHADO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.000477-9
AUTOR: AUTOR: ALTAIR LEAL DOS SANTOS
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Ato Ordinatório
Faço vista às partes do laudo pericial pelo prazo de 05(cinco) dias.
Após, remetam os autos conclusos para sentença.
São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente pelo responsável)
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
81 - 2010.51.60.000794-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) TERESINHA PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO: WAGNER SILVA DE ALMEIDA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001908/2010 . Mediante o exposto, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inc. I c/c art. 282 e 283, e art. 267, IV do Código de Processo Civil, .

Sem condenação em custas ou honorários advocatícios, com base no preceituado pelo art. 55 da Lei nº 9.099/95c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Ressalte-se que não cabe recurso de sentença em que não se aprecia o mérito, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, salvo se houver negativa de jurisdição (Enunciado 18 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro).

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

82 - 2010.51.60.000812-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) CELESTE CANDIDA DE OLIVEIRA (ADVOGADO: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA, ADRIANA MACEDO SOARES DOS SANTOS MELLO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001917/2010 . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Não há condenação em custas processuais, ante o disposto no artigo 55, caput, primeira parte, da Lei nº 9.099/95, combinado com artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Ressalte-se que não cabe recurso de sentença em que não se aprecia o mérito, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, salvo se houver negativa de jurisdição (Enunciado nº 18 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro).

Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

83 - 2010.51.60.000945-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) DALVA ANDRADE DE SOUZA (ADVOGADO: CELSO PEREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001902/2010 .

PROCESSO: 2010.51.60.000945-5

AUTOR: AUTOR: DALVA ANDRADE DE SOUZA

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 15/10/2010 10:10.

São João de Meriti, 15 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Sentença

Dispensado o relatório, na forma do artigo 38 da Lei 9.099/1995.

Trata-se de ação proposta segundo o rito da Lei 10.259/2001, objetivando, em síntese, a revisão da RMI do benefício previdenciário que aufere, com o pagamento das diferenças apuradas. Requer ainda a gratuidade de justiça.

Em 09/05/2006 entrou em vigor a Lei 11.277/2006, acrescendo o artigo 285-A ao Código de Processo Civil. A referida norma estabelece que:

"Art. 285-A. Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada.

§ 1o Se o autor apelar, é facultado ao juiz decidir, no prazo de 5 (cinco) dias, não manter a sentença e determinar o prosseguimento da ação.

§ 2o Caso seja mantida a sentença, será ordenada a citação do réu para responder ao recurso."

Em face da legislação acima mencionada, dispenso a citação da parte ré e prolato sentença com resolução de mérito.

A parte autora é titular do benefício de pensão por morte, oriundo do benefício de aposentadoria por invalidez, concedido em 27/02/1997, conforme comprovam os documentos de fls. 08-11.

A redação original do art. 103 da Lei nº 8.213/91 não contemplava, para os benefícios previdenciários do RGPS, a prescrição de fundo de direito, pois enunciava que:

"Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes".

Com o advento da MP 1.523-9, de 27/06/97, convertida na Lei nº 9.528/97, o art. 103 foi alterado nos seguintes termos:

"Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

A partir daí passou a existir na legislação previdenciária o prazo decadencial de dez anos para a revisão do ato de concessão do benefício.

Com a MP nº 1.663-15, publicada em 23/10/98, convertida na Lei nº 9.711/98, o prazo decadencial foi modificado para cinco anos, conforme redação do art. 103, in verbis:

"Art. 103. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Entretanto, antes da consumação deste prazo, a MP nº 138/03, publicada em 20/11/2003, convertida na Lei nº 10.839/04, restabeleceu o prazo decadencial de dez anos, sendo esta a atual redação do art. 103 da lei nº 8.231/91 a partir da referida MP:

"Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Assim, para todos os benefícios concedidos até junho de 1997, o prazo fatal para se ajuizar ação com pedido de revisão do cálculo da RMI, inclusive para as ações de revisão com base nos índices ORTN/OTN e IRSM de fevereiro de 1994, foi 01/08/07.

(Conforme Enunciado 63 da Turma Recursal).

Isto porque, para todos os benefícios cuja concessão antecedeu a publicação da medida provisória 1.523-9, de 27/06/97, o primeiro pagamento posterior a este ato normativo se deu em 14/07/97 (art. 41, §4º, da Lei 8.213/91) e o prazo de prescrição do fundo de direito de dez anos começou a fluir a partir de 01/08/97 (primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação).

No caso concreto, como a presente ação foi proposta em 2010, o prazo decadencial de dez anos, previsto no Artigo 103 da Lei 8213/91, para a revisão do ato que concedeu o benefício que originou a pensão auferida pela parte autora, foi ultrapassado.

Note-se, por oportuno, que a análise da decadência recaiu sobre o benefício originário, uma vez que é a RMI deste benefício que deve ser revista para posterior reflexo no benefício de pensão que a parte autora recebe.

Destarte, decreto a decadência do direito à revisão do ato que concedeu o benefício que originou a pensão auferida pela parte autora, razão pela qual deve o processo ser extinto com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV do Código de Processo Civil.

Por fim, ressalte-se que, mesmo considerando o prazo previsto no art. 103, da Lei nº 8.213/91, como prescricional, deve o Juiz pronunciar, de ofício, a prescrição, em face da redação dada pela Lei nº 11.280/2006 ao parágrafo 5º do art. 219 do Código de Processo Civil.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, pronunciando de ofício a prescrição do fundo do direito de revisão do ato de concessão do benefício previdenciário que originou a pensão da parte autora pelo decurso do prazo de dez anos, previsto no artigo 103 da Lei 8.213/91.

Deixo de condenar ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios na forma dos Artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95 e em face da gratuidade de justiça anteriormente deferida.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São João de Meriti, 15 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

138 - 2010.51.60.000968-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARÍLIA LEOCÁDIA DOS SANTOS (ADVOGADO: CARLOS CLAUDIONOR BARROZO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.000968-6

AUTOR: AUTOR: MARÍLIA LEOCÁDIA DOS SANTOS

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ato Ordinatório

Faço vista às partes do laudo pericial pelo prazo de 05(cinco) dias.

Após, remetam os autos conclusos para sentença.

São João de Meriti, 15 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente pelo responsável)

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Diretor de Secretaria

(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

84 - 2010.51.60.000993-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) SIMONE LEMOS PORCIÚNCULA (ADVOGADO: JANAI ALMEIDA DE SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001918/2010 . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Não há condenação em custas processuais, ante o disposto no artigo 55, caput, primeira parte, da Lei nº 9.099/95, combinado com artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Ressalte-se que não cabe recurso de sentença em que não se aprecia o mérito, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, salvo se houver negativa de jurisdição (Enunciado nº 18 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro).

Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

139 - 2010.51.60.001004-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA (ADVOGADO: MARLENE DA CONCEICAO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.001004-4

AUTOR: AUTOR: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ato Ordinatório

Faço vista às partes do laudo pericial pelo prazo de 05(cinco) dias.

Após, remetam os autos conclusos para sentença.

São João de Meriti, 15 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente pelo responsável)

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Diretor de Secretaria

(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

85 - 2010.51.60.001110-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) FLAVIA MICHELE GONCALVES LIGIERO (ADVOGADO: MARGARETH MARTHA GLORIA CARNAVAL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR.

001914/2010 . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Não há condenação em custas processuais, ante o disposto no artigo 55, caput, primeira parte, da Lei nº 9.099/95, combinado com artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Ressalte-se que não cabe recurso de sentença em que não se aprecia o mérito, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, salvo se houver negativa de jurisdição (Enunciado nº 18 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro).

Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

86 - 2010.51.60.001144-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALFREDO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADVOGADO: EDINEA SILVA BAIAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001904/2010 .

PROCESSO: 2010.51.60.001144-9

AUTOR: AUTOR: ALFREDO BARBOSA DE OLIVEIRA

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 15/10/2010 12:44.

São João de Meriti, 15 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Sentença

SENTENÇA

TIPO C

A competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, ante o disposto no artigo 3º, § 3º, da Lei nº 10.259/2001, e está limitada a causas de valor não superior a sessenta salários mínimos.

A parte autora, apesar de intimada a renunciar ao crédito excedente do limite de sessenta salários mínimos, não se manifestou, no prazo concedido, conforme certidão de fls. 16.

Em tal hipótese, sem a renúncia expressa da parte ao crédito excedente do limite de sessenta salários mínimos, não se fixa a competência, de natureza absoluta, deste Juizado, além do fato de não haver compatibilidade com o procedimento instituído pela Lei nº 10.259/2001 das causas de valor superior a sessenta salários mínimos, ou das em que não há renúncia expressa de valores acima do referido limite.

Por todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a incompetência absoluta deste Juizado para julgar a causa e a incompatibilidade do procedimento da Lei nº 10.259/2001 com ações em que o valor da causa é superior a sessenta salários mínimos ou não há renúncia expressa dos valores excedentes daquele limite (artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95, combinado com artigo 1º da Lei nº 10.259/2001).

Não há condenação em custas processuais, ante o disposto no artigo 55, caput, primeira parte, da Lei nº 9.099/95, combinado com artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Ressalte-se que não cabe recurso de sentença em que não se aprecia o mérito, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, salvo se houver negativa de jurisdição (Enunciado nº 18 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro).

Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se, registre-se e intime-se a parte autora.

São João de Meriti, 15 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

140 - 2010.51.60.001149-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE IVANILDO DE LIMA GAMA (ADVOGADO: LUCIANA CONCEICAO DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO CONCEICAO DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.001149-8

AUTOR: AUTOR: JOSE IVANILDO DE LIMA GAMA

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ato Ordinatório

Faço vista às partes do laudo pericial pelo prazo de 05(cinco) dias.

Após, remetam os autos conclusos para sentença.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente pelo responsável)

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Diretor de Secretaria

(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

87 - 2010.51.60.001176-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JORGE VAZ DA SILVA (ADVOGADO: LUCIENE LEITE DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001912/2010 . Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse de agir do autor.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995 c/c art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001).

Ressalte-se que não cabe recurso de sentença em que não se aprecia o mérito, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, salvo se houver negativa de jurisdição (Enunciado nº 18 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro).

Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

88 - 2010.51.60.001194-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) JUPIRA FERNENDES DA ROCHA (ADVOGADO: GRAZIELLA DOS SANTOS LIMA, CARLOS ALEXANDRE PALMEIRA DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001909/2010 .

PROCESSO: 2010.51.60.001194-2

AUTOR: AUTOR: JUPIRA FERNENDES DA ROCHA

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 06/10/2010 16:53.

São João de Meriti, 06 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Sentença

Indefiro o pleito de Justiça Gratuita, vez que a parte autora não trouxe aos autos a declaração de hipossuficiência, não obstante ter sido devidamente intimada para tal.

A competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, ante o disposto no artigo 3º, § 3º, da Lei nº 10.259/2001, e está limitada a causas de valor não superior a sessenta salários mínimos.

A parte autora, apesar de intimada a renunciar ao crédito excedente do limite de sessenta salários mínimos, não se manifestou, no prazo concedido, conforme certidão de fls. 37.

Em tal hipótese, sem a renúncia expressa da parte ao crédito excedente do limite de sessenta salários mínimos, não se fixa a competência, de natureza absoluta, deste Juizado, além do fato de não haver compatibilidade com o procedimento instituído pela Lei nº 10.259/2001 das causas de valor superior a sessenta salários mínimos, ou das em que não há renúncia expressa de valores acima do referido limite.

Por todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a incompetência absoluta deste Juizado para julgar a causa e a incompatibilidade do procedimento da Lei nº 10.259/2001 com ações em que o valor da causa é superior a sessenta salários mínimos ou não há renúncia expressa dos valores excedentes daquele limite (artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95, combinado com artigo 1º da Lei nº 10.259/2001).

Não há condenação em custas processuais, ante o disposto no artigo 55, caput, primeira parte, da Lei nº 9.099/95, combinado com artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Ressalte-se que não cabe recurso de sentença em que não se aprecia o mérito, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, salvo se houver negativa de jurisdição (Enunciado nº 18 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro).

Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se, registre-se e intime-se a parte autora.

São João de Meriti, 06 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

141 - 2010.51.60.001250-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) NESIA DE CARVALHO ALVES DE PAULA (ADVOGADO: JOSE JORGE MACHADO DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.001250-8

AUTOR: AUTOR: NESIA DE CARVALHO ALVES DE PAULA

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ato Ordinatório

Faço vista às partes do laudo pericial pelo prazo de 05(cinco) dias.

Após, remetam os autos conclusos para sentença.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente pelo responsável)

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Diretor de Secretaria

(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

142 - 2010.51.60.001258-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) CELIA REGINA DOS SANTOS FERNANDES (ADVOGADO: EDINEA SILVA BAIAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.001258-2

AUTOR: AUTOR: CELIA REGINA DOS SANTOS FERNANDES

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ato Ordinatório

Faço vista às partes do laudo pericial pelo prazo de 05(cinco) dias.

Após, remetam os autos conclusos para sentença.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente pelo responsável)

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Diretor de Secretaria

(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

143 - 2010.51.60.001261-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) DIALMAN SEVERO SOBRINHO (ADVOGADO: LUCIANO SANTOS DE GOIS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.001261-2

AUTOR: AUTOR: DIALMAN SEVERO SOBRINHO

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL
Ato Ordinatório
Faço vista às partes do laudo pericial pelo prazo de 05(cinco) dias.
Após, remetam os autos conclusos para sentença.
São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente pelo responsável)
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

89 - 2010.51.60.001538-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARCELO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO: MARIANGELA FIGUEIRA RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.001538-8
AUTOR: AUTOR: MARCELO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 08/10/2010 20:26.
São João de Meriti, 08 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer a necessária declaração de expressa renúncia ao montante excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (teto dos JEFs), subscrita pelo(a) próprio(a) autor(a), para fins de fixação da competência e regular prosseguimento do feito sob o rito da Lei nº. 10.259/2001, eis que não há renúncia tácita em sede de Juizado Especial Federal (Enunciado nº. 10 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro).
Após, voltem os autos imediatamente conclusos.
São João de Meriti, 08 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

90 - 2010.51.60.001560-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) CLAUDIO JUSTINO DA SILVA CEZAR (ADVOGADO: MAURO HENRIQUE NUNES LOBATO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.001560-1
AUTOR: AUTOR: CLAUDIO JUSTINO DA SILVA CEZAR
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 01/09/2010 15:32.
São João de Meriti, 01 de setembro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Decisão
Defiro o benefício da gratuidade de justiça.
A decisão conclusiva do INSS constitui ato administrativo que goza de presunção de legitimidade, somente elidida por prova cabal do equívoco de suas afirmações, fato que, em sede de análise perfunctória, não vislumbro no caso em tela. Destarte, entre duas opiniões divergentes, tenho por prevalente, por ora, aquela revestida da presunção supramencionada.
Portanto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, porquanto ausente pressuposto previsto no art. 273 do CPC, a saber, prova inequívoca de verossimilhança das alegações autorais. Ou seja, diante do prudente arbítrio e poder geral de cautela, não se encontram indubitáveis as alegações vestibulares.
A parte autora deverá, em DEZ dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO:
Esclarecer qual a doença que lhe acomete (não bastando mencionar a CID) – Enunciado 24 II Foreprev;
Esclarecer qual o tipo de incapacidade que a doença/lesão gera, e como ela interfere na capacidade do autor de exercer especificamente a sua atividade laborativa habitual – Enunciado 24 II Foreprev; e
declaração de renúncia do crédito porventura excedente a 60 salários mínimos.
Cumprido, determino desde logo a realização de exame técnico para apuração da incapacidade de trabalho da parte autora, decorrente da enfermidade alegada. Assim, NOMEIO perito(a) do Juízo o(a) Doutor(a) Arthur Henrique de Oliveira Cruz, na especialidade ORTOPEDIA, cujo endereço é de conhecimento da Secretaria, ressaltando-se que seus honorários serão antecipados à conta da verba orçamentária do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Não sendo cumprido, desmarque-se o exame pericial e façam-me os autos conclusos para sentença de extinção.
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 11/11/2010 às 08:00 horas, a ser realizada à Rua São Francisco Xavier, nº 246, Tijuca, Rio de Janeiro (em frente à entrada do Colégio Militar).
Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer no dia e horário indicados, acompanhados de seus assistentes técnicos e depositando seus quesitos até 10 dias antes da data da realização da perícia, se for o caso. A parte autora deve comparecer portando todos os laudos e exames que possui, para que sejam apresentados ao perito.
FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA ADVERTIDO QUE NÃO HAVERÁ MAIS EXPEDIÇÃO DE TELEGRAMA A MESMA.
CITE-SE o INSS para contestar a ação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ainda, na mesma oportunidade, trazer aos autos o procedimento administrativo referente ao benefício pleiteado pelo autor da demanda em foco; bem como cópia das telas do CNIS, PLENUS e INFBEN relacionados à parte autora.
Arbitro os honorários periciais em R$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), cujo pagamento far-se-á após findo o prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos a serem prestados, logo depois destes.
O prazo para entrega de laudo é de 15 (quinze) dias, contados da realização da perícia ora determinada, devendo o i. perito instruir o laudo técnico com os dados pessoais do autor, tais como, idade, histórico médico narrado, grau de escolaridade, formação profissional, descrição do exame físico realizado (quando possível), bem como descrição dos exames complementares eventualmente apresentados.
No exame, o i. perito responderá às perguntas abaixo

elencadas, além dos quesitos das partes, se for o caso:

A parte autora é portadora de alguma doença? Em caso positivo, especifique, utilizando o código declinado na CID. A doença incapacita a parte autora para trabalho e/ou atividades habituais? Em caso negativo estarão prejudicados os seguintes quesitos (exceto o de número 6)

Há como dizer, com razoável nível de segurança científica, a partir de quando a parte autora ficou incapacitada para seu trabalho/atividades habituais (a resposta deve estar lastreada em conclusões a partir da evolução do quadro clínico da parte autora e exames e laudos apresentados)? Caso o perito não disponha de elementos para responder a primeira parte do quesito, queira informar: no momento da perícia existe incapacidade?

A doença da qual a parte autora é portadora, do ponto de vista da sua capacidade laboral, é total ou parcialmente incapacitante (a resposta deve incluir referência sobre a profissão/ocupação habitual da parte autora)? E, ainda, temporária ou definitivamente incapacitante?

Em caso de resposta positiva ao quesito anterior e caso seja possível recuperação, qual seria o tempo mínimo para que isso aconteça?

Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

Quesito relativo ao passado (não fica prejudicado caso não reconhecida a incapacidade na data da perícia) Caso o perito verifique que embora não exista incapacidade atual (no momento da perícia), houve incapacidade no passado, queira pontuar no tempo o momento a partir do qual iniciou e cessou a incapacidade (a resposta deve estar lastreada em conclusões a partir da evolução do quadro clínico da parte autora e exames e laudos apresentados).

Está a parte autora incapacitada para a vida independente? Necessita de constante assistência de terceira pessoa?

Foram apresentados atestados de incapacidade lavrados pelo médico assistente da parte autora? Em caso positivo, foram esses atestados considerados pelo perito de juízo (resposta justificada)?

Na visão do perito existe necessidade de encaminhar a parte para ser submetida a perícia em outra especialidade médica? Qual?

É possível afirmar que a incapacidade ora constatada permanece desde a cessação do benefício por incapacidade anteriormente concedido pelo INSS?

O quadro clínico atual da parte autora é o mesmo desde o início da incapacidade ou decorre de agravamento da moléstia? É possível precisar o momento em que se deu tal agravamento?

Cite qual(is) atividade(s) físicas/mentais que a pessoa periciada está apta a realizar.

Há outros esclarecimentos que possam ser úteis à solução da lide?

Após a entrega do laudo:

dê-se vista às partes no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, para que se manifestem acerca do trabalho especializado apresentado; e

expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, no valor acima consignado, devendo o(a) i. Perito(a) estar ciente de que deverá responder a possíveis indagações ou solicitações de esclarecimento que, porventura, se façam necessárias no decorrer do processo.

Tudo cumprido, venham os autos conclusos para sentença.

R

São João de Meriti, 13 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

91 - 2010.51.60.001592-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) ELCIO DE ALMEIDA FRAZAO (ADVOGADO: MARIA CRISTINA VILARDO CALDAS MARQUES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.001592-3

AUTOR: AUTOR: ELCIO DE ALMEIDA FRAZAO

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 01/09/2010 15:23.

São João de Meriti, 01 de setembro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

– Intime-se o(a) autor(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça a necessária declaração de expressa renúncia ao montante excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (teto dos JEFs), subscrita pelo(a) próprio(a) demandante, para fins de fixação da competência e regular prosseguimento do feito sob o rito da Lei nº. 10.259/2001, eis que não há renúncia tácita em sede de Juizado Especial Federal (Enunciado nº. 10 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro).

– Plenamente atendida a determinação acima, cite-se o Réu para oferecer resposta aos termos da presente demanda, no prazo máximo de 30(trinta) dias, devendo, na mesma oportunidade, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação e, em caso positivo, apresentar sua proposta de acordo por escrito. Deverá a parte Ré, ainda, fornecer ao Juízo cópia integral de toda a documentação de que disponha para o esclarecimento e deslinde da causa.

São João de Meriti, DATA ATUAL POR EXTENSO.

JUIZ ULTIMO DESPACHO

JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO(A)

São João de Meriti, 11 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

92 - 2010.51.60.001873-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JANETE MARY SOARES ALMEIDA (ADVOGADO: OMAR SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.001873-0

AUTOR: AUTOR: JANETE MARY SOARES ALMEIDA

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º

JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 18/10/2010 17:45.

São João de Meriti, 18 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Decisão

Defiro o benefício da gratuidade de justiça.

A decisão conclusiva do INSS constitui ato administrativo que goza de presunção de legitimidade, somente elidida por prova cabal do equívoco de suas afirmações, fato que, em sede de análise perfunctória, não vislumbro no caso em tela. Destarte, entre duas opiniões divergentes, tenho por prevalente, por ora, aquela revestida da presunção supramencionada.

Portanto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, porquanto ausente pressuposto previsto no art. 273 do CPC, a saber, prova inequívoca de verossimilhança das alegações autorais. Ou seja, diante do prudente arbítrio e poder geral de cautela, não se encontram indubitáveis as alegações vestibulares.

A parte autora deverá, em DEZ dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, forneça a necessária declaração de expressa renúncia ao montante excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (teto dos JEFs), subscrita pelo(a) próprio(a) autor(a), para fins de fixação da competência e regular prosseguimento do feito sob o rito da Lei nº. 10.259/2001, eis que não há renúncia tácita em sede de Juizado Especial Federal (Enunciado nº. 10 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro).

Determino a realização de exame técnico para apuração da incapacidade de trabalho da parte autora, decorrente da enfermidade alegada. Assim, NOMEIO perito(a) do Juízo o(a) Doutor(a) Jeremias Ferraz Lima, na especialidade Psiquiatria, cujo endereço é de conhecimento da Secretaria, ressaltando-se que seus honorários serão antecipados à conta da verba orçamentária do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

DESIGNO PERÍCIA MÉDICA para o dia 17/12/2010 às 12:30 horas, a ser realizada no Foro da Justiça Federal de São João de Meriti.

Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer no dia e horário indicados, acompanhados de seus assistentes técnicos e depositando seus quesitos até 10 dias antes da data da realização da perícia, se for o caso. A parte autora deve comparecer portando todos os laudos e exames que possui, para que sejam apresentados ao perito.

FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA ADVERTIDO QUE NÃO HAVERÁ MAIS EXPEDIÇÃO DE TELEGRAMA A MESMA.

Arbitro os honorários periciais em R$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), cujo pagamento far-se-á após findo o prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos a serem prestados, logo depois destes.

O prazo para entrega de laudo é de 15 (quinze) dias, contados da realização da perícia ora determinada, devendo o i. perito instruir o laudo técnico com os dados pessoais do autor, tais como, idade, histórico médico narrado, grau de escolaridade, formação profissional, descrição do exame físico realizado (quando possível), bem como descrição dos exames complementares eventualmente apresentados.

No exame, o i. perito responderá às perguntas abaixo elencadas, além dos quesitos das partes, se for o caso:

A parte autora é portadora de alguma doença? Em caso positivo, especifique, utilizando o código declinado na CID. A doença incapacita a parte autora para trabalho e/ou atividades habituais? Em caso negativo estarão prejudicados os seguintes quesitos (exceto o de número 6)

Há como dizer, com razoável nível de segurança científica, a partir de quando a parte autora ficou incapacitada para seu trabalho/atividades habituais (a resposta deve estar lastreada em conclusões a partir da evolução do quadro clínico da parte autora e exames e laudos apresentados)? Caso o perito não disponha de elementos para responder a primeira parte do quesito, queira informar: no momento da perícia existe incapacidade?

A doença da qual a parte autora é portadora, do ponto de vista da sua capacidade laboral, é total ou parcialmente incapacitante (a resposta deve incluir referência sobre a profissão/ocupação habitual da parte autora)? E, ainda, temporária ou definitivamente incapacitante?

Em caso de resposta positiva ao quesito anterior e caso seja possível recuperação, qual seria o tempo mínimo para que isso aconteça?

Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

Quesito relativo ao passado (não fica prejudicado caso não reconhecida a incapacidade na data da perícia) Caso o perito verifique que embora não exista incapacidade atual (no momento da perícia), houve incapacidade no passado, queira pontuar no tempo o momento a partir do qual iniciou e cessou a incapacidade (a resposta deve estar lastreada em conclusões a partir da evolução do quadro clínico da parte autora e exames e laudos apresentados).

Está a parte autora incapacitada para a vida independente? Necessita de constante assistência de terceira pessoa?

Foram apresentados atestados de incapacidade lavrados pelo médico assistente da parte autora? Em caso positivo, foram esses atestados considerados pelo perito de juízo (resposta justificada)?

Na visão do perito existe necessidade de encaminhar a parte para ser submetida a perícia em outra especialidade médica? Qual?

É possível afirmar que a incapacidade ora constatada permanece desde a cessação do benefício por incapacidade anteriormente concedido pelo INSS?

O quadro clínico atual da parte autora é o mesmo desde o início da incapacidade ou decorre de agravamento da moléstia? É possível precisar o momento em que se deu tal agravamento?

Cite qual(is) atividade(s) físicas/mentais que a pessoa periciada está apta a realizar.

Há outros esclarecimentos que possam ser úteis à solução da lide?

Após a entrega do laudo:

dê-se vista às partes no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, para que se manifestem acerca do trabalho especializado apresentado; e

expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, no valor acima consignado, devendo o(a) i. Perito(a) estar ciente de que deverá responder a possíveis indagações ou solicitações de esclarecimento que, porventura, se façam necessárias no decorrer do processo.

Tudo cumprido, venham os autos conclusos.

São João de Meriti, 18 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

93 - 2010.51.60.001890-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROBERTO RODRIGUES FARIAS (ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.001890-0
AUTOR: AUTOR: ROBERTO RODRIGUES FARIAS
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 19/10/2010 12:07.
São João de Meriti, 19 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Decisão
Defiro o benefício da gratuidade de justiça.

A decisão conclusiva do INSS constitui ato administrativo que goza de presunção de legitimidade, somente elidida por prova cabal do equívoco de suas afirmações, fato que, em sede de análise perfunctória, não vislumbro no caso em tela. Destarte, entre duas opiniões divergentes, tenho por prevalente, por ora, aquela revestida da presunção supramencionada.

Portanto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, porquanto ausente pressuposto previsto no art. 273 do CPC, a saber, prova inequívoca de verossimilhança das alegações autorais. Ou seja, diante do prudente arbítrio e poder geral de cautela, não se encontram indubitáveis as alegações vestibulares.

A parte autora deverá, em DEZ dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO:

esclarecer qual a sua profissão/atividade laborativa habitual – Enunciado 24 II Foreprev;

esclarecer qual o tipo de incapacidade que a doença/lesão gera, e como ela interfere na capacidade do autor de exercer especificamente a sua atividade laborativa habitual – Enunciado 24 II Foreprev; e

fornecer a necessária declaração de expressa renúncia ao montante excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (teto dos JEFs), subscrita pelo(a) próprio(a) autor(a), para fins de fixação da competência e regular prosseguimento do feito sob o rito da Lei nº. 10.259/2001, eis que não há renúncia tácita em sede de Juizado Especial Federal (Enunciado nº. 10 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro).

Tudo cumprido, CITE-SE o INSS para contestar a ação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ainda, na mesma oportunidade, trazer aos autos o procedimento administrativo referente ao benefício pleiteado pelo autor da demanda em foco; bem como cópia das telas do CNIS, PLENUS e INFBEN relacionados à parte autora.

Determino, desde logo, a realização de exame técnico para apuração da incapacidade de trabalho da parte autora, e NOMEIO perito(a) do Juízo o(a) Doutor(a) Antonio Misael Lustosa Pires, na especialidade Clinica Médica, cujo endereço é de conhecimento da Secretaria, ressaltando-se que seus honorários serão antecipados à conta da verba orçamentária do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Designe a Secretaria data e horário para a realização do exame pericial.

Em seguida, intimem-se as partes, as quais deverão comparecer no dia e horário indicados, acompanhados de seus assistentes técnicos e depositando seus quesitos até 10 dias antes da data da realização da perícia, se for o caso. A parte autora deve comparecer portando todos os laudos e exames que possui, para que sejam apresentados ao perito.

FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA ADVERTIDO QUE NÃO HAVERÁ MAIS EXPEDIÇÃO DE TELEGRAMA A MESMA.

Arbitro os honorários periciais em R$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), cujo pagamento far-se-á após findo o prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos a serem prestados, logo depois destes.

O prazo para entrega de laudo é de 15 (quinze) dias, contados da realização da perícia ora determinada, devendo o i. perito instruir o laudo técnico com os dados pessoais do autor, tais como, idade, histórico médico narrado, grau de escolaridade, formação profissional, descrição do exame físico realizado (quando possível), bem como descrição dos exames complementares eventualmente apresentados.

No exame, o i. perito responderá às perguntas abaixo elencadas, além dos quesitos das partes, se for o caso:

A parte autora é portadora de alguma doença? Em caso positivo, especifique, utilizando o código declinado na CID. A doença incapacita a parte autora para trabalho e/ou atividades habituais? Em caso negativo estarão prejudicados os seguintes quesitos (exceto o de número 6)

Há como dizer, com razoável nível de segurança científica, a partir de quando a parte autora ficou incapacitada para seu trabalho/atividades habituais (a resposta deve estar lastreada em conclusões a partir da evolução do quadro clínico da parte autora e exames e laudos apresentados)? Caso o perito não disponha de elementos para responder a primeira parte do quesito, queira informar: no momento da perícia existe incapacidade?

A doença da qual a parte autora é portadora, do ponto de vista da sua capacidade laboral, é total ou parcialmente incapacitante (a resposta deve incluir referência sobre a profissão/ocupação habitual da parte autora)? E, ainda, temporária ou definitivamente incapacitante?

Em caso de resposta positiva ao quesito anterior e caso seja possível recuperação, qual seria o tempo mínimo para que isso aconteça?

Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

Quesito relativo ao passado (não fica prejudicado caso não reconhecida a incapacidade na data da perícia) Caso o perito verifique que embora não exista incapacidade atual (no momento da perícia), houve incapacidade no passado, queira pontuar no tempo o momento a partir do qual iniciou e cessou a incapacidade (a resposta deve estar lastreada em conclusões a partir da evolução do quadro clínico da parte autora e exames e laudos apresentados).

Está a parte autora incapacitada para a vida independente? Necessita de constante assistência de terceira pessoa?

Foram apresentados atestados de incapacidade lavrados pelo médico assistente da parte autora? Em caso positivo, foram esses atestados considerados pelo perito de juízo (resposta justificada)?

Na visão do perito existe necessidade de encaminhar a parte para ser submetida a perícia em outra especialidade médica? Qual?

É possível afirmar que a incapacidade ora constatada permanece desde a cessação do benefício por incapacidade anteriormente concedido pelo INSS?

O quadro clínico atual da parte autora é o mesmo desde o início da incapacidade ou decorre de agravamento da moléstia? É possível precisar o momento em que se deu tal agravamento?

Cite qual(is) atividade(s) físicas/mentais que a pessoa periciada está apta a realizar.

Há outros esclarecimentos que possam ser úteis à solução da lide?

Ainda, determino que se expeça mandado de verificação sócio-econômica, para que se proceda ao comparecimento à residência da parte autora por Oficial de Justiça, o qual deverá informar, além dos quesitos formulados pelas partes:

Com que pessoas a parte autora mora, seus nomes, estados civis, idades, graus de parentesco com a parte autora, respectivos graus

de instrução, ocupações e rendas. Incluir as informações sobre a própria parte autora. Na hipótese de renda variável, informar qual o valor diário, se for o caso, e mensal aproximado.

Se a parte autora ou algum dos membros da família que vive junto com a parte autora recebe algum tipo de benefício da previdência social ou algum tipo de benefício assistencial do Poder Público ou da sociedade civil (bolsa de estudante, vale-gás, cesta básica, etc.). Em caso positivo informar quem recebe, a origem e discriminar o valor mensal.

Até o momento, quem e de que maneira vem garantindo a subsistência da parte autora.

Se a parte autora necessita fazer uso constante de algum medicamento. Em caso positivo, informar se consegue obtê-lo na rede pública de saúde ou se o adquire, informando o respectivo valor mensal gasto.

Se a parte autora necessita de algum cuidado especial (curativos, fraldas, alimentação especial, consultas médicas, tratamentos, etc.). Em caso positivo, informar qual o custo mensal de cada um desses cuidados.

Favor descrever o imóvel em que a parte autora vive (localidade, existência de calçamento e saneamento, se próprio ou alugado e valor do aluguel, tamanho total aproximado, material da construção, idade e estado de conservação do imóvel, valor estimado do imóvel, número de cômodos, mobília e seu estado).

Outras observações que o Sr. Oficial julgar relevantes.

Após a entrega do laudo, e a juntada do mandado de verificação sócio-econômica:

dê-se vista às partes no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, para que se manifestem acerca do trabalho especializado apresentado; e

expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, no valor acima consignado, devendo o(a) i. Perito(a) estar ciente de que deverá responder a possíveis indagações ou solicitações de esclarecimento que, porventura, se façam necessárias no decorrer do processo.

Tudo cumprido, venham os autos conclusos.

São João de Meriti, 19 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

94 - 2010.51.60.001894-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO FERNANDES ADOLFO (ADVOGADO: MICHEL PEREIRA DE SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.001894-8

AUTOR: AUTOR: ANTONIO FERNANDES ADOLFO

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 19/10/2010 12:25.

São João de Meriti, 19 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Decisão

Defiro o benefício da gratuidade de justiça.

Proceda a Secretaria ao determinado no artigo 3º., da Resolução no. 4, de 08/02/01, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª. Região, tendo em vista o requerimento de prioridade na tramitação.

A decisão conclusiva do INSS constitui ato administrativo que goza de presunção de legitimidade, somente elidida por prova cabal do equívoco de suas afirmações, fato que, em sede de análise perfunctória, não vislumbro no caso em tela. Destarte, entre duas opiniões divergentes, tenho por prevalente, por ora, aquela revestida da presunção supramencionada.

Portanto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, porquanto ausente pressuposto previsto no art. 273 do CPC, a saber, prova inequívoca de verossimilhança das alegações autorais. Ou seja, diante do prudente arbítrio e poder geral de cautela, não se encontram indubitáveis as alegações vestibulares.

A parte autora deverá, em DEZ dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, esclarecer qual o tipo de incapacidade que a doença/lesão gera, e como ela interfere na capacidade do autor de exercer especificamente a sua atividade laborativa habitual – Enunciado 24 II Foreprev.

Tudo cumprido, CITE-SE o INSS para contestar a ação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ainda, na mesma oportunidade, trazer aos autos o procedimento administrativo referente ao benefício pleiteado pelo autor da demanda em foco; bem como cópia das telas do CNIS, PLENUS e INFBEN relacionados à parte autora.

Determino, desde logo, a realização de exame técnico para apuração da incapacidade de trabalho da parte autora, e NOMEIO perito(a) do Juízo o(a) Doutor(a) Luiz Cláudio Dias da Rocha, na especialidade Cardiologia, cujo endereço é de conhecimento da Secretaria, ressaltando-se que seus honorários serão antecipados à conta da verba orçamentária do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Designe a Secretaria data e horário para a realização do exame pericial.

Em seguida, intimem-se as partes, as quais deverão comparecer no dia e horário indicados, acompanhados de seus assistentes técnicos e depositando seus quesitos até 10 dias antes da data da realização da perícia, se for o caso. A parte autora deve comparecer portando todos os laudos e exames que possui, para que sejam apresentados ao perito.

FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA ADVERTIDO QUE NÃO HAVERÁ MAIS EXPEDIÇÃO DE TELEGRAMA A MESMA.

Arbitro os honorários periciais em R$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), cujo pagamento far-se-á após findo o prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos a serem prestados, logo depois destes.

O prazo para entrega de laudo é de 15 (quinze) dias, contados da realização da perícia ora determinada, devendo o i. perito instruir o laudo técnico com os dados pessoais do autor, tais como, idade, histórico médico narrado, grau de escolaridade, formação profissional, descrição do exame físico realizado (quando possível), bem como descrição dos exames complementares eventualmente apresentados.

No exame, o i. perito responderá às perguntas abaixo elencadas, além dos quesitos das partes, se for o caso:

A parte autora é portadora de alguma doença? Em caso positivo, especifique, utilizando o código declinado na CID. A doença incapacita a parte autora para trabalho e/ou atividades habituais? Em caso negativo estarão prejudicados os seguintes quesitos (exceto o de número 6)

Há como dizer, com razoável nível de segurança científica, a partir de quando a parte autora ficou incapacitada para seu

trabalho/atividades habituais (a resposta deve estar lastreada em conclusões a partir da evolução do quadro clínico da parte autora e exames e laudos apresentados)? Caso o perito não disponha de elementos para responder a primeira parte do quesito, queira informar: no momento da perícia existe incapacidade?

A doença da qual a parte autora é portadora, do ponto de vista da sua capacidade laboral, é total ou parcialmente incapacitante (a resposta deve incluir referência sobre a profissão/ocupação habitual da parte autora)? E, ainda, temporária ou definitivamente incapacitante?

Em caso de resposta positiva ao quesito anterior e caso seja possível recuperação, qual seria o tempo mínimo para que isso aconteça?

Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

Quesito relativo ao passado (não fica prejudicado caso não reconhecida a incapacidade na data da perícia) Caso o perito verifique que embora não exista incapacidade atual (no momento da perícia), houve incapacidade no passado, queira pontuar no tempo o momento a partir do qual iniciou e cessou a incapacidade (a resposta deve estar lastreada em conclusões a partir da evolução do quadro clínico da parte autora e exames e laudos apresentados).

Está a parte autora incapacitada para a vida independente? Necessita de constante assistência de terceira pessoa?

Foram apresentados atestados de incapacidade lavrados pelo médico assistente da parte autora? Em caso positivo, foram esses atestados considerados pelo perito de juízo (resposta justificada)?

Na visão do perito existe necessidade de encaminhar a parte para ser submetida a perícia em outra especialidade médica? Qual?

É possível afirmar que a incapacidade ora constatada permanece desde a cessação do benefício por incapacidade anteriormente concedido pelo INSS?

O quadro clínico atual da parte autora é o mesmo desde o início da incapacidade ou decorre de agravamento da moléstia? É possível precisar o momento em que se deu tal agravamento?

Cite qual(is) atividade(s) físicas/mentais que a pessoa periciada está apta a realizar.

Há outros esclarecimentos que possam ser úteis à solução da lide?

Após a entrega do laudo:

dê-se vista às partes no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, para que se manifestem acerca do trabalho especializado apresentado; e

expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, no valor acima consignado, devendo o(a) i. Perito(a) estar ciente de que deverá responder a possíveis indagações ou solicitações de esclarecimento que, porventura, se façam necessárias no decorrer do processo.

Tudo cumprido, venham os autos conclusos.

São João de Meriti, 19 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

95 - 2010.51.60.001939-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANOEL DOS PASSOS LOPES (ADVOGADO: EDINEA SILVA BAIAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.001939-4

AUTOR: AUTOR: MANOEL DOS PASSOS LOPES

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 19/10/2010 12:42.

São João de Meriti, 19 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

Defiro o benefício da gratuidade de justiça.

A parte autora deverá, em DEZ dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, fornecer a necessária declaração de expressa renúncia ao montante excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (teto dos JEFs), subscrita pelo(a) próprio(a) autor(a), para fins de fixação da competência e regular prosseguimento do feito sob o rito da Lei nº. 10.259/2001, eis que não há renúncia tácita em sede de Juizado Especial Federal (Enunciado nº. 10 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro).

Tudo cumprido, CITE-SE o INSS para contestar a ação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ainda, na mesma oportunidade, trazer aos autos o procedimento administrativo referente ao benefício pleiteado pelo autor da demanda em foco; bem como cópia das telas do CNIS, PLENUS e INFBEN relacionados à parte autora.

Determino, desde logo, a realização de exame técnico para apuração da incapacidade de trabalho da parte autora, e NOMEIO perito(a) do Juízo o(a) Doutor(a) Luiz Cláudio Dias da Rocha, na especialidade Cardiologia, cujo endereço é de conhecimento da Secretaria, ressaltando-se que seus honorários serão antecipados à conta da verba orçamentária do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Designe a Secretaria data e horário para a realização do exame pericial.

Em seguida, intimem-se as partes, as quais deverão comparecer no dia e horário indicados, acompanhados de seus assistentes técnicos e depositando seus quesitos até 10 dias antes da data da realização da perícia, se for o caso. A parte autora deve comparecer portando todos os laudos e exames que possui, para que sejam apresentados ao perito.

FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA ADVERTIDO QUE NÃO HAVERÁ MAIS EXPEDIÇÃO DE TELEGRAMA A MESMA.

Arbitro os honorários periciais em R$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), cujo pagamento far-se-á após findo o prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos a serem prestados, logo depois destes.

O prazo para entrega de laudo é de 15 (quinze) dias, contados da realização da perícia ora determinada, devendo o i. perito instruir o laudo técnico com os dados pessoais do autor, tais como, idade, histórico médico narrado, grau de escolaridade, formação profissional, descrição do exame físico realizado (quando possível), bem como descrição dos exames complementares eventualmente apresentados.

No exame, o i. perito responderá às perguntas abaixo elencadas, além dos quesitos das partes, se for o caso:

A parte autora é portadora de alguma doença? Em caso positivo, especifique, utilizando o código declinado na CID. A doença incapacita a parte autora para trabalho e/ou atividades habituais? Em caso negativo estarão prejudicados os seguintes quesitos (exceto o de número 6)

Há como dizer, com razoável nível de segurança científica, a partir de quando a parte autora ficou incapacitada para seu trabalho/atividades habituais (a resposta deve estar lastreada em conclusões a partir da evolução do quadro clínico da parte autora e exames e laudos apresentados)? Caso o perito não disponha de elementos para responder a primeira parte do quesito, queira informar: no momento da perícia existe incapacidade?

A doença da qual a parte autora é portadora, do ponto de vista da sua capacidade laboral, é total ou parcialmente incapacitante (a resposta deve incluir referência sobre a profissão/ocupação habitual da parte autora)? E, ainda, temporária ou definitivamente incapacitante?

Em caso de resposta positiva ao quesito anterior e caso seja possível recuperação, qual seria o tempo mínimo para que isso aconteça?

Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

Quesito relativo ao passado (não fica prejudicado caso não reconhecida a incapacidade na data da perícia) Caso o perito verifique que embora não exista incapacidade atual (no momento da perícia), houve incapacidade no passado, queira pontuar no tempo o momento a partir do qual iniciou e cessou a incapacidade (a resposta deve estar lastreada em conclusões a partir da evolução do quadro clínico da parte autora e exames e laudos apresentados).

Está a parte autora incapacitada para a vida independente? Necessita de constante assistência de terceira pessoa?

Foram apresentados atestados de incapacidade lavrados pelo médico assistente da parte autora? Em caso positivo, foram esses atestados considerados pelo perito de juízo (resposta justificada)?

Na visão do perito existe necessidade de encaminhar a parte para ser submetida a perícia em outra especialidade médica? Qual?

É possível afirmar que a incapacidade ora constatada permanece desde a cessação do benefício por incapacidade anteriormente concedido pelo INSS?

O quadro clínico atual da parte autora é o mesmo desde o início da incapacidade ou decorre de agravamento da moléstia? É possível precisar o momento em que se deu tal agravamento?

Cite qual(is) atividade(s) físicas/mentais que a pessoa periciada está apta a realizar.

Há outros esclarecimentos que possam ser úteis à solução da lide?

Após a entrega do laudo:

dê-se vista às partes no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, para que se manifestem acerca do trabalho especializado apresentado; e

expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, no valor acima consignado, devendo o(a) i. Perito(a) estar ciente de que deverá responder a possíveis indagações ou solicitações de esclarecimento que, porventura, se façam necessárias no decorrer do processo.

Tudo cumprido, venham os autos conclusos.

São João de Meriti, 19 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

96 - 2010.51.60.002229-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSÉ VALENTIM DA SILVA FILHO (ADVOGADO: WANDERLEY GONCALVES DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.002229-0

AUTOR: AUTOR: JOSÉ VALENTIM DA SILVA FILHO

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 19/10/2010 13:31.

São João de Meriti, 19 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

Defiro o benefício da gratuidade de justiça.

A parte autora deverá, em DEZ dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO:

apresentar atestado médico ou laudo que indique minimamente que a doença/lesão incapacitante existe – Enunciado 25 – II Foreprev;

esclarecer qual a doença/lesão que lhe acomete (não bastando mencionar a CID) – Enunciado 24 II Foreprev;

esclarecer qual o tipo de incapacidade que a doença/lesão gera, e como ela interfere na capacidade do autor de exercer especificamente a sua atividade laborativa habitual – Enunciado 24 II Foreprev; e

trazer aos autos comprovante de residência, em seu próprio nome, ou, na impossibilidade, documento equivalente, tal como declaração da Associação de Moradores, de eventual senhorio, ou ainda firmada pela pessoa com quem a parte autora reside, com data próxima ao ajuizamento da ação.

Tudo cumprido, CITE-SE o INSS para contestar a ação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ainda, na mesma oportunidade, trazer aos autos o procedimento administrativo referente ao benefício pleiteado pelo autor da demanda em foco; bem como cópia das telas do CNIS, PLENUS e INFBEN relacionados à parte autora.

Determino, desde logo, a realização de exame técnico para apuração da incapacidade de trabalho da parte autora, e NOMEIO perito(a) do Juízo o(a) Doutor(a) Luiz Cláudio Dias da Rocha, na especialidade Cardiologia, cujo endereço é de conhecimento da Secretaria, ressaltando-se que seus honorários serão antecipados à conta da verba orçamentária do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Designe a Secretaria data e horário para a realização do exame pericial.

Em seguida, intimem-se as partes, as quais deverão comparecer no dia e horário indicados, acompanhados de seus assistentes técnicos e depositando seus quesitos até 10 dias antes da data da realização da perícia, se for o caso. A parte autora deve comparecer portando todos os laudos e exames que possui, para que sejam apresentados ao perito.

FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA ADVERTIDO QUE NÃO HAVERÁ MAIS EXPEDIÇÃO DE TELEGRAMA A MESMA.

Arbitro os honorários periciais em R$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), cujo pagamento far-se-á após findo o prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos a serem prestados, logo depois destes.

O prazo para entrega de laudo é de 15 (quinze) dias, contados da realização da perícia ora determinada, devendo o i. perito instruir o laudo técnico com os dados pessoais do autor, tais como, idade, histórico médico narrado, grau de escolaridade, formação profissional,

descrição do exame físico realizado (quando possível), bem como descrição dos exames complementares eventualmente apresentados.

No exame, o i. perito responderá às perguntas abaixo elencadas, além dos quesitos das partes, se for o caso:

A parte autora é portadora de alguma doença? Em caso positivo, especifique, utilizando o código declinado na CID. A doença incapacita a parte autora para trabalho e/ou atividades habituais? Em caso negativo estarão prejudicados os seguintes quesitos (exceto o de número 6)

Há como dizer, com razoável nível de segurança científica, a partir de quando a parte autora ficou incapacitada para seu trabalho/atividades habituais (a resposta deve estar lastreada em conclusões a partir da evolução do quadro clínico da parte autora e exames e laudos apresentados)? Caso o perito não disponha de elementos para responder a primeira parte do quesito, queira informar: no momento da perícia existe incapacidade?

A doença da qual a parte autora é portadora, do ponto de vista da sua capacidade laboral, é total ou parcialmente incapacitante (a resposta deve incluir referência sobre a profissão/ocupação habitual da parte autora)? E, ainda, temporária ou definitivamente incapacitante?

Em caso de resposta positiva ao quesito anterior e caso seja possível recuperação, qual seria o tempo mínimo para que isso aconteça?

Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

Quesito relativo ao passado (não fica prejudicado caso não reconhecida a incapacidade na data da perícia) Caso o perito verifique que embora não exista incapacidade atual (no momento da perícia), houve incapacidade no passado, queira pontuar no tempo o momento a partir do qual iniciou e cessou a incapacidade (a resposta deve estar lastreada em conclusões a partir da evolução do quadro clínico da parte autora e exames e laudos apresentados).

Está a parte autora incapacitada para a vida independente? Necessita de constante assistência de terceira pessoa?

Foram apresentados atestados de incapacidade lavrados pelo médico assistente da parte autora? Em caso positivo, foram esses atestados considerados pelo perito de juízo (resposta justificada)?

Na visão do perito existe necessidade de encaminhar a parte para ser submetida a perícia em outra especialidade médica? Qual?

É possível afirmar que a incapacidade ora constatada permanece desde a cessação do benefício por incapacidade anteriormente concedido pelo INSS?

O quadro clínico atual da parte autora é o mesmo desde o início da incapacidade ou decorre de agravamento da moléstia? É possível precisar o momento em que se deu tal agravamento?

Cite qual(is) atividade(s) físicas/mentais que a pessoa periciada está apta a realizar.

Há outros esclarecimentos que possam ser úteis à solução da lide?

Após a entrega do laudo:

dê-se vista às partes no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, para que se manifestem acerca do trabalho especializado apresentado; e

expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, no valor acima consignado, devendo o(a) i. Perito(a) estar ciente de que deverá responder a possíveis indagações ou solicitações de esclarecimento que, porventura, se façam necessárias no decorrer do processo.

Tudo cumprido, venham os autos conclusos.

São João de Meriti, 19 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

97 - 2010.51.60.002244-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARCELO SANTOS AZEVEDO (ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE SOUZA LUCENA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.002244-7

AUTOR: AUTOR: MARCELO SANTOS AZEVEDO

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 19/10/2010 18:40.

São João de Meriti, 19 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

Defiro o benefício da gratuidade de justiça.

A parte autora deverá, em DEZ dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO:

apresentar atestado médico ou laudo que indique minimamente que a doença/lesão incapacitante existe – Enunciado 25 – II Foreprev;

esclarecer qual a doença/lesão que lhe acomete (não bastando mencionar a CID) – Enunciado 24 II Foreprev;

esclarecer qual o tipo de incapacidade que a doença/lesão gera, e como ela interfere na capacidade do autor de exercer especificamente a sua atividade laborativa habitual – Enunciado 24 II Foreprev; e

fornecer a necessária declaração de expressa renúncia ao montante excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (teto dos JEFs), subscrita pelo(a) próprio(a) autor(a), para fins de fixação da competência e regular prosseguimento do feito sob o rito da Lei nº. 10.259/2001, eis que não há renúncia tácita em sede de Juizado Especial Federal (Enunciado nº. 10 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro).

Tudo cumprido, CITE-SE o INSS para contestar a ação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ainda, na mesma oportunidade, trazer aos autos o procedimento administrativo referente ao benefício pleiteado pelo autor da demanda em foco; bem como cópia das telas do CNIS, PLENUS e INFBEN relacionados à parte autora.

Determino, desde logo, a realização de exame técnico para apuração da incapacidade de trabalho da parte autora, e NOMEIO perito(a) do Juízo o(a) Doutor(a) Antonio Misael Lustosa Pires, na especialidade Clinica Médica, cujo endereço é de conhecimento da Secretaria, ressaltando-se que seus honorários serão antecipados à conta da verba orçamentária do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Designe a Secretaria data e horário para a realização do exame pericial.

Em seguida, intimem-se as partes, as quais deverão comparecer no dia e horário indicados, acompanhados de seus assistentes técnicos e depositando seus quesitos até 10 dias antes da data da realização da perícia, se for o caso. A parte autora deve comparecer portando todos os laudos e exames que possui, para que sejam apresentados ao perito.

FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA ADVERTIDO QUE NÃO HAVERÁ MAIS EXPEDIÇÃO DE TELEGRAMA A MESMA.

Arbitro os honorários periciais em R$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), cujo pagamento far-se-á após findo o prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos a serem prestados, logo depois destes.

O prazo para entrega de laudo é de 15 (quinze) dias, contados da realização da perícia ora determinada, devendo o i. perito instruir o laudo técnico com os dados pessoais do autor, tais como, idade, histórico médico narrado, grau de escolaridade, formação profissional, descrição do exame físico realizado (quando possível), bem como descrição dos exames complementares eventualmente apresentados.

No exame, o i. perito responderá às perguntas abaixo elencadas, além dos quesitos das partes, se for o caso:

A parte autora é portadora de alguma doença? Em caso positivo, especifique, utilizando o código declinado na CID. A doença incapacita a parte autora para trabalho e/ou atividades habituais? Em caso negativo estarão prejudicados os seguintes quesitos (exceto o de número 6)

Há como dizer, com razoável nível de segurança científica, a partir de quando a parte autora ficou incapacitada para seu trabalho/atividades habituais (a resposta deve estar lastreada em conclusões a partir da evolução do quadro clínico da parte autora e exames e laudos apresentados)? Caso o perito não disponha de elementos para responder a primeira parte do quesito, queira informar: no momento da perícia existe incapacidade?

A doença da qual a parte autora é portadora, do ponto de vista da sua capacidade laboral, é total ou parcialmente incapacitante (a resposta deve incluir referência sobre a profissão/ocupação habitual da parte autora)? E, ainda, temporária ou definitivamente incapacitante?

Em caso de resposta positiva ao quesito anterior e caso seja possível recuperação, qual seria o tempo mínimo para que isso aconteça?

Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

Quesito relativo ao passado (não fica prejudicado caso não reconhecida a incapacidade na data da perícia) Caso o perito verifique que embora não exista incapacidade atual (no momento da perícia), houve incapacidade no passado, queira pontuar no tempo o momento a partir do qual iniciou e cessou a incapacidade (a resposta deve estar lastreada em conclusões a partir da evolução do quadro clínico da parte autora e exames e laudos apresentados).

Está a parte autora incapacitada para a vida independente? Necessita de constante assistência de terceira pessoa?

Foram apresentados atestados de incapacidade lavrados pelo médico assistente da parte autora? Em caso positivo, foram esses atestados considerados pelo perito de juízo (resposta justificada)?

Na visão do perito existe necessidade de encaminhar a parte para ser submetida a perícia em outra especialidade médica? Qual?

É possível afirmar que a incapacidade ora constatada permanece desde a cessação do benefício por incapacidade anteriormente concedido pelo INSS?

O quadro clínico atual da parte autora é o mesmo desde o início da incapacidade ou decorre de agravamento da moléstia? É possível precisar o momento em que se deu tal agravamento?

Cite qual(is) atividade(s) físicas/mentais que a pessoa periciada está apta a realizar.

Há outros esclarecimentos que possam ser úteis à solução da lide?

Após a entrega do laudo:

dê-se vista às partes no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, para que se manifestem acerca do trabalho especializado apresentado; e

expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, no valor acima consignado, devendo o(a) i. Perito(a) estar ciente de que deverá responder a possíveis indagações ou solicitações de esclarecimento que, porventura, se façam necessárias no decorrer do processo.

Tudo cumprido, venham os autos conclusos.

São João de Meriti, 19 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

98 - 2010.51.60.002246-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO TEODOSIO DA SILVA (ADVOGADO: CELSO PEREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.002246-0

AUTOR: AUTOR: ANTONIO TEODOSIO DA SILVA

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 19/10/2010 14:34.

São João de Meriti, 19 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

Proceda a Secretaria ao determinado no artigo 3º., da Resolução no. 4, de 08/02/01, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª. Região, tendo em vista o requerimento de prioridade na tramitação.

Apresente a parte autora, em DEZ dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO:

declaração de renúncia do crédito porventura excedente a 60 salários mínimos e

cópia de declaração de hipossuficiência, haja vista o pedido de gratuidade constante na exordial.

Tudo cumprido, CITE-SE o INSS para contestar a ação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ainda, na mesma oportunidade, trazer aos autos o procedimento administrativo referente ao benefício pleiteado pelo autor da demanda em foco; bem como cópia das telas do CNIS, PLENUS e INFBEN relacionados à parte autora.

Determino, desde logo, a realização de exame técnico para apuração da incapacidade de trabalho da parte autora, e NOMEIO perito(a) do Juízo o(a) Doutor(a) Luiz Cláudio Dias da Rocha, na especialidade Cardiologia, cujo endereço é de conhecimento da Secretaria, ressaltando-se que seus honorários serão antecipados à conta da verba orçamentária do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Designe a Secretaria data e horário para a realização do exame pericial.

Em seguida, intimem-se as partes, as quais deverão comparecer

no dia e horário indicados, acompanhados de seus assistentes técnicos e depositando seus quesitos até 10 dias antes da data da realização da perícia, se for o caso. A parte autora deve comparecer portando todos os laudos e exames que possui, para que sejam apresentados ao perito.

FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA ADVERTIDO QUE NÃO HAVERÁ MAIS EXPEDIÇÃO DE TELEGRAMA A MESMA.

Arbitro os honorários periciais em R$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), cujo pagamento far-se-á após findo o prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos a serem prestados, logo depois destes.

O prazo para entrega de laudo é de 15 (quinze) dias, contados da realização da perícia ora determinada, devendo o i. perito instruir o laudo técnico com os dados pessoais do autor, tais como, idade, histórico médico narrado, grau de escolaridade, formação profissional, descrição do exame físico realizado (quando possível), bem como descrição dos exames complementares eventualmente apresentados.

No exame, o i. perito responderá às perguntas abaixo elencadas, além dos quesitos das partes, se for o caso:

A parte autora é portadora de alguma doença? Em caso positivo, especifique, utilizando o código declinado na CID. A doença incapacita a parte autora para trabalho e/ou atividades habituais? Em caso negativo estarão prejudicados os seguintes quesitos (exceto o de número 6)

Há como dizer, com razoável nível de segurança científica, a partir de quando a parte autora ficou incapacitada para seu trabalho/atividades habituais (a resposta deve estar lastreada em conclusões a partir da evolução do quadro clínico da parte autora e exames e laudos apresentados)? Caso o perito não disponha de elementos para responder a primeira parte do quesito, queira informar: no momento da perícia existe incapacidade?

A doença da qual a parte autora é portadora, do ponto de vista da sua capacidade laboral, é total ou parcialmente incapacitante (a resposta deve incluir referência sobre a profissão/ocupação habitual da parte autora)? E, ainda, temporária ou definitivamente incapacitante?

Em caso de resposta positiva ao quesito anterior e caso seja possível recuperação, qual seria o tempo mínimo para que isso aconteça?

Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

Quesito relativo ao passado (não fica prejudicado caso não reconhecida a incapacidade na data da perícia) Caso o perito verifique que embora não exista incapacidade atual (no momento da perícia), houve incapacidade no passado, queira pontuar no tempo o momento a partir do qual iniciou e cessou a incapacidade (a resposta deve estar lastreada em conclusões a partir da evolução do quadro clínico da parte autora e exames e laudos apresentados).

Está a parte autora incapacitada para a vida independente? Necessita de constante assistência de terceira pessoa?

Foram apresentados atestados de incapacidade lavrados pelo médico assistente da parte autora? Em caso positivo, foram esses atestados considerados pelo perito de juízo (resposta justificada)?

Na visão do perito existe necessidade de encaminhar a parte para ser submetida a perícia em outra especialidade médica? Qual?

É possível afirmar que a incapacidade ora constatada permanece desde a cessação do benefício por incapacidade anteriormente concedido pelo INSS?

O quadro clínico atual da parte autora é o mesmo desde o início da incapacidade ou decorre de agravamento da moléstia? É possível precisar o momento em que se deu tal agravamento?

Cite qual(is) atividade(s) físicas/mentais que a pessoa periciada está apta a realizar.

Há outros esclarecimentos que possam ser úteis à solução da lide?

Ainda, determino que se expeça mandado de verificação sócio-econômica, para que se proceda ao comparecimento à residência da parte autora por Oficial de Justiça, o qual deverá informar, além dos quesitos formulados pelas partes:

Com que pessoas a parte autora mora, seus nomes, estados civis, idades, graus de parentesco com a parte autora, respectivos graus de instrução, ocupações e rendas. Incluir as informações sobre a própria parte autora. Na hipótese de renda variável, informar qual o valor diário, se for o caso, e mensal aproximado.

Se a parte autora ou algum dos membros da família que vive junto com a parte autora recebe algum tipo de benefício da previdência social ou algum tipo de benefício assistencial do Poder Público ou da sociedade civil (bolsa de estudante, vale-gás, cesta básica, etc.). Em caso positivo informar quem recebe, a origem e discriminar o valor mensal.

Até o momento, quem e de que maneira vem garantindo a subsistência da parte autora.

Se a parte autora necessita fazer uso constante de algum medicamento. Em caso positivo, informar se consegue obtê-lo na rede pública de saúde ou se o adquire, informando o respectivo valor mensal gasto.

Se a parte autora necessita de algum cuidado especial (curativos, fraldas, alimentação especial, consultas médicas, tratamentos, etc.). Em caso positivo, informar qual o custo mensal de cada um desses cuidados.

Favor descrever o imóvel em que a parte autora vive (localidade, existência de calçamento e saneamento, se próprio ou alugado e valor do aluguel, tamanho total aproximado, material da construção, idade e estado de conservação do imóvel, valor estimado do imóvel, número de cômodos, mobília e seu estado).

Outras observações que o Sr. Oficial julgar relevantes.

Após a entrega do laudo, e a juntada do mandado de verificação sócio-econômica:

dê-se vista às partes no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, para que se manifestem acerca do trabalho especializado apresentado;

expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, no valor acima consignado, devendo o(a) i. Perito(a) estar ciente de que deverá responder a possíveis indagações ou solicitações de esclarecimento que, porventura, se façam necessárias no decorrer do processo; e

dê-se vista ao MPF (somente na hipótese de se tratar de incapaz).

Tudo cumprido, venham os autos conclusos.

São João de Meriti, 19 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

99 - 2010.51.60.002258-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE DOS SANTOS PRADO (ADVOGADO: LUCY ANDREA MARTINS DE PINNA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.002258-7
AUTOR: AUTOR: JOSE DOS SANTOS PRADO
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 20/10/2010 12:20.
São João de Meriti, 20 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Defiro o benefício da gratuidade de justiça.

Proceda a Secretaria ao determinado no artigo 3º., da Resolução no. 4, de 08/02/01, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª. Região, tendo em vista o requerimento de prioridade na tramitação.

A parte autora deverá, em DEZ dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, trazer aos autos comprovante de residência, em seu próprio nome, ou, na impossibilidade, documento equivalente, tal como declaração da Associação de Moradores, de eventual senhorio, ou ainda firmada pela pessoa com quem a parte autora reside, com data próxima ao ajuizamento da ação.

Tudo cumprido, CITE-SE o INSS para contestar a ação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ainda, na mesma oportunidade, trazer aos autos o procedimento administrativo referente ao benefício pleiteado pelo autor da demanda em foco; bem como cópia das telas do CNIS, PLENUS e INFBEN relacionados à parte autora.

Determino, desde logo, a realização de exame técnico para apuração da incapacidade de trabalho da parte autora, e NOMEIO perito(a) do Juízo o(a) Doutor(a) Fátima Cristina Ribeiro Rodrigues, na especialidade Oftalmologia, cujo endereço é de conhecimento da Secretaria, ressaltando-se que seus honorários serão antecipados à conta da verba orçamentária do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Designe a Secretaria data e horário para a realização do exame pericial.

Em seguida, intimem-se as partes, as quais deverão comparecer no dia e horário indicados, acompanhados de seus assistentes técnicos e depositando seus quesitos até 10 dias antes da data da realização da perícia, se for o caso. A parte autora deve comparecer portando todos os laudos e exames que possui, para que sejam apresentados ao perito.

FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA ADVERTIDO QUE NÃO HAVERÁ MAIS EXPEDIÇÃO DE TELEGRAMA A MESMA.

Arbitro os honorários periciais em R$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), cujo pagamento far-se-á após findo o prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos a serem prestados, logo depois destes.

O prazo para entrega de laudo é de 15 (quinze) dias, contados da realização da perícia ora determinada, devendo o i. perito instruir o laudo técnico com os dados pessoais do autor, tais como, idade, histórico médico narrado, grau de escolaridade, formação profissional, descrição do exame físico realizado (quando possível), bem como descrição dos exames complementares eventualmente apresentados.

No exame, o i. perito responderá às perguntas abaixo elencadas, além dos quesitos das partes, se for o caso:

A parte autora é portadora de alguma doença? Em caso positivo, especifique, utilizando o código declinado na CID. A doença incapacita a parte autora para trabalho e/ou atividades habituais? Em caso negativo estarão prejudicados os seguintes quesitos (exceto o de número 6)

Há como dizer, com razoável nível de segurança científica, a partir de quando a parte autora ficou incapacitada para seu trabalho/atividades habituais (a resposta deve estar lastreada em conclusões a partir da evolução do quadro clínico da parte autora e exames e laudos apresentados)? Caso o perito não disponha de elementos para responder a primeira parte do quesito, queira informar: no momento da perícia existe incapacidade?

A doença da qual a parte autora é portadora, do ponto de vista da sua capacidade laboral, é total ou parcialmente incapacitante (a resposta deve incluir referência sobre a profissão/ocupação habitual da parte autora)? E, ainda, temporária ou definitivamente incapacitante?

Em caso de resposta positiva ao quesito anterior e caso seja possível recuperação, qual seria o tempo mínimo para que isso aconteça?

Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

Quesito relativo ao passado (não fica prejudicado caso não reconhecida a incapacidade na data da perícia) Caso o perito verifique que embora não exista incapacidade atual (no momento da perícia), houve incapacidade no passado, queira pontuar no tempo o momento a partir do qual iniciou e cessou a incapacidade (a resposta deve estar lastreada em conclusões a partir da evolução do quadro clínico da parte autora e exames e laudos apresentados).

Está a parte autora incapacitada para a vida independente? Necessita de constante assistência de terceira pessoa?

Foram apresentados atestados de incapacidade lavrados pelo médico assistente da parte autora? Em caso positivo, foram esses atestados considerados pelo perito de juízo (resposta justificada)?

Na visão do perito existe necessidade de encaminhar a parte para ser submetida a perícia em outra especialidade médica? Qual?

É possível afirmar que a incapacidade ora constatada permanece desde a cessação do benefício por incapacidade anteriormente concedido pelo INSS?

O quadro clínico atual da parte autora é o mesmo desde o início da incapacidade ou decorre de agravamento da moléstia? É possível precisar o momento em que se deu tal agravamento?

Cite qual(is) atividade(s) físicas/mentais que a pessoa periciada está apta a realizar.

Há outros esclarecimentos que possam ser úteis à solução da lide?

Após a entrega do laudo:

dê-se vista às partes no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, para que se manifestem acerca do trabalho especializado apresentado; e

expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, no valor acima consignado, devendo o(a) i. Perito(a) estar ciente de que deverá responder a possíveis indagações ou solicitações de esclarecimento que, porventura, se façam necessárias no decorrer do processo.

Tudo cumprido, venham os autos conclusos.
São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

100 - 2010.51.60.002382-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) WANDERLEI SABINO DA SILVA (ADVOGADO: WILBERG LIMA DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.002382-8

AUTOR: AUTOR: WANDERLEI SABINO DA SILVA

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 20/10/2010 13:01.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Decisão

Defiro o benefício da gratuidade de justiça.

A decisão conclusiva do INSS constitui ato administrativo que goza de presunção de legitimidade, somente elidida por prova cabal do equívoco de suas afirmações, fato que, em sede de análise perfunctória, não vislumbro no caso em tela. Destarte, entre duas opiniões divergentes, tenho por prevalente, por ora, aquela revestida da presunção supramencionada.

Portanto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, porquanto ausente pressuposto previsto no art. 273 do CPC, a saber, prova inequívoca de verossimilhança das alegações autorais. Ou seja, diante do prudente arbítrio e poder geral de cautela, não se encontram indubitáveis as alegações vestibulares.

A parte autora deverá, em DEZ dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, esclarecer qual o tipo de incapacidade que a doença/lesão gera, e como ela interfere na capacidade do autor de exercer especificamente a sua atividade laborativa habitual – Enunciado 24 II Foreprev.

Tudo cumprido, CITE-SE o INSS para contestar a ação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ainda, na mesma oportunidade, trazer aos autos o procedimento administrativo referente ao benefício pleiteado pelo autor da demanda em foco; bem como cópia das telas do CNIS, PLENUS e INFBEN relacionados à parte autora.

Determino, desde logo, a realização de exame técnico para apuração da incapacidade de trabalho da parte autora, e NOMEIO perito(a) do Juízo o(a) Doutor(a) Antonio Misael Lustosa Pires, na especialidade Clinica Médica, cujo endereço é de conhecimento da Secretaria, ressaltando-se que seus honorários serão antecipados à conta da verba orçamentária do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Designe a Secretaria data e horário para a realização do exame pericial.

Em seguida, intimem-se as partes, as quais deverão comparecer no dia e horário indicados, acompanhados de seus assistentes técnicos e depositando seus quesitos até 10 dias antes da data da realização da perícia, se for o caso. A parte autora deve comparecer portando todos os laudos e exames que possui, para que sejam apresentados ao perito.

FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA ADVERTIDO QUE NÃO HAVERÁ MAIS EXPEDIÇÃO DE TELEGRAMA A MESMA.

Arbitro os honorários periciais em R$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), cujo pagamento far-se-á após findo o prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos a serem prestados, logo depois destes.

O prazo para entrega de laudo é de 15 (quinze) dias, contados da realização da perícia ora determinada, devendo o i. perito instruir o laudo técnico com os dados pessoais do autor, tais como, idade, histórico médico narrado, grau de escolaridade, formação profissional, descrição do exame físico realizado (quando possível), bem como descrição dos exames complementares eventualmente apresentados.

No exame, o i. perito responderá às perguntas abaixo elencadas, além dos quesitos das partes, se for o caso:

A parte autora é portadora de alguma doença? Em caso positivo, especifique, utilizando o código declinado na CID. A doença incapacita a parte autora para trabalho e/ou atividades habituais? Em caso negativo estarão prejudicados os seguintes quesitos (exceto o de número 6)

Há como dizer, com razoável nível de segurança científica, a partir de quando a parte autora ficou incapacitada para seu trabalho/atividades habituais (a resposta deve estar lastreada em conclusões a partir da evolução do quadro clínico da parte autora e exames e laudos apresentados)? Caso o perito não disponha de elementos para responder a primeira parte do quesito, queira informar: no momento da perícia existe incapacidade?

A doença da qual a parte autora é portadora, do ponto de vista da sua capacidade laboral, é total ou parcialmente incapacitante (a resposta deve incluir referência sobre a profissão/ocupação habitual da parte autora)? E, ainda, temporária ou definitivamente incapacitante?

Em caso de resposta positiva ao quesito anterior e caso seja possível recuperação, qual seria o tempo mínimo para que isso aconteça?

Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

Quesito relativo ao passado (não fica prejudicado caso não reconhecida a incapacidade na data da perícia) Caso o perito verifique que embora não exista incapacidade atual (no momento da perícia), houve incapacidade no passado, queira pontuar no tempo o momento a partir do qual iniciou e cessou a incapacidade (a resposta deve estar lastreada em conclusões a partir da evolução do quadro clínico da parte autora e exames e laudos apresentados).

Está a parte autora incapacitada para a vida independente? Necessita de constante assistência de terceira pessoa?

Foram apresentados atestados de incapacidade lavrados pelo médico assistente da parte autora? Em caso positivo, foram esses atestados considerados pelo perito de juízo (resposta justificada)?

Na visão do perito existe necessidade de encaminhar a parte para ser submetida a perícia em outra especialidade médica? Qual?

É possível afirmar que a incapacidade ora constatada permanece desde a cessação do benefício por incapacidade anteriormente concedido pelo INSS?

O quadro clínico atual da parte autora é o mesmo desde o início da incapacidade ou decorre de agravamento da moléstia? É possível precisar o momento em que se deu tal agravamento?

Cite qual(is) atividade(s) físicas/mentais que a pessoa periciada está apta a realizar.

Há outros esclarecimentos que possam ser úteis à solução da lide?

Após a entrega do laudo:

dê-se vista às partes no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, para que se manifestem acerca do trabalho especializado apresentado; e

expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, no valor acima consignado, devendo o(a) i. Perito(a) estar ciente de que deverá responder a possíveis indagações ou solicitações de esclarecimento que, porventura, se façam necessárias no decorrer do processo.

Tudo cumprido, venham os autos conclusos.
São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

101 - 2010.51.60.002395-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) CASSIO MURILO SANTANA DA SILVA (ADVOGADO: ELIANE DA SILVA ANDRADE PORTO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.002395-6
AUTOR: AUTOR: CASSIO MURILO SANTANA DA SILVA
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 06/10/2010 16:11.
São João de Meriti, 06 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Decisão
Defiro o benefício da gratuidade de justiça.

A decisão conclusiva do INSS constitui ato administrativo que goza de presunção de legitimidade, somente elidida por prova cabal do equívoco de suas afirmações, fato que, em sede de análise perfunctória, não vislumbro no caso em tela. Destarte, entre duas opiniões divergentes, tenho por prevalente, por ora, aquela revestida da presunção supramencionada.

Portanto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, porquanto ausente pressuposto previsto no art. 273 do CPC, a saber, prova inequívoca de verossimilhança das alegações autorais. Ou seja, diante do prudente arbítrio e poder geral de cautela, não se encontram indubitáveis as alegações vestibulares.

A parte autora deverá, em DEZ dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO:

apresentar atestado médico ou laudo que indique minimamente que a doença/lesão incapacitante existe – Enunciado 25 – II Foreprev;

esclarecer qual a sua profissão/atividade laborativa habitual – Enunciado 24 II Foreprev;

esclarecer qual a doença/lesão que lhe acomete (não bastando mencionar a CID) – Enunciado 24 II Foreprev;

esclarecer qual o tipo de incapacidade que a doença/lesão gera, e como ela interfere na capacidade do autor de exercer especificamente a sua atividade laborativa habitual – Enunciado 24 II Foreprev; e

esclarecer, tendo em vista os fatos narrados e o pedido formalizado na exordial, qual a especialidade médica específica para fins de realização de perícia judicial.

Plenamente cumpridas as determinações acima, voltem os presentes autos conclusos para despacho inicial.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

102 - 2010.51.60.002404-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) ELIANE MORENO LEITE DE OLIVEIRA (ADVOGADO: ELISANGELA DA SILVA ADORNO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.002404-3
AUTOR: AUTOR: ELIANE MORENO LEITE DE OLIVEIRA
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 19/10/2010 15:00.
São João de Meriti, 19 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Decisão
Defiro o benefício da gratuidade de justiça.

A decisão conclusiva do INSS constitui ato administrativo que goza de presunção de legitimidade, somente elidida por prova cabal do equívoco de suas afirmações, fato que, em sede de análise perfunctória, não vislumbro no caso em tela. Destarte, entre duas opiniões divergentes, tenho por prevalente, por ora, aquela revestida da presunção supramencionada.

Portanto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, porquanto ausente pressuposto previsto no art. 273 do CPC, a saber, prova inequívoca de verossimilhança das alegações autorais. Ou seja, diante do prudente arbítrio e poder geral de cautela, não se encontram indubitáveis as alegações vestibulares.

A parte autora deverá, em DEZ dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, fornecer a necessária declaração de expressa renúncia ao montante excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (teto dos JEFs), subscrita pelo(a) próprio(a) autor(a), para fins de fixação da competência e regular prosseguimento do feito sob o rito da Lei nº. 10.259/2001, eis que não há renúncia tácita em sede de Juizado Especial Federal (Enunciado nº. 10 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro).

Plenamente cumprida a determinação acima, CITE-SE o INSS para contestar a ação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ainda, na mesma oportunidade, trazer aos autos o procedimento administrativo referente ao benefício pleiteado pelo autor da demanda em foco; bem como cópia das telas do CNIS, PLENUS e INFBEN relacionados à parte autora.

Determino, desde logo, a realização de exame técnico para apuração da incapacidade de trabalho da parte autora, e NOMEIO perito(a) do Juízo o(a) Doutor(a) Luiz Cláudio Dias da Rocha, na especialidade Cardiologia, cujo endereço é de conhecimento da Secretaria, ressaltando-se que seus honorários serão antecipados à conta da verba orçamentária do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Designe a Secretaria data e horário para a realização do exame pericial.

Em seguida, intimem-se as partes, as quais deverão comparecer no dia e horário indicados, acompanhados de seus assistentes técnicos e depositando seus quesitos até 10 dias antes da data da realização da perícia, se for o caso. A parte autora deve comparecer portando todos os laudos e exames que possui, para que sejam apresentados ao perito.

FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA ADVERTIDO QUE NÃO HAVERÁ MAIS EXPEDIÇÃO DE TELEGRAMA A MESMA.

Arbitro os honorários periciais em R$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), cujo pagamento far-se-á após findo o prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos a serem prestados, logo depois destes.

O prazo para entrega de laudo é de 15 (quinze) dias, contados da realização da perícia ora determinada, devendo o i. perito instruir o laudo técnico com os dados pessoais do autor, tais como, idade, histórico médico narrado, grau de escolaridade, formação profissional, descrição do exame físico realizado (quando possível), bem como descrição dos exames complementares eventualmente apresentados.

No exame, o i. perito responderá às perguntas abaixo elencadas, além dos quesitos das partes, se for o caso:

A parte autora é portadora de alguma doença? Em caso positivo, especifique, utilizando o código declinado na CID. A doença incapacita a parte autora para trabalho e/ou atividades habituais? Em caso negativo estarão prejudicados os seguintes quesitos (exceto o de número 6)

Há como dizer, com razoável nível de segurança científica, a partir de quando a parte autora ficou incapacitada para seu trabalho/atividades habituais (a resposta deve estar lastreada em conclusões a partir da evolução do quadro clínico da parte autora e exames e laudos apresentados)? Caso o perito não disponha de elementos para responder a primeira parte do quesito, queira informar: no momento da perícia existe incapacidade?

A doença da qual a parte autora é portadora, do ponto de vista da sua capacidade laboral, é total ou parcialmente incapacitante (a resposta deve incluir referência sobre a profissão/ocupação habitual da parte autora)? E, ainda, temporária ou definitivamente incapacitante?

Em caso de resposta positiva ao quesito anterior e caso seja possível recuperação, qual seria o tempo mínimo para que isso aconteça?

Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

Quesito relativo ao passado (não fica prejudicado caso não reconhecida a incapacidade na data da perícia) Caso o perito verifique que embora não exista incapacidade atual (no momento da perícia), houve incapacidade no passado, queira pontuar no tempo o momento a partir do qual iniciou e cessou a incapacidade (a resposta deve estar lastreada em conclusões a partir da evolução do quadro clínico da parte autora e exames e laudos apresentados).

Está a parte autora incapacitada para a vida independente? Necessita de constante assistência de terceira pessoa?

Foram apresentados atestados de incapacidade lavrados pelo médico assistente da parte autora? Em caso positivo, foram esses atestados considerados pelo perito de juízo (resposta justificada)?

Na visão do perito existe necessidade de encaminhar a parte para ser submetida a perícia em outra especialidade médica? Qual?

É possível afirmar que a incapacidade ora constatada permanece desde a cessação do benefício por incapacidade anteriormente concedido pelo INSS?

O quadro clínico atual da parte autora é o mesmo desde o início da incapacidade ou decorre de agravamento da moléstia? É possível precisar o momento em que se deu tal agravamento?

Cite qual(is) atividade(s) físicas/mentais que a pessoa periciada está apta a realizar.

Há outros esclarecimentos que possam ser úteis à solução da lide?

Após a entrega do laudo:

dê-se vista às partes no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, para que se manifestem acerca do trabalho especializado apresentado; e

expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, no valor acima consignado, devendo o(a) i. Perito(a) estar ciente de que deverá responder a possíveis indagações ou solicitações de esclarecimento que, porventura, se façam necessárias no decorrer do processo.

Tudo cumprido, venham os autos conclusos.

São João de Meriti, 19 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

103 - 2010.51.60.002489-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROSILENE BORGES DE OLIVEIRA (ADVOGADO: VANIA MOREIRA DA CRUZ.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001921/2010 . Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a incompetência absoluta da Justiça Federal e, em conseqüência, deste 2º Juizado Especial Federal de São João de Meriti para julgar a causa (artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95, e com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001).

Não há condenação em custas processuais, ante o disposto no artigo 55, caput, primeira parte, da Lei nº 9.099/95, combinado com artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Ressalte-se que não cabe recurso de sentença em que não se aprecia o mérito, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, salvo se houver negativa de jurisdição (Enunciado nº 18 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro).

Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

104 - 2010.51.60.002513-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROSENILDO MARQUES FARIA (ADVOGADO: MARIA NEIDE DA SILVA CARDOSO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.002513-8

AUTOR: AUTOR: ROSENILDO MARQUES FARIA

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 20/10/2010 14:47.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Decisão

Defiro o benefício da gratuidade de justiça.

A decisão conclusiva do INSS constitui ato administrativo que goza de presunção de legitimidade, somente elidida por prova cabal do equívoco de suas afirmações, fato que, em sede de análise perfunctória, não vislumbro no caso em tela. Destarte, entre duas opiniões divergentes, tenho por prevalente, por ora, aquela revestida da presunção supramencionada.

Portanto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, porquanto ausente pressuposto previsto no art. 273 do CPC, a saber, prova inequívoca de verossimilhança das alegações autorais. Ou seja, diante do prudente arbítrio e poder geral de cautela, não se encontram indubitáveis as alegações vestibulares.

A parte autora deverá, em DEZ dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO:

a) esclarecer qual o tipo de incapacidade que a doença/lesão gera, e como ela interfere na capacidade do autor de exercer especificamente a sua atividade laborativa habitual – Enunciado 24 II Foreprev; e

b) regularizar sua representação processual.

Tudo cumprido, CITE-SE o INSS para contestar a ação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ainda, na mesma oportunidade, trazer aos autos o procedimento administrativo referente ao benefício pleiteado pelo autor da demanda em foco; bem como cópia das telas do CNIS, PLENUS e INFBEN relacionados à parte autora.

Determino, desde logo, a realização de exame técnico para apuração da incapacidade de trabalho da parte autora, e NOMEIO perito(a) do Juízo o(a) Doutor(a) Fátima Cristina Ribeiro Rodrigues, na especialidade Oftalmologia, cujo endereço é de conhecimento da Secretaria, ressaltando-se que seus honorários serão antecipados à conta da verba orçamentária do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Designe a Secretaria data e horário para a realização do exame pericial.

Em seguida, intimem-se as partes, as quais deverão comparecer no dia e horário indicados, acompanhados de seus assistentes técnicos e depositando seus quesitos até 10 dias antes da data da realização da perícia, se for o caso. A parte autora deve comparecer portando todos os laudos e exames que possui, para que sejam apresentados ao perito.

FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA ADVERTIDO QUE NÃO HAVERÁ MAIS EXPEDIÇÃO DE TELEGRAMA A MESMA.

Arbitro os honorários periciais em R$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), cujo pagamento far-se-á após findo o prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos a serem prestados, logo depois destes.

O prazo para entrega de laudo é de 15 (quinze) dias, contados da realização da perícia ora determinada, devendo o i. perito instruir o laudo técnico com os dados pessoais do autor, tais como, idade, histórico médico narrado, grau de escolaridade, formação profissional, descrição do exame físico realizado (quando possível), bem como descrição dos exames complementares eventualmente apresentados.

No exame, o i. perito responderá às perguntas abaixo elencadas, além dos quesitos das partes, se for o caso:

A parte autora é portadora de alguma doença? Em caso positivo, especifique, utilizando o código declinado na CID. A doença incapacita a parte autora para trabalho e/ou atividades habituais? Em caso negativo estarão prejudicados os seguintes quesitos (exceto o de número 6)

Há como dizer, com razoável nível de segurança científica, a partir de quando a parte autora ficou incapacitada para seu trabalho/atividades habituais (a resposta deve estar lastreada em conclusões a partir da evolução do quadro clínico da parte autora e exames e laudos apresentados)? Caso o perito não disponha de elementos para responder a primeira parte do quesito, queira informar: no momento da perícia existe incapacidade?

A doença da qual a parte autora é portadora, do ponto de vista da sua capacidade laboral, é total ou parcialmente incapacitante (a resposta deve incluir referência sobre a profissão/ocupação habitual da parte autora)? E, ainda, temporária ou definitivamente incapacitante?

Em caso de resposta positiva ao quesito anterior e caso seja possível recuperação, qual seria o tempo mínimo para que isso aconteça?

Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

Quesito relativo ao passado (não fica prejudicado caso não reconhecida a incapacidade na data da perícia) Caso o perito verifique que embora não exista incapacidade atual (no momento da perícia), houve incapacidade no passado, queira pontuar no tempo o momento a partir do qual iniciou e cessou a incapacidade (a resposta deve estar lastreada em conclusões a partir da evolução do quadro clínico da parte autora e exames e laudos apresentados).

Está a parte autora incapacitada para a vida independente? Necessita de constante assistência de terceira pessoa?

Foram apresentados atestados de incapacidade lavrados pelo médico assistente da parte autora? Em caso positivo, foram esses atestados considerados pelo perito de juízo (resposta justificada)?

Na visão do perito existe necessidade de encaminhar a parte para ser submetida a perícia em outra especialidade médica? Qual?

É possível afirmar que a incapacidade ora constatada permanece desde a cessação do benefício por incapacidade anteriormente concedido pelo INSS?

O quadro clínico atual da parte autora é o mesmo desde o início da incapacidade ou decorre de agravamento da moléstia? É possível precisar o momento em que se deu tal agravamento?

Cite qual(is) atividade(s) físicas/mentais que a pessoa periciada está apta a realizar.

Há outros esclarecimentos que possam ser úteis à solução da lide?

Após a entrega do laudo:

dê-se vista às partes no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, para que se manifestem acerca do trabalho especializado apresentado; e

expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, no valor acima consignado, devendo o(a) i. Perito(a) estar ciente de que deverá responder a possíveis indagações ou solicitações de esclarecimento que, porventura, se façam necessárias no decorrer do processo.

Tudo cumprido, venham os autos conclusos.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

105 - 2010.51.60.002570-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOSEFA MARIA DA CUNHA (ADVOGADO: SERGIO ANTONIO VIEIRA ALMEIDA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.002570-9
AUTOR: AUTOR: JOSEFA MARIA DA CUNHA
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 19/10/2010 16:03.
São João de Meriti, 19 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Decisão

Defiro o benefício da gratuidade de justiça.

A decisão conclusiva do INSS constitui ato administrativo que goza de presunção de legitimidade, somente elidida por prova cabal do equívoco de suas afirmações, fato que, em sede de análise perfunctória, não vislumbro no caso em tela. Destarte, entre duas opiniões divergentes, tenho por prevalente, por ora, aquela revestida da presunção supramencionada.

Portanto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, porquanto ausente pressuposto previsto no art. 273 do CPC, a saber, prova inequívoca de verossimilhança das alegações autorais. Ou seja, diante do prudente arbítrio e poder geral de cautela, não se encontram indubitáveis as alegações vestibulares.

A parte autora deverá, em DEZ dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO:

apresentar atestado médico ou laudo que indique minimamente que a doença/lesão incapacitante existe – Enunciado 25 – II Foreprev;

esclarecer qual a sua profissão/atividade laborativa habitual – Enunciado 24 II Foreprev;

esclarecer qual a doença/lesão que lhe acomete (não bastando mencionar a CID) – Enunciado 24 II Foreprev;

esclarecer qual o tipo de incapacidade que a doença/lesão gera, e como ela interfere na capacidade do autor de exercer especificamente a sua atividade laborativa habitual – Enunciado 24 II Foreprev; e

fornecer a necessária declaração de expressa renúncia ao montante excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (teto dos JEFs), subscrita pelo(a) próprio(a) autor(a), para fins de fixação da competência e regular prosseguimento do feito sob o rito da Lei nº. 10.259/2001, eis que não há renúncia tácita em sede de Juizado Especial Federal (Enunciado nº. 10 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro).

Tudo cumprido, CITE-SE o INSS para contestar a ação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ainda, na mesma oportunidade, trazer aos autos o procedimento administrativo referente ao benefício pleiteado pelo autor da demanda em foco; bem como cópia das telas do CNIS, PLENUS e INFBEN relacionados à parte autora.

Determino, desde logo, a realização de exame técnico para apuração da incapacidade de trabalho da parte autora, e NOMEIO perito(a) do Juízo o(a) Doutor(a) Luiz Cláudio Dias da Rocha, na especialidade Cardiologia, cujo endereço é de conhecimento da Secretaria, ressaltando-se que seus honorários serão antecipados à conta da verba orçamentária do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Designe a Secretaria data e horário para a realização do exame pericial.

Em seguida, intimem-se as partes, as quais deverão comparecer no dia e horário indicados, acompanhados de seus assistentes técnicos e depositando seus quesitos até 10 dias antes da data da realização da perícia, se for o caso. A parte autora deve comparecer portando todos os laudos e exames que possui, para que sejam apresentados ao perito.

FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA ADVERTIDO QUE NÃO HAVERÁ MAIS EXPEDIÇÃO DE TELEGRAMA A MESMA.

Arbitro os honorários periciais em R$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), cujo pagamento far-se-á após findo o prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos a serem prestados, logo depois destes.

O prazo para entrega de laudo é de 15 (quinze) dias, contados da realização da perícia ora determinada, devendo o i. perito instruir o laudo técnico com os dados pessoais do autor, tais como, idade, histórico médico narrado, grau de escolaridade, formação profissional, descrição do exame físico realizado (quando possível), bem como descrição dos exames complementares eventualmente apresentados.

No exame, o i. perito responderá às perguntas abaixo elencadas, além dos quesitos das partes, se for o caso:

A parte autora é portadora de alguma doença? Em caso positivo, especifique, utilizando o código declinado na CID. A doença incapacita a parte autora para trabalho e/ou atividades habituais? Em caso negativo estarão prejudicados os seguintes quesitos (exceto o de número 6)

Há como dizer, com razoável nível de segurança científica, a partir de quando a parte autora ficou incapacitada para seu trabalho/atividades habituais (a resposta deve estar lastreada em conclusões a partir da evolução do quadro clínico da parte autora e exames e laudos apresentados)? Caso o perito não disponha de elementos para responder a primeira parte do quesito, queira informar: no momento da perícia existe incapacidade?

A doença da qual a parte autora é portadora, do ponto de vista da sua capacidade laboral, é total ou parcialmente incapacitante (a resposta deve incluir referência sobre a profissão/ocupação habitual da parte autora)? E, ainda, temporária ou definitivamente incapacitante?

Em caso de resposta positiva ao quesito anterior e caso seja possível recuperação, qual seria o tempo mínimo para que isso aconteça?

Informar o tipo de tratamento (medicamentoso, cirúrgico, fisioterápico, etc), sua duração e se o mesmo é disponibilizado pelo sistema público de saúde no Município ou região de residência da pessoa periciada. Na hipótese de não haver total amparo da rede pública, informar o custo aproximado do tratamento.

Quesito relativo ao passado (não fica prejudicado caso não reconhecida a incapacidade na data da perícia) Caso o perito verifique que embora não exista incapacidade atual (no momento da perícia), houve incapacidade no passado, queira pontuar no tempo o momento a partir do qual iniciou e cessou a incapacidade (a resposta deve estar lastreada em conclusões a partir da evolução do quadro clínico da parte autora e exames e laudos apresentados).

Está a parte autora incapacitada para a vida independente? Necessita de constante assistência de terceira pessoa?

Foram apresentados atestados de incapacidade lavrados pelo médico assistente da parte autora? Em caso positivo, foram esses atestados considerados pelo perito de juízo (resposta justificada)?

Na visão do perito existe necessidade de encaminhar a parte para ser submetida a perícia em outra especialidade médica? Qual?

É possível afirmar que a incapacidade ora constatada permanece desde a cessação do benefício por incapacidade anteriormente concedido pelo INSS?

O quadro clínico atual da parte autora é o mesmo desde o início da incapacidade ou decorre de agravamento da moléstia? É possível precisar o momento em que se deu tal agravamento?

Cite qual(is) atividade(s) físicas/mentais que a pessoa periciada está apta a realizar.

Há outros esclarecimentos que possam ser úteis à solução da lide?

Após a entrega do laudo:

dê-se vista às partes no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, para que se manifestem acerca do trabalho especializado apresentado; e

expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, no valor acima consignado, devendo o(a) i. Perito(a) estar ciente de que deverá responder a possíveis indagações ou solicitações de esclarecimento que, porventura, se façam necessárias no decorrer do processo.

Tudo cumprido, venham os autos conclusos.

São João de Meriti, 19 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

59001 - JUIZADO/PETIÇÃO CÍVEL

106 - 2010.51.10.005015-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) RICARDINA MARIA BRAGA (ADVOGADO: LENINE ALCANTARA MOREIRA.) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE QUIMICA DE NILOPOLIS - RJ - CEFETEQ - NILOPOLIS. .

PROCESSO: 2010.51.10.005015-6

AUTOR: AUTOR: RICARDINA MARIA BRAGA

RÉU: REU: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE QUIMICA DE NILOPOLIS - RJ - CEFETEQ - NILOPOLIS

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 20/10/2010 17:28.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

I – Defiro o benefício de gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50, alterada pela Lei nº 7.510/86.

II – Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo:

a) esclareça o pedido inicial, se de justificação judicial ou condenatório, uma vez que eventual prova produzida pela autora em sede de justificação não tem o condão de obrigar a autoridade administrativa a aceitá-la;

b) apresente documento idôneo a comprovar a sua inclusão na relação de beneficiários da pensão vitalícia de sua falecida irmã, perante ao CEFETEQ; e

c) apresente renúncia expressa do crédito porventura excedente do limite de sessenta salários mínimos, nos termos dos Enunciados nos. 10 e 54 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, e da Súmula nº 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, de modo a se fixar a competência deste Juizado Especial Federal Cível, de natureza absoluta, ante o disposto no artigo 3º, caput, e § 3º, da Lei nº 10.259/2001. Ressalte-se que, para a renúncia do crédito excedente de sessenta salários mínimos, manifestada pelo advogado, em nome da parte autora, o instrumento de mandato deve conter PODERES EXPRESSOS para tal, ante o disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Admite-se, também, que a própria parte assine declaração de renúncia de crédito porventura excedente de sessenta salários mínimos, sem necessidade de reconhecimento de firma.

III – Plenamente cumpridas as determinações acima, cite-se a ré para oferecer resposta no prazo de 30 (trinta) dias, devendo manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação e, em caso positivo apresentar sua proposta.

IV - Dê-se ciência à ré de que, no mesmo prazo, deverá fornecer ao Juízo cópia de toda a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (Lei 10.259, art. 11), e de que o procedimento a ser adotado será o da Lei dos Juizados Especiais (10.259/01).

V – Após, dê-se vista ao MPF.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

59002 - JUIZADO/PETIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

107 - 2010.51.10.001388-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) SIRLENE FERNANDES RODRIGUES (ADVOGADO: SERGIO MURILO DE SOUZA MELO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001919/2010 . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Não há condenação em custas processuais, ante o disposto no artigo 55, caput, primeira parte, da Lei nº 9.099/95, combinado com artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Ressalte-se que não cabe recurso de sentença em que não se aprecia o mérito, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, salvo se houver negativa de jurisdição (Enunciado nº 18 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro).

Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

BOLETIM: 2010000173

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 2007.51.60.001974-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANOEL VIEIRA (ADVOGADO: ROSEMARY PITANGA DE OLIVEIRA ARAUJO.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO: 2007.51.60.001974-7

AUTOR: AUTOR: MANOEL VIEIRA

RÉU: REU: UNIAO FEDERAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 08/10/2010 14:36.

São João de Meriti, 08 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

Dê-se vista à(s) parte(s) autora(s), pelo prazo de 5 dias, sobre os cálculos e, se for o caso, se manifestar quanto à renúncia aos valores que superem o equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ressaltando que a renúncia somente será considerada pelo Juízo caso o autor assine a declaração da qual conste a quantia renunciada.

Após, expeça(m)-se Requisitório(s) de Pequeno Valor – RPV ou Precatório(s), em favor da(s) parte autora, com fulcro no art. 2º da Resolução 55, de 14/05/2009, limitado ao valor de alçada deste Juizado, comunicando-se às partes.

Efetuado o depósito, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s), nos termos da Resolução nº 55, de 14/05/2009 do CJF.

Decorrido o prazo de 15(quinze) dias da intimação, sem qualquer manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

São João de Meriti, 08 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

2 - 2008.51.60.000994-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIA SANTOS DE CERQUEIRA E OUTROS (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.000994-1

AUTOR: AUTOR: ANTONIA SANTOS DE CERQUEIRA E OUTROS

RÉU: REU: UNIAO FEDERAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 13/10/2010 15:06.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

Dê-se vista à(s) parte(s) autora(s), pelo prazo de 5 dias, sobre os cálculos e, se for o caso, se manifestar quanto à renúncia aos valores que superem o equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ressaltando que a renúncia somente será considerada pelo Juízo caso o autor assine a declaração da qual conste a quantia renunciada.

Após, expeça(m)-se Requisitório(s) de Pequeno Valor – RPV ou Precatório(s), em favor da(s) parte autora, com fulcro no art. 2º da Resolução 55, de 14/05/2009, limitado ao valor de alçada deste Juizado, comunicando-se às partes.

Efetuado o depósito, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s), nos termos da Resolução nº 55, de 14/05/2009 do CJF.

Decorrido o prazo de 15(quinze) dias da intimação, sem qualquer manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

3 - 2008.51.60.002032-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) EUNICE DE SOUZA SILVEIRA (ADVOGADO: ELISABETE MARCULAN BARROZO RAUL.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.002032-8

AUTOR: AUTOR: EUNICE DE SOUZA SILVEIRA

RÉU: REU: UNIAO FEDERAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 15/10/2010 14:59.

São João de Meriti, 15 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

Dê-se vista à(s) parte(s) autora(s), pelo prazo de 5 dias, sobre os cálculos e, se for o caso, se manifestar quanto à renúncia aos valores que superem o equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ressaltando que a renúncia somente será considerada pelo Juízo caso o autor assine a declaração da qual conste a quantia renunciada.

Após, expeça(m)-se Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV ou Precatório(s), em favor da(s) parte autora, com fulcro no art. 2º da Resolução 55, de 14/05/2009, limitado ao valor de alçada deste Juizado, comunicando-se às partes.

Efetuado o depósito, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s), nos termos da Resolução nº 55, de 14/05/2009 do CJF.

Decorrido o prazo de 15(quinze) dias da intimação, sem qualquer manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

São João de Meriti, 15 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

4 - 2008.51.60.003033-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) GLÓRIA REGINA COELHO VIEIRA (ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DA FONSECA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.003033-4

AUTOR: AUTOR: GLÓRIA REGINA COELHO VIEIRA

RÉU: REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 11/10/2010 13:33.

São João de Meriti, 11 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

Indefiro o pedido de fls. 62, considerando-se que o autor exprime mera insatisfação, sem, contudo, apresentar planilha de valores que entende corretos ou, ao menos, indicar o erro na planilha trazida pelo réu, lembrando que é ônus do autor provar alegações e esclarecer o que entender cabível.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.

São João de Meriti, 11 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

50 - 2008.51.60.003268-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) GIDALTO JOSÉ GOMES DA SILVA (ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE SOUZA LUCENA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.003268-9
AUTOR: AUTOR: GIDALTO JOSÉ GOMES DA SILVA
RÉU: REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Informação de Secretaria

Dê-se vista à parte autora para ciência da expedição do Alvará de Levantamento (com prazo de validade de 30 dias), o qual deverá ser resgatado pelo(a) próprio(a) autor(a) na Secretaria deste Juízo. Sem prejuízo, publique-se.

Caso haja decurso do prazo de 30 (trinta) dias da efetiva intimação da parte autora, cancele-se o respectivo alvará.

Oportunamente, em cumprimento a determinação judicial, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe.

São João de Meriti, 21 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente pelo responsável)
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

5 - 2008.51.60.003330-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE CARLOS PEREIRA (ADVOGADO: GERALDO ZAMBOTI.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.003330-0
AUTOR: AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA
RÉU: REU: UNIAO FEDERAL
CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 14/10/2010 18:04.
São João de Meriti, 14 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Recebo o recurso no seu efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para oferecer resposta ao Recurso de Sentença de Fls. anterior, no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, parágrafo 2o. da Lei nº. 9.099/95).

Vinda a resposta, ou certificada pela Secretaria a sua ausência, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

São João de Meriti, 14 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

6 - 2008.51.60.003363-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDINALVA LEAL DE JESUS (ADVOGADO: LUSIMAR COELHO DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1002 – 2º JEF DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCESSO: 2008.51.60.003363-3

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF/SJM
São João de Meriti, 11/10/2010 13:24
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
DIRETOR DE SECRETARIA
Expeça(m)-se Alvará(s) de Levantamento.

Intime-se a parte autora para ciência da expedição do Alvará, o qual deverá ser resgatado pela(o) próprio(a) interessado(a) na Secretaria deste Juízo.

Publique-se.

Decorrido o prazo de 60(sessenta) dias da efetiva intimação da parte autora, cancele-se o alvará de levantamento.

Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe.

São João de Meriti, 11 de outubro de 2010.
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

7 - 2008.51.60.003368-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) LILIETE GONCALVES MACHADO (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.003368-2
AUTOR: AUTOR: LILIETE GONCALVES MACHADO
RÉU: REU: UNIAO FEDERAL
CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 13/10/2010 19:27.
São João de Meriti, 13 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho

Recebo o recurso inominado ofertado às fls. retro, eis que tempestivo.

Intime-se o(a) Recorrido(a) (AUTOR) para oferecer resposta escrita ao recurso inominado interposto, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 42, parágrafo 2º., da Lei nº. 9.099/95, combinado com artigo 1º. da Lei nº. 10.259/2001.

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Setor de Autuação e Distribuição das Turmas Recursais no Rio de Janeiro, observadas as cautelas de praxe.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

51 - 2008.51.60.003475-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE FERNANDES DA SILVA LEMOS (ADVOGADO: CARLA FERNANDES DE SOUSA LEMOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.003475-3
AUTOR: AUTOR: JOSE FERNANDES DA SILVA LEMOS
RÉU: REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Ato Ordinatório

À parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos documento comprobatório da existência e titularidade das cadernetas de poupança nº 0187.013.374480-9 e nº 0187.013.371909-0, em relação aos períodos pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, quanto a estas contas, conforme despacho retro.

São João de Meriti, 21 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente pelo responsável)
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

8 - 2008.51.60.003573-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) ABEL MENDES DE SOUZA (ADVOGADO: VALDIR DE LIMA MOULIN.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO.). .

PROCESSO: 2008.51.60.003573-3
AUTOR: AUTOR: ABEL MENDES DE SOUZA
RÉU: REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 07/10/2010 18:37.
São João de Meriti, 07 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho

I - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção, apresente renúncia expressa do crédito porventura excedente do limite de sessenta salários mínimos, nos termos dos Enunciados nos. 10 e 54 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, e da Súmula nº 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, de modo a se fixar a competência deste Juizado Especial Federal Cível, de natureza absoluta, ante o disposto no artigo 3º, caput, e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

Ressalte-se que, para a renúncia do crédito excedente de sessenta salários mínimos, manifestada pelo advogado, em nome da parte autora, o instrumento de mandato deve conter PODERES EXPRESSOS para tal, ante o disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Admite-se, também, que a própria parte assine declaração de renúncia de crédito porventura excedente de sessenta salários mínimos, sem necessidade de reconhecimento de firma.

II - Indefiro a suspensão requerida, a uma porque só cabível em sede de superior instância e, a duas, ante o princípio da celeridade processual, norteador da tramitação dos feitos a cargo dos Juizados.

Intime-se a CEF para, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente o despacho de fls. retro, sob pena de ficar caracterizado descumprimento de ordem judicial.

Cumprido, voltem os autos conclusos.
São João de Meriti, 11 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

9 - 2009.51.60.000904-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) SIMONE TERRA BARACHO MOREIR (ADVOGADO: JOSE ELIAS DE OLIVEIRA TINOCO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.000904-0
AUTOR: AUTOR: SIMONE TERRA BARACHO MOREIR
RÉU: REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 11/10/2010 14:42.
São João de Meriti, 11 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Defiro a gratuidade de justiça.
Cumpra-se despacho de fl. 71.
São João de Meriti, 11 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

10 - 2009.51.60.001010-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE GERALDO DE PAULA (ADVOGADO: MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE GOMES.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.001010-8
AUTOR: AUTOR: JOSE GERALDO DE PAULA
RÉU: REU: UNIAO FEDERAL
CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 03/05/2010 16:21.
São João de Meriti, 03 de maio de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Sentença

Intime-se parte autora para que apresente as guias que demonstram o recebimento das gratificações GDATA,GDASST.

São João de Meriti, 13 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

11 - 2009.51.60.002204-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DA PENHA SCHVENGUE DA ROSA (ADVOGADO: SELMA MACIEIRA GRANADO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.002204-4
AUTOR: AUTOR: MARIA DA PENHA SCHVENGUE DA ROSA
RÉU: REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 11/10/2010 13:09.
São João de Meriti, 11 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho

Intime-se a parte autora para comprovar, na forma do Enunciado 59 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a existência da conta poupança objeto do processo, assim como a sua titularidade à época do expurgo referente ao mês de maio de 1990, sob pena de extinção do processo. Prazo: 10(dez) dias.

Plenamente cumprida a determinação acima, intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os extratos relativos à época do referido Plano ou comprovar o encerramento da conta.

São João de Meriti, 11 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

12 - 2009.51.60.003956-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) FRANCISCO ALVES DOS REIS (ADVOGADO: JOSE JULIO MACEDO DE QUEIROZ, ANTONIO CARLOS MACEDO SILVA.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001941/2010 . Ante o exposto, configurada a ocorrência de litispendência parcial e de desistência dos demais pedidos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/1995 e em face da gratuidade de justiça deferida a fl. 37.

Sem recurso, por se tratar de sentença terminativa, na forma do artigo 5º, da Lei 10.259/2001 e Enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.

Intimada as partes, dê-se baixa e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

13 - 2009.51.60.003980-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE DO NASCIMENTO FILHO (ADVOGADO: TEREZINHA MENDES DE JESUS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.003980-9
AUTOR: AUTOR: JOSE DO NASCIMENTO FILHO
RÉU: REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 28/07/2010 16:03.
São João de Meriti, 28 de julho de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho

Defiro o benefício da gratuidade de justiça, na forma da Lei nº. 1.060/50 e alterações posteriores.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, traga aos autos certidão do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), que poderá ser obtida junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, com o fim de comprovar seu enquadramento em um dos requisitos previstos no art. 20 da Lei nº 8.036/90, tendo em vista a alegação de falência do empregador.

Não atendido o acima determinado, voltem os autos para sentença de extinção.

Cumprido, cite-se o réu para oferecer resposta aos termos da presente demanda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo, na mesma oportunidade, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação e, em caso positivo, apresentar sua proposta de acordo por escrito. Deverá a parte Ré, ainda, fornecer ao Juízo cópia integral de toda a documentação de que disponha para o esclarecimento e deslinde da causa.

TUV
São João de Meriti, 14 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51001 - JUIZADO/CÍVEL

14 - 2010.51.60.000134-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANESY ARAUJO (ADVOGADO: JULIANA FERNANDES DA

SILVA.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.000134-1
AUTOR: AUTOR: ANESY ARAUJO
RÉU: REU: UNIAO FEDERAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 10/06/2010 19:56.
São João de Meriti, 10 de junho de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
À parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça xerocópia da inicial, sentença e acórdão e a respectiva certidão de trânsito em julgado, se houver, do(s) processo(s) nº 2009.51.01.029821-7, apontado(s) pelo Setor de Distribuição no Termo de Informação de Prevenção, como passível de litispendência ou coisa julgada com o presente feito.
São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51001 - JUIZADO/CÍVEL
15 - 2010.51.60.001736-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) BÁRBARA SUELI FERREIRA DIAS (ADVOGADO: SANDRA LOPES TEIXEIRA.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.001736-1
AUTOR: AUTOR: BÁRBARA SUELI FERREIRA DIAS
RÉU: REU: UNIAO FEDERAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 13/10/2010 15:35.
São João de Meriti, 13 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
DECISÃO
Cuida-se de ação, com pedido de antecipação de tutela, objetivando condenar a União a restabelecer seu direito à assistência médica, sendo certo que o fundamental é examinar a presença dos pressupostos do artigo 4º, da Lei 10.259/2001, quais sejam, o perigo da demora que implique risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a aparência de que existe o direito alegado, que deve sempre estar presente como condicionante elementar da concessão da tutela jurisdicional, seja cautelar, seja antecipatória da providência final.
Entretanto, ante a necessidade de dilação probatória, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela/medida cautelar.
Cite-se o Réu para oferecer resposta aos termos da presente demanda, no prazo máximo de 30(trinta) dias, devendo, na mesma oportunidade, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação e, em caso positivo, apresentar sua proposta de acordo por escrito. Deverá a parte Ré, ainda, fornecer ao Juízo cópia integral de toda a documentação de que disponha para o esclarecimento e deslinde da causa.
São João de Meriti, 13 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51001 - JUIZADO/CÍVEL
16 - 2010.51.60.001792-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSÉ MARIA GONÇALVES CARDOSO (ADVOGADO: FABIO JERONIMO XAVIER.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . DECISÃO
I - A concessão da antecipação de tutela, nos termos do art. 273 do CPC, pressupõe a conjugação da plausibilidade do direito invocado pelo(a) autor(a), resultante de prova inequívoca dos fatos narrados na inicial (fumus boni iuris) e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora), bem como da reversibilidade da medida de urgência pleiteada
No caso em comento, não há como, em sede de tutela antecipada, previamente à instrução probatória, reconhecer o direito postulado na exordial, haja vista expressa vedação legal ao levantamento do saldo de FGTS conforme disposto no art. 29.B da Lei 8.036/90.
Assim, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.
II – Defiro a gratuidade de justiça, na forma da Lei nº 1.060/50.
III - Outrossim, a parte autora deverá, também, fornecer a necessária declaração de expressa renúncia ao montante excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (teto dos JEFs), subscrita pelo(a) próprio(a) autor(a), para fins de fixação da competência e regular prosseguimento do feito sob o rito da Lei nº. 10.259/2001, eis que não há renúncia tácita em sede de Juizado Especial Federal (Enunciado nº. 10 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro).
IV - Cite-se o Réu para oferecer resposta aos termos da presente demanda, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo, na mesma oportunidade, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação e, em caso positivo, apresentar sua proposta por escrito. Deverá a parte Ré, ainda, fornecer ao Juízo cópia integral de toda a documentação de que disponha para o esclarecimento e deslinde da causa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
17 - 2007.51.10.001643-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADVOGADO: CINTIA LEITE RODRIGUES, RUTH MENDES DE OLIVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTROS (ADVOGADO: JAMES CRAWFORD PRADO JUNIOR.). SENTENÇA TIPO: B1 - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO REGISTRO NR. 001940/2010 . SENTENÇA
B1
Pelo MM Juízo foi proferida a seguinte sentença: “Pelo curador especial foi informado, momentos antes da audiência, que não poderia comparecer, conforme certificado nos autos. Também o Ministério Publico Federal, embora devidamente intimado, conforme certidão de fls. 99, não compareceu. Em considerando que os menores que figuram no pólo passivo são todos filhos da autora com o falecido e residem com a autora, concluo que não existe prejuízo aos menores na implantação da pensão em favor desta também, cabendo aos ausentes

impugnar a validade do presente ato caso vislumbrem prejuízo aos menores.

Tendo em vista que houve acordo entre as partes, homologo-o por sentença, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, para que surta seus efeitos legais. Sem custas nem honorários. Publique-se. Registre-se. Saem os presente intimados e intimem-se os ausentes. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Pelas partes houve renuncia ao prazo recursal." Nada mais havendo, encerro esta ASSENTADA, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada. Eu, _____, Daniela C. F. de Amorim, estagiária a digitei.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

52 - 2007.51.60.003164-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROZEMERI DE OLIVEIRA ASSIS (ADVOGADO: JOSE ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2007.51.60.003164-4

AUTOR: ROZEMERI DE OLIVEIRA ASSIS

REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ato Ordinatório

Faço vista à parte Autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar sobre o acordo proposto pela parte Ré.

Após, remetam-se os autos conclusos para sentença.

São João de Meriti, 22 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente pelo responsável)

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Diretor de Secretaria

(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

18 - 2008.51.60.000067-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) MÔNICA MONTEIRO DA SILVA (ADVOGADO: ELAINE VIEIRA DE CARVALHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.000067-6

AUTOR: AUTOR: MÔNICA MONTEIRO DA SILVA

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 11/10/2010 18:41.

São João de Meriti, 11 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

Diante da certidão de fls. retro, dê-se vista a i. patrona da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar seu cadastro no sistema AJG, para fins de expedição de solicitação de pagamento de honorários.

Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a última parte do despacho de fl. 146.

São João de Meriti, 11 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

19 - 2008.51.60.000394-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOAO LUIZ DUARTE DE LACERDA (ADVOGADO: ENCARNACION CHELLES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.000394-0

AUTOR: AUTOR: JOAO LUIZ DUARTE DE LACERDA

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 11/10/2010 13:15.

São João de Meriti, 11 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

Dê-se vista à(s) parte(s) autora(s), pelo prazo de 5 dias, sobre os cálculos e, se for o caso, se manifestar quanto à renúncia aos valores que superem o equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ressaltando que a renúncia somente será considerada pelo Juízo caso o autor assine a declaração da qual conste a quantia renunciada.

Após, expeça(m)-se Requisitório(s) de Pequeno Valor – RPV ou Precatório(s), em favor da(s) parte autora, com fulcro no art. 2º da Resolução 55, de 14/05/2009, limitado ao valor de alçada deste Juizado, comunicando-se às partes.

Efetuado o depósito, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s), nos termos da Resolução nº 55, de 14/05/2009 do CJF.

Decorrido o prazo de 15(quinze) dias da intimação, sem qualquer manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

São João de Meriti, 11 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

20 - 2008.51.60.000803-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) PAULO ROBERTO FIGUEIREDO (ADVOGADO: DILMA SANDRA DA SILVA KADER.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.000803-1

AUTOR: AUTOR: PAULO ROBERTO FIGUEIREDO

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 11/10/2010 11:38.

São João de Meriti, 11 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

Intime-se a parte autora para que atenda à solicitação do perito judicial, tendo em vista que os exames juntados não são atualizados. Prazo: 15(quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

São João de Meriti, 11 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

53 - 2008.51.60.002128-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) RENILDA DE OLIVEIRA MARTINS SALES (ADVOGADO: MARISA MELLO DE OLIVEIRA ALMEIDA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.002128-0

AUTOR: AUTOR: RENILDA DE OLIVEIRA MARTINS SALES

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ato Ordinatório

SEGUE ABAIXO TRANSCRITO OS ITENS 2 e 3 DO R. COMANDO JUDICIAL DE FL. 77, PARA FINS DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO e-DEJF2R.

"(...)

Após, dê-se vista à(s) parte(s) autora(s), pelo prazo de 5 dias, sobre os cálculos e, se for o caso, se manifestar quanto à renúncia aos valores que superem o equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ressaltando que a renúncia somente será considerada pelo Juízo caso o autor assine a declaração da qual conste a quantia renunciada.

Após, expeça(m)-se Requisitório(s) de Pequeno Valor – RPV ou Precatório(s), em favor da(s) parte autora, com fulcro no art. 2º da Resolução 55, de 14/05/2009, limitado ao valor de alçada deste Juizado. Caso sejam indicados débitos da(s) parte(s) autora(s) com a parte ré, proceda-se a devida compensação.

Caso tenha havido pagamento de honorários de perito, determino a expedição de Requisitório de Pequeno Valor – RPV em favor da Justiça Federal de 1ª Instância/Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no mesmo valor, referente ao ressarcimento pelo INSS da antecipação dos honorários do perito nomeado por este Juízo, de acordo com o art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001 e art. 3º, § 2º, da Resolução nº 558/2007 do CJF. "

São João de Meriti, 21 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente pelo responsável)

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Diretor de Secretaria

(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

21 - 2008.51.60.002281-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) DULCINÉA DIAS DOS SANTOS BASÍLIO (ADVOGADO: CARLA DA SILVA MAGALHAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.002281-7

AUTOR: AUTOR: DULCINÉA DIAS DOS SANTOS BASÍLIO

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 20/04/2010 19:35.

São João de Meriti, 20 de abril de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Chamo o feito à ordem.

Para a comprovação de inscrição no Regime Geral de Previdência Social como contribuinte individual, faz-se necessária, além dos recolhimentos para a Previdência Social nesta qualidade, a comprovação do real exercício de atividade profissional, liberal ou não, ou a apresentação de qualquer documento que caracterize a sua condição, conforme dispõe o artigo 18, III, do Decreto nº 3.048/99.

Deste modo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos que comprovem o real exercício pelo de cujus de atividade habitual que o caracterizasse como contribuinte individual, nos termos do artigo 9º, V, do Decreto nº 3.048/99, quando do recolhimento das competências de Janeiro e Fevereiro de 2008 (fls. 12/13), tendo em vista que nesta mesma época o de cujus percebia benefício assistencial sob NB 128.834.191-9 (fls. 17), o que pressupunha a sua incapacidade para o trabalho.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para sentença.

São João de Meriti, 11 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

54 - 2008.51.60.002296-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DA GLÓRIA MENDES DE SOUZA (ADVOGADO: SELMA MACIEIRA GRANADO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.002296-9

AUTOR: MARIA DA GLÓRIA MENDES DE SOUZA

REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ato Ordinatório

Dê-se vista às partes por 48 horas, da expedição da RPV, conforme o art. 12 da Resolução 55, de 14/05/2009. Nada impugnado, proceda o envio ao TRF.

São João de Meriti, 25 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente pelo responsável)

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Diretor de Secretaria

(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

22 - 2008.51.60.002752-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) AEDSON RIBEIRO DA SILVA (ADVOGADO: SHEYLA MARIA SILVA DE OLIVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.002752-9
AUTOR: AUTOR: AEDSON RIBEIRO DA SILVA
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 11/10/2010 13:42.
São João de Meriti, 11 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho

Indefiro o pedido de fls. 85, considerando-se que o autor exprime mera insatisfação, sem, contudo, apresentar planilha de valores que entende corretos ou, ao menos, indicar o erro na planilha trazida pelo réu, lembrando que é ônus do autor esclarecer alegações.

Nada sendo requerido, expeça-se RPV do valor informado pelo INSS, às fls. retro, dando-se vista às partes.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos.

São João de Meriti, 11 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

23 - 2009.51.60.000183-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) GENILDA CORREA DE SOUZA SILVÉRIO (ADVOGADO: EDINEA SILVA BAIAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.000183-1
AUTOR: AUTOR: GENILDA CORREA DE SOUZA SILVÉRIO
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 11/10/2010 12:43.
São João de Meriti, 11 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho

Intime-se a parte autora para que regularize a juntada da cópia da carteira de trabalho solicitada no despacho retro, uma vez que esta não se apresenta adequadamente anexada na petição de fls. 59.

Após, voltem-me conclusos.
São João de Meriti, 11 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

24 - 2009.51.60.000364-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) GERSENIRIA GAMA GONÇALVES (ADVOGADO: SELMA MACIEIRA GRANADO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.000364-5
AUTOR: AUTOR: GERSENIRIA GAMA GONÇALVES
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 08/10/2010 14:36.
São João de Meriti, 08 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho

Dê-se vista à(s) parte(s) autora(s), pelo prazo de 5 dias, sobre os cálculos e, se for o caso, se manifestar quanto à renúncia aos valores que superem o equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ressaltando que a renúncia somente será considerada pelo Juízo caso o autor assine a declaração da qual conste a quantia renunciada.

Após, expeça(m)-se Requisitório(s) de Pequeno Valor – RPV ou Precatório(s), em favor da(s) parte autora, com fulcro no art. 2º da Resolução 55, de 14/05/2009, limitado ao valor de alçada deste Juizado, comunicando-se às partes.

Efetuado o depósito, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s), nos termos da Resolução nº 55, de 14/05/2009 do CJF.

Decorrido o prazo de 15(quinze) dias da intimação, sem qualquer manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

São João de Meriti, 08 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

25 - 2009.51.60.000704-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO (ADVOGADO: WAGNER SILVA DE ALMEIDA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.000704-3
AUTOR: AUTOR: MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 11/10/2010 14:02.
São João de Meriti, 11 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Deixo de receber o Recurso, por se apresentar intempestivo. Certifique o trânsito em julgado.
Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos
São João de Meriti, 11 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
26 - 2009.51.60.000812-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) NICEA BERNARDINA DOS SANTOS (ADVOGADO: ANETE ANGELICA APARECIDA TEIXEIRA ALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.000812-6
AUTOR: AUTOR: NICEA BERNARDINA DOS SANTOS
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 08/10/2010 15:43.
São João de Meriti, 08 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Dê-se vista à(s) parte(s) autora(s), pelo prazo de 5 dias, sobre os cálculos e, se for o caso, se manifestar quanto à renúncia aos valores que superem o equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ressaltando que a renúncia somente será considerada pelo Juízo caso o autor assine a declaração da qual conste a quantia renunciada.
Após, expeça(m)-se Requisitório(s) de Pequeno Valor – RPV ou Precatório(s), em favor da(s) parte autora, com fulcro no art. 2º da Resolução 55, de 14/05/2009, limitado ao valor de alçada deste Juizado. Caso sejam indicados débitos da(s) parte(s) autora(s) com a parte ré, proceda-se a devida compensação.
Caso tenha havido pagamento de honorários de perito, determino a expedição de Requisitório de Pequeno Valor – RPV em favor da Justiça Federal de 1ª Instância/Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no mesmo valor, referente ao ressarcimento pelo INSS da antecipação dos honorários do perito nomeado por este Juízo, de acordo com o art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001 e art. 3º, § 2º, da Resolução nº 558/2007 do CJF.
Antes do envio ao TRF, dê-se vista às partes por 48 horas, iniciando pela parte autora, conforme o art. 12 da Resolução 55, de 14/05/2009. Nada impugnado, proceda o envio ao TRF.
Efetuado o depósito, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s), nos termos da Resolução nº 55, de 14/05/2009 do CJF.
Decorrido o prazo de 15(quinze) dias da intimação, sem qualquer manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.
São João de Meriti, 08 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
27 - 2009.51.60.001002-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) CARLOS ALBERTO DE SOUZA (ADVOGADO: ROSANGELA DA CONCEICAO LEAL SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.001002-9
AUTOR: AUTOR: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 08/10/2010 16:40.
São João de Meriti, 08 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso, sendo certo que descabida a alegação de irreversibilidade do provimento diante da comprovada inaptidão da parte autora para o labor e do caráter nitidamente alimentar do benefício cuja implantação foi objeto de tutela antecipada.
Intime-se o recorrido (AUTOR) para oferecer resposta ao Recurso da Sentença de Fl(s). retro, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, remetam-se os autos às Turmas Recursais.
São João de Meriti, 08 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
28 - 2009.51.60.001492-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ HENRIQUE ARMEDES (ADVOGADO: MARIA DA GLORIA DA SILVA DE SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.001492-8
AUTOR: AUTOR: LUIZ HENRIQUE ARMEDES
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 11/10/2010 12:30.
São João de Meriti, 11 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Dê-se vista à(s) parte(s) autora(s), pelo prazo de 5 dias, sobre os cálculos e, se for o caso, se manifestar quanto à renúncia aos valores que superem o equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos.

Ressaltando que a renúncia somente será considerada pelo Juízo caso o autor assine a declaração da qual conste a quantia renunciada.

Após, expeça(m)-se Requisitório(s) de Pequeno Valor – RPV ou Precatório(s), em favor da(s) parte autora, com fulcro no art. 2º da Resolução 55, de 14/05/2009, limitado ao valor de alçada deste Juizado, comunicando-se às partes.

Efetuado o depósito, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s), nos termos da Resolução nº 55, de 14/05/2009 do CJF.

Decorrido o prazo de 15(quinze) dias da intimação, sem qualquer manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

São João de Meriti, 11 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

29 - 2009.51.60.001534-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARCELO MARINHO PESSANHA (ADVOGADO: JORGE SANT ANNA ANTUNES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.001534-9

AUTOR: AUTOR: MARCELO MARINHO PESSANHA

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 11/10/2010 13:01.

São João de Meriti, 11 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

Intime-se a parte autora para que esclareça se concorda ou não com o acordo proposto pela parte ré tendo em vista que na petição de fl. 65 manifesta a não concordância e na petição de fl. 66 relata o contrário. Prazo: 05(cinco) dias.

São João de Meriti, 11 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

30 - 2009.51.60.001883-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA ALZIRA PINHEIRO (ADVOGADO: MARIA HELENA PACHECO DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.001883-1

AUTOR: AUTOR: MARIA ALZIRA PINHEIRO

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 11/10/2010 12:33.

São João de Meriti, 11 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Despacho

Dê-se vista à(s) parte(s) autora(s), pelo prazo de 5 dias, sobre os cálculos e, se for o caso, se manifestar quanto à renúncia aos valores que superem o equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ressaltando que a renúncia somente será considerada pelo Juízo caso o autor assine a declaração da qual conste a quantia renunciada.

Após, expeça(m)-se Requisitório(s) de Pequeno Valor – RPV ou Precatório(s), em favor da(s) parte autora, com fulcro no art. 2º da Resolução 55, de 14/05/2009, limitado ao valor de alçada deste Juizado, comunicando-se às partes.

Efetuado o depósito, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s), nos termos da Resolução nº 55, de 14/05/2009 do CJF.

Decorrido o prazo de 15(quinze) dias da intimação, sem qualquer manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

São João de Meriti, 11 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

55 - 2009.51.60.001936-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSÉ VASCONCELOS DE MACÊDO (ADVOGADO: ANA PAULA ALMEIDA DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.001936-7

AUTOR: JOSÉ VASCONCELOS DE MACÊDO

REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ato Ordinatório

Dê-se vista às partes por 48 horas, da expedição da RPV, conforme o art. 12 da Resolução 55, de 14/05/2009. Nada impugnado, proceda o envio ao TRF.

São João de Meriti, 25 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente pelo responsável)

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Diretor de Secretaria

(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

31 - 2009.51.60.002442-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) MICHELE VELLOSO DA SILVA (ADVOGADO: WAGNER SILVA DE ALMEIDA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.002442-9

AUTOR: AUTOR: MICHELE VELLOSO DA SILVA

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 15/10/2010 11:49.
São João de Meriti, 15 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Dê-se vista à(s) parte(s) autora(s), pelo prazo de 5 dias, sobre os cálculos e, se for o
caso, se manifestar quanto à renúncia aos valores que superem o equivalente a 60 (sessenta)
salários mínimos. Ressaltando que a renúncia somente será considerada pelo Juízo caso o
autor assine a declaração da qual conste a quantia renunciada.
Após, expeça(m)-se Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV ou Precatório(s), em
favor da(s) parte autora, com fulcro no art. 2º da Resolução 55, de 14/05/2009, limitado ao
valor de alçada deste Juizado, comunicando-se às partes.
Efetuado o depósito, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s), nos termos da Resolução
nº 55, de 14/05/2009 do CJF.
Decorrido o prazo de 15(quinze) dias da intimação, sem qualquer manifestação, dê-
se baixa e arquivem-se.
São João de Meriti, 15 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
32 - 2009.51.60.002709-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) WANDER DIAS DA SILVA (ADVOGADO: MONICA MACHADO ALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.002709-1
AUTOR: AUTOR: WANDER DIAS DA SILVA
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 10/08/2010 14:10.
São João de Meriti, 10 de agosto de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Chamo o feito à ordem.
Dê-se vista às partes do laudo pericial complementar apresentado às fls. retro, pelo prazo de 5 (cinco) dias.
Ressalte-se que, na mesma oportunidade, o autor deverá comprovar o motivo de não ter comparecido na perícia médica do INSS, tendo em vista que o seu benefício de auxílio-doença fora cessado devido a sua ausência, conforme se verifica do documento de fls. 43.
Após, volte-me os autos conclusos para sentença.
São João de Meriti, 17 de setembro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
33 - 2009.51.60.003096-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JEFERSON ROQUE DA SILVA (ADVOGADO: HELENA CRISTINA FARIAS DE MELO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Diante do exposto, DECLINO A COMPETÊNCIA e determino a remessa dos presentes autos ao Setor de Distribuição da Justiça Estadual com jurisdição em São João de Meriti, com as homenagens de estilo, nos termos do artigo 113, § 2º do Código de Processo Civil.
Após a ciência das partes, dê-se baixa na Distribuição.
Publique-se. Intimem-se.
São João de Meriti, 29 de setembro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
34 - 2009.51.60.003319-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) GISSELDA DOS SANTOS PEREIRA (ADVOGADO: DILMA SANDRA DA SILVA KADER.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.003319-4
AUTOR: AUTOR: GISSELDA DOS SANTOS PEREIRA
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 07/10/2010 16:07.
São João de Meriti, 07 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Dê-se vista à(s) parte(s) autora(s), pelo prazo de 5 dias, sobre os cálculos e, se for o caso, se manifestar quanto à renúncia aos valores que superem o equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ressaltando que a renúncia somente será considerada pelo Juízo caso o autor assine a declaração da qual conste a quantia renunciada.
Após, expeça(m)-se Requisitório(s) de Pequeno Valor – RPV ou Precatório(s), em favor da(s) parte autora, com fulcro no art. 2º da Resolução 55, de 14/05/2009, limitado ao valor de alçada deste Juizado, comunicando-se às partes.
Efetuado o depósito, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s), nos termos da Resolução nº 55, de 14/05/2009 do CJF.
Decorrido o prazo de 15(quinze) dias da intimação, sem qualquer manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.
São João de Meriti, 07 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

35 - 2009.51.60.003462-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) CLEMENTINA IONE FERNANDES (ADVOGADO: HELIO VALADAO MORENO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.003462-9
AUTOR: AUTOR: CLEMENTINA IONE FERNANDES
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 08/10/2010 12:57.
São João de Meriti, 08 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Intime-se a parte autora incapaz para regularizar a sua representação processual, juntando aos autos o instrumento do mandato firmado por sua representante legal, bem como junte o termo de renúncia e hipossuficiência, em nome da menor firmado também por sua representante legal.
Após, dê-se vista ao MPF.
São João de Meriti, 08 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

36 - 2009.51.60.003482-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) ELIENAI LOPES DA COSTA (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.003482-4
AUTOR: AUTOR: ELIENAI LOPES DA COSTA
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 07/10/2010 17:15.
São João de Meriti, 07 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Defiro a dilação requerida pela parte Autora para cumprir o despacho de fl. 85, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
São João de Meriti, 07 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

37 - 2009.51.60.003629-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) CARLOS RENATO MORAIS ALVES (ADVOGADO: DIOGO DE MEDEIROS BARBOSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.003629-8
AUTOR: AUTOR: CARLOS RENATO MORAIS ALVES
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 14/10/2010 17:34.
São João de Meriti, 14 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Intime-se a parte autora para que atenda à solicitação do INSS às fls. 88/89, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção do feito.
Cumprido, venham os autos conclusos para sentença.
São João de Meriti, 14 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

38 - 2009.51.60.003870-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) DIEGO PAIVA DOS ANJOS (ADVOGADO: CELSO PEREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.60.003870-2
AUTOR: AUTOR: DIEGO PAIVA DOS ANJOS
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 13/10/2010 14:57.
São João de Meriti, 13 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Intime-se a parte autora para no prazo de 20(vinte) dias, apresentar documento comprobatório do requerimento administrativo do benefício assistencial e a negativa da autoridade administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.
São João de Meriti, 13 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

39 - 2010.51.60.000396-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALTAIR ALVES BARBOSA (ADVOGADO: ARTUR ELIAS GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.000396-9
AUTOR: AUTOR: ALTAIR ALVES BARBOSA
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 17/09/2010 12:25.
São João de Meriti, 17 de setembro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Decisão
D E C I S Ã O

Dispensado o relatório (artigo 38, caput, in fine, da Lei nº 9.099/95, combinado com artigo 1º da Lei nº 10.259/2001).

ALTAIR ALVES BARBOSA propõe a presente ação, sob o rito dos Juizados Especiais Federais, em face do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando a condenação do réu ao pagamento das diferenças apuradas na nova RMI de seu benefício previdenciário.

Observo que o autor é domiciliado em Belford Roxo (fls. 06), local abarcado pela competência dos Juizados Especiais Federais de Duque de Caxias, instalados desde 05/04/2005, através da Portaria 255/2005-PRES TRF e da Resolução 12/2005 PRES TRF.

Dispõe o §3º, do art. 3º, da Lei 10.259/2001 que, no foro onde houver Juizado Especial instalado, a sua competência é de natureza absoluta. Assim, também o teor do Enunciado 71 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro ("É absoluta a competência do Juizado Especial Federal do domicílio da parte autora, inclusive nas ações previdenciárias e assistenciais, nos termos do art.3º, §3º, Lei 10.259/2001.")

Do exposto, PRONUNCIO A INCOMPETENCIA DESTE JUIZADO PARA PROCESSAR E JULGAR A CAUSA e determino a remessa dos autos à SEDSJ para que, após a devida baixa dos autos perante este Juizado, seja os mesmos remetidos para distribuição a um dos Juizados Especiais Federais de Duque de Caxias, com as homenagens de estilo.

Intimem-se.

Publique-se. Intimem-se.

São João de Meriti, 17 de setembro de 2010.
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

40 - 2010.51.60.000470-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANA PAULA DE ALMEIDA (ADVOGADO: MARINETE DE SOUZA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.000470-6
AUTOR: AUTOR: ANA PAULA DE ALMEIDA
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 14/10/2010 17:36.
São João de Meriti, 14 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Recebo o recurso nos seus regulares efeitos.

Intime-se o recorrido para oferecer resposta ao Recurso de Sentença de Fls. anterior, no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, parágrafo 2o. da Lei nº. 9.099/95).

Vinda a resposta, ou certificada pela Secretaria a sua ausência, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

São João de Meriti, 14 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

56 - 2010.51.60.001174-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALMIR FEIJO FRANCISCO (ADVOGADO: MAXIMIANA REBELO FERREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.001174-7
AUTOR: AUTOR: ALMIR FEIJO FRANCISCO
RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Ato Ordinatório
Faço vista à parte Autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar sobre o acordo proposto pela parte Ré.
Após, remetam-se os autos conclusos para sentença.
São João de Meriti, 13 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente pelo responsável)
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Diretor de Secretaria
(na forma da Portaria no. 003, de 19/05/09)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

41 - 2010.51.60.001619-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) ITAGIBA FIRMINO GOMES (ADVOGADO: MONICA CRISTINA FELIX SILVESTRE DE ALMEIDA NASCIMENTO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Isto posto, INDEFIRO A MEDIDA CAUTELAR requerida.

Plenamente atendidas a determinação supra, cite-se o Réu para oferecer resposta aos termos da presente demanda, no prazo

máximo de 30(trinta) dias, devendo, na mesma oportunidade, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação e, em caso positivo, apresentar sua proposta de acordo por escrito. Deverá a parte Ré, ainda, fornecer ao Juízo cópia integral de toda a documentação de que disponha para o esclarecimento e deslinde da causa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

42 - 2010.51.60.001710-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROSILENE MARIA DE PAULO RIBEIRO (ADVOGADO: CARLOS RAFAEL FREITAS BAYEUX.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Assim, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

II – Defiro a gratuidade de justiça, na forma da Lei nº 1.060/50.

III - Outrossim, a parte autora deverá, também, fornecer a necessária declaração de expressa renúncia ao montante excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (teto dos JEFs), subscrita pelo(a) próprio(a) autor(a), para fins de fixação da competência e regular prosseguimento do feito sob o rito da Lei nº. 10.259/2001, eis que não há renúncia tácita em sede de Juizado Especial Federal (Enunciado nº. 10 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro).

IV - Cite-se o Réu para oferecer resposta aos termos da presente demanda, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo, na mesma oportunidade, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação e, em caso positivo, apresentar sua proposta por escrito. Deverá a parte Ré, ainda, fornecer ao Juízo cópia integral de toda a documentação de que disponha para o esclarecimento e deslinde da causa.

V – Após, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

43 - 2010.51.60.001833-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUCIA MARIA AGUIAR DA SILVA (ADVOGADO: ADEMIR FELIX DE LIMA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2010.51.60.001833-0

AUTOR: AUTOR: LUCIA MARIA AGUIAR DA SILVA

RÉU: REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI

em 14/10/2010 15:08.

São João de Meriti, 14 de outubro de 2010

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Decisão

Cuida-se de pedido de aposentadoria por idade, com o pedido de antecipação de tutela/medida cautelar, sendo certo que o fundamental é examinar a presença dos pressupostos do artigo 4º, da Lei 10.259/2001, quais sejam, o perigo da demora que implique risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a aparência de que existe o direito alegado, que deve sempre estar presente como condicionante elementar da concessão da tutela jurisdicional, seja cautelar, seja antecipatória da providência final.

Entretanto, ante a necessidade de dilação probatória, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela/medida cautelar.

Cite-se o Réu para oferecer resposta aos termos da presente demanda, no prazo máximo de 30(trinta) dias, devendo, na mesma oportunidade, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação e, em caso positivo, apresentar sua proposta de acordo por escrito. Deverá a parte Ré, ainda, fornecer ao Juízo cópia integral de toda a documentação de que disponha para o esclarecimento e deslinde da causa.

São João de Meriti, 14 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

57000 - JUIZADO/OUTRAS

44 - 2007.51.70.000087-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) FABIANO DAMASCENO TOBIAS (ADVOGADO: MILTY COUTINHO DE LAFAYETTE.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIA PEREIRA DIAS DE AZEVEDO.). . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1002 – 2º JEF DE SÃO JOÃO DE MERITI

PROCESSO: 2007.51.70.000087-6

Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(ª). Dr(ª). Juiz(a) Federal do 2º. JEF/SJM

São João de Meriti, 08/10/2010 19:25

PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO

Diretor de secretaria

Segue Despacho sobre RESPONSABILIDADE CIVIL.

AUTOR: FABIANO DAMASCENO TOBIAS

Expeça(m)-se Alvará(s) de Levantamento em favor do(s) beneficiário(s).

Após, intime-se pessoalmente a parte autora, para ciência da expedição do Alvará (com prazo de validade de 30 dias), o qual deverá ser resgatado pelo(a) próprio(a) autor(a) na Secretaria deste Juízo. Sem prejuízo, publique-se.

Caso haja decurso do prazo de 30 (trinta) dias da efetiva intimação da parte autora, cancele(m)-se o(s) respectivo(s) mandado(s) de pagamento.

Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe.

São João de Meriti, 08 de outubro de 2010.

FABÍOLA UTZIG HASELOF

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF

57000 - JUIZADO/OUTRAS

45 - 2008.51.60.000310-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) CARLOS ALBERTO DA CRUZ SILVA (ADVOGADO: VEIMAR

CAETANO MELLO LEITE.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.000310-0
AUTOR: AUTOR: CARLOS ALBERTO DA CRUZ SILVA
RÉU: REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 03/08/2010 18:46.
São João de Meriti, 03 de agosto de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Intime-se a parte autora para apresentar na Secretaria do Juízo, no prazo de 05(cinco) dias, o documento original acostado à fl. 36.
Cumprido, intime-se pessoalmente o gerente geral do HSBC BANK BRASIL S/A, através de Oficial de Justiça para que cumpra corretamente o despacho de fl. 61, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 50,00.
No referido mandado devem estar anexas cópias do documento apresentado pela parte autora e da petição da CEF às fls. 29/60.
São João de Meriti, 03 de agosto de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
57000 - JUIZADO/OUTRAS
46 - 2008.51.60.000424-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROSECELMA SERQUEIRA CASTRO DE JESUS (ADVOGADO: DANIELE SECCHIN DE MELLO, PAULO ROBERTO ROMUALDO MONTEIRO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .
PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1002 – 2º JEF DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCESSO: 2008.51.60.000424-4
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF/SJM
São João de Meriti, 28/09/2010 16:03
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
DIRETOR DE SECRETARIA
Expeça(m)-se Alvará(s) de Levantamento.
Intime-se, a parte autora para ciência da expedição do Alvará (com prazo de validade de 60 dias), o qual deverá ser resgatado pela(o) próprio(a) interessado(a) na Secretaria deste Juízo.
Publique-se.
Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da efetiva intimação da parte autora, cancele-se o alvará de levantamento.
Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe.
São João de Meriti, 28 de setembro de 2010.
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
57000 - JUIZADO/OUTRAS
47 - 2008.51.60.000724-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO CARLOS DOS SANTOS DIAS (ADVOGADO: MAURICIO DA MOTTA CAPUTO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PROCESSO: 2008.51.60.000724-5
AUTOR: AUTOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS DIAS
RÉU: REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CONCLUSÃO
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF de SÃO JOÃO DE MERITI
em 13/10/2010 14:10.
São João de Meriti, 13 de outubro de 2010
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
Despacho
Indefere o pedido de honorários requerido pela patrona da parte Autora, tendo em vista a Resolução do CJF nº 55 de 22/05/2007 e Portaria Conjunta dos juízes de são João de Meriti de 23/07/2007.
Dê-se baixa e arquivem-se os autos.
São João de Meriti, 13 de outubro de 2010.
(assinado eletronicamente)
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
57000 - JUIZADO/OUTRAS
48 - 2008.51.60.001467-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) HELENITA FRANCISCO BELIZÁRIO FERREIRA (ADVOGADO: ANTONIO VIANA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001942/2010 . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, no sentido de negar a pretendida condenação da Ré ao pagamento de indenização por alegados danos morais.
Sem condenação nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.
P.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABÍOLA UTZIG HASELOF
57000 - JUIZADO/OUTRAS
49 - 2008.51.60.001664-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARYANGELA CARPINELLI LIMA DA SILVA FERNANDES (ADVOGADO: MARINETE DE SOUZA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .
PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1002 – 2º JEF DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCESSO: 2008.51.60.001664-7
Faço os autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a). do 2º JEF/SJM

São João de Meriti, 08/10/2010 14:46
PAULO ROBERTO VIANA LUCAS FILHO
DIRETOR DE SECRETARIA
Expeça(m)-se Alvará(s) de Levantamento.
Intime-se a parte autora para ciência da expedição do Alvará, o qual deverá ser resgatado pela(o) próprio(a) interessado(a) na Secretaria deste Juízo.
Publique-se.
Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da efetiva intimação da parte autora, cancele-se o alvará de levantamento.
Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe.
São João de Meriti, 08 de outubro de 2010.
FABÍOLA UTZIG HASELOF
Juíza Federal Substituta

BOLETIM: 2010000174

57000 - JUIZADO/OUTRAS
1 - 2004.51.60.012720-8 VALDECIR DIAS DE ALMEIDA (ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO DOS SANTOS, MAGNA REGINA RODRIGUES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Deverá a advogada da parte autora a Drª Magna Regina Rodrigues, OAB/RJ 97.910, devolver os autos do processo nº 2004.51.60.012720-8, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão e demais providência aludidas no art. 196, do CPC.

57000 - JUIZADO/OUTRAS
2 - 2007.51.60.001715-5 MALCIS DE ARAUJO BRAGA (ADVOGADO: JULIA VERA DE CARVALHO SANTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Deverá a advogada da parte autora, a Drª Júlia Vera de Vasconcellos Santos, OAB/RJ 42.735, devolver os autos do processo nº 2007.51.60.001715-5, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão e demais providência aludidas no art. 196, do CPC.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS RIOS

VARA FEDERAL ÚNICA DE TRÊS RIOS

BOLETIM: 2010000223

3000 - EXECUÇÃO FISCAL
3 - 2002.51.13.000159-0 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: VINICIUS PANETTO DO NASCIMENTO.) x TRANSPORTADORA VICTORIA LTDA TRANSVIC E OUTROS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
VARA FEDERAL DE TRÊS RIOS
Rua Barbosa de Andrade, 201, Centro, Três Rios/RJ
CEP: 25804-000
Tel. (24) 2251-8415 – www.jfrj.gov.br
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EEF.1301.000064-2/2010
02063130100006422010
PROCESSO: 2002.51.13.000159-0 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: TRANSPORTADORA VICTORIA LTDA TRANSVIC E OUTROS
VALOR DO DÉBITO: R$3.701,46 (TRÊS MIL SETECENTOS E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)
O(A) DOUTOR(A) RENATA CID CISNE VOLOTÃO, JUIZ(A) FEDERAL DA VARA ÚNICA DE TRÊS RIOS, NA FORMA DA LEI ETC.
CITA o(a) Executado(a) VALMIR CASTANHEIRA DE LIMA, CPF.: 054.939.197-53, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito exeqüendo, acrescido das cominações legais, ou oferecer garantia à execução, no processo nº 2002.51.13.000159-0 - EXECUÇÃO FISCAL, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de TRANSPORTADORA VICTORIA LTDA TRANSVIC E OUTROS, para cobrança do débito constante do Registro da Dívida Ativa nº FGRJ000070465, inscrita em 17/12/1971. Para que chegue ao conhecimento do(a) Executado(a), o presente edital será fixado no local de costume, na sede desta Subseção Judiciária, que funciona de 12:00 às 17:00 horas, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Três Rios, em 27 de setembro de 2010. Eu, Max Oliveira Madeira, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Paulo Jorge Lellis Villanova, Diretor de Secretaria, o conferi.

RENATA CID CISNE VOLOTÃO
JUIZ(A) FEDERAL

3000 - EXECUÇÃO FISCAL
4 - 2002.51.13.000202-7 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES, DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA, RODRIGO VILLA REAL AYALA, MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO.) x RONALDO ROCHA BORGES E OUTROS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x RB DESIGN CENTER MOVEIS E DECORACOES LTDA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
VARA FEDERAL DE TRÊS RIOS
Rua Barbosa de Andrade, 201, Centro, Três Rios/RJ
CEP: 25804-000
Tel. (24) 2251-8415 – www.jfrj.gov.br
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EEF.1301.000065-7/2010
02063130100006572010
PROCESSO: 2002.51.13.000202-7 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXECUTADO: RB DESIGN CENTER MOVEIS E DECORACOES LTDA E OUTROS
VALOR DO DÉBITO: R$16.955,24 (DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)
O(A) DOUTOR(A) RENATA CID CISNE VOLOTÃO, JUIZ(A) FEDERAL DA VARA ÚNICA DE TRÊS RIOS, NA FORMA DA LEI ETC.
CITA o(a)(s) Executado(a)(s) RB DESIGN CENTER MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, CNPJ.: 28.690.956/0001-81, na pessoa de seu representante legal, RONALDO ROCHA BORGES,

CPF.: 085.101.997-87, ROSÂNGELA DE ASSIS, CPF.: 678.944.377-00 E JOSÉ GOMES DA SILVA, CPF.: 275.087.496-34, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito exeqüendo, acrescido das cominações legais, ou oferecer garantia à execução, no processo nº 2002.51.13.000202-7 - EXECUÇÃO FISCAL, movido por CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em face de RB DESIGN CENTER MOVEIS E DECORACOES LTDA E OUTROS, para cobrança do débito constante do Registro da Dívida Ativa nº FRJ20100292, inscrita em 30/04/1987. Para que chegue ao conhecimento do(a) Executado(a), o presente edital será fixado no local de costume, na sede desta Subseção Judiciária, que funciona de 12:00 às 17:00 horas, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Três Rios, em 27 de setembro de 2010. Eu, Max Oliveira Madeira, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Paulo Jorge Lellis Villanova, Diretor de Secretaria, o conferi.

RENATA CID CISNE VOLOTÃO
JUIZ(A) FEDERAL

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 2003.51.13.000128-3 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: SILVIO JOSE FERNANDES.) x CIC CENTRO DE INVESTIGACAO CARD CLAUDIO NEGRAO SC LTDA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
VARA FEDERAL DE TRÊS RIOS
Rua Barbosa de Andrade, 201, Centro, Três Rios/RJ
CEP: 25804-000
Tel. (24) 2251-8415 – www.jfrj.gov.br
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EEF.1301.000061-9/2010
02063130100006192010
PROCESSO: 2003.51.13.000128-3 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CIC CENTRO DE INVESTIGACAO CARD CLAUDIO NEGRAO SC LTDA
VALOR DO DÉBITO: R$3.275,00 (TRES MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

O(A) DOUTOR(A) RENATA CID CISNE VOLOTÃO, JUIZ(A) FEDERAL DA VARA ÚNICA DE TRÊS RIOS, NA FORMA DA LEI ETC.

CITA o(a) Executado(a) CICI CENTRO DEI NVESTIGAÇÃO CARD CLAUDIO NEGRAO SC LTDA, CNPJ.: 39.754.585/0001-70, na pessoa de seu representante legal, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito exeqüendo, acrescido das cominações legais, ou oferecer garantia à execução, no processo nº 2003.51.13.000128-3 - EXECUÇÃO FISCAL, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de CIC CENTRO DE INVESTIGACAO CARD CLAUDIO NEGRAO SC LTDA, para cobrança do débito constante do Registro da Dívida Ativa nº 70299022802-08, inscrita em 06/08/1999. Para que chegue ao conhecimento do(a) Executado(a), o presente edital será fixado no local de costume, na sede desta Subseção Judiciária, que funciona de 12:00 às 17:00 horas, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Três Rios, em 27 de setembro de 2010. Eu, Max Oliveira Madeira, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Paulo Jorge Lellis Villanova, Diretor de Secretaria, o conferi.

RENATA CID CISNE VOLOTÃO
JUIZ(A) FEDERAL

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 2005.51.13.000048-2 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: MARTHA CHRISTINA MARIOTTI CLARO.) x MATERIAIS DE CONSTRUCAO E RACOES IRMAOS GUIMARAES DE SAPUCAIA LTDA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
VARA FEDERAL DE TRÊS RIOS
Rua Barbosa de Andrade, 201, Centro, Três Rios/RJ
CEP: 25804-000
Tel. (24) 2251-8415 – www.jfrj.gov.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
EEF.1301.000058-7/2010
02063130100005872010
PROCESSO: 2005.51.13.000048-2 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO
EXECUTADO: MATERIAIS DE CONSTRUCAO E RACOES IRMAOS GUIMARAES DE SAPUCAIA LTDA

O(A) DOUTOR(A) RENATA CID CISNE VOLOTÃO, JUIZ(A) FEDERAL DA VARA ÚNICA DE TRÊS RIOS, NA FORMA DA LEI ETC.

INTIMA o(a) Executado(a) MATERIAIS DE CONSTRUCAO E RACOES IRMAOS GUIMARAES DE SAPUCAIA LTDA, CNPJ.: 29.228.632/0001-99, na pessoa de seu representante legal, pelo presente edital, em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença proferida no processo nº 2005.51.13.000048-2 - EXECUÇÃO FISCAL, movido por CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO, em face de MATERIAIS DE CONSTRUCAO E RACOES IRMAOS GUIMARAES DE SAPUCAIA LTDA. Para que chegue ao conhecimento do(a) Executado(a), o presente edital será fixado no local de costume, na sede desta Subseção Judiciária, que funciona de 12:00 às 17:00 horas, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Três Rios, em 27 de setembro de 2010. Eu, Max Oliveira Madeira, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Paulo Jorge Lellis Villanova, Diretor de Secretaria, o conferi.

RENATA CID CISNE VOLOTÃO
JUIZ(A) FEDERAL

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

7 - 2007.51.13.000886-6 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: MARTHA CHRISTINA MARIOTTI CLARO.) x COWBOY RURAL AGRO PECUARIA LTDA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
VARA FEDERAL DE TRÊS RIOS
Rua Barbosa de Andrade, 201, Centro, Três Rios/RJ
CEP: 25804-000
Tel. (24) 2251-8415 – www.jfrj.gov.br
EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EEF.1301.000063-8/2010
02063130100006382010
PROCESSO: 2007.51.13.000886-6 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO
EXECUTADO: COWBOY RURAL AGRO PECUARIA LTDA
VALOR DO DÉBITO: R$2.551,28 (DOIS MIL QUINHETOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)
O(A) DOUTOR(A) RENATA CID CISNE VOLOTÃO, JUIZ(A) FEDERAL DA VARA ÚNICA DE TRÊS RIOS, NA FORMA DA LEI ETC.
CITA o(a) Executado(a) COWBOY RURAL AGRO PECUÁRIA LTDA, CNPJ.: 29.332.830/0001-06, na pessoa de seu representante legal, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito exeqüendo, acrescido das cominações legais, ou oferecer garantia à execução, no processo nº 2007.51.13.000886-6 - EXECUÇÃO FISCAL, movido por CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO, em face de COWBOY RURAL AGRO PECUARIA LTDA, para cobrança do débito constante do Registro da Dívida Ativa nº LIV 018-RDAA FOL 238, inscrita em 22/03/2007. Para que chegue ao conhecimento do(a) Executado(a), o presente edital será fixado no local de costume, na sede desta Subseção Judiciária, que funciona de 12:00 às 17:00 horas, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Três Rios, em 27 de setembro de 2010. Eu, Max Oliveira Madeira, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Paulo Jorge Lellis Villanova, Diretor de Secretaria, o conferi.

RENATA CID CISNE VOLOTÃO
JUIZ(A) FEDERAL

3000 - EXECUÇÃO FISCAL
8 - 2007.51.13.000978-0 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: MARTHA CHRISTINA MARIOTTI CLARO.) x BARTHOLDY E JUNQUEIRA LTDA ME (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
VARA FEDERAL DE TRÊS RIOS
Rua Barbosa de Andrade, 201, Centro, Três Rios/RJ
CEP: 25804-000
Tel. (24) 2251-8415 – www.jfrj.gov.br
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EEF.1301.000062-3/2010
02063130100006232010
PROCESSO: 2007.51.13.000978-0 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO
EXECUTADO: BARTHOLDY E JUNQUEIRA LTDA ME
VALOR DO DÉBITO: R$1.926,99 (MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
O(A) DOUTOR(A) RENATA CID CISNE VOLOTÃO, JUIZ(A) FEDERAL DA VARA ÚNICA DE TRÊS RIOS, NA FORMA DA LEI ETC.
CITA o(a) Executado(a) BARTHOLDY E JUNQUEIRA LTDA ME, CNPJ.: 03.470.455/0001-69, na pessoa de seu representante legal, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito exeqüendo, acrescido das cominações legais, ou oferecer garantia à execução, no processo nº 2007.51.13.000978-0 - EXECUÇÃO FISCAL, movido por CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO, em face de BARTHOLDY E JUNQUEIRA LTDA ME, para cobrança do débito constante do Registro da Dívida Ativa nº LIV 020-RDAA FOL 498, inscrita em 22/03/2007. Para que chegue ao conhecimento do(a) Executado(a), o presente edital será fixado no local de costume, na sede desta Subseção Judiciária, que funciona de 12:00 às 17:00 horas, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Três Rios, em 27 de setembro de 2010. Eu, Max Oliveira Madeira, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Paulo Jorge Lellis Villanova, Diretor de Secretaria, o conferi.

RENATA CID CISNE VOLOTÃO
JUIZ(A) FEDERAL

3000 - EXECUÇÃO FISCAL
1 - 99.0906507-0 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: RONALDO CAMPOS E SILVA.) x BRASED IND/ E COM/ DE MADEIRA LTDA E OUTRO (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
VARA FEDERAL DE TRÊS RIOS
Rua Barbosa de Andrade, 201, Centro, Três Rios/RJ
CEP: 25804-000
Tel. (24) 2251-8415 – www.jfrj.gov.br
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EEF.1301.000060-4/2010
02063130100006042010
PROCESSO: 99.0906507-0 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: BRASED IND/ E COM/ DE MADEIRA LTDA E EDGARD BRASIL
VALOR DO DÉBITO: R$234,25 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)
O(A) DOUTOR(A) RENATA CISNE CID VOLOTAO, JUIZ(A) FEDERAL DA VARA ÚNICA DE TRÊS RIOS, NA FORMA DA LEI ETC.
CITA o(a) Executado(a) BRASED IND/ E COM/ DE MADEIRA LTDA, CNPJ.: 28.868.354/0001-71, na pessoa de seu representante legal e EDGARD BRASIL, CPF.: 357.162.407-63, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito exeqüendo, acrescido das cominações legais, ou oferecer garantia à execução, no processo nº 99.0906507-0 - EXECUÇÃO FISCAL, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de BRASED IND/ E COM/ DE MADEIRA LTDA E OUTRO, para cobrança do débito constante do Registro da Dívida Ativa nº FGRJ000060165, inscrita em 12/01/1983. Para que chegue ao conhecimento do(a) Executado(a), o presente edital será fixado no local de costume, na sede desta Subseção Judiciária, que funciona de 12:00 às 17:00 horas, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Três Rios, em 27 de setembro de 2010. Eu, Max Oliveira Madeira, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Paulo Jorge Lellis Villanova, Diretor de Secretaria, o conferi.

RENATA CISNE CID VOLOTAO
JUIZ(A) FEDERAL3000 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 99.0906519-3 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: RONALDO JOSE DE SANT ANNA.) x MARCIO DA SILVA REIS E OUTROS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
VARA FEDERAL DE TRÊS RIOS
Rua Barbosa de Andrade, 201, Centro, Três Rios/RJ
CEP: 25804-000
Tel. (24) 2251-8415 – www.jfrj.gov.br
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EEF.1301.000059-1/2010
02063130100005912010
PROCESSO: 99.0906519-3 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MARCIO DA SILVA REIS
VALOR DO DÉBITO: R$884,12 (OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS)

O(A) DOUTOR(A) RENATA CISNE CID VOLOTAO, JUIZ(A) FEDERAL DA VARA ÚNICA DE TRÊS RIOS, NA FORMA DA LEI ETC.

CITA o(a) Executado(a) MÁRCIO DA SILVA REIS, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito exeqüendo, acrescido das cominações legais, ou oferecer garantia à execução, no processo nº 99.0906519-3 - EXECUÇÃO FISCAL, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de MARCIO DA SILVA REIS, para cobrança do débito constante do Registro da Dívida Ativa nº FGRJ000060130, inscrita em 12/01/1983. Para que chegue ao conhecimento do(a) Executado(a), o presente edital será fixado no local de costume, na sede desta Subseção Judiciária, que funciona de 12:00 às 17:00 horas, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Três Rios, em 27 de setembro de 2010. Eu, Max Oliveira Madeira, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Paulo Jorge Lellis Villanova, Diretor de Secretaria, o conferi.

RENATA CISNE CID VOLOTAO
JUIZ(A) FEDERAL